

**Expediente:**

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul –  
**FAMURS**

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2023/2024

**Presidente:**

Luciano Liborio Baptista Orsi (PDT)  
 Campo Bom – AMVAG

**Vice-Presidentes:**

Jonas Fernando Hauschild (PDT)  
 Tucunduva – AMUFRON

Marcelo Arruda – (PTB)  
 Barra do Rio Azul – AMAU

Mário Augusto Freire Gonçalves (PP)  
 Dom Pedrito – ASSUDOESTE

José Alberto Panosso (MDB)  
 Frederico Westphalen – AMZOP

Carlos Alberto Bohn (PSDB)  
 Mato Leão – AMVARP

Evandro Massing (PT)  
 Palmeira das Missões – AMZOP

Gilson Adriano Becker (PSB)  
 Vera Cruz – AMVARP

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma  
 solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí RS – **COMAJA/RS** – inscrito sob o CNPJ nº 03.656.200/0001-95 torna público o credenciamento da empresa **B C ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.225.432/0001-15, no Processo: 056/2023, Chamamento Público / Credenciamento nº 01/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia em suas categorias e arquitetura. Base Legal: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Data do termo de credenciamento: 14/11/2023.

Ibirubá/RS, 14 de novembro de 2023.

Registre-se  
 Publique-se

**ABEL GRAVE**

Presidente do COMAJA

**Publicado por:**  
 Liliane Beatriz de Godoy  
**Código Identificador:**FB57A61C

**COMAJA****EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí RS – **COMAJA/RS** – inscrito sob o CNPJ nº 03.656.200/0001-95 torna público o credenciamento da empresa **GAMA-Z ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.092.412/0001-46, no Processo: 056/2023, Chamamento Público / Credenciamento nº 01/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia em suas categorias e arquitetura. Base Legal: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Data do termo de credenciamento: 14/11/2023.

Ibirubá/RS, 14 de novembro de 2023.

Registre-se  
 Publique-se

**ABEL GRAVE**

Presidente do COMAJA

**Publicado por:**  
 Liliane Beatriz de Godoy  
**Código Identificador:**D031B607

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE**  
**DO RS**

**ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR**

**ATO Nº 429/2023. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº417/2023**

Certifico que foi realizado no dia 14/11/2023 o seguinte Termo Aditivo figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado a contratada agora identificada:

**ATO Nº 429/2023. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº417/2023.** Contratada: **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 95.324.638/0001-94, firmam o presente ato conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Com base no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 e diante da solicitação feita pelo prestador credenciado, as partes celebram o presente termo com objetivo de **INCLUIR** os exames descritos abaixo, os quais serão realizados pelos

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS**  
**DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**RETIFICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**003/2023**

O Presidente do COMUNORS, torna público, que retificou, PRE nº 003/2023–RP, Cores dos. Itens: 2-amarela, 3 – azul, 4-branca e 5-vermelha, demais disposições do edital ora retificado permanecem inalteradas.

Trindade do Sul-RS, 14 de novembro de 2023.

**DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI**

Presidente

**Publicado por:**  
 Cleonice Anibaletto Dos Santos  
**Código Identificador:**40899FB0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL**  
**DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO**  
**BOTUCARAÍ**

**COMAJA**  
**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Médicos já credenciados Dr. José David Kartabil, a Dra. Maria Do Rosário Ferronato Martins e o Dr. Márcio Luiz de Abreu.

CISTOSCOPIA COM/OU SEM BIÓPSIA	RS583,00
ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA - ECOCARDIOGRAMA - COM LAUDO	RS 262,35
COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA	RS 636,00

**CLÁUSULA SEGUNDA** - inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva – RS, 14 de novembro de 2023.

**ULISSES CECCHIN**  
Presidente do CIRENOR

**Publicado por:**  
Mariana Gomes Vedana  
**Código Identificador:**CA711DEF

**ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 430/2023**

Certifico que foi realizado no dia 14/11/2023 o seguinte Termo Aditivo figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado a contratada agora identificada:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 430/2023.** Chamamento Público 003/2022. Contratada: **JUSCENIA LIRA PICOLOTTO ME**, inscrita no CNPJ sob nº 95.123.659/0001-41, firmam o presente ato conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na **ÁREA DA SAÚDE**, aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços **conforme tabela do CIRENOR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva – RS, 14 de novembro de 2023.

**ULISSES CECCHIN**  
Presidente do CIRENOR

**Publicado por:**  
Mariana Gomes Vedana  
**Código Identificador:**A55ECA1B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS**  
**MUNICÍPIOS DO VALE DOS SINOS**

**DIRETORIA**  
**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS**  
**MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CPSINOS**, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, como segue:  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2023.**  
**REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2023.**

**OBJETO:** Aquisição eventual e futura de colchões de solteiro, casal e de berço para manutenção dos serviços dos Municípios consorciados, conforme Anexo I – Termo de Referência, integrante deste edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:59 h do dia 17 de novembro de 2023.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 09h do dia 17 de novembro de 2023.

O Edital e seus anexos estão disponíveis a partir do 01 de novembro de 2023, nos seguintes locais: [www.cpsinos.com.br](http://www.cpsinos.com.br) e [www.portalcompraspublicas.com.br](http://www.portalcompraspublicas.com.br)

Novo Hamburgo (RS), 01 de novembro de 2023

**MICHELE RECKTENWALD-**  
Diretora Executiva do CP Sinos

**MAIARA PRETTO RIBEIRO-**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Michele Recktenwald  
**Código Identificador:**1625840E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA**  
**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO**  
**PRECÁRIA DE USO INDIVIDUALIZADO DE ESPAÇO**  
**PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL PARA**  
**FEIRA DO EVENTO “MARIANA EM FESTA 2023”, A SER**  
**REALIZADO NOS DIAS 02, 09, 10 E 16 DE DEZEMBRO DE**  
**2023.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.817, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.** LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66, e art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de se regulamentar o uso desses espaços, de forma a observar os princípios da legalidade e isonomia que regem a administração pública, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento para a concessão precária para uso individualizado de espaço público no Município de Mariana Pimentel para feira do evento “Mariana em Festa 2023” a ser realizado nos dias 02, 09, 10 e 16 de dezembro de 2023.

Art. 2º A concessão precária de uso se limita a 05 (cinco) espaços individuais, com os respectivos valores:

- I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia para espaços destinados à comida e bebida; e
- II – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia para os espaços destinados ao artesanato, vestuário, aromatizadores, bazar, perfumaria e plantas ornamentais.

Art. 3º A concessão precária para o uso individualizado de espaço público será implementada mediante chamada pública, que será aberta para o credenciamento dos interessados.

Art. 4º A concessão precária de uso individualizado de espaço público será concedida mediante autorização específica.

Art. 5º O espaço público objeto de concessão precária de uso individualizado, será numerado, e compreende a metragem 4m<sup>2</sup> (2x2m).

§ 1º O Município disponibilizará 01 (um) ponto de energia elétrica de 220V por espaço, devendo os credenciados observarem as normas técnicas de segurança.

§ 2º Os locais dos espaços individualizados serão designados mediante sorteio dentre os credenciados na chamada pública.

Art. 6º A concessão precária de uso individualizado de espaço público poderá ser requerida exclusivamente para pessoas físicas e jurídicas que residam no município:

I – exponham produtos de agricultura familiar produzidos no Município;

II - não possuam débitos junto ao Município;

III - sejam residentes no Município.

Art. 7º O requerimento de concessão precária de uso do espaço público deverá ser munido dos seguintes documentos:

I – comprovante de residência no Município (conta de água, luz, telefone ou declaração que comprove a residência);

II – cópia do CNPJ, CPF ou RG;

III – cópia de talão de produtor rural com inscrição no Município, e

IV – certidão negativa de débito.

Art. 8º Fica permitida a comercialização dos seguintes produtos:

I – oriundos da agricultura familiar;

II – artesanais tais como tecido, vela, madeira, EVA e plástico;

III – aromatizadores de ambiente;

IV – bazar tais como bijuterias, cama, mesa, banho, balões, lampadinhas, brinquedos, artigos afins, todos inspecionados e inscritos no Inmetro;

V – perfumaria tais como maquiagem, perfume e afins;

VI – vestuário e acessórios, mediante emissão de nota fiscal, tais como, roupas, lingerie e afins, sendo vedado experimentar no local;

VII – balas, chocolates, rapaduras e afins;

VIII – sobremesas;

IX – compotas e geleias de frutas;

X – temperos e afins;

XI – alimentos de consumo imediato tais como rissoles, pastel assado, churrasquinho, crepe, batata frita, entreveiro, pizza e afins;

XII – pães, bolos, bolachas e afins;

XIII - sorvetes e picolés;

XIV - vinhos, licor e espumantes, sendo vedado o consumo local;

XV - chocolates artesanais, e

XVI - plantas ornamentais.

XVII - bebida destilada tais como caipirinha e capeta;

Art. 9º Os produtos de origem animal deverão possuir selo emitido pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M).

Art. 10 Os produtos que necessitam de refrigeração deverão estar condicionados em ambiente refrigerado nos termos das normas sanitárias.

Art. 11. As feiras do evento “Mariana em Festa 2023”, em caso de intempérie, poderão ser transferidos para outras datas ou ainda cancelados.

§ 1º Não será exigido o pagamento de nova taxa aos credenciados.

§ 2º Não será devida qualquer espécie de ressarcimento por eventuais danos sofridos pelos credenciados.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, em 14 de novembro de 2023.

**LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI**,  
Prefeito Municipal.

Publicação

Período: 30 (trinta) dias, a contar da data de 14/11/2023.

Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

**Publicado por:**

Cristiane Korpalski Nunes

**Código Identificador:**2C3A510B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA  
NOMEIA ASSESSOR JURÍDICO.**

**PORTARIA Nº. 331, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.** **LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI**, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** o Sr. **DANIEL DIAS RIBEIRO**, Assessor Jurídico, Padrão CC07, nos termos da Lei nº. 886 de 17 de setembro de 2019 e suas alterações, a contar de 07 de novembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL**, 13 de novembro de 2023.

**LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Publicação:

Período: 30 dias, a contar da data de 13/11/2023.

Local: Mural de exposição deste órgão.

**Publicado por:**

Cristiane Korpalski Nunes

**Código Identificador:**CD3EF933

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA  
NOMEIA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL.**

**PORTARIA Nº. 332, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI**, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** a Sra. **SIMONE TURATO** para exercer o cargo de Secretária Municipal de Agricultura, no Padrão Subsídio, nos termos do Art. 19 da Lei nº. 886, de 17 de setembro de 2019 e suas alterações, a contar de 13 de novembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL**, 13 de novembro de 2023.

**LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Publicação

Período: 30 dias, a contar da data de 13/11/2023.

Local: Mural de exposição deste órgão.

**Publicado por:**

Cristiane Korpalski Nunes

**Código Identificador:**FA5C3116

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA  
INEXIGIBILIDADE 16/2023 - CONTRATO 145/2023**

Mariana Pimentel, 14 de novembro de 2023.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 16/2023 E CONTRATO 145/2023**

**Partes:** MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL e FRANCIELE PINTO BANDEIRA ME

**Finalidade:** Prestação de serviços para animação musical, com apresentação musical ao vivo da BANDA 10, com duração de 02 (duas) horas, a se realizar no dia 02 de dezembro de 2023, no turno da noite, no Ginásio de Esportes Municipal, no evento que fará parte da programação natalina do Município de Mariana Pimentel.

**Fundamentação Legal:** Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**Valor:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Publicado por:**  
Cristiane Korpalski Nunes  
**Código Identificador:**44AF481C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA  
EDITAL 89/2023 - PE 81/2023 - RETIFICAÇÃO**

Mariana Pimentel, 16 de novembro de 2023.

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

**Pregão Eletrônico N.º 81/2023** – Objeto: **Aquisição de 01 (um) veículo automotivo tipo furgão, transformado em ambulância, adaptado para UTI móvel, novo, zero quilômetro.** Retifica-se a descrição do item. Altera-se a data limite para propostas, que passará a ser até às **08h30min** do dia **29/11/2023** e sessão de disputa terá início às **9h** do mesmo dia. Edital de retificação disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e as propostas deverão ser encaminhadas através do sistema. Informações pelo fone: (51)3495.6123.

**Publicado por:**  
Cristiane Korpalski Nunes  
**Código Identificador:**4A2F820B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA  
CONTRATO 146/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO 146/2023**

**Partes:** MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL e Q50 EVENTOS LTDA

**Finalidade:** Locação de 01 (um) grupo gerador de 115 KVA a ser instalada pelo geradorista, para ser utilizado nos dias 02, 09 e 16 de dezembro de 2023, nos eventos alusivos ao Natal em Mariana Pimentel.

**Fundamentação Legal:** Edital 82/2023 – Pregão Eletrônico 75/2023.  
**Valor:** R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

**Publicado por:**  
Cristiane Korpalski Nunes  
**Código Identificador:**1A1BB0BA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES  
RETIFICAÇÃO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº08-  
2023-ANEXO II**

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL  
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SEGUROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAL.**

O Município de Protásio Alves comunica aos interessados que fica alterado do Edital da Tomada de Preços nº 008/2023 os itens : **01 E 03 DO ANEXO II**, como segue:

**“ANEXO II – RELAÇÃO DOS OBJETOS E RESPECTIVOS DESCRITIVOS :**

(...)

**ITEM 01- PASSA-SE A CONSIDERAR:**

**Indenização parcial/integral (danos, roubo, inc.) R\$187.690,84 .**

**ITEM 03- PASSA-SE A CONSIDERAR:**

**Indenização parcial/integral (danos, roubo, inc.) R\$131.918,20.**

2 – Considera-se o dia 01 do mês de dezembro de 2023, às 08:30 horas, para abertura das propostas para o certame supracitado.

3 - Os demais termos e condições do Edital permanecem como estão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES, aos 14 de novembro 2023.

**ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**DARLEI CECCHIN**  
Secretário da Fazenda

**Publicado por:**  
Fabiane Costa  
**Código Identificador:**4E2CB174

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES  
RESUMO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS 11/2023**

**RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATOS E  
TERMOS ADITIVOS**

**Período:** 2023-----

**Contratado:** Alga Assessoria em Informática LTDA  
**CPF/CNPJ:** 12.135.969/0001-59

**Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Número da licitação:** 024/2023

**Número do contrato:** CONTRATO Nº051/2023

**Fundamento legal:** Lei Federal 8666/93 e suas alterações

**Objeto:** Prestação de serviços de sonorização, saldo restante de Ata de Registro de Preços em vigor.

**Data de assinatura:** 19/10/2023

**Vigência:** 12 meses

**Valor contratual:** R\$4.800 (quatro mil e oitocentos reais)

**Valor mensal:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

**Forma de pagamento:** O pagamento do valor contratual será feito bimestralmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de dois meses dos serviços, mediante atestado de recebimento emitido pela responsável pelo Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Ivan Pimentel.

**Contratado:** Douglas Henrique Bortolon Artes E Eventos ME

**CPF/CNPJ:** 48.430.528/0001.27

**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL

**Número da licitação:** 033/2022

**Número do contrato:** CONTRATO Nº052/2023

**Fundamento legal:** Lei Federal 8666/93 e suas alterações

**Objeto:** Prestação de serviços de sonorização, saldo restante de Ata de Registro de Preços em vigor.

**Data de assinatura:** 06/11/2023

**Vigência:** 12 meses

**Valor contratual:** R\$171.578,00 (cento e setenta e um mil reais e quinhentos e setenta e oito reais)

**Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e ateste de conformidade emitido pela Secretaria solicitante.

**Contratado:** Reiflex Indústria e Comércio de Móveis LTDA

**CPF/CNPJ:** 93.920.361/0001-37

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO

**Número da licitação:** 003/2023

**Número do contrato:** CONTRATO Nº063/2023

**Fundamento legal:** Lei Federal 8666/93 e suas alterações

**Objeto:** Aquisição de Equipamentos e Eletrônicos para manutenção das repartições públicas municipais.

**Data de assinatura:** 09/11/2023

**Vigência:** 12 meses

**Valor contratual:** R\$14.700,00 (catorze mil e setecentos reais)

**Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto, devendo a Nota Fiscal do bem ser atestada pela Almoxarife Responsável por seu recebimento.

**Contratado:** RI Empreendimento Comercial LTDA

**CPF/CNPJ:** 49.495.719/0001-30

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO

**Número da licitação:** 003/2023

**Número do contrato:** CONTRATO Nº062/2023

**Fundamento legal:** Lei Federal 8666/93 e suas alterações  
**Objeto:** Aquisição de Equipamentos e Eletrônicos para manutenção das repartições públicas municipais.  
**Data de assinatura:** 09/11/2023  
**Vigência:** 12 meses  
**Valor contratual:** R\$89,90 (oitenta e nove reais com noventa centavos)  
**Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto, devendo a Nota Fiscal do bem ser atestada pela Almoxarife Responsável por seu recebimento.

**Contratado:** Gwc, Indústria, Importação e Distribuição de Eletrônicos LTDA  
**CPF/CNPJ:** 49.329.140/0001-05  
**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**Número da licitação:** 003/2023  
**Número do contrato:** CONTRATO Nº061/2023  
**Fundamento legal:** Lei Federal 8666/93 e suas alterações  
**Objeto:** Aquisição de Equipamentos e Eletrônicos para manutenção das repartições públicas municipais.  
**Data de assinatura:** 09/11/2023  
**Vigência:** 12 meses  
**Valor contratual:** R\$2.290,41 (dois mil duzentos e noventa com quarenta e um centavos)  
**Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto, devendo a Nota Fiscal do bem ser atestada pela Almoxarife Responsável por seu recebimento.

**Contratado:** Rednov Ferramentas LTDA  
**CPF/CNPJ:** 45.769.285/0001-68  
**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**Número da licitação:** 003/2023  
**Número do contrato:** CONTRATO Nº060/2023  
**Fundamento legal:** Lei Federal 8666/93 e suas alterações  
**Objeto:** Aquisição de Equipamentos e Eletrônicos para manutenção das repartições públicas municipais.  
**Data de assinatura:** 09/11/2023  
**Vigência:** 12 meses  
**Valor contratual:** R\$1.577,64 (um mil quinhentos e setenta e sete reais com sessenta e quatro centavos)  
**Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto, devendo a Nota Fiscal do bem ser atestada pela Almoxarife Responsável por seu recebimento.

**Contratado:** Formigari Comércio de Móveis LTDA  
**CPF/CNPJ:** 42.727.372/0001-64  
**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**Número da licitação:** 003/2023  
**Número do contrato:** CONTRATO Nº059/2023  
**Fundamento legal:** Lei Federal 8666/93 e suas alterações  
**Objeto:** Aquisição de Equipamentos e Eletrônicos para manutenção das repartições públicas municipais.  
**Data de assinatura:** 09/11/2023  
**Vigência:** 12 meses  
**Valor contratual:** R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais)  
**Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto, devendo a Nota Fiscal do bem ser atestada pela Almoxarife Responsável por seu recebimento.

**Contratado:** Griebler e Griebler LTDA  
**CPF/CNPJ:** 30.195.733/0001-90  
**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**Número da licitação:** 003/2023  
**Número do contrato:** CONTRATO Nº058/2023  
**Fundamento legal:** Lei Federal 8666/93 e suas alterações  
**Objeto:** Aquisição de Equipamentos e Eletrônicos para manutenção das repartições públicas municipais.  
**Data de assinatura:** 09/11/2023  
**Vigência:** 12 meses

**Valor contratual:** R\$5.461,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais)  
**Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto, devendo a Nota Fiscal do bem ser atestada pela Almoxarife Responsável por seu recebimento.

**Contratado:** TR Tecnologia e Comércio LTDA  
**CPF/CNPJ:** 28.880.531/0002-16  
**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**Número da licitação:** 003/2023  
**Número do contrato:** CONTRATO Nº057/2023  
**Fundamento legal:** Lei Federal 8666/93 e suas alterações  
**Objeto:** Aquisição de Equipamentos e Eletrônicos para manutenção das repartições públicas municipais.  
**Data de assinatura:** 09/11/2023  
**Vigência:** 12 meses  
**Valor contratual:** R\$2.988,00 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais)  
**Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto, devendo a Nota Fiscal do bem ser atestada pela Almoxarife Responsável por seu recebimento.

**Contratado:** Inova Laser e Comunicação Visual LTDA  
**CPF/CNPJ:** 28.480.081/0001-93  
**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**Número da licitação:** 003/2023  
**Número do contrato:** CONTRATO Nº056/2023  
**Fundamento legal:** Lei Federal 8666/93 e suas alterações  
**Objeto:** Aquisição de Equipamentos e Eletrônicos para manutenção das repartições públicas municipais.  
**Data de assinatura:** 09/11/2023  
**Vigência:** 12 meses  
**Valor contratual:** R\$1.100,00 (um mil e cem reais)  
**Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto, devendo a Nota Fiscal do bem ser atestada pela Almoxarife Responsável por seu recebimento.

**Contratado:** M. F. Machado Soares  
**CPF/CNPJ:** 03.230.856/0001-41  
**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**Número da licitação:** 003/2023  
**Número do contrato:** CONTRATO Nº055/2023  
**Fundamento legal:** Lei Federal 8666/93 e suas alterações  
**Objeto:** Aquisição de Equipamentos e Eletrônicos para manutenção das repartições públicas municipais.  
**Data de assinatura:** 09/11/2023  
**Vigência:** 12 meses  
**Valor contratual:** R\$4.065,00 (quatro mil e sessenta e cinco reais)  
**Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto, devendo a Nota Fiscal do bem ser atestada pela Almoxarife Responsável por seu recebimento.

**Contratado:** Aclara Comércio de Informática Eirelli  
**CPF/CNPJ:** 14.228.157/0001-83  
**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**Número da licitação:** 003/2023  
**Número do contrato:** CONTRATO Nº054/2023  
**Fundamento legal:** Lei Federal 8666/93 e suas alterações  
**Objeto:** Aquisição de Equipamentos e Eletrônicos para manutenção das repartições públicas municipais.  
**Data de assinatura:** 09/11/2023  
**Vigência:** 12 meses  
**Valor contratual:** R\$22.990,00 (vinte e dois mil, novecentos e noventa reais)  
**Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto, devendo a Nota Fiscal do bem ser atestada pela Almoxarife Responsável por seu recebimento.

**Contratado:** F.L Milkievicz LTDA

CPF/CNPJ: 37.282.550/0001-50  
**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**Número da licitação:** 003/2023  
**Número do contrato:** CONTRATO Nº053/2023  
**Fundamento legal:** Lei Federal 8666/93 e suas alterações  
**Objeto:** Aquisição de Equipamentos e Eletrônicos para manutenção das repartições públicas municipais.  
**Data de assinatura:** 09/11/2023  
**Vigência:** 12 meses  
**Valor contratual:** R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).  
**Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto, devendo a Nota Fiscal do bem ser atestada pela Almoxarife Responsável por seu recebimento.

**Publicado por:**  
 Fabiane Costa  
**Código Identificador:**828193BD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE RIO GRANDE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PREGÃO ELETRÔNICO AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS**

**EXTRATO DE EDITAL**

A Câmara Municipal do Rio Grande torna público para conhecimento dos interessados que será realizado Pregão Eletrônico, nº 014/2023 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS. O edital está em: [riogrande.rs.leg.br](http://riogrande.rs.leg.br) Portal para realização do pregão [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br) ou [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)  
**DATA DA ABERTURA:** 28/11/2023 Hora: 14h 00m.

Rio Grande, 14 de novembro de 2023.

**VER. JULIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA**  
 Presidente

**Publicado por:**  
 Bruno Cotta de Mello Canary  
**Código Identificador:**3090836B

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 513/2020**

**Contrato: nº. 513/2020**  
**Termo Aditivo nº. 03/2023**  
 Processo Administrativo nº. 30682/2023 – Termo Aditivo 03 ao Contrato 513/2020, assinado em 15/10/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Deivid Moraes Mendes (SMGAL). Contratada: Alexandre Kalil Nader; CPF 469.429.200-53, representado por seu procurador Sr Marcelo Esmério da Cas, CPF 702.161.850-68. Signatário: Procurador, Sr. Marcelo Esmério da Cas. Objeto do termo aditivo: Prorrogação de prazo contratual. Vigência: 15/10/2023 a 14/10/2024. Valor total: R\$ 165.120,00. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
 Milene da Fontoura Amaral  
**Código Identificador:**B86B8F76

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2023 SMS – Concerto de Eletrocardiógrafo. Abertura: 21/11/2023, às 12h45min. O EDITAL está disponível em [riogrande.atende.net](http://riogrande.atende.net), <https://bll.org.br/> e PNCP.

**Publicado por:**  
 Ingrid Cunha Ferreira  
**Código Identificador:**98546220

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE ADITIVOS**

**Contratada: Hospital Ana Nery Santa Cruz do Sul. (37º).** Objeto: inclui os Parágrafos Trigésimo Sexto e Trigésimo Sétimo na Cláusula Terceira do contrato (repasso de recursos). Contrato nº 365/PGM/2021. Processo Administrativo nº 170/COMPRAS/2021. Data: 13/11/2023.

**Contratada: CRVR – Riograndense de Valorização de Resíduos S/A. (2º).** Objeto: inclui a alínea “k” na Cláusula Décima Terceira do contrato. Fundamento: Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020, art. 2º, II e art. 5º, §4º da lei Municipal nº 9.316 de 28 de junho de 2023. Contrato nº 089/PGM/2022. Processo Administrativo nº 188/LIC/SEFAZ/2021. Concorrência nº 006/2021. Data: 24/10/2023.

**Contratada: José Ruan Herbstrith de Lara – EPP. (2º).** Objeto: prorroga o prazo de execução dos serviços por mais 04 (quatro) meses e prorroga o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento: alíneas “a” e “a.1” da Cláusula Terceira do contrato. Contrato nº 397/PGM/2022. Processo Administrativo nº 122/LIC/SEFAZ/2022. Tomada de Preços nº 017/2022. Data: 30/10/2023.

**Contratada: Tazay Transportes Ltda. (1º).** Objeto: altera a redação da Cláusula Décima Segunda e inclui a Cláusula Décima Terceira no contrato. Fundamento: Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020, art. 2º, II e art. 5º, §4º da lei Municipal nº 9.316 de 28 de junho de 2023. Contrato nº 281/PGM/2023. Processo Administrativo nº 154/COMPRAS/2023. Data: 01/11/2023.

**Publicado por:**  
 Lucas Martinez Kist  
**Código Identificador:**86C65D9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**AVISO DE JULGAMENTO À TOMADA DE PREÇOS Nº 31/23**

O Município de Santa Cruz do Sul - RS torna público que julgou HABILITADAS todas as licitantes participantes: REALIZE CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, HERBSTTRITH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP; N. FELTEN ME, EFEITO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA ME e CONSTRUSIL CONSTRUTORA LTDA EPP. Após a abertura dos envelopes de propostas, todas as empresas foram consideradas classificadas. Assim, declara-se VENCEDORA da licitação, com a apresentação do menor preço, a empresa EFEITO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., conforme Ata de Julgamento. Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis do artigo 109, I, “b”, da lei 8.666/93, a contar da publicação oficial

**Publicado por:**  
 Marcos Luís Diehl  
**Código Identificador:**B67C96A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**AVISO DE ABERTURA PROPOSTA PREÇOS**  
**CONCORRÊNCIA 004/2023**

O Município de Santa Cruz do Sul - RS torna público que fica redesignada a data de 21/11/23, às 8h para abertura dos envelopes de preços da licitação acima citada.

**Publicado por:**  
 Marcos Luís Diehl  
**Código Identificador:**F950479C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL – RS, vem por meio deste notificar a todos os moradores, ocupantes

internos, lindeiros, Confrontantes Externos e a quem interessar que o Núcleo Urbano denominado **EUCALIPTOS**, em formato de REURB-S, através da Lei Federal nº 13465/2017 e Decreto nº 9310/2018, em cumprimento ao dever de Regularização da área objeto da ação de execução autuada sob o nº **026/1.19.0001640-4**, ajuizada em desfavor do Município de Santa Cruz do Sul pelo Ministério Público, após as conclusões do Inquérito Civil nº **00861.00098/2003**, que tem por objeto “Apurar a ocupação em áreas públicas no Loteamento Eucaliptos”, em Santa Cruz do Sul, com as seguintes características:

**Descrição Sucinta da área:** Um núcleo Urbano com a área superficial de 5.051,10 m<sup>2</sup> (cinco mil e cinquenta e um metros e dez decímetros quadrados), localizado nos fundos do Loteamento Eucaliptos em Santa Cruz do Sul, a Norte compreendido nos quarteirões A e C deste loteamento, formado pelas Ruas Projetada IV (Amaro de Fátima Peixoto Vieira), Rua Projetada III (Lauro Eni Alves da Silva), Rua Projetada II (Carlos Carvalho), Rua Projetada I (das Macieiras) e Área de Preservação Permanente, zona Urbana do Município de Santa Cruz do Sul- RS, ocupando parte das Matrículas nº 62.111, 62.112, 62.075, 62.058, 62.059, 62.060 registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Sul- RS.

Ficam o(s) abaixo nominado(s), NOTIFICADOS(s):

Angela Marines Zietzke – 719.126.060-20  
Luis Carlos dos Santos Lopes – 588.473.240-68  
Paulo Augusto Gomes – 605.168.600-20  
Suzi Teresinha Ferrarezi – 914.790.020-20  
Marilda de Lourdes da Silva – 837.120.620-87  
Ana Cristina de Oliveira Gomes – 822.353.840-72  
Construtora e Urbanizadora Rech Ltda – CNPJ: 90.286.618/0001-52

Os confinantes externos terão 30 (trinta) dias para a manifestação conforme Artigo 31, § 1º da Lei nº 13.465/2017. Igualmente, a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e com a instauração da REURB, nos termos do § 3º do art. 20 e § 6º do art. 31, conforme faculta a Lei Federal nº 13.465/2017.

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste edital, em Jornal da Região, ou por meio Eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal), sendo que as impugnações poderão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551, nesta cidade, nos dias úteis.

Transcorrido o prazo legal para manifestações, considerar-se-á como aceite os elementos dessa notificação, inclusive pelos Lindeiros Internos e Confrontantes Externos ao Núcleo, conforme prevê artigo 31, § 1º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Santa Cruz do Sul, 06 de novembro de 2023.

**HELENA HERMANY**

Prefeita Municipal de Santa Cruz do Sul/RS

**Publicado por:**

Tatiana Fanck

**Código Identificador:**D5FE3A29

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SINIMBU**

**GABINETE DO PREFEITO  
CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO EM FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 10.538**, de 14 de novembro de 2023.

CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO EM FÉRIAS.

**SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, **interromper**, por motivo de interesse público, as **FÉRIAS** do Chefe de Setor, **Sr. JEFERSON AUGUSTO STAUB**, matrícula **1.417/7**, já totalmente pagas de **13/11/2023 a 22/11/2023**, no dia 14/11/2023, sendo que este 01 (um) dia útil de convocação será gozado posteriormente.

Gabinete da Prefeita, 14 de novembro de 2023.

**SANDRA MARISA ROESCH BACKES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Rafael Ghisleni

**Código Identificador:**81A6E46D

**SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023**

O MUNICÍPIO DE SINIMBU, RS, torna pública a seguinte licitação: Pregão Eletrônico nº 064/2023 – **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO**. Data: 28/11/2023 às 09h. Edital contendo detalhes poderão ser obtidas nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou [www.sinimbu.rs.gov.br](http://www.sinimbu.rs.gov.br). Maiores Inf. fone (51) 3708-1175; e-mail: [licitacao@sinimbu.rs.gov.br](mailto:licitacao@sinimbu.rs.gov.br).

**Publicado por:**

Adilson Hirsch

**Código Identificador:**9AD3AED5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

MODALIDADE	OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023	V TERMO ADITIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023) AO CONTRATO Nº 031/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE REALIZADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE E A EMPRESA B SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS - ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020.
Alegrete, RS, 14 de novembro de 2023	Luciano Belmonte Ribeiro Presidente da Câmara Municipal de Alegrete

**Publicado por:**

João Candido Graça Araujo

**Código Identificador:**877F87E6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**

**ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO E DISPENSA**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2023**

A Prefeita Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 135/2023, referente ao Processo Administrativo nº 228/2023, datado do dia 14 de novembro de 2023, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências, DECLARANDO ASSIM DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO referente à contratação da empresa **SKYNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME CNPJ 11.149.154/0001-66**, para aquisição de equipamentos para ampliar a capacidade de cobertura WIFI e qualificar a rede cabeada do Centro Administrativo, UBS e demais secretarias do município de Alegria-RS, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. O Contratante pagará para a empresa contratada pela

aquisição o valor de R\$ 15.388,00 (quinze mil trezentos e oitenta e oito reais).

Alegria - RS, 14 de novembro de 2023.

**TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI**

Prefeita Municipal.

**CONTRATO Nº 251/2023 - CONTRATANTE:** Município de Alegria -RS. **OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos para ampliar a capacidade de cobertura WIFI e qualificar a rede cabeada do Centro Administrativo, UBS e demais secretarias do município de Alegria-RS. Dispensa nº 146/2023. Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato. O Contratante pagará para a empresa contratada pela aquisição dos equipamentos o valor de R\$ 15.388,00 (quinze mil trezentos e oitenta e oito reais), conforme a proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA. **CONTRATADA:** SKYNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME CNPJ 11.149.154/0001-66. Data: 14.11.2023.

**TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI**

Prefeita Municipal.

**Publicado por:**

Débora da Veiga Fredericheski

**Código Identificador:**CFFD25A0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2023**

**Contratante:** Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** 46.792.582 MORGANE GHELLER PERON ME, CNPJ nº. 46.792.582/0001-97. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, prestação de sonorização e iluminação para o espetáculo “A Terra do Nunca”, no dia 01 de dezembro de 2023, a partir das 19h30min, na cidade de Almirante Tamandaré do Sul. A Contratada deverá fornecer os seguintes equipamentos de som e luzes cênicas: Painele de Led P5 medindo 5mx3m; 10 moving de 260 watts cada; 50 canhões de led; máquina de fumaça; 04 microfones sem fio; treliçamento para o painle de led e iluminação do palco; mesa de som 12 canais; mesa de iluminação; cabeamento completo para a estrutura, e acompanhamento técnico durante o evento. **Pagamento:** Valor global R\$10.000,00 (dez mil reais), vinculado a Dispensa nº 83/2023 e ao Processo Administrativo nº 178.07.05/2023. **Prazo:** O termo inicial será a data de sua assinatura e o final ocorrerá na data de 01/12/2023.

Almirante Tamandaré do Sul, 10 de novembro de 2023.

**ADIR GIACOMINI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luísa Schneider

**Código Identificador:**30515AD2

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,  
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/2023**

O Município de Almirante Tamandaré do Sul torna pública a abertura de licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 16/2023** – tipo menor preço por lote, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra visando execução e instalação de iluminação pública com tecnologia LED (item 01); e instalação e execução de micro usina de energia fotovoltaica (item 02). Os serviços serão executados com recursos provenientes de Contrato de Cédula De Crédito Bancário BRDE n RS-79.097/CEF/PROCIDADES-SETOR PÚBLICO, bem como recursos próprios da municipalidade. A abertura dos envelopes de documentação e proposta financeira será no **dia 18/12/2023, às**

**09h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal. Edital no site [almirantetamandaredosul.rs.gov.br](http://almirantetamandaredosul.rs.gov.br). Dúvidas/informações podem ser enviadas para [licitacao@tamandaredosul.com.br](mailto:licitacao@tamandaredosul.com.br) ou pelo fone (54) 3615-1143.

Almirante Tamandaré do Sul, 16 de novembro de 2023.

**ADIR GIACOMINI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eduardo da Silva Ely

**Código Identificador:**AAE7BB75

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ**

**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público para Órgãos da Administração Pública para os cargos de Assistente de Creche, Assistente Social, Médico Ginecologista e Obstetra, Monitor(a) da Educação Básica, Motorista, Operador de Máquina, Operário, Psicólogo e Servente, conforme descrito no Termo de Referência, com base no Decreto Municipal nº 2.101/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata o presente expediente a Contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público para Órgãos da Administração Pública para os cargos de Assistente de Creche, Assistente Social, Médico Ginecologista e Obstetra, Monitor(a) da Educação Básica, Motorista, Operador de Máquina, Operário, Psicólogo e Servente, conforme especificado no Termo de Referência, expedido pela Secretaria Geral da Administração, solicitante da contratação do referido objeto, através do memorando nº 125/2023. A contratação se justifica tendo em vista à vacância de cargos e a ocupação de eventuais nomeações.

A presente análise é realizada pela Agente de Contratação, devidamente nomeada pela Portaria nº 138/2023, a qual designa a mesma a realizar as contratações diretas do Município de Alto Feliz (dispensa de licitação e inexigibilidade) previstas pela Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa contratada, dar-se-á em razão do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual prevê para contratação que tenha por objeto:

II - contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Segundo pesquisas de preços realizadas pela Secretaria requisitante, a empresa com menor orçamento foi LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.951.635/0001-81, com o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Tendo como base o artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.101/2023 de 31/03/2023, foi realizada a divulgação do aviso de manifestação de interesse no sitio eletrônico oficial e PNCP pelo prazo de 3 (três) dias úteis, visando a seleção de propostas adicionais, mais vantajosas, de eventuais interessados. Foram recebidas as seguintes propostas adicionais:

- 1) MAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA – CNPJ 38.414.442/0001-57. Valor **R\$ 20.500,00** (vinte mil e quinhentos reais).
- 2) PUBLIC JOB SELEÇÃO E TREINAMENTO LTDA – CNPJ 50.580.541/0001-04. Valor **R\$ 11.870,00** (onze mil, oitocentos e setenta reais).

Após análise da proposta com menor preço e consulta aos documentos de habilitação, considera-se a empresa: PUBLIC JOB SELEÇÃO E TREINAMENTO LTDA – CNPJ 50.580.541/0001-04 – **Habilitada**. Ainda, conforme Comunicação Interna, entre o setor de compras e o setor de contabilidade, verificou-se disponibilidade financeira nas seguintes despesas: 185 (Administração), 399 (Obras), 1104 (Educação), 2827 (Assistência Social) e 4631 (Saúde) para



contratação do referido objeto, as quais somadas resultarão no valor total de **R\$ 11.870,00** (onze mil, oitocentos e setenta reais). Realizados todos os procedimentos, considera-se que esta contratação está em concordância com as disposições da Lei 14.133/2021, observados os princípios que norteiam a contratação pública.

De acordo com Art. 7º do Decreto Municipal 2.101/2023, a justificativa da razão da escolha e do preço do contratado será publicada, pelo prazo de três dias úteis, no Diário Oficial Eletrônico do Município. Nesse prazo, todas as empresas participantes poderão apresentar recurso contra a razão da escolha da proposta vencedora, devidamente fundamentada. Caso houver recurso, será aberto igual prazo para apresentação de contrarrazões.

Alto Feliz/RS, 14 de novembro de 2023.

**MÁRCIA BRAMBILA**

Agente de Contratação - Portaria nº 138/2023

**Publicado por:**  
Joicemara da Rocha  
**Código Identificador:**4D7587E9

**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023**

O Município de Alto Feliz/RS comunica que estará realizando o CREDENCIAMENTO de Associações e/ou Entidades com natureza jurídica, interessadas na exploração de espaço público (estandes) para comercialização de produtos durante a 3ª Edição do natal Mágico, que se realizará no dia 17 de dezembro de 2023, na Praça Municipal Prof. Ervino Aloísio Flach, Centro de Alto Feliz/RS. **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:** Associações e/ou Entidades com natureza jurídica, interessadas, deverão entregar os documentos e a proposta financeira, conforme indicado no edital de chamamento, **do dia 17 de novembro de 2023 ao dia 04 de dezembro de 2023**. A íntegra do edital e seus anexos estão disponíveis no site [www.altofeliz.rs.gov.br](http://www.altofeliz.rs.gov.br). Demais informações pelo fone (51)3445-2704.

Alto Feliz, 14 de novembro de 2023.

**ROBES SCHNEIDER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joicemara da Rocha  
**Código Identificador:**D47AE610

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA  
RESOLUÇÃO DE MESA Nº 003, DE 09 DE NOVEMBRO DE  
2023.**

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.800.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS).”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, **com fundamento no art. 11 da Lei Municipal nº 3.815/2022,**

**RESOLVE:**

Art. 1º. É aberto crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

2001 Manutenção da Câmara de Vereadores

03 3.3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e vantagens fixas ..... R\$ 1.400.000,00

14 3.3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços terceiros - PJ..... R\$ 400.000,00

**TOTAL R\$ 1.800.000,00**

Art. 2º. Servirá de recurso para cobertura das suplementações, a redução das dotações abaixo relacionadas:

1077 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente  
1 3.4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.... R\$ 1.700.000,00

2001 Manutenção da Câmara de Vereadores

11 3.3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços terceiros - PJ..... R\$ 100.000,00

**TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 1.800.000,00**

Art. 3º. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**, em 09 de novembro de 2023.

**VER. RODRIGO SOARES FERREIRA**

Presidente

Registre-se e Publique-se:

Diretor Geral

**Publicado por:**  
Andrea da Silva Amorim Fagundes  
**Código Identificador:**2D121859

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
NOTIFICAÇÃO**

Notificamos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município de Alvorada/RS, quanto aos recursos recebidos a título de Transferência Especiais - Emenda Parlamentar do Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para reforma de unidade básica de saúde no Município de Alvorada/RS, código do plano de ação nº 09032023-035299.

**Publicado por:**  
Luciana Aires Silveira  
**Código Identificador:**0FB37833

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
NOTIFICAÇÃO**

Notificamos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município de Alvorada/RS, quanto aos recursos recebidos a título de Transferência Especial - Emenda Parlamentar do Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para execução de obras de infraestrutura no Município de Alvorada/RS, conforme código do plano de ação nº 09032023-033485.

**Publicado por:**  
Viviani Orio Siemionko  
**Código Identificador:**4AE188E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
NOTIFICAÇÃO**

Notificamos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município de Alvorada/RS, quanto aos recursos recebidos a título de Transferência Especial - Emenda Parlamentar do Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para execução de obras de infraestrutura no Município de Alvorada/RS, conforme código do plano de ação nº 09032023-036028.

**Publicado por:**  
Viviani Orio Siemionko  
**Código Identificador:**B9838441

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
NOTIFICAÇÃO**

Notificamos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município de Alvorada/RS, quanto aos recursos recebidos a título de Transferência Especial - Emenda Parlamentar do Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 539.988,50 (quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) para execução de obras de infraestrutura no Município de Alvorada/RS, conforme código do plano de ação nº 09032023-031681.

**Publicado por:**  
Viviani Orio Siemionko  
**Código Identificador:**A15FE966

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
NOTIFICAÇÃO**

Notificamos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município de Alvorada/RS, quanto aos recursos recebidos a título de Transferência Especiais - Emenda Parlamentar do Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para execução de eventos culturais, beneficiando a população de Alvorada /RS, conforme código do plano de ação nº 09032023-031096.

**Publicado por:**  
Luciana Aires Silveira  
**Código Identificador:**3BA68A68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.562/2023**

**Luiz Carlos Telles Lopes**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

**Resolve:**

**Remover** de acordo com a Solicitação de Remoção de Estatutários e Celetistas expedida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, conforme Processo protocolizado sob o nº 55.417/2023, o servidor Alvaro Douglas Correa, Motorista, matrícula nº 2008103843, nos termos do Art. 38 da Lei Municipal nº 3.670/2022, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 08 de novembro de 2023.

Secretaria Municipal de Administração, aos 07 dias do mês de novembro de 2023.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Andréia Fortis Gonçalves Collet  
**Código Identificador:**8D755E9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.563/2023**

**Luiz Carlos Telles Lopes**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

**Resolve:**

**Conceder** de acordo com o Processo protocolizado sob nº 55.015/2023, ao servidor Marco Antônio Oliveira de Almeida, Professor, matrícula nº 2017108635, Licença Paternidade, no período

de 30 de outubro de 2023 a 13 de novembro de 2023, nos termos do Art. 127 da Lei Municipal nº 3.670/2022.

Secretaria Municipal de Administração, aos 07 dias do mês de novembro de 2023.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Andréia Fortis Gonçalves Collet  
**Código Identificador:**048370BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.598/2023**

**Luiz Carlos Telles Lopes**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

**Resolve:**

**Conceder de acordo com processo protocolizado sob nº 55.183/2023, à servidora Carla Rodriguez Lucas, Professora, matrícula nº 2007103207, Licença Falecimento, no período de 25 de outubro de 2023 a 27 de outubro de 2023, nos termos do art. 142 §2º da Lei Municipal nº 3.670/2022.**

Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias do mês de novembro de 2023.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Andréia Fortis Gonçalves Collet  
**Código Identificador:**C9B8F5FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.599/2023**

**Luiz Carlos Telles Lopes**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

**Resolve:**

**Conceder** de acordo com o processo protocolizado sob nº 55.274/2023, à servidora, Camila Sinhorelli Pristupa, Professora, matrícula nº 2008103639, Licença Casamento, no período de 27 de outubro de 2023 a 03 de novembro de 2023, nos termos do art. 143 da Lei Municipal nº 3.670/2022.

Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias do mês de novembro de 2023.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Andréia Fortis Gonçalves Collet  
**Código Identificador:**17C9737E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.600/2023**

**Luiz Carlos Telles Lopes**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

**Resolve:**

**Conceder de acordo com processo protocolizado sob nº 55.436/2023/2023, ao servidor Francisco Cristiano Silveira Lucas, Diretor de Departamento – CC Nível IV, matrícula nº 2023111255, Licença Falecimento, no período de 30 de outubro de 2023 a 06 de novembro de 2023, nos termos do art. 142 §1º da Lei Municipal nº 3.670/2022.**

Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias do mês de novembro de 2023.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Andréia Fortis Gonçalves Collet  
**Código Identificador:**6EE48FEB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3287/2023**

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Conceder a LEONTINA DE JESUS MACEDO**, fiscal, matrícula 1992001097, Cód. 718, Cód. atual 718-01, **a averbação de tempo de serviço de 210 (duzentos e dez) dias, ou seja, 07 meses** prestados à Atividade Privada, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para fins de aposentadoria.

**Observação:** Servidora possui vínculo anterior ao ano de 1994 (Matrícula: 1992001097, Cód. 718), sendo assim ratifica-se que o período de 09/03/1992 a 31/12/1994 está certificado na CTC do INSS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias de outubro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Aline Lima Soares  
**Código Identificador:**248A8134

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3295/2023**

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Conceder a VANDERLEI BUFFLEBEN LEMOS**, guarda municipal patrimonial, matrícula 1998100484, Cód. 3322, Cód. atual

3322-01, **a averbação de tempo de serviço de 3.719 (três mil, setecentos e dezenove) dias, ou seja, 10 anos, 02 meses e 09 dias** prestados à Atividade Privada, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 dias de outubro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Aline Lima Soares  
**Código Identificador:**74AA8279

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3353/2023**

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Conceder a RENATO DOS SANTOS RIBEIRO**, guarda municipal patrimonial, matrícula 1998100625, Cód. 3037, Cód. atual 3037-01, **a averbação de tempo de serviço de 2.947 (dois mil, novecentos e quarenta e sete) dias, ou seja, 08 anos e 27 dias** prestados à Atividade Privada, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 19 dias de outubro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Aline Lima Soares  
**Código Identificador:**EDA9A6A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3320/2023**

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Retificar a Portaria Municipal nº 1731/2011, passando a vigorar a seguinte redação: Conceder a ELIDE MALLMANN BERLANDA TEIXEIRA**, enfermeira, Código Funcional antigo nº 4004, Cód. Funcional atual 4004-03, matrícula nº 1999101143, **a averbação de tempo de serviço de 2.870 (dois mil, oitocentos e setenta) dias, ou seja, 07 anos, 10 meses e 15 dias** prestados à Atividade Privada, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para fins de aposentadoria.

**Observações:**

Período de 06/04/1992 a 28/04/1995 - Considerado especial, não convertido por vedação expressa em lei.

Servidora possui vínculo CLT com o Município de Alvorada, sendo assim ratifica-se que o período de 15/06/1998 a 13/12/1999 está certificado na CTC do INSS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias de outubro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Aline Lima Soares  
**Código Identificador:**A74C8777

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3344/2023**

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Conceder a NEUSA MARIA DE SA MAIDANA GOMES**, professor, matrícula 2008103844, Cód. 7151, Cód. atual 7151-02, a **averbação de tempo de serviço de 1.909 (um mil, novecentos e nove) dias, ou seja, 05 anos, 02 meses e 24 dias** prestados à Atividade Privada, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 19 dias de outubro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Aline Lima Soares  
**Código Identificador:**94258BF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3347/2023**

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Conceder a ELIANE MEDIANEIRA MUNARETO DO NASCIMENTO**, professora, matrícula 2002101741, Cód. 4623, Cód. atual 5300-01, a **averbação de tempo de serviço de 1.288 (um mil, duzentos e oitenta e oito) dias, ou seja, 03 anos, 06 meses e 13 dias** prestados à Atividade Pública – Município de Santiago, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 19 dias de outubro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Aline Lima Soares  
**Código Identificador:**74662F9E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3348/2023**

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Conceder a ELIANE MEDIANEIRA MUNARETO DO NASCIMENTO**, professora, matrícula 2004102097, Cód. 5300, Cód. atual 5300-02, a **averbação de tempo de serviço de 974 (novecentos e setenta e quatro) dias, ou seja, 02 anos, 08 meses e 04 dias** prestados à Atividade Pública – Município de Nova Santa Rita, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 19 dias de outubro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Aline Lima Soares  
**Código Identificador:**B060F87A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3319/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve**

Tornar sem efeito, conforme solicitação via Processo nº 48.465/2023, a PORTARIA MUNICIPAL nº 1770/2023 que concede a ELIDE MALLMANN BERLANDA TEIXEIRA, enfermeira, código funcional nº 4004, matrícula nº 1999101143, o direito à conversão, em tempo comum, o período prestado em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, compreendido de 01/01/2000 a 12/11/2019, sendo o total de 6.437 (seis mil, quatrocentos e trinta e sete) dias, multiplicando o tempo especial por 1,2, constitui-se em 7.724 (sete mil, setecentos e vinte e quatro) dias, ou seja, 21 anos, 01 mês e 29 dias para fins de tempo de serviço destinado a aposentadoria, conforme estabelece o tema 942 do Supremo Tribunal Federal, aplicando assim as normas da Lei 8.231/1991, do Regime Geral de Previdência.

ALVORADA, 18/11/2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Aline Lima Soares  
**Código Identificador:**0D19514C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3668/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Tornar sem efeito exclusivamente a nomeação de Samantha Correa Vasques, constante na Portaria Municipal n.º 3566/2023, aprovados em 24º, no Concurso Público n.º 01/2021 para exercer cargo de

provimento efetivo de Enfermeiro, pois a mesma passou pro final da lista de classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 14 dia do mês de novembro do ano de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Daniele Fofonca Lavarda

**Código Identificador:**94967B57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3449/2023**

*José Arno Appolo do Amaral*, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais;

Resolve

Retificar a Portaria Municipal nº 1857/2023, que concede a JOARES PAULO SCHMIDT, operário, código funcional nº 2151, matrícula nº 1994001539, o direito à conversão, em tempo comum, o período prestado em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, compreendido entre os períodos: 01/10/1997 a 30/04/2001, 02/09/2011 a 30/04/2012 e 01/03/2017 a 12/11/2019, passando a vigorar a seguinte redação: totalizando 2.423 (dois mil, quatrocentos e vinte e três) dias, multiplicando o tempo especial por 1.4, constituem-se em 3.392 (três mil, trezentos e noventa e dois) dias, ou seja, 09 anos, 03 meses e 17 dias para fins de tempo de serviço destinado a aposentadoria, conforme estabelece o tema 942 do Supremo Tribunal Federal, aplicando assim as normas da Lei 8.231/1991, do regime Geral de Previdência.

ALVORADA, 26/10/2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Aline Lima Soares

**Código Identificador:**C5ED0271

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3450/2023**

*José Arno Appolo do Amaral*, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais;

Resolve

Conceder a SILVANA RODRIGUES MARQUES, fonoaudióloga, cód. funcional nº 8488, matrícula nº 2011105076, o direito à conversão, em tempo comum, o período prestado em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, compreendido entre 16/05/2011 a 12/11/2019, sendo o total de 3.037 (três mil, duzentos e trinta e sete) dias, multiplicando o tempo especial por 1.2, constitui-se em 3.644 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro) dias, ou seja, 09 anos, 11 meses e 29 dias para fins de tempo de serviço destinado a aposentadoria, conforme estabelece o tema 942 do Supremo Tribunal Federal, aplicando assim as normas da Lei 8.231/1991, do regime Geral de Previdência.

ALVORADA, 26/10/2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Aline Lima Soares

**Código Identificador:**1CDF3CDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3540/2023**

*José Arno Appolo do Amaral*, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais;

Resolve

Tornar sem efeito a Portaria Municipal nº 2104/2023 que concede a VIVIAN HAMANN SMITH, psicóloga, código funcional nº 9168, matrícula nº 2012105772, o direito à conversão, em tempo comum, o período prestado em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, compreendido de 01/05/2015 a 12/11/2019, sendo o total de 1.591 (um mil, quinhentos e noventa e um) dias, multiplicando o tempo especial por 1.2, constitui-se em 1.909 (um mil, novecentos e nove) dias, ou seja, 05 anos, 02 meses e 24 dias para fins de tempo de serviço destinado a aposentadoria, conforme estabelece o tema 942 do Supremo Tribunal Federal, aplicando assim as normas da Lei 8.231/1991, do Regime Geral de Previdência.

ALVORADA, 01/11/2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Aline Lima Soares

**Código Identificador:**F3F80797

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3541/2023**

PORTARIA MUNICIPAL nº 3541/2023

*José Arno Appolo do Amaral*, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais;

Resolve

Conceder a VIVIAN HAMANN SMITH, psicóloga, código funcional nº 9168, matrícula nº 2012105772, o direito à conversão, em tempo comum, o período prestado em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, compreendido de 22/05/2012 a 12/11/2019, sendo o total de 2.665 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco) dias, multiplicando o tempo especial por 1.2, constitui-se em 3.198 (três mil, cento e noventa e oito) dias, ou seja, 08 anos, 09 meses e 08 dias para fins de tempo de serviço destinado a aposentadoria, conforme estabelece o tema 942 do Supremo Tribunal Federal, aplicando assim as normas da Lei 8.231/1991, do Regime Geral de Previdência.

ALVORADA, 01/11/2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Aline Lima Soares  
**Código Identificador:**FC8081F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3668/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Tornar sem efeito exclusivamente a nomeação de Samantha Correa Vasques, constante na Portaria Municipal n.º 3566/2023, aprovados em 24º, no Concurso Público n.º 01/2021 para exercer cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, pois a mesma passou pro final da lista de classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 14 dia do mês de novembro do ano de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Daniele Fofonca Lavarda  
**Código Identificador:**BF1874F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE CANCELAMENTO - REGISTRO DE PREÇOS Nº.**  
**160/2023**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente TERMO tem por objeto o **cancelamento do item 83, conforme tabela abaixo**, da Ata de Registro de Preços n.º 160/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 143/2022, cujo objeto é aquisição de medicamentos humanos do componente básico e injetáveis da Assistência Farmacêutica, conforme Processo n.º **45791/2023**.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
83	RETINOL 50.000 UI + COLECALCIFEROL 10.000 UI - FRASCO GOTEJADOR 10ML.	FRA	TAKEDA/BRAINFARMA	10.000	R\$ 3,5784

Detentora: **Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.752.236/0001-23.

**Publicado por:**  
Meline Flores Dos Santos  
**Código Identificador:**B93B96A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023**

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de transporte sanitário para remoção de pacientes residentes no Município de Alvorada. Data, hora e local das disputas de preços: dia 01 de dezembro de 2023, a partir das 10 horas, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital encontra-se à disposição no site [alvorada.atende.net](http://alvorada.atende.net) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), também podendo ser solicitado pelo e-mail [licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br](mailto:licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br). Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, n.º 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail [licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br](mailto:licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br), de segunda a sexta feira, das 8

horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 16 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leandro Antônio da Silva Faller  
**Código Identificador:**92DB3E2E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º**  
**020/2023 – A**

Termo Aditivo ao Registro de Preços n.º 020/2023 - A – Pregão Eletrônico n.º 126/2022

**Objeto:** aquisição de medicamentos humanos do componente básico da Assistência Farmacêutica, para abastecimento das farmácias e unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**1.1.** Altera-se a **denominação social da detentora** da Ata n.º 020/2023, firmada entre as partes em 11 de janeiro de 2023, de **RS - Produtos Hospitalares Ltda.** para **SOMA/RS Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.294.126/0001-00.

Alvorada, 10 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Meline Flores Dos Santos  
**Código Identificador:**4EA4BBEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2023**

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade Chamamento Público, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO** de empresas para prestar serviços ambulatoriais de diagnósticos em exames audiométricos aos usuários do Sistema Único de Saúde com a emissão dos respectivos laudos a serem prestados aos usuários da rede pública municipal de Alvorada, mediante autorização da Secretaria Municipal da Saúde. Os pedidos serão recebidos a partir do dia 21 de novembro de 2023, às 10 horas, através do e-mail [licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br](mailto:licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br). Edital na íntegra: [alvorada.atende.net](http://alvorada.atende.net) ou por e-mail.

Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, n.º 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail [licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br](mailto:licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br), de segunda a sexta feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 16 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leandro Antônio da Silva Faller  
**Código Identificador:**F56DB27B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º**  
**229/2023 – A**

Termo Aditivo ao Registro de Preços n.º 229/2023 A – Pregão Eletrônico n.º 007/2023

**Objeto:** aquisição de materiais de enfermagem para uso nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**1.1.** Altera-se a **denominação social da detentora** da Ata nº 229/2023, firmada entre as partes em 1º de setembro de 2023, de **RS - Produtos Hospitalares Ltda.** para **SOMA/RS Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.294.126/0001-00.

Alvorada, 10 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Meline Flores Dos Santos  
**Código Identificador:**29532426

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2023 B - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2023 B - Tomada de Preços nº 001/2023

**CLÁUSULA PRIMEIRA****1.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Prorroga-se o prazo de execução do Contrato No 77/2023, por mais 90 (noventa) dias, do dia 11 de novembro de 2023 a 09 de fevereiro de 2023, conforme Cláusula Quinta, Item 5.2 do contrato e solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Processo 53162/2023 e CI no 38/2023;

**Contratada: Arpros Serviços Especializados Ltda.**, CNPJ sob o nº 42.081.341/0001-89.

Alvorada, 10 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Denian Josué Nunes Menezes  
**Código Identificador:**09F577A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 221/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 078/2023**

**CONTRATO Nº 221/2023 – Pregão Eletrônico 078/2023**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de camisetas manga curta para atividades pedagógicas: Feira do Livro, Proerd e Fecea, conforme descrição detalhada dos itens constantes no **ANEXO I** do Edital.

**Valor total do contrato: R\$ 12.992,00 (doze mil, novecentos e noventa e dois reais).**

**Contratada: Rayor Confecções Ltda.** - CNPJ sob o nº 40.015.985/0001-43

Alvorada, 14 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti  
**Código Identificador:**2CA400E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2023 A - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2023 A - Tomada de Preços nº 004/2023

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO****ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL**

**1.1.** O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da denominação social da CONTRATADA no Contrato nº 101/2023, firmado entre as partes em 05 de maio de 2023;

**1.2.** Fica registrada a alteração da Razão Social da Contratada, passando de EBPO – Empresa Brasileira de Projetos e Obras Ltda. para **Rio Sul Artefatos de Concreto Ltda.**, conforme protocolo de alteração na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43210117252 de 09 de agosto de 2023.

**Contratada: Rio Sul Artefatos de Concreto Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.180.012/0001-92

Alvorada, 14 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti  
**Código Identificador:**0381ED61

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2023 B - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2023 B - Tomada de Preços nº 004/2023

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA READEQUAÇÃO FINANCEIRA****1.1. DA SUPRESSÃO**

**Suprime-se** o valor de **R\$ 14.018,43 (quatorze mil, dezoito reais reais e quarenta e três centavos)**, correspondendo supressão de **4,3765%**;

**1.2. DO ACRÉSCIMO**

**Acrescenta-se** ao contrato o valor de **R\$ 14.018,43 (quatorze mil, dezoito reais e quarenta e três centavos)**, correspondendo a **4,3765%** do valor do contrato, necessários aos ajustes de quantitativos de serviços, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do processo nº 50445/2023 e CI nº 156/2023-Compras SMOI e de acordo com as planilhas abaixo;

**1.3.** Após as supressões e o acréscimo o valor inicial do contrato não sofreu alterações, mantendo o valor de **R\$ 320.313,08 (trezentos e vinte mil trezentos e treze reais e oito centavos)**;

**1.4. DA EXECUÇÃO**

Prorroga-se o prazo de execução por mais 45 (quarenta e cinco) dias, de acordo com solicitação da secretaria através do Memo nº 011/2023 SMOI/DGT, do dia **18 de outubro de 2023 até o dia 01 de dezembro de 2023.**

**Contratada: Rio Sul Artefatos de Concreto Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.180.012/0001-92

Alvorada, 14 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti  
**Código Identificador:**71103466

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº014-A/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO DA CRIANÇA ESPERANÇA.**

TERMO DE COLABORAÇÃO 014-A/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023,  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº014-A/2024,

QUE FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO DA CRIANÇA ESPERANÇA.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de sua Titular **Sr.ª NEUZA MACHADO TEIXEIRA**, inscrita no CPF nº 234.806.450-20 denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS e a entidade **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO DA CRIANÇA ESPERANÇA-FILIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.397.181/0002-30, com sede na Rua Tabajará, nº 158, Bairro Maria Regina, em Alvorada/RS, CEP 94.826-90, representada pelo presidente **Sr(a). REGINA BEATRIZ DOS SANTOS**, brasileira, casada, portador(a) do RG nº 8048552007, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.839.640-04, para celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nos Termos do Edital de **Chamamento Público nº001/2023** e mediante as seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do **MUNICÍPIO/SECRETARIA** com a **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO DA CRIANÇA ESPERANÇA-FILIAL**, para o atendimento de crianças a partir de 02 anos, 11 meses e vinte e nove dias e 03 anos, 11 meses e 29 dias, de forma ininterrupta das 7h às 18h de segunda a sexta-feira, oferecendo atendimento psicopedagógico, nutricional, lúdico e afetivo, conforme consta nas diretrizes gerais do Edital, bem como, aquelas que vierem a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e do Plano de Trabalho. **Esta entidade atenderá neste objeto crianças com atendimento de maternal I em 20 metas, maternal II em 60 metas, totalizando 80 metas**, podendo ser aditado para aumento de quantitativo por modalidade, conforme a demanda para o zoneamento. O valor repassado por criança **na modalidade Maternal I será de R\$530,00 e Maternal II será de R\$ 525,00**;

1.2. O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública;

1.3. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

1.4. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição as quais estejam vinculados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Lei Federal nº13.019/2014 e Decreto Municipal 100/2017.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 36 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da assinatura e ordem de início da execução que será expedida em primeiro de janeiro de 2024, sendo publicado depois o respectivo extrato, podendo ser prorrogado por

igual prazo, devidamente fundamentado, e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação**

**Subvenções Sociais**

**Ação 2206 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Contribuições**

**Ação 2206 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender as necessidades das crianças, ao interesse público e as necessidades da Administração;

5.2. A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, bem como o Gestor da Parceria, mediante Portaria.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DO RECURSO

6.1. Os recursos serão repassados proporcionalmente ao número de crianças previstas no Plano de Trabalho e determinadas por meio de relatório de necessidade especificado pelo Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

6.2. Os repasses serão feitos pelo Município à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme o número de atendimento efetuado, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada, cuja os dados bancários são: BANCO: 001 AGÊNCIA: 1430 CONTA CORRENTE: 4340-0. O valor repassado por criança nas modalidades **Maternal I R\$530,00 e Maternal II R\$525,00**; por meta atendida;

6.3. A OSC encaminhará até o quinto dia útil de cada mês o controle de frequência (chamada) à Secretaria Municipal de Educação o número de metas atendidas mensalmente;

6.4. Da liberação do recurso:

a) A liberação do recurso, do primeiro repasse dar-se-á no 10º dia útil do mês de janeiro através de solicitação do Gestor da pasta;

b) A liberação dos demais repasses se dará trimestralmente, somente ocorrerá com a devida certificação, dos atendimentos das crianças beneficiadas por meio deste Termo de Colaboração, através da liberação do Gestor da Parceria em anuência com a Gestora da Pasta;

6.5. Após a certificação, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a autorização de pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda;

6.6. A liberação do recurso ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente, devendo a OSC já ter entregue a documentação da prestação de contas e o preenchimento da planilha do Setor Contábil/SMED.

6.7. Cronograma de Desembolso:

Repasse	Data	Período
1º trimestre	Até 16 de janeiro	Janeiro a Março
2º trimestre	Até 12 de abril	Abril a Junho
3º trimestre	Até 12 de julho	Julho a Setembro
4º trimestre	Até 14 de outubro	Outubro a Dezembro

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA



## 7.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO/SECRETARIA:

- a) Orientar e supervisionar pedagogicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com a Resolução nº 002/2016 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por meio de equipe multidisciplinar;
- b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos, trimestralmente, no início do mês subsequente à prestação de contas, de acordo com os atendimentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por meio do relatório de acompanhamento e conforme o Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;
- d) Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a Entidade for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação — CMEA, vigilância sanitária, ou qualquer órgão oficial, ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação quando não estiverem atendendo o objetivo;
- e) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio do Gestor da Parceria, designada por Portaria, que ficará responsável pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE do atendimento;
- f) O Setor de Contabilidade/Smed irá Receber e analisar a prestação de contas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;
- g) Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- h) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- i) Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e/ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;
- j) Repassar recursos somente se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação;
- k) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- l) Receber, apurar, solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;
- m) Comunicar formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
- n) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

- o) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

**8. CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

## 8.1. Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter atualizado o cadastro junto ao MUNICÍPIO/SECRETARIA informando, especialmente, as alterações do endereço do representante legal da Instituição e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- b) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- c) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições neste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- d) Observar diretrizes e normas emanadas dos Órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA;
- e) Ofertar metas para a Secretaria Municipal de Educação e matricular exclusivamente alunos encaminhados através da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Atender às famílias beneficiadas dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- g) Prover à unidade conveniada de nutricionista para assessorar as questões relativas à alimentação;
- h) Participar, obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria Municipal de Educação, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação, incorrendo a não participação na justificativa de suspensão do Termo de Colaboração;
- i) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos instrumentais e equipamentos;
- j) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;
- k) Manter atualizada e disponível para a Secretaria Municipal de Educação toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração, como ficha de matrícula, certidão de nascimento, carteira de vacina, registro geral, e-mail, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;
- l) O responsável da instituição deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o MUNICÍPIO/SECRETARIA;
- m) Receber e acatar a orientação técnica do MUNICÍPIO/SECRETARIA durante o período de execução do Termo de Colaboração;
- n) Garantir acesso dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA a supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;
- o) Manter, em local visível ao público, placa informando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui Termo de Colaboração com o MUNICÍPIO/SECRETARIA.

p) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários a seus trabalhadores e prestadores de serviços;

q) Manter atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

1. Certificado de Regularidade do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
6. Alvará Sanitário;
7. Quadro funcional;
8. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social-GFIP;
9. Seguir o cardápio nutricional mensal da Smed.

r) Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o MUNICÍPIO/SECRETARIA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

s) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados;

t) Apresentar, mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação, Relatório de atividades e mensurar o alcance dos objetivos;

u) Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculados, por ordem bancária, transferência eletrônica de numerário;

v) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

w) Ressarcir ao MUNICÍPIO/SECRETARIA os recursos recebidos através deste Termo de Colaboração quando se comprovar sua inadequada utilização, sempre até o 10º dia útil da notificação;

x) Prestar contas do recurso recebido ao MUNICÍPIO/SECRETARIA no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela;

y) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, Setor de Educação Infantil, trimestralmente, os seguintes documentos:

1. Cadastro das Crianças Atendidas pela OSC;
2. Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária;
3. Diário de Classe. As fichas de frequência deverão ser preenchidas pelas professoras diariamente e acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos;
4. Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;
5. Declaração de Frequência;
6. Ficha de Matrícula assinada pelos pais;
7. Termo de Responsabilidade dos Pais, assinado pelo responsável da criança;
8. Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;
9. Declaração de Recebimento de Informação, bem como a Ata, assinada pelo membro da Comissão que validou a matrícula.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA MATRÍCULA

9.1. A OSC deverá analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com

a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Edital de Matrícula;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS VEDAÇÕES

10.1. É expressamente vedado à OSC:

10.1.1. Cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência, subsidiados pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA por meio deste Termo de Colaboração;

10.1.2 Repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do MUNICÍPIO/SECRETARIA.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

11.1 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da OSC;

11.2 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração;

11.3. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente;

11.4 A OSC assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

11.5 É vedada a OSC firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho;

11.6 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a meta disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

Período Integral: das 7h às 18h

Período Parcial: Matutino das 08h às 12h e no Vespertino das 13h às 17h

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento; nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Compete à OSC demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto;

13.2 Na prestação de contas trimestralmente a entidade beneficiada deverá observar as regras e exigências descritas conforme normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação;

13.3 A prestação de contas do repasse recebido deverá ser encaminhada ao Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação no prazo solicitado;

13.4 A prestação de contas final dos repasses recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III. Original ou cópias dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI. Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas;

VII. Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas, visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos;

13.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio;

13.6 A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim, sucessivamente.

#### **14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS ENCARGOS**

14.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criado nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da OSC.

#### **15. CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela OSC, serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no percentual de 10% do valor do pagamento mensal devido e rescisão do Termo;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

Entidade ressarcir o MUNICÍPIO/SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

#### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior a notificação.

Parágrafo primeiro: Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

Parágrafo segundo: A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao MUNICÍPIO/SECRETARIA ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, com respectivas responsabilizações.

#### **17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO**

17.1 O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada.

#### **18. CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

#### **19. CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

#### **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

20.2 E, por assim estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada, 01 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Alvorada

**NEUZA MACHADO TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação

**REGINA BEATRIZ DOS SANTOS**

Presidente da Organização da Sociedade Civil

**Publicado por:**

Oliana Schaidhauer Silveira

Código Identificador:983CCOC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE  
COLABORAÇÃO Nº014/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE  
EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO DA CRIANÇA  
ESPERANÇA.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 014/2024**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº014/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO DA CRIANÇA ESPERANÇA.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de sua Titular **Sr.ª NEUZA MACHADO TEIXEIRA**, inscrita no CPF nº 234.806.450-20 denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS e a entidade **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO DA CRIANÇA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 92.397.18 /0001-50, com sede na Rua Maris e Barros, nº 291, Bairro São Caetano, em Alvorada/RS, CEP 94.820-410, representada pelo presidente **Sr(a). REGINA BEATRIZ DOS SANTOS**, brasileira, casada, portador (a) do RG nº 8048552007, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.839.640-04, para celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nos Termos do Edital de **Chamamento Público nº001/2023** e mediante as seguintes cláusulas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do **MUNICÍPIO/SECRETARIA** com a **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO DA CRIANÇA ESPERANÇA**, para o atendimento de crianças a partir de 03 anos, 11 meses e 29 dias, de forma ininterrupta das 7h às 18h, e para o atendimento de crianças de 04 anos e onze meses e vinte e nove dias apenas em um turno, das 8h às 12h ou das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, oferecendo atendimento psicopedagógico, nutricional, lúdico e afetivo, conforme consta nas diretrizes gerais do Edital, bem como, aquelas que vierem a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e do Plano de Trabalho. **Esta entidade atenderá neste objeto crianças com atendimento de maternal II em 30 metas, pré I em 40 metas, pré II em 32 metas totalizando 102 metas**, podendo ser aditado para aumento de quantitativo por modalidade, conforme a demanda para o zoneamento. O valor repassado por criança **na modalidade Maternal II será de R\$525,00 e Pré-escola será de R\$347,00**;

1.2. O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública;

1.3. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

1.4. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição as quais estejam vinculados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 100/2017.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 36 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da assinatura e ordem de início da execução que será expedida em primeiro de janeiro de 2024, sendo publicado depois o respectivo extrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, devidamente fundamentado, e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação**

**Subvenções Sociais**

**Ação 2206 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Contribuições**

**Ação 2206 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender as necessidades das crianças, ao interesse público e as necessidades da Administração;

5.2. A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, bem como o Gestor da Parceria, mediante Portaria.

### 6. CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DO RECURSO

6.1. Os recursos serão repassados proporcionalmente ao número de crianças previstas no Plano de Trabalho e determinadas por meio de relatório de necessidade especificado pelo Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

6.2. Os repasses serão feitos pelo Município à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme o número de atendimento efetuado, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada, cuja os dados bancários são: BANCO: 001 AGÊNCIA: 1430-3 CONTA CORRENTE: 4140-8. O valor repassado por criança nas modalidades **Maternal II R\$525,00 e Pré-escola R\$347,00**; por meta atendida;

6.3. A OSC encaminhará até o quinto dia útil de cada mês o controle de frequência (chamada) à Secretaria Municipal de Educação o número de metas atendidas mensalmente;

6.4. Da liberação do recurso:

a) A liberação do recurso, do primeiro repasse dar-se-á no 10º dia útil do mês de janeiro através de solicitação do Gestor da pasta;

b) A liberação dos demais repasses se dará trimestralmente, somente ocorrerá com a devida certificação, dos atendimentos das crianças beneficiadas por meio deste Termo de Colaboração, através da liberação do Gestor da Parceria em anuência com o Gestor da Pasta;

6.5. Após a certificação, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a autorização de pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda;

6.6. A liberação do recurso ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente, devendo a OSC já ter entregue a documentação da prestação de contas e o preenchimento da planilha do Setor Contábil/SMED.

6.7. Cronograma de Desembolso:

Repasse	Data	Período
1º trimestre	Até 16 de janeiro	Janeiro a Março
2º trimestre	Até 12 de abril	Abril a Junho
3º trimestre	Até 12 de julho	Julho a Setembro

4º trimestre	Até 14 de outubro	Outubro a Dezembro
--------------	-------------------	--------------------

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA

### 7.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO/SECRETARIA:

a) Orientar e supervisionar pedagogicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com a Resolução nº 002/2016 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por meio de equipe multidisciplinar;

b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos, trimestralmente, no início do mês subsequente à prestação de contas, de acordo com os atendimentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por meio do relatório de acompanhamento e conforme o Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;

d) Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a Entidade for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação — CMEA, vigilância sanitária, ou qualquer órgão oficial, ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação quando não estiverem atendendo o objetivo;

e) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio do Gestor da Parceria, designada por Portaria, que ficará responsável pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE do atendimento;

f) O Setor de Contabilidade/Smed irá Receber e analisar a prestação de contas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;

g) Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

h) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e/ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

j) Repassar recursos somente se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação;

k) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

l) Receber, apurar, solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;

m) Comunicar formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

n) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

o) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

## 8. CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

### 8.1. Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter atualizado o cadastro junto ao MUNICÍPIO/SECRETARIA informando, especialmente, as alterações do endereço do representante legal da Instituição e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

b) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

c) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições neste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

d) Observar diretrizes e normas emanadas dos Órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA;

e) Ofertar metas para a Secretaria Municipal de Educação e matricular exclusivamente alunos encaminhados através da Secretaria Municipal de Educação;

f) Atender às famílias beneficiadas dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

g) Prover à unidade conveniada de nutricionista para assessorar as questões relativas à alimentação;

h) Participar, obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria Municipal de Educação, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação, incorrendo a não participação na justificativa de suspensão do Termo de Colaboração;

i) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos instrumentais e equipamentos;

j) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;

k) Manter atualizada e disponível para a Secretaria Municipal de Educação toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração, como ficha de matrícula, certidão de nascimento, carteira de vacina, registro geral, e-mail, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;

l) O responsável da instituição deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o MUNICÍPIO/SECRETARIA;

m) Receber e acatar a orientação técnica do MUNICÍPIO/SECRETARIA durante o período de execução do Termo de Colaboração;

n) Garantir acesso dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA a supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;

o) Manter, em local visível ao público, placa informando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui Termo de Colaboração com o MUNICÍPIO/SECRETARIA.

p) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários a seus trabalhadores e prestadores de serviços;

q) Manter atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

1. Certificado de Regularidade do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
6. Alvará Sanitário;
7. Quadro funcional;
8. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social-GFIP;
9. Seguir o cardápio nutricional mensal da Smed.

r) Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o MUNICÍPIO/SECRETARIA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

s) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados;

t) Apresentar, mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação, Relatório de atividades e mensurar o alcance dos objetivos;

u) Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculados, por ordem bancária, transferência eletrônica de numerário;

v) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

w) Ressarcir ao MUNICÍPIO/SECRETARIA os recursos recebidos através deste Termo de Colaboração quando se comprovar sua inadequada utilização, sempre até o 10º dia útil da notificação;

x) Prestar contas do recurso recebido ao MUNICÍPIO/SECRETARIA no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela;

y) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, Setor de Educação Infantil, trimestralmente, os seguintes documentos:

1. Cadastro das Crianças Atendidas pela OSC;
2. Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária;
3. Diário de Classe. As fichas de frequência deverão ser preenchidas pelas professoras diariamente e acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos;
4. Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;
5. Declaração de Frequência;
6. Ficha de Matrícula assinada pelos pais;
7. Termo de Responsabilidade dos Pais, assinado pelo responsável da criança;
8. Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;
9. Declaração de Recebimento de Informação, bem como a Ata, assinada pelo membro da Comissão que validou a matrícula.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA MATRÍCULA

9.1. A OSC deverá analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Edital de Matrícula;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS VEDAÇÕES

10.1. É expressamente vedado à OSC:

10.1.1. Cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência, subsidiados pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA por meio deste Termo de Colaboração;

10.1.2. Repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do MUNICÍPIO/SECRETARIA.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

11.1. Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da OSC;

11.2. Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração;

11.3. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente;

11.4. A OSC assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

11.5. É vedada a OSC firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho;

11.6. O horário de atendimento às crianças será de acordo com a meta disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

Período Integral: das 7h às 18h

Período Parcial: Matutino das 08h às 12h e no Vespertino das 13h às 17h

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento; nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Compete à OSC demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto;

13.2 Na prestação de contas trimestralmente a entidade beneficiada deverá observar as regras e exigências descritas conforme normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação;

13.3 A prestação de contas do repasse recebido deverá ser encaminhada ao Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação no prazo solicitado;

13.4 A prestação de contas final dos repasses recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III. Original ou cópias dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI. Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas;

VII. Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas, visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos;

13.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio;

13.6 A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim, sucessivamente.

#### **14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS ENCARGOS**

14.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da OSC.

#### **15. CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela OSC, serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

- Advertência por escrito;
- Multa no percentual de 10% do valor do pagamento mensal devido e rescisão do Termo;
- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

Entidade ressarcir o MUNICÍPIO/SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

#### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior a notificação.

Parágrafo primeiro: Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

Parágrafo segundo: A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao MUNICÍPIO/SECRETARIA ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, com respectivas responsabilizações.

#### **17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO**

17.1 O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada.

#### **18. CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

#### **19. CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

#### **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

20.2 E, por assim estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada, 01 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Alvorada

**NEUZA MACHADO TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação

**REGINA BEATRIZ DOS SANTOS**

Presidente da Organização da Sociedade Civil

**Publicado por:**

Oliana Schaidhauer Silveira

**Código Identificador: B635CBD8**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE  
COLABORAÇÃO Nº001/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TAIMBÉ.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2024**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023,  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2024, QUE

FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TAIMBÉ.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de sua Titular **Sr.ª NEUZA MACHADO TEIXEIRA**, inscrita no CPF nº 234.806.450-20 denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS e a entidade **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TAIMBÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.621.700/0001-07, com sede na Rua São Vicente, nº 119, Bairro Sumaré, em Alvorada/RS, CEP 94.824-140, representada pelo presidente **Sr(a). ENIO NUNES MARQUES**, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº 2008301232, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 184.533.500-78, para celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nos Termos do Edital de **Chamamento Público nº001/2023** e mediante as seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do **MUNICÍPIO/SECRETARIA** com a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TAIMBÉ**, para o atendimento de crianças de dois anos onze meses e vinte e nove dias a 03 anos, 11 meses e 29 dias, de forma ininterrupta das 7h às 18h, e para o atendimento de crianças de 04 anos a 05 anos, 11 meses e 29 dias, apenas em um turno, sendo das 8h às 12h ou das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, oferecendo atendimento psicopedagógico, nutricional, lúdico e afetivo, conforme consta nas diretrizes gerais do Edital, bem como, aquelas que vierem a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e do Plano de Trabalho. **Esta entidade atenderá neste objeto crianças com atendimento de maternal I em 17 metas, maternal II em 20 metas, pré I em 13 metas e pré II em 10 metas totalizando 60 metas**, podendo ser aditado para aumento de quantitativo por modalidade, conforme a demanda para o zoneamento. O valor repassado por criança **na modalidade na modalidade Maternal I será de R\$530,00, na modalidade Maternal II será de R\$525,00 e Pré-escola será de R\$347,00;**

1.2. O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública;

1.3. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

1.4. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição as quais estejam vinculados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Lei Federal nº13.019/2014 e Decreto Municipal 100/2017.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 36 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da assinatura e ordem de início da execução que será expedida em primeiro de janeiro de 2024, sendo publicado depois o respectivo extrato, podendo ser prorrogado por

igual prazo, devidamente fundamentado, e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação**

**Subvenções Sociais**

**Ação 2206 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Contribuições**

**Ação 2206 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender as necessidades das crianças, ao interesse público e as necessidades da Administração;

5.2. A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, bem como o Gestor da Parceria, mediante Portaria.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DO RECURSO

6.1. Os recursos serão repassados proporcionalmente ao número de crianças previstas no Plano de Trabalho e determinadas por meio de relatório de necessidade especificado pelo Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

6.2. Os repasses serão feitos pelo Município à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme o número de atendimento efetuado, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada, cuja os dados bancários são: BANCO: 001 AGÊNCIA: 1430 CONTA CORRENTE: 7.570-1. O valor repassado por criança nas modalidades **Maternal I R\$530,00, Maternal II R\$525,00 e Pré-escola R\$347,00;** por metas atendida;

6.3. A OSC encaminhará até o quinto dia útil de cada mês o controle de frequência (chamada) à Secretaria Municipal de Educação o número de metas atendidas mensalmente;

6.4. Da liberação do recurso:

a) A liberação do recurso, do primeiro repasse dar-se-á no 10º dia útil do mês de janeiro através de solicitação do Gestor da pasta;

b) A liberação dos demais repasses se dará trimestralmente, somente ocorrerá com a devida certificação, dos atendimentos das crianças beneficiadas por meio deste Termo de Colaboração, através da liberação do Gestor da Parceria em anuência com a Gestor da Pasta;

6.5. Após a certificação, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a autorização de pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda;

6.6. A liberação do recurso ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente, devendo a OSC já ter entregue a documentação da prestação de contas e o preenchimento da planilha do Setor Contábil/SMED.

6.7. Cronograma de Desembolso:

Repasse	Data	Período
1º trimestre	Até 16 de janeiro	Janeiro a Março
2º trimestre	Até 12 de abril	Abril a Junho
3º trimestre	Até 12 de julho	Julho a Setembro
4º trimestre	Até 14 de outubro	Outubro a Dezembro



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA

### 7.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO/SECRETARIA:

- a) Orientar e supervisionar pedagogicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com a Resolução nº 002/2016 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por meio de equipe multidisciplinar;
- b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos, trimestralmente, no início do mês subsequente à prestação de contas, de acordo com os atendimentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por meio do relatório de acompanhamento e conforme o Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;
- d) Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a Entidade for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação — CMEA, vigilância sanitária, ou qualquer órgão oficial, ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação quando não estiverem atendendo o objetivo;
- e) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio do Gestor da Parceria, designada por Portaria, que ficará responsável pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE do atendimento;
- f) O Setor de Contabilidade/Smed irá Receber e analisar a prestação de contas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;
- g) Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- h) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- i) Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e/ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;
- j) Repassar recursos somente se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação;
- k) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- l) Receber, apurar, solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;
- m) Comunicar formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
- n) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e

prestadores de serviços da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

o) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

## 8. CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

### 8.1. Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter atualizado o cadastro junto ao MUNICÍPIO/SECRETARIA informando, especialmente, as alterações do endereço do representante legal da Instituição e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- b) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- c) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições neste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- d) Observar diretrizes e normas emanadas dos Órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA;
- e) Ofertar metas para a Secretaria Municipal de Educação e matricular exclusivamente alunos encaminhados através da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Atender às famílias beneficiadas dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- g) Prover à unidade conveniada de nutricionista para assessorar as questões relativas à alimentação;
- h) Participar, obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria Municipal de Educação, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação, incorrendo a não participação na justificativa de suspensão do Termo de Colaboração;
- i) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos instrumentais e equipamentos;
- j) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;
- k) Manter atualizada e disponível para a Secretaria Municipal de Educação toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração, como ficha de matrícula, certidão de nascimento, carteira de vacina, registro geral, e-mail, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;
- l) O responsável da instituição deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o MUNICÍPIO/SECRETARIA;
- m) Receber e acatar a orientação técnica do MUNICÍPIO/SECRETARIA durante o período de execução do Termo de Colaboração;
- n) Garantir acesso dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA a supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;
- o) Manter, em local visível ao público, placa informando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui Termo de Colaboração com o MUNICÍPIO/SECRETARIA.

p) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários a seus trabalhadores e prestadores de serviços;

q) Manter atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

1. Certificado de Regularidade do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
6. Alvará Sanitário;
7. Quadro funcional;
8. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social-GFIP;
9. Seguir o cardápio nutricional mensal da Smed.

r) Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o MUNICÍPIO/SECRETARIA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

s) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados;

t) Apresentar, mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação, Relatório de atividades e mensurar o alcance dos objetivos;

u) Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculados, por ordem bancária, transferência eletrônica de numerário;

v) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

w) Ressarcir ao MUNICÍPIO/SECRETARIA os recursos recebidos através deste Termo de Colaboração quando se comprovar sua inadequada utilização, sempre até o 10º dia útil da notificação;

x) Prestar contas do recurso recebido ao MUNICÍPIO/SECRETARIA no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela;

y) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, Setor de Educação Infantil, trimestralmente, os seguintes documentos:

1. Cadastro das Crianças Atendidas pela OSC;
2. Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária;
3. Diário de Classe. As fichas de frequência deverão ser preenchidas pelas professoras diariamente e acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos;
4. Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;
5. Declaração de Frequência;
6. Ficha de Matrícula assinada pelos pais;
7. Termo de Responsabilidade dos Pais, assinado pelo responsável da criança;
8. Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;
9. Declaração de Recebimento de Informação, bem como a Ata, assinada pelo membro da Comissão que validou a matrícula.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA MATRÍCULA

9.1. A OSC deverá analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com

a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Edital de Matrícula;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS VEDAÇÕES

10.1. É expressamente vedado à OSC:

10.1.1. Cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência, subsidiados pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA por meio deste Termo de Colaboração;

10.1.2 Repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do MUNICÍPIO/SECRETARIA.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

11.1 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da OSC;

11.2 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração;

11.3. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente;

11.4 A OSC assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

11.5 É vedada a OSC firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho;

11.6 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a meta disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

Período Integral: das 7h às 18h

Período Parcial: Matutino das 08h às 12h e no Vespertino das 13h às 17h

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento; nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Compete à OSC demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto;

13.2 Na prestação de contas trimestralmente a entidade beneficiada deverá observar as regras e exigências descritas conforme normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação;

13.3 A prestação de contas do repasse recebido deverá ser encaminhada ao Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação no prazo solicitado;

13.4 A prestação de contas final dos repasses recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III. Original ou cópias dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI. Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas;

VII. Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas, visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos;

13.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio;

13.6 A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim, sucessivamente.

#### **14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS ENCARGOS**

14.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criado nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da OSC.

#### **15. CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela OSC, serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no percentual de 10% do valor do pagamento mensal devido e rescisão do Termo;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

Entidade ressarcir o MUNICÍPIO/SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

#### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior a notificação.

Parágrafo primeiro: Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

Parágrafo segundo: A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao MUNICÍPIO/SECRETARIA ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, com respectivas responsabilizações.

#### **17. CLÁUSULA DEZESETE – PUBLICAÇÃO**

17.1 O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada.

#### **18. CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

#### **19. CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

#### **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

20.2 E, por assim estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada, 01 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Alvorada

**NEUZA MACHADO TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação

**ENIO NUNES MARQUES**

Presidente da Organização da Sociedade Civil

**Publicado por:**

Oliana Schaidhauer Silveira

**Código Identificador:8E793A08**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE  
COLABORAÇÃO Nº002/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE  
EDUCAÇÃO INFANTIL GENTE NOSSA.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2024**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023,  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº002/2024, QUE

FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GENTE NOSSA.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de sua Titular **Sr.ª NEUZA MACHADO TEIXEIRA**, inscrita no CPF nº 234.806.450-20 denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS e a entidade **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GENTE NOSSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.133.391/0001-54, com sede na Avenida Pátria, nº 591, Bairro Formosa, em Alvorada-RS, CEP 94.814-510, representada pelo presidente **Sr(a). MARIA NICE ALMEIDA DA CUNHA**, brasileira, viúva, portador(a) do RG nº 7019455224, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 555.717.510-53, para celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nos Termos do Edital de **Chamamento Público nº001/2023** e mediante as seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do **MUNICÍPIO/SECRETARIA** com a **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GENTE NOSSA**, para o atendimento de crianças de quatro meses até dezoito meses (um ano e seis meses de idade), dois anos onze meses e vinte e nove dias a 03 anos, 11 meses e 29 dias, de forma ininterrupta das 7h às 18h, e para o atendimento de crianças de 04 anos e onze meses e vinte e nove dias apenas em um turno, das 8h às 12h ou das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, oferecendo atendimento psicopedagógico, nutricional, lúdico e afetivo, conforme consta nas diretrizes gerais do Edital, bem como, aquelas que vierem a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e do Plano de Trabalho. **Esta entidade atenderá neste objeto crianças com atendimento de berçário em 32 metas, maternal I em 25 metas, maternal II em 42 metas, pré I em 42 metas totalizando 141 metas**, podendo ser aditado para aumento de quantitativo por modalidade, conforme a demanda para o zoneamento. O valor repassado por criança **na modalidade berçário R\$ 560,00, modalidade na modalidade Maternal I será de R\$530,00, na modalidade Maternal II será de R\$525,00 e Pré-escola será de R\$347,00;**

1.2. O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública;

1.3. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

1.4. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição as quais estejam vinculados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 100/2017.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 36 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da assinatura e ordem de início da execução que será expedida em primeiro de janeiro de 2024, sendo publicado depois o respectivo extrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, devidamente fundamentado, e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação**

**Subvenções Sociais**

**Ação 2206 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Contribuições**

**Ação 2206 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender as necessidades das crianças, ao interesse público e as necessidades da Administração;

5.2. A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, bem como o Gestor da Parceria, mediante Portaria.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DO RECURSO

6.1. Os recursos serão repassados proporcionalmente ao número de crianças previstas no Plano de Trabalho e determinadas por meio de relatório de necessidade especificado pelo Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

6.2. Os repasses serão feitos pelo Município à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme o número de atendimento efetuado, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada, cuja os dados bancários são: BANCO: 001 AGÊNCIA: 1430 -3 CONTA CORRENTE: 22030-2. O valor repassado por meta nas modalidades **Berçário R\$ 560,00, Maternal I R\$530,00, Maternal II R\$525,00 e Pré-escola R\$347,00;** por metas atendida;

6.3. A OSC encaminhará até o quinto dia útil de cada mês o controle de frequência (chamada) à Secretaria Municipal de Educação o número de crianças atendidas mensalmente;

6.4. Da liberação do recurso:

a) A liberação do recurso, do primeiro repasse dar-se-á no 10º dia útil do mês de janeiro através de solicitação do Gestor da pasta;

b) A liberação dos demais repasses se dará trimestralmente, somente ocorrerá com a devida certificação, dos atendimentos das crianças beneficiadas por meio deste Termo de Colaboração, através da liberação do Gestor da Parceria em anuência com a Gestor da Pasta;

6.5. Após a certificação, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a autorização de pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda;

6.6. A liberação do recurso ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente, devendo a OSC já ter entregue a documentação da prestação de contas e o preenchimento da planilha do Setor Contábil/SMED.

6.7. Cronograma de Desembolso:

Repasse	Data	Período
1º trimestre	Até 16 de janeiro	Janeiro a Março

2º trimestre	Até 12 de abril	Abril a Junho
3º trimestre	Até 12 de julho	Julho a Setembro
4º trimestre	Até 14 de outubro	Outubro a Dezembro

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA

### 7.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO/SECRETARIA:

a) Orientar e supervisionar pedagogicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com a Resolução nº 002/2016 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por meio de equipe multidisciplinar;

b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos, trimestralmente, no início do mês subsequente à prestação de contas, de acordo com os atendimentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por meio do relatório de acompanhamento e conforme o Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;

d) Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a Entidade for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação — CMEA, vigilância sanitária, ou qualquer órgão oficial, ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação quando não estiverem atendendo o objetivo;

e) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio do Gestor da Parceria, designada por Portaria, que ficará responsável pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE do atendimento;

f) O Setor de Contabilidade/Smed irá Receber e analisar a prestação de contas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;

g) Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

h) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e/ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

j) Repassar recursos somente se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação;

k) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

l) Receber, apurar, solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;

m) Comunicar formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações,

fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

n) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

o) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

## 8. CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

### 8.1. Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter atualizado o cadastro junto ao MUNICÍPIO/SECRETARIA informando, especialmente, as alterações do endereço do representante legal da Instituição e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

b) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

c) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições neste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

d) Observar diretrizes e normas emanadas dos Órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA;

e) Ofertar metas para a Secretaria Municipal de Educação e matricular exclusivamente alunos encaminhados através da Secretaria Municipal de Educação;

f) Atender às famílias beneficiadas dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

g) Prover à unidade conveniada de nutricionista para assessorar as questões relativas à alimentação;

h) Participar, obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria Municipal de Educação, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação, incorrendo a não participação na justificativa de suspensão do Termo de Colaboração;

i) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos instrumentais e equipamentos;

j) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;

k) Manter atualizada e disponível para a Secretaria Municipal de Educação toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração, como ficha de matrícula, certidão de nascimento, carteira de vacina, registro geral, e-mail, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;

l) O responsável da instituição deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o MUNICÍPIO/SECRETARIA;

m) Receber e acatar a orientação técnica do MUNICÍPIO/SECRETARIA durante o período de execução do Termo de Colaboração;

n) Garantir acesso dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA a supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;

o) Manter, em local visível ao público, placa informando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui Termo de Colaboração com o MUNICÍPIO/SECRETARIA.

p) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários a seus trabalhadores e prestadores de serviços;

q) Manter atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

1. Certificado de Regularidade do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
6. Alvará Sanitário;
7. Quadro funcional;
8. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social-GFIP;
9. Seguir o cardápio nutricional mensal da Smed.

r) Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o MUNICÍPIO/SECRETARIA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

s) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados;

t) Apresentar, mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação, Relatório de atividades e mensurar o alcance dos objetivos;

u) Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculados, por ordem bancária, transferência eletrônica de numerário;

v) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

w) Ressarcir ao MUNICÍPIO/SECRETARIA os recursos recebidos através deste Termo de Colaboração quando se comprovar sua inadequada utilização, sempre até o 10º dia útil da notificação;

x) Prestar contas do recurso recebido ao MUNICÍPIO/SECRETARIA no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela;

y) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, Setor de Educação Infantil, trimestralmente, os seguintes documentos:

1. Cadastro das Crianças Atendidas pela OSC;
2. Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária;
3. Diário de Classe. As fichas de frequência deverão ser preenchidas pelas professoras diariamente e acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos;
4. Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;
5. Declaração de Frequência;
6. Ficha de Matrícula assinada pelos pais;
7. Termo de Responsabilidade dos Pais, assinado pelo responsável da criança;
8. Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;

9. Declaração de Recebimento de Informação, bem como a Ata, assinada pelo membro da Comissão que validou a matrícula.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA MATRÍCULA

9.1. A OSC deverá analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Edital de Matrícula;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS VEDAÇÕES

10.1. É expressamente vedado à OSC:

10.1.1. Cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência, subsidiados pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA por meio deste Termo de Colaboração;

10.1.2. Repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do MUNICÍPIO/SECRETARIA.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

11.1. Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da OSC;

11.2. Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração;

11.3. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente;

11.4. A OSC assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

11.5. É vedada a OSC firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho;

11.6. O horário de atendimento às crianças será de acordo com a meta disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

Período Integral: das 7h às 18h

Período Parcial: Matutino das 08h às 12h e no Vespertino das 13h às 17h

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento; nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Compete à OSC demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto;

13.2 Na prestação de contas trimestralmente a entidade beneficiada deverá observar as regras e exigências descritas conforme normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação;

13.3 A prestação de contas do repasse recebido deverá ser encaminhada ao Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação no prazo solicitado;

13.4 A prestação de contas final dos repasses recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III. Original ou cópias dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI. Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas;

VII. Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas, visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos;

13.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio;

13.6 A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim, sucessivamente.

#### 14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS ENCARGOS

14.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criado nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da OSC.

#### 15. CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela OSC, serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

- Advertência por escrito;
- Multa no percentual de 10% do valor do pagamento mensal devido e rescisão do Termo;
- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir o MUNICÍPIO/SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

#### 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior a notificação.

Parágrafo primeiro: Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

Parágrafo segundo: A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao MUNICÍPIO/SECRETARIA ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, com respectivas responsabilizações.

#### 17. CLÁUSULA DEZESETE – PUBLICAÇÃO

17.1 O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada.

#### 18. CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

#### 19. CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

#### 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

20.2 E, por assim estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada, 01 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Alvorada

**NEUZA MACHADO TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação

**MARIA NICE ALMEIDA DA CUNHA**

Presidente da Organização da Sociedade Civil

**Publicado por:**  
Oliana Schaidhauer Silveira  
**Código Identificador:**941CFC68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE**  
**COLABORAÇÃO Nº003/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA**  
**SOCIEDADE ESPIRÍTA SIMÃO PEDRO.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2024****EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº003/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SOCIEDADE ESPIRÍTA SIMÃO PEDRO.**

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de sua Titular **Sr.ª NEUZA MACHADO TEIXEIRA**, inscrita no CPF nº 234.806.450-20 denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada - RS e a entidade **SOCIEDADE ESPIRÍTA SIMÃO PEDRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 98.759.046/0001-93, com sede na Rua Maria do Carmo Garcia, nº 591, Bairro Bela Vista, em Alvorada/RS, CEP 94.810-340, representada pelo presidente **Sr(a). LAUDIO ALBERTO BORBA**, brasileiro, casado, portador (a) do RG nº 3003643361, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.307.540-49, para celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nos Termos do Edital de **Chamamento Público nº001/2023** e mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do **MUNICÍPIO/SECRETARIA** com a **SOCIEDADE ESPIRÍTA SIMÃO PEDRO**, para o atendimento de crianças de quatro meses até dezoito meses (um ano e seis meses de idade), dois anos onze meses e vinte e nove dias a 03 anos, 11 meses e 29 dias, de forma ininterrupta das 7h às 18h, e para o atendimento de crianças de 04 anos e onze meses e vinte e nove dias a 5 anos e onze meses e vinte e nove dias apenas em um turno, das 8h às 12h ou das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, oferecendo atendimento psicopedagógico, nutricional, lúdico e afetivo, conforme consta nas diretrizes gerais do Edital, bem como, aquelas que vierem a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e do Plano de Trabalho. **Esta entidade atenderá neste objeto crianças com atendimento de berçário em 13 metas, maternal I em 22 metas, maternal II em 22 metas, pré I em 18 metas e pré II em 18 metas, totalizando 93 metas**, podendo ser aditado para aumento de quantitativo por modalidade, conforme a demanda para o zoneamento. O valor repassado por criança na modalidade **Berçário R\$ 560,00, modalidade na modalidade Maternal I será de R\$530,00, na modalidade Maternal II será de R\$525,00 e Pré-escola será de R\$347,00;**

1.2. O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública;

1.3. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

1.4. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição as quais estejam vinculados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Lei Federal nº13.019/2014 e Decreto Municipal 100/2017.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

3.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 36 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da assinatura e ordem de início da execução que será expedida em primeiro de janeiro de 2024, sendo publicado depois o respectivo extrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, devidamente fundamentado, e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação**

**Subvenções Sociais**

**Ação 2206 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Contribuições**

**Ação 2206 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender as necessidades das crianças, ao interesse público e as necessidades da Administração;

5.2. A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, bem como o Gestor da Parceria, mediante Portaria.

**6. CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DO RECURSO**

6.1. Os recursos serão repassados proporcionalmente ao número de crianças previstas no Plano de Trabalho e determinadas por meio de relatório de necessidade especificado pelo Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

6.2. Os repasses serão feitos pelo Município à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme o número de atendimento efetuado, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada, cujo os dados bancários são: BANCO: 041 AGÊNCIA: 0107 CONTA CORRENTE: 06860709-06. O valor repassado por meta nas modalidades **Berçário R\$ 560,00, Maternal I R\$530,00, Maternal II R\$525,00 e Pré-escola R\$347,00;** por meta atendida;

6.3. A OSC encaminhará até o quinto dia útil de cada mês o controle de frequência (chamada) à Secretaria Municipal de Educação o número de metas atendidas mensalmente;

6.4. Da liberação do recurso:

- A liberação do recurso, do primeiro repasse dar-se-á no 10º dia útil do mês de janeiro através de solicitação do Gestor da pasta;
- A liberação dos demais repasses se dará trimestralmente, somente ocorrerá com a devida certificação, dos atendimentos das crianças beneficiadas por meio deste Termo de Colaboração, através da liberação do Gestor da Parceria em anuência com a Gestor da Pasta;

6.5. Após a certificação, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a autorização de pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda;

6.6. A liberação do recurso ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente, devendo a OSC já ter entregue a documentação da prestação de contas e o preenchimento da planilha do Setor Contábil/SMED.

6.7. Cronograma de Desembolso:

Repasse	Data	Período
1º trimestre	Até 16 de janeiro	Janeiro a Março



2º trimestre	Até 12 de abril	Abril a Junho
3º trimestre	Até 12 de julho	Julho a Setembro
4º trimestre	Até 14 de outubro	Outubro a Dezembro

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA

### 7.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO/SECRETARIA:

a) Orientar e supervisionar pedagogicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com a Resolução nº 002/2016 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por meio de equipe multidisciplinar;

b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos, trimestralmente, no início do mês subsequente à prestação de contas, de acordo com os atendimentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por meio do relatório de acompanhamento e conforme o Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;

d) Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a Entidade for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação — CMEA, vigilância sanitária, ou qualquer órgão oficial, ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação quando não estiverem atendendo o objetivo;

e) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio do Gestor da Parceria, designada por Portaria, que ficará responsável pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE do atendimento;

f) O Setor de Contabilidade/Smed irá Receber e analisar a prestação de contas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;

g) Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

h) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e/ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

j) Repassar recursos somente se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação;

k) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

l) Receber, apurar, solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;

m) Comunicar formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações,

fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

n) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

o) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

## 8. CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

### 8.1. Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter atualizado o cadastro junto ao MUNICÍPIO/SECRETARIA informando, especialmente, as alterações do endereço do representante legal da Instituição e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

b) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

c) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições neste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

d) Observar diretrizes e normas emanadas dos Órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA;

e) Ofertar metas para a Secretaria Municipal de Educação e matricular exclusivamente alunos encaminhados através da Secretaria Municipal de Educação;

f) Atender às famílias beneficiadas dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

g) Prover à unidade conveniada de nutricionista para assessorar as questões relativas à alimentação;

h) Participar, obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria Municipal de Educação, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação, incorrendo a não participação na justificativa de suspensão do Termo de Colaboração;

i) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos instrumentais e equipamentos;

j) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;

k) Manter atualizada e disponível para a Secretaria Municipal de Educação toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração, como ficha de matrícula, certidão de nascimento, carteira de vacina, registro geral, e-mail, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;

l) O responsável da instituição deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o MUNICÍPIO/SECRETARIA;

m) Receber e acatar a orientação técnica do MUNICÍPIO/SECRETARIA durante o período de execução do Termo de Colaboração;

n) Garantir acesso dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA a supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;

o) Manter, em local visível ao público, placa informando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui Termo de Colaboração com o MUNICÍPIO/SECRETARIA.

p) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários a seus trabalhadores e prestadores de serviços;

q) Manter atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

1. Certificado de Regularidade do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
6. Alvará Sanitário;
7. Quadro funcional;
8. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social-GFIP;
9. Seguir o cardápio nutricional mensal da Smed.

r) Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o MUNICÍPIO/SECRETARIA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

s) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados;

t) Apresentar, mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação, Relatório de atividades e mensurar o alcance dos objetivos;

u) Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculados, por ordem bancária, transferência eletrônica de numerário;

v) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

w) Ressarcir ao MUNICÍPIO/SECRETARIA os recursos recebidos através deste Termo de Colaboração quando se comprovar sua inadequada utilização, sempre até o 10º dia útil da notificação;

x) Prestar contas do recurso recebido ao MUNICÍPIO/SECRETARIA no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela;

y) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, Setor de Educação Infantil, trimestralmente, os seguintes documentos:

1. Cadastro das Crianças Atendidas pela OSC;
2. Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária;
3. Diário de Classe. As fichas de frequência deverão ser preenchidas pelas professoras diariamente e acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos;
4. Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;
5. Declaração de Frequência;
6. Ficha de Matrícula assinada pelos pais;
7. Termo de Responsabilidade dos Pais, assinado pelo responsável da criança;
8. Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;

9. Declaração de Recebimento de Informação, bem como a Ata, assinada pelo membro da Comissão que validou a matrícula.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA MATRÍCULA

9.1. A OSC deverá analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Edital de Matrícula;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS VEDAÇÕES

10.1. É expressamente vedado à OSC:

10.1.1. Cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência, subsidiados pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA por meio deste Termo de Colaboração;

10.1.2. Repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do MUNICÍPIO/SECRETARIA.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

11.1. Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da OSC;

11.2. Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração;

11.3. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente;

11.4. A OSC assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

11.5. É vedada a OSC firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho;

11.6. O horário de atendimento às crianças será de acordo com a meta disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

Período Integral: das 7h às 18h

Período Parcial: Matutino das 08h às 12h e no Vespertino das 13h às 17h

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento; nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Compete à OSC demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto;

13.2 Na prestação de contas trimestralmente a entidade beneficiada deverá observar as regras e exigências descritas conforme normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação;

13.3 A prestação de contas do repasse recebido deverá ser encaminhada ao Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação no prazo solicitado;

13.4 A prestação de contas final dos repasses recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III. Original ou cópias dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI. Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas;

VII. Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas, visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos;

13.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio;

13.6 A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim, sucessivamente.

#### **14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS ENCARGOS**

14.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criado nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da OSC.

#### **15. CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela OSC, serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

- Advertência por escrito;
- Multa no percentual de 10% do valor do pagamento mensal devido e rescisão do Termo;
- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir o MUNICÍPIO/SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

#### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior a notificação.

Parágrafo primeiro: Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

Parágrafo segundo: A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao MUNICÍPIO/SECRETARIA ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, com respectivas responsabilizações.

#### **17. CLÁUSULA DEZESETE – PUBLICAÇÃO**

17.1 O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada.

#### **18. CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

#### **19. CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

#### **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

20.2 E, por assim estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada, 01 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Alvorada

**NEUZA MACHADO TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação

**LAUDIO ALBERTO BORBA**

Presidente da Organização da Sociedade Civil

**Publicado por:**

Oliana Schaidhauer Silveira

**Código Identificador:9C104D9A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE  
COLABORAÇÃO Nº004/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA  
ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DA VILA AMERICANA.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2024**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº004/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DA VILA AMERICANA.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de sua Titular **Sr.ª NEUZA MACHADO TEIXEIRA**, inscrita no CPF nº 234.806.450-20 denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada - RS e a entidade **ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DA VILA AMERICANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 05.455.938/0001-10, com sede na Rua Marquês do Pombal, nº 316, Bairro Americana, em Alvorada/RS, CEP 94.820-210, representada pelo presidente **Sr(a). RODRIGO HANUSCH DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG nº 9065216823, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.908.160-88, para celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nos Termos do Edital de **Chamamento Público nº001/2023** e mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do **MUNICÍPIO/SECRETARIA** com a **ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DA VILA AMERICANA**, para o atendimento de crianças de quatro meses até dezoito meses (um ano e seis meses de idade), dois anos onze meses e vinte e nove dias a 03 anos, 11 meses e 29 dias, de forma ininterrupta das 7h às 18h, e para o atendimento de crianças de 04 anos e onze meses e vinte e nove dias a 5 anos e onze meses e vinte e nove dias apenas em um turno, das 8h às 12h ou das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, oferecendo atendimento psicopedagógico, nutricional, lúdico e afetivo, conforme consta nas diretrizes gerais do Edital, bem como, aquelas que vierem a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e do Plano de Trabalho. **Esta entidade atenderá neste objeto crianças com atendimento de berçário em 10 metas, maternal I em 16 metas, maternal II em 20 metas, pré I em 15 metas e pré II em 10 metas, totalizando 71 metas**, podendo ser aditado para aumento de quantitativo por modalidade, conforme a demanda para o zoneamento. O valor repassado por criança **na modalidade Berçário R\$ 560,00, modalidade na modalidade Maternal I será de R\$530,00, na modalidade Maternal II será de R\$525,00 e Pré-escola será de R\$347,00;**

1.2. O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública;

1.3. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

1.4. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição as quais estejam vinculados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Lei Federal nº13.019/2014 e Decreto Municipal 100/2017.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

3.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 36 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da assinatura e ordem de início da execução que será expedida em primeiro de janeiro de 2024, sendo publicado depois o respectivo extrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, devidamente fundamentado, e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação  
Subvenções Sociais**

**Ação 2206 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Contribuições**

**Ação 2206 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender as necessidades das crianças, ao interesse público e as necessidades da Administração;

5.2. A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, bem como o Gestor da Parceria, mediante Portaria.

**6. CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DO RECURSO**

6.1. Os recursos serão repassados proporcionalmente ao número de crianças previstas no Plano de Trabalho e determinadas por meio de relatório de necessidade especificado pelo Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

6.2. Os repasses serão feitos pelo Município à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme o número de atendimento efetuado, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada, cujo os dados bancários são: BANCO: Banrisul AGÊNCIA: 0107 CONTA CORRENTE: 0685333318. O valor repassado por meta nas modalidades **Berçário R\$ 560,00, Maternal I R\$530,00, Maternal II R\$525,00 e Pré-escola R\$347,00;** por meta atendida;

6.3. A OSC encaminhará até o quinto dia útil de cada mês o controle de frequência (chamada) à Secretaria Municipal de Educação o número de metas atendidas mensalmente;

6.4. Da liberação do recurso:

a) A liberação do recurso, do primeiro repasse dar-se-á no 10º dia útil do mês de janeiro através de solicitação do Gestor da pasta;

b) A liberação dos demais repasses se dará trimestralmente, somente ocorrerá com a devida certificação, dos atendimentos das crianças beneficiadas por meio deste Termo de Colaboração, através da liberação do Gestor da Parceria em anuência com a Gestor da Pasta;

6.5. Após a certificação, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a autorização de pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda;

6.6. A liberação do recurso ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente, devendo a OSC já ter entregue a documentação da

prestação de contas e o preenchimento da planilha do Setor Contábil/SMED.

#### 6.7. Cronograma de Desembolso:

Repassse	Data	Período
1º trimestre	Até 16 de janeiro	Janeiro a Março
2º trimestre	Até 12 de abril	Abril a Junho
3º trimestre	Até 12 de julho	Julho a Setembro
4º trimestre	Até 14 de outubro	Outubro a Dezembro

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA

#### 7.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO/SECRETARIA:

a) Orientar e supervisionar pedagogicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com a Resolução nº 002/2016 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por meio de equipe multidisciplinar;

b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos, trimestralmente, no início do mês subsequente à prestação de contas, de acordo com os atendimentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por meio do relatório de acompanhamento e conforme o Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;

d) Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a Entidade for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação — CMEA, vigilância sanitária, ou qualquer órgão oficial, ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação quando não estiverem atendendo o objetivo;

e) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio do Gestor da Parceria, designada por Portaria, que ficará responsável pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE do atendimento;

f) O Setor de Contabilidade/Sméd irá Receber e analisar a prestação de contas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;

g) Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

h) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e/ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

j) Repassar recursos somente se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação;

k) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

l) Receber, apurar, solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;

m) Comunicar formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

n) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

o) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

### 8. CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

#### 8.1. Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter atualizado o cadastro junto ao MUNICÍPIO/SECRETARIA informando, especialmente, as alterações do endereço do representante legal da Instituição e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

b) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

c) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições neste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

d) Observar diretrizes e normas emanadas dos Órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA;

e) Ofertar metas para a Secretaria Municipal de Educação e matricular exclusivamente alunos encaminhados através da Secretaria Municipal de Educação;

f) Atender às famílias beneficiadas dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

g) Prover à unidade conveniada de nutricionista para assessorar as questões relativas à alimentação;

h) Participar, obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria Municipal de Educação, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação, incorrendo a não participação na justificativa de suspensão do Termo de Colaboração;

i) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos instrumentais e equipamentos;

j) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;

k) Manter atualizada e disponível para a Secretaria Municipal de Educação toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração, como ficha de matrícula, certidão de nascimento, carteira de vacina, registro geral, e-mail, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;

l) O responsável da instituição deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o MUNICÍPIO/SECRETARIA;

m) Receber e acatar a orientação técnica do MUNICÍPIO/SECRETARIA durante o período de execução do Termo de Colaboração;

n) Garantir acesso dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA a supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;

o) Manter, em local visível ao público, placa informando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui Termo de Colaboração com o MUNICÍPIO/SECRETARIA.

p) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários a seus trabalhadores e prestadores de serviços;

q) Manter atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

1. Certificado de Regularidade do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
6. Alvará Sanitário;
7. Quadro funcional;
8. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social-GFIP;
9. Seguir o cardápio nutricional mensal da Smed.

r) Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o MUNICÍPIO/SECRETARIA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

s) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados;

t) Apresentar, mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação, Relatório de atividades e mensurar o alcance dos objetivos;

u) Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculados, por ordem bancária, transferência eletrônica de numerário;

v) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

w) Ressarcir ao MUNICÍPIO/SECRETARIA os recursos recebidos através deste Termo de Colaboração quando se comprovar sua inadequada utilização, sempre até o 10º dia útil da notificação;

x) Prestar contas do recurso recebido ao MUNICÍPIO/SECRETARIA no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela;

y) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, Setor de Educação Infantil, trimestralmente, os seguintes documentos:

1. Cadastro das Crianças Atendidas pela OSC;
2. Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária;
3. Diário de Classe. As fichas de frequência deverão ser preenchidas pelas professoras diariamente e acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos;
4. Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;
5. Declaração de Frequência;

6. Ficha de Matrícula assinada pelos pais;

7. Termo de Responsabilidade dos Pais, assinado pelo responsável da criança;

8. Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;

9. Declaração de Recebimento de Informação, bem como a Ata, assinada pelo membro da Comissão que validou a matrícula.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA MATRÍCULA

9.1. A OSC deverá analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Edital de Matrícula;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS VEDAÇÕES

10.1. É expressamente vedado à OSC:

10.1.1. Cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência, subsidiados pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA por meio deste Termo de Colaboração;

10.1.2 Repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do MUNICÍPIO/SECRETARIA.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

11.1 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da OSC;

11.2 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração;

11.3. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente;

11.4 A OSC assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

11.5 É vedada a OSC firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho;

11.6 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a meta disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

Período Integral: das 7h às 18h

Período Parcial: Matutino das 08h às 12h e no Vespertino das 13h às 17h

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento; nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;

d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

### 13. CLÁUSULA TREZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Compete à OSC demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto;

13.2 Na prestação de contas trimestralmente a entidade beneficiada deverá observar as regras e exigências descritas conforme normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação;

13.3 A prestação de contas do repasse recebido deverá ser encaminhada ao Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação no prazo solicitado;

13.4 A prestação de contas final dos repasses recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III. Original ou cópias dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI. Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas;

VII. Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas, visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos;

13.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio;

13.6 A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim, sucessivamente.

### 14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS ENCARGOS

14.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da OSC.

### 15. CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela OSC, serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

a) Advertência por escrito;

b) Multa no percentual de 10% do valor do pagamento mensal devido e rescisão do Termo;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir o MUNICÍPIO/SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

### 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior a notificação.

Parágrafo primeiro: Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

Parágrafo segundo: A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao MUNICÍPIO/SECRETARIA ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, com respectivas responsabilizações.

### 17. CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

17.1 O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada.

### 18. CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

### 19. CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

### 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

20.2 E, por assim estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada, 01 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Alvorada

**NEUZA MACHADO TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação

**RODRIGO HANUSCH DA SILVA**

Presidente da Organização da Sociedade Civil

**Publicado por:**

Oliana Schaidhauer Silveira

**Código Identificador:4D1289B9**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE  
COLABORAÇÃO Nº005/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA  
INTERSUL.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 005/2024**

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº005/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA INTERSUL.**

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de sua Titular **Sr.ª NEUZA MACHADO TEIXEIRA**, inscrita no CPF nº 234.806.450-20 denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS e a entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA INTERSUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.336.354/0001-67, com sede na Rua Andradas Neves, nº 837, Bairro Vila Intersul, em Alvorada/RS, CEP 94.853-190, representada pelo presidente **Sr(a). LUCAS DE CAMPOS ALVES** brasileiro, solteiro, portador(a) do RG nº 1083223683, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 817.908.210-53, para celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nos Termos do Edital de **Chamamento Público nº001/2023** e mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do **MUNICÍPIO/SECRETARIA** com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA INTERSUL**, para o atendimento de crianças de quatro meses até dezoito meses (um ano e seis meses de idade), dois anos onze meses e vinte e nove dias a 03 anos, 11 meses e 29 dias, de forma ininterrupta das 7h às 18h, e para o atendimento de crianças de 04 anos e onze meses e vinte e nove dias a 5 anos e onze meses e vinte e nove dias apenas em um turno, das 8h às 12h ou das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, oferecendo atendimento psicopedagógico, nutricional, lúdico e afetivo, conforme consta nas diretrizes gerais do Edital, bem como, aquelas que vierem a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e do Plano de Trabalho. **Esta entidade atenderá neste objeto crianças com atendimento de berçário em 13 metas, maternal I em 15 metas, maternal II em 60 metas, pré I em 44 metas e pré II em 44 metas, totalizando 176 metas**, podendo ser aditado para aumento de quantitativo por modalidade, conforme a demanda para o zoneamento. O valor repassado por criança **na modalidade berçário R\$ 560,00, modalidade na modalidade Maternal I será de R\$530,00, na modalidade Maternal II será de R\$525,00 e Pré-escola será de R\$347,00;**

1.2. O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública;

1.3. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplimento do termo de colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

1.4. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição as quais estejam vinculados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Lei Federal nº13.019/2014 e Decreto Municipal 100/2017.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

3.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 36 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da assinatura e ordem de início da execução que será expedida em primeiro de janeiro de 2024, sendo publicado depois o respectivo extrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, devidamente fundamentado, e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação**

**Subvenções Sociais**

**Ação 2206 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Contribuições**

**Ação 2206 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender as necessidades das crianças, ao interesse público e as necessidades da Administração;

5.2. A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, bem como o Gestor da Parceria, mediante Portaria.

**6. CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DO RECURSO**

6.1. Os recursos serão repassados proporcionalmente ao número de crianças previstas no Plano de Trabalho e determinadas por meio de relatório de necessidade especificado pelo Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

6.2. Os repasses serão feitos pelo Município à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme o número de atendimento efetuado, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada, cujo os dados bancários são: BANCO: Caixa Econômica Federal AGÊNCIA: 1437 CONTA CORRENTE: 003/00000467-0. O valor repassado por meta nas modalidades **Berçário R\$ 560,00, Maternal I R\$530,00, Maternal II R\$525,00 e Pré-escola R\$347,00;** por meta atendida;

6.3. A OSC encaminhará até o quinto dia útil de cada mês o controle de frequência (chamada) à Secretaria Municipal de Educação o número de metas atendidas mensalmente;

6.4. Da liberação do recurso:

a) A liberação do recurso, do primeiro repasse dar-se-á no 10º dia útil do mês de janeiro através de solicitação do Gestor da pasta;

b) A liberação dos demais repasses se dará trimestralmente, somente ocorrerá com a devida certificação, dos atendimentos das crianças beneficiadas por meio deste Termo de Colaboração, através da liberação do Gestor da Parceria em anuência com a Gestor da Pasta;



6.5. Após a certificação, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a autorização de pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda;

6.6. A liberação do recurso ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente, devendo a OSC já ter entregue a documentação da prestação de contas e o preenchimento da planilha do Setor Contábil/SMED.

6.7. Cronograma de Desembolso:

Repassse	Data	Período
1º trimestre	Até 16 de janeiro	Janeiro a Março
2º trimestre	Até 12 de abril	Abril a Junho
3º trimestre	Até 12 de julho	Julho a Setembro
4º trimestre	Até 14 de outubro	Outubro a Dezembro

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA

7.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO/SECRETARIA:

a) Orientar e supervisionar pedagogicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com a Resolução nº 002/2016 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por meio de equipe multidisciplinar;

b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos, trimestralmente, no início do mês subsequente à prestação de contas, de acordo com os atendimentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por meio do relatório de acompanhamento e conforme o Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;

d) Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a Entidade for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação — CMEA, vigilância sanitária, ou qualquer órgão oficial, ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação quando não estiverem atendendo o objetivo;

e) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio do Gestor da Parceria, designada por Portaria, que ficará responsável pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE do atendimento;

f) O Setor de Contabilidade/Sméd irá Receber e analisar a prestação de contas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;

g) Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

h) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e/ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

j) Repassar recursos somente se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação;

k) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

l) Receber, apurar, solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;

m) Comunicar formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

n) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

o) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

## 8. CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.1. Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter atualizado o cadastro junto ao MUNICÍPIO/SECRETARIA informando, especialmente, as alterações do endereço do representante legal da Instituição e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

b) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

c) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições neste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

d) Observar diretrizes e normas emanadas dos Órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA;

e) Ofertar metas para a Secretaria Municipal de Educação e matricular exclusivamente alunos encaminhados através da Secretaria Municipal de Educação;

f) Atender às famílias beneficiadas dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

g) Prover à unidade conveniada de nutricionista para assessorar as questões relativas à alimentação;

h) Participar, obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria Municipal de Educação, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação, incorrendo a não participação na justificativa de suspensão do Termo de Colaboração;

i) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos instrumentais e equipamentos;

j) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;

k) Manter atualizada e disponível para a Secretaria Municipal de Educação toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração, como ficha de matrícula, certidão de nascimento,

carteira de vacina, registro geral, e-mail, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;

l) O responsável da instituição deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o MUNICÍPIO/SECRETARIA;

m) Receber e acatar a orientação técnica do MUNICÍPIO/SECRETARIA durante o período de execução do Termo de Colaboração;

n) Garantir acesso dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA a supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;

o) Manter, em local visível ao público, placa informando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui Termo de Colaboração com o MUNICÍPIO/SECRETARIA.

p) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários a seus trabalhadores e prestadores de serviços;

q) Manter atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

- 1.Certificado de Regularidade do FGTS;
- 2.Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 3.Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- 4.Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
- 5.Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 6.Alvará Sanitário;
- 7.Quadro funcional;
- 8.Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social-GFIP;
- 9.Seguir o cardápio nutricional mensal da Smed.

r) Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o MUNICÍPIO/SECRETARIA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

s) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados;

t) Apresentar, mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação, Relatório de atividades e mensurar o alcance dos objetivos;

u) Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculados, por ordem bancária, transferência eletrônica de numerário;

v) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

w) Ressarcir ao MUNICÍPIO/SECRETARIA os recursos recebidos através deste Termo de Colaboração quando se comprovar sua inadequada utilização, sempre até o 10º dia útil da notificação;

x) Prestar contas do recurso recebido ao MUNICÍPIO/SECRETARIA no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela;

y) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, Setor de Educação Infantil, trimestralmente, os seguintes documentos:

- 1.Cadastro das Crianças Atendidas pela OSC;
- 2.Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária;
- 3.Diário de Classe. As fichas de frequência deverão ser preenchidas pelas professoras diariamente e acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos;
- 4.Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;
- 5.Declaração de Frequência;
- 6.Ficha de Matrícula assinada pelos pais;
- 7.Termo de Responsabilidade dos Pais, assinado pelo responsável da criança;
- 8.Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;
- 9.Declaração de Recebimento de Informação, bem como a Ata, assinada pelo membro da Comissão que validou a matrícula.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA MATRÍCULA

9.1. A OSC deverá analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Edital de Matrícula;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS VEDAÇÕES

10.1. É expressamente vedado à OSC:

10.1.1. Cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência, subsidiados pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA por meio deste Termo de Colaboração;

10.1.2 Repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do MUNICÍPIO/SECRETARIA.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

11.1 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da OSC;

11.2 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração;

11.3. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente;

11.4 A OSC assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

11.5 É vedada a OSC firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho;

11.6 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a meta disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

Período Integral: das 7h às 18h

Período Parcial: Matutino das 08h às 12h e no Vespertino das 13h às 17h

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a

Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento; nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

### **13. CLÁUSULA TREZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1 Compete à OSC demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto;

13.2 Na prestação de contas trimestralmente a entidade beneficiada deverá observar as regras e exigências descritas conforme normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação;

13.3 A prestação de contas do repasse recebido deverá ser encaminhada ao Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação no prazo solicitado;

13.4 A prestação de contas final dos repasses recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III. Original ou cópias dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI. Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas;

VII. Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas, visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos;

13.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio;

13.6 A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim, sucessivamente.

### **14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS ENCARGOS**

14.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da OSC.

### **15. CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela OSC, serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no percentual de 10% do valor do pagamento mensal devido e rescisão do Termo;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir o MUNICÍPIO/SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior a notificação.

Parágrafo primeiro: Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

Parágrafo segundo: A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao MUNICÍPIO/SECRETARIA ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, com respectivas responsabilizações.

### **17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO**

17.1 O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada.

### **18. CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

### **19. CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

### **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

20.2 E, por assim estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada, 01 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Alvorada

**NEUZA MACHADO TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação

**LUCAS DE CAMPOS ALVES**

Presidente da Organização da Sociedade Civil

**Publicado por:**Olíana Schaidhauer Silveira  
Código Identificador:0197DCD5**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE  
COLABORAÇÃO Nº006/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA  
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA  
E ADJACÊNCIAS.****TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2024**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023,  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº006/2024, QUE  
FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE  
ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO  
BAIRRO BELA VISTA E ADJACÊNCIAS.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de sua Titular **Sr.ª NEUZA MACHADO TEIXEIRA**, inscrita no CPF nº 234.806.450-20 denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada - RS e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA E ADJACÊNCIAS - AMBAVIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 05.455.938/0001-10, com sede na Rua Marquês do Pombal, nº 316, Bairro Americana, em Alvorada/RS, CEP 94.820-210, representada pelo presidente **Sr(a). JOSÉ ETELVINO PAZ AUSANI**, brasileiro, casado, portador (a) do RG nº 1051341368, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 578.386.400-59, para celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nos Termos do Edital de **Chamamento Público nº001/2023** e mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do **MUNICÍPIO/SECRETARIA** com a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA E ADJACÊNCIAS - AMBAVIA**, para o atendimento de crianças de dois anos onze meses e vinte e nove dias a 03 anos, 11 meses e 29 dias, de forma ininterrupta das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira, oferecendo atendimento psicopedagógico, nutricional, lúdico e afetivo, conforme consta nas diretrizes gerais do Edital, bem como, aquelas que vierem a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e do Plano de Trabalho. **Esta entidade atenderá neste objeto crianças com atendimento de maternal I em 18 metas, maternal II em 16 metas, totalizando 34 metas**, podendo ser aditado para aumento de quantitativo por modalidade, conforme a demanda para o zoneamento. O valor repassado por criança **modalidade na modalidade Maternal I será de R\$530,00, na modalidade Maternal II será de R\$525,00;**

1.2. O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública;

1.3. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

1.4. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição as quais estejam vinculados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Lei Federal nº13.019/2014 e Decreto Municipal 100/2017.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

3.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 36 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da assinatura e ordem de início da execução que será expedida em primeiro de janeiro de 2024, sendo publicado depois o respectivo extrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, devidamente fundamentado, e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação****Subvenções Sociais****Ação 2206 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030****Ação 2620 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030****Contribuições****Ação 2206 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030****Ação 2620 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030****5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender as necessidades das crianças, ao interesse público e as necessidades da Administração;

5.2. A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, bem como o Gestor da Parceria, mediante Portaria.

**6. CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DO RECURSO**

6.1. Os recursos serão repassados proporcionalmente ao número de crianças previstas no Plano de Trabalho e determinadas por meio de relatório de necessidade especificado pelo Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

6.2. Os repasses serão feitos pelo Município à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** conforme o número de atendimento efetuado, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada, cujos dados bancários são: BANCO: 341 Itau AGÊNCIA: 5326 CONTA CORRENTE: 54700-6. O valor repassado por meta nas modalidades **Maternal I R\$530,00, Maternal II R\$525,00;** por meta atendida;

6.3. A OSC encaminhará até o quinto dia útil de cada mês o controle de frequência (chamada) à Secretaria Municipal de Educação o número de metas atendidas mensalmente;

6.4. Da liberação do recurso:

a) A liberação do recurso, do primeiro repasse dar-se-á no 10º dia útil do mês de janeiro através de solicitação do Gestor da Pasta;

b) A liberação dos demais repasses se dará trimestralmente, somente ocorrerá com a devida certificação, dos atendimentos das crianças beneficiadas por meio deste Termo de Colaboração, através da liberação do Gestor da Parceria em anuência com a Gestor da Pasta;

6.5. Após a certificação, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a autorização de pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda;

6.6. A liberação do recurso ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente, devendo a OSC já ter entregue a documentação da prestação de contas e o preenchimento da planilha do Setor Contábil/SMED.

6.7. Cronograma de Desembolso:

Repassse	Data	Período
1º trimestre	Até 16 de janeiro	Janeiro a Março
2º trimestre	Até 12 de abril	Abril a Junho
3º trimestre	Até 12 de julho	Julho a Setembro
4º trimestre	Até 14 de outubro	Outubro a Dezembro

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA

7.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO/SECRETARIA:

a) Orientar e supervisionar pedagogicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com a Resolução nº 002/2016 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por meio de equipe multidisciplinar;

b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos, trimestralmente, no início do mês subsequente à prestação de contas, de acordo com os atendimentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por meio do relatório de acompanhamento e conforme o Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;

d) Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a Entidade for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação — CMEA, vigilância sanitária, ou qualquer órgão oficial, ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação quando não estiverem atendendo o objetivo;

e) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio do Gestor da Parceria, designada por Portaria, que ficará responsável pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE do atendimento;

f) O Setor de Contabilidade/Sméd irá Receber e analisar a prestação de contas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;

g) Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

h) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e/ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

j) Repassar recursos somente se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação;

k) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

l) Receber, apurar, solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;

m) Comunicar formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

n) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

o) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

## 8. CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.1. Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter atualizado o cadastro junto ao MUNICÍPIO/SECRETARIA informando, especialmente, as alterações do endereço do representante legal da Instituição e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

b) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

c) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições neste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

d) Observar diretrizes e normas emanadas dos Órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA;

e) Ofertar metas para a Secretaria Municipal de Educação e matricular exclusivamente alunos encaminhados através da Secretaria Municipal de Educação;

f) Atender às famílias beneficiadas dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

g) Prover à unidade conveniada de nutricionista para assessorar as questões relativas à alimentação;

h) Participar, obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria Municipal de Educação, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação, incorrendo a não participação na justificativa de suspensão do Termo de Colaboração;

i) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos instrumentais e equipamentos;

j) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;

k) Manter atualizada e disponível para a Secretaria Municipal de Educação toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração, como ficha de matrícula, certidão de nascimento,

carteira de vacina, registro geral, e-mail, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;

l) O responsável da instituição deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o MUNICÍPIO/SECRETARIA;

m) Receber e acatar a orientação técnica do MUNICÍPIO/SECRETARIA durante o período de execução do Termo de Colaboração;

n) Garantir acesso dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA a supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;

o) Manter, em local visível ao público, placa informando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui Termo de Colaboração com o MUNICÍPIO/SECRETARIA.

p) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários a seus trabalhadores e prestadores de serviços;

q) Manter atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

- 1.Certificado de Regularidade do FGTS;
- 2.Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 3.Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- 4.Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
- 5.Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 6.Alvará Sanitário;
- 7.Quadro funcional;
- 8.Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social-GFIP;
- 9.Seguir o cardápio nutricional mensal da Smed.

r) Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o MUNICÍPIO/SECRETARIA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

s) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados;

t) Apresentar, mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação, Relatório de atividades e mensurar o alcance dos objetivos;

u) Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculados, por ordem bancária, transferência eletrônica de numerário;

v) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

w) Ressarcir ao MUNICÍPIO/SECRETARIA os recursos recebidos através deste Termo de Colaboração quando se comprovar sua inadequada utilização, sempre até o 10º dia útil da notificação;

x) Prestar contas do recurso recebido ao MUNICÍPIO/SECRETARIA no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela;

y) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, Setor de Educação Infantil, trimestralmente, os seguintes documentos:

- 1.Cadastro das Crianças Atendidas pela OSC;
- 2.Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária;
- 3.Diário de Classe. As fichas de frequência deverão ser preenchidas pelas professoras diariamente e acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos;
- 4.Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;
- 5.Declaração de Frequência;
- 6.Ficha de Matrícula assinada pelos pais;
- 7.Termo de Responsabilidade dos Pais, assinado pelo responsável da criança;
- 8.Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;
- 9.Declaração de Recebimento de Informação, bem como a Ata, assinada pelo membro da Comissão que validou a matrícula.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA MATRÍCULA

9.1. A OSC deverá analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Edital de Matrícula;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS VEDAÇÕES

10.1. É expressamente vedado à OSC:

10.1.1. Cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência, subsidiados pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA por meio deste Termo de Colaboração;

10.1.2 Repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do MUNICÍPIO/SECRETARIA.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

11.1 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da OSC;

11.2 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração;

11.3. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente;

11.4 A OSC assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

11.5 É vedada a OSC firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho;

11.6 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a meta disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

Período Integral: das 7h às 18h

Período Parcial: Matutino das 08h às 12h e no Vespertino das 13h às 17h

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a

Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento; nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

### 13. CLÁUSULA TREZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Compete à OSC demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto;

13.2 Na prestação de contas trimestralmente a entidade beneficiada deverá observar as regras e exigências descritas conforme normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação;

13.3 A prestação de contas do repasse recebido deverá ser encaminhada ao Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação no prazo solicitado;

13.4 A prestação de contas final dos repasses recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III. Original ou cópias dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI. Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas;

VII. Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas, visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos;

13.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio;

13.6 A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim, sucessivamente.

### 14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS ENCARGOS

14.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da OSC.

### 15. CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela OSC, serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no percentual de 10% do valor do pagamento mensal devido e rescisão do Termo;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir o MUNICÍPIO/SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

### 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior a notificação.

Parágrafo primeiro: Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

Parágrafo segundo: A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao MUNICÍPIO/SECRETARIA ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, com respectivas responsabilizações.

### 17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1 O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada.

### 18. CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

### 19. CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

### 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

20.2 E, por assim estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada, 01 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal de Alvorada

**NEUZA MACHADO TEIXEIRA**  
Secretária Municipal de Educação

**JOSÉ ETELVINO PAZ AUSANI**

Presidente da Organização da Sociedade Civil

**Publicado por:**

Oliana Schaidhauer Silveira

**Código Identificador:**263FF4B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE  
COLABORAÇÃO Nº007/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA  
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA HELLO KIDS.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 007/2024**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023,  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº007/2024, QUE  
FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE  
ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA HELLO KIDS.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de sua Titular **Sr.<sup>a</sup> NEUZA MACHADO TEIXEIRA**, inscrita no CPF nº 234.806.450-20 denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada - RS e a entidade **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA HELLO KIDS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.813.939/0001-52, com sede na Rua Tobias Barreto, nº 61, Bairro Maringá, em Alvorada/RS, CEP 94.814-630, representada pelo presidente **Sr(a). RAFAEL DE SOUZA AMORIM**, brasileiro, casado, portador (a) do RG nº 1051341368, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.643.170-77, para celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nos Termos do Edital de **Chamamento Público nº001/2023** e mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do **MUNICÍPIO/SECRETARIA** com a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA HELLO KIDS** para o atendimento de crianças de quatro meses até dezoito meses (um ano e seis meses de idade), dois anos onze meses e vinte e nove dias a 03 anos, 11 meses e 29 dias, de forma ininterrupta das 7h às 18h, e para o atendimento de crianças de 04 anos e onze meses e vinte e nove dias a 5 anos e onze meses e vinte e nove dias apenas em um turno, das 8h às 12h ou das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, oferecendo atendimento psicopedagógico, nutricional, lúdico e afetivo, conforme consta nas diretrizes gerais do Edital, bem como, aquelas que vierem a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e do Plano de Trabalho. **Esta entidade atenderá neste objeto crianças com atendimento de berçário em 08 metas, maternal I em 15 metas, maternal II em 15 metas, pré I em 10 metas e pré II em 10 metas, totalizando 58 metas**, podendo ser aditado para aumento de quantitativo por modalidade, conforme a demanda para o zoneamento. O valor repassado por criança **na modalidade berçário R\$ 560,00, modalidade na modalidade Maternal I será de R\$530,00, na modalidade Maternal II será de R\$525,00 e Pré-escola será de R\$347,00;**

1.2. O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública;

1.3. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou

subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

1.4. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição as quais estejam vinculados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Lei Federal nº13.019/2014 e Decreto Municipal 100/2017.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

3.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 36 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da assinatura e ordem de início da execução que será expedida em primeiro de janeiro de 2024, sendo publicado depois o respectivo extrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, devidamente fundamentado, e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação****Subvenções Sociais****Ação 2206 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030****Ação 2620 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030****Contribuições****Ação 2206 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030****Ação 2620 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030****5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender as necessidades das crianças, ao interesse público e as necessidades da Administração;

5.2. A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, bem como o Gestor da Parceria, mediante Portaria.

**6. CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DO RECURSO**

6.1. Os recursos serão repassados proporcionalmente ao número de crianças previstas no Plano de Trabalho e determinadas por meio de relatório de necessidade especificado pelo Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

6.2. Os repasses serão feitos pelo Município à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** conforme o número de atendimento efetuado, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada, cujos dados bancários são: BANCO: 336 AGÊNCIA: 0001 CONTA CORRENTE: 29135232-4. O valor repassado por meta nas modalidades **Berçário R\$ 560,00, Maternal I R\$530,00, Maternal II R\$525,00 e Pré-escola R\$ 347,00;** por meta atendida;

6.3. A OSC encaminhará até o quinto dia útil de cada mês o controle de frequência (chamada) à Secretaria Municipal de Educação o número de meta atendidas mensalmente;

6.4. Da liberação do recurso:

a) A liberação do recurso, do primeiro repasse dar-se-á no 10º dia útil do mês de janeiro através de solicitação do Gestor da pasta;

b) A liberação dos demais repasses se dará trimestralmente, somente ocorrerá com a devida certificação, dos atendimentos das crianças



beneficiadas por meio deste Termo de Colaboração, através da liberação do Gestor da Parceria em anuência com a Gestor da Pasta;

6.5. Após a certificação, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a autorização de pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda;

6.6. A liberação do recurso ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente, devendo a OSC já ter entregue a documentação da prestação de contas e o preenchimento da planilha do Setor Contábil/SMED.

6.7. Cronograma de Desembolso:

Repasse	Data	Período
1º trimestre	Até 16 de janeiro	Janeiro a Março
2º trimestre	Até 12 de abril	Abril a Junho
3º trimestre	Até 12 de julho	Julho a Setembro
4º trimestre	Até 14 de outubro	Outubro a Dezembro

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA

7.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO/SECRETARIA:

a) Orientar e supervisionar pedagogicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com a Resolução nº 002/2016 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por meio de equipe multidisciplinar;

b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos, trimestralmente, no início do mês subsequente à prestação de contas, de acordo com os atendimentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por meio do relatório de acompanhamento e conforme o Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;

d) Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a Entidade for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação — CMEA, vigilância sanitária, ou qualquer órgão oficial, ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação quando não estiverem atendendo o objetivo;

e) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio do Gestor da Parceria, designada por Portaria, que ficará responsável pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE do atendimento;

f) O Setor de Contabilidade/Sméd irá Receber e analisar a prestação de contas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;

g) Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

h) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e/ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

j) Repassar recursos somente se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação;

k) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

l) Receber, apurar, solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;

m) Comunicar formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

n) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

o) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

## 8. CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.1. Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter atualizado o cadastro junto ao MUNICÍPIO/SECRETARIA informando, especialmente, as alterações do endereço do representante legal da Instituição e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

b) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

c) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições neste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

d) Observar diretrizes e normas emanadas dos Órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA;

e) Ofertar metas para a Secretaria Municipal de Educação e matricular exclusivamente alunos encaminhados através da Secretaria Municipal de Educação;

f) Atender às famílias beneficiadas dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

g) Prover à unidade conveniada de nutricionista para assessorar as questões relativas à alimentação;

h) Participar, obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria Municipal de Educação, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação, incorrendo a não participação na justificativa de suspensão do Termo de Colaboração;

i) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos instrumentais e equipamentos;

j) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;

k) Manter atualizada e disponível para a Secretaria Municipal de Educação toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração, como ficha de matrícula, certidão de nascimento,

carteira de vacina, registro geral, e-mail, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;

l) O responsável da instituição deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o MUNICÍPIO/SECRETARIA;

m) Receber e acatar a orientação técnica do MUNICÍPIO/SECRETARIA durante o período de execução do Termo de Colaboração;

n) Garantir acesso dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA a supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;

o) Manter, em local visível ao público, placa informando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui Termo de Colaboração com o MUNICÍPIO/SECRETARIA.

p) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários a seus trabalhadores e prestadores de serviços;

q) Manter atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

- 1.Certificado de Regularidade do FGTS;
- 2.Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 3.Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- 4.Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
- 5.Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 6.Alvará Sanitário;
- 7.Quadro funcional;
- 8.Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social-GFIP;
- 9.Seguir o cardápio nutricional mensal da Smed.

r) Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o MUNICÍPIO/SECRETARIA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

s) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados;

t) Apresentar, mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação, Relatório de atividades e mensurar o alcance dos objetivos;

u) Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculados, por ordem bancária, transferência eletrônica de numerário;

v) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

w) Ressarcir ao MUNICÍPIO/SECRETARIA os recursos recebidos através deste Termo de Colaboração quando se comprovar sua inadequada utilização, sempre até o 10º dia útil da notificação;

x) Prestar contas do recurso recebido ao MUNICÍPIO/SECRETARIA no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela;

y) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, Setor de Educação Infantil, trimestralmente, os seguintes documentos:

- 1.Cadastro das Crianças Atendidas pela OSC;
- 2.Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária;
- 3.Diário de Classe. As fichas de frequência deverão ser preenchidas pelas professoras diariamente e acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos;
- 4.Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;
- 5.Declaração de Frequência;
- 6.Ficha de Matrícula assinada pelos pais;
- 7.Termo de Responsabilidade dos Pais, assinado pelo responsável da criança;
- 8.Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;
- 9.Declaração de Recebimento de Informação, bem como a Ata, assinada pelo membro da Comissão que validou a matrícula.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA MATRÍCULA

9.1. A OSC deverá analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Edital de Matrícula;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS VEDAÇÕES

10.1. É expressamente vedado à OSC:

10.1.1. Cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência, subsidiados pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA por meio deste Termo de Colaboração;

10.1.2 Repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do MUNICÍPIO/SECRETARIA.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

11.1 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da OSC;

11.2 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração;

11.3. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente;

11.4 A OSC assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

11.5 É vedada a OSC firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho;

11.6 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a meta disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

Período Integral: das 7h às 18h

Período Parcial: Matutino das 08h às 12h e no Vespertino das 13h às 17h

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a

Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento; nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

### 13. CLÁUSULA TREZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Compete à OSC demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto;

13.2 Na prestação de contas trimestralmente a entidade beneficiada deverá observar as regras e exigências descritas conforme normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação;

13.3 A prestação de contas do repasse recebido deverá ser encaminhada ao Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação no prazo solicitado;

13.4 A prestação de contas final dos repasses recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III. Original ou cópias dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI. Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas;

VII. Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas, visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos;

13.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio;

13.6 A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim, sucessivamente.

### 14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS ENCARGOS

14.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da OSC.

### 15. CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela OSC, serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no percentual de 10% do valor do pagamento mensal devido e rescisão do Termo;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir o MUNICÍPIO/SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

### 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior a notificação.

Parágrafo primeiro: Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

Parágrafo segundo: A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao MUNICÍPIO/SECRETARIA ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, com respectivas responsabilizações.

### 17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1 O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada.

### 18. CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

### 19. CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

### 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

20.2 E, por assim estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada, 01 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Alvorada

**NEUZA MACHADO TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação

**RAFAEL DE SOUZA AMORIM**

Presidente da Organização da Sociedade Civil

**Publicado por:**Oliana Schaidhauer Silveira  
**Código Identificador:8B737610****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE  
COLABORAÇÃO Nº008/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA  
DUAS FIGUEIRAS-AMODUF.****TERMO DE COLABORAÇÃO 008/2024**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº008/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA DUAS FIGUEIRAS-AMODUF.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de sua Titular **Sr.ª NEUZA MACHADO TEIXEIRA**, inscrita no CPF nº 234.806.450-20 denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS e a entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA DUAS FIGUEIRAS-AMODUF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.138.028/0001-01, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1237, Bairro Formosa, em Alvorada/RS, CEP 94.818-200, representada pelo presidente **Sr(a). CRISTIANO LUÍS BRITTO DE ARAUJO** brasileiro, casado, portador(a) do RG nº 1054339906, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 566.652.960-91, para celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nos Termos do Edital de **Chamamento Público nº001/2023** e mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do **MUNICÍPIO/SECRETARIA** com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA DUAS FIGUEIRAS-AMODUF**, para o atendimento de crianças de quatro meses até dezoito meses (um ano e seis meses de idade), dois anos onze meses e vinte e nove dias a 03 anos, 11 meses e 29 dias, de forma ininterrupta das 7h às 18h, e para o atendimento de crianças de 04 anos e onze meses e vinte e nove dias a 5 anos e onze meses e vinte e nove dias apenas em um turno, das 8h às 12h ou das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, oferecendo atendimento psicopedagógico, nutricional, lúdico e afetivo, conforme consta nas diretrizes gerais do Edital, bem como, aquelas que vierem a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e do Plano de Trabalho. **Esta entidade atenderá neste objeto crianças com atendimento de berçário em 09 metas, maternal I em 15 metas, maternal II em 25 metas, pré I em 10 metas e pré II em 10 metas, totalizando 69 metas**, podendo ser aditado para aumento de quantitativo por modalidade, conforme a demanda para o zoneamento. O valor repassado por criança **na modalidade berçário R\$ 560,00, modalidade na modalidade Maternal I será de R\$530,00, na modalidade Maternal II será de R\$525,00 e Pré-escola será de R\$347,00;**

1.2. O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública;

1.3. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

1.4. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição as quais estejam vinculados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 100/2017.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

3.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 36 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da assinatura e ordem de início da execução que será expedida em primeiro de janeiro de 2024, sendo publicado depois o respectivo extrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, devidamente fundamentado, e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação****Subvenções Sociais****Ação 2206 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030****Ação 2620 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030****Contribuições****Ação 2206 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030****Ação 2620 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030****5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender as necessidades das crianças, ao interesse público e as necessidades da Administração;

5.2. A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, bem como o Gestor da Parceria, mediante Portaria.

**6. CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DO RECURSO**

6.1. Os recursos serão repassados proporcionalmente ao número de crianças previstas no Plano de Trabalho e determinadas por meio de relatório de necessidade especificado pelo Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

6.2. Os repasses serão feitos pelo Município à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme o número de atendimento efetuado, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada, cujo os dados bancários são: BANCO: 003 AGÊNCIA: 1437 CONTA CORRENTE: 00001728-3. O valor repassado por meta nas modalidades **Berçário R\$ 560,00, Maternal I R\$530,00, Maternal II R\$525,00 e Pré-escola R\$347,00;** por meta atendida;

6.3. A OSC encaminhará até o quinto dia útil de cada mês o controle de frequência (chamada) à Secretaria Municipal de Educação o número de metas atendidas mensalmente;

6.4. Da liberação do recurso:

- a) A liberação do recurso, do primeiro repasse dar-se-á no 10º dia útil do mês de janeiro através de solicitação do Gestor da pasta;
- b) A liberação dos demais repasses se dará trimestralmente, somente ocorrerá com a devida certificação, dos atendimentos das crianças beneficiadas por meio deste Termo de Colaboração, através da liberação do Gestor da Parceria em anuência com a Gestor da Pasta;

6.5. Após a certificação, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a autorização de pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda;

6.6. A liberação do recurso ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente, devendo a OSC já ter entregue a documentação da prestação de contas e o preenchimento da planilha do Setor Contábil/SMED.

6.7. Cronograma de Desembolso:

Repasse	Data	Período
1º trimestre	Até 16 de janeiro	Janeiro a Março
2º trimestre	Até 12 de abril	Abril a Junho
3º trimestre	Até 12 de julho	Julho a Setembro
4º trimestre	Até 14 de outubro	Outubro a Dezembro

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA

7.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO/SECRETARIA:

a) Orientar e supervisionar pedagogicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com a Resolução nº 002/2016 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por meio de equipe multidisciplinar;

b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos, trimestralmente, no início do mês subsequente à prestação de contas, de acordo com os atendimentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por meio do relatório de acompanhamento e conforme o Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;

d) Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a Entidade for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação — CMEA, vigilância sanitária, ou qualquer órgão oficial, ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação quando não estiverem atendendo o objetivo;

e) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio do Gestor da Parceria, designada por Portaria, que ficará responsável pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE do atendimento;

f) O Setor de Contabilidade/Sméd irá Receber e analisar a prestação de contas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;

g) Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

h) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e/ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

j) Repassar recursos somente se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação;

k) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

l) Receber, apurar, solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;

m) Comunicar formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

n) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

o) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

## 8. CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.1. Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter atualizado o cadastro junto ao MUNICÍPIO/SECRETARIA informando, especialmente, as alterações do endereço do representante legal da Instituição e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

b) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

c) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições neste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

d) Observar diretrizes e normas emanadas dos Órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA;

e) Ofertar metas para a Secretaria Municipal de Educação e matricular exclusivamente alunos encaminhados através da Secretaria Municipal de Educação;

f) Atender às famílias beneficiadas dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

g) Prover à unidade conveniada de nutricionista para assessorar as questões relativas à alimentação;

h) Participar, obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria Municipal de Educação, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação, incorrendo a não participação na justificativa de suspensão do Termo de Colaboração;

i) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos instrumentais e equipamentos;

j) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;

k) Manter atualizada e disponível para a Secretaria Municipal de Educação toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração, como ficha de matrícula, certidão de nascimento, carteira de vacina, registro geral, e-mail, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;

l) O responsável da instituição deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o MUNICÍPIO/SECRETARIA;

m) Receber e acatar a orientação técnica do MUNICÍPIO/SECRETARIA durante o período de execução do Termo de Colaboração;

n) Garantir acesso dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA a supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;

o) Manter, em local visível ao público, placa informando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui Termo de Colaboração com o MUNICÍPIO/SECRETARIA.

p) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários a seus trabalhadores e prestadores de serviços;

q) Manter atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

- 1.Certificado de Regularidade do FGTS;
- 2.Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 3.Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- 4.Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
- 5.Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 6.Alvará Sanitário;
- 7.Quadro funcional;
- 8.Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social-GFIP;
- 9.Seguir o cardápio nutricional mensal da Smed.

r) Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o MUNICÍPIO/SECRETARIA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

s) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados;

t) Apresentar, mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação, Relatório de atividades e mensurar o alcance dos objetivos;

u) Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculados, por ordem bancária, transferência eletrônica de numerário;

v) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

w) Ressarcir ao MUNICÍPIO/SECRETARIA os recursos recebidos através deste Termo de Colaboração quando se comprovar sua inadequada utilização, sempre até o 10º dia útil da notificação;

x) Prestar contas do recurso recebido ao MUNICÍPIO/SECRETARIA no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela;

y) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, Setor de Educação Infantil, trimestralmente, os seguintes documentos:

- 1.Cadastro das Crianças Atendidas pela OSC;
- 2.Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária;
- 3.Diário de Classe. As fichas de frequência deverão ser preenchidas pelas professoras diariamente e acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos;
- 4.Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;
- 5.Declaração de Frequência;
- 6.Ficha de Matrícula assinada pelos pais;
- 7.Termo de Responsabilidade dos Pais, assinado pelo responsável da criança;
- 8.Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;
- 9.Declaração de Recebimento de Informação, bem como a Ata, assinada pelo membro da Comissão que validou a matrícula.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA MATRÍCULA

9.1. A OSC deverá analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Edital de Matrícula;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS VEDAÇÕES

10.1. É expressamente vedado à OSC:

10.1.1. Cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência, subsidiados pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA por meio deste Termo de Colaboração;

10.1.2 Repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do MUNICÍPIO/SECRETARIA.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

11.1 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da OSC;

11.2 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração;

11.3. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente;

11.4 A OSC assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

11.5 É vedada a OSC firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho;

11.6 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a meta disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

Período Integral: das 7h às 18h

Período Parcial: Matutino das 08h às 12h e no Vespertino das 13h às 17h

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, atualizado monetariamente, acréscido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento; nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Compete à OSC demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto;

13.2 Na prestação de contas trimestralmente a entidade beneficiada deverá observar as regras e exigências descritas conforme normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação;

13.3 A prestação de contas do repasse recebido deverá ser encaminhada ao Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação no prazo solicitado;

13.4 A prestação de contas final dos repasses recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III. Original ou cópias dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI. Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas;

VII. Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas, visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos;

13.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio;

13.6 A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim, sucessivamente.

## 14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS ENCARGOS

14.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criado nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da OSC.

## 15. CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela OSC, serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no percentual de 10% do valor do pagamento mensal devido e rescisão do Termo;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir o MUNICÍPIO/SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior a notificação.

Parágrafo primeiro: Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

Parágrafo segundo: A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao MUNICÍPIO/SECRETARIA ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, com respectivas responsabilizações.

## 17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1 O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada.

## 18. CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

## 19. CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

20.2 E, por assim estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada, 01 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Alvorada

**NEUZA MACHADO TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação

**CRISTIANO LUÍS BRITTO DE ARAUJO**

Presidente da Organização da Sociedade Civil

**Publicado por:**

Oliana Schaidhauer Silveira

**Código Identificador:**0603341F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE  
COLABORAÇÃO Nº009/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE  
EDUCAÇÃO INFANTIL AMOR PERFEITO.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 009/2024**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023,  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº009/2024, QUE  
FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE  
ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMOR  
PERFEITO.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de sua Titular **Sr.<sup>a</sup> NEUZA MACHADO TEIXEIRA**, inscrita no CPF nº 234.806.450-20 denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS e a entidade **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMOR PERFEITO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 88.316.716/0001-43, com sede na Rua Bezerra de Menezes, nº 521, Bairro Stella Maris, em Alvorada/RS, CEP 94.856-040, representada pelo presidente **Sr(a). VANESSA CAMPOS FIGUEIREDO** brasileira, solteira, portador(a) do RG nº 9103366655, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº017.630.360-06, para celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nos Termos do Edital de **Chamamento Público nº001/2023** e mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do **MUNICÍPIO/SECRETARIA** com a **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMOR PERFEITO**, para o atendimento de crianças de quatro meses até dezoito meses (um ano e seis meses de idade), dois anos onze meses e vinte e nove dias a 03 anos, 11 meses e 29 dias, de forma ininterrupta das 7h às 18h, e para o atendimento de crianças de 04 anos e onze meses e vinte e nove dias a 5 anos e onze meses e vinte e nove dias apenas em um turno, das 8h às 12h ou das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, oferecendo atendimento psicopedagógico, nutricional, lúdico e afetivo, conforme consta nas diretrizes gerais do Edital, bem como, aquelas que vierem a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e do Plano de Trabalho. **Esta entidade atenderá neste objeto crianças com atendimento de berçário em 15 metas, maternal I em 35 metas, maternal II em 45 metas, pré I em 44 metas e pré II em 44 metas, totalizando 183 metas**, podendo ser aditado para aumento de quantitativo por modalidade, conforme a demanda para o zoneamento. O valor repassado por criança **na modalidade berçário R\$ 560,00, modalidade na modalidade Maternal I será de R\$530,00, na modalidade Maternal II será de R\$525,00 e Pré-escola será de R\$347,00;**

1.2. O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública;

1.3. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

1.4. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição as quais estejam vinculados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Lei Federal nº13.019/2014 e Decreto Municipal 100/2017.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

3.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 36 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da assinatura e ordem de início da execução que será expedida em primeiro de janeiro de 2024, sendo publicado depois o respectivo extrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, devidamente fundamentado, e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação**

**Subvenções Sociais**

**Ação 2206 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Contribuições**

**Ação 2206 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender as necessidades das crianças, ao interesse público e as necessidades da Administração;

5.2. A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, bem como o Gestor da Parceria, mediante Portaria.

**6. CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DO RECURSO**

6.1. Os recursos serão repassados proporcionalmente ao número de crianças previstas no Plano de Trabalho e determinadas por meio de relatório de necessidade especificado pelo Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

6.2. Os repasses serão feitos pelo Município à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme o número de atendimento efetuado, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada, cujo os dados bancários são: BANCO: Banco do Brasil AGÊNCIA: 1430-3 CONTA CORRENTE: 4460-1. O valor repassado por meta nas modalidades **Berçário R\$ 560,00, Maternal I R\$530,00, Maternal II R\$525,00 e Pré-escola R\$347,00;** por meta atendida;



6.3. A OSC encaminhará até o quinto dia útil de cada mês o controle de frequência (chamada) à Secretaria Municipal de Educação o número de metas atendidas mensalmente;

6.4. Da liberação do recurso:

- a) A liberação do recurso, do primeiro repasse dar-se-á no 10º dia útil do mês de janeiro através de solicitação do Gestor da pasta;
- b) A liberação dos demais repasses se dará trimestralmente, somente ocorrerá com a devida certificação, dos atendimentos das crianças beneficiadas por meio deste Termo de Colaboração, através da liberação do Gestor da Parceria em anuência com a Gestor da Pasta;

6.5. Após a certificação, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a autorização de pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda;

6.6. A liberação do recurso ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente, devendo a OSC já ter entregue a documentação da prestação de contas e o preenchimento da planilha do Setor Contábil/SMED.

6.7. Cronograma de Desembolso:

Repasse	Data	Período
1º trimestre	Até 16 de janeiro	Janeiro a Março
2º trimestre	Até 12 de abril	Abril a Junho
3º trimestre	Até 12 de julho	Julho a Setembro
4º trimestre	Até 14 de outubro	Outubro a Dezembro

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA

7.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO/SECRETARIA:

a) Orientar e supervisionar pedagogicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com a Resolução nº 002/2016 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por meio de equipe multidisciplinar;

b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos, trimestralmente, no início do mês subsequente à prestação de contas, de acordo com os atendimentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por meio do relatório de acompanhamento e conforme o Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;

d) Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a Entidade for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação — CMEA, vigilância sanitária, ou qualquer órgão oficial, ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação quando não estiverem atendendo o objetivo;

e) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio do Gestor da Parceria, designada por Portaria, que ficará responsável pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE do atendimento;

f) O Setor de Contabilidade/Sméd irá Receber e analisar a prestação de contas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;

g) Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

h) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e/ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

j) Repassar recursos somente se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação;

k) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

l) Receber, apurar, solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;

m) Comunicar formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

n) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

o) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

## 8. CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.1. Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter atualizado o cadastro junto ao MUNICÍPIO/SECRETARIA informando, especialmente, as alterações do endereço do representante legal da Instituição e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

b) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

c) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições neste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

d) Observar diretrizes e normas emanadas dos Órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA;

e) Ofertar metas para a Secretaria Municipal de Educação e matricular exclusivamente alunos encaminhados através da Secretaria Municipal de Educação;

f) Atender às famílias beneficiadas dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

g) Prover à unidade conveniada de nutricionista para assessorar as questões relativas à alimentação;

h) Participar, obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria Municipal de Educação, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação, incorrendo a não participação na justificativa de suspensão do Termo de Colaboração;

i) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações

pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos instrumentais e equipamentos;

j) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;

k) Manter atualizada e disponível para a Secretaria Municipal de Educação toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração, como ficha de matrícula, certidão de nascimento, carteira de vacina, registro geral, e-mail, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;

l) O responsável da instituição deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o MUNICÍPIO/SECRETARIA;

m) Receber e acatar a orientação técnica do MUNICÍPIO/SECRETARIA durante o período de execução do Termo de Colaboração;

n) Garantir acesso dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA a supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;

o) Manter, em local visível ao público, placa informando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui Termo de Colaboração com o MUNICÍPIO/SECRETARIA.

p) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários a seus trabalhadores e prestadores de serviços;

q) Manter atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

1. Certificado de Regularidade do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
6. Alvará Sanitário;
7. Quadro funcional;
8. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social-GFIP;
9. Seguir o cardápio nutricional mensal da Smed.

r) Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o MUNICÍPIO/SECRETARIA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

s) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados;

t) Apresentar, mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação, Relatório de atividades e mensurar o alcance dos objetivos;

u) Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculados, por ordem bancária, transferência eletrônica de numerário;

v) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

w) Ressarcir ao MUNICÍPIO/SECRETARIA os recursos recebidos através deste Termo de Colaboração quando se comprovar sua inadequada utilização, sempre até o 10º dia útil da notificação;

x) Prestar contas do recurso recebido ao MUNICÍPIO/SECRETARIA no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela;

y) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, Setor de Educação Infantil, trimestralmente, os seguintes documentos:

1. Cadastro das Crianças Atendidas pela OSC;
2. Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária;
3. Diário de Classe. As fichas de frequência deverão ser preenchidas pelas professoras diariamente e acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos;
4. Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;
5. Declaração de Frequência;
6. Ficha de Matrícula assinada pelos pais;
7. Termo de Responsabilidade dos Pais, assinado pelo responsável da criança;
8. Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;
9. Declaração de Recebimento de Informação, bem como a Ata, assinada pelo membro da Comissão que validou a matrícula.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA MATRÍCULA

9.1. A OSC deverá analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Edital de Matrícula;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS VEDAÇÕES

10.1. É expressamente vedado à OSC:

10.1.1. Cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência, subsidiados pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA por meio deste Termo de Colaboração;

10.1.2 Repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do MUNICÍPIO/SECRETARIA.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

11.1 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da OSC;

11.2 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração;

11.3. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente;

11.4 A OSC assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

11.5 É vedada a OSC firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho;

11.6 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a meta disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

Período Integral: das 7h às 18h

Período Parcial: Matutino das 08h às 12h e no Vespertino das 13h às 17h

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, atualizado monetariamente, acréscido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento; nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Compete à OSC demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto;

13.2 Na prestação de contas trimestralmente a entidade beneficiada deverá observar as regras e exigências descritas conforme normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação;

13.3 A prestação de contas do repasse recebido deverá ser encaminhada ao Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação no prazo solicitado;

13.4 A prestação de contas final dos repasses recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III. Original ou cópias dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI. Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas;

VII. Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas, visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos;

13.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio;

13.6 A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim, sucessivamente.

## 14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS ENCARGOS

14.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da OSC.

## 15. CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela OSC, serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no percentual de 10% do valor do pagamento mensal devido e rescisão do Termo;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir o MUNICÍPIO/SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior a notificação.

Parágrafo primeiro: Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

Parágrafo segundo: A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao MUNICÍPIO/SECRETARIA ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, com respectivas responsabilizações.

## 17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1 O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada.

## 18. CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

## 19. CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

20.2 E, por assim estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada, 01 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Alvorada

**NEUZA MACHADO TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação

**VANESSA CAMPOS FIGUEIREDO**

Presidente da Organização da Sociedade Civil

**Publicado por:**  
Oliana Schaidhauer Silveira  
**Código Identificador:**439D7618

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE  
COLABORAÇÃO Nº010/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CRECHE  
TIA NENINHA I.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 010/2024**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023,  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº010/2024, QUE  
FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE  
ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
CRECHE TIA NENINHA I.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de sua Titular **Sr.ª NEUZA MACHADO TEIXEIRA**, inscrita no CPF nº 234.806.450-20 denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS e a entidade **CRECHE TIA NENINHA I**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 01.570.275/0001-23, com sede na Rua Vereda Tropical, nº 100, Bairro Onze de Abril, em Alvorada/RS, CEP 94828-710, representada pelo presidente **Sr(a). KELLEN MUNIZ DE ORONHA**, brasileira, solteira, portador(a) do RG nº 3084924913, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº992.203.260-00, para celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nos Termos do Edital de **Chamamento Público nº001/2023** e mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do **MUNICÍPIO/SECRETARIA** com a **CRECHE TIA NENINHA I**, para o atendimento de crianças de quatro meses até dezoito meses (um ano e seis meses de idade), dois anos onze meses e vinte e nove dias a 03 anos, 11 meses e 29 dias, de forma ininterrupta das 7h às 18h, e para o atendimento de crianças de 04 anos e onze meses e vinte e nove dias a 5 anos e onze meses e vinte e nove dias apenas em um turno, das 8h às 12h ou das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, oferecendo atendimento psicopedagógico, nutricional, lúdico e afetivo, conforme consta nas diretrizes gerais do Edital, bem como, aquelas que vierem a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e do Plano de Trabalho. **Esta entidade atenderá neste objeto crianças com atendimento de berçário em 10 metas, maternal I em 32 metas, maternal II em 32 metas, pré I em 33 metas e pré II em 33 metas, totalizando 140 metas**, podendo ser aditado para aumento de quantitativo por modalidade, conforme a demanda para o zoneamento. O valor repassado por criança na modalidade berçário R\$ 560,00, modalidade na modalidade Maternal I será de R\$530,00, na modalidade Maternal II será de R\$525,00 e Pré-escola será de R\$347,00;

1.2. O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita

autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública;

1.3. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

1.4. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição as quais estejam vinculados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Lei Federal nº13.019/2014 e Decreto Municipal 100/2017.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

3.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 36 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da assinatura e ordem de início da execução que será expedida em primeiro de janeiro de 2024, sendo publicado depois o respectivo extrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, devidamente fundamentado, e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação**

**Subvenções Sociais**

**Ação 2206 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Contribuições**

**Ação 2206 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender as necessidades das crianças, ao interesse público e as necessidades da Administração;

5.2. A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, bem como o Gestor da Parceria, mediante Portaria.

**6. CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DO RECURSO**

6.1. Os recursos serão repassados proporcionalmente ao número de crianças previstas no Plano de Trabalho e determinadas por meio de relatório de necessidade especificado pelo Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

6.2. Os repasses serão feitos pelo Município à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme o número de atendimento efetuado, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada, cujo os dados bancários são: BANCO: 001 AGÊNCIA: 1430-3 CONTA CORRENTE: 22073-6. O valor repassado por meta nas modalidades **Berçário R\$ 560,00, Maternal I R\$530,00, Maternal II R\$525,00 e Pré-escola R\$347,00;** por meta atendida;

6.3. A OSC encaminhará até o quinto dia útil de cada mês o controle de frequência (chamada) à Secretaria Municipal de Educação o número de metas atendidas mensalmente;

6.4. Da liberação do recurso:

- a) A liberação do recurso, do primeiro repasse dar-se-á no 10º dia útil do mês de janeiro através de solicitação do Gestor da pasta;
- b) A liberação dos demais repasses se dará trimestralmente, somente ocorrerá com a devida certificação, dos atendimentos das crianças beneficiadas por meio deste Termo de Colaboração, através da liberação do Gestor da Parceria em anuência com a Gestor da Pasta;

6.5. Após a certificação, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a autorização de pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda;

6.6. A liberação do recurso ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente, devendo a OSC já ter entregue a documentação da prestação de contas e o preenchimento da planilha do Setor Contábil/SMED.

6.7. Cronograma de Desembolso:

Repasse	Data	Período
1º trimestre	Até 16 de janeiro	Janeiro a Março
2º trimestre	Até 12 de abril	Abril a Junho
3º trimestre	Até 12 de julho	Julho a Setembro
4º trimestre	Até 14 de outubro	Outubro a Dezembro

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA

7.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO/SECRETARIA:

a) Orientar e supervisionar pedagogicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com a Resolução nº 002/2016 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por meio de equipe multidisciplinar;

b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos, trimestralmente, no início do mês subsequente à prestação de contas, de acordo com os atendimentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por meio do relatório de acompanhamento e conforme o Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;

d) Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a Entidade for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação — CMEA, vigilância sanitária, ou qualquer órgão oficial, ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação quando não estiverem atendendo o objetivo;

e) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio do Gestor da Parceria, designada por Portaria, que ficará responsável pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE do atendimento;

f) O Setor de Contabilidade/Sméd irá Receber e analisar a prestação de contas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;

g) Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

h) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e/ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

j) Repassar recursos somente se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação;

k) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

l) Receber, apurar, solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;

m) Comunicar formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

n) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

o) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

## 8. CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.1. Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter atualizado o cadastro junto ao MUNICÍPIO/SECRETARIA informando, especialmente, as alterações do endereço do representante legal da Instituição e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

b) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

c) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições neste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

d) Observar diretrizes e normas emanadas dos Órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA;

e) Ofertar metas para a Secretaria Municipal de Educação e matricular exclusivamente alunos encaminhados através da Secretaria Municipal de Educação;

f) Atender às famílias beneficiadas dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

g) Prover à unidade conveniada de nutricionista para assessorar as questões relativas à alimentação;

h) Participar, obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria Municipal de Educação, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação, incorrendo a não participação na justificativa de suspensão do Termo de Colaboração;

i) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações

pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos instrumentais e equipamentos;

j) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;

k) Manter atualizada e disponível para a Secretaria Municipal de Educação toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração, como ficha de matrícula, certidão de nascimento, carteira de vacina, registro geral, e-mail, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;

l) O responsável da instituição deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o MUNICÍPIO/SECRETARIA;

m) Receber e acatar a orientação técnica do MUNICÍPIO/SECRETARIA durante o período de execução do Termo de Colaboração;

n) Garantir acesso dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA a supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;

o) Manter, em local visível ao público, placa informando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui Termo de Colaboração com o MUNICÍPIO/SECRETARIA.

p) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários a seus trabalhadores e prestadores de serviços;

q) Manter atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

1. Certificado de Regularidade do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
6. Alvará Sanitário;
7. Quadro funcional;
8. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social-GFIP;
9. Seguir o cardápio nutricional mensal da Smed.

r) Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o MUNICÍPIO/SECRETARIA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

s) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados;

t) Apresentar, mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação, Relatório de atividades e mensurar o alcance dos objetivos;

u) Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculados, por ordem bancária, transferência eletrônica de numerário;

v) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

w) Ressarcir ao MUNICÍPIO/SECRETARIA os recursos recebidos através deste Termo de Colaboração quando se comprovar sua inadequada utilização, sempre até o 10º dia útil da notificação;

x) Prestar contas do recurso recebido ao MUNICÍPIO/SECRETARIA no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela;

y) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, Setor de Educação Infantil, trimestralmente, os seguintes documentos:

1. Cadastro das Crianças Atendidas pela OSC;
2. Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária;
3. Diário de Classe. As fichas de frequência deverão ser preenchidas pelas professoras diariamente e acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos;
4. Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;
5. Declaração de Frequência;
6. Ficha de Matrícula assinada pelos pais;
7. Termo de Responsabilidade dos Pais, assinado pelo responsável da criança;
8. Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;
9. Declaração de Recebimento de Informação, bem como a Ata, assinada pelo membro da Comissão que validou a matrícula.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA MATRÍCULA

9.1. A OSC deverá analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Edital de Matrícula;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS VEDAÇÕES

10.1. É expressamente vedado à OSC:

10.1.1. Cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência, subsidiados pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA por meio deste Termo de Colaboração;

10.1.2 Repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do MUNICÍPIO/SECRETARIA.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

11.1 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da OSC;

11.2 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração;

11.3. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente;

11.4 A OSC assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

11.5 É vedada a OSC firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho;

11.6 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a meta disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

Período Integral: das 7h às 18h

Período Parcial: Matutino das 08h às 12h e no Vespertino das 13h às 17h

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, atualizado monetariamente, acréscido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento; nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Compete à OSC demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto;

13.2 Na prestação de contas trimestralmente a entidade beneficiada deverá observar as regras e exigências descritas conforme normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação;

13.3 A prestação de contas do repasse recebido deverá ser encaminhada ao Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação no prazo solicitado;

13.4 A prestação de contas final dos repasses recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III. Original ou cópias dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI. Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas;

VII. Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas, visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos;

13.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio;

13.6 A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim, sucessivamente.

## 14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS ENCARGOS

14.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criado nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da OSC.

## 15. CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela OSC, serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no percentual de 10% do valor do pagamento mensal devido e rescisão do Termo;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir o MUNICÍPIO/SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior a notificação.

Parágrafo primeiro: Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

Parágrafo segundo: A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao MUNICÍPIO/SECRETARIA ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, com respectivas responsabilizações.

## 17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1 O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada.

## 18. CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

## 19. CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

20.2 E, por assim estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada, 01 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Alvorada

**NEUZA MACHADO TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação

**KELLEN MUNIZ DE ORONHA**

Presidente da Organização da Sociedade Civil

**Publicado por:**  
Oliana Schaidhauer Silveira  
**Código Identificador:**BA1C35FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE  
COLABORAÇÃO Nº011/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CRECHE  
TIA NENINHA II.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 011/2024**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023,  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº011/2024, QUE  
FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE  
ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
CRECHE TIA NENINHA II.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de sua Titular **Sr.ª NEUZA MACHADO TEIXEIRA**, inscrita no CPF nº 234.806.450-20 denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS e a entidade **CRECHE TIA NENINHA II**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 01.570.275/0002-04, com sede na Rua Aimoré, nº 25, Bairro Salomé, em Alvorada/RN, CEP 94828-050, representada pelo presidente **Sr(a). KELLEN MUNIZ DE ORONHA**, brasileira, solteira, portador(a) do RG nº 3084924913, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº992.203.260-00, para celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nos Termos do Edital de **Chamamento Público nº001/2023** e mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do **MUNICÍPIO/SECRETARIA** com a **CRECHE TIA NENINHA II**, para o atendimento de crianças de quatro meses até dezoito meses (um ano e seis meses de idade), dois anos onze meses e vinte e nove dias a 03 anos, 11 meses e 29 dias, de forma ininterrupta das 7h às 18h, e para o atendimento de crianças de 04 anos e onze meses e vinte e nove dias a 5 anos e onze meses e vinte e nove dias apenas em um turno, das 8h às 12h ou das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, oferecendo atendimento psicopedagógico, nutricional, lúdico e afetivo, conforme consta nas diretrizes gerais do Edital, bem como, aquelas que vierem a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e do Plano de Trabalho. **Esta entidade atenderá neste objeto crianças com atendimento de berçário em 10 metas, maternal I em 27 metas, maternal II em 27 metas, pré I em 33 metas e pré II em 33 metas, totalizando 130 metas**, podendo ser aditado para aumento de quantitativo por modalidade, conforme a demanda para o zoneamento. O valor repassado por criança na modalidade berçário R\$ 560,00, modalidade na modalidade Maternal I será de R\$530,00, na modalidade Maternal II será de R\$525,00 e Pré-escola será de R\$347,00;

1.2. O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita

autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública;

1.3. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

1.4. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição as quais estejam vinculados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Lei Federal nº13.019/2014 e Decreto Municipal 100/2017.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

3.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 36 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da assinatura e ordem de início da execução que será expedida em primeiro de janeiro de 2024, sendo publicado depois o respectivo extrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, devidamente fundamentado, e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação**

**Subvenções Sociais**

**Ação 2206 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Contribuições**

**Ação 2206 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender as necessidades das crianças, ao interesse público e as necessidades da Administração;

5.2. A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, bem como o Gestor da Parceria, mediante Portaria.

**6. CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DO RECURSO**

6.1. Os recursos serão repassados proporcionalmente ao número de crianças previstas no Plano de Trabalho e determinadas por meio de relatório de necessidade especificado pelo Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

6.2. Os repasses serão feitos pelo Município à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme o número de atendimento efetuado, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada, cujo os dados bancários são: BANCO: 001 AGÊNCIA: 1430-3 CONTA CORRENTE: 27081-4. O valor repassado por meta nas modalidades **Berçário R\$ 560,00, Maternal I R\$530,00, Maternal II R\$525,00 e Pré-escola R\$347,00;** por meta atendida;



6.3. A OSC encaminhará até o quinto dia útil de cada mês o controle de frequência (chamada) à Secretaria Municipal de Educação o número de metas atendidas mensalmente;

6.4. Da liberação do recurso:

- a) A liberação do recurso, do primeiro repasse dar-se-á no 10º dia útil do mês de janeiro através de solicitação do Gestor da pasta;
- b) A liberação dos demais repasses se dará trimestralmente, somente ocorrerá com a devida certificação, dos atendimentos das crianças beneficiadas por meio deste Termo de Colaboração, através da liberação do Gestor da Parceria em anuência com a Gestor da Pasta;

6.5. Após a certificação, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a autorização de pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda;

6.6. A liberação do recurso ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente, devendo a OSC já ter entregue a documentação da prestação de contas e o preenchimento da planilha do Setor Contábil/SMED.

6.7. Cronograma de Desembolso:

Repasse	Data	Período
1º trimestre	Até 16 de janeiro	Janeiro a Março
2º trimestre	Até 12 de abril	Abril a Junho
3º trimestre	Até 12 de julho	Julho a Setembro
4º trimestre	Até 14 de outubro	Outubro a Dezembro

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA

7.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO/SECRETARIA:

a) Orientar e supervisionar pedagogicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com a Resolução nº 002/2016 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por meio de equipe multidisciplinar;

b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos, trimestralmente, no início do mês subsequente à prestação de contas, de acordo com os atendimentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por meio do relatório de acompanhamento e conforme o Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;

d) Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a Entidade for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação — CMEA, vigilância sanitária, ou qualquer órgão oficial, ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação quando não estiverem atendendo o objetivo;

e) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio do Gestor da Parceria, designada por Portaria, que ficará responsável pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE do atendimento;

f) O Setor de Contabilidade/Sméd irá Receber e analisar a prestação de contas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;

g) Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

h) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e/ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

j) Repassar recursos somente se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação;

k) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

l) Receber, apurar, solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;

m) Comunicar formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

n) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

o) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

## 8. CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.1. Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter atualizado o cadastro junto ao MUNICÍPIO/SECRETARIA informando, especialmente, as alterações do endereço do representante legal da Instituição e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

b) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

c) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições neste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

d) Observar diretrizes e normas emanadas dos Órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA;

e) Ofertar metas para a Secretaria Municipal de Educação e matricular exclusivamente alunos encaminhados através da Secretaria Municipal de Educação;

f) Atender às famílias beneficiadas dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

g) Prover à unidade conveniada de nutricionista para assessorar as questões relativas à alimentação;

h) Participar, obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria Municipal de Educação, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação, incorrendo a não participação na justificativa de suspensão do Termo de Colaboração;

i) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações

pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos instrumentais e equipamentos;

j) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;

k) Manter atualizada e disponível para a Secretaria Municipal de Educação toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração, como ficha de matrícula, certidão de nascimento, carteira de vacina, registro geral, e-mail, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;

l) O responsável da instituição deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o MUNICÍPIO/SECRETARIA;

m) Receber e acatar a orientação técnica do MUNICÍPIO/SECRETARIA durante o período de execução do Termo de Colaboração;

n) Garantir acesso dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA a supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;

o) Manter, em local visível ao público, placa informando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui Termo de Colaboração com o MUNICÍPIO/SECRETARIA.

p) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários a seus trabalhadores e prestadores de serviços;

q) Manter atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

1. Certificado de Regularidade do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
6. Alvará Sanitário;
7. Quadro funcional;
8. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social-GFIP;
9. Seguir o cardápio nutricional mensal da Smed.

r) Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o MUNICÍPIO/SECRETARIA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

s) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados;

t) Apresentar, mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação, Relatório de atividades e mensurar o alcance dos objetivos;

u) Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculados, por ordem bancária, transferência eletrônica de numerário;

v) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

w) Ressarcir ao MUNICÍPIO/SECRETARIA os recursos recebidos através deste Termo de Colaboração quando se comprovar sua inadequada utilização, sempre até o 10º dia útil da notificação;

x) Prestar contas do recurso recebido ao MUNICÍPIO/SECRETARIA no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela;

y) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, Setor de Educação Infantil, trimestralmente, os seguintes documentos:

1. Cadastro das Crianças Atendidas pela OSC;
2. Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária;
3. Diário de Classe. As fichas de frequência deverão ser preenchidas pelas professoras diariamente e acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos;
4. Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;
5. Declaração de Frequência;
6. Ficha de Matrícula assinada pelos pais;
7. Termo de Responsabilidade dos Pais, assinado pelo responsável da criança;
8. Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;
9. Declaração de Recebimento de Informação, bem como a Ata, assinada pelo membro da Comissão que validou a matrícula.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA MATRÍCULA

9.1. A OSC deverá analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Edital de Matrícula;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS VEDAÇÕES

10.1. É expressamente vedado à OSC:

10.1.1. Cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência, subsidiados pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA por meio deste Termo de Colaboração;

10.1.2 Repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do MUNICÍPIO/SECRETARIA.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

11.1 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da OSC;

11.2 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração;

11.3. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente;

11.4 A OSC assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

11.5 É vedada a OSC firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho;

11.6 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a meta disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

Período Integral: das 7h às 18h

Período Parcial: Matutino das 08h às 12h e no Vespertino das 13h às 17h

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento; nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Compete à OSC demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto;

13.2 Na prestação de contas trimestralmente a entidade beneficiada deverá observar as regras e exigências descritas conforme normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação;

13.3 A prestação de contas do repasse recebido deverá ser encaminhada ao Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação no prazo solicitado;

13.4 A prestação de contas final dos repasses recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III. Original ou cópias dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI. Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas;

VII. Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas, visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos;

13.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio;

13.6 A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim, sucessivamente.

## 14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS ENCARGOS

14.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da OSC.

## 15. CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela OSC, serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no percentual de 10% do valor do pagamento mensal devido e rescisão do Termo;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir o MUNICÍPIO/SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior a notificação.

Parágrafo primeiro: Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

Parágrafo segundo: A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao MUNICÍPIO/SECRETARIA ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, com respectivas responsabilizações.

## 17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1 O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada.

## 18. CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

## 19. CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

20.2 E, por assim estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada, 01 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Alvorada

**NEUZA MACHADO TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação

**KELLEN MUNIZ DE ORONHA**

Presidente da Organização da Sociedade Civil

**Publicado por:**

Oliana Schaidhauer Silveira

**Código Identificador:**69CC596F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE  
COLABORAÇÃO Nº013/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A LIGA  
ELEMENTAR DA MULHER DA VILA SALOMÉ.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 013/2024**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº013/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A LIGA ELEMENTAR DA MULHER DA VILA SALOMÉ.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de sua Titular **Sr.ª NEUZA MACHADO TEIXEIRA**, inscrita no CPF nº 234.806.450-20 denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS e a entidade **LIGA ELEMENTAR DA MULHER DA VILA SALOMÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 92.859.727/0001-47, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 99, Bairro Maria Regina, em Alvorada/RN, CEP 94853-390, representada pelo presidente **Sr(a). EVA BEATRIZ MUNIZ DE ORONHA**, brasileira, casada, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.279.460-00, para celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nos Termos do Edital de **Chamamento Público nº001/2023** e mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do **MUNICÍPIO/SECRETARIA** com a **LIGA ELEMENTAR DA MULHER DA VILA SALOMÉ**, para o atendimento de crianças de , dois anos onze meses e vinte e nove dias, três anos onze meses e vinte e nove dias, de forma ininterrupta das 7h às 18h, e para o atendimento de crianças de 04 anos e onze meses e vinte e nove dias a 5 anos e onze meses e vinte e nove dias apenas em um turno, das 8h às 12h ou das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, oferecendo atendimento psicopedagógico, nutricional, lúdico e afetivo, conforme consta nas diretrizes gerais do Edital, bem como, aquelas que vierem a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e do Plano de Trabalho. **Esta entidade atenderá neste objeto crianças de maternal I em 18 de maternal II em 20 metas, pré I em 18 metas e pré II em 20 metas, totalizando 76 metas**, podendo ser aditado para aumento de quantitativo por modalidade, conforme a demanda para o zoneamento. O valor repassado por criança na **modalidade Maternal I será de R\$530,00 na modalidade Maternal II será de R\$525,00 e Pré-escola será de R\$347,00**;

1.2. O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita

autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública;

1.3. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

1.4. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição as quais estejam vinculados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Lei Federal nº13.019/2014 e Decreto Municipal 100/2017.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

3.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 36 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da assinatura e ordem de início da execução que será expedida em primeiro de janeiro de 2024, sendo publicado depois o respectivo extrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, devidamente fundamentado, e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação**

**Subvenções Sociais**

**Ação 2206 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Contribuições**

**Ação 2206 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender as necessidades das crianças, ao interesse público e as necessidades da Administração;

5.2. A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, bem como o Gestor da Parceria, mediante Portaria.

**6. CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DO RECURSO**

6.1. Os recursos serão repassados proporcionalmente ao número de crianças previstas no Plano de Trabalho e determinadas por meio de relatório de necessidade especificado pelo Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

6.2. Os repasses serão feitos pelo Município à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** conforme o número de atendimento efetuado, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada, cujo os dados bancários são: BANCO: 001 AGÊNCIA: 1430-3 CONTA CORRENTE: 23.377-3. O valor repassado por meta nas modalidades **Maternal I R\$530,00, Maternal II R\$525,00 e Pré-escola R\$347,00**; por meta atendida;

6.3. A OSC encaminhará até o quinto dia útil de cada mês o controle de frequência (chamada) à Secretaria Municipal de Educação o número de metas atendidas mensalmente;

6.4. Da liberação do recurso:

- a) A liberação do recurso, do primeiro repasse dar-se-á no 10º dia útil do mês de janeiro através de solicitação do Gestor da pasta;
- b) A liberação dos demais repasses se dará trimestralmente, somente ocorrerá com a devida certificação, dos atendimentos das crianças beneficiadas por meio deste Termo de Colaboração, através da liberação do Gestor da Parceria em anuência com a Gestor da Pasta;

6.5. Após a certificação, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a autorização de pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda;

6.6. A liberação do recurso ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente, devendo a OSC já ter entregue a documentação da prestação de contas e o preenchimento da planilha do Setor Contábil/SMED.

6.7. Cronograma de Desembolso:

Repasse	Data	Período
1º trimestre	Até 16 de janeiro	Janeiro a Março
2º trimestre	Até 12 de abril	Abril a Junho
3º trimestre	Até 12 de julho	Julho a Setembro
4º trimestre	Até 14 de outubro	Outubro a Dezembro

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA

7.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO/SECRETARIA:

a) Orientar e supervisionar pedagogicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com a Resolução nº 002/2016 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por meio de equipe multidisciplinar;

b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos, trimestralmente, no início do mês subsequente à prestação de contas, de acordo com os atendimentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por meio do relatório de acompanhamento e conforme o Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;

d) Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a Entidade for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação — CMEA, vigilância sanitária, ou qualquer órgão oficial, ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação quando não estiverem atendendo o objetivo;

e) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio do Gestor da Parceria, designada por Portaria, que ficará responsável pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE do atendimento;

f) O Setor de Contabilidade/Sméd irá Receber e analisar a prestação de contas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;

g) Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

h) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e/ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

j) Repassar recursos somente se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação;

k) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

l) Receber, apurar, solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;

m) Comunicar formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

n) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

o) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

## 8. CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.1. Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter atualizado o cadastro junto ao MUNICÍPIO/SECRETARIA informando, especialmente, as alterações do endereço do representante legal da Instituição e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

b) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

c) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições neste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

d) Observar diretrizes e normas emanadas dos Órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA;

e) Ofertar metas para a Secretaria Municipal de Educação e matricular exclusivamente alunos encaminhados através da Secretaria Municipal de Educação;

f) Atender às famílias beneficiadas dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

g) Prover à unidade conveniada de nutricionista para assessorar as questões relativas à alimentação;

h) Participar, obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria Municipal de Educação, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação, incorrendo a não participação na justificativa de suspensão do Termo de Colaboração;

i) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações

pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos instrumentais e equipamentos;

j) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;

k) Manter atualizada e disponível para a Secretaria Municipal de Educação toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração, como ficha de matrícula, certidão de nascimento, carteira de vacina, registro geral, e-mail, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;

l) O responsável da instituição deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o MUNICÍPIO/SECRETARIA;

m) Receber e acatar a orientação técnica do MUNICÍPIO/SECRETARIA durante o período de execução do Termo de Colaboração;

n) Garantir acesso dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA a supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;

o) Manter, em local visível ao público, placa informando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui Termo de Colaboração com o MUNICÍPIO/SECRETARIA.

p) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários a seus trabalhadores e prestadores de serviços;

q) Manter atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

1. Certificado de Regularidade do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
6. Alvará Sanitário;
7. Quadro funcional;
8. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social-GFIP;
9. Seguir o cardápio nutricional mensal da Smed.

r) Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o MUNICÍPIO/SECRETARIA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

s) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados;

t) Apresentar, mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação, Relatório de atividades e mensurar o alcance dos objetivos;

u) Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculados, por ordem bancária, transferência eletrônica de numerário;

v) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

w) Ressarcir ao MUNICÍPIO/SECRETARIA os recursos recebidos através deste Termo de Colaboração quando se comprovar sua inadequada utilização, sempre até o 10º dia útil da notificação;

x) Prestar contas do recurso recebido ao MUNICÍPIO/SECRETARIA no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela;

y) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, Setor de Educação Infantil, trimestralmente, os seguintes documentos:

1. Cadastro das Crianças Atendidas pela OSC;
2. Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária;
3. Diário de Classe. As fichas de frequência deverão ser preenchidas pelas professoras diariamente e acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos;
4. Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;
5. Declaração de Frequência;
6. Ficha de Matrícula assinada pelos pais;
7. Termo de Responsabilidade dos Pais, assinado pelo responsável da criança;
8. Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;
9. Declaração de Recebimento de Informação, bem como a Ata, assinada pelo membro da Comissão que validou a matrícula.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA MATRÍCULA

9.1. A OSC deverá analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Edital de Matrícula;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS VEDAÇÕES

10.1. É expressamente vedado à OSC:

10.1.1. Cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência, subsidiados pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA por meio deste Termo de Colaboração;

10.1.2 Repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do MUNICÍPIO/SECRETARIA.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

11.1 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da OSC;

11.2 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração;

11.3. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente;

11.4 A OSC assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

11.5 É vedada a OSC firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho;

11.6 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a meta disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

Período Integral: das 7h às 18h

Período Parcial: Matutino das 08h às 12h e no Vespertino das 13h às 17h

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento; nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Compete à OSC demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto;

13.2 Na prestação de contas trimestralmente a entidade beneficiada deverá observar as regras e exigências descritas conforme normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação;

13.3 A prestação de contas do repasse recebido deverá ser encaminhada ao Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação no prazo solicitado;

13.4 A prestação de contas final dos repasses recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III. Original ou cópias dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI. Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas;

VII. Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas, visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos;

13.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio;

13.6 A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim, sucessivamente.

## 14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS ENCARGOS

14.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da OSC.

## 15. CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela OSC, serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no percentual de 10% do valor do pagamento mensal devido e rescisão do Termo;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir o MUNICÍPIO/SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior a notificação.

Parágrafo primeiro: Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

Parágrafo segundo: A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao MUNICÍPIO/SECRETARIA ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, com respectivas responsabilizações.

## 17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1 O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada.

## 18. CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

## 19. CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

20.2 E, por assim estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada, 01 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Alvorada

**NEUZA MACHADO TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação

**EVA BEATRIZ MUNIZ DE ORONHA**

Presidente da Organização da Sociedade Civil

**Publicado por:**

Oliana Schaidhauer Silveira

**Código Identificador:**27C59FA4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE  
COLABORAÇÃO Nº015/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CRECHE  
COMUNITÁRIA TIA ADÉLIA.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 015/2024**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023,  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº015/2024, QUE  
FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE  
ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
CRECHE COMUNITÁRIA TIA ADÉLIA.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de sua Titular **Sr.ª NEUZA MACHADO TEIXEIRA**, inscrita no CPF nº 234.806.450-20 denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS e a entidade **CRECHE COMUNITÁRIA TIA ADÉLIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.263.305/0001-28, com sede na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 555, Bairro Aparecida, em Alvorada/RS, CEP 94855-510, representada pelo presidente **Sr(a). ADÉLIA CENTENO ZAPATA**, brasileira, solteira, portador(a) do RG nº 4022821931, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº387.462.630-04 para celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nos Termos do Edital de **Chamamento Público nº001/2023** e mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do **MUNICÍPIO/SECRETARIA** com a **CRECHE COMUNITÁRIA TIA ADÉLIA**, para o atendimento de crianças de quatro meses até dezoito meses (um ano e seis meses de idade), dois anos onze meses e vinte e nove dias a 03 anos, 11 meses e 29 dias, de forma ininterrupta das 7h às 18h, e para o atendimento de crianças de 04 anos e onze meses e vinte e nove dias a 5 anos e onze meses e vinte e nove dias apenas em um turno, das 8h às 12h ou das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, oferecendo atendimento psicopedagógico, nutricional, lúdico e afetivo, conforme consta nas diretrizes gerais do Edital, bem como, aquelas que vierem a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e do Plano de Trabalho. **Esta entidade atenderá neste objeto crianças com atendimento de berçário em 24 metas, maternal I em 43 metas, maternal II em 43 metas, pré I em 40 metas e pré II em 40 metas, totalizando 190 metas**, podendo ser aditado para aumento de quantitativo por modalidade, conforme a demanda para o zoneamento. O valor repassado por criança **na modalidade berçário R\$ 560,00, modalidade na modalidade Maternal I será de R\$530,00, na modalidade Maternal II será de R\$525,00 e Pré-escola será de R\$347,00;**

1.2. O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública;

1.3. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

1.4. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição as quais estejam vinculados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Lei Federal nº13.019/2014 e Decreto Municipal 100/2017.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

3.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 36 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da assinatura e ordem de início da execução que será expedida em primeiro de janeiro de 2024, sendo publicado depois o respectivo extrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, devidamente fundamentado, e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação**

**Subvenções Sociais**

**Ação 2206 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Contribuições**

**Ação 2206 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender as necessidades das crianças, ao interesse público e as necessidades da Administração;

5.2. A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, bem como o Gestor da Parceria, mediante Portaria.

**6. CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DO RECURSO**

6.1. Os recursos serão repassados proporcionalmente ao número de crianças previstas no Plano de Trabalho e determinadas por meio de relatório de necessidade especificado pelo Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

6.2. Os repasses serão feitos pelo Município à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme o número de atendimento efetuado, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada, cujo os dados bancários são: BANCO: 001 AGÊNCIA: 1430-3 CONTA CORRENTE: 81490-3. O valor repassado por meta nas modalidades **Berçário R\$ 560,00, Maternal I R\$530,00, Maternal II R\$525,00 e Pré-escola R\$347,00;** por meta atendida;



6.3. A OSC encaminhará até o quinto dia útil de cada mês o controle de frequência (chamada) à Secretaria Municipal de Educação o número de metas atendidas mensalmente;

6.4. Da liberação do recurso:

- a) A liberação do recurso, do primeiro repasse dar-se-á no 10º dia útil do mês de janeiro através de solicitação do Gestor da pasta;
- b) A liberação dos demais repasses se dará trimestralmente, somente ocorrerá com a devida certificação, dos atendimentos das crianças beneficiadas por meio deste Termo de Colaboração, através da liberação do Gestor da Parceria em anuência com a Gestor da Pasta;

6.5. Após a certificação, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a autorização de pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda;

6.6. A liberação do recurso ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente, devendo a OSC já ter entregue a documentação da prestação de contas e o preenchimento da planilha do Setor Contábil/SMED.

6.7. Cronograma de Desembolso:

Repasse	Data	Período
1º trimestre	Até 16 de janeiro	Janeiro a Março
2º trimestre	Até 12 de abril	Abril a Junho
3º trimestre	Até 12 de julho	Julho a Setembro
4º trimestre	Até 14 de outubro	Outubro a Dezembro

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA

7.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO/SECRETARIA:

a) Orientar e supervisionar pedagogicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com a Resolução nº 002/2016 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por meio de equipe multidisciplinar;

b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos, trimestralmente, no início do mês subsequente à prestação de contas, de acordo com os atendimentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por meio do relatório de acompanhamento e conforme o Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;

d) Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a Entidade for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação — CMEA, vigilância sanitária, ou qualquer órgão oficial, ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação quando não estiverem atendendo o objetivo;

e) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio do Gestor da Parceria, designada por Portaria, que ficará responsável pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE do atendimento;

f) O Setor de Contabilidade/Sméd irá Receber e analisar a prestação de contas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;

g) Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

h) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e/ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

j) Repassar recursos somente se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação;

k) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

l) Receber, apurar, solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;

m) Comunicar formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

n) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

o) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

## 8. CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.1. Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter atualizado o cadastro junto ao MUNICÍPIO/SECRETARIA informando, especialmente, as alterações do endereço do representante legal da Instituição e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

b) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

c) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições neste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

d) Observar diretrizes e normas emanadas dos Órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA;

e) Ofertar metas para a Secretaria Municipal de Educação e matricular exclusivamente alunos encaminhados através da Secretaria Municipal de Educação;

f) Atender às famílias beneficiadas dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

g) Prover à unidade conveniada de nutricionista para assessorar as questões relativas à alimentação;

h) Participar, obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria Municipal de Educação, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação, incorrendo a não participação na justificativa de suspensão do Termo de Colaboração;

i) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações

pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos instrumentais e equipamentos;

j) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;

k) Manter atualizada e disponível para a Secretaria Municipal de Educação toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração, como ficha de matrícula, certidão de nascimento, carteira de vacina, registro geral, e-mail, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;

l) O responsável da instituição deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o MUNICÍPIO/SECRETARIA;

m) Receber e acatar a orientação técnica do MUNICÍPIO/SECRETARIA durante o período de execução do Termo de Colaboração;

n) Garantir acesso dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA a supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;

o) Manter, em local visível ao público, placa informando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui Termo de Colaboração com o MUNICÍPIO/SECRETARIA.

p) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários a seus trabalhadores e prestadores de serviços;

q) Manter atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

1. Certificado de Regularidade do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
6. Alvará Sanitário;
7. Quadro funcional;
8. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social-GFIP;
9. Seguir o cardápio nutricional mensal da Smed.

r) Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o MUNICÍPIO/SECRETARIA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

s) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados;

t) Apresentar, mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação, Relatório de atividades e mensurar o alcance dos objetivos;

u) Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculados, por ordem bancária, transferência eletrônica de numerário;

v) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

w) Ressarcir ao MUNICÍPIO/SECRETARIA os recursos recebidos através deste Termo de Colaboração quando se comprovar sua inadequada utilização, sempre até o 10º dia útil da notificação;

x) Prestar contas do recurso recebido ao MUNICÍPIO/SECRETARIA no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela;

y) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, Setor de Educação Infantil, trimestralmente, os seguintes documentos:

1. Cadastro das Crianças Atendidas pela OSC;
2. Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária;
3. Diário de Classe. As fichas de frequência deverão ser preenchidas pelas professoras diariamente e acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos;
4. Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;
5. Declaração de Frequência;
6. Ficha de Matrícula assinada pelos pais;
7. Termo de Responsabilidade dos Pais, assinado pelo responsável da criança;
8. Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;
9. Declaração de Recebimento de Informação, bem como a Ata, assinada pelo membro da Comissão que validou a matrícula.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA MATRÍCULA

9.1. A OSC deverá analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Edital de Matrícula;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS VEDAÇÕES

10.1. É expressamente vedado à OSC:

10.1.1. Cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência, subsidiados pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA por meio deste Termo de Colaboração;

10.1.2 Repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do MUNICÍPIO/SECRETARIA.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

11.1 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da OSC;

11.2 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração;

11.3. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente;

11.4 A OSC assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

11.5 É vedada a OSC firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho;

11.6 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a meta disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

Período Integral: das 7h às 18h

Período Parcial: Matutino das 08h às 12h e no Vespertino das 13h às 17h

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, atualizado monetariamente, acréscido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento; nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Compete à OSC demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto;

13.2 Na prestação de contas trimestralmente a entidade beneficiada deverá observar as regras e exigências descritas conforme normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação;

13.3 A prestação de contas do repasse recebido deverá ser encaminhada ao Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação no prazo solicitado;

13.4 A prestação de contas final dos repasses recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III. Original ou cópias dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI. Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas;

VII. Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas, visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos;

13.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio;

13.6 A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim, sucessivamente.

## 14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS ENCARGOS

14.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da OSC.

## 15. CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela OSC, serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no percentual de 10% do valor do pagamento mensal devido e rescisão do Termo;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir o MUNICÍPIO/SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior a notificação.

Parágrafo primeiro: Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

Parágrafo segundo: A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao MUNICÍPIO/SECRETARIA ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, com respectivas responsabilizações.

## 17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1 O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada.

## 18. CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

## 19. CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

20.2 E, por assim estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada, 01 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Alvorada

**NEUZA MACHADO TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação

**ADÉLIA CENTENO ZAPATA**

Presidente da Organização da Sociedade Civil

**Publicado por:**

Oliana Schaidhauer Silveira

**Código Identificador:0DE66376**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE  
COLABORAÇÃO Nº015-A/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CRECHE  
COMUNITÁRIA TIA ADÉLIA-FILIAL.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 015-A/2024**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023,  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº015-A/2024,  
QUE FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE  
ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
CRECHE COMUNITÁRIA TIA ADÉLIA-FILIAL.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de sua Titular **Sr.ª NEUZA MACHADO TEIXEIRA**, inscrita no CPF nº 234.806.450-20 denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS e a entidade **CRECHE COMUNITÁRIA TIA ADÉLIA-FILIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.263.305/0006-32, com sede na Rua Icarai, nº 66, Bairro Sumaré, em Alvorada/RS, CEP 94824-030, representada pelo presidente **Sr(a). ADÉLIA CENTENO ZAPATA**, brasileira, solteira, portador(a) do RG nº 4022821931, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 387.462.630-04 para celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nos Termos do Edital de **Chamamento Público nº001/2023** e mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do **MUNICÍPIO/SECRETARIA** com a **CRECHE COMUNITÁRIA TIA ADÉLIA-FILIAL**, para o atendimento de crianças de quatro meses até dezoito meses (um ano e seis meses de idade), dois anos onze meses e vinte e nove dias a 03 anos, 11 meses e 29 dias, de forma ininterrupta das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira, oferecendo atendimento psicopedagógico, nutricional, lúdico e afetivo, conforme consta nas diretrizes gerais do Edital, bem como, aquelas que vierem a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e do Plano de Trabalho. **Esta entidade atenderá neste objeto crianças com atendimento de berçário em 35 metas, maternal I em 50 metas, maternal II em 60 metas, totalizando 145 metas**, podendo ser aditado para aumento de quantitativo por modalidade, conforme a demanda para o zoneamento. O valor repassado por criança **na modalidade berçário R\$ 560,00, modalidade na modalidade Maternal I será de R\$530,00, na modalidade Maternal II será de R\$525,00;**

1.2. O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública;

1.3. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

1.4. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição as quais estejam vinculados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Lei Federal nº13.019/2014 e Decreto Municipal 100/2017.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

3.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 36 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da assinatura e ordem de início da execução que será expedida em primeiro de janeiro de 2024, sendo publicado depois o respectivo extrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, devidamente fundamentado, e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação**

**Subvenções Sociais**

**Ação 2206 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Contribuições**

**Ação 2206 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender as necessidades das crianças, ao interesse público e as necessidades da Administração;

5.2. A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, bem como o Gestor da Parceria, mediante Portaria.

**6. CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DO RECURSO**

6.1. Os recursos serão repassados proporcionalmente ao número de crianças previstas no Plano de Trabalho e determinadas por meio de relatório de necessidade especificado pelo Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

6.2. Os repasses serão feitos pelo Município à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** conforme o número de atendimento efetuado, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada, cujo os dados bancários são: BANCO: 001 AGÊNCIA: 1430-3 CONTA CORRENTE: 63666-5. O valor repassado por meta nas modalidades **Berçário R\$ 560,00, Maternal I R\$530,00, Maternal II R\$525,00;** por meta atendida;

6.3. A OSC encaminhará até o quinto dia útil de cada mês o controle de frequência (chamada) à Secretaria Municipal de Educação o número de metas atendidas mensalmente;

6.4. Da liberação do recurso:

- a) A liberação do recurso, do primeiro repasse dar-se-á no 10º dia útil do mês de janeiro através de solicitação do Gestor da pasta;
- b) A liberação dos demais repasses se dará trimestralmente, somente ocorrerá com a devida certificação, dos atendimentos das crianças beneficiadas por meio deste Termo de Colaboração, através da liberação do Gestor da Parceria em anuência com a Gestor da Pasta;

6.5. Após a certificação, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a autorização de pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda;

6.6. A liberação do recurso ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente, devendo a OSC já ter entregue a documentação da prestação de contas e o preenchimento da planilha do Setor Contábil/SMED.

6.7. Cronograma de Desembolso:

Repasse	Data	Período
1º trimestre	Até 16 de janeiro	Janeiro a Março
2º trimestre	Até 12 de abril	Abril a Junho
3º trimestre	Até 12 de julho	Julho a Setembro
4º trimestre	Até 14 de outubro	Outubro a Dezembro

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA

7.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO/SECRETARIA:

a) Orientar e supervisionar pedagogicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com a Resolução nº 002/2016 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por meio de equipe multidisciplinar;

b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos, trimestralmente, no início do mês subsequente à prestação de contas, de acordo com os atendimentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por meio do relatório de acompanhamento e conforme o Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;

d) Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a Entidade for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação — CMEA, vigilância sanitária, ou qualquer órgão oficial, ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação quando não estiverem atendendo o objetivo;

e) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio do Gestor da Parceria, designada por Portaria, que ficará responsável pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE do atendimento;

f) O Setor de Contabilidade/Sméd irá Receber e analisar a prestação de contas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;

g) Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

h) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e/ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

j) Repassar recursos somente se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação;

k) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

l) Receber, apurar, solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;

m) Comunicar formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

n) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

o) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

## 8. CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.1. Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter atualizado o cadastro junto ao MUNICÍPIO/SECRETARIA informando, especialmente, as alterações do endereço do representante legal da Instituição e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

b) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

c) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições neste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

d) Observar diretrizes e normas emanadas dos Órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA;

e) Ofertar metas para a Secretaria Municipal de Educação e matricular exclusivamente alunos encaminhados através da Secretaria Municipal de Educação;

f) Atender às famílias beneficiadas dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

g) Prover à unidade conveniada de nutricionista para assessorar as questões relativas à alimentação;

h) Participar, obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria Municipal de Educação, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação, incorrendo a não participação na justificativa de suspensão do Termo de Colaboração;

i) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos instrumentais e equipamentos;

j) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;

k) Manter atualizada e disponível para a Secretaria Municipal de Educação toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração, como ficha de matrícula, certidão de nascimento, carteira de vacina, registro geral, e-mail, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;

l) O responsável da instituição deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o MUNICÍPIO/SECRETARIA;

m) Receber e acatar a orientação técnica do MUNICÍPIO/SECRETARIA durante o período de execução do Termo de Colaboração;

n) Garantir acesso dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA a supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;

o) Manter, em local visível ao público, placa informando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui Termo de Colaboração com o MUNICÍPIO/SECRETARIA.

p) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários a seus trabalhadores e prestadores de serviços;

q) Manter atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

1. Certificado de Regularidade do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
6. Alvará Sanitário;
7. Quadro funcional;
8. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social-GFIP;
9. Seguir o cardápio nutricional mensal da Smed.

r) Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o MUNICÍPIO/SECRETARIA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

s) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados;

t) Apresentar, mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação, Relatório de atividades e mensurar o alcance dos objetivos;

u) Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculados, por ordem bancária, transferência eletrônica de numerário;

v) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

w) Ressarcir ao MUNICÍPIO/SECRETARIA os recursos recebidos através deste Termo de Colaboração quando se comprovar sua inadequada utilização, sempre até o 10º dia útil da notificação;

x) Prestar contas do recurso recebido ao MUNICÍPIO/SECRETARIA no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela;

y) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, Setor de Educação Infantil, trimestralmente, os seguintes documentos:

1. Cadastro das Crianças Atendidas pela OSC;
2. Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária;
3. Diário de Classe. As fichas de frequência deverão ser preenchidas pelas professoras diariamente e acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos;
4. Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;
5. Declaração de Frequência;
6. Ficha de Matrícula assinada pelos pais;
7. Termo de Responsabilidade dos Pais, assinado pelo responsável da criança;
8. Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;
9. Declaração de Recebimento de Informação, bem como a Ata, assinada pelo membro da Comissão que validou a matrícula.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA MATRÍCULA

9.1. A OSC deverá analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Edital de Matrícula;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS VEDAÇÕES

10.1. É expressamente vedado à OSC:

10.1.1. Cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência, subsidiados pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA por meio deste Termo de Colaboração;

10.1.2 Repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do MUNICÍPIO/SECRETARIA.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

11.1 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da OSC;

11.2 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração;

11.3. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente;

11.4 A OSC assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

11.5 É vedada a OSC firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho;

11.6 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a meta disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

Período Integral: das 7h às 18h

Período Parcial: Matutino das 08h às 12h e no Vespertino das 13h às 17h

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, atualizado monetariamente, acréscido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento; nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Compete à OSC demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto;

13.2 Na prestação de contas trimestralmente a entidade beneficiada deverá observar as regras e exigências descritas conforme normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação;

13.3 A prestação de contas do repasse recebido deverá ser encaminhada ao Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação no prazo solicitado;

13.4 A prestação de contas final dos repasses recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III. Original ou cópias dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI. Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas;

VII. Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas, visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos;

13.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio;

13.6 A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim, sucessivamente.

## 14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS ENCARGOS

14.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criado nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da OSC.

## 15. CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela OSC, serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no percentual de 10% do valor do pagamento mensal devido e rescisão do Termo;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir o MUNICÍPIO/SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior a notificação.

Parágrafo primeiro: Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

Parágrafo segundo: A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao MUNICÍPIO/SECRETARIA ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, com respectivas responsabilizações.

## 17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1 O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada.

## 18. CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

## 19. CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

20.2 E, por assim estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada, 01 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Alvorada

**NEUZA MACHADO TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação

**ADÉLIA CENTENO ZAPATA**

Presidente da Organização da Sociedade Civil

**Publicado por:**

Oliana Schaidhauer Silveira

**Código Identificador:**DAB76D97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE  
COLABORAÇÃO Nº016/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL –ABESS (FLORESTAN FE**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 016/2024**

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº016/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL –ABESS (FLORESTAN FERNANDES).**

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de sua Titular **Sr.ª NEUZA MACHADO TEIXEIRA**, inscrita no CPF nº 234.806.450-20 denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS e a entidade **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL –ABESS (FLORESTAN FERNANDES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.856.153/0002-30, com sede na Rua Vereador Lauro Barcelos, nº 285, Bairro Bela Vista, em Alvorada/RS, CEP 94810-700, representada pelo presidente **Sr(a). RAFAEL LIMA SILVA**, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº 7040146636, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº891.352.370-15 para celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nos Termos do Edital de **Chamamento Público nº001/2023** e mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do **MUNICÍPIO/SECRETARIA** com a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL –ABESS (FLORESTAN FERNANDES)**, para o atendimento de crianças de quatro meses até dezoito meses (um ano e seis meses de idade), dois anos onze meses e vinte e nove dias a 03 anos, 11 meses e 29 dias, de forma ininterrupta das 7h às 18h, e para o atendimento de crianças de 04 anos e onze meses e vinte e nove dias a 5 anos e onze meses e vinte e nove dias apenas em um turno, das 8h às 12h ou das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, oferecendo atendimento psicopedagógico, nutricional, lúdico e afetivo, conforme consta nas diretrizes gerais do Edital, bem como, aquelas que vierem a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e do Plano de Trabalho. **Esta entidade atenderá neste objeto crianças com atendimento de berçário em 60 metas, maternal I em 30 metas, maternal II em 42 metas, pré I em 40 metas e pré II em 22 metas, totalizando 194 metas**, podendo ser aditado para aumento de quantitativo por modalidade, conforme a demanda para o zoneamento. O valor repassado por criança **na modalidade berçário R\$ 560,00**,

**modalidade na modalidade Maternal I será de R\$530,00, na modalidade Maternal II será de R\$525,00 e Pré-escola será de R\$347,00;**

1.2. O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública;

1.3. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

1.4. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição as quais estejam vinculados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Lei Federal nº13.019/2014 e Decreto Municipal 100/2017.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

3.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 36 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da assinatura e ordem de início da execução que será expedida em primeiro de janeiro de 2024, sendo publicado depois o respectivo extrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, devidamente fundamentado, e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação**

**Subvenções Sociais**

**Ação 2206 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Contribuições**

**Ação 2206 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender as necessidades das crianças, ao interesse público e as necessidades da Administração;

5.2. A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, bem como o Gestor da Parceria, mediante Portaria.

**6. CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DO RECURSO**

6.1. Os recursos serão repassados proporcionalmente ao número de crianças previstas no Plano de Trabalho e determinadas por meio de relatório de necessidade especificado pelo Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

6.2. Os repasses serão feitos pelo Município à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** conforme o número de atendimento efetuado, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada, cujo os dados bancários são: BANCO: 033 AGÊNCIA: 1076 CONTA



CORRENTE: 130019521. O valor repassado por meta nas modalidades **Berçário R\$ 560,00, Maternal I R\$530,00, Maternal II R\$525,00 e Pré-escola R\$347,00**; por meta atendida;

6.3. A OSC encaminhará até o quinto dia útil de cada mês o controle de frequência (chamada) à Secretaria Municipal de Educação o número de metas atendidas mensalmente;

6.4. Da liberação do recurso:

- a) A liberação do recurso, do primeiro repasse dar-se-á no 10º dia útil do mês de janeiro através de solicitação do Gestor da pasta;
- b) A liberação dos demais repasses se dará trimestralmente, somente ocorrerá com a devida certificação, dos atendimentos das crianças beneficiadas por meio deste Termo de Colaboração, através da liberação do Gestor da Parceria em anuência com a Gestor da Pasta;

6.5. Após a certificação, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a autorização de pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda;

6.6. A liberação do recurso ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente, devendo a OSC já ter entregue a documentação da prestação de contas e o preenchimento da planilha do Setor Contábil/SMED.

6.7. Cronograma de Desembolso:

Repasso	Data	Período
1º trimestre	Até 16 de janeiro	Janeiro a Março
2º trimestre	Até 12 de abril	Abril a Junho
3º trimestre	Até 12 de julho	Julho a Setembro
4º trimestre	Até 14 de outubro	Outubro a Dezembro

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA

7.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO/SECRETARIA:

a) Orientar e supervisionar pedagogicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com a Resolução nº 002/2016 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por meio de equipe multidisciplinar;

b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos, trimestralmente, no início do mês subsequente à prestação de contas, de acordo com os atendimentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por meio do relatório de acompanhamento e conforme o Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;

d) Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a Entidade for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação — CMEA, vigilância sanitária, ou qualquer órgão oficial, ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação quando não estiverem atendendo o objetivo;

e) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio do Gestor da Parceria, designada por Portaria, que ficará responsável pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE do atendimento;

f) O Setor de Contabilidade/Sméd irá Receber e analisar a prestação de contas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;

g) Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

h) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e/ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

j) Repassar recursos somente se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação;

k) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

l) Receber, apurar, solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;

m) Comunicar formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

n) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

o) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

## 8. CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.1. Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter atualizado o cadastro junto ao MUNICÍPIO/SECRETARIA informando, especialmente, as alterações do endereço do representante legal da Instituição e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

b) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

c) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições neste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

d) Observar diretrizes e normas emanadas dos Órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA;

e) Ofertar metas para a Secretaria Municipal de Educação e matricular exclusivamente alunos encaminhados através da Secretaria Municipal de Educação;

f) Atender às famílias beneficiadas dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

g) Prover à unidade conveniada de nutricionista para assessorar as questões relativas à alimentação;

h) Participar, obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria Municipal de Educação, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação;

incorrendo a não participação na justificativa de suspensão do Termo de Colaboração;

i) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos instrumentais e equipamentos;

j) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;

k) Manter atualizada e disponível para a Secretaria Municipal de Educação toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração, como ficha de matrícula, certidão de nascimento, carteira de vacina, registro geral, e-mail, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;

l) O responsável da instituição deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o MUNICÍPIO/SECRETARIA;

m) Receber e acatar a orientação técnica do MUNICÍPIO/SECRETARIA durante o período de execução do Termo de Colaboração;

n) Garantir acesso dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA a supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;

o) Manter, em local visível ao público, placa informando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui Termo de Colaboração com o MUNICÍPIO/SECRETARIA.

p) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários a seus trabalhadores e prestadores de serviços;

q) Manter atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

1. Certificado de Regularidade do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
6. Alvará Sanitário;
7. Quadro funcional;
8. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social-GFIP;
9. Seguir o cardápio nutricional mensal da Smed.

r) Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o MUNICÍPIO/SECRETARIA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

s) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados;

t) Apresentar, mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação, Relatório de atividades e mensurar o alcance dos objetivos;

u) Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculados, por ordem bancária, transferência eletrônica de numerário;

v) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

w) Ressarcir ao MUNICÍPIO/SECRETARIA os recursos recebidos através deste Termo de Colaboração quando se comprovar sua inadequada utilização, sempre até o 10º dia útil da notificação;

x) Prestar contas do recurso recebido ao MUNICÍPIO/SECRETARIA no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela;

y) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, Setor de Educação Infantil, trimestralmente, os seguintes documentos:

1. Cadastro das Crianças Atendidas pela OSC;
2. Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária;
3. Diário de Classe. As fichas de frequência deverão ser preenchidas pelas professoras diariamente e acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos;
4. Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;
5. Declaração de Frequência;
6. Ficha de Matrícula assinada pelos pais;
7. Termo de Responsabilidade dos Pais, assinado pelo responsável da criança;
8. Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;
9. Declaração de Recebimento de Informação, bem como a Ata, assinada pelo membro da Comissão que validou a matrícula.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA MATRÍCULA

9.1. A OSC deverá analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Edital de Matrícula;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS VEDAÇÕES

10.1. É expressamente vedado à OSC:

10.1.1. Cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência, subsidiados pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA por meio deste Termo de Colaboração;

10.1.2 Repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do MUNICÍPIO/SECRETARIA.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

11.1 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da OSC;

11.2 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração;

11.3. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente;

11.4 A OSC assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

11.5 É vedada a OSC firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho;

11.6 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a meta disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

Período Integral: das 7h às 18h

Período Parcial: Matutino das 08h às 12h e no Vespertino das 13h às 17h

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento; nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Compete à OSC demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto;

13.2 Na prestação de contas trimestralmente a entidade beneficiada deverá observar as regras e exigências descritas conforme normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação;

13.3 A prestação de contas do repasse recebido deverá ser encaminhada ao Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação no prazo solicitado;

13.4 A prestação de contas final dos repasses recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III. Original ou cópias dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI. Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas;

VII. Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas, visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos;

13.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio;

13.6 A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim, sucessivamente.

## 14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS ENCARGOS

14.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criado nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da OSC.

## 15. CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela OSC, serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no percentual de 10% do valor do pagamento mensal devido e rescisão do Termo;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir o MUNICÍPIO/SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior a notificação.

Parágrafo primeiro: Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

Parágrafo segundo: A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao MUNICÍPIO/SECRETARIA ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, com respectivas responsabilizações.

## 17. CLÁUSULA DEZESETE - PUBLICAÇÃO

17.1 O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada.

## 18. CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

## 19. CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

**20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

20.2 E, por assim estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada, 01 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Alvorada

**NEUZA MACHADO TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação

**RAFAEL LIMA SILVA**

Presidente da Organização da Sociedade Civil

**Publicado por:**

Oliana Schaidhauer Silveira

**Código Identificador:**A0D52066

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE  
COLABORAÇÃO Nº016-A/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL –ABESS (CATURRITAS)**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 016-A/2024**

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE  
COLABORAÇÃO Nº016-A/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL –ABESS (CATURRITAS).**

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de sua Titular **Sr.ª NEUZA MACHADO TEIXEIRA**, inscrita no CPF nº 234.806.450-20 denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS e a entidade **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL –ABESS (CATURRITAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.856.153/0010-40, com sede na Rua Caturritas, nº 49, Jardim Algarve, em Alvorada/RS, CEP 94858-530, representada pelo presidente **Sr(a). RAFAEL LIMA SILVA**, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº 7040146636, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº891.352.370-15 para celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nos Termos do Edital de **Chamamento Público nº001/2023** e mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do **MUNICÍPIO/SECRETARIA** com a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL –ABESS (CATURRITAS)**, para o atendimento de crianças de quatro meses até dezoito meses (um ano e seis meses de idade), dois anos onze meses e vinte e nove dias a 03 anos, 11 meses e 29 dias, de forma ininterrupta das 7h às 18h, e para o atendimento de crianças de 04 anos e onze meses e vinte e nove dias a 5 anos e onze meses e vinte e nove dias apenas em um turno, das 8h às 12h ou das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, oferecendo atendimento psicopedagógico, nutricional, lúdico e afetivo, conforme consta nas diretrizes gerais do Edital, bem como, aquelas que vierem a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e do Plano de Trabalho. **Esta entidade atenderá neste objeto crianças com**

**atendimento de berçário em 60 metas, maternal I em 42 metas, maternal II em 40 metas, pré I em 44 metas e pré II em 22 metas, totalizando 208 metas**, podendo ser aditado para aumento de quantitativo por modalidade, conforme a demanda para o zoneamento. O valor repassado por criança **na modalidade berçário R\$ 560,00, modalidade na modalidade Maternal I será de R\$530,00, na modalidade Maternal II será de R\$525,00 e Pré-escola será de R\$347,00;**

1.2. O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública;

1.3. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

1.4. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição as quais estejam vinculados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Lei Federal nº13.019/2014 e Decreto Municipal 100/2017.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

3.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 36 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da assinatura e ordem de início da execução que será expedida em primeiro de janeiro de 2024, sendo publicado depois o respectivo extrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, devidamente fundamentado, e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação**

**Subvenções Sociais**

**Ação 2206 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Contribuições**

**Ação 2206 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender as necessidades das crianças, ao interesse público e as necessidades da Administração;

5.2. A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, bem como o Gestor da Parceria, mediante Portaria.

**6. CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DO RECURSO**

6.1. Os recursos serão repassados proporcionalmente ao número de crianças previstas no Plano de Trabalho e determinadas por meio de relatório de necessidade especificado pelo Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

6.2. Os repasses serão feitos pelo Município à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme o número de atendimento efetuado, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada, cujo os dados bancários são: BANCO: 041 AGÊNCIA: 5326 CONTA CORRENTE: 99186-5. O valor repassado por meta nas modalidades **Berçário R\$ 560,00, Maternal I R\$530,00, Maternal II R\$525,00 e Pré-escola R\$347,00;** por meta atendida;

6.3. A OSC encaminhará até o quinto dia útil de cada mês o controle de frequência (chamada) à Secretaria Municipal de Educação o número de metas atendidas mensalmente;

6.4. Da liberação do recurso:

- a) A liberação do recurso, do primeiro repasse dar-se-á no 10º dia útil do mês de janeiro através de solicitação do Gestor da pasta;
- b) A liberação dos demais repasses se dará trimestralmente, somente ocorrerá com a devida certificação, dos atendimentos das crianças beneficiadas por meio deste Termo de Colaboração, através da liberação do Gestor da Parceria em anuência com a Gestor da Pasta;

6.5. Após a certificação, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a autorização de pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda;

6.6. A liberação do recurso ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente, devendo a OSC já ter entregue a documentação da prestação de contas e o preenchimento da planilha do Setor Contábil/SMED.

6.7. Cronograma de Desembolso:

Repassse	Data	Período
1º trimestre	Até 16 de janeiro	Janeiro a Março
2º trimestre	Até 12 de abril	Abril a Junho
3º trimestre	Até 12 de julho	Julho a Setembro
4º trimestre	Até 14 de outubro	Outubro a Dezembro

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA

7.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO/SECRETARIA:

- a) Orientar e supervisionar pedagogicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com a Resolução nº 002/2016 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por meio de equipe multidisciplinar;
- b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos, trimestralmente, no início do mês subsequente à prestação de contas, de acordo com os atendimentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por meio do relatório de acompanhamento e conforme o Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;
- d) Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a Entidade for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação — CMEA, vigilância sanitária, ou qualquer órgão oficial, ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação quando não estiverem atendendo o objetivo;
- e) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio do Gestor da Parceria, designada por Portaria, que ficará responsável pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE do atendimento;

f) O Setor de Contabilidade/Sméd irá Receber e analisar a prestação de contas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;

g) Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

h) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e/ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

j) Repassar recursos somente se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação;

k) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

l) Receber, apurar, solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;

m) Comunicar formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

n) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

o) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

## 8. CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.1. Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter atualizado o cadastro junto ao MUNICÍPIO/SECRETARIA informando, especialmente, as alterações do endereço do representante legal da Instituição e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- b) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- c) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições neste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- d) Observar diretrizes e normas emanadas dos Órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA;
- e) Ofertar metas para a Secretaria Municipal de Educação e matricular exclusivamente alunos encaminhados através da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Atender às famílias beneficiadas dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

g) Prover à unidade conveniada de nutricionista para assessorar as questões relativas à alimentação;

h) Participar, obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria Municipal de Educação, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação, incorrendo a não participação na justificativa de suspensão do Termo de Colaboração;

i) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos instrumentais e equipamentos;

j) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;

k) Manter atualizada e disponível para a Secretaria Municipal de Educação toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração, como ficha de matrícula, certidão de nascimento, carteira de vacina, registro geral, e-mail, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;

l) O responsável da instituição deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o MUNICÍPIO/SECRETARIA;

m) Receber e acatar a orientação técnica do MUNICÍPIO/SECRETARIA durante o período de execução do Termo de Colaboração;

n) Garantir acesso dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA a supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;

o) Manter, em local visível ao público, placa informando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui Termo de Colaboração com o MUNICÍPIO/SECRETARIA.

p) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários a seus trabalhadores e prestadores de serviços;

q) Manter atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

1. Certificado de Regularidade do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
6. Alvará Sanitário;
7. Quadro funcional;
8. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social-GFIP;
9. Seguir o cardápio nutricional mensal da Smed.

r) Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o MUNICÍPIO/SECRETARIA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

s) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados;

t) Apresentar, mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação, Relatório de atividades e mensurar o alcance dos objetivos;

u) Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculados, por ordem bancária, transferência eletrônica de numerário;

v) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

w) Ressarcir ao MUNICÍPIO/SECRETARIA os recursos recebidos através deste Termo de Colaboração quando se comprovar sua inadequada utilização, sempre até o 10º dia útil da notificação;

x) Prestar contas do recurso recebido ao MUNICÍPIO/SECRETARIA no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela;

y) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, Setor de Educação Infantil, trimestralmente, os seguintes documentos:

1. Cadastro das Crianças Atendidas pela OSC;
2. Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária;
3. Diário de Classe. As fichas de frequência deverão ser preenchidas pelas professoras diariamente e acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos;
4. Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;
5. Declaração de Frequência;
6. Ficha de Matrícula assinada pelos pais;
7. Termo de Responsabilidade dos Pais, assinado pelo responsável da criança;
8. Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;
9. Declaração de Recebimento de Informação, bem como a Ata, assinada pelo membro da Comissão que validou a matrícula.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA MATRÍCULA

9.1. A OSC deverá analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Edital de Matrícula;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS VEDAÇÕES

10.1. É expressamente vedado à OSC:

10.1.1. Cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência, subsidiados pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA por meio deste Termo de Colaboração;

10.1.2 Repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do MUNICÍPIO/SECRETARIA.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

11.1 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da OSC;

11.2 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração;

11.3. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno

passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente;

11.4 A OSC assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

11.5 É vedada a OSC firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho;

11.6 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a meta disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

Período Integral: das 7h às 18h

Período Parcial: Matutino das 08h às 12h e no Vespertino das 13h às 17h

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento; nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Compete à OSC demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto;

13.2 Na prestação de contas trimestralmente a entidade beneficiada deverá observar as regras e exigências descritas conforme normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação;

13.3 A prestação de contas do repasse recebido deverá ser encaminhada ao Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação no prazo solicitado;

13.4 A prestação de contas final dos repasses recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III. Original ou cópias dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI. Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas;

VII. Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas, visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos;

13.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio;

13.6 A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim, sucessivamente.

## 14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS ENCARGOS

14.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da OSC.

## 15. CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela OSC, serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no percentual de 10% do valor do pagamento mensal devido e rescisão do Termo;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir o MUNICÍPIO/SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior a notificação.

Parágrafo primeiro: Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

Parágrafo segundo: A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao MUNICÍPIO/SECRETARIA ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, com respectivas responsabilizações.

## 17. CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

17.1 O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada.

## 18. CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

## 19. CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

20.2 E, por assim estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada, 1 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Alvorada

**NEUZA MACHADO TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação

**RAFAEL LIMA SILVA**

Presidente da Organização da Sociedade Civil

**Publicado por:**

Oliana Schaidhauer Silveira

**Código Identificador:**101D0D2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE  
COLABORAÇÃO Nº016-B/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL –ABESS (HERMÍNIO M**

## TERMO DE COLABORAÇÃO 016-B/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023,  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº016-B/2024,  
QUE FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE  
ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL –ABESS  
(HERMÍNIO MACHADO).

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de sua Titular **Sr.ª NEUZA MACHADO TEIXEIRA**, inscrita no CPF nº 234.806.450-20 denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS e a entidade **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL –ABESS (HERMÍNIO MACHADO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 05.856.153/0009-06, com sede na Rua Hermínio Machado, nº 680, Jardim Algarve, em Alvorada/RS, CEP 94859-080, representada pelo presidente **Sr(a). RAFAEL LIMA SILVA**, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº 7040146636, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº891.352.370-15 para celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nos Termos do Edital de **Chamamento Público nº001/2023** e mediante as seguintes cláusulas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do **MUNICÍPIO/SECRETARIA** com a **ASSOCIAÇÃO**

**BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL –ABESS (HERMÍNIO MACHADO)**, para o atendimento de crianças de quatro meses até dezoito meses (um ano e seis meses de idade), dois anos onze meses e vinte e nove dias a 03 anos, 11 meses e 29 dias, de forma ininterrupta das 7h às 18h, e para o atendimento de crianças de 04 anos e onze meses e vinte e nove dias a 5 anos e onze meses e vinte e nove dias apenas em um turno, das 8h às 12h ou das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, oferecendo atendimento psicopedagógico, nutricional, lúdico e afetivo, conforme consta nas diretrizes gerais do Edital, bem como, aquelas que vierem a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e do Plano de Trabalho. **Esta entidade atenderá neste objeto crianças com atendimento de berçário em 60 metas, maternal I em 21 metas, maternal II em 40 metas, pré I em 44 metas e pré II em 22 metas, totalizando 187 metas**, podendo ser aditado para aumento de quantitativo por modalidade, conforme a demanda para o zoneamento. O valor repassado por criança **na modalidade berçário R\$ 560,00, modalidade na modalidade Maternal I será de R\$530,00, na modalidade Maternal II será de R\$525,00 e Pré-escola será de R\$347,00;**

1.2. O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública;

1.3. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

1.4. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição as quais estejam vinculados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Lei Federal nº13.019/2014 e Decreto Municipal 100/2017.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 36 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da assinatura e ordem de início da execução que será expedida em primeiro de janeiro de 2024, sendo publicado depois o respectivo extrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, devidamente fundamentado, e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação**

**Subvenções Sociais**

**Ação 2206 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Contribuições**

**Ação 2206 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender as necessidades das crianças, ao interesse público e as necessidades da Administração;



5.2. A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, bem como o Gestor da Parceria, mediante Portaria.

## 6. CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DO RECURSO

6.1. Os recursos serão repassados proporcionalmente ao número de crianças previstas no Plano de Trabalho e determinadas por meio de relatório de necessidade especificado pelo Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

6.2. Os repasses serão feitos pelo Município à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme o número de atendimento efetuado, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada, cujo os dados bancários são: BANCO: 341 AGÊNCIA: 5326 CONTA CORRENTE: 99334-1. O valor repassado por meta nas modalidades **Berçário R\$ 560,00, Maternal I R\$530,00, Maternal II R\$525,00 e Pré-escola R\$347,00**; por meta atendida;

6.3. A OSC encaminhará até o quinto dia útil de cada mês o controle de frequência (chamada) à Secretaria Municipal de Educação o número de metas atendidas mensalmente;

6.4. Da liberação do recurso:

- A liberação do recurso, do primeiro repasse dar-se-á no 10º dia útil do mês de janeiro através de solicitação do Gestor da pasta;
- A liberação dos demais repasses se dará trimestralmente, somente ocorrerá com a devida certificação, dos atendimentos das crianças beneficiadas por meio deste Termo de Colaboração, através da liberação do Gestor da Parceria em anuência com a Gestor da Pasta;

6.5. Após a certificação, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a autorização de pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda;

6.6. A liberação do recurso ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente, devendo a OSC já ter entregue a documentação da prestação de contas e o preenchimento da planilha do Setor Contábil/SMED.

6.7. Cronograma de Desembolso:

Repasse	Data	Período
1º trimestre	Até 16 de janeiro	Janeiro a Março
2º trimestre	Até 12 de abril	Abril a Junho
3º trimestre	Até 12 de julho	Julho a Setembro
4º trimestre	Até 14 de outubro	Outubro a Dezembro

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA

7.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO/SECRETARIA:

a) Orientar e supervisionar pedagogicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com a Resolução nº 002/2016 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por meio de equipe multidisciplinar;

b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos, trimestralmente, no início do mês subsequente à prestação de contas, de acordo com os atendimentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por meio do relatório de acompanhamento e conforme o Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;

d) Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a Entidade for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação — CMEA, vigilância sanitária, ou qualquer órgão oficial, ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da

Secretaria Municipal de Educação quando não estiverem atendendo o objetivo;

e) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio do Gestor da Parceria, designada por Portaria, que ficará responsável pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE do atendimento;

f) O Setor de Contabilidade/Sméd irá Receber e analisar a prestação de contas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;

g) Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

h) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e/ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

j) Repassar recursos somente se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação;

k) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

l) Receber, apurar, solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;

m) Comunicar formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

n) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

o) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

## 8. CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.1. Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter atualizado o cadastro junto ao MUNICÍPIO/SECRETARIA informando, especialmente, as alterações do endereço do representante legal da Instituição e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

b) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

c) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições neste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

d) Observar diretrizes e normas emanadas dos Órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA;

e) Ofertar metas para a Secretaria Municipal de Educação e matricular exclusivamente alunos encaminhados através da Secretaria Municipal de Educação;

f) Atender às famílias beneficiadas dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

g) Prover à unidade conveniada de nutricionista para assessorar as questões relativas à alimentação;

h) Participar, obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria Municipal de Educação, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação, incorrendo a não participação na justificativa de suspensão do Termo de Colaboração;

i) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos instrumentais e equipamentos;

j) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;

k) Manter atualizada e disponível para a Secretaria Municipal de Educação toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração, como ficha de matrícula, certidão de nascimento, carteira de vacina, registro geral, e-mail, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;

l) O responsável da instituição deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o MUNICÍPIO/SECRETARIA;

m) Receber e acatar a orientação técnica do MUNICÍPIO/SECRETARIA durante o período de execução do Termo de Colaboração;

n) Garantir acesso dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA a supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;

o) Manter, em local visível ao público, placa informando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui Termo de Colaboração com o MUNICÍPIO/SECRETARIA.

p) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários a seus trabalhadores e prestadores de serviços;

q) Manter atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

1. Certificado de Regularidade do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
6. Alvará Sanitário;
7. Quadro funcional;
8. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social-GFIP;
9. Seguir o cardápio nutricional mensal da Smed.

r) Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o

MUNICÍPIO/SECRETARIA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

s) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados;

t) Apresentar, mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação, Relatório de atividades e mensurar o alcance dos objetivos;

u) Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculados, por ordem bancária, transferência eletrônica de numerário;

v) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

w) Ressarcir ao MUNICÍPIO/SECRETARIA os recursos recebidos através deste Termo de Colaboração quando se comprovar sua inadequada utilização, sempre até o 10º dia útil da notificação;

x) Prestar contas do recurso recebido ao MUNICÍPIO/SECRETARIA no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela;

y) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, Setor de Educação Infantil, trimestralmente, os seguintes documentos:

1. Cadastro das Crianças Atendidas pela OSC;
2. Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária;
3. Diário de Classe. As fichas de frequência deverão ser preenchidas pelas professoras diariamente e acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos;
4. Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;
5. Declaração de Frequência;
6. Ficha de Matrícula assinada pelos pais;
7. Termo de Responsabilidade dos Pais, assinado pelo responsável da criança;
8. Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;
9. Declaração de Recebimento de Informação, bem como a Ata, assinada pelo membro da Comissão que validou a matrícula.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA MATRÍCULA

9.1. A OSC deverá analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Edital de Matrícula;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS VEDAÇÕES

10.1. É expressamente vedado à OSC:

10.1.1. Cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência, subsidiados pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA por meio deste Termo de Colaboração;

10.1.2 Repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do MUNICÍPIO/SECRETARIA.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

11.1 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de

Educação e de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da OSC;

11.2 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração;

11.3. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente;

11.4 A OSC assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

11.5 É vedada a OSC firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho;

11.6 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a meta disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

Período Integral: das 7h às 18h

Período Parcial: Matutino das 08h às 12h e no Vespertino das 13h às 17h

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento; nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Compete à OSC demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto;

13.2 Na prestação de contas trimestralmente a entidade beneficiada deverá observar as regras e exigências descritas conforme normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação;

13.3 A prestação de contas do repasse recebido deverá ser encaminhada ao Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação no prazo solicitado;

13.4 A prestação de contas final dos repasses recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III. Original ou cópias dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI. Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas;

VII. Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas, visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos;

13.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio;

13.6 A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim, sucessivamente.

## 14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS ENCARGOS

14.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da OSC.

## 15. CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela OSC, serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no percentual de 10% do valor do pagamento mensal devido e rescisão do Termo;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir o MUNICÍPIO/SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior a notificação.

Parágrafo primeiro: Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

Parágrafo segundo: A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao MUNICÍPIO/SECRETARIA ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, com respectivas responsabilizações.

**17. CLÁUSULA DEZESETE – PUBLICAÇÃO**

17.1 O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada.

**18. CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

**19. CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

**20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

20.2 E, por assim estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada, 1 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Alvorada

**NEUZA MACHADO TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação

**RAFAEL LIMA SILVA**

Presidente da Organização da Sociedade Civil

**Publicado por:**

Oliana Schaidhauer Silveira

**Código Identificador:**1D8E3273

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE  
COLABORAÇÃO Nº016-C/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL –ABESS (RENATO BAT**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 016-C/2024**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023,  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº016-C/2024,  
QUE FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE  
ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL –ABESS  
(RENATO BATALHA).

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 043.514.100-78 com interveniência da Secretária Municipal de Educação, na pessoa de sua Titular **Sr.ª NEUZA MACHADO TEIXEIRA**, inscrita no CPF nº 234.806.450-20 denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada-RS e a entidade **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL –ABESS (RENATO BATALHA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 05.856.153/0008-25, com sede na Rua Fátima, nº 05, Bairro Maria Regina, em Alvorada/RS, CEP 94828-320, representada pelo presidente **Sr(a). RAFAEL LIMA SILVA**, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº 7040146636, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº891.352.370-15 para celebrar o presente **TERMO**

**DE COLABORAÇÃO** nos Termos do Edital de **Chamamento Público nº001/2023** e mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do **MUNICÍPIO/SECRETARIA** com a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL –ABESS (RENATO BATALHA)**, para o atendimento de crianças de quatro meses até dezoito meses (um ano e seis meses de idade), dois anos onze meses e vinte e nove dias a 03 anos, 11 meses e 29 dias, de forma ininterrupta das 7h às 18h, e para o atendimento de crianças de 04 anos e onze meses e vinte e nove dias a 5 anos e onze meses e vinte e nove dias apenas em um turno, das 8h às 12h ou das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, oferecendo atendimento psicopedagógico, nutricional, lúdico e afetivo, conforme consta nas diretrizes gerais do Edital, bem como, aquelas que vierem a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e do Plano de Trabalho. **Esta entidade atenderá neste objeto crianças com atendimento de berçário em 60 metas, maternal I em 42 metas, maternal II em 40 metas, pré I em 44 metas e pré II em 44 metas, totalizando 230 metas**, podendo ser aditado para aumento de quantitativo por modalidade, conforme a demanda para o zoneamento. O valor repassado por criança **na modalidade berçário R\$ 560,00, modalidade na modalidade Maternal I será de R\$530,00, na modalidade Maternal II será de R\$525,00 e Pré-escola será de R\$347,00;**

1.2. O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública;

1.3. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

1.4. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição as quais estejam vinculados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Lei Federal nº13.019/2014 e Decreto Municipal 100/2017.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

3.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 36 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da assinatura e ordem de início da execução que será expedida em primeiro de janeiro de 2024, sendo publicado depois o respectivo extrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, devidamente fundamentado, e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação**

**Subvenções Sociais**

**Ação 2206 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Contribuições**

**Ação 2206 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender as necessidades das crianças, ao interesse público e as necessidades da Administração;

5.2. A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, bem como o Gestor da Parceria, mediante Portaria.

## 6. CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DO RECURSO

6.1. Os recursos serão repassados proporcionalmente ao número de crianças previstas no Plano de Trabalho e determinadas por meio de relatório de necessidade especificado pelo Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

6.2. Os repasses serão feitos pelo Município à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme o número de atendimento efetuado, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada, cujo os dados bancários são: BANCO: 341 AGÊNCIA: 5326 CONTA CORRENTE: 99176-6. O valor repassado por meta nas modalidades **Berçário R\$ 560,00, Maternal I R\$530,00, Maternal II R\$525,00 e Pré-escola R\$347,00;** por meta atendida;

6.3. A OSC encaminhará até o quinto dia útil de cada mês o controle de frequência (chamada) à Secretaria Municipal de Educação o número de metas atendidas mensalmente;

6.4. Da liberação do recurso:

- a) A liberação do recurso, do primeiro repasse dar-se-á no 10º dia útil do mês de janeiro através de solicitação do Gestor da pasta;
- b) A liberação dos demais repasses se dará trimestralmente, somente ocorrerá com a devida certificação, dos atendimentos das crianças beneficiadas por meio deste Termo de Colaboração, através da liberação do Gestor da Parceria em anuência com a Gestor da Pasta;

6.5. Após a certificação, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a autorização de pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda;

6.6. A liberação do recurso ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente, devendo a OSC já ter entregue a documentação da prestação de contas e o preenchimento da planilha do Setor Contábil/SMED.

6.7. Cronograma de Desembolso:

Repasse	Data	Período
1º trimestre	Até 16 de janeiro	Janeiro a Março
2º trimestre	Até 12 de abril	Abril a Junho
3º trimestre	Até 12 de julho	Julho a Setembro
4º trimestre	Até 14 de outubro	Outubro a Dezembro

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA

7.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO/SECRETARIA:

a) Orientar e supervisionar pedagogicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com a Resolução nº 002/2016 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por meio de equipe multidisciplinar;

b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos, trimestralmente, no início do mês subsequente à prestação de contas, de acordo com os atendimentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por meio do relatório de acompanhamento e conforme o Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;

d) Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a Entidade for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação — CMEA, vigilância sanitária, ou qualquer órgão oficial, ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação quando não estiverem atendendo o objetivo;

e) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio do Gestor da Parceria, designada por Portaria, que ficará responsável pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE do atendimento;

f) O Setor de Contabilidade/Sméd irá Receber e analisar a prestação de contas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;

g) Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

h) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e/ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

j) Repassar recursos somente se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação;

k) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

l) Receber, apurar, solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;

m) Comunicar formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

n) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

o) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

## 8. CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.1. Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter atualizado o cadastro junto ao MUNICÍPIO/SECRETARIA informando, especialmente, as alterações do endereço do representante legal da Instituição e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

b) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

c) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições neste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

d) Observar diretrizes e normas emanadas dos Órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA;

e) Ofertar metas para a Secretaria Municipal de Educação e matricular exclusivamente alunos encaminhados através da Secretaria Municipal de Educação;

f) Atender às famílias beneficiadas dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

g) Prover à unidade conveniada de nutricionista para assessorar as questões relativas à alimentação;

h) Participar, obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria Municipal de Educação, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação, incorrendo a não participação na justificativa de suspensão do Termo de Colaboração;

i) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos instrumentais e equipamentos;

j) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;

k) Manter atualizada e disponível para a Secretaria Municipal de Educação toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração, como ficha de matrícula, certidão de nascimento, carteira de vacina, registro geral, e-mail, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;

l) O responsável da instituição deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o MUNICÍPIO/SECRETARIA;

m) Receber e acatar a orientação técnica do MUNICÍPIO/SECRETARIA durante o período de execução do Termo de Colaboração;

n) Garantir acesso dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA a supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;

o) Manter, em local visível ao público, placa informando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui Termo de Colaboração com o MUNICÍPIO/SECRETARIA.

p) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários a seus trabalhadores e prestadores de serviços;

q) Manter atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

1. Certificado de Regularidade do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
6. Alvará Sanitário;
7. Quadro funcional;

8. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social-GFIP;

9. Seguir o cardápio nutricional mensal da Smed.

r) Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o MUNICÍPIO/SECRETARIA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

s) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados;

t) Apresentar, mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação, Relatório de atividades e mensurar o alcance dos objetivos;

u) Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculados, por ordem bancária, transferência eletrônica de numerário;

v) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

w) Ressarcir ao MUNICÍPIO/SECRETARIA os recursos recebidos através deste Termo de Colaboração quando se comprovar sua inadequada utilização, sempre até o 10º dia útil da notificação;

x) Prestar contas do recurso recebido ao MUNICÍPIO/SECRETARIA no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela;

y) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, Setor de Educação Infantil, trimestralmente, os seguintes documentos:

1. Cadastro das Crianças Atendidas pela OSC;
2. Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária;
3. Diário de Classe. As fichas de frequência deverão ser preenchidas pelas professoras diariamente e acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos;
4. Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;
5. Declaração de Frequência;
6. Ficha de Matrícula assinada pelos pais;
7. Termo de Responsabilidade dos Pais, assinado pelo responsável da criança;
8. Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;
9. Declaração de Recebimento de Informação, bem como a Ata, assinada pelo membro da Comissão que validou a matrícula.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA MATRÍCULA

9.1. A OSC deverá analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Edital de Matrícula;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS VEDAÇÕES

10.1. É expressamente vedado à OSC:

10.1.1. Cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência, subsidiados pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA por meio deste Termo de Colaboração;

10.1.2 Repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do MUNICÍPIO/SECRETARIA.

## **11. CLÁUSULA ONZE - DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

11.1 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da OSC;

11.2 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração;

11.3. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente;

11.4 A OSC assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

11.5 É vedada a OSC firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho;

11.6 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a meta disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

Período Integral: das 7h às 18h

Período Parcial: Matutino das 08h às 12h e no Vespertino das 13h às 17h

## **12. CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

12.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento; nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

## **13. CLÁUSULA TREZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1 Compete à OSC demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto;

13.2 Na prestação de contas trimestralmente a entidade beneficiada deverá observar as regras e exigências descritas conforme normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação;

13.3 A prestação de contas do repasse recebido deverá ser encaminhada ao Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação no prazo solicitado;

13.4 A prestação de contas final dos repasses recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas com os resultados

alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III. Original ou cópias dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI. Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas;

VII. Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas, visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos;

13.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio;

13.6 A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim, sucessivamente.

## **14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS ENCARGOS**

14.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da OSC.

## **15. CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela OSC, serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no percentual de 10% do valor do pagamento mensal devido e rescisão do Termo;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir o MUNICÍPIO/SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior a notificação.

Parágrafo primeiro: Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente

quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

Parágrafo segundo: A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao MUNICÍPIO/SECRETARIA ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, com respectivas responsabilizações.

## 17. CLÁUSULA DEZESETE – PUBLICAÇÃO

17.1 O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada.

## 18. CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

## 19. CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

20.2 E, por assim estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada, 01 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Alvorada

**NEUZA MACHADO TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação

**RAFAEL LIMA SILVA**

Presidente da Organização da Sociedade Civil

**Publicado por:**

Oliana Schaidhauer Silveira

**Código Identificador:**5D31113E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023, TERMO DE  
COLABORAÇÃO Nº012/2024, QUE FIRMAM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CENTRO  
EDUCACIONAL CLUBE DOS LEÕEZINHOS.**

### TERMO DE COLABORAÇÃO 012/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº001/2023,  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº012/2024, QUE  
FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE  
ALVORADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CENTRO EDUCACIONAL CLUBE DOS  
LEÕEZINHOS.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2266 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.000.906/0001-57 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 043.514.100-78 com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de sua Titular **Sr.ª NEUZA MACHADO TEIXEIRA**, inscrita no CPF nº 234.806.450-20 denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 211, Bairro Nova Americana, em Alvorada -

**RS** e a entidade **CENTRO EDUCACIONAL CLUBE DOS LEÕEZINHOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.883.079/0001-09, com sede na Rua Pompílio dos Reis, nº 03, Bairro Jardim Algarve, em Alvorada/RS, CEP 94859-170, representada pelo presidente **Sr(a). DIÓGENES RENATO SICHELERO**, brasileiro, casado, autônomo, portador(a) do RG nº 7056360584, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 771.254.950-874, para celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nos Termos do Edital de **Chamamento Público nº001/2023** e mediante as seguintes cláusulas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do **MUNICÍPIO/SECRETARIA** com a **CENTRO EDUCACIONAL CLUBE DOS LEÕEZINHOS**, para o atendimento de crianças de a partir de três anos onze meses e vinte e nove dias, de forma ininterrupta das 7h às 18h, e para o atendimento de crianças de 04 anos e onze meses e vinte e nove dias a 5 anos e onze meses e vinte e nove dias apenas em um turno, das 8h às 12h ou das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, oferecendo atendimento psicopedagógico, nutricional, lúdico e afetivo, conforme consta nas diretrizes gerais do Edital, bem como, aquelas que vierem a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e do Plano de Trabalho. **Esta entidade atenderá neste objeto crianças de maternal II em 20 metas, pré I em 54 metas e pré II em 54 metas, totalizando 128 metas**, podendo ser aditado para aumento de quantitativo por modalidade, conforme a demanda para o zoneamento. **O valor repassado por criança na modalidade Maternal II será de R\$525,00 e Pré-escola será de R\$347,00;**

1.2. O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública;

1.3. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

1.4. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição as quais estejam vinculados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Lei Federal nº13.019/2014 e Decreto Municipal 100/2017.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 36 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da assinatura e ordem de início da execução que será expedida em primeiro de janeiro de 2024, sendo publicado depois o respectivo extrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, devidamente fundamentado, e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação**

**Subvenções Sociais**

**Ação 2206 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Contribuições**

**Ação 2206 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**

**Ação 2620 - Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 5000020 / 05400030**



## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender as necessidades das crianças, ao interesse público e as necessidades da Administração;

5.2. A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, bem como o Gestor da Parceria, mediante Portaria.

## 6. CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DO RECURSO

6.1. Os recursos serão repassados proporcionalmente ao número de crianças previstas no Plano de Trabalho e determinadas por meio de relatório de necessidade especificado pelo Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

6.2. Os repasses serão feitos pelo Município à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme o número de atendimento efetuado, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada, cujo os dados bancários são: BANCO: 104 AGÊNCIA: 1437 CONTA CORRENTE: 83-7. O valor repassado por meta nas modalidades **Maternal II R\$525,00 e Pré-escola R\$347,00**; por meta atendida;

6.3. A OSC encaminhará até o quinto dia útil de cada mês o controle de frequência (chamada) à Secretaria Municipal de Educação o número de metas atendidas mensalmente;

6.4. Da liberação do recurso:

- a) A liberação do recurso, do primeiro repasse dar-se-á no 10º dia útil do mês de janeiro através de solicitação do Gestor da pasta;
- b) A liberação dos demais repasses se dará trimestralmente, somente ocorrerá com a devida certificação, dos atendimentos das crianças beneficiadas por meio deste Termo de Colaboração, através da liberação do Gestor da Parceria em anuência com a Gestor da Pasta;

6.5. Após a certificação, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a autorização de pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda;

6.6. A liberação do recurso ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente, devendo a OSC já ter entregue a documentação da prestação de contas e o preenchimento da planilha do Setor Contábil/SMED.

6.7. Cronograma de Desembolso:

Repasse	Data	Período
1º trimestre	Até 16 de janeiro	Janeiro a Março
2º trimestre	Até 12 de abril	Abril a Junho
3º trimestre	Até 12 de julho	Julho a Setembro
4º trimestre	Até 14 de outubro	Outubro a Dezembro

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA

7.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO/SECRETARIA:

a) Orientar e supervisionar pedagogicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com a Resolução nº 002/2016 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por meio de equipe multidisciplinar;

b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos, trimestralmente, no início do mês subsequente à prestação de contas, de acordo com os atendimentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por meio do relatório de acompanhamento e conforme o Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;

d) Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a Entidade for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação — CMEA, vigilância sanitária, ou qualquer órgão oficial, ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação quando não estiverem atendendo o objetivo;

e) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio do Gestor da Parceria, designada por Portaria, que ficará responsável pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE do atendimento;

f) O Setor de Contabilidade/Smed irá Receber e analisar a prestação de contas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;

g) Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

h) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e/ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

j) Repassar recursos somente se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação;

k) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

l) Receber, apurar, solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;

m) Comunicar formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

n) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

o) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

## 8. CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.1. Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter atualizado o cadastro junto ao MUNICÍPIO/SECRETARIA informando, especialmente, as alterações do endereço do representante legal da Instituição e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

b) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

c) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições neste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

d) Observar diretrizes e normas emanadas dos Órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA;

e) Ofertar metas para a Secretaria Municipal de Educação e matricular exclusivamente alunos encaminhados através da Secretaria Municipal de Educação;

f) Atender às famílias beneficiadas dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

g) Prover à unidade conveniada de nutricionista para assessorar as questões relativas à alimentação;

h) Participar, obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria Municipal de Educação, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação, incorrendo a não participação na justificativa de suspensão do Termo de Colaboração;

i) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos instrumentais e equipamentos;

j) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;

k) Manter atualizada e disponível para a Secretaria Municipal de Educação toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração, como ficha de matrícula, certidão de nascimento, carteira de vacina, registro geral, e-mail, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;

l) O responsável da instituição deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o MUNICÍPIO/SECRETARIA;

m) Receber e acatar a orientação técnica do MUNICÍPIO/SECRETARIA durante o período de execução do Termo de Colaboração;

n) Garantir acesso dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA a supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;

o) Manter, em local visível ao público, placa informando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui Termo de Colaboração com o MUNICÍPIO/SECRETARIA.

p) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários a seus trabalhadores e prestadores de serviços;

q) Manter atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

1. Certificado de Regularidade do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
6. Alvará Sanitário;
7. Quadro funcional;

8. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social-GFIP;

9. Seguir o cardápio nutricional mensal da Smed.

r) Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o MUNICÍPIO/SECRETARIA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

s) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados;

t) Apresentar, mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação, Relatório de atividades e mensurar o alcance dos objetivos;

u) Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculados, por ordem bancária, transferência eletrônica de numerário;

v) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;

w) Ressarcir ao MUNICÍPIO/SECRETARIA os recursos recebidos através deste Termo de Colaboração quando se comprovar sua inadequada utilização, sempre até o 10º dia útil da notificação;

x) Prestar contas do recurso recebido ao MUNICÍPIO/SECRETARIA no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela;

y) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, Setor de Educação Infantil, trimestralmente, os seguintes documentos:

1. Cadastro das Crianças Atendidas pela OSC;
2. Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária;
3. Diário de Classe. As fichas de frequência deverão ser preenchidas pelas professoras diariamente e acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos;
4. Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;
5. Declaração de Frequência;
6. Ficha de Matrícula assinada pelos pais;
7. Termo de Responsabilidade dos Pais, assinado pelo responsável da criança;
8. Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;
9. Declaração de Recebimento de Informação, bem como a Ata, assinada pelo membro da Comissão que validou a matrícula.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA MATRÍCULA

9.1. A OSC deverá analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Edital de Matrícula;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS VEDAÇÕES

10.1. É expressamente vedado à OSC:

10.1.1. Cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência, subsidiados pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA por meio deste Termo de Colaboração;

10.1.2 Repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do MUNICÍPIO/SECRETARIA.

## **11. CLÁUSULA ONZE - DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

11.1 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da OSC;

11.2 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração;

11.3. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente;

11.4 A OSC assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

11.5 É vedada a OSC firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho;

11.6 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a meta disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

Período Integral: das 7h às 18h

Período Parcial: Matutino das 08h às 12h e no Vespertino das 13h às 17h

## **12. CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

12.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento; nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

## **13. CLÁUSULA TREZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1 Compete à OSC demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto;

13.2 Na prestação de contas trimestralmente a entidade beneficiada deverá observar as regras e exigências descritas conforme normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação;

13.3 A prestação de contas do repasse recebido deverá ser encaminhada ao Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação no prazo solicitado;

13.4 A prestação de contas final dos repasses recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas com os resultados

alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III. Original ou cópias dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI. Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas;

VII. Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas, visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos;

13.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio;

13.6 A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim, sucessivamente.

## **14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS ENCARGOS**

14.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da OSC.

## **15. CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela OSC, serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no percentual de 10% do valor do pagamento mensal devido e rescisão do Termo;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir o MUNICÍPIO/SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior a notificação.

Parágrafo primeiro: Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente

quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

Parágrafo segundo: A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao MUNICÍPIO/SECRETARIA ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, com respectivas responsabilizações.

#### 17. CLÁUSULA DEZESETE – PUBLICAÇÃO

17.1 O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada.

#### 18. CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

#### 19. CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

#### 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

20.2 E, por assim estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada, 1 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Alvorada

**NEUZA MACHADO TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação

**DIÓGENES RENATO SICHELERO**

Presidente da Organização da Sociedade Civil

**Publicado por:**

Oliana Schaidhauer Silveira  
**Código Identificador:**D6D9AC0C

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 3935 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 204.741,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS).”

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 204.741,00 (duzentos e quatro mil e setecentos e quarenta e um reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 - SMS.

Unidade Orçamentária: 50 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Função: 0010 – Saúde.

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa de Governo: 0325 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA.

Projeto/Atividade: 6003 – SERVIÇOS DE TRANSPORTES E REMOÇÕES

3.4.4.90.52 – Equipamento e material permanente (06590000) R\$ 204.741,00

Total da suplementação do Crédito Especial .....R\$ 204.741,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para o crédito especial, o que segue:

I. O Excesso de Arrecadação:

Receita 41921030100000000000. Indenização por sinistro - Principal (06590000).....R\$ 204.741,00

Total da suplementação do Crédito Especial .....R\$ 204.741,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

Publique-se.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Augusto Vieira Strömdahl

**Código Identificador:**3B7E9936

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 3936 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).”

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unidade Orçamentária: 004 – DEPTO SERVICOS URBANOS

Função: 0015 – Urbanismo

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa de Governo: 0137 – APOIO ADMINISTRATIVO

Projeto/Atividade/Ação: 2034 – MAN.DIRETORIA SERV.INDUSTRIAIS

3.4.4.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ (5000001)

R\$ 3.000,00

Total do Crédito Especial R\$ 3.000,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para o crédito especial, o que segue:

I. Redução:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Projeto/Atividade/Ação: 2034 – MAN.DIRETORIA SERV.INDUSTRIAIS

3.4.4.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física (2583/500001) R\$ 3.000,00

Total da Redução R\$ 3.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publique-se.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Augusto Vieira Strömdahl  
**Código Identificador:**2F78A814

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE  
LEI MUNICIPAL Nº 3937 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.670, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 109 da Lei Municipal nº 3.670, de 25 de janeiro de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 109. O servidor terá suspensa a contagem do período aquisitivo das férias quando gozar de licença para tratar interesses particulares. Parágrafo Único. O período aquisitivo reinicia sua contagem a partir do dia em que o servidor retorna as suas atividades.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 110 da Lei Municipal nº 3.670, de 25 de janeiro de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 110. O servidor terá interrompido seu período aquisitivo às férias, tendo que reiniciar a contagem de um novo período aquisitivo quando ocorrerem os seguintes fatos:  
I - Após a trigésima falta não justificada dentro do período de um ano;  
II - Aplicação da penalidade de suspensão.

Art. 3º. Altera a redação do §4º do artigo 123 da Lei Municipal nº 3.670, de 25 de janeiro de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 123. ...

...

§4º. Somente poderá ser concedida nova licença após o prazo de 2 (dois) anos do retorno do servidor ao trabalho.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publique-se.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Augusto Vieira Strömdahl  
**Código Identificador:**DD5DC66A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE  
LEI MUNICIPAL Nº 3938 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“ ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.671, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 EM SEU ANEXO II –

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES E ANEXO IV – QUADRO GERAL DE CARGOS EXTINTOS E/OU EM EXTINÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 109 da Lei Municipal nº 3.670, de 25 de janeiro de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação: Altera o Anexo II – Atribuições dos Cargos Efetivos do Quadro Geral de Servidores, constante da Lei Municipal nº 3.671, de 31 de janeiro de 2022, com relação ao cargo de Agente de Vigilância em Saúde, passando a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO II  
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES**

**AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Descrição sintética:

Visitar domicílios periodicamente, orientando a comunidade para promoção da saúde;  
Rastrear focos de doenças específica;  
Elaborar croquis/mapas de bairros e quarteirões;  
Buscar e identificar focos (larvas e mosquitos), em diversos tipos de imóveis e locais;  
Delimitar focos;  
Coletar amostras de larvas para exames;  
Realizar aplicação de inseticida para eliminação de focos e criadouros;  
Realizar atividades que contribuam para a remoção de lixo e eliminação de criadouros;  
Identificar o mosquito e suas fases;  
Preencher boletim de reconhecimento geográfico, boletim de atividades e ficha domiciliar;  
Desenvolver atividades voltadas para a educação da saúde e saneamento domiciliar, participando e desenvolvendo campanhas preventivas na área da saúde pública;  
Realizar tarefas afins.

**CARGA HORÁRIA:** 40 (quarenta) horas semanais.

**PRÉ-REQUISITOS:** Certificado de conclusão de curso de ensino médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

Art. 2º. Altera o Anexo IV – Quadro Geral de Cargos Extintos e/ou em Extinção, constante da Lei Municipal nº 3.671, de 31 de janeiro de 2022, incluindo o cargo de Odontólogo – 20 horas, passando a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO IV  
QUADRO DE CARGOS EXTINTOS E/OU EM EXTINÇÃO**

**CARGO VAGAS OCUPADAS EXTINTO/EM EXTINÇÃO**

Odontólogo – 20 horas 20 10 Em Extinção

Art. 3º. Com a extinção de 10 cargos de Odontólogo – 20 horas, ficam criados mais 05 (cinco) cargos de Odontólogo – 40 horas, para suprir a eventual demanda futura de profissionais da área, totalizando 10 (dez) cargos de Odontólogo – 40 horas, devendo ser alterado o Anexo I - QUADRO GERAL DE SERVIDORES:

**CARGO VAGAS CRIADAS VAGAS OCUPADAS**

Odontólogo – 40 horas 10 05

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

Publique-se.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Augusto Vieira Strömdahl

**Código Identificador:**03AD66E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE  
LEI MUNICIPAL Nº 3939 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“INSTITUI O NOME DA RUA. Nº 152 (CENTO E CINQUENTA E DOIS), NO BAIRRO JARDIM ALGARVE, COMO RUA. REINILDO DOS SANTOS MACHADO (PR. MACHADINHO).”

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído que a rua Nº152 localizada no bairro Jardim Algarve, passa a ser Rua Pastor Reinildo dos Santos Machado (Pr. Machadinho).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

Publique-se.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Augusto Vieira Strömdahl

**Código Identificador:**B7D47D47

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE  
LEI MUNICIPAL Nº 3940 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“INSTITUI O NOME DA RUA ACESSO 01, NO BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL DE ALVORADA, COMO RUA PRESBÍTERO ANTENOR DA SILVA.”

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído que o nome da Rua acesso 01, localizada no Bairro Tijuca, Distrito Industrial de Alvorada, passa a se chamar: Rua Presbítero Antenor da Silva.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

Publique-se.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Augusto Vieira Strömdahl

**Código Identificador:**288D406E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE  
LEI MUNICIPAL Nº 3941 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“INSTITUI O SELO IGUALDADE RACIAL.”

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Selo Igualdade Racial, para promover as ações afirmativas específicas de empresas da iniciativa privada instaladas regularmente na cidade de Alvorada, inclusive da rede conveniada, concessionária ou contratada do Poder Público Municipal.

Art. 2º. Os objetivos do Selo Igualdade Racial são:

- I – incentivar iniciativas de empresas que busquem aplicar política de cotas raciais a seus funcionários e empregados;
- II – contribuir com a paz social, a liberdade e a igualdade material de oportunidades;
- III – promover a igualdade racial e a reparação histórica aos afrodescendentes; e
- IV – mitigar e paulatinamente eliminar o preconceito e a discriminação racial.

Art. 3º. O Selo Igualdade Racial será atribuído a empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

- I – apresentação de carta de compromisso, constando o planejamento de ações, projetos e programas que visem à promoção da igualdade étnica;
- II – celebração de parcerias com órgãos ou instituições que tenham vistas à igualdade racial;
- III – apoio irrestrito às políticas antirracistas e de liberdade e à igualdade material de oportunidades;
- IV – incentivo à oferta de cursos de capacitação acerca de políticas antirracistas;
- V – comprovação de equidade salarial; e
- VI – desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao racismo.

Art. 4º. O Selo Igualdade Racial será emitido pelo Poder Público Municipal, podendo envolver análise de documentos, auditorias ou inspeções na empresa, com o objetivo de avaliar a conformidade da política de igualdade racial e sua manutenção.

§ 1º. O Selo Igualdade Racial será válido por 1 (um) ano e será reavaliado periodicamente, observados os mesmos critérios.

§ 2º. As informações referentes à concessão do Selo Igualdade Racial estarão sujeitas a auditoria pública, podendo ocasionar a sua revogação em caso de advertência, multa ou outra penalidade durante todo o período de regularização.

Art. 5º. O Selo concedido nos termos desta Lei poderá ser utilizado em campanhas publicitárias, materiais gráficos, sacolas e embalagens.

Art. 6º. É vedada a concessão do Selo instituído por esta Lei às empresas que estejam:  
em situação irregular com a Receita Federal;

I – em inconformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional vigentes para o exercício de suas atividades econômicas; ou

II – condenadas em última instância pela Justiça brasileira por trabalho escravo ou infantil.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

Publique-se.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Augusto Vieira Strömdahl

**Código Identificador:**89F0DE2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE  
LEI MUNICIPAL Nº 3942 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“INSTITUI O DIA DOS LANCEIROS NEGROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Alvorada, dia 14 de Novembro, como o Dia Municipal dos Lanceiros Negros.

Art. 2º. Ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a realizarem atividades em prol do dia instituído no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

Publique-se.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Augusto Vieira Strömdahl

**Código Identificador:**38D06E36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE  
LEI MUNICIPAL Nº 3943 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“INSTITUI O NOME DA RUA 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO), NO BAIRRO JARDIM ALGARVE, COMO RUA PASTOR JAIR DE OLIVEIRA PEDROSO.”

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída que a Rua 144 (cento e quarenta e quatro), no Bairro Jardim Algarve, passa a ser Rua Pastor Jair de Oliveira Pedroso.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

Publique-se.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Augusto Vieira Strömdahl

**Código Identificador:**75D71602

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE  
LEI MUNICIPAL Nº 3944 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“ALTERA O NOME DA PRAÇA NO LOTEAMENTO BELA VISTA, RODEADA PELAS RUAS JÚLIA DIB, ALCIDES VEIGA BARCELLOS, ABRILINO DOMINGUES GIRELLI E BERTA MORTYL, DE PRAÇA PORTAL BELA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o nome para Portal Bela Vista, a praça localizada no loteamento Bela Vista, rodeada pelas ruas Júlia Dib, Alcides Veiga Barcellos, Abrilino Domingues Girelli e Berta Mortyl.

Art. 2º. Para os efeitos legais, a área constante no caput do art. 1º desta Lei, será considerada como praça.

Art. 3º. A placa contendo a denominação da praça será determinada, em seu formato, cores e material pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal Nº 1.535/2005.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

Publique-se.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Augusto Vieira Strömdahl

**Código Identificador:**08F82F24

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ**

**LICITAÇÕES**

**PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1143/2023**

**OBJETO: Aquisição de material para uso na decoração natalina na cidade de Arambaré e no Distrito de Santa Rita do Sul. Secretaria da Administração. Conforme memorando 0379/2023.**

EXECUTOR: Roni Von Machado Dias. CNPJ: 94.691.789/0001-18  
Venko Casa e Construção. CNPJ: 01.889.720/0002-01  
R R Peres Pires. CNPJ: 34.639.643/0001-00  
VALOR: R\$ 3.093,25 (três mil e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 PAR. II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

561	1	Recurso Livre - Administração Direta Mun
-----	---	--

Arambaré, 14 de novembro de 2023.

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**  
(Prefeito).

**Publicado por:**  
Mateus Fagundes da Silva  
**Código Identificador:**0EFBD96D

#### LICITAÇÕES

##### PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1145/2023

**OBJETO: Aquisição de peça para uso na manutenção e conservação do veículo Mercedes Atego 2425, placas MKU 2120 de uso dos Bombeiros Civis SCAB. Divisão de Trânsito e Transporte. Conforme memorando 0605/2023.**  
EXECUTOR: JV Suso Acessórios. CNPJ: 25.370.805/0001-58  
VALOR: R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 PAR. II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1515	1	Recurso Livre - Administração Direta Mun
------	---	--

Arambaré, 14 de novembro de 2023.

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**  
(Prefeito).

**Publicado por:**  
Mateus Fagundes da Silva  
**Código Identificador:**435781E5

#### LICITAÇÕES

##### PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1144/2023

OBJETO: Aquisição de material para uso na coleta do Citopatológico, nas Unidades Básicas da Secretaria de Saúde, memo 1753/2023.  
EXECUTOR: ELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 04.932.432/0001-91  
VALOR: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 PAR. II  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
759  
40  
ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saú

Arambaré, 14 de novembro de 2023.

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**  
(Prefeito).

**Publicado por:**  
Silvana da Silva Silva  
**Código Identificador:**B4EAA884

#### LICITAÇÕES

##### PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1146/2023

**OBJETO: Aquisição de material elétrico para uso na iluminação da decoração de natal. Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura. Conforme memorando 317/2023.**

EXECUTOR: Clarão Distribuidora de Material Elétrico e Hidráulico LTDA. CNPJ: 07.629.826/0001-63  
VALOR: R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 PAR. II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1395	1	Recurso Livre - Administração Direta Mun
------	---	--

Arambaré, 14 de novembro de 2023.

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**  
(Prefeito).

**Publicado por:**  
Mateus Fagundes da Silva  
**Código Identificador:**D7DC0A04

#### LICITAÇÕES

##### PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1147/2023

**OBJETO: Aquisição de material para uso na construção da casa do Papai Noel e do mini estábulo onde ficará o presépio. Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura. Conforme memorando 318/2023.**  
EXECUTOR: Roni Von Machado Dias. CNPJ: 94.691.789/0001-18  
Maicion R Duarte. CNPJ: 08.702.207/0001-10  
Madruginha Materiais de Construção LTDA. CNPJ:02.698.102/0001-58  
VALOR: R\$ 1.217,94 (mil duzentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 PAR. II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1394	1	Recurso Livre - Administração Direta Mun
------	---	--

Arambaré, 14 de novembro de 2023.

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**  
(Prefeito).

**Publicado por:**  
Mateus Fagundes da Silva  
**Código Identificador:**F5387E1E

#### LICITAÇÕES

##### PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1148/2023

**OBJETO: Aquisição de material e prestação de serviço para manutenção e conservação do veículo Ônibus Volkswagen, placas ITO8108, ano 2012. Secretaria Municipal de Educação. Conforme memorando 570/2023.**

EXECUTOR: Posto de Molas Soramonti LTDA. CNPJ: 02.765.466/0002-94  
VALOR: R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais)  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 PAR. II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

860	20	MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensin
861	20	MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensin

Arambaré, 14 de novembro de 2023.

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**  
(Prefeito).

**Publicado por:**  
Mateus Fagundes da Silva  
**Código Identificador:**4923B5F7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ**  
**SUMULA DO CONTRATO**



**CONTRATO:** 124/2023  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ  
**CONTRATADO:** BELLATRIX VEICULOS E SERVIÇOS LTDA  
**OBJETO:** Aquisição de uma van com 15+1 lugares e acessibilidade do tipo poltrona elevatória  
**VALOR TOTAL:** R\$ 295.800,00 (Duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais)  
**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Adesão a ata de registro de preço de outro órgão Nº 007/2023  
**DATA DA ASSINATURA:** 14/11/2023

**FLÁVIO LUIZ FOSS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Evandro Augusto Fleck  
**Código Identificador:**4F264538

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 3668/2023**

LEI MUNICIPAL Nº 3668/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 32.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito suplementar valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 UNID. ORG: 03 – DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 OPERAÇÃO ESPECIAL: 0.011 – Apoio Financeiro a instituições Assist., Culturais, Educacionais e Desportivas  
 3.3.90.39.00 -10450 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 32.000,00  
 Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS  
 UNID. ORG: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS  
 PROJETO: 1.101 – Ampliação da Infraestrutura do Parque de Exposições  
 4.4.90.51.00 – 8559 – Obras e Instalações.....R\$ 32.000,00  
 Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DARCI SALLET**  
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**CLÓVIS ROBERTO CONRAD**  
 Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
 Larissa Holderbaum  
**Código Identificador:**A63897A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 3669/2023**

LEI MUNICIPAL Nº 3669/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO MOSQUITO "AEDES AEGYPTI", TRANSMISSOR DA DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1ºFica instituído, no Município de Augusto Pestana, o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito "AEDES AEGYPTI", transmissor da Dengue, Zica e Chikunguya, a ser coordenado pela Vigilância Ambiental em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde de Augusto Pestana.

Parágrafo único. A Vigilância Ambiental em Saúde é responsável pelas ações de controle de zoonoses e vetores no Município de Augusto Pestana.

Art. 2ºA Secretaria Municipal de Saúde manterá serviço permanente de controle e prevenção, de acordo com Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD.

Art. 3ºFicam os municípios e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue.

§ 1º Para fins da aplicação destaLei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneus, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, contenham água em condições de proliferar mosquitos do gênero Aedes.

§ 2º A manutenção predial dos imóveis conforme o " caput " deste artigo compreende ainda manter desobstruídas as lajes, calhas e vãos, bem como eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar que acumulem água.

Art. 4ºFicam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, recicladoras de sucatas e afins, depósitos de veículos, desmanches e ferros-velhos, empreiteiras de construção civil, estabelecimentos de comércio de materiais de construção e estabelecimentos similares, obrigados a adotar medidas que visem eliminar os criadouros dos vetores citados no artigo 3º destaLei, e compete ainda a estes:

I - manter os pneus secos e acondicionados em barracões devidamente vedados;

II - responsabilizar-se por encaminhar os resíduos de pneus gerados em seus estabelecimentos a postos de recebimento para que sejam encaminhados ao seu destino final;

III - manter secos e abrigados da chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água;

IV - manter pátios de construções ou depósitos de máquinas limpos, de modo a evitar acúmulo de água;

V - promover o nivelamento de construções ou estruturas como calhas ou outras, de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície.

Art. 5º Ficam os responsáveis por cemitérios, obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando à imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, ou utilizar meios eficazes para evitar o acúmulo de água, procedendo à confecção de orifícios na parte inferior destes, ou incrementar quaisquer outros métodos eficientes que não permitam o acúmulo de água em seus interiores.

Art. 6º Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscinas obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

§ 1º É considerado tratamento adequado das piscinas com recirculação de água:

I - manter o pH entre 7,0 e 7,9;

II - manter o cloro residual disponível compreendido entre 1,0 ppm e 2,0 ppm.

§ 2º As piscinas que não disponham de sistema de recirculação da água devem ser esvaziadas e lavadas, esfregando-se suas paredes, uma vez por semana.

§ 3º Os espelhos d'água, as fontes e os chafarizes também devem ser esvaziados e lavados uma vez por semana.

Art. 7º Nas residências, nos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Parágrafo único. Entende-se por Vedação Segura o uso de "sombrite" para cobertura total (100%) da superfície da caixa d'água e 20% no seu entorno, devendo ser bem esticada, não podendo estar em contato com a água.

Art. 8º Ficam os Agentes de Vigilância em Saúde e as autoridades sanitárias lotados na Secretaria Municipal da Saúde de Augusto Pestana, autorizados a adentrarem as áreas externas de imóveis desocupados ou abandonados para o encaminhamento de ações de limpeza e remoção de criadouros ou quaisquer outras que objetivem a eliminação de mosquitos do gênero Aedes.

§ 1º Nos imóveis encontrados fechados ou vazios, os agentes deixarão afixado em local visível, aviso por escrito para que o proprietário, morador, locatário ou responsável entre em contato com o setor competente da Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de 05 dias úteis, para ajustar data e horário para a vistoria e execução das diligências necessárias.

§ 2º Caso o proprietário, morador, locatário ou responsável não entre em contato com o setor competente da Secretaria Municipal da Saúde, para efetuar as diligências necessárias, a Secretaria Municipal de Saúde está autorizada a efetuar a limpeza e remoção de criadouros de mosquitos do gênero Aedes e aplicar-se-á penalidade, convertida em multa, conforme segue:

I – Primeira constatação após Advertência: multa no valor equivalente a 01 (um) VRM;

II - Reincidência após a Primeira Multa: valor equivalente a 02 (dois) VRM.

Art. 9º A eventual negativa de acesso aos imóveis, por parte de seus respectivos responsáveis, aos Agentes de Vigilância em Saúde e autoridades sanitárias quando no exercício de suas funções de controle de mosquitos do gênero Aedes, ensejará a solicitação de apoio da autoridade policial para o encaminhamento das ações necessárias e,

diante da persistência de atitude, o caso será encaminhado ao Poder Judiciário para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 10A constatação de criadouros ou de focos de mosquitos do gênero Aedes nos imóveis, mediante a realização dos trabalhos previstos no Programa Nacional de Controle da Dengue, constituem risco à Saúde Pública.

§ 1º A constatação de possíveis criadouros do mosquito do gênero Aedes pelos Agentes da Vigilância em Saúde por ocasião de suas visitas ensejará na aplicação de Advertência por escrito ao munícipe responsável. Esta Advertência concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o responsável elimine os possíveis criadouros. Decorrido este prazo, não havendo solução apresentada pelo responsável, aplicar-se-á Penalidade, convertida em Multa, conforme segue:

I - Primeira constatação após Advertência: Multa no valor equivalente a 01 (um) VRM;

II - Reincidência após a primeira multa: valor equivalente a 02 (dois) VRM.

Art. 11A competência para a fiscalização das disposições desta Lei para a aplicação das penalidades nela previstas caberá à Equipe de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 12A arrecadação proveniente das multas impostas por este Dispositivo Legal será destinada, integralmente, à manutenção das ações e serviços de controle da Dengue.

Parágrafo único. As multas não pagas no vencimento serão inscritas em dívida ativa não-tributária.

Art. 13As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento de cada exercício financeiro.

Art. 14 O Município, no que couber, regulamentará a Lei por Decreto.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

**DARCI SALLET**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**CLÓVIS ROBERTO CONRAD**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Larissa Holderbaum

**Código Identificador: 1067EE7D**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA EXPOSITORES LOCAIS**

**RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA EXPOSITORES LOCAIS**

DARCI SALLET, Prefeito Municipal de Augusto Pestana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a lista das empresas habilitadas no Chamamento Público para expositores locais para venda de produtos alimentícios e bebidas, durante as programações Natalinas do Município, que ocorrerão entre os dias 26/11/2023 a 08/01/2024, junto aos espaços de exposição e venda que constituem a Vila Do Papai Noel.

Empresas credenciadas e habilitadas para explorar os espaços públicos da Vila do Papai Noel:

1 – Lions Clube de Augusto Pestana – CNPJ nº 90.163.742/0001-20  
 2 – MG Frango do Pote – CNPJ nº 44.307.465/0001-65  
 3 – Grupo Folclórico Lustige Jungend – CNPJ nº 07.702.881/0001-31  
 4 – Tá Na Mão Burger e Pizzaria Ltda – CNPJ nº 43.399.265/0001-17

Augusto Pestana/RS, 14 de novembro de 2023.

**DARCI SALLET**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Larissa Holderbaum  
**Código Identificador:** 10BA89C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO EXECUTIVO Nº 4921/2023, DE 14 DE NOVEMBRO**  
**DE 2023.**

DECRETO EXECUTIVO Nº 4921/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 32.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3668, de 14 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito no suplementar valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 UNID. ORÇ: 03 – DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 OPERAÇÃO ESPECIAL: 0.011 – Apoio Financeiro a instituições Assist., Culturais, Educacionais e Desportivas  
 3.3.90.39.00 -10450 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 32.000,00  
 Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS  
 UNID. ORÇ: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS  
 PROJETO: 1.101 – Ampliação da Infraestrutura do Parque de Exposições  
 4.4.90.51.00 – 8559 – Obras e Instalações.....R\$ 32.000,00  
 Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DARCI SALLET**  
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**CLÓVIS ROBERTO CONRAD**  
 Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**  
 Larissa Holderbaum  
**Código Identificador:** 15DEA0C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO EXECUTIVO Nº 4922/2023, DE 14 DE NOVEMBRO**  
**DE 2023.**

DECRETO EXECUTIVO Nº 4922/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 111.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 3454 de 13 de Dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

ORGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO  
 UNID.ORÇ: 01 – GABINETE DO PREFEITO  
 ATIVIDADE: 2.002 – Manutenção das Atividade do Gabinete do Prefeito  
 4.4.90.52.00 – 16 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 4.000,00  
 Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO  
 UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO  
 PROJETO: 1.023 – Incentivo à Habitação Popular  
 4.4.90.51.00 – 311 - Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00  
 Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 UNID.ORÇ: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 ATIVIDADE: 2.007 – Manutenção dos Serv. Admistr. e Atos Oficiais  
 4.4.90.52.00 – 43 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 1.000,00  
 Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 UNID.ORÇ: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 ATIVIDADE: 2.009 – Manutenção dos Serv. de Cont. Tesouraria e Compras  
 3.3.90.14.00 – 52 – Diárias – Civil.....R\$ 6.000,00  
 Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, superávit financeiro apurado no Exercício anterior, no valor de R\$ 111.000,00, da Fonte de Recursos: 001 – Recursos Livre.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DARCI SALLET**  
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**CLÓVIS ROBERTO CONRAD**  
 Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**  
Larissa Holderbaum  
**Código Identificador:**6896C731

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 019/2023 PROCESSO**  
**LICITATÓRIO Nº 159/2023**

O Prefeito Municipal de Barracão/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público a INEXIGIBILIDADE 019/2023 - tendo como objeto: Contratação de empresa para realizar apresentação da Orquestra Show Lapidando Talentos no dia 10/12/2023, com duração de 01 hora, referente as atividades de Natal de Barracão. Contratado: **ASSOCIAÇÃO LAPIDANDO TALENTOS, inscrito no CNPJ sob nº 43.163.545/0001-21**. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br.

Barracão/RS, 14 de novembro de 2023

**ALDIR ZANELLA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luana Frizon de Bastiani  
**Código Identificador:**30DE31D1

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**EXTRATO DE DISPENSA 078/2023 PROCESSO**  
**LICITATÓRIO Nº 160/2023**

O Prefeito Municipal de Barracão- RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a DISPENSA 078/2023 tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPAGEM DE PNEU 14.00-24, MOTONIVELADORA CAT 12K DA SEC. DE OBRAS E VIAÇÃO**. Contratada: **RENOVADORA DE PNEUS HOFF S/A – CNPJ 97.201.362/0002-63**. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: [barracao@pbarracao.com.br](mailto:barracao@pbarracao.com.br).

Barracão/RS, 14 de novembro de 2023

**ALDIR ZANELLA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luana Frizon de Bastiani  
**Código Identificador:**C8CA2EFB

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 020/2023 PROCESSO**  
**LICITATÓRIO Nº 161/2023**

O Prefeito Municipal de Barracão/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público a INEXIGIBILIDADE 020/2023 - tendo como objeto: Contratação da empresa RMB Produções LTDA (Rogério Magrão e Banda) para realização de show gratuito a comunidade, com fornecimento de estrutura de om e luz, no dia 19/12/2023, com duração d 03 horas (20 minutos de intervalo), referente as atividades alusivas ao Natal de Barracão. Contratado: **RMB PRODUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 13.952.104/0001-48**. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: [barracao@pbarracao.com.br](mailto:barracao@pbarracao.com.br).

Barracão/RS, 14 de novembro de 2023

**ALDIR ZANELLA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luana Frizon de Bastiani  
**Código Identificador:**62B3CC37

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO  
**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO LAPIDANDO TALENTOS  
**CNPJ:** 43.163.545/0001-21  
**OBJETO:** Contratação de empresa para realizar apresentação da Orquestra Show Lapidando Talentos no dia 10/12/2023, com duração de 01 hora, referente as atividades de Natal de Barracão.  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais)  
**HOMOLOGAÇÃO:** 14/11/2023  
**PRAZO:** até 14/12/2023  
**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE 019/2023  
**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 159/2023  
**AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão/RS, 14 de novembro de 2023.

**ALDIR ZANELLA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luana Frizon de Bastiani  
**Código Identificador:**B0077C42

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO  
**CONTRATADA:** RMB PRODUÇÕES LTDA  
**CNPJ:** 13.952.104/0001-48  
**OBJETO:** Contratação da empresa RMB Produções LTDA (Rogério Magrão e Banda) para realização de show gratuito a comunidade, com fornecimento de estrutura de om e luz, no dia 19/12/2023, com duração de 03 horas (20 minutos de intervalo), referente as atividades alusivas ao Natal de Barracão.  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).  
**HOMOLOGAÇÃO:** 14/11/2023  
**PRAZO:** até 31/12/2023  
**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE 020/2023  
**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 161/2023  
**AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão/RS, 14 de novembro de 2023

**ALDIR ZANELLA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luana Frizon de Bastiani  
**Código Identificador:**EC6BCE40

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO  
**CONTRATADA:** RENOVADORA DE PNEUS HOFF S/A  
**CNPJ:** 97.201.362/0002-63  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPAGEM DE PNEU 14.00-24, MOTONIVELADORA CAT 12K DA SEC. DE OBRAS E VIAÇÃO.  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.660,00 (quinze mil seiscentos e sessenta reais).  
**HOMOLOGAÇÃO:** 14/11/2023  
**ASSINATURA:** 14/11/2023  
**PRAZO:** 30 dias  
**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2023  
**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 160/2023  
**AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão/RS, 14 de novembro de 2023.

**ALDIR ZANELLA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luana Frizon de Bastiani  
**Código Identificador:**7A09B4BB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 0337/2023**

**DECRETO Nº 0337/2023**  
**Em 24 de outubro de 2023**

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 65.000,00, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3.914/2023,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - É aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

**ÓRGÃO 04 –SECRETARIA MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO.....R\$ 65.000,00**  
**U.Orç. 02 – Encargos Gerais do Município.....R\$ 65.000,00**

28 – Encargos Especiais  
846 – Outros Encargos Especiais  
0000 – Encargos Especiais Ações não Integrantes do PPA  
Projeto 0.010 – Parcelamento Cia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.....R\$ 65.000,00  
3.2.90.21.00.00.00 – Juros Sobre a Dívida por Contrato.....R\$ 5.000,00  
4.6.90.71.00.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R\$ 60.000,00

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 65.000,00**

**Art. 2º** - Servirá para cobertura do Crédito Especial solicitado a redução das seguintes dotações:

**ÓRGÃO 04 –SECRETARIA MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO.....R\$ 65.000,00**  
**U.Orç. 02 – Encargos Gerais do Município.....R\$ 65.000,00**  
Projeto 0.003 – Parcelamento de Dívidas com o INSS.....R\$ 65.000,00  
34.6.90.71.00.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R\$ 65.000,00

**TOTAL DAS REDUÇÕES .....R\$ 65.000,00**

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em 24 de outubro de 2023.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em 24 de outubro de 2023.**

**PAULO WALLACE NUNES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rita de Cássia Kechinski Lima  
**Código Identificador:**5E892AAD

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 0344/2023**

**DECRETO Nº 0344/2023**  
**Em 30 de outubro de 2023**

DECRETA PONTO FACULTATIVO.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições Legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Decreta **Ponto Facultativo**, o expediente do dia **03 de novembro de 2023 (sexta-feira)**, na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão, Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Ação Solidária, Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Especial de Cidadania e Secretaria Especial de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil e Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos.

**Art. 2º** - As horas não trabalhadas no dia **03 de novembro de 2023**, deverão ser compensadas nos dias **07 e 08 de novembro de 2023**, para os servidores que possuem a carga horária diária de 04h, 06h, 06:30h, e no dia **11 de novembro de 2023**, para os servidores que possuem carga horária de 08h e 08:45h, conforme Parágrafo Único, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1413/99.

**Art. 3º** - Na Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas Municipais não haverá atividades presenciais no dia **03 de novembro de 2023**, conforme previsto no Calendário Escolar 2023.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Educação vai realizar a jornada compensatória do dia 03 de novembro de 2023, nos dias 18 a 21 de dezembro de 2023 (**Formaturas**).

**Art. 4º** - Este Decreto aplica-se a todas as Secretarias, exceto aos serviços de emergência e vigilância.

**Parágrafo Único** - No dia **03 de novembro de 2023**, o serviço essencial de plantão na área da saúde, deverá ser realizado pelo Hospital de Butiá.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em 30 de outubro de 2023.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em 30 de outubro de 2023.**

**PAULO WALLACE NUNES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rita de Cássia Kechinski Lima  
**Código Identificador:**1BD9AC04

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 0348/2023**

**DECRETO Nº 0348/2023**  
**Em 31 de outubro de 2023**

Convoca a Conferência Municipal de Cultura de Butiá e dá outras providências.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura, a realizar-se nos dias 09 de novembro de 2023, no turno da tarde, e, 10 de novembro de 2023, no turno da manhã, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, sob a coordenação da Equipe de Desporto Turismo e Cultura.

**Art. 2º** - São objetivos da Conferência Municipal de Cultura:

**I** – Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para consolidação do Sistema Municipal de Cultura envolvendo os respectivos componentes e discutindo o Plano Municipal de Cultura;

**II** - Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

**III** - Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

**IV** - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

**V** - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

**VI** - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;

**VII** – Discutir os mecanismos de utilização dos recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

**Art. 3º** - O tema geral da Conferência Municipal de Cultura será **“POLÍTICAS CULTURAIS EM BUTIÁ: DEMOCRACIA E ACESSO À CULTURA”**.

**Art. 4º** - A Conferência Municipal de Cultura de Butiá será presidida pelo Coordenador de Cultura da EDTC, na sua ausência ou impedimento, pela Vice-presidente do Conselho Municipal de Cultura  
**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 31 de outubro de 2023.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em, 31 de outubro de 2023.**

**PAULO WALLACE NUNES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rita de Cássia Kechinski Lima  
**Código Identificador:CF47C0D6**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 0349/2023**

**DECRETO Nº 0349/2023**  
**Em 31 de outubro de 2023**

Implanta e Normatiza os Protocolos de Enfermagem da Atenção Básica – Saúde da Mulher, Saúde da

Criança e adolescente, Hipertensão e Diabetes regulamentando o exercício da enfermagem prevista em Lei, e dá outras providências.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25/06/1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406, de 08/06/1987, que regulamenta a Lei nº 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem e sobre os Protocolos de Enfermagem na Atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e Adolescente e Hipertensão e Diabetes na Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família, e em outros serviços da Rede de Atenção à Saúde do Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 195/1997, que dispõe sobre a solicitação de exames de rotinas e complementares por Enfermeiro;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 358, de 15/10/2009, que dispõe sobre a Sistematização de Assistência de Enfermagem e a Implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 122.401, de 28/04/2011, que altera a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, o qual regulamenta a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 509, de 04/04/2016, que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 514, de 06/06/2016, que aprova o guia da Recomendações para os registros de enfermagem no prontuário do paciente com a finalidade de nortear os profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 543, de 12/05/2017, que atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços locais em que são realizadas atividades de enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFIN nº 564, de 06/12/2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21/09/2017, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica;

CONSIDERANDO as Publicações do Ministério da Saúde as quais norteiam as ações em saúde

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam instituídos os Protocolos de Enfermagem na Atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e Adolescente e Hipertensão e Diabetes na Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família e em outros serviços da Rede de Atenção à Saúde do Município.

**Parágrafo Único.** Os Protocolos de Enfermagem serão complementados por outros volumes referentes a outras condições de saúde, aplicando-se a estes as mesmas normas contidas neste Decreto.

**Art. 2º** - A partir da instituição dos Protocolos, o Enfermeiro poderá solicitar exames complementares, prescrever medicamentos e encaminhar, conforme condutas aprovadas e validadas no Protocolo de Enfermagem e na Política Nacional de Atenção Básica.

**Art. 3º** - Para todas as prescrições de medicamentos e solicitações de exames orientados pelos Protocolos, o Enfermeiro deverá registrar os dados completos do usuário, identificação, assinatura do profissional emissor e carimbo com o registro no Conselho Regional de Enfermagem.

**Art. 4º** - A implantação dos Protocolos de Enfermagem seguirá um cronograma que inclui capacitação para todos os Enfermeiros da Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família e orientação para mudanças no processo de trabalho das equipes e monitoramento das ações, após sua aprovação e publicação.

**Art. 5º** - O Enfermeiro poderá intercalar a consulta de pré-natal com o Médico Ginecologista/Obstetra ou com o Médico da Estratégia da Saúde da Família, conforme cronograma sugerido pela Política Nacional de Atenção Básica.

**Art. 6º** - Os Protocolos de Enfermagem serão revisados conforme necessidades em saúde e novas evidências científicas.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 31 de outubro de 2023.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em, 31 de outubro de 2023.**

**PAULO WALLACE NUNES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rita de Cássia Kechinski Lima  
**Código Identificador:ED274B76**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 0352/2023**

**DECRETO Nº 0352/2023**  
**Em, 01 de novembro de 2023**

ALTERA O REGULAMENTO DO CONCURSO DA MAIS BELA NEGRA DE BUTIÁ NO ANO DE 2023, HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 0322/2023.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação em vigor,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Regulamento do Concurso da Mais Bela Negra de Butiá no ano de 2023, Homologado pelo Decreto nº 0322/2023, de 11 de outubro de 2023, que passa a integrar este Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 01 de novembro de 2023.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em, 01 de novembro de 2023.**

**PAULO WALLACE NUNES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**REGULAMENTO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído pela Prefeitura Municipal de Butiá, o regulamento do Concurso MAIS BELA NEGRA 2023.

**Art. 2º** - O objetivo deste concurso é o reconhecimento e valorização da mulher negra no município de Butiá através da sua graça, beleza, desenvoltura e inteligência, com o foco na ampla participação da comunidade.

**Art. 3º** - Os integrantes da Comissão Organizadora do Concurso MAIS BELA NEGRA serão responsáveis pelas atividades relativas ao concurso.

**Parágrafo único.** Será nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal através de Decreto uma comissão formada de 04 (quatro) membros, para organizar, acompanhar, fiscalizar e dirimir casos omissos durante todo o processo de escolha da **MAIS BELA NEGRA 2023**.

**CAPÍTULO II**

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 4º** - As inscrições das candidatas deverão ser realizadas no período de 31 de outubro de 2023 a 08 de novembro de 2023, através de formulário eletrônico amplamente divulgado e disponível na página da Prefeitura de Butiá.

**Art. 5º** - Poderão inscrever-se no Concurso MAIS BELA NEGRA 2023 as candidatas que preencherem e comprovarem os seguintes requisitos e condições:

I - ser brasileira nata ou naturalizada e declarar-se afro descendente;

II - ter idade mínima e/ou máxima dentre as categorias:

Pré-mirim - de 01 a 5 anos

Mirim - de 06 a 12 anos;

Juvenil - de 13 a 17 anos;

Adulta - de 18 a 59 anos;

Ancestral - de 60 anos ou mais.

III - estar domiciliada em Butiá/RS há pelo menos 1 (hum) ano;

IV - ter disponibilidade de horário para as atividades preparatórias e finais do Concurso, e se eleita, para as programações em que forem solicitadas.

**Parágrafo único.** A candidata que omitir impedimentos ou falsificar informações pessoais estará sujeita a perder o posto, caso for comprovada situação irregular inclusive depois do baile de escolha da **MAIS BELA NEGRA 2023**.

**Art. 6º** - No ato da inscrição, através do preenchimento do formulário eletrônico, visando comprovar o cumprimento dos pré-requisitos constantes no artigo anterior, a candidata deverá apresentar a seguinte documentação:

**I** - Excluído

**II** - Excluído

**III** - Excluído

**Art. 7º** - A inscrição será homologada após o encerramento das inscrições, e amplamente divulgada no mural oficial da Prefeitura de Butiá e, posteriormente, na imprensa local.

Art. 8º - Qualquer alteração ou desistência da candidata deverá ser comunicada por escrito para a Comissão Organizadora, pois poderá haver publicação da foto da candidata em jornais e/ou na Internet. Desde já, todas as candidatas autorizam a Comissão Organizadora a usarem suas fotos e imagem, em qualquer tempo, para promoção deste ou de outros eventos promovidos pela Comissão.

### **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS**

Art. 9º. Excluído  
Parágrafo Único. Excluído

### **CAPÍTULO IV DO EVENTO DE ESCOLHA**

#### **Título I Do Evento**

Art. 10 - O evento de escolha do Concurso MAIS BELA NEGRA 2023 será realizado em data, horário e em local a ser definido pela Comissão Organizadora e as candidatas devem chegar ao local com 30 minutos de antecedência.

Art. 11 - O evento de escolha da MAIS BELA NEGRA 2023 é constituído de:

I - desfile coletivo das candidatas ao público e jurados, sendo que a chamada obedecerá a ordem alfabética;

II – desfile individual, momento em que serão lidas as informações pessoais das candidatas;

III – apresentação afro cultural de livre escolha das candidatas;

IV – se a apresentação cultural for dança mandar para comissão a música até o prazo final das inscrições.

V – período de apuração;

VI – divulgação do resultado e entrega das premiações;

#### **Título II Do Julgamento**

Art. 12 - A Organização do Evento instituirá a Comissão Julgadora do Concurso, a ser integrada por pessoas de reconhecida capacidade, conhecimento e aptidão para julgar.

Art. 13 - As candidatas serão avaliadas pela Comissão Julgadora nos seguintes quesitos:

atitude, segurança e desenvoltura;

II. simpatia e naturalidade;  
beleza;

Fidelidade ao tema

§ 1º - Os quesitos elencados nos incisos deste artigo, serão distribuídos, a cada jurado, em 2 tabelas.

§ 2º - A tabela nº 1 conterá os quesitos I a III, que serão avaliados no desfile individual com os jurados, e a tabela nº 2 conterá os quesitos I, II e IV, que serão avaliados na apresentação afro cultural.

§ 3º - Cada quesito valerá de 1 a 10 pontos, sendo que somente serão aceitos números inteiros.

Art. 14 - No final do desfile coletivo de encerramento, as Tabelas serão colocadas em um envelope, lacrado, posteriormente assinado por todos os jurados e entregues a um representante da Comissão Organizadora e serão abertos somente na sala de apuração, na presença dos fiscais e da Comissão Organizadora.

§ 1º - Excluído

§ 2º - Excluído

Art. 15 - Excluído

Art. 16 - Caso a definição do 1º lugar fique empatado devido à igualdade no total de pontos entre candidatas, o desempate processar-

se-á na soma da pontuação total referente as Tabelas nº 1 e nº 2, observando-se os seguintes critérios eliminatórios:

– maior pontuação no quesito atitude, segurança e desenvoltura;

maior pontuação no quesito simpatia e naturalidade;

maior pontuação no quesito beleza;

maior pontuação quanto a fidelidade ao tema

maior idade.

Art. 17 - As decisões do Júri serão definitivas e irrecorríveis, não cabendo às candidatas recurso de qualquer espécie.

### **Título III Do Traje**

Art. 18 - O figurino para o desfile coletivo e individual inicial será de livre escolha da candidata.

Art. 19 - Para a apresentação afro cultural e desfile coletivo final cada candidata deverá usar um traje típico africano, sendo a cor e o modelo de livre escolha da candidata;

Art. 20 - Os custos com a produção de cada candidata (cabelo, maquiagem, traje para o concurso) no dia do evento de escolha, ficará a encargo de cada participante e seus responsáveis).

Art. 21 - Cada candidata poderá contar com o apoio de uma pessoa no camarim, devidamente identificada, que deverá se apresentar com a candidata aos organizadores no dia do evento.

### **Título IV Da Premiação**

Art. 22 - A primeira colocada no concurso será eleita a MAIS BELA NEGRA DE BUTIÁ em cada modalidade.

§ 1º - As candidatas vencedoras receberão prêmios de acordo com a classificação final no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, ficando a categoria pré-mirim e mirim com a premiação de uma boneca.

§ 2º - A dotação orçamentária usada para premiação será:  
3.3.90.31.00.00.00 – Premiações CLT., ART., C., Desp. Outras  
2.038 – Promoção e difusão da cultura e da arte

§ 3º - A Comissão Organizadora reserva-se o direito de alterar a premiação sem aviso prévio, de acordo com as possibilidades e propostas dos patrocinadores.

§ 4º - As empresas que tiverem interesse em disponibilizar brindes para as candidatas ou para as vencedoras do concurso, deverão realizar a entrega, até o dia anterior a data final do concurso.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 - Para não comprometer o êxito do concurso, não serão admitidas ingerência de familiares, convidados e/ou namorados durante o período preparatório do concurso, ensaios, eventos e, principalmente, no mandato das vencedoras.

Art. 24 - As candidatas deverão obedecer às prescrições deste regulamento e as suas diretrizes, sob pena de desclassificação, sendo que, mediante a inscrição ao concurso, se declaram conhecedoras das disposições aqui contidas.

Art. 25 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, de forma soberana e irrecorrível.

**Publicado por:**  
Rita de Cássia Kechinski Lima  
**Código Identificador:** 12E8E8DC

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 0357/2023**



**DECRETO Nº 0357/2023**  
**Em 07 de novembro de 2023**

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 100.000,00, COM RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3.915/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

**ÓRGÃO 07 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....**  
**.....R\$ 100.000,00**

**U.Orc. 02 – Fundo Municipal de Saúde – Vinculado Federal**  
**.....R\$ 100.000,00**

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0096 – Atenção Básica a Saúde

Projeto 1.058 – FNS – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde Emenda 36610011.....R\$ 100.000,00

3.3.20.93.00.00.00 – Indenizações e restituições.....R\$ 100,00

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 5.000,00

3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física .....R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00.00- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 59.900,00

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 100.000,00**

**Art. 2º** - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos o Excesso de Arrecadação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 07 de novembro de 2023.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em, 07 de novembro de 2023.**

**PAULO WALLACE NUNES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Rita de Cássia Kechinski Lima  
**Código Identificador:2D41891E**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 0359/2023**

**DECRETO Nº 0359/2023**  
**Em 08 de novembro de 2023**

ESTABELECE O REAJUSTE DOS VALORES IMOBILIÁRIOS E UFM e DEFINE O CALENDÁRIO DE ARRECADAÇÃO E INCENTIVO FISCAL PARA O RECOLHIMENTO DO IPTU, DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU

**VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS E DO ISSQN FIXO ANUAL, NO EXERCÍCIO DE 2024.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os valores unitários do metro quadrado de terreno e dos diversos tipos de construção, para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a serem praticados no exercício de 2024, permanecerão os mesmos do ano de 2023, acrescidos da variação anual do Índice Nacional de Preço do Consumidor do IBGE (INPC/IBGE), do período de Outubro de 2022 a Setembro de 2023, correspondente a 4,51%.

**Art. 2º** - Fica reajustado o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM, a ser praticado no exercício de 2024, pela variação do Índice Nacional de Preço do Consumidor do IBGE (INPC/IBGE), do período de Outubro de 2022 a Setembro de 2023, pelo índice correspondente de 4,51%, perfazendo o valor total de R\$ 6,02, conforme dispõe o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.647/2001, alterado pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 3.098/2015 de 24 de novembro de 2015.

**Art. 3º** - O Calendário Fiscal para arrecadação do Imposto Predial e territorial Urbano - IPTU, correspondente ao exercício financeiro de 2024, com o devido incentivo fiscal, e de acordo com as Leis Municipais nº 1.659/2001 de 28/12/2001 e 3.261/2017 de 22/09/2017, será nas datas e condições a seguir:

§ 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será lançado e poderá ser arrecadado em até 4 (quatro) parcelas iguais e com vencimento nos meses de Março, Abril, Maio, Junho do exercício de 2024, conforme a Lei Municipal nº 1.659/2001 de 28/12/2001.

§ 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU do exercício de 2024, antecipado, em COTA ÚNICA:

no mês de dezembro de 2023, em parcela única, terá o valor do Imposto reduzido em 30% (trinta por cento) do valor previsto.

ou até o mês de fevereiro de 2024, terá o valor do Imposto reduzido em 15% (quinze por cento) do valor previsto;

ou ainda até o mês de março de 2024, terá o valor do Imposto reduzido em 5% (cinco por cento) do valor previsto;

§ 3º - Terá direito ainda, ao desconto de "Bom Pagador de IPTU", nos termos da Lei Municipal nº 3.099/2015 de 24/11/2015, o contribuinte que não tenha débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano perante a Fazenda Pública, até o dia 1º de novembro do exercício 2023, sendo concedido a este, além do desconto previsto no parágrafo anterior, a redução por incentivo fiscal de 5%.

**Art. 4º** - A Taxa de Limpeza Urbana e Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliar, instituída pela Lei Municipal nº 2.895/2013 e 18/12/2013, será lançada nas mesmas datas e arrecadada juntamente com IPTU, conforme o calendário de pagamento disposto no Artigo anterior.

**Art. 5º** - A Taxa de Fiscalização ou de Vistoria de Estabelecimentos de Qualquer natureza (TFV), criada pela Lei Municipal nº 0605/1984 de 28/12/1984, será arrecadada, em Parcela Única, com vencimento no mês de Março de exercício de 2024, conforme a Lei Municipal nº 1.659/2001 de 28/12/2001.

**Art. 6º** - O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em Alíquota Fixa será lançado e arrecadado em 4 (quatro) parcelas, com vencimentos nos meses de Março, Maio, Julho e Setembro no exercício de 2024.

**Art. 7º** - A arrecadação dos tributos previstos no presente decreto, deverá ser efetuada até o dia do vencimento da Cota Única com incentivo fiscal ou das parcelas, somente na Tesouraria da Prefeitura

Municipal de Butiá ou nas Agências da Caixa Econômica Federal ou Lotéricas, e após o vencimento na Tesouraria da Prefeitura de Butiá mediante acréscimos de atualização monetária, multa e juros.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 08 de novembro de 2023.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E**

**Em, 08 de novembro de 2023.**

**PAULO WALACE NUNES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rita de Cássia Kechinski Lima  
**Código Identificador:**24E20383

**PREGÃO**  
**EXTRATO CONTRATO 510/2023 E PE 20/2023**

EXTRATO DE CONTRATO  
Lei 8.666/93 - Normas Gerais para Licitações e Contratos

MODALIDADE/Nº= Pregão Eletrônico nº 20/2023

CONTRATO Nº 510/2023

OBJETO: OBJETO: Aquisição de pneus, protetores e câmaras, pelo sistema de registro de preços;

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R\$ 904,00;

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2023

CONTRATADA: XAP COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.072.808/0001-59, com sede/endereço à AVENIDA GENERAL OSÓRIO, 1127 - CENTRO - CHAPECÓ/SC, Cep. 89802-210;

Butiá, 07 de novembro de 2023

**MUNICÍPIO DE BUTIA**  
Contratante

**Publicado por:**  
Christiane Andrade Viana  
**Código Identificador:**28B89725

**PREGÃO**  
**EXTRATO CONTRATO 520/2023 E DISPENSA 155/2023**

EXTRATO DE CONTRATO  
Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Dispensa por Limite nº 155/2023

CONTRATO Nº 520/2023

OBJETO: Serviço de contratação de caminhão baú, para deslocamento até a BAGERGS que fica situada na Avenida Armando Fajardo, 60, Pavilhão 08, Bairro São Luiz, Canoas-RS, com a finalidade de trazer as doações de bens móveis inservíveis do Banrisul para o CMEI endereço Avenida Leandro de Almeida, 441, bairro Centro, Butiá-RS. Salientamos que a disponibilidade de agenda para esta doação será dia 09/11/2023.

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R\$ 545,00;

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2023

CONTRATADA: ZELINA MARTINEZ FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.555.428/0001-97, com sede/endereço à , - - /OU, Cep. 00000-000;

Butiá, 09 de novembro de 2023

**MUNICÍPIO DE BUTIA**  
Contratante

**Publicado por:**  
Christiane Andrade Viana  
**Código Identificador:**57EB9AAF

**PREGÃO**  
**EXTRATO CONTRATO 521/2023 E DISPENSA 157/2023**

EXTRATO DE CONTRATO  
Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Dispensa por Justificativa nº 157/2023

CONTRATO Nº 521/2023

OBJETO: Locação de veículo, ambulância tipo A, para ficar de reserva como VTR SAMU.

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R\$ 3.500,00;

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2023

CONTRATADA: RONI GONÇALVES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.705.718/0001-34, com sede/endereço à BR 290; KM 178, 13341 - VILA MOTA - Butia/RS, Cep. 96750-000;

Butiá, 10 de novembro de 2023

**MUNICÍPIO DE BUTIA**  
Contratante

**Publicado por:**  
Christiane Andrade Viana  
**Código Identificador:**2CDC0FBD

**PREGÃO**  
**EXTRATO CONTRATO 522/2023 E DISPENSA 158/2023**

EXTRATO DE CONTRATO  
Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Dispensa por Limite nº 158/2023

CONTRATO Nº 522/2023

OBJETO: Prestação de serviços de 8 seguranças no dia 15 de novembro de 2023, no evento Futebol Antirracista e Black Nigth que acontecerá no ginásio gastão hoff das 16h às 23h, conforme Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico, constantes na Dispensa de Licitação

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R\$ 1.520,00;

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2023

CONTRATADA: SAULO DA SILVA RODRIGUES - MEI - SEGURANÇA ATIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.532.256/0001-17, com sede/endereço à RUA LUCIANO VILLODRE, 99 - VILA NOVA - Butia/RS, Cep. 96750-000;

Butiá, 10 de novembro de 2023

**MUNICÍPIO DE BUTIA**  
Contratante

**Publicado por:**  
Christiane Andrade Viana  
**Código Identificador:**483E1E54

**PREGÃO**

**EXTRATO CONTRATO 523/2023 E PE 12/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº/Modalidade:**Pregão Eletrônico nº 12/2023– Registro de Preços

**Espécie:**Contrato de compra e vendanº 523/2023(SMS)

**Objeto:**Aquisição de Material de Ambulatório.

**Valor total do Contrato: R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais)**

**Data da Assinatura:**13/11/2023

**Contratada:** CLAUDIA CRISTIANI OLIVEIRA FERREIRA, inscrita no CNPJ nº 15.038.334/0001-44, com sede à AV Teresopolis, 3426, CEP 90.870-000, Porto Alegre/RS

Butiá, 13 de novembro de 2023.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Christiane Andrade Viana  
**Código Identificador:**3F7F5AA0

**PREGÃO**

**EXTRATO CONTRATO 524/2023 E PE 12/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº/Modalidade:**Pregão Eletrônico nº 12/2023– Registro de Preços

**Espécie:**Contrato de compra e venda nº 524/2023(SMS)

**Objeto:**Aquisição de Material de Ambulatório.

**Valor total do Contrato: R\$ 1.117,50 ( mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos)**

**Data da Assinatura:**13/11/2023

**Contratada:** ELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.932.432/0001-91, com sede à Av. Mário Ribeiro nº 549, centro, em Eldorado do Sul/RS CEP: 92990-000

Butiá, 13 de novembro de 2023.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Christiane Andrade Viana  
**Código Identificador:**2302F687

**PREGÃO**

**EXTRATO CONTRATO 525/2023 E PE 12/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº/Modalidade:**Pregão Eletrônico nº 12/2023– Registro de Preços

**Espécie:**Contrato de compra e venda nº 525/2023(SMS)

**Objeto:**Aquisição de Material de Ambulatório.

**Valor total do Contrato: R\$ 2.654,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)**

**Data da Assinatura:**13/11/2023

**Contratada:** GABRIEL LEITZKE GOTUZZO - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.804.690 / 0001 – 46, com sede à Rua Padre Anchieta, nº. 1511 CEP.: 96.015 – 420 – Bairro Centro, Pelotas/RS

Butiá, 13 de novembro de 2023.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Christiane Andrade Viana  
**Código Identificador:**25362AB2

**PREGÃO**

**EXTRATO CONTRATO 526/2023 E PE 12/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº/Modalidade:**Pregão Eletrônico nº 12/2023– Registro de Preços

**Espécie:**Contrato de compra e venda nº 526/2023(SMAS)

**Objeto:**Aquisição de Material de Ambulatório.

**Valor total do Contrato: R\$1.040,00 ( mil e quarenta reais)**

**Data da Assinatura:**13/11/2023

**Contratada:** GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.144.036/0001-51, com sede à Rua José Bonifácio, nº 135D, Bairro Jardim América, município de Chapecó/SC, CEP nº 89.803-420

Butiá, 13 de novembro de 2023.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Christiane Andrade Viana  
**Código Identificador:**0113806B

**PREGÃO**

**EXTRATO CONTRATO 527/2023 E PE 12/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº/Modalidade:**Pregão Eletrônico nº 12/2023– Registro de Preços

**Espécie:**Contrato de compra e venda nº527/2023(SMS)

**Objeto:**Aquisição de Material de Ambulatório.

**Valor total do Contrato: R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais)**

**Data da Assinatura:**13/11/2023

**Contratada:** MC FARMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.098.601/0001-66, com sede à Rua Lauro Muller, nº 950, CEP 88.301-40, Itajaí/SC

Butiá, 13 de novembro de 2023.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Christiane Andrade Viana  
**Código Identificador:**4BF1A793

**PREGÃO**  
**EXTRATO CONTRATO 528/2023 E PE 12/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº/Modalidade: Pregão Eletrônico nº 12/2023– Registro de Preços

Espécie: Contrato de compra e venda nº 528/2023(SMS).

Objeto: Aquisição de Material de Ambulatório.

Valor total do Contrato: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

Data da Assinatura: 13/11/2023

**Contratada: NP MEDICAL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.370.125/0001-98, com sede à Bairro Cristo Redentor, Av do Forte, nº 557, CEP 91.360-000, Porto Alegre/RS

Butiá, 13 de novembro de 2023.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Christiane Andrade Viana  
**Código Identificador:**64FF8E4F

**PREGÃO**  
**EXTRATO CONTRATO 529/2023 E PE 44/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Pregão Eletrônico nº 44/2023

CONTRATO Nº 529/2023

OBJETO: Pregão Eletrônico para prestação de serviços de tecnologia da Informação

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R\$ 95.640,00;

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2023

**CONTRATADA: MULTI TB SOLUÇÕES EM TI LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.102.348/0001-20, com sede/endereço à RUA ENG JOSÉ PANTOJA, 73 - CENTRO - MINAS DO LEÃO/RS, Cep. 96755-000;

Butiá, 10 de novembro de 2023

**MUNICÍPIO DE BUTIA**

Contratante

**Publicado por:**  
Christiane Andrade Viana  
**Código Identificador:**EAFEF693

**PREGÃO**  
**EXTRATO CONTRATO 530/2023 E DISPENSA 159/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Dispensa por Limite nº 159/2023

CONTRATO Nº 530/2023

OBJETO: Contratação de serviço de sonorização e iluminação para o evento Futebol Antirracistas que será realizado no Ginásio Gastão Hoff e Black Night que será realizado no Largo Luis Carlos de Souza ambos eventos no dia 15/11/2023, com início às 16h e previsão de término às 23h.

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R\$ 2.750,00;

DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2023

**CONTRATADA: FABIO PIRES 00978588037**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.367.390/0001-29, com sede/endereço à R ROGERIO DIAS TRINDADE, 250 - VILA FRANTZ - PANTANO GRANDE/RS, Cep. 96690-000;

Butiá, 14 de novembro de 2023

**MUNICÍPIO DE BUTIA**

Contratante

**Publicado por:**  
Christiane Andrade Viana  
**Código Identificador:**491D1073

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023**

Comunicamos a todos os interessados que o pregão eletrônico 49/2023 para Contratação de serviços de transporte de passageiros pela sistema de registro de preços **sofreu alteração**, inclusive na data da sessão de lances, no qual ficou agendado para o dia 30/11/2023, às 09:30h. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (51) 99590-2953 e retirada do Edital e anexos através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br);

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA-**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Clésio Almeida Fernandes  
**Código Identificador:**65526AAA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E**  
**RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 213/2023.**

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 213/2023**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**OBJETO:** Elaboração e execução de Plano de Prevenção e Proteção de Combate a Incêndios junto ao Corpo de Bombeiros para o evento Festival Gospel 2023.

Área do evento - 12.000 m².

**FORNECEDOR:** SAP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA, CNPJ 03.062.794/0001-06.**VALOR TOTAL:** R\$ 11.640,00 (onze mil e seiscentos e quarenta reais)

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 13 de novembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**4CEC364F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E**  
**RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 215/2023.**

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 75, II A, da Lei Federal nº 14.133/21, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 215/2023**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

**OBJETO:** Contratação de pacote de viagem com alimentação inclusa para o grupo de 22 (vinte e dois) PCD's usuários do Grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Centro.

**FORNECEDOR:** ALLPER TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ 02.723.355/0001-34.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais)

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 13 de novembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fabíula Dieter Fontoura

**Código Identificador:**7AE70B5E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
PORTARIA Nº 60.344, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA NO SERVIÇO.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I - Conceder ao servidor **MARCELO FREITAS**, matrícula 2859, titular do cargo de Carpinteiro, o Abono de Permanência no Serviço, a partir de 1º de novembro de 2023, nos termos dos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.855/2005, de 16 de novembro de 2005.

II - Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 09 de novembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,

Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**

Fabíula Dieter Fontoura

**Código Identificador:**A38E44EF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
PORTARIA Nº 60.345, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA NO SERVIÇO.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I - Conceder ao servidor **JOSE ANTONIO DA SILVA MACHADO**, matrícula 1923, titular do cargo de Serviços Gerais de Obras, o Abono de Permanência no Serviço, a partir de 1º de novembro de 2023, nos termos dos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.855/2005, de 16 de novembro de 2005.

II - Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 09 de novembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,

Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**

Fabíula Dieter Fontoura

**Código Identificador:**2CBBC01D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
PORTARIA Nº 60.356, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

EXONERA, A PEDIDO.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, o servidor **FERNANDES ROBERTO NICOLINI**, matrícula nº 10839, titular do cargo de Professor Ensino Fundamental – Anos Finais – Língua Inglesa, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 16 de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de novembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,

Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**

Fabíula Dieter Fontoura

**Código Identificador:**51FCDED5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
PORTARIA Nº 60.357, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

ALTERA NÍVEL DE MÉDICO ESPECIALIDADES BÁSICAS - CLÍNICO GERAL.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I - Alterar o Nível da servidora **SIMONE BARRETO MARTENS**, matrícula nº 8371, titular do cargo de Médico Especialidades Básicas - Clínico Geral, passando do Nível 03 para o Nível 04, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de novembro de 2023.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de novembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,

Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**E57D1008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.358, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

**Considerando** o desempenho satisfatório do servidor durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 5.303/2022, de 31.05.2022,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Homologar a condição de estável, a partir de 12 de abril de 2014, do servidor **ONEIDE GARCIA DA COSTA**, matrícula nº 7843, titular do cargo de Serviços Gerais da Construção Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, nomeado em 1º de abril de 2011, pela Portaria nº 30.262, de 29 de março de 2011, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 12 de abril de 2011.

**Art. 2º.** Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional do servidor.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de novembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**65A5283D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.359, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

**Considerando** o desempenho satisfatório do servidor durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 5.303/2022, de 31.05.2022,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Homologar a condição de estável, a partir de 30 de janeiro de 2017, da servidora **NADIA FERNANDA BACKES**, matrícula nº 9254, titular do cargo de Serviços de Cozinha e Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 17 de janeiro de 2014, pela Portaria nº 36.765, de 15 de janeiro de 2014, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 30 de janeiro de 2014.

**Art. 2º.** Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de novembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**75D5C248

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.360, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

ALTERA NÍVEL DE AUXILIAR DE ENSINO.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Alterar o Nível da servidora **ROBERTA ANDRADE ALVES**, matrícula nº 10850, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de novembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**B0AA87A4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.361, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

ALTERA NÍVEL DE AUXILIAR DE ENSINO.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I - Alterar o Nível da servidora **BEATRIZ HOERLLE BELHITZ**, matrícula nº 12808, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de novembro de 2023.

II - Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de novembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**25B1ED9F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.362, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

ALTERA NÍVEL DE ZELADOR I.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Alterar o Nível do servidor **ANDERSON CUNHA BARBOSA**, matrícula nº 14631, titular do cargo de Zelador I, passando do Nível 01 para o Nível 02, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de novembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**5348388D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.363, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

ALTERA NÍVEL DE ZELADOR I.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Alterar o Nível da servidora **NELVA NAIARA FAGUNDES GONÇALVES**, matrícula nº 14630, titular do cargo de Zelador I, passando do Nível 01 para o Nível 02, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de novembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**CDB900CF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.364, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar a Classe da servidora **LUNARA BACKES**, matrícula 9128, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de novembro de 2023.

**Art. 2º.** Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de novembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**02A72B1C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.365, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar a Classe da servidora **CRISTIANE MICHELI LOPES KRUMMENAUER**, matrícula 8104, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de novembro de 2023.

**Art. 2º.** Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de novembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**BE1522FA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.366, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar a Classe da servidora **TALITA ELISABETH HALBERSTADT**, matrícula 8105, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de novembro de 2023.

**Art. 2º.** Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de novembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:BA56EABC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.367, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar a Classe da servidora **MARKELI SIMONE SCHMITT FERREIRA**, matrícula 7194, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe F para Classe G, a partir de 1º de novembro de 2023.

**Art. 2º.** Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de novembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:955D84BF**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.368, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar a Classe da servidora **FERNANDA MARCOLAN**, matrícula 11500, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de novembro de 2023.

**Art. 2º.** Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de novembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:80F08EAC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.369, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar a Classe da servidora **JULIANA KONORATH BRAUN**, matrícula 8106, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de novembro de 2023.

**Art. 2º.** Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de novembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:4340DCC6**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 62/2023, DE 16/11/2023.**

**O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R\$
13/11/2023	FNDE	40284-2	Merenda Escolar	229,60
14/11/2023	FMS	60718-5	Incentivo Financeiro Desempenho	57.318,63
14/11/2023	FMS	60718-5	Programa Informatização APS	30.600,00

**NILSON PARNOW**  
Secretário Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:23FF665F**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 7.504, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**



DESIGNA MEMBROS PARA O COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** São designados para comporem o Comitê de Mortalidade Materno Infantil do município de Campo Bom os seguintes membros:

**I- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ALINE ROOS** - Titular  
**ANA CLARISSA NERLING** - Suplente

**II- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**

**SOLANGE CARINA BLAUTH** - Titular  
**MARIA APARECIDA CARDOSO KLEIN** - Suplente

**III- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**NATALIA BRAUM** - Titular  
**MOGAR DAMASCENO MIRANDA** - Suplente

**IV- REPRESENTANTES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

**VERA LÚCIA DE LIMA RIBAS** - Titular  
**LUANA LETÍCIA DA SILVA** - Suplente

**V- REPRESENTANTES DO HOSPITAL DE CAMPO BOM DR. LAURO RÉUS**

**MARRI ANDRESSA HILBERT DE SOUZA** - Titular  
**VILMO DA SILVA COSTA JÚNIOR** - Suplente

**VI- REPRESENTANTES DO PODER POLICIAL**

**NÁDIA TACIANA SILVEIRA SILVA** - Titular  
**CLAUDIA DANIELLE BECKER** - Suplente

**VII- REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO BOM**

**JANETE VIEIRA DA CUNHA** - Titular  
**SARA DA SILVA** - Suplente

**VIII- REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA**

**CLEDI BERNADETE DE FRIES** - Titular  
**MARGARIDA TEREZINHA PORT** - Suplente

**IX- REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MARTA REJANE SERINI** - Titular  
**FERNANDA TAIS HENZ GOMES** - Suplente

**X- REPRESENTANTES DO SAE/CTA/AMBULATÓRIO DE INFECTOLOGIA**

**MARLENE LOIDE ARAIS** - Titular  
**FÁBIA RAFAELA CORTELETTI** - Suplente

**XI- REPRESENTANTES DO PROGRAMA DA CRIANÇA (PC)/ PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR (PIM)/ CRIANÇA FELIZ (CF)**

**MARLUCI BOHES** - Titular  
**JENIFER MARGARIDA DE MELLO** - Suplente

**XII- REPRESENTANTES DAS EQUIPES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**

**FABIANE BERGOLD** - Titular  
**CRISTINA LUCIA CORREA** - Suplente

**XIII- REPRESENTANTES MÉDICOS (AS) DA REDE MUNICIPAL**

**CAROLINA TEIXEIRA BECKER RITT** - Titular

**FELIPE TORQUATO SCORSAFAVA BEZERRA** - Suplente

**XIV- REPRESENTANTES ENFERMEIROS (AS) DA REDE MUNICIPAL**

**BEATRIZ DA ROCHA TASCETTO** - Titular  
**REGIANE MICHELON** - Suplente

**XV- REPRESENTANTES DA REDE PRIVADA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO**

**CLAUDIO FREITAS GONÇALVES** - Titular  
**TATIANA NUNES FIGUEIRA** - Suplente

**Art. 2º.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 7.421, de 05 de maio de 2023 e suas alterações subsequentes.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 14 de novembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**E8CAEB6A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.354 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**NOMEIA COORDENADOR DE TELECENTRO**  
**COMUNITÁRIO.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear **JOÃO CARLOS CAMARA JUNIOR** para o Cargo em Comissão de Coordenador de Telecentro Comunitário, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 10 de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 10 de novembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**6A60FD61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.371, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**EXONERA, A PEDIDO.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, a servidora **ANELISE HARTMANN GRUTZMANN**, matrícula nº 7571, titular do cargo de Serviços de

Cozinha e Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 14 de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 14 de novembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**AB8E7A72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**REPUBLICA PORTARIA Nº 60.349, DE 09 DE NOVEMBRO**  
**DE 2023.**

DESIGNA VICE-DIRETORA DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO – C (MAIS DE 600 ALUNOS)

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar a professora **AILIN EINSFELDT PETRY**, matrícula nº 5003, como Vice-Diretora de Escola de Ensino Fundamental Completo – C (mais de 600 alunos), para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa, com DCA, a partir de 09 de novembro de 2023, em substituição a **MORGANA FERNANDES DA SILVA**, em Licença Gestante.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 09 de novembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**50F0DAD0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL COMDICA Nº 03/2023**

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR  
EDITAL COMDICA Nº 03/2023 – DIVULGA INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

EXTRATO DO EDITAL COMDICA Nº 03/2023 – Divulga Inscrições Homologadas

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cândia Godói, neste ato representado pelo Coordenador do Processo Suplementar de Escolha, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 2.958/2023, divulga as inscrições homologadas do processo de escolha suplementar indireta dos membros do Conselho Tutelar Cândia Godói/RS, e dá outras

providências. O Edital completo está disponível em <https://www.candidogodoi.rs.gov.br/site/conteudos/5060-conselho---escolha-suplementar-e-emergencial-2023>

Cândia Godói, 14 de novembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

**RENE KNAPP**

Coordenador do Processo Suplementar de Escolha do Conselho Tutelar - 2023  
Cândia Godói- RS

**Publicado por:**  
Liandra Jaqueline Hanusch  
**Código Identificador:**A70D7EC4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº90/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº90/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

**CONTRATADO:** WS SERVICOS DE ESCAVACOES LTDA

**CNPJ sob o nº24.743.776/0001-60**

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº31/2023

**OBJETO:** Aquisição de caçamba, 6M³ usada, de 3,8M de comprimento, 2,4M de largura e 0,7M de altura, ano 2001

**VALOR:** O valor a ser pago será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil).

Cândia Godói, RS, 14 de Novembro de 2023.

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**  
Prefeito de Cândia Godói

**Publicado por:**  
Fernanda Kunz Griebeler  
**Código Identificador:**7095D875

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PE38/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, RS, no uso de suas atribuições legais, comunica que se encontra aberto edital para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE. Propostas/Habilitações: dia 01/12/2023, às 09h**, no sítio: <https://pregaobanrisul.com.br/>. Edital: [www.candidogodoi.rs.gov.br](https://www.candidogodoi.rs.gov.br) site [licitacao@candidogodoi.rs.gov.br](mailto:licitacao@candidogodoi.rs.gov.br). Informações: (55) 35481205, e-mail: [licitacao@candidogodoi.rs.gov.br](mailto:licitacao@candidogodoi.rs.gov.br)

Cândia Godói/RS, 16/11/2023.

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Laércio Luís Wammes  
**Código Identificador:**22D70360

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PP39/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI, RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos

interessados, que se encontra aberta a Licitação de Pregão Presencial para **FRETAMENTO EVENTUAL. DATA para recebimento das Propostas/Habilitações: dia 30/11/2023, às 08:30h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cândido Godói, RS. Edital: site [www.candidogodoi.rs.gov.br](http://www.candidogodoi.rs.gov.br). Informações: (55) 35481205, e-mail: [licitacao@candidogodoi.rs.gov.br](mailto:licitacao@candidogodoi.rs.gov.br)

Cândido Godói/RS, 16/11/2023.

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Laércio Luís Wammes  
**Código Identificador:**A64A82F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 585/2023**

PORTARIA nº 585/2023

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito de PM DE CÂNDIDO GODÓI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e Lei Municipal nº 2527 de 2015, CONCEDE PENSÃO ao dependente da servidora inativa DIRCE MARSCHALL ROCKENBACH, matrícula 1506/7, cargo de Professor II, nível II, classe E, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, falecida em 01/10/2023, inativada conforme PORTARIA nº 192/2021, revisado por PORTARIA nº 224/2023, sendo a pensão composta por 80% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado, totalizando R\$ 3.731,19, distribuídos da seguinte forma: PAULO PEDRO ROCKENBACH, cônjuge, a contar de 01/10/2023, à razão de 80%, no valor de R\$ 3.731,19. A pensão será custeada por FUNDO DE APOSENTADORIA PENSÕES E DEMAIS BENEFÍCIOS SERVIDORES MUNICIPAIS, e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Valor do Benefício de Aposentadoria R\$ 4.663,99 - Conforme regra da concessão da pensão por morte o valor da Cota Familiar 70% equivale a R\$ 3.264,79 e o valor da Cota Dependente 10% equivale a R\$ 466,40 Valor Total da Pensão por Morte R\$ 3.731,19; com termo de opção por este benefício mais vantajoso.

CÂNDIDO GODÓI, 13/11/2023.

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**  
Prefeito de PM de Cândido Godói

**Publicado por:**  
Máiri Daniele München  
**Código Identificador:**B96A0FEB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 586/2023**

Portaria nº 586/2023

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito de PM DE CÂNDIDO GODÓI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 06/11/2023, ao servidor ROMEU BOURSCHIED, matrícula 152/0, cargo de MOTORISTA DE ÔNIBUS, padrão 7, classe F, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 3.536,97 composto das seguintes vantagens: Vencimento básico, Padrão 7, Classe F - Lei Municipal nº 1120 de 1995- R\$ 2.281,92; 11 Avanços Trienais, 55% - Lei Municipal nº 1120 de 1995 - R\$ 1.255,05 a ser custeada por FUNDO DE APOSENTADORIA PENSÕES E DEMAIS BENEFÍCIOS SERVIDORES MUNICIPAIS e seu reajuste será efetivado pela paridade.

CÂNDIDO GODÓI, 13/11/2023.

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**  
Prefeito de PM de Cândido Godói

**Publicado por:**  
Máiri Daniele München  
**Código Identificador:**5720197C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 587/2023, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 587/2023, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER **30 (trinta) dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, a servidora **MARCIA KELM**, no período de 23/11/2023 a 22/12/2023, referente ao período aquisitivo 23/09/2022 a 22/09/2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 14 de novembro de 2023.

Registre-se e publique-se,

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**  
Prefeito

**GENI MARIA SEIBEL**  
Secretária da Administração

**Publicado por:**  
Máiri Daniele München  
**Código Identificador:**6E4D6F1B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SUMULA DE CONTRATOS E ADITIVOS**

**SUMULA DE CONTRATOS** - Contrato 025/2023 – Ederson Couto Reis, valor R\$ 14.400,00, objeto Oficineiro Voz e Violão, modalidade DL 093/2023, vigência 08 meses, data 25/04/2023, Contrato 026/2023 – Agamenon A. Gonçalves Vieira, valor R\$ 12.000,00, objeto Oficineiro Capoeira, modalidade DL 094/2023, vigência 08 meses, data 25/04/2023, Contrato 027/2023 – Simone Moraes de Freitas, valor R\$ 12.000,00, objeto Oficineiro Dança Social, modalidade DL 095/2023, vigência 08 meses, data 25/04/2023, Contrato 028/2023 – Uvel Unisul Veículos Ltda., valor R\$ 125.000,00 objeto veículo Sec. Saúde, modalidade PE 022/2022, vigência 12 meses, data 27/04/2023, Contrato 029/2023 – Smart Soluções em Gestão Financeira e Empresarial Ltda, valor R\$ 42.000,00, vigência 12 meses, data 02/05/2023, Contrato 030/2023 – Dinazar de Moraes Medeiros, valor R\$ 24.300,00, objeto Serviços de Arbitragem Campeonato Futsal, modalidade DL 102/2023, vigência até a completa extinção entre as partes, data 05/05/2023, Contrato 031/2023 – Marcelo R. Inssaurianga, valor R\$ 143.000,00, objeto aquisição de silagem, modalidade DL 104/2023, data 05/05/2023, Contrato 032/2023 – M & G Transportes Ltda, valor R\$ 3500,00 (mês), objeto Transporte Escolar D.Lassance/Vila Residencial, modalidade DL 113/2023, vigência término ano letivo, data 18/05/2023, Contrato 033/2023 – Sandro Zanatto, valor R\$ 27.702,00, objeto Transporte Escolar itinerário K, modalidade DL 139/2023, vigência 30 dias, data 13/06/2023, Contrato 034/2023 – Osirnet, valor R\$ 41.731,20, objeto Fornecimento de Link de Internet, modalidade DL 140/2023, vigência 12 meses, data 13/06/2023, Contrato 045/2023 – Jonathan Levil M. Camargo, valor R\$ 12.000,00, objeto Oficinas terapêuticas, modalidade DL 148/2023, vigência 12 meses, data 20/06/2023, Contrato 036/2023 – Luis Rinaldo V. de Oliveira, valor R\$ 9.000,00, objeto instrutor musica e regência Banda Escola N.Betemps, modalidade DL 155/2023, vigência 05 meses, data 20/06/2023, Contrato 037/2023 – Michael

Lucas Lima, valor R\$ 36.000,00, objeto Instrutor de Instrumentos Musicais, modalidade DL 156/2023, vigência 12 meses, data 29/06/2023, vigência 02 meses, data 30/06/2023, Contrato 038/2023 – Base Vias Pavimentação Ltda, valor R\$ 57.000,00, objeto Transporte de Material, modalidade DL 158/2023, vigência 02 meses, data 30/06/2023, Contrato 039/2023 – Franklin G. Fernandes, valor R\$ 19.800,00, objeto Locação Prédio Emater, modalidade Inex.009/2023, vigência 12 meses, data 05/07/2023, Contrato 040/2023 – BANRISUL Soluções em Pagamento S/A, objeto cartão alimentação, modalidade DL 167/2023, vigência 12 meses, data 15/07/2023, Contrato 041/2023 – Qualificar Educacional Ltda, valor R\$ 48.336,00, objeto Contratação de Assistente Social, modalidade DL 181/2023, vigência 12 meses, data 26/07/2023, Contrato 042/2023 – Eber Rodrigo F. Silveira, valor R\$ 29.000,00, objeto Serv. Clínica Veterinária, modalidade DL 184/2023, vigência 05 meses, data 28/07/2023, Contrato 043/2023 – Urbana Logística Ambiental Ltda, valor R\$ 32.000,00, objeto Projeto Trevo V. Operária, modalidade DL 189/2023, vigência 30 dias, data 31/07/2023, Contrato 044/2023 – Luana F. Freitas, valor R\$ 56.700,00, objeto NASF, modalidade DL 195/2023, vigência 07 meses, data 03/08/2023, Contrato 045/2023 – Angelo Piazza, valor R\$ 8400,00, Contrato 046/2023 – Antonio Hindersmann, valor R\$ 39.998,65, Contrato 047/2023 – Manuel João M. Domingues, valor R\$ 8640,00, Contrato 048/2023 – Cooperativa União, valor R\$ 15.270,00, Contrato 049/2023 – Sueli Zago, valor R\$ 10.929,00, Contrato 050/2023 – Andriessa Giroto, valor R\$ 1618,50, Contrato 051/2023 – Arlei Jardim, valor R\$ 440,00, Contrato 052/2023 – Mauro Anildo da Silveira, valor R\$ 3660,00, Contrato 053/2023 – Sinalir José Doto, valor R\$ 9475,00, Contrato 054/2023 – Janete Martinez, valor R\$ 12.060,00, objeto Alimentação Escolar Agricultura Familiar, modalidade DL 204/2023, data 09/08/2023, Contrato 055/2023 – Marpa Assessoria Contábil Ltda, R\$ 51.000,00, objeto Assessoria Censo Icms, modalidade DL 212/2023, vigência 12 meses, data 15/08/2023, Contrato 056/2023 – Meioeste Ambiental Ltda, valor R\$ 338.150,40, objeto Destinação final resíduos Sólidos, modalidade Inex.011/2023, vigência 12 meses, data 15/08/2023, Contrato 057/2023 – Ediane S. Vettorello, valor R\$ 12.000,00, objeto Locação Prédio Vigilância Sanitária, modalidade Inex.012/2023, vigência 12 meses, data 11/09/2023, Contrato 058/2023 – Guimarães & Henriques Med. Associados, valor R\$ 72.000,00, objeto Serviços Médicos Urologia, modalidade PP 007/2023, vigência 12 meses, data 19/09/2023, Contrato 059/2023 – Organica Sol. Ambientais, valor R\$ 12750,00, objeto Assessoria/Consultoria controle e tratamento de água, modalidade DL 235/2023, data 21/09/2023,

**SUMULA ADITIVOS** -2º aditivo Contrato 006/2021 – Ivana Furtado B. Oliveira, Inex.003/2021, objeto vigência, data 08/04/2023, 2º aditivo Contrato 007/2021 – Luciani Madruga de Moura, Inex. 003/2021, objeto vigência, data 08/04/2023, 2º aditivo Contrato 008/2021 – Julien Acosta Vaz, Inex.003/2021, objeto vigência, data 08/04/2023, 1º aditivo Contrato 025/2022 – Vainer Silveira Noronha, DL 138/2022, objeto vigência, data 29/04/2023, 2º aditivo Contrato 064/2022 – Roque Luis Sotilli ME, PP 006/2022, objeto acréscimo km, data 06/03/2023, 2º aditivo Contrato 067/2022 – Roque Luis Sotilli ME, PP 006/2022, objeto acréscimo km, data 06/03/2023, 4º aditivo Contrato 036/2019 – Hospital Colônia Nova, Inex. 012/2019, objeto vigência, data 15/05/2023, 3º aditivo Contrato 016/2021 – Richarles Borba de Bastos, PP002/2022, objeto vigência, data 05/05/2023, 4º aditivo Contrato 029/2019 – Sebastião Valdir Gomes, DL 122/2019, objeto vigência/valor, data 01/04/2023, 1º aditivo Contrato 041/2022 – Daniel Garcia de Lima, DL 174/2022, objeto vigência, data 27/05/2023, 1º aditivo Contrato 020/2022 – Arley Nery Saccol, DL 094/2022, objeto vigência, data 29/03/2023, 3º aditivo Contrato 028/2020 – Sulemar Couto Cardozo, DL 186/2020, objeto vigência, data 15/07/2023; 1º aditivo Contrato 017/2023 – Águia Abastecedora Comb. Ltda, DL 051/2023, objeto acréscimo de valor, data 13/06/2023, 3º aditivo Contrato 014/2020 – Valdecir Batista Ribas, DL 128/2020, objeto vigência, data 05/05/2023, 1º aditivo Contrato 046/2022 – Laboratório Grillo Ltda, PP 004/2022, objeto vigência, data 02/06/2023, 2º aditivo Contrato 018/2021 – Jane T. Fernandes, Inex.004/2021, objeto vigência, data 09/06/2023, 2º aditivo Contrato 019/2021 – Marcelo B. Duarte, Inex.004/2021, objeto vigência, data 15/06/2023, 5º aditivo Contrato 016/2018 – Banrisul Soluções em Pagamento Ltda, DL 060/018, objeto vigência, data 13/3/023, 1º aditivo Contrato 087/2022 – Gear Serviços e

Limpeza Ltda, PP 019/2022, objeto reajuste convenção coletiva, data 22/06/2023, 4º aditivo Contrato 036/2019 – Hospital da Colônia Nova, Inex. 012/2019, objeto reajuste/vigência, data 15/05/2023, 1º aditivo Contrato 047/2022 – Planejar Cons. e Assess. Gestão, DL 183/2023, objeto reajuste/vigência, data 08/06/2023, 10º aditivo Contrato 071/2017 – Luiz Fernando Recus, PP 005/2017, objeto vigência, data 02/06/2023, 8º aditivo Contrato 071/2017 – Luiz Fernando Recus, PP 005/2017, objeto vigência, data 01/12/22, 9º aditivo Contrato 071/2017 – Luiz Fernando Recus, PP 005/2017, objeto acréscimo de valor, data 30/12/2022, 1º aditivo Contrato 033/2023 – Sandro Anderson Zanatto, DL 139/2023, objeto vigência, data 07/07/2023, 5º aditivo Contrato 049/2019 – Valéria da Cunha Elias, PP 017/2019, objeto vigência, data 15/07/2023, 3º aditivo Contrato 036/2020 – Liziane A. Garcia, Inex.006/2020, objeto vigência, data 05/08/2023, 1º aditivo Contrato 071/2022 – Andrielly M. Camilo, Inex.008/2022, objeto vigência, data 22/08/2023, 2º aditivo Contrato 039/2021 – Multisig Geoprocessamento Ltda, DL 152/2021, objeto vigência, data 08/10/2023, 1º aditivo Contrato 068/22 – Antonio Carlos W. Andre, Inex.002/22, objeto vigência/reajuste, data 08/08/2023.

**Publicado por:**  
Pâmela Medeiros

**Código Identificador:**1657BAEE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL**

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2023 PROCESSO**  
**LICITATÓRIO N.º 126/2023**

O Município de Capão Bonito do Sul - RS, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2023**, para contratação de empresa especializada para o fornecimento DE ARTEFATOS DE CONCRETO (TUBOS, GALÉRIAS, MEIO-FIOS, E BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS) conforme Edital e Anexos, para o dia **07/12/2023**, às **09 h**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 703/2013 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como as condições estabelecidas no Edital. Demais informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, sita na Av. Ataliba José de Lima, N.º10 ou pelo fone (54) 3698 4195 ou 98161-6445, e-mail: [compras@capaobonitosul.rs.gov.br](mailto:compras@capaobonitosul.rs.gov.br), no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Capão Bonito do Sul, 14 de novembro de 2023.

**FELIPPE JUNIOR RIETH**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Tiago Spanholi Boeno

**Código Identificador:**80A59ADF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E**  
**FINANÇAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 124/2023**

**DISPENSA N.º 73/2023**

**Objeto:** Referente à contratação de empresa para o fornecimento de 1 Kit de Transformação de Âmbulância.

**Favorecido:** TCA Transformações Veiculares Ltda

**CNPJ:** 08.389.661/0001-62

**Valor:** R\$ 14.960,00

**FELIPPE JUNIOR RIETH**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tiago Spanholi Boeno  
**Código Identificador:**06DEF83E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12784/2023 DISPENSA**  
**ELETRÔNICA**

O Município de Capão da Canoa, torna público para conhecimento dos interessados que do dia 14.11.2023 às 14h, até o dia 20.11.2023 às 14h, procederá a DISPENSA ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **Aquisição de brinquedos para compor novo espaço Kids da sede do Conselho Tutelar**. As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Capão da Canoa, 14 de novembro de 2023.

**SANDRO JOSE BRITO DALSOTTO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Sandro José Brito Dalsotto  
**Código Identificador:**66FADF03

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13717/2023 COTAÇÃO**  
**ELETRÔNICA**

O Município de Capão da Canoa torna público para conhecimento dos interessados que do dia 14.11.2023 às 15h30min até o dia 20.11.2023 às 14h30min procederá a COTAÇÃO ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **Contratação de empresa para fornecimento de sistema informatizado integrado e oficial de Comunicação Interna, Externa, Gestão Documental e Central de Atendimento com módulos Memorando, Circular, Atendimento, Protocolo e funcionalidades, que tem como objetivo padronizar a comunicação, reduzir gastos públicos, oferecer transparência e registrar informações de atendimento aos contribuintes**. As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Capão da Canoa, 14 de novembro de 2023.

**SANDRO DALSOTTO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Sandro José Brito Dalsotto  
**Código Identificador:**30939F76

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 565/2023, de 02/10/2023  
Contratada: MARIA ALAIDES R DOS PASSOS.  
Objeto: Aquisição de nova fachada para o prédio do Cadastro Único – CADÚNICO da Secretaria de Assistência e Inclusão Social.  
Valor R\$ 2.700,00

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**3C49AE95

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 566/2023, de 03/10/2023  
Contratada: JOSE RENATO DE ABREU FRAGA JUNIOR.

Objeto: Aquisição de Letreiro para a fachada da Sede do Conselho Tutelar.  
Valor R\$ 1.100,00

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**7E89BED6

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 567/2023, de 03/10/2023  
Contratada: D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.  
Objeto: Aquisição de Luminárias de Led para uso do Departamento de Iluminação da Secretaria de Obras e Saneamento.  
Valor R\$ 193.500,00

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**76CCFC8C

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 568/2023, de 03/10/2023  
Contratada: RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.  
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de segurança e medicina do trabalho.  
Valor R\$ 19.196,00

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**904925A4

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 569/2023, de 03/10/2023  
Contratada: MORGANA RODRIGUES DA ROSA.  
Objeto: Contratação do Recital Cênico Poet(r)izar com a participação de Morgana Rosa na Feira do Livro.  
Valor R\$ 2.500,00

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**DCB2FDA3

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 570/2023, de 04/10/2023  
Contratada: APOGEU SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA.  
Objeto: Contratação de empresa para execução e implementação de projeto elétrico para a entrada de energia da nova E. M. E. F. no distrito de Capão Novo.  
Valor R\$ 46.544,98

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**00210472

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 571/2023, de 04/10/2023  
 Contratada: J M D TERRAPLANAGEM LTDA - ME.  
 Objeto: Contratação de empresa especializada em locações de máquinas para uso no Aterro Sanitário da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.  
 Valor R\$ 188.518,00

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**F2021A77

---

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 572/2023, de 04/10/2023  
 Contratada: VANICE SANTOS DA SILVA.  
 Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios gelados para fornecimento da merenda escolar às escolas do Município de Capão da Canoa.  
 Valor R\$ 39.915,00

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**7E4F6844

---

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 573/2023, de 04/10/2023  
 Contratada: DATARECOVER RECUPERADORA DE DADOS DO BRASIL LTDA.  
 Objeto: Contratação de empresa para recuperação de dados de HDs em RAID do Servidor da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa.  
 Valor R\$ 35.710,00

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**C9BE0B6A

---

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 574/2023, de 04/10/2023  
 Contratada: PEDREIRA MORRO ALTO LTDA.  
 Objeto: Aquisição de Brita para uso no Aterro Sanitário do Município.  
 Valor R\$ 34.038,00

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**B69A0A17

---

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 575/2023, de 04/10/2023  
 Contratada: VOLTAIKA ENERGIA SOLAR LTDA.  
 Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para execução de pergolado no pátio da E.M.E.F Leopoldina Vêras da Silveira.  
 Valor R\$ 33.008,82

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**80ABCAD9

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 576/2023, de 04/10/2023  
 Contratada: GERASONS SONORIZAÇÃO LTDA.  
 Objeto: Contratação de empresa para sonorização e iluminação específicas para as apresentações de peças teatrais na Feira do Livro.  
 Valor R\$ 15.043,00

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**4FB9B7DF

---

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 577/2023, de 04/10/2023  
 Contratada: GRM CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.  
 Objeto: Contratação de empresa para confecção e instalação de grades de proteção no depósito da merenda escolar da Secretaria de Educação.  
 Valor R\$ 13.714,50

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**0D34861F

---

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 578/2023, de 04/10/2023  
 Contratada: RICARDO DA ROSA FORTES.  
 Objeto: Contratação do artista Bernardo Fortes para apresentação na Feira do Livro.  
 Valor R\$ 5.000,00

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**1COD5DFB

---

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 580/2023, de 05/10/2023  
 Contratada: JOSE NILTON MUNARI.  
 Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para alimentação dos usuários, programas e serviços da Secretaria de Assistência e Inclusão Social.  
 Valor R\$ 2.395,50

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**A8B54F75

---

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 581/2023, de 05/10/2023  
 Contratada: BURLANI COMERCIO DE CARNES LTDA.  
 Objeto: Aquisição de alimentos gelados para o preparo dos lanches para a alimentação dos usuários, programas e serviços da Secretaria de Assistência e Inclusão Social.  
 Valor R\$ 8.309,40

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**5B854DFD

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 582/2023, de 05/10/2023  
Contratada: MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & LOGISTICA LTDA.  
Objeto: Aquisição de alimentos gelados para o preparo dos lanches para a alimentação dos usuários, programas e serviços da Secretaria de Assistência e Inclusão Social.  
Valor R\$ 15.922,80

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**AD2D56BB

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 583/2023, de 05/10/2023  
Contratada: PERTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.  
Objeto: Aquisição de alimentos gelados para o preparo dos lanches para a alimentação dos usuários, programas e serviços da Secretaria de Assistência e Inclusão Social.  
Valor R\$ 3.830,00

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**854BC11A

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 584/2023, de 05/10/2023  
Contratada: MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & LOGISTICA LTDA.  
Objeto: Aquisição de alimentos gelados para o preparo dos lanches para a alimentação dos usuários, programas e serviços da Secretaria de Assistência e Inclusão Social.  
Valor R\$ 5.994,00

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**A5AB2C5D

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 585/2023, de 05/10/2023  
Contratada: MEGA BUSSINESS COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA.  
Objeto: Aquisição de veículo para uso da Secretaria de Assistência e Inclusão Social.  
Valor R\$ 135.990,00

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**90F74438

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 586/2023, de 05/10/2023  
Contratada: RODRIGO AZEVEDO DE LIMA.  
Objeto: Contratação de empresa para Workshop de oficina de criação de micro adereços e cenografia sustentável para contação de história.  
Valor R\$ 2.000,00

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**3E88518C

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 587/2023, de 05/10/2023  
Contratada: JANERSON CHAVES DA SILVEIRA.  
Objeto: Contratação do músico Janinho Mazzotti para apresentação voz e violão na Feira do Livro.  
Valor R\$ 2.000,00

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**1723F264

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 588/2023, de 06/10/2023  
Contratada: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SACI-PERERE.  
Objeto: Contratação de Entidades Educacionais Assistenciais para compra de vagas para atendimento de crianças.  
Valor R\$ 187.200,00

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**396C1BD7

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 589/2023, de 06/10/2023  
Contratada: INSTITUTO EDUCACIONAL BOLHA DE SABAO.  
Objeto: Contratação de Entidades Educacionais Assistenciais para compra de vagas para atendimento de crianças.  
Valor R\$ 257.400,00

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**A7B18697

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 590/2023, de 06/10/2023  
Contratada: ISMAEL FLORES GOULART.  
Objeto: Contratação de espetáculo lúdico pedagógico: O ANEXO SECRETO inspirado livremente no Diário de Anne Frank.  
Valor R\$ 10.000,00

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**E164D172

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 591/2023, de 09/10/2023  
Contratada: LFN COMERCIO E SERVICOS LTDA.  
Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de impressoras para o Corpo de Bombeiros.  
Valor R\$ 7.871,52

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**3B67BF95

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 592/2023, de 09/10/2023  
Contratada: GO GAMES LTDA.  
Objeto: Contratação de empresa para realização de eventos de entretenimento com jogos eletrônicos na Feira do Livro.  
Valor R\$ 5.100,00

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**F7887D86

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 593/2023, de 09/10/2023  
Contratada: CASSIO DA CONCEICAO.  
Objeto: Contratação do músico "Cassio Conceição" para a Feira do Livro.  
Valor R\$ 1.000,00

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**DA6584A8

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 594/2023, de 10/10/2023  
Contratada: MORGANA RODRIGUES DA ROSA.  
Objeto: Contratação de "Espetáculo de teatro inédito Palavras, Encantos e Encontros" para apresentação teatral em homenagem ao patrono da 15ª Feira do Livro.  
Valor R\$ 9.000,00

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**40E93C6B

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 595/2023, de 10/10/2023  
Contratada: JUREMA DE FATIMA BERNARDES.  
Objeto: Contratação de Teatro de Bonecos para apresentação teatral na 15ª Feira do Livro.  
Valor R\$ 2.350,00

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**7D08B5A5

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 596/2023, de 10/10/2023  
Contratada: FEDERACAO GAUCHA DE SKATE.  
Objeto: Contratação da Federação Gaúcha de Skate para a realização da última etapa do CAMPEONATO GAÚCHO SKATEBOARDING AM STREET 2023.  
Valor R\$ 65.000,00

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**AF7D1C23

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 597/2023, de 10/10/2023  
Contratada: J C M PEREIRA & CIA LTDA - ME.  
Objeto: Contratação de empresa para serviços de lavagem e lubrificação para os veículos da Secretaria de Cidadania.  
Valor R\$ 600,03

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**AB3712C6

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 598/2023, de 10/10/2023  
Contratada: JOEL L LEOPOLD LIMITADA.  
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias para nova estruturação da Secretaria de Orçamento e Finanças (tesouraria).  
Valor R\$ 4.527,25

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**39CA1CFD

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 599/2023, de 10/10/2023  
Contratada: JOEL L LEOPOLD LIMITADA.  
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias para o prédio do Cadúncio e Gestão da Secretaria de Assistência e Inclusão Social.  
Valor R\$ 14.145,75

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**6CF6C1BD

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº: 600/2023, de 10/10/2023  
Contratada: BRITEL SUL MINERADORA LTDA.



Objeto: Aquisição de materiais para manutenção e supressão nas vias do município pela Secretaria de Obras e Saneamento.  
Valor R\$ 318.600,00

**AMAURI MAGNUS GERMANO,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pâmela Fernandes  
**Código Identificador:**7B80F446

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGAO PRESENCIAL 29/2023**

O Prefeito Municipal de Caseiros/RS, torna público que **no dia 27/11/2023, às 08h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para contratar empresa especializada para assegurar a frota de carros, ônibus e caminhões do Município de Caseiros/RS, de acordo com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 029/2023. Maiores informações pelo telefone (54) 3353-1166 e pelo site <http://www.caseiros.rs.gov.br/>.

Caseiros - RS, 14/11/2023.

**MARCOS CAZANATTO**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Schaiane Tamagno Leite  
**Código Identificador:**2C51D516

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023**

O Prefeito Municipal de Caseiros/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 08h30min do dia 30 de novembro de 2023**, na sala destinada a julgamento de licitações junto à Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para a contratação de empresa para prestação de serviços de ampliação e fechamento de dois pavilhões executados com estrutura de concreto armado pré-moldado, de acordo com projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente Edital. Maiores informações e cópia do Edital em horário normal de expediente, pelo telefone (54) 3353-1166, ou pelo site <http://www.caseiros.rs.gov.br/>.

Caseiros 14/11/2023

**MARCOS CAZANATTO**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Schaiane Tamagno Leite  
**Código Identificador:**617F6F36

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS  
ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 040/2023**

O Município de Charqueadas torna público a ANULAÇÃO de licitação na Modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 040/2023 tipo menor preço, para aquisição de Medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses. MOTIVO: Conforme Parecer Jurídico exarado no processo.

Charqueadas, 14 de novembro de 2023

**RICARDO MACHADO VARGAS,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
John Clovis Gil Zeferino  
**Código Identificador:**AFC004AA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 74/2023**

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 74/2023.**

O Prefeito de Charrua, no uso de suas atribuições legais, conforme a autorização da Lei Municipal nº 2.139, de 09 de novembro de 2023, **CONVOCA** o aprovado em **Concurso Público nº 01/2022**, com edital nº 01/2022 e retificado pelo Edital nº 02/2022, Homologado através do Edital nº 16/2023 - Resultado Final de 27 de janeiro de 2023 com retificação pelo Edital nº 17/2023, Resultado Final de 30 de janeiro de 2023, para assumir o referido cargo através de Contrato Emergencial Temporário, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar desta data.

Não havendo interesse do referido cargo, o candidato perderá automaticamente a vaga.

O convocado deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME
5º lugar	Servente Auxiliar de Serviços Gerais	Janice Kohn

Fica desde já advertido o candidato de que, a não apresentação da documentação exigida no momento da contratação, implica na abdicação da vaga.

Charrua-RS, 14 de novembro de 2023.

**VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabrieli Daronch  
**Código Identificador:**FD2B92FF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 75/2023**

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 75/2023.**

O Prefeito de Charrua, no uso de suas atribuições legais, conforme a autorização da Lei Municipal nº 2.139, de 09 de novembro de 2023, **CONVOCA** o aprovado em **Concurso Público nº 01/2022**, com edital nº 01/2022 e retificado pelo Edital nº 02/2022, Homologado através do Edital nº 16/2023 - Resultado Final de 27 de janeiro de 2023 com retificação pelo Edital nº 17/2023, Resultado Final de 30 de janeiro de 2023, para assumir o referido cargo através de Contrato Emergencial Temporário, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar desta data.

Não havendo interesse do referido cargo, o candidato perderá automaticamente a vaga.

O convocado deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME
6º lugar	Servente Auxiliar de Serviços Gerais	Sheila Tamara Costa Pinto

Fica desde já advertido o candidato de que, a não apresentação da documentação exigida no momento da contratação, implica na abdicação da vaga.

Charrua-RS, 14 de novembro de 2023.

**VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabrieli Daronch  
**Código Identificador:**75574BD0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 413/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 413/2023, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL

**JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica do Município relativo ao Memorando Interno nº 54/2023, de origem da Secretária Municipal de Obras e Serviços, acolhida em seu Despacho, e com base no disposto na Lei Municipal nº 4855/2022, de 14 de dezembro de 2022,

**Resolve:**

**Art. 1º - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL** a fim de apurar o fato e a eventual responsabilidade, autoria ou a existência de irregularidade praticada no serviço público,

**Parágrafo único** – O Memorando Interno nº 54/2023, de origem da Secretária Municipal de Obras e Serviços, o Despacho do Prefeito, o Parecer Técnico Jurídico, composto de 04(quatro) páginas e verso, farão parte integrante da presente Portaria.

**Art. 2º** - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos membros titulares da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, nomeados através do Decreto nº 073/2023, de 12 de maio de 2023, que será presidido pelo servidor Felipe Miotto Kronbauer.

**Art. 3º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.**

**JURANDIR DA SILVA**  
Prefeito

**Registre-se e Publique-se**

**JOSÉ ADELAR MILCZAREK**  
Secretária da Administração

**Publicado por:**  
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva  
**Código Identificador:**9D7C8A80

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 412/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 412/2023, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

**JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais ao conhecimento, nos termos dos artigos 157, 158 e 164 e seguintes,

todos da Lei Municipal 1543, de 24 de setembro de 2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

**Resolve:**

**Art. 1º - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, considerando o relatório final da Comissão de Sindicância designada pela Portaria 188/2023, a qual substituiu os membros da Comissão designada pela Portaria nº 341/2022, acatado pelo Prefeito em seu despacho de 26 de outubro de 2023, em face da Servidora Pública Municipal **Inês Schwantes de Lima**, matrícula nº 2782-02, ocupante à época do fato do Cargo de Chefe de Setor CRAS, lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social.

**Parágrafo único** – Os autos do processo de Sindicância instaurada pela Portaria nº 341/2022, de 01 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria nº 188/2023, de 16 de maio de 2023, composto de 62(sessenta e duas) páginas e verso, numeradas de 01 a 62, farão parte integrante da presente Portaria.

**Art. 2º** - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, nomeada através do Decreto nº 073/2023, de 12 de maio de 2023, que será presidida pela servidora Adaiana Bonette Pinheiro Soares, e composta pelo membro titular Antônio Carlos Zanella Cavalheiro e pelo Suplente Davinson João Simon.

**Art. 3º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60(sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.**

**JURANDIR DA SILVA**  
Prefeito

**Registre-se e Publique-se**

**JOSÉ ADELAR MILCZAREK**  
Secretário da Administração

**Publicado por:**  
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva  
**Código Identificador:**FE645D29

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2023**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 013/2023

**JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande Sul**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato abaixo para entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco-RS, no horário das 08h00minh às 12h00minh e 13h30minh às 17h30minh, ou pelo telefone (55)-3557-1155 – 3557-1175. A fim de assumir contrato temporário, conforme Lei Municipal nº 4920/2023, considerando o pedido reclassificação no processo seletivo nº 004/2023. O não comparecimento no prazo de cinco dias, prorrogável uma única vez (cinco dias), a contar desta data será entendido que o candidato desistiu do contrato. **GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO/RS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.**

Nome:	Cargo:	Colocação:
FELIPE PORTO PEREZ	VETERINÁRIO	3º

**JURANDIR DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva  
**Código Identificador:**A9E9DA86

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 189, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

DECRETO Nº 189, de 1 de novembro de 2023

ABRE “CRÉDITO SUPLEMENTAR” POR  
PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4871/2022, de 26/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.001 - Secretaria Municipal de Administracao

2 - Manutenção da Dívida Pública

33290210000000000000.72 - Juros sobre a dívida por contrato

R\$ 100.000,00

34690710000000000000.73 - Principal da dívida contratual resgatado

R\$ 200.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

07.001 - Secretaria Municipal de Saúde

2033 - Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem

33390390000000000000.365 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 100.000,00

09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.

09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.

1004 - Construção de Unidades Habitacionais

34490510000000000000.506 - Obras e instalações

R\$ 100.000,00

Total..... R\$ 500.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da receita vinculada à

Fonte de Recursos 05000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Recursos Livres.

Fonte de Recursos 05000040 - Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS.

Fonte de Recursos 05000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Recursos Livres.

Total..... R\$ 500.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 1 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

**JURANDIR DA SILVA**

Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**  
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva  
**Código Identificador:**A9C472BE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 190, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

DECRETO Nº 190, de 1 de novembro de 2023

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DA DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4871/2022, de 26/12/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2023, até o limite de R\$ 57.087,48 (cinquenta e sete mil, oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - Gabinete do Prefeito

2328 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal

33390400000000000000.9 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ

R\$ 268,21

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.001 - Secretaria Municipal de Administração

2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

33190110000000000000.41 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

R\$ 3.129,67

05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo

2320 - Limpeza Pública

33390390000000000000.144 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 500,00

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO

06.001 - Secretaria Municipal de Educação

2057 - Transporte Escolar

33190110000000000000.175 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

R\$ 5.289,60

33390390000000000000.193 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 10.000,00

33390470000000000000.669 - Obrigações tributárias e contributivas

R\$ 1.000,00

2058 - Manutenção do Ensino Fundamental

33190110000000000000.198 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

R\$ 2.000,00

33390360000000000000.210 - Outros serviços de terceiros - pessoa física

R\$ 200,00

33390390000000000000.211 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 1.000,00

2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

33190110000000000000.154 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

R\$ 2.000,00

33191130000000000000.158 - Contribuições patronais

R\$ 1.000,00

2066 - Merenda Escolar

33390300000000000000.222 - Material de consumo

R\$ 5.000,00

33390920000000000000.225 - Despesas de exercícios anteriores

R\$ 1.700,00

06.002 - Cultura e Desporto

2051 - Promoção de Atividades Desportivas

33390390000000000000.268 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 2.000,00

09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.

09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.

2013 - Amparo e Abrigamento de Idosos

33390910000000000000.460 - Sentenças judiciais

R\$ 1.000,00

Total..... R\$ 57.087,48

Art. 2º - Para cobertura dos Remanejamentos autorizados no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO  
 02.001 - Gabinete do Prefeito  
 2021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito  
 33390330000000000000.16 - Passagens e despesas com locomoção  
 R\$ 5.000,00  
 2328 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal  
 33390300000000000000.6 - Material de consumo  
 R\$ 268,21  
 03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
 03.001 - Secretaria Municipal de Administração  
 1 - Sentenças Judiciais  
 33190910000000000000.74 - Sentenças judiciais  
 R\$ 5.000,00  
 05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
 05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo  
 2314 - Manutenção de Estradas e Pontes do Interior do Município  
 33390300000000000000.149 - Material de consumo  
 R\$ 10.000,00  
 2320 - Limpeza Pública  
 33390300000000000000.142 - Material de consumo  
 R\$ 500,00  
 33390360000000000000.143 - Outros serviços de terceiros - pessoa física  
 R\$ 500,00  
 33390390000000000000.144 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica  
 R\$ 500,00  
 2322 - Manutenção e Conservação de Praças e Parques  
 33390390000000000000.131 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica  
 R\$ 2.000,00  
 2326 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo  
 33390140000000000000.106 - Diárias - civil  
 R\$ 1.200,00  
 06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO  
 06.001 - Secretaria Municipal de Educação  
 2057 - Transporte Escolar  
 33390300000000000000.186 - Material de consumo  
 R\$ 10.000,00  
 2058 - Manutenção do Ensino Fundamental  
 33190110000000000000.603 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil  
 R\$ 5.289,60  
 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA  
 08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura  
 2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura  
 33390140000000000000.435 - Diárias - civil  
 R\$ 1.700,00  
 09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.  
 09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.  
 2003 - Proteção Social e Auxílio às Famílias Carentes  
 33390320000000000000.474 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita  
 R\$ 10.000,00  
 2004 - Campanha do Agasalho  
 33390300000000000000.475 - Material de consumo  
 R\$ 500,00  
 33390320000000000000.476 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita  
 R\$ 500,00  
 2011 - Proteção Básica de Média Complexidade  
 33390330000000000000.462 - Passagens e despesas com locomoção  
 R\$ 500,00  
 33390390000000000000.463 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica  
 R\$ 500,00  
 Total..... R\$ 57.087,48  
 Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175  
 e-mail: contato@coronel.bicaco.rs.gov.br CNPJ 87.613.154/0001-37  
 CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE  
 Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 1 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

**JURANDIR DA SILVA**  
 Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**  
 Jocieli Aparecida Mosselin da Silva  
**Código Identificador:**5482AC61

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 191, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

DECRETO Nº 191, de 13 de novembro de 2023

ABRE “CRÉDITO SUPLEMENTAR” POR  
 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso III da Lei 4871/2022, de 26/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o limite de R\$ 4.470,81 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e um centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.

09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.

2008 - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias  
 33190110000000000000.485 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil  
 R\$ 21,62

2089 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

33390300000000000000.495 - Material de consumo

R\$ 1.437,22

33390330000000000000.686 - Passagens e despesas com locomoção

R\$ 500,00

34490520000000000000.505 - Equipamentos e material permanente

R\$ 2.000,00

Total..... R\$ 4.470,81

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da receita vinculada à Fonte de Recursos 06601111 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência

Social - FNAS (PAIF).

Fonte de Recursos 07001153 - Incremento Temporário FNAS para Enfrentamento da Pandemia

do Covid-19.

Fonte de Recursos 06601121 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência

Social - FNAS (Piso Básico Variável).

Total..... R\$ 4.470,81

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

**JURANDIR DA SILVA**  
 Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175  
 e-mail: contato@coronel.bicaco.rs.gov.br CNPJ 87.613.154/0001-37  
 CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE

**Publicado por:**  
 Jocieli Aparecida Mosselin da Silva  
**Código Identificador:**296241D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RESCISÃO CONTRATUTAL 58/2023**

**ESPÉCIE:** RESCISÃO CONTRATUTAL 58/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COXILHA

**CONTRATADA:** ZOOMED PET SHOP EIRELI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS/HOSPITAIS VETERINÁRIOS INTERESSADAS EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS FUTUROS E EVENTUAIS PARA ESTERILIZAÇÃO DE CÃES FÊMEAS (OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA), E CÃES MACHO, GATOS FÊMEAS (OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA) E GATOS MACHOS, VISANDO ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. CONVÊNIO FPE Nº 4585/2022- SICDHAS.

**RESCISÃO:** 14/11/2023

**ASSINAM:** PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA. **PELA EMPRESA:** JAQUELINE MAGABOSCO FITARELLI

**Publicado por:**  
Evilin Salinet Nunes  
**Código Identificador:**9BFE455F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADITIVO 01/2023 AO CONTRATO Nº 138/2023**

**ESPÉCIE:** ADITIVO 01/2023 AO CONTRATO Nº 138/2023

**CONTRATADA:** DESBRAVADOR COMERCIO DE PECAS, MECANICA E TRANSPORTES LTDA

**OBJETIVO:** ACRÉSCIMO DE VALOR POR INCLUSÃO DE NOVOS ITENS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MATERIAL + MÃO DE OBRA) PARA REFORMA/MANUTENÇÃO DA PLANTADEIRA SHM 15/17 MODELO SHM1517R SÉRIE 1044L692A.

**VALOR:** 7.540,00 (SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

**ADITIVO:** 14/11/2023

**ASSINAM:** PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA. **PELA EMPRESA:** GISELE BIASUZ

**Publicado por:**  
Evilin Salinet Nunes  
**Código Identificador:**583EB08B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº08 AO CONTRATO  
Nº208/2020**

**MUNICÍPIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
**CONTRATADA:** GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

**Vigência:** 11/05/2023

**Objeto:** DA CESSÃO CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL E CNPJ

A CONTRATADA/CEDENTE, cede e transfere os direitos e obrigações do contrato ora aditado para a CONTRATADA/CESSIONÁRIA, com a anuência expressa da CONTRATANTE, ratificando que tal medida não afetará a execução do contrato.

Crissiumal, 14/11/2023.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mateus Guaragni Lobo  
**Código Identificador:**B1374EE0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023**

Contrato Nº 183/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Contratada: ILOI KIST LTDA

Valor: R\$ 2.027,80

Vigência: Início 14/11/23 Término: 31/12/23

Licitação: Pregão Nº 107/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A ORNAMENTAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL.

Crissiumal, 14 de novembro de 2023.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mateus Guaragni Lobo  
**Código Identificador:**5B27A08E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2023**

Contrato Nº 184/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Contratada: THAINA SCHUMACHER

Valor: R\$ 5.400,00

Vigência: Início 14/11/23 Término: 31/12/23

Licitação: Pregão Nº 107/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A ORNAMENTAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL.

Crissiumal, 14 de novembro de 2023.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mateus Guaragni Lobo  
**Código Identificador:**E830E19B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2023**

Contrato Nº 185/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Contratada: TRES DE MAIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Valor: R\$ 1.778,00

Vigência: Início 14/11/23 Término: 31/12/23

Licitação: Pregão Nº 107/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A ORNAMENTAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL.

Crissiumal, 14 de novembro de 2023.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mateus Guaragni Lobo  
**Código Identificador:**BC93E734

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS torna público que serão realizadas à licitação abaixo citada, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 593.01/2009 – **TOMADA DE PREÇOS 005-03/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA FELIPE ECKERT, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO, mediante recursos designados pelo Contrato de Repasse MCIDADES 939698/2022 – Operação 1084884-00 – Data de Abertura: 04/12/2023 às 09h, Informações pelo site [www.cruzeiro.rs.gov.br](http://www.cruzeiro.rs.gov.br). Fones (51)3764-1144 ou (51)98040-2041.**

Cruzeiro do Sul/RS, 16 de Novembro de 2023.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Fabiane Franz de Almeida

**Código Identificador:**FC066A71

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 302/2023**

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL  
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

**MIRO MULBEIER**, Prefeito Municipal Em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) **C O N C E D E**

Ao servidor municipal **NILSON MACHADO**, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01/11/2023 a 15/11/2023, conforme atestado médico em anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

**MIRO MULBEIER**

Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 07/11/2023.

**HELIO LAMPERT**

Agente de Recursos Humanos.

**Publicado por:**

Scheila Daiane Tamioso

**Código Identificador:**A126E181

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023**

O Município de Derrubadas/RS torna público, que adjudicou e homologou a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos sólidos

oriundos dos serviços de saúde das Unidades de Saúde do Município de Derrubadas/RS, em conformidade com a legislação vigente. Empresa(s) vencedora(s): EXPRESS SERVICOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUO EPP – CNPJ 38.906.770/0001-70 – Valor R\$ 1.660,80;

Derrubadas/RS, 14 de novembro de 2023.

**ALAIR CEMIN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jonatan Cleber Gall

**Código Identificador:**0ECC1B98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023**

O Município de Derrubadas/RS torna público, que adjudicou e homologou a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2023. Objeto: Aquisição de enfeites natalinos. Empresa(s) vencedora(s): LUZ & FORMA COMERCIO E DECORACOES LTDA – CNPJ 02.742.361/0002-10 - Valor R\$ 45.758,00; LUZES & DECOR LTDA – CNPJ 19.786.942/0001-75 - Valor R\$ 26.080,40;

Derrubadas/RS, 14 de novembro de 2023.

**ALAIR CEMIN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jonatan Cleber Gall

**Código Identificador:**CB66A853

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 54, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1526**

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 10.000,00**

01 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

580 10.301.0010.1060.0000 SAUDE PARA TODOS 42,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
F.R.: 40 1 0500  
1 Recursos do Exercício Corrente  
001 001 GERAL

01 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

138 20.608.0022.2012.0000 GESTÃO AGRICOLA E PRODUÇÃO  
9.958,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA F.R.: 1 1 0500  
1 Recursos do Exercício Corrente  
001 001 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:  
Anulação:

01 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

137 20.608.0022.2012.0000 GESTÃO AGRICOLA E PRODUÇÃO -  
5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 1 0500  
1 Recursos do Exercício Corrente  
001 001 GERAL

139 20.608.0022.2012.0000 GESTÃO AGRÍCOLA E PRODUÇÃO - 5.000,00  
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 1 1 0500  
1 Recursos do Exercício Corrente  
001 001 GERAL

**Anulação ( - ) -10.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MIRO MÜLBEIER**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Scheila Daiane Tamioso  
**Código Identificador:**7F4331DF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS LAJEADOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023**

O Município de Dois Lajeados torna pública a realização da seguinte licitação: Tomada de Preços nº 011/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fabricação e montagem de cobertura em estrutura metálica, destinada para ampliação da cobertura em frente a Unidade Básica de Saúde, com recursos remanescentes da Portaria SES nº 214/2022, que autoriza o repasse de recursos para ampliação e reforma de UBS, para qualificar a Rede Bem Cuidar - PROA nº 22/2000-0040332-9 - Programa Avançar na Saúde. Abertura: 04/12/2023, às 09h. Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dr. Afrânio Hidalgo Lemos, nº. 549, no site: [www.doislajeados.rs.gov.br](http://www.doislajeados.rs.gov.br), no Portal da Transparência, nas abas Publicação de Editais de Licitações e/ou Licitações, Ano 2023 ou pelo fone (54) 3471-1122 – Ramal 4.

Dois Lajeados, RS, 16 de novembro de 2023.

**TIAGO GRANDO,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Juliana Denardi  
**Código Identificador:**39B2C78B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Contratante:** Câmara de Vereadores de Dom Feliciano;  
**Contratada:** De Cesaro e & Cia Ltda (Bronzarte), CNPJ nº 91.288.050/0001-71;  
**Objeto:** Aquisição de 09 (nove) quadros com medalhas de bronze e 19 (dezenove) estojos de veludo com medalha de bronze e placa. Esses materiais serão entregues aos homenageados na Sessão Solene em homenagem aos sessenta anos de Emancipação Política de Dom Feliciano.  
**Valor:** R\$ 6.650,00 (Seis mil e seiscentos e cinquenta reais);  
**Fundamento Legal:** artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Dom Feliciano - RS, 14 de novembro de 2023.

**RITA DE CÁSSIA REMBOWSKI**  
Presidente do Legislativo

**Publicado por:**  
Camila Daiane Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**1AFE40E1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
EXTRATO CONTRATUAL**

ALCENO GREEF – CPF nº 000.773.490-59 – Contrato Administrativo de Serviço Temporário Nº 008/2023 – Contrata para atuar na função de Operário Especializado, no Balneário de Ilhas do Chafariz tendo seu início no dia 14/11/2023 para terminar em 13/05/2024 – Assinado: 14/11/2023.

OMARCIL JOSÉ IDALGO – CPF nº 464.757.610-87 – Contrato Administrativo de Serviço Temporário Nº 007/2023 – Contrata para atuar na função de Operário Especializado, Na localidade de Vila Pranchada tendo seu início no dia 14/11/2023 para terminar em 13/05/2024 – Assinado: 14/11/2023.

**Publicado por:**  
Magali Teresinha Balsan  
**Código Identificador:**5AD0C5AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
EXTRATO CONTRATUAL**

MÔNIA ANDRÉIA DOROSZ – CPF nº 003.172.440-00 – Termo de Concessão de Uso Nº 017/2023 – Notebook Samsung Patrimônio nº 19305 – Assinado:13/11/2023.

**Publicado por:**  
Camila Zemolin  
**Código Identificador:**05D1824D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO DE CANDIDATO**

A Secretaria Municipal de Administração TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO do candidato abaixo relacionado, tendo em vista que o mesmo desistiu da vaga, manifestando, por escrito, sua desistência imediata, conforme dispõe o Parágrafo Primeiro, do Art. 13º, da Lei Municipal nº 1.108/99 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Nome	Cargo	Colocação	Concurso Público
Cibele Fernandes De Moraes	Psicólogo	16º Lugar	01/2018

Eldorado do Sul, 14 de novembro de 2023.

**RODRIGO AVILA DA SILVEIRA**  
Secretário da Administração

**Publicado por:**  
Bianca Luz Dos Santos  
**Código Identificador:**2F0BAF63

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023.**

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Aquisição de TNT nas cores amarela e preta para decoração Jantar do Leitão ao Mel.

Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Valor: R\$ 1.516,00 (hum mil e quinhentos e dezesseis reais).

Fornecedor(a): Comercial de Tecidos Paier.

Entre Rios do Sul, RS, 14 de novembro de 2023.

**IRSON MILANI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cleonice Anibaletto Dos Santos  
**Código Identificador:**48A682DE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEIS E DECRETOS DO EXECUTIVO**

Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro, Secretária Municipal de Administração, torna público que foram expedidas as Leis e o Decreto a seguir:

**DECRETO N.º 5.708, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023** – Regulamenta a Lei n.º 6.286, de 24 de março de 2017, que Institui o Estacionamento Rotativo Regulamentado nas vias públicas urbanas do Município de Erechim.

**LEI n.º 7.373, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Feirão de Imóveis 2023, que acontecerá na cidade de Erechim entre os dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2023.

**LEI n.º 7.374, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023:** Altera a Lei n.º 3.902/2005, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Fundo Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

Erechim/RS, 14 de novembro de 2023.

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Aline Dos Santos Prativiera Pansera  
**Código Identificador:**C72AF692

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE NOMEAÇÃO 185/2023**

**EDITAL N.º 185/2023**

**EDITAL DE CHAMADA DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO**

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento dos Candidatos Aprovados em Concurso Público, que estão sendo chamados para o preenchimento de vagas nos Cargos de:

AGENTE EXECUTIVO ESPECIALIZADO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
1 – Leonardo Tonkiel dos Santos	10º Lugar

ANALISTA PROJETISTA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
1 – Felipe Douglas Moraes	2º Lugar

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Erechim, no prazo de 10 (dez) dias, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs> e <https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos>.

No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, conforme Decreto nº 5.591/2023, é necessário os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Para o cargo de Agente Executivo Especializado: Acuidade Visual, Avaliação

psicológica de aptidão mental, Eletrocardiograma de repouso, Hemograma Completo, Raio X de Coluna Lombo Sacra AP+P com laudo, Raio X - Tórax PA + P com laudo, Ultrassonografia de Ombros Direito e Esquerdo. Para o cargo de Analista Projetista: Acuidade Visual, Avaliação psicológica de aptidão mental, Eletrocardiograma de repouso, Hemograma Completo, Raio X - Tórax PA + P com laudo, Ultrassonografia de Ombros Direito e Esquerdo.

O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

Registre-se e Publique-se.

Erechim, 14 de Novembro de 2023.

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Daiana Carla Bresolin  
**Código Identificador:**E41E73D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
HABILITAÇÃO**

**COMISSÃO DE SELEÇÃO. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023. LEI PAULO GUSTAVO - DEMAIS ÁREAS. HABILITAÇÃO – 2ª CHAMADA.** Objeto: Seleção de projetos culturais das DEMAIS ÁREAS CULTURAIS para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I do Edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Erechim/RS. A Comissão de Seleção, após recebimento e análise dos documentos exigidos para a fase de habilitação dos suplentes convocados, de acordo com o previsto em Edital, torna pública a **HABILITAÇÃO – 2ª CHAMADA** do inscrito:

NOME	CPF / CNPJ	PROJETO	VALOR
BB Dance LTDA	10.849.182/0001-23	A Dança como Arte Expressiva na Construção Social e na Formação de Crianças e Jovens em Comunidades de Erechim	R\$ 20.497,60

Cabe informar que, da primeira habilitação, 2 (dois) restaram inabilitados, realizando-se chamada de 2 (dois) suplentes conforme ordem de classificação. Destes, **1 (um) restou INABILITADO** por não entregar a documentação:

- Maria Paula Giacomini - Exposição DosaDor. O proponente **HABILITADO** passa agora à ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL. Conforme Edital, o contemplado deverá, no prazo de **10 (dez) dias**, efetuar a assinatura do Termo por meio de assinador próprio da Prefeitura Municipal de Erechim, no qual, o proponente deverá realizar cadastro próprio protegido por login e senha pessoal e intransferível. O prazo para assinatura inicia-se a partir da notificação recebida por e-mail, informando que o documento está pronto para assinatura. O não-cumprimento do prazo inabilita o proponente, sendo chamado novo proponente conforme classificação.

Em caso de dúvidas ou dificuldade com a efetuação do cadastro ou não recebimento de e-mail para assinatura do Termo, o proponente deverá entrar em contato através do e-mail [lei.paulogustavo@erechim.rs.gov.br](mailto:lei.paulogustavo@erechim.rs.gov.br), telefone (54)3520-7006 ou WhatsApp (54)99150-7549 para solicitar auxílio. A partir da inabilitação de 1 (um) proponente, **convoca-se o próximo proponente seguindo ordem de CLASSIFICAÇÃO FINAL**, para HABILITAÇÃO – 3ª CHAMADA:

Michele Zanin Zonin	Saúde Mental é fundamental – Circulação do Espetáculo “As Descobertas de Melissa”	71,5	15 - Suplente
---------------------	---	------	---------------

O novo proponente CLASSIFICADO passa agora à ETAPA DE HABILITAÇÃO. Conforme Edital, o contemplado deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documentações conforme sua natureza jurídica. As documentações e demais informações constam no item 9 do Edital. Caso necessário, conforme item 9.7 do Edital, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da



documentação ao interessado. Importante frisar que o proponente somente será habilitado após a entrega de todas as documentações solicitadas. Caso sejam constatadas irregularidades na documentação ou não-cumprimento do prazo do Edital, o proponente será inabilitado, sendo chamado novo proponente conforme classificação. A documentação deverá ser encaminhada através do seguinte endereço eletrônico: lei.paulogustavo@erechim.rs.gov.br ou presencialmente na Divisão de Editais, situada na Avenida Farrapos, nº 509, Bairro Centro, CEP 99700-112 das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Nos casos onde serão necessárias complementações ou retificações, a Comissão de Seleção solicitará no endereço de e-mail informado pelo proponente no Formulário de Inscrição. Erechim, 13 de Novembro de 2023. Comissão de Seleção.

#MinC #LeiPauloGustavo #LPG #MonitoraMinC  
#MinistérioDaCultura #Erechim #RioGrandeDoSul

**Publicado por:**

Greice Schulz

**Código Identificador:**B0DB8976

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - CASTRAÇÃO  
CIRÚRGICA DE ANIMAIS DE RUA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público o Pregão Eletrônico 01/2023, para Contratação de Empresa para prestação de serviços de castração cirúrgica de animais (Cães e Gatos) em situação de rua de 1 a 20 kg, conforme Edital e anexos. Abertura ocorrerá dia 29/11/2023 às 08:15H, no Portal de Compras Públicas. Informações fone (54)3378-2022 ou no site www.ernestina.rs.gov.br.

**Ernestina/RS, 14 de novembro de 2023.**

**RENATO BECKER**  
Prefeito Municipal

Publique-se,

**LISETE GIARETTA**  
Setor de Licitações

**Publicado por:**

Lisete Giaretta da Silva

**Código Identificador:**993D7643

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
LEI MUNICIPAL Nº 3.316/2023**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.316/2023.  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“REGULAMENTA REGIME DE TRABALHO ATRAVÉS DA CONVOCAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.163/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LEONIR KOCHE**, Prefeito Municipal de Erval Seco RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art.1º - O Poder Executivo Municipal poderá convocar todos os servidores municipais ocupantes de cargos públicos que possuem**

carga horária de 20 hs ou 30 hs para o regime de trabalho diferenciado.

**Art.2º - A convocação de que trata o artigo 1º se dará conforme a necessidade da administração pública, podendo ser realizada de forma fracionada, até o limite de 40 hs semanais para cada cargo público.**

**Art.3º - Havendo a convocação por mais horas semanais para o regime de trabalho, a remuneração do servidor convocado, terá o acréscimo proporcional relativamente as horas convocadas e a sua remuneração.**

**Art.4º - As despesas decorrentes com a execução da presente LEI, correrão por conta do Orçamento Municipal.**

**Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada especialmente a Lei Municipal nº 1.163/97.**

Gabinete do Prefeito Municipal, Erval Seco, 14 de novembro de 2023.

**LEONIR KOCHE**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**EDERSON WINK**

Secretário da Administração e Coordenação Geral

**Publicado por:**

Marliza de Moraes Nunes

**Código Identificador:**E24E099A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023,  
PROCESSO Nº 115/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023, PROCESSO Nº 115/2023.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (GARRAFAS TERMICAS E COPOS).DATA E HORA DA ABERTURA: ÀS 8.30H DO DIA 29/11/2023O PREGÃO SERÁ PROCESSADO ATRAVÉS DA PLATAFORMAHTTP://BLLCOMPRAS.COM. OEDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO:WWW.ERVALSECO.RS.GOV.BR,MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE (55) 3748-1200 DAS 07H ÀS 13H.

**LEONIR KOCHE**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Marliza de Moraes Nunes

**Código Identificador:**5327627C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
DECRETO Nº 092/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR

O Senhor Leonir Köche, Prefeito Municipal de Erval Seco, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – que na data de 09 de novembro de 2023 intensas chuvas atingiram o Município com acumulados significativos, causando múltiplos desastres como inundações, alagamentos, enxurradas e forte deslocamento de massas de ar;

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Parágrafo Único.** A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

**Art. 7º.** De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do município - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

**Art. 8º.** De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

**Art. 9º.** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

**Art. 10º.** De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

**Art. 11º.** De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

**Art. 12º.** De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

**Art. 13º.** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

**Art. 14º.** De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de

2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

**Art. 15º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16º.** Revoga-se as disposições em contrário, estabelecidas no Decreto nº 081/2023 do dia 25 de outubro de 2023.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de novembro de 2023.

**LEONIR KOCHÉ**

Prefeito Municipal

### Registre-se e Publique-se

**EDERSON WINK**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Marliza de Moraes Nunes

**Código Identificador:**E3EF5CE3

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

### FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO AVISO DE LICITAÇÃO PE 143/2023

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados, que realizará Pregão Eletrônico, cujo Edital assim se resume:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:357/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, UTILIZANDO AMBULÂNCIAS TIPO D (UTI MÓVEL - SUPORTE AVANÇADO), TIPO B (AMBULÂNCIAS BÁSICA) E TIPO A, - AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE.**

**PARTICIPAÇÃO: QUALQUER EMPRESA**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM NO LOTE**

**PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da FSPSCE (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até o dia 28 de Novembro de 2023 às 09h15min.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.

**LANCES:** Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>) no dia 28 de Novembro de 2023 a partir das 09h30min.

**EDITAL:** Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de Compras da FSPSCE/Licitações em: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

**Informações:** Fone: 51 2126-8374 Email: [licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br](mailto:licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br)

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**ANA REGINA BOLL**

Diretora-Geral

FSPSCE

**Publicado por:**

Thais da Silva Lutz

**Código Identificador:**0FB51D10

### FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO EXTRATO DE CONTRATOS PE 019/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.

**CONTRATO Nº 50327/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2023**

**CONTRATADA:** AJP COMÉRCIO ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

**CNPJ:** 36.047.635/0001-91

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 4.209,00 (Quatro mil e duzentos e nove reais).

**CONTRATO Nº 50326/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2023**

**CONTRATADA:** HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ:** 23.866.426/0001-28

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 7.992,00 (Sete mil e novecentos e noventa e dois reais).

**CONTRATO Nº 50328/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2023**

**CONTRATADA:** CASARAO FS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

**CNPJ** 49.017.735/0001-17

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 7.075,00 (Sete mil e setenta e cinco reais).

**CONTRATO Nº 50329/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2023**

**CONTRATADA:** KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA – LTDA

**CNPJ** 29.755.673/0001-33

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 16.143,50 (Dezesseis mil e cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

**CONTRATO Nº 50330/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2023**

**CONTRATADA:** SÃO BENTO COMERCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA

**CNPJ** 40.357.151/0001-16

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 37.400,00 (Trinta e sete mil e quatrocentos reais).

**CONTRATO Nº 50325/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2023**

**CONTRATADA:** CIRURGICA LAJEADENSE LTDA

**CNPJ** 21.112.395/0001-94

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 34.440,00 (Trinta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Data da assinatura:** 03 de Novembro de 2023.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

**ANA REGINA BOLL**

Diretora-Geral

FSPSCE

**Publicado por:**

Laura Quevedo de Oliveira

**Código Identificador:**99E0E003

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DE DECRETO Nº 7.956 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de Novembro de 2023.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**

Prefeito Municipal de Esteio

**Publicado por:**  
Raquel Marques Nunes  
**Código Identificador:**5DC40AAB

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 8957/2023**

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, DESIGNAR os servidores abaixo, como Gestores de Atas em acordo com a Lei 14133/2021, a contar de 10/11/2023.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer  
-Josiane dos Santos Machado, Matrícula - 6911

Secretaria Municipal de Educação  
-Lafaiete Costa Pereira, Matrícula - 7815

Secretaria Municipal de Saúde  
-Juliana Vessozi Pereira, Matrícula - 31575

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente  
-Jussara Magri Machado, Matrícula - 31263

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
-Patricia Helen Capela, Matrícula - 30861

Procuradoria Geral do Município  
-Raquel Marques Nunes, Matrícula - 7831

Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos  
-Lorraine Albring, Matrícula - 46031/47150

GP - GVP  
-Greice Susane Vieira, Matrícula - 7830

Secretaria Municipal de Governança e Gestão  
-Fabiana Deichsel dos Santos, Matrícula - 30896

Secretaria Municipal de Segurança Pública  
-Enio Veronezi Junior, Matrícula - 30077

Secretaria Municipal de Urbanismo  
-Luis Filipe Bombardelli Vanzella, Matrícula - 31729

Secretaria Municipal da Fazenda  
-Francine Barragan Machado Anderson, Matrícula - 31254

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**511299CE

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 8958/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Camila Santos Guedes, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 40276, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 8730/2023, no dia 30/10/2023, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
Wilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**ECE6E99B

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 8959/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Marileia Martins de Martins, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41185, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 8860/2023, no dia 03/11/2023, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
Wilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**9CA57346

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 8960/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o (a) servidor (a) Marcio Roberto Ribeiro Alves – Matrícula 30776, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, e designar o (a) servidor (a) Rafael Dedavid - Matrícula: 30937, como Fiscal Substituto, do contrato para a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, - SME E SMCEL -, do contrato abaixo (s) relacionado (s):

- Contrato nº 267/2023 celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a Contratada INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO DE PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO - PPCI - EM 10 (DEZ) PRÉDIOS ESCOLARES (2ª ETAPA) E 03 (TRÊS) PRÉDIOS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ESTEIO/RS - SME E SMCEL, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 140/2023, oriundo do processo administrativo nº 2684/2023.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
Wilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**529066D1

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 8961/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Juliana Pereira Limia, Orientador Educacional 40Hs, Estatutário, matrícula nº 46751, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 03/11/2023 a 04/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
Wilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**E4E888A1

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 8962/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o

Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Milene da Veiga Stankievicz, Auxiliar de Educação, Estatutário, matrícula nº 31216, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 8587/2023, no dia 03/11/2023, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Vilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**E6604E48

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 8963/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Luciano Fontoura Carvalho, Professor Ciências, Estatutário, matrícula nº 46930, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 01/11/2023 a 05/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Vilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**A276FD2D

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 8964/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Caroline Melo Dias Kupstaitis, Técnico em Saúde Bucal, Estatutário, matrícula nº 31621, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 01/10/2023 a 31/12/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Vilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**E7261956

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 8965/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Tatiane de Souza Baldiati Fraga, Professor de Educação Infantil 30h, Estatutário, matrícula nº 47128, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 8751/2023, no período de 06/11/2023 até 07/11/2023, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Vilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**8B051CD5

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 8966/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Anajara Iraci de Brites, Servente Merendeira, Estatutário, matrícula nº 7251, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 03/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Vilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**98711AE6

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
2º ADENDO AO CONTRATO 220/2022**

**Termo de Credenciamento/Contrato 220/2022**

**Segundo Adendo**

**Chamamento Público - Credenciamento nº 007/2022**

**Ordem de Compra nº 3167/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio

Contratada: CARLOS MAXIMILIANO DE BRUM VILLALBA

CNPJ/MF: 965.743.720-20

Objeto: 1.1 Fica suprimido o Item 2, contrato 220/2022, OFICINA DE MÚSICA, equivalente a 25%, do objeto do credenciamento, referente a CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS (ENSINO MÉDIO E SUPERIOR) PARA MINISTRAR OFICINAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS E ESPORTIVAS – SMCEL, conforme autorização da PGM, Despacho nº 67611/2023 (fl. 1229) e solicitação da SMCEL, memorando nº 2023056406 (fls. 1202-1212), do Processo Administrativo nº 2335/2022, a contar de 19 de outubro de 2023. 1.2 Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de outubro de 2023 até 18 de outubro de 2024.

Valor: R\$ 9.152,00 (nove mil e cento e cinquenta e dois reais)

Assinatura: 18 de outubro de 2023.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Valdez Francisco Chaves Anuniação

**Código Identificador:**D7648188

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
3º ADENDO AO CONTRATO 017/2023**

**Contrato 017/2023**

**Terceiro Adendo**

**TOMADA DE PREÇOS 18/2022**

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio

Contratada: SBM CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ/MF: 03.041.946/0001-94

Objeto: Ficam acrescidos aditivos equivalentes a 17,87% do objeto do contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO DA PISTA DE SKATE DA PRAÇA CORAÇÃO DE MARIA – SKATEPARK – SMU,

Assinatura: 10 de novembro de 2023.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Valdez Francisco Chaves Anuniação

**Código Identificador:**56A2E575

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
2º ADENDO AO CONTRATO 067/2023**

**Contrato 067/2023**

**Segundo Adendo**

**Pregão Eletrônico N° 048/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio  
 Contratada: EMPREITEIRA FAMÍLIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
 CNPJ/MF: 09.600.397/0001-27  
 Objeto: Fica prorrogado o prazo do contrato por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 13 de outubro de 2023 até 11 de dezembro de 2023.  
 Assinatura: 11 de outubro de 2023.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Valdez Francisco Chaves Anunciação  
**Código Identificador:**B4771DCF

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**1º ADENDO AO CONTRATO 163/2023**

**Contrato 163/2023**  
**Primeiro Adendo**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n° 98/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio  
 Contratada: LS STEEL ENGENHARIA LTDA  
 CNPJ/MF: 44.191.551/0001-55  
 Objeto: Fica prorrogado o prazo do contrato por 30 (trinta) dias, contados a partir de 05 de novembro de 2023 até 04 de dezembro de 2023.  
 Assinatura: 1º de novembro de 2023.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Valdez Francisco Chaves Anunciação  
**Código Identificador:**2B2747BD

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001**

**Apostilamento ao Contrato n° 159/2023**  
**Primeiro Apostilamento**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO n° 08/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio.  
 Contratada: ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE DEFESA ANIMAL  
 CNPJ/MF: 05.573.676/0001-98  
 Objeto: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS MÉDICO VETERINÁRIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO - SMDEMA  
 Fundamento: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento N° 001, cujo objetivo é a RETIFICAÇÃO do número do CNPJ do Contrato N° 159/2023, onde LÊ-SE “CNPJ/MF N. 05.573.676.0001/98...”, LEIA-SE “CNPJ/MF N. 05.573.676/0001-98...”  
 Assinatura: 04 de agosto de 2023.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Valdez Francisco Chaves Anunciação  
**Código Identificador:**E87BF427

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001**

**Apostilamento ao Contrato n° 243/2018**  
**Primeiro Apostilamento**  
**Pregão Presencial n° 021/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio.  
 Contratada: GLAM FOOD SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI  
 CNPJ/MF: 23.286.215/0001-16

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições diárias (lanches e almoços) para usuários dos centros de atenção psicossocial do município de Esteio, pelo período de 12 (doze) meses - SMS

Fundamento: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento n° 001, cujo objetivo é a RETIFICAÇÃO da data da vigência do 6º Adendo ao Contrato n° 243/2018, ONDE LÊ-SE “fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de outubro de 2023 até 14 de dezembro de 2023”.

LEIA-SE “fica renovada a vigência do contrato por 2 (dois) meses, contados a partir de 15 de outubro de 2032 até 14 de outubro de 2023.”  
 Assinatura: 06 de novembro de 2023.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Valdez Francisco Chaves Anunciação  
**Código Identificador:**00EC1078

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001**

**Apostilamento ao Contrato n° 243/2018**  
**Primeiro Apostilamento**  
**Pregão Presencial n° 021/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio.  
 Contratada: GLAM FOOD SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI  
 CNPJ/MF: 23.286.215/0001-16

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições diárias (lanches e almoços) para usuários dos centros de atenção psicossocial do município de Esteio, pelo período de 12 (doze) meses - SMS

Fundamento: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento n° 001, cujo objetivo é a RETIFICAÇÃO da data da vigência do 6º Adendo ao Contrato n° 243/2018, ONDE LÊ-SE “fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de outubro de 2023 até 14 de dezembro de 2023”.

LEIA-SE “fica renovada a vigência do contrato por 2 (dois) meses, contados a partir de 15 de outubro de 2032 até 14 de outubro de 2023.”  
 Assinatura: 06 de novembro de 2023.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Valdez Francisco Chaves Anunciação  
**Código Identificador:**46B1452E

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 8967/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Lilamar Mota Flores, Professor, Estatutário, Matrícula nº 40027, 7º avanço trienal, no percentual de 5%, a partir de 23/02/2022, em conformidade com artigo 17 da Lei municipal nº 7013/2018.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Wilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**42C934E6

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 8968/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Jaqueline Reinicke Martins, Supervisor Escolar 40 h, Estatutário, matrícula nº 46974, 5º avanço trienal, no percentual de 5%, a partir de 14/10/2023, em conformidade com artigo 17 da Lei municipal nº 7013/2018.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Vilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**55F68BD6

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 8969/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Jaqueline Reinicke Martins, Supervisor Escolar 40 h, Estatutário, matrícula nº 46974, 3% de adicional por tempo de serviço, a partir de 14/10/2023, com base no art. 106 da Lei Municipal nº 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Vilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**33DEC9C7

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 8970/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CANCELAR, por necessidade de serviço, para Benedito Antônio Lopes, Diretor, matrícula nº 6900, CCS Estatutário, CC 7, o período de férias, a partir de 13/11/2023, ficando 23 (vinte e três) dias restantes a serem gozados oportunamente, em conformidade com a Lei Municipal 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Vilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**A6A1DF70

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 8971/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Nathalia Alves Borges, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 47334, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 01/11/2023, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Vilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**86937FD6

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
ERRATA II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2023**

**ERRATA II**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente a “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES

**DESKTOPS E NOTEBOOKS (LINHA CORPORATIVA) - SMGG E PREV-ESTEIO”:**

1. Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas e lances através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), da licitação supra, fica **PRORROGADA** para dia **21 de novembro de 2023**, às **10:00 horas**.

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isadora Delgado Dos Santos

**Código Identificador:**AF5D839F

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 8972/2023**

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, PUBLICAR a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1141/2022, que resultou na aplicação da Penalidade Disciplinar de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias, a contar de 17/11/2023, para o servidor Paulo Daniel da Silva Lima, Servente, Estatutário, matrícula nº 50.239. Homologado em 08/11/2023.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Vilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**4A36DACE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO**

**ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023**

O Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS comunica aos interessados que **RETIFICA-SE** a data da licitação na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em transporte de cascalhos. Sendo a **NOVA** data de abertura das propostas no dia 30/11/2023 às 08h31min.

O edital se encontra à disposição no seguinte endereço eletrônico: [www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/home](http://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/home)

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 14 de novembro de 2023.

**CLOVIS ALBERTO MONTAGNER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Nicolas Barichello

**Código Identificador:**BA22A4D7

**ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023**

O Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é aquisição de material de expediente para as repartições municipais pelo período de um ano. Sendo a data de abertura das propostas no dia 01/12/2023, às 08h31min.

O edital se encontra à disposição no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/2023/licitacoes-e-contratos>

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 14 de novembro de 2023.

**CLOVIS ALBERTO MONTAGNER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
William Fernandes Schiefelbein  
**Código Identificador:**24E41CE4

**ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023**

O Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade tomada de preços, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação da Estrada do Cerro Comprido, conforme edital. A data de abertura das propostas será no dia 04/12/2023, às 09h31min.

O edital se encontra à disposição no seguinte endereço eletrônico: [www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/home](http://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/home)

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 14 de novembro de 2023.

**CLOVIS ALBERTO MONTAGNER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nicolas Barichello  
**Código Identificador:**CBE30804

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GOVERNO  
RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1783/2023

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Conserto emergencial de porta de abertura, que dá acesso ao térreo do Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi.

**CESAR ULIAN,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Patrícia Agino de Oliveira  
**Código Identificador:**B922A5B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GOVERNO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva a Contratação de empresa, na forma de empreitada por preços unitários, compreendendo material e mão-de-obra, para a execução de reformas diversas junto ao Parque da Vindima Eloy Kunz, neste Município de Flores da Cunha, RS. Documentos e propostas serão recebidos em 19/12/2023, às 9h. Edital disponível no site do Município: [www.floresdacunha.rs.gov.br](http://www.floresdacunha.rs.gov.br). Informações fone (54) 3279-3600.

**CÉSAR ULIAN,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ana Caroline Zeiser Kovaleski  
**Código Identificador:**E7629E51

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GOVERNO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2023

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva a Contratação de empresa, na forma de empreitada por preços unitários, compreendendo material e

mão-de-obra, para a execução da Segunda Parte da Terceira Etapa de construção da Casa da Cultura do Município de Flores da Cunha, RS. Documentos e propostas serão recebidos em 19/12/2023, às 14h. Edital disponível no site do Município: [www.floresdacunha.rs.gov.br](http://www.floresdacunha.rs.gov.br). Informações fone (54) 3279-3600.

**CÉSAR ULIAN,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ana Caroline Zeiser Kovaleski  
**Código Identificador:**B830644D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GOVERNO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2023

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva a Contratação de empresa, na forma de empreitada por preços unitários, compreendendo material e mão-de-obra, para obra de pavimentação asfáltica, implementação de calçada, drenagem pluvial, sinalização, esperas para iluminação e execução de estrutura metálica (rotonda), em trecho da Avenida 25 de Julho - denominado "Trecho 01", no Município de Flores da Cunha/RS, com recursos da União, por intermédio dos Ministérios do Desenvolvimento Regional e do Turismo, representados pela Caixa Econômica Federal, bem como com Contrapartida do Município. Documentos e propostas serão recebidos em 18/12/2023, às 9h. Edital disponível no site do Município: [www.floresdacunha.rs.gov.br](http://www.floresdacunha.rs.gov.br). Informações fone (54) 3279-3600.

**CÉSAR ULIAN,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ana Caroline Zeiser Kovaleski  
**Código Identificador:**4724B572

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GOVERNO  
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 183/2023

O Município de Flores da Cunha, RS torna público que houve RETIFICAÇÃO no edital da Licitação em epígrafe. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, instalação, garantia e assistência técnica de solução de videomonitoramento e monitoramento de alarmes 24h da sede da Guarda Civil Municipal (GCM) e do Núcleo de Extensão Escolar, com a finalidade de proporcionar maior cobertura do sistema de vigilância eletrônica no Município de Flores da Cunha, RS, por meio da Guarda Civil Municipal. Retificação disponível nas páginas: [www.floresdacunha.rs.gov.br](http://www.floresdacunha.rs.gov.br) e [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br). Informações fone (54) 3279-3600.

**CÉSAR ULIAN,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ana Caroline Zeiser Kovaleski  
**Código Identificador:**90CA3224

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
PREGÃO ELETRONICO Nº33.2023**

**Pregão Eletrônico nº 33/2023** – Torno público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade citada, licitações exclusivas às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, cujo objeto é a aquisição de materiais elétricos para a Praça Vovó, conforme especificado neste Edital e em



seus anexos, no horário das 09h00min do dia 30 de novembro de 2023. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 3236-1101, ramal 218 ou 220 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao@formigueiro.rs.gov.br ou no site www.bll.org.br.

Formigueiro, 14 de novembro de 2023.

**JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Elegi Campos Ziebell  
Código Identificador:DEE1F0B1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RETIFICA PORTARIA 19996/2023 QUE CONCEDE  
APOSENTADORIA**

PORTARIA nº 21014/2023

RUBEN WEIMER, Prefeito de PM DE GIRUÁ, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o ato: Portaria nº 19996/2023, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/03/2023, ao servidor JOAO ERONDIR MORAES FERREIRA, matrícula 28521, identidade funcional 28521, cargo de OPERÁRIO, padrão E, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 2.293,64 composto das seguintes vantagens: VENCIMENTOS R\$ 1.479,11- Lei Municipal nº 998 de 1990; ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO - 55% - 11 ADICIONAIS - R\$ 813,87 art. 84 - Lei Municipal nº 998 de 1990, art. 84 a ser custeada por RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e seu reajuste será efetivado pela paridade.

GIRUÁ, 14/11/2023.

**RUBEN WEIMER**  
Prefeito de PM DE GIRUÁ

Publicado por:  
Ana Paula Rocha  
Código Identificador:69D2BC46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E  
SUPRIMENTOS  
EXTRATO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE  
PREÇOS**

**I – EXTRATO DE CONTRATOS:**

**CTR Nº 272/2023 - TELEFONICA BRASIL S.A.**, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 02.558.157/0001-62. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de telefonia móvel para a Prefeitura Municipal de Giruá – RS, no valor total de R\$ 716,40. Lei nº 8.666/93.

**II – EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA Nº 224/2023 - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS GIRUA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 88.550.793/0001-63. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2023. **Objeto:** Aquisição de combustíveis de modo a atender a demanda das diversas secretarias municipais, no valor total de R\$ 575.700,00. Lei nº 8.666/93.

**ATA Nº 225/2023 - POSTO SANTA TEREZINHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 87.723.417/0016-47. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2023. **Objeto:** Aquisição de combustíveis de modo a atender a demanda das diversas secretarias municipais, no valor total de R\$ 759.450,00. Lei nº 8.666/93.

**RUBEN WEIMER -**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Ana Maria Kolling Lamarque  
Código Identificador:E51CCFFD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO  
AMBIENTE  
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
048/2023**

O Prefeito Municipal de Glorinha torna público a retificação do edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2023. Na publicação do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, LOCAÇÃO DE GERADOR, LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS FECHADAS, LOCAÇÃO DE PALCO COM ESTRUTURA METÁLICA, LOCAÇÃO DE GRADE DE ISOLAMENTO, LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED A PROVA DE ÁGUA, SERVIÇO DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA NÃO ARMADA, PARA EVENTOS MUNICIPAIS, inclui-se ao edital no item Qualificação Técnica para o item 08 (Serviço de monitoramento e segurança):

Autorização de Funcionamento e Alvará expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar do Rio Grande do Sul – GSVG.

O restante dos dados do referido edital se mantém. Mais informações estamos à disposição pelo telefone 051 3487-1020, ramal 213 ou pelo e-mail pregao@glorinha.rs.gov.br.

Glorinha, 14 de novembro de 2023.

**PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Fabiana Cristina da Rosa  
Código Identificador:F899B871

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO  
AMBIENTE  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 274/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 656/2023**  
**Dispensa por Limite nº 274**

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, cujo objeto é A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE, para a SECR.MUN.ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

NOME: JONATHAN AFONSO DO PRADO  
CNPJ: 32.040.295/0001-16  
ENDEREÇO: Rua Balduino Weber, 44, ESTÂNCIA VELHA/RS  
VALOR R\$ R\$ 435,50

Glorinha, 13 de novembro de 2023

**PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Fabiana Cristina da Rosa  
Código Identificador:65BF5444

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**PROPOSTANTES APROVADOS NO EDITAL LEI PAULO GUSTAVO GUAÍBA CHAMAMENTO PÚBLICO - PARECERISTA**

Proponentes aprovados no edital Lei Paulo Gustavo Guaíba chamamento público - parecerista

Classificados para parecer nos editais do Artigo 6º (Audiovisual):

- Érica Cristina Santos da Silva
- Giovani Oliveira de Borba

Classificados para parecer nos editais do Artigo 8º (Demais áreas da cultura):

- Jo Rubim Nobre
- Simone Possani Schlottfeldt Suplente:
- Jordan Maia da Silva Padilha

**IVO SCHERGL JÚNIOR**

Secretário de Turismo e de Cultura de Guaíba

**Publicado por:**  
 Gilson Pedroso de Souza  
**Código Identificador:**451823AF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA "

A Secretária Municipal de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente Sra. Vanessa de Souza Kologeski, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Municipal 2.146 de 11 de outubro de 2006, convoca a COMUNIDADE EM GERAL, a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL 2.146/2006 – PLANO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL, no que tange a NOVOS ZONEAMENTOS E ÁREAS ESPECIAIS a realizar-se no dia:

05 DE DEZEMBRO DE 2022

Em duas chamadas nos seguintes horários:

15h e 19h

NO AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA localizado à Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, Centro, Guaíba/RS. O material com as alterações estará à disposição no endereço eletrônico <https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-audiencia-publica> na aba ARQUIVOS.

Para maiores esclarecimentos entrar em contato com Tatiana pelo fone 51 3480 7000, Ramal 3012, ou por e-mail [planejamento@guaiba.rs.gov.br](mailto:planejamento@guaiba.rs.gov.br) .”

**VANESSA DE SOUZA KOLOGESKI**

Secretário de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente

**Publicado por:**  
 Gilson Pedroso de Souza  
**Código Identificador:**5BF4273F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº053/2023**

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 24, X da Lei 8.666/93, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Av. João Pessoa, 1163, Centro, Guaíba/RS com finalidade de sede dosetoradministrativo do Acolhimento infantil e Programa Criança Feliz- Secretaria de Assistência Social, conforme processo administrativo nº. 053/2023e contrato nº. 626/2023, sendo o contratado – JOSÉ LUÍS BRINGHENTIME–

**Valor Mensal de R\$4.479,00(quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais).**

**MARCELO SOARES REINALDO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Tiago Dablo Corrêa  
**Código Identificador:**C9E07C13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO CONTRATO Nº626/2023**

DATA CONTRATO: 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍBA - Estado Rio Grande do Sul, com endereço AVENIDA NESTOR DE MOURA JARDIM, nº 111, inscrito no CNPJ/MF nº 88.811.922/0001-20, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. MARCELO SOARES REINALDO, portador do CI/RG nº 1059185601, CPF/MF nº 899.235.700-10.

CONTRATADO: JOSE LUIS BRINGHENTI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.274.949/0001-33, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. JOSE LUIS BRINGHENTI, Administrador, portador do RG/CI nº 7002089568 e no CPF/MF nº 240.605.850-68, com endereço à RUA DR. LAURO AZAMBUJA, 288, CENTRO - 92.704-550, Guaíba - RS.

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE NATUREZA NÃO RESIDENCIAL SITUADO NA AV. JOÃO PESSOA, 1163, CENTRO, GUAÍBA/RS, COMPOSTO DE DOIS PRÉDIOS DE ALVENARIA, UM COM ÁREA DE 154,66 M² E OUTRO COM 44 M², DEVIDAMENTE ESCRITURADO CONFORME MATRÍCULA SOB O Nº27.081 DO OFÍCIO IMOBILIÁRIO DESTA COMARCA PRÓPRIO PARA COMÉRCIO, DEVIDAMENTE REGULARIZADA NA MATRÍCULA DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL SOB O Nº 505300, PARA FINALIDADE DE SEDE DO SETOR ADMINISTRATIVO DO ACOLHIMENTO INFANTIL E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..

VALOR DO CONTRATO: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$53.748,00 (cinquenta e três mil e setecentos e quarenta e oito reais).

**MARCELO SOARES REINALDO**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado por:**  
 Tiago Dablo Corrêa  
**Código Identificador:**60363DBF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2023**

CONTRATADA: GENOER RODRIGUES DOS SANTOS  
 CNPJ: 18.362.185/0001-40

OBJETO: REFERENTE AQUISIÇÃO DE 2.200 CALENDÁRIOS (ANO 2024) PERSONALIZADOS DO MUNICÍPIO DE HARMONIA, QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA A POPULAÇÃO, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: CALENDÁRIO DE MESA 2024 EM PVC IMM, TAMANHO 168MM X 240MM COM A DOBRA AO MEIO.

VALOR: R\$ 8.360,00

DATA DE EMISSÃO: 09/11/2023

EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

Harmonia/RS, 16 de novembro de 2023.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

**ERNANI JOSÉ FORNECK**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Löff  
**Código Identificador:**87E87A80

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE**  
**PREÇOS N.º 02/2023 - APOSTILA N.º I**

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado pelo Prefeito Municipal, informa a celebração do seguinte apostilamento à ata de registro de preços no mês de novembro de 2023:

Apostila n.º I à ata de registro de preços n.º 02/2023; Pregão Eletrônico n.º 38/2022; Contratada: **MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**; objeto: Alteração do valor contratado para o - **Item 05 - Pneu bitola 1000R20 16 lonas Borrachudo**: R\$ 2.502,61 (dois mil, quinhentos e dois reais com sessenta e um centavos); e o - **Item 07 - Pneu bitola 215X75R 17.5 para micro ônibus**: R\$ 1.362,75 (um mil trezentos e sessenta e dois reais com setenta e cinco centavos). Data de assinatura: 13/11/2023.

**DOUGLAS ROSSONI**,  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Eduarda Festa  
**Código Identificador:**79494338

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 602/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

Convoca Servidor Municipal no período de férias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.492/2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar o Servidor Municipal **Nilson Freitas Rodrigues**, matrícula n.º 3972-1, que se encontra em gozo de férias, conforme Portaria n.º 583/2023, para retornar as suas atividades na data de 12/11/2023, tendo em vista a necessidade dos serviços por ele prestados.

**Parágrafo Único.** Os dias de férias convocados serão gozados em período a ser marcado, de acordo com a disponibilidade da Administração.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DOUGLAS ROSSONI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em 14 de novembro de 2023.**

**KELY MEZZOMO**  
Secretária da Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas  
**Código Identificador:**4360622A

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO N.º 145/2022 TERMO ADITIVO I**

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito municipal, informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo em epígrafe no mês de novembro de 2023:

Aditivo I ao Contrato Administrativo n.º 145/2022; dispensa de licitação n.º 101/2022; Contratada: **MASPER ASSESSORIA LTDA**; Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 14/11/2024, com manutenção dos valores; Data de confecção: 14/11/2023.

**DOUGLAS ROSSONI**,  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Eduarda Festa  
**Código Identificador:**59E1C38C

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 90/2023**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, comunica que, em despacho proferido no processo n.º 153/2023 o Prefeito Municipal, Sr. Douglas Rossoni, reconheceu ser dispensável de licitação em favor da empresa A.R Silva Artes e Eventos -ME., no valor total de R\$ 57.002,00 (cinquenta e sete mil e dois reais), para locação de Adereços e Decorações para Evento – Natal Luz. Fundamento: Lei n.º 14.133/21, Art. 75, inciso II.

Publique-se.

Ibiraiaras/RS, 13 de novembro de 2023.

**DOUGLAS ROSSONI**,  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Eduarda Festa  
**Código Identificador:**490C54BA

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 603/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

Concede Licença Maternidade a Servidora Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art.** Conceder Licença Gestante, pelo período de 120 dias, de acordo com o Laudo Médico fornecido pelo Dr. Marcos Ignácio Almeida da Luz, CREMERS n.º 17.633, a Servidora Municipal Gessica Zimmer, matrícula 3706-0 a partir de 10/11/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 10/11/2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,**  
**IBIRAIARAS, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DOUGLAS ROSSONI**  
Tcprefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Em 14 de novembro de 2023.

**KELY MEZZOMO**

Secretária da Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Leoni de Fatima de Oliveira Freitas

**Código Identificador:**C82A0B96

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 92/2023**

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, comunica que, em despacho proferido no processo n.º 155/2023 o Prefeito Municipal, Sr. Douglas Rossoni, reconheceu ser dispensável de licitação em favor da empresa Abastecedora de Combustíveis B P Ltda, no valor total de R\$ 45.920,00 (quarenta e cinco mil novecentos e vinte reais), sendo R\$ 5,74 (cinco reais com setenta e quatro centavos) o valor por litro, para aquisição emergencial de diesel s10 para atender as demandas da administração municipal. Fundamento: Lei n.º 14.133/21, Art. 75, incisos II e VIII.

Publique-se.

Ibiraiaras/RS, 14 de novembro de 2023.

**DOUGLAS ROSSONI,**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Eduarda Festa

**Código Identificador:**AB09882A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ**

**ASSESSORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 122-2023  
TIAGO BARASSUOL BAGOLIN**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá

Objeto: Credenciamento para participação do Edital de Chamada Pública n.º 002-2023, referente à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Vinculado a Chamada Pública n.º 002-2023

Item: 23

Contratada: TIAGO BARASSUOL BAGOLIN

CNPJ 05.007.154/0001-29

Valor total estimado: R\$ 29.524,99

**Publicado por:**

Vania Teresinha Rodrigues Löser

**Código Identificador:**69487037

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o Credenciamento para participação do Edital de Chamada Pública n.º 002-2023, referente à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar. Item: 23 – Empresa: TIAGO BARASSUOL BAGOLIN – CNPJ 05.007.154/0001-29, pelo valor total estimado de R\$ 29.524,99 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).

Ibirubá - RS, 14 de novembro de 2023.

**ABEL GRAVE,**

Prefeito

**Publicado por:**

Vania Teresinha Rodrigues Löser

**Código Identificador:**C0BF05B4

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 28/2023**

Edital de convocação de candidatos aprovados em Concurso Público instituído pelo Edital n.º 006/2023 e o Edital n.º 022/2023.

**O PREFEITO DE IBIRUBÁ,** Estado do Rio Grande do Sul, **ABEL GRAVE,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO,** para conhecimento dos interessados, aprovados em Concurso Público, instituído pelo Edital n.º 006/2023 e o Edital n.º 022/2023, que homologa a classificação final, que deverão comparecer e apresentar-se formalmente no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, na Rua Tiradentes, 700, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente edital, conforme item 10.3 do Edital n.º 06/2023.

Inscrição	Cargo	Candidato	Classif.
014102	Atendente de Consultório Dentário	René Alexandre da Silva	2º

O não comparecimento, no prazo determinado (10 dias úteis), será entendido como desistência dos candidatos e torna sem efeito a Portaria de Nomeação no respectivo cargo. No caso de comparecimento e apresentação dos documentos exigidos, a posse dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do ato de nomeação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ABEL GRAVE,**

Prefeito.

Registre-se. Publique-se.

**RICARDO PETRY DONINELLI,**

Secretário de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**

Lucia Fernanda Wohlenberg

**Código Identificador:**C28FFA90

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 14384/2023**

Nomeia René Alexandre da Silva, no cargo de Atendente de Consultório Dentário.

**ABEL GRAVE,** Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com as Leis Complementares n.º 003/2002 e 009/2003 e suas alterações,

**R E S O L V E**

**Art. 1º -** Nomear **RENÉ ALEXANDRE DA SILVA,** a contar de 14 de novembro de 2023, regime estatutário, 40 horas semanais, no cargo de **ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO,** classificado em 2º lugar no Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital n.º 006/2023 e o Edital n.º 022/2023, que homologa a classificação final, conforme Lei Complementar n.º 003/2002 e n.º 009/2023 e suas alterações.

**Art. 2º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de novembro de 2023.

**ABEL GRAVE,**  
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,  
Cumpra-se.

**RICARDO PETRY DONINELLI,**  
Secretário de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**  
Lucia Fernanda Wohlenberg  
**Código Identificador:**B06BC9F8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação sem disputa 154-2023 – Processo 266-2023, com fulcro art. 75, inciso I da Lei Federal, nº 14133/21, para aquisição de peças e serviço de mão de obra para manutenção e reparos da Motoniveladora, frota 157 - Empresa ROBERTA FIUZA - CNPJ 39.438.292/0001-84, pelo total dispensado de R\$ R\$ 11.181,00 (onze mil, cento e oitenta e um reais), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Interessados em apresentar valores menores que os apresentados, prazo de 03 dias úteis a contar de 14/11/2023.

Ibirubá - RS, 14 de novembro de 2023.

**ABEL GRAVE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Vania Teresinha Rodrigues Löser  
**Código Identificador:**7E416702

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO PMI 48-2023 SISTEMA**  
**DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO 295-2023**

A PREFEITURA DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 9h do dia 30 de novembro de 2023, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 – Centro – Ibirubá – RS, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº PMI 48-2023, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é o Registro de Preço, visando a futura Aquisição de 500 toneladas de CBUQ, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Viação, com entrega parcelada conforme a necessidade. Os interessados deverão retirar o Edital nos endereços eletrônicos: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br).

Ibirubá - RS, 14 de novembro de 2023.

**VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Vania Teresinha Rodrigues Löser  
**Código Identificador:**FC8E91C9

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO PMI 50-2023 SISTEMA**  
**DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO 301-2023**

A PREFEITURA DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 8h do dia 29 de novembro de 2023, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 – Centro – Ibirubá – RS, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº PMI 50-2023, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é o Registro de Preço, visando a futura Aquisição de 500 panetones e/ou chocotones, para distribuição no encerramento das atividades de 2023 para os grupos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do CRAS, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, com entrega parcelada ou única conforme a necessidade. Os interessados deverão retirar o Edital nos endereços eletrônicos: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br).

Ibirubá - RS, 16 de novembro de 2023.

**VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Vania Teresinha Rodrigues Löser  
**Código Identificador:**33202944

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 167/2023 -**  
**FAMURS**

**Extrato de Inexigibilidade nº 167/2023**

**Contratado: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – OBJETO:** Serviço de substituição da transmissão da Retroescavadeira Randon ano 2013, Tombo 24599 - M5, lotada na Secretaria de Transportes. Portaria de Gestão 1042/2023. **Valor:** R\$38.431,43

Informações no Deptº de Licitações – Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail [licitacao@imbe.rs.gov.br](mailto:licitacao@imbe.rs.gov.br).

Imbé, 14 de Novembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO –**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mizaiane Soares da Cunha  
**Código Identificador:**376BA21A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE EXTRATO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2023 -**  
**FAMURS**

**Extrato de Dispensa Eletrônica nº 002/2023**

**Contratado: MARCELO IRONI RODRIGUES DOS SANTOS – OBJETO –** Contratação de empresa especializada para produção e decoração dos eventos de formatura das pré escolas e conclusão do Ensino Fundamental da Rede municipal de Educação. **Valor:** R\$24.000,00

Mais informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail [licitacao@imbe.rs.gov.br](mailto:licitacao@imbe.rs.gov.br).

Imbé, 14 de Novembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO –**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mizaiane Soares da Cunha  
**Código Identificador:**7D333FA0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE EXTRATO DISPENSA Nº 111/2023 - FAMURS**

**Extrato de Dispensa nº 111/2023**

**Contratado: JUVESA VEICULOS LTDA – OBJETO –** Contratação de empresa para serviço de revisão de 10.000 Km do veículo Fiat Pulse com placas JCB1F54 lotado na secretaria municipal de Transportes. Empresa apresentada é a autorizada da marca na região para a realização dos serviços. Esta revisão (orçamento segue em anexo) visa a manutenção da garantia de fábrica para o veículo. Conforme Portaria de Gestão de Fiscalização 1429/2023. **Valor:** R\$880,80

Mais informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail [licitacao@imbe.rs.gov.br](mailto:licitacao@imbe.rs.gov.br).

Imbé, 14 de Novembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO** –  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mizaiane Soares da Cunha  
**Código Identificador:**D9AEDD5F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE EXTRATO DISPENSA Nº 110/2023 - FAMURS**

**Extrato de Dispensa nº 110/2023**

**Contratado: JUVESA VEICULOS LTDA – OBJETO** – Contratação de empresa para serviço de revisão de 10.000 Km do veículo Fiat Pulse com placas JCB1F35 lotado na secretaria municipal de Transportes. Empresa apresentada é a autorizada da marca na região para a realização dos serviços. Esta revisão (orçamento segue em anexo) visa a manutenção da garantia de fábrica para o veículo. Conforme Portaria de Gestão de Fiscalização 1429/2023. **Valor:** R\$880,80

Mais informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail [licitacao@imbe.rs.gov.br](mailto:licitacao@imbe.rs.gov.br).

Imbé, 14 de Novembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO** –  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mizaiane Soares da Cunha  
**Código Identificador:**3F350578

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE EXTRATO**  
**CONTRATO Nº 120/2023 – FAMURS**

**Contrato Administrativo nº 120/2023**

**Contratado: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA – OBJETO** – O objeto do presente é a aquisição de material pedagógico gráfico para uso da Vigilância em Saúde do Município de Imbé, no total de 3.089 unidades, material será distribuído para a população nas escolas, empresas e setores públicos em campanhas de prevenção contra as doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegyoti (Dengue, Chikungunya, Zica Vírus entre outros), conforme Pedido de Compra nº 1924/2023 e documentos anexos; **Valor:** R\$13.498,93

Mais informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail [licitacao@imbe.rs.gov.br](mailto:licitacao@imbe.rs.gov.br).

Imbé, 14 de Novembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mizaiane Soares da Cunha  
**Código Identificador:**46611168

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE EXTRATO DISPENSA Nº 108/2023 - FAMURS**

**Extrato de Dispensa nº 108/2023**

**OBJETO** – Pedido referente a compra de 10 (dez) bolas de futebol de campo e 01 (um) par de rede de campo para serem utilizados no Campeonato Municipal de Futebol de Campo em Imbé, que está sendo realizado nos campos de Balneário Harmonia e Santa Terezinha. Segue orçamentos em anexo e Termo de Referência. Portaria de Fiscais e Gestores nº 751/2023.

**Valor total:** R\$1.264,99

**Contratados:**

**CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA – Item Nº01-** REDE PARA GOLEIRAS FUTEBOL DE CAMPO 7,50X2,50M-Fio 4, 100% polietileno. PAR (02 redes). **Valor:**R\$424,99

**R.S.M. DE SOUZA LEAO - Item Nº02-** Bola Futebol de Campo Oficial, 8 gomos. Diâmetro: 68cm - 70cm. Peso: 410g - 450g. Material: PU 100%. Miolo removível e lubrificado. **Valor:**R\$840,00

Mais informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail [licitacao@imbe.rs.gov.br](mailto:licitacao@imbe.rs.gov.br).

Imbé, 14 de Novembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO** –  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mizaiane Soares da Cunha  
**Código Identificador:**DDB0B4EE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 168/2023 - FAMURS**

**Contratado: INSTITUTO EDUCACIONAL ESSENCIA DO SABER LTDA – OBJETO:** Contratação de empresa para assessoria pedagógica e tecnológica para professores, alunos, famílias e demais servidores administrativos, visando gerenciamento de dados e capacitação dos servidores das Unidades Escolares. **Valor:** R\$ 505.440,00

Informações no Deptº de Licitações – Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail [licitacao@imbe.rs.gov.br](mailto:licitacao@imbe.rs.gov.br).

Imbé, 14 de Novembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leonardo Silvestri  
**Código Identificador:**8AA64F5B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE EXTRATO**  
**CONTRATO Nº 117/2023 – FAMURS**

**Contrato Administrativo nº 117/2023**

**Contratado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FONTANA IMBÉ LTDA – OBJETO** – O objeto do presente é o credenciamento de empresa para prestação de serviços laboratoriais de exames de análises clínicas, de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas, constantes na tabela de procedimentos SUS (Grupo 02 – Subgrupo 02), por valores iguais aos definidos na tabela vigente, destinados aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Imbé, e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023, processo nº14.499/2023. **Valor:** R\$1.200.000,00

Mais informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail [licitacao@imbe.rs.gov.br](mailto:licitacao@imbe.rs.gov.br).

Imbé, 14 de Novembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mizaiane Soares da Cunha  
**Código Identificador:**87C1663E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE EXTRATO**  
**CONTRATO Nº 118/2023 – FAMURS**

**Contrato Administrativo nº 118/2023**

**Contratado: LABORATORIO DE ANALISE CERRO BRANCO LTDA – OBJETO** – O objeto do presente é o credenciamento de empresa para prestação de serviços laboratoriais de exames de análises clínicas, de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas, constantes na tabela de procedimentos SUS (Grupo 02 – Subgrupo 02), por valores iguais aos definidos na tabela vigente, destinados aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Imbé, e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023, processo nº14.499/2023. **Valor:** R\$1.200.000,00

Mais informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail [licitacao@imbe.rs.gov.br](mailto:licitacao@imbe.rs.gov.br).

Imbé, 14 de Novembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO** –  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mizaiane Soares da Cunha  
**Código Identificador:**827B61C9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE EXTRATO**  
**CONTRATO Nº 119/2023 – FAMURS**

**Contrato Administrativo nº 119/2023**

**Contratado: LABORATÓRIO VITALE DE ANALISES CLÍNICAS LTDA – OBJETO** – O objeto do presente é o credenciamento de empresa para prestação de serviços laboratoriais de exames de análises clínicas, de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas, constantes na tabela de procedimentos SUS (Grupo 02 – Subgrupo 02), por valores iguais aos definidos na tabela vigente, destinados aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Imbé, e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023, processo nº14.499/2023. **Valor:** R\$1.200.000,00

Mais informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail [licitacao@imbe.rs.gov.br](mailto:licitacao@imbe.rs.gov.br).

Imbé, 14 de Novembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO** –  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mizaiane Soares da Cunha  
**Código Identificador:**7B9D80A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO 001 AO**  
**CONTRATO Nº 72/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ 87.612.826.0001/90.

**CONTRATADA:** JUNIOR DUARTE DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 20.066.677/0001-30

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de revitalização da iluminação pública.

**DA SUPRESSÃO:** Fica suprimido o valor de R\$ 5.987,36 (cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), referente à supressão no quantitativo do item 2.4 da planilha orçamentária (retirada dos braços de iluminação pública curtos), o que corresponde a 5,54% do valor contratado.

**Data de assinatura:** Independência/RS, 14 de novembro de 2023.

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackeline Souza Hofmann  
**Código Identificador:**B81D70D5

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO 05 AO**  
**CONTRATO Nº 78/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90.

**CONTRATADA:** JD PAVIMENTAÇÕES LTDA., CNPJ: 42.838.325/0001-98.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de **Pavimentação poliédrica com pedras irregulares de basalto** na Comunidade de Ponte Schmidt no acesso à Ecovilla.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato em epígrafe fica prorrogado em 60 dias, a contar de 17/11/2023.

**Data de assinatura:** Independência/RS, 14 de novembro de 2023.

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackeline Souza Hofmann  
**Código Identificador:**52110CBA

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**69/2023 PROCESSO Nº 647/2023 EDITAL Nº 139/2023 PELO**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESA BENEFICIARIAS DA LC 123/06 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ALVANARIA**, vinculado à Secretaria de Serviços Urbanos e Trânsito, no dia 29 de novembro de 2023 as 08:30h no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50 min e das 13h30 min as 17h30min e o edital completo no site [www.independencia.rs.gov.br](http://www.independencia.rs.gov.br).

Independência, 14 de novembro de 2023

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackeline Souza Hofmann  
**Código Identificador:**1864FAB2

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SÚMULA DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº**  
**02/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ nº 87.612.826.0001/90.

**CONTRATADA:** SAVICKI & SCHNEIDER LTDA., CNPJ nº 04.456.171/0001-80.

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de locação de equipamentos de impressão e fornecimento de serviços, compreendendo a instalação de multifuncionais bem como a manutenção dos equipamentos e reparo dos mesmos.

**DO ADITIVO:** Fica aditado o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente ao acréscimo de 87.500 cópias, o que corresponde a 17,5% do valor inicialmente contratado.

Com base no Processo 326/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 58/2021, com fulcro no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**Data de assinatura:** Independência, 14 de novembro de 2023.

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackeline Souza Hofmann  
**Código Identificador:**9BD1443A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA PORTARIA N.º 49/2023-PA DETERMINA O**  
**ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO ESPECIAL.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal** de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DETERMINA** o encerramento e arquivamento do Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria 77/2022 – PA de 26 de dezembro de 2022. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 14 DE**  
**NOVEMBRO DE 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito

**ADEMIR MATIELLI**  
Secretário de Administração

**Registre-se, Publique-se e cumpra-se.**

**Publicado por:**  
Claudia Kempf  
**Código Identificador:**921B5607

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA PORTARIA N.º 50/2023-PA DETERMINA O**  
**ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA**  
**DISCIPLINAR.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal** de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECIDE** com base no relatório de conclusão da comissão processante, pela absolvição dos indiciados e após **DETERMINA** o encerramento e arquivamento de Sindicância Disciplinar instaurado através da Portaria nº 45/2022- PA de 30 de agosto de 2022. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 14 DE**  
**NOVEMBRO DE 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito

**ADEMIR MATIELLI**  
Secretário de Administração

**Registre-se, Publique-se e cumpra-se.**

**Publicado por:**  
Claudia Kempf  
**Código Identificador:**37BD9291

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA PORTARIA N.º 51/2023 – PA DETERMINA A**  
**REALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**DISCIPLINAR**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal** de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, diante do Parecer da Assessoria Jurídica, do despacho da autoridade Municipal e nos termos do Art. 164 da Lei Municipal 1.700/05, **DETERMINA** a realização de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face de servidora para que seja verificada a possibilidade de responsabilização administrativa da servidora em questão.

Os fatos se confirmados tornam os servidores incurso nas infrações previstas nos artigos 129,130, 134 e 139 da Lei nº 1700/05. Outrossim, designa os servidores nomeados pela Portaria n.º 67, de 06 de dezembro de 2019, para constituírem a Comissão processante, a qual deverá encaminhar Relatório ao Prefeito Municipal no prazo de 60 dias.

**GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 14 DE**  
**NOVEMBRO DE 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

**ADEMIR MATIELLI**  
Secretário de Administração

**Registre-se, Publique-se e cumpra-se.**

**Publicado por:**  
Claudia Kempf  
**Código Identificador:**12614461

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA PORTARIA N.º 52/2023-PA DETERMINA O**  
**ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO ESPECIAL.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal** de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECIDE** pela absolvição da empresa, e após **DETERMINA** o encerramento e arquivamento do Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria 67/2022 – PA de 06 de dezembro de 2022. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 14 DE**  
**NOVEMBRO DE 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito

**ADEMIR MATIELLI**  
Secretário de Administração

**Registre-se, Publique-se e cumpra-se.**

**Publicado por:**  
Claudia Kempf  
**Código Identificador:**0D1B5622

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 57, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023. NOMEIA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL**  
**DAS SECRETARIAS DE OBRAS E VIAÇÃO E DE SERVIÇOS**  
**URBANOS E TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal** de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** comissão setorial de inventário patrimonial das Secretarias de Obras e Viação e de Serviços Urbanos e Trânsito, que compete levantar anualmente o inventário de bens patrimoniais nos termos do Decreto nº 184, de 26 de dezembro de 2019, conforme o art. 96 da Lei Federal nº 4.320/1964. As Comissões Setoriais de Inventário Patrimonial serão coordenadas em seus trabalhos pelo Setor de Patrimônio e orientadas pelo Setor de Contabilidade:

*Carlos Roberto Reis – Motorista*  
*Ewerton Luiz Moraes de Medeiros – Mecânico*  
*Josiana Adeline Lucas Massuda – Diretor de Trânsito*

Fica revogada a Portaria nº 89, de 14 de outubro de 2022.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA,  
EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito

**ADEMIR MATIELLI**  
Secretário de Administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**Publicado por:**  
Claudia Kempf  
**Código Identificador:**AD6A89D4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 58, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022. NOMEIA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL**  
**DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETES E**  
**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** comissão setorial de inventário patrimonial da Secretaria de Administração e Gabinetes, que compete levantar anualmente o inventário de bens patrimoniais nos termos do Decreto nº 184, de 26 de dezembro de 2019, conforme o art. 96 da Lei Federal nº 4.320/1964. As Comissões Setoriais de Inventário Patrimonial serão coordenadas em seus trabalhos pelo Setor de Patrimônio e orientadas pelo Setor de Contabilidade:

*Eliane Neumann Paim – Escriturário*  
*Maria Salete Brikalski – Escriturário*  
*Irinei Antonio Schmidt – Instrutor de Informática*

Fica revogada a Portaria nº 88, de 14 de outubro de 2022.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA,  
EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito

**ADEMIR MATIELLI**  
Secretário de Administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Publicado por:**  
Claudia Kempf  
**Código Identificador:**818EA056

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 59, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022. NOMEIA**  
**MEMBROS DA COMISSÃO SETORIAL DE INVENTÁRIO**  
**PATRIMONIAL DA SECRETARIA DA FAZENDA E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** comissão setorial de inventário patrimonial da Secretaria de Fazenda, que compete levantar anualmente o inventário de bens patrimoniais nos termos do Decreto nº 184, de 26 de dezembro de 2019, conforme o art. 96 da Lei Federal nº 4.320/1964. As Comissões Setoriais de Inventário Patrimonial serão coordenadas em seus trabalhos pelo Setor de Patrimônio e orientadas pelo Setor de Contabilidade:

*Veridiane Kremer – Escriturário*  
*Ana Paula Alf Lima – Escriturário*  
*José Marschner - Operário*

Fica revogada a Portaria nº 91, de 14 de outubro de 2022.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA,  
EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito

**ADEMIR MATIELLI**  
Secretário de Administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Publicado por:**  
Claudia Kempf  
**Código Identificador:**E9226350

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI**

**SEC.DA FAZENDA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023 PARA**  
**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE**  
**EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA**  
**COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) –**  
**AUDIOVISUAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023 PARA**  
**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE**  
**EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA**  
**COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) –**  
**AUDIOVISUAL. Abertura das inscrições é no dia 09/11/2023 a**  
**17/11/2023, das 7 horas às 13 horas, local avenida 10 de Abril nº**  
**910 e ou no endereço eletrônico: smec@itacurubi.rs.gov.br.**

Informações Gerais no site da prefeitura.  
Edital <https://www.itacurubi.rs.gov.br/site/editais/10485-edital-de-chamamento-publico-para-selecao-de-proje>.

PALAVRAS-CHAVE

1.LEI PAULO GUSTAVO. 2.RECURSOS FEDERAIS. 2. SETOR CULTURAL. 3. PARTICIPAÇÃO SOCIAL. 4. EXECUÇÃO. 5. FOMENTO. 6.GESTÃO CULTURAL. LPG

**Publicado por:**  
Villan Paraiba Silva  
**Código Identificador:**EAAE62A5

**SEC.DA FAZENDA**  
**EDITAL DE PREMIAÇÃO 004/2023 - PREMIAÇÃO DOS**  
**DEMAIS AGENTES CULTURAIS DA DANÇA; MÚSICA;**  
**TEATRO; ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS; ARTESANATO;**  
**LEITURA, ESCRITA E ORALIDADE; PATRIMÔNIO**  
**CULTURAL; CULTURA POPULAR E MANIFESTAÇÕES**  
**TRADICIONAIS; CIRCO E CULTURA CIRCENS**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO 004/2023 - PREMIAÇÃO DOS**  
**DEMAIS AGENTES CULTURAIS DA DANÇA; MÚSICA;**  
**TEATRO; ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS; ARTESANATO;**  
**LEITURA, ESCRITA E ORALIDADE; PATRIMÔNIO**  
**CULTURAL; CULTURA POPULAR E MANIFESTAÇÕES**  
**TRADICIONAIS; CIRCO E CULTURA CIRCENSE;**  
**PRODUÇÕES DE PROJETOS CULTURAIS / PROJETOS**  
**LIVRES, COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) Período das Inscrições dos**  
**dias 09/11/2023 a 17/11/2023 das 7 horas às 13 horas, local avenida**  
**10 de abril nº 910 ou no endereço eletrônico**  
**smec@itacurubi.rs.gov.br. Informações gerais site da prefeitura:**  
<https://www.itacurubi.rs.gov.br/site/editais/10486-edital-de-premiacao-cultural-lei-complementar-1952>

Palavras Chaves: 1. Lei Paulo Gustavo 2. LPG 3. Execução 4. Fomento 5. Recursos Federais 6. Setor Cultural 7. Participação Social 8. Gestão Cultural

**Publicado por:**  
Villan Paraiba Silva  
**Código Identificador:**694DF58A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO  
EXTRATO DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 1444/2023**

Contratado: **IMPERMASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPERMEÁVEIS E EPIS LTDA ME**

CNPJ: 21.438.323/0001-31

Objeto: Aquisição de Uniformes e Materiais para o DITRAN.

Valor: R\$ 341,00 (Trezentos e quarenta e um reais).

Pregão Eletrônico nº 066/2023.

Datado de 09/11/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**

Prefeito

**Publicado por:**

Luis Plínio Biasi Sobrinho

**Código Identificador:**F4D49D82

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
116/2023.**

**Retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 116/2023: REGISTRO DE PREÇOS DE GOLEIRAS.** Será realizado no dia 29/11/2023, com análise das propostas das 07h30 às 07h59 e início da sessão de lances a partir das 08h, no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas. Justificativa: alteração de data, devido a retificação no Valor de Referência. A íntegra do Edital está disponível nos sites [www.itaqui.rs.gov.br](http://www.itaqui.rs.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramal 231.

Itaqui-RS, 14/11/2023.

**VERIDIANA VELASQUE FERNER.**

Pregoeira

**Publicado por:**

Veridiana Velasque Ferner

**Código Identificador:**BD15917D

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 1464/2023**

Contratado: **FORMATO ENGENHARIA LTDA ME**

CNPJ: 04.265.445/0001-54

Objeto: Elaboração de Projeto Arquitetônico.

Valor: R\$ 27.466,83 (Vinte e sete mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Tomada de Preços nº 003/2023.

Datado de 13/11/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**

Prefeito

**Publicado por:**

Luis Plínio Biasi Sobrinho

**Código Identificador:**3E703101

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 1450/2023**

Contratado: **TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA ME**

CNPJ: 24.291.879/0001-36

Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente.

Valor: R\$ 111,50 (Cento e onze reais e cinquenta centavos).

Pregão Eletrônico nº 005/2023.

Datado de 13/11/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**

Prefeito

**CONTRATO Nº 1451/2023**

Contratado: **DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA EIRELI**

CNPJ: 83.413.591/0003-18

Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente.

Valor: R\$ 571,35 (Quinhentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos).

Pregão Eletrônico nº 005/2023.

Datado de 13/11/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**

Prefeito

**CONTRATO Nº 1457/2023**

Contratado: **ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**

CNPJ: 00.072.182/0001-06

Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.

Valor: R\$ 48,00 (Quarenta e oito reais).

Pregão Eletrônico nº 025/2023.

Datado de 13/11/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**

Prefeito

**CONTRATO Nº 1458/2023**

Contratado: **DA FRONTEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME**

CNPJ: 44.346.117/0001-05

Objeto: Aquisição de Bateria Automotiva.

Valor: R\$ 3.075,00 (Três mil e setenta e cinco reais).

Pregão Eletrônico nº 044/2023.

Datado de 13/11/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**

Prefeito

**CONTRATO Nº 1459/2023**

Contratado: **RS MÍDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**

CNPJ: 13.383.196/0001-92

Objeto: Aquisição de Toner e Cartuchos.

Valor: R\$ 4.920,00 (Quatro mil e novecentos e vinte reais).

Pregão Eletrônico nº 080/2023.

Datado de 13/11/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**

Prefeito

**CONTRATO Nº 1460/2023**

Contratado: **ÂNGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR EPP**

CNPJ: 10.583.148/0001-50

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Valor: R\$ 18,74 (Dezoito reais e setenta e quatro centavos).

Pregão Eletrônico nº 076/2022.

Datado de 13/11/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**

Prefeito

**CONTRATO Nº 1461/2023**

Contratado: **PROCÓPIO & DAL SASSO LTDA ME**  
 CNPJ: 22.256.154/0001-81  
 Objeto: Aquisição de Mudanças de Árvores.  
 Valor: R\$ 6.923,00 (Seis mil e novecentos e vinte e três reais).  
 Pregão Eletrônico nº 113/2023.  
 Datado de 13/11/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**  
 Prefeito

**CONTRATO Nº 1462/2023**

Contratado: **RITA DE CÁSSIA FLORIANO MACHADO & CIA LTDA ME**  
 CNPJ: 16.813.915/0001-56  
 Objeto: Aquisição de Mudanças de Árvores.  
 Valor: R\$ 5.955,56 (Cinco mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).  
 Pregão Eletrônico nº 113/2023.  
 Datado de 13/11/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**  
 Prefeito

**CONTRATO Nº 1463/2023**

Contratado: **FAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**  
 CNPJ: 09.219.009/0001-62  
 Objeto: Aquisição de Mudanças de Árvores.  
 Valor: R\$ 1.150,00 (Um mil e cento e cinquenta reais).  
 Pregão Eletrônico nº 025/2023.  
 Datado de 14/11/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**  
 Prefeito

**CONTRATO Nº 1465/2023**

Contratado: **CSK SONORIZAÇÃO LTDA**  
 CNPJ: 28.188.676/0001-70  
 Objeto: Prestação de Serviços de Sonorização, Iluminação e Estrutura de Palco.  
 Valor: R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais).  
 Pregão Eletrônico nº 013/2023.  
 Datado de 14/11/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Luis Plinio Biasi Sobrinho  
**Código Identificador:**B2F64027

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO  
 EXTRATO DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 1466/2023**

Contratado: **CSK SONORIZAÇÃO LTDA**  
 CNPJ: 28.188.676/0001-70  
 Objeto: Prestação de Serviços de Sonorização, Iluminação e Estrutura de Palco.  
 Valor: R\$ 68.550,00 (Sessenta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais).  
 Pregão Eletrônico nº 013/2023.  
 Datado de 14/11/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Luis Plinio Biasi Sobrinho  
**Código Identificador:**5BB78BB7

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO  
 CONTRATO Nº 1.360/2023**

Contratado: **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – ME.**  
 CNPJ: 18.934.959/0001-60.  
 Objeto: Serviço de Avaliação Atuarial 2024.  
 Valor: R\$ 14.250,00 (Quatorze mil duzentos e cinquenta reais).  
 Dispensa de Licitação nº 161/2023.  
 Datado de 25/10/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Fabiane Mainardi  
**Código Identificador:**18COBFAE

**SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA LAZER E  
 TURISMO  
 LEI PAULO GUSTAVO**

**EXTRATO DE EDITAL Nº 003 - CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 – LEI PAULO GUSTAVO**

O Município de Itaqui/RS, através da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, **TORNA PÚBLICA** a abertura do **EDITAL Nº 003 - APOIO A SALAS DE CINEMA, FORMAÇÃO E DIFUSÃO AUDIOVISUAL** que tem por objeto a seleção de projetos culturais da área do audiovisual, que tenham a finalidade de fomentar a economia da cultura local, incentivar artistas e produtores culturais independentes (pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos), que promovam a fruição da cultura, a diversidade cultural e favoreçam o desenvolvimento da cidadania.

As inscrições dos projetos culturais iniciam-se às **13:00 hs do dia 16 de novembro de 2023** e encerram-se às 23h59min do dia **30 de novembro de 2023**, exclusivamente pelo endereço eletrônico: [leipaulogustavo@itaqui.rs.gov.br](mailto:leipaulogustavo@itaqui.rs.gov.br).

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: [www.itaqui.rs.gov.br](http://www.itaqui.rs.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55)3432-1100 ramal 255

ITAQUI, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Publicado por:**  
 Cesar Jocemar Lima Diani  
**Código Identificador:**66198466

**SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA LAZER E  
 TURISMO  
 LEI PAULO GUSTAVO**

**EXTRATO DE EDITAL Nº 002 - CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 – LEI PAULO GUSTAVO**

O Município de Itaqui/RS, através da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, **TORNA PÚBLICA** a abertura do **EDITAL Nº 002 - APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE ITAQUI** que tem por objeto a seleção de projetos culturais da área do audiovisual, que tenham a finalidade de fomentar a economia da cultura local, incentivar artistas e produtores culturais independentes (pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos), que promovam a fruição da cultura, a diversidade cultural e favoreçam o desenvolvimento da cidadania.

As inscrições dos projetos culturais iniciam-se às **13:00 hs do dia 16 de novembro de 2023** e encerram-se às 23h59min do dia **30 de novembro de 2023**, exclusivamente pelo endereço eletrônico: [leipaulogustavo@itaqui.rs.gov.br](mailto:leipaulogustavo@itaqui.rs.gov.br).

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: [www.itaqui.rs.gov.br](http://www.itaqui.rs.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55)3432-1100 ramal 255

ITAQUI, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Publicado por:**  
Cesar Jocemar Lima Diani  
**Código Identificador:**14648434

**SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA LAZER E  
TURISMO  
LEI PAULO GUSTAVO**

**EXTRATO DE EDITAL Nº 004 - CONSIDERANDO A LEI  
FEDERAL Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 – LEI PAULO  
GUSTAVO**

O Município de Itaqui/RS, através da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, **TORNA PÚBLICA** a abertura do **EDITAL Nº 04 - ARTES E ECONOMIA CRIATIVA** que tem por objeto a seleção de projetos artísticos e culturais (exceto o audiovisual), assim como, ao desenvolvimento de espaços culturais e/ou projetos que visem o desenvolvimento e à territorialidade da atividade criativa.

As inscrições dos projetos culturais iniciam-se às 13:00 hs do dia **16 de novembro de 2023** e encerram-se às 23h59min do dia **30 de novembro de 2023**, exclusivamente pelo endereço eletrônico: leipaulogustavo@itaqui.rs.gov.br.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: [www.itaqui.rs.gov.br](http://www.itaqui.rs.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55)3432-1100 ramal 255

ITAQUI, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Publicado por:**  
Cesar Jocemar Lima Diani  
**Código Identificador:**34C954FF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**

**LICITAÇÕES  
TOMADA DE PREÇOS 04/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023**

O MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às **08h30min**, do dia **04 de Dezembro de 2023**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Antônio Felini, s/n, onde se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) com fornecimento de material e mão de obra, para conclusão da obra da Casa da Cultura do Município de Jacutinga - RS, com julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**. Maiores informações pelo fone (54)3368-1291 ou e-mail: licitajacutinga@jacutinga.rs.gov.br ou site: [www.jacutinga.rs.gov.br](http://www.jacutinga.rs.gov.br).

**CARLOS ALBERTO BORDIN -**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Vinícius Pegoraro  
**Código Identificador:**AC2375B7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
0600325-35/2022**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTATO DE FINANCIAMENTO Nº 0600325-35/2022. O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO ALTERAR A CLAULA TERCEIRA ITEM 3.1 SUBITEM 3.1.1, DO CONTATO DE FINANCIAMENTO Nº 0600325-35, DE 28 DE MARÇO DE 2022, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: DO PRAZO PARA A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, O PRAZO PARA A

UTILIZAÇÃO DO CREDITO TOTAL DESTES FINANCIAMENTO FICA PRORROGADO PARA O DIA 11/01/2024.

**Publicado por:**  
Aldrin Hert  
**Código Identificador:**CBA1188B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**

**SECRETARIA DE GOVERNO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 057/2023 ELETRÔNICO**

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **04 de dezembro de 2023 às 09horas**, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), realizara licitação na modalidade, "Pregão na forma Eletrônica-PARA REFORMA DO ESF2 POR EMPREITADA GLOBAL, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE MANOEL VIANA, CONFORME PORTARIA SES864/2023. Maiores informações pelo telefone (55) 3256 1160 ramal 27, ou pelo e-mail setordecomprasmv@gmail.com, o Edital e Termo de Referência estão disponível na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site da Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site **Portal de compras Publicas**.

Manoel Viana-RS, 14 de novembro de 2023.

**JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues  
**Código Identificador:**2533D86F

**SECRETARIA DE GOVERNO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 058/2023 ELETRÔNICO.**

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **30 de novembro de 2023 às 09horas**, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), realizara licitação na modalidade, "Pregão na forma Eletrônica-PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS, PARA A SECRETARIA DE GOVERNO DE MANOEL VIANA. Maiores informações pelo telefone (55) 3256 1160 ramal 27-26, ou pelo e-mail setordecomprasmv@gmail.com, o Edital e Termo de Referência estão disponível na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site da Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site **Portal de compras Publicas**.

Manoel Viana-RS, 14 de novembro de 2023.

**JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues  
**Código Identificador:**4C95B39A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ  
SÚMULA CONTRATO 059/2023**

**SÚMULA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

CONTRATO nº 059/2023  
PROCESSO: PRO 13.501/2023  
FORNECEDOR : SMB LTDA  
CNPJ sob n.º 05.978.189/0001-05  
OBJETO CONTRATO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E DE INTERESSE PÚBLICO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA, PARA A RECONSTRUÇÃO DE 20 PONTES PÊNSEIS NO MUNICÍPIO DE MAQUINÉ, DESTRUÍDAS DURANTE A PASSAGEM DO CICLONE QUE ATINGIU O MUNICÍPIO EM 15/06/2023, DECRETO MUNICIPAL

Nº 4.060 DE 19 DE JUNHO DE 2023, QUE ?DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADA, COBRADA 1.2.2.0.0 , RECONHECIDO PELA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E PELA UNIÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM NO PROCESSO DEVIDAMENTE APROVADO NO SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC PROTOCOLO: RES-RS-4311775-20230624-03, ESPECIALMENTE QUANTO AO ORÇAMENTO QUANTITATIVO E AO MEMORIAL DESCRITIVO, OS QUAIS SE REFEREM

Valor total de R\$ R\$ 953.750,00(novecentos e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais )

Vigência:13/11//2023 a 03/03/2024 - Portaria nº2.765/2023, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no Diário Oficial da União(DOU), ocorrida em 4 de setembro de 2023.

Dispensa de Licitação nº 067/2023

**Publicado por:**

Claudete Bassani Munari

**Código Identificador:**153A1221

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DECLARAÇÃO**

Eu, BRUNA DE OLIVEIRA, CPF nº 835.172.600-10, coordenadora da Comissão de Seleção de análise dos projetos culturais, DECLARO para os devidos fins que o Projeto “CAUSOS DE MATO CASTELHANO” – produção de Obras Audiovisuais, apresentado pela pessoa jurídica AG EMPREENDIMENTOS SOCIAS E CULTURAIS LTDA, CNPJ: 04.855.902/0001-60, entregou os documentos para a etapa de habilitação no dia 08 de novembro de 2023, onde estes conferem com as exigências contidas no Edital de Chamamento Público nº 04/2023. Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), são preservados os dados pessoais relacionados à pessoa jurídica acima mencionada, que a integra do presente encontra-se anexa ano Edital de Chamamento Público nº 04/2023, nos anais do município.

O projeto após avaliação do seu Mérito Cultural pela comissão, na data de hoje, obteve o total de 90 pontos.

Mato Castelhana, 13 de novembro 2023.

**BRUNA DE OLIVEIRA**

Coord. Da Comissão de Seleção

**Publicado por:**

Inajara da Rocha Sommer

**Código Identificador:**5295BC44

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DECLARAÇÃO**

Eu, BRUNA DE OLIVEIRA, CPF nº 835.172.600-10, coordenadora da Comissão de Seleção de análise dos projetos culturais, DECLARO para os devidos fins que o Projeto “MELHORIAS SALA DE CINEMAS” – Audiovisual – Apoio a Salas de Cinema, apresentando pela pessoa jurídica AG EMPREENDIMENTOS SOCIAS E CULTURAIS LTDA, CNPJ: 04.855.902/0001-60, entregou os documentos para a etapa de habilitação no dia 08 de novembro de 2023, onde estes conferem com as exigências contidas no Edital de Chamamento Público nº 04/2023. Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), são preservados os dados pessoais relacionados à pessoa jurídica acima mencionada, que a integra do presente encontra-se anexa ano Edital de Chamamento Público nº 04/2023, nos anais do município.

O projeto após avaliação do seu Mérito Cultural pela comissão, na data de hoje, obteve o total de 90 pontos.

Mato Castelhana, 13 de novembro 2023.

**BRUNA DE OLIVEIRA**

Coord. Da Comissão de Seleção

**Publicado por:**

Inajara da Rocha Sommer

**Código Identificador:**E1553B6F

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 990, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhana, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** 01 (um) dia de licença saúde que tem direito a Senhor, **VAGNER TRAMONTINA**, retroagindo a data 10 de novembro de 2023, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 13 de novembro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**

Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se:*

**INAJARA DA ROCHA SOMMER**

Servidora Designada

**Publicado por:**

Inajara da Rocha Sommer

**Código Identificador:**3D47AFB6

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 991, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhana, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 13 de novembro de 2023, que tem direito o Senhor **RODRIGO SANTINI DE LIMA** referente ao período aquisitivo de 13/11/2021 a 12/11/2022. Conforme Processo Interno RH nº 205/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 13 de novembro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**

Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se:*

**INAJARA DA ROCHA SOMMER**

Servidora Designada

**Publicado por:**

Inajara da Rocha Sommer

**Código Identificador:**669DEE1C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO 043/2023 -  
ELETRÔNICO**

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

Pregão 043/2023 - Eletrônico

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que retifica o Edital de Pregão Eletrônico 043/2023, tendo por finalidade a aquisição de Equipamentos Diversos. Fica ALTERADO o dia de realização da sessão: das 09:00 de 17/11/2023 para as 09:00 do dia 01/12/2023 as demais disposições do Edital permanecem inalteradas, maiores informações podem ser obtidos junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no Horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta-feira e das 8h às 13h em sextas-feiras.

Morro Reuter, RS, 13 de Novembro 2023.

**CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Ariel Deimling

**Código Identificador:**118A2065

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
DESPACHO DE LICITAÇÃO DESERTA**

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Referência: Pregão Presencial nº 044/2023

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO, Prefeita Municipal de Morro Reuter, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal Nº 8.666/93, DECIDE, tendo em vista o princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, revogar o certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 044/2023.

Publique-se

Morro Reuter, RS, 14 de Novembro de 2023

**CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO**

**Publicado por:**

Jose Ariel Deimling

**Código Identificador:**A0268E57

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 437/2023**

Contratante: Município de Mostardas.  
Contratada: ADRIANO RODRIGUES NEPOMUCENO VENDAS.  
CNPJ nº 16.855.477/0001-99  
Objeto: aquisição de peças para conserto do veículo van sprinterm 515, 2013/2014 de placas IVD8153 e do veículo Chevrolet montana 1.4 8V 2008/2008 de placas IOU7063 da SMS.

Valor Contratual: R\$7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239)  
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:  
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 14 de novembro de 2023.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jordano Pires Lopes  
**Código Identificador:**63D8FEE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 438/2023**

Contratante: Município de Mostardas.  
Contratada: Licitafisio Comércio De Produtos Médicos E Hospitalares LTDA.  
CNPJ nº 43.235.370/0001-10  
Objeto: aquisição de aparelho ultrassom para uso no setor de fisioterapia do centro comunitário Dr. Valmor de Souza machado – anexo.

Valor Contratual: R\$1.645,00 (mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239)  
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:  
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 14 de novembro de 2023.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jordano Pires Lopes  
**Código Identificador:**4F4F39CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 439/2023**

Contratante: Município de Mostardas.  
Contratada: IESA VEÍCULOS LTDA.  
CNPJ nº 01.304.136/0008-24  
Objeto: aquisição de peças e serviço de mão de obra para revisão de 70 mil km do veículo Renault duster 1.6, 2020/2021 de placas JAL3G35 da SMASTH. (veículo em garantia).

Valor Contratual: R\$2.528,16 (dois mil quinhentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239)  
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:  
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 14 de novembro de 2023.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jordano Pires Lopes  
**Código Identificador:**447A7970

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DISPENSA POR LIMITE Nº 440/2023**

Contratante: Município de Mostardas.  
Contratada: M T ALT DA SILVA LTDA.  
CNPJ nº 05.454.553/0001-38  
Objeto: aquisição de bonés para servidores da SEMMA.

Valor Contratual: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239)  
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:  
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 14 de novembro de 2023.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jordano Pires Lopes  
**Código Identificador:** 1BB8454A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO/RS - EDITAL DE**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO / TOMADA DE PREÇOS 004/2023**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**

O Prefeito Municipal em Exercício de Nicolau Vergueiro-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, torna público que encontra-se aberto o Edital TP nº 004/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município. A abertura dos envelopes contendo as propostas será no dia 1º de dezembro de 2023, às 09 horas. Informações pelo fone (54) 99365-1671 ou no site [www.nicolauvergueiro.rs.gov.br](http://www.nicolauvergueiro.rs.gov.br).

Nicolau Vergueiro, 16 de novembro de 2023.

**GERALDO ANTÔNIO MUNIZ**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Gilvani Neiss  
**Código Identificador:** 75C0AE1F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO/RS - EDITAL DE**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO / TOMADA DE PREÇOS 005/2023**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

O Prefeito Municipal de Nicolau Vergueiro-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, torna público que encontra-se aberto o Edital TP nº 005/2023, que tem por objeto a aquisição de 120.000 litros de óleo diesel comum e 120.000 litros de óleo diesel S-10. A abertura dos envelopes contendo as propostas será no dia 04 de dezembro de 2023, às 10 horas. Informações pelo fone (54) 99365-1671 ou no site [www.nicolauvergueiro.rs.gov.br](http://www.nicolauvergueiro.rs.gov.br).

Nicolau Vergueiro, 16 de novembro de 2023.

**GERALDO ANTÔNIO MUNIZ**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Gilvani Neiss  
**Código Identificador:** EC4DA0E1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DISPENSA 22/2023**

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 acolho parecer exarado no processo nº 4911/2023 e no parecer jurídico nº 221/2023 ratifico a dispensa de licitação para a contratação da empresa **DIONEIA SENDROSKI FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** para a prestação de serviços de adequação de acessibilidade nos banheiros do Espaço Cultural. O valor da contratação é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Nova Hartz, 13 de novembro de 2023.

**FLAVIO EMÍLIO JOST**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gláucia Francieli Sossmeier  
**Código Identificador:** 8624AC52

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023**

A Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita/RS, INSCRITA NO CNPJ n. 94309309-1000/01, com Sede na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro, CEP 92480-000, neste ato representado por seu Presidente, Rodrigo de Oliveira Aveiro, torna pública a abertura do presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para o seguinte CREDENCIAMENTO:

**OBJETO**

Credenciamento de empresas especializadas para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita /RS.

O credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), que receberá os envelopes contendo os documentos na Secretaria da Câmara de Vereadores, situada na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro Nova Santa Rita /RS. Os documentos também poderão ser enviados pelo e-mail [compras@cmnovasantarita.rs.gov.br](mailto:compras@cmnovasantarita.rs.gov.br).

O horário para entrega dos documentos é das 8:00 às 12h e das 13h às 17h de segunda à sexta-feira. Os interessados poderão apresentar os documentos para credenciamento a contar da publicação do edital até o dia 29/12/2023. Mais informações no endereço eletrônico: <https://www.cmnovasantarita.rs.gov.br/pagina/editais>

Nova Santa Rita, 10 de novembro de 2023.

**RODRIGO DE OLIVEIRA AVEIRO**

Presidente

**Publicado por:**  
Jsiel Boschetti Saldanha  
**Código Identificador:** 8532BBEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMADA DE PREÇO 01/2023 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO N. 72/2023**

O PODER LEGISLATIVO DE NOVA SANTA RITA/RS torna público que no dia **08 de dezembro de 2023**, às 9h, no Plenário da Câmara Municipal, situada a Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 041/23, realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, tendo por finalidade a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza e higienização do imóvel da Sede da Câmara Municipal mediante alocação de 02 (duas) pessoas para a realização de todos os serviços de higienização e limpeza de uma área aproximada de 1000 metros quadrados, devidamente uniformizada e identificada pela empresa, portando todos os EPIs necessários, com horário de trabalho das 8h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, sendo que nas terças-feiras (quando houver Sessão) uma delas deverá fazer horário diferenciado, das 11h às 20h, e intervalo de 1h para almoço, perfazendo 08 (oito) horas diárias, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados pela Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com o disposto

na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 1. DO EDITAL

O edital e seus anexos serão disponibilizados no site da Câmara de Vereadores – site: <https://www.cmnovasantarita.rs.gov.br/>.

**NOVA SANTA RITA/RS, 10 de novembro de 2023.**

**VEREADOR RODRIGO DE OLIVEIRA AVEIRO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita

**Publicado por:**  
Jsiel Boschetti Saldanha  
**Código Identificador:**B160222D

### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 149/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA e SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA, apostilam o CONTRATO ADMINISTRATIVO 149/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 54/2023, para fazer constar que as despesas do referido Contrato serão suportadas também pela dotação orçamentária: SECRETARIA: SMSP; Órgão: 19; Ação: 2257; Unidade: 2 – Unidade de Segurança Pública; Referência: 2184; Modalidade de Aplicação: 3449052000000000000. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 10/11/2023

**RODRIGO AMADEO BATTISTELLA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcela Soares  
**Código Identificador:**FA071823

### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 149/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO A SER UTILIZADO COMO VIATURA DA MANUTENÇÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL

Empresa: SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 00.485.542/0001-00

Vigência: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme dispõe o Art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93

Valor: R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais).

Data da assinatura: 26/09/2023

**RODRIGO AMADEO BATTISTELLA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcela Soares  
**Código Identificador:**BB3C281D

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 4656/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementa por Excesso no Orçamento Vigente, autorizado pela Lei Nº2503/2022, de 23 de dezembro de 2022 e dá Outras Providências

**LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso de suas atribuições legais e de

conformidade com o **Art. 7º da Lei Municipal Nº2503/2022, de 23 de dezembro de 2022.**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR por excesso de arrecadação– no valor de R\$ 9.354,00 (nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2023 na seguinte classificação:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

Classif: 10.122.0110.2.033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AS SECRETARIA DE SAÚDE

Fonte de Recurso: 1605 – Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos

Recurso: 4511 – Custeio – outros programas financiados fundo a fundo

Conta:

Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL.....R\$ 9.354,00

**Art. 2º** Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar autorizado no Artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício findo de 2022, nas seguintes Fontes de Recurso:

ITEM	Fonte	Detalhamento DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
01	1605 – Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos	4511 – Custeio – outros programas financiados fundo a fundo	R\$ 9.354,00
TOTAL DOS RECURSOS			R\$ 9.354,00

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Novo Cabrais, 14 de novembro de 2023.**

**LEODEGAR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**LEODEGAR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jarbas Ivanês Deicke  
**Código Identificador:**4022FB80

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 4657/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, autorizado pelo inciso “I” do Art. 7º da Lei Nº2503/2022, de 23 de dezembro de 2022 e dá Outras Providências.

**LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso “I” do **Art. 7º** da Lei Municipal Nº2503/2022, de 23 de dezembro de 2022.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR por REDUÇÃO – no valor de R\$ 22.550,00 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2023 na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

Unidade Orçamentária: 01 – SMMA – SECRET. MEIO AMBIENTE  
Classif: 17.511. 0160.2.060000 Manutenção e Ampliação Sistema de Abastecimento de Água Rural

Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Conta: 796

Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 5.000,00

Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



Unidade Orçament.: 06.02 GASTOS NAO COMPUTADOS NO ENSINO  
 Classif: 127820220.2.103000 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio  
 Fonte.... 1500 Recursos não Vinculado de Impostos  
 Conta: 467  
 Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 12.780,00  
 Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
 Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA  
 Classif: 127820220.2.098000 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental  
 Fonte....: 1571 Transferências do Estado referentes a Co  
 Desdobram: 1023 Transp. Escolar Educação Básica - Estado  
 Conta: 420  
 Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 70,00  
 Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
 Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS  
 Classif: 10.302.0280.2.129 - Manutenção do Consorcio Intermunicipal CI/JACUI.  
 Fonte....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Recurso: 0040 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde  
 Conta: 602  
 Elem. Desp: 3.1.71.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO...R\$ 4.700,00  
**Art. 2º** - Servirá de suporte para abertura do Crédito Suplementar autorizado no Artigo 1º, a redução em igual montante da seguinte classificação orçamentária:  
 Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO  
 Unidade Orçamentária: 01 – SMMA – SECRET. MEIO AMBIENTE  
 Classif: 17.511. 0160.2.060000 Manutenção e Ampliação Sistema de Abastecimento de Água Rural  
 Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Conta: 797  
 Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 5.000,00  
 Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
 Unidade Orçament.: 06.02 GASTOS NAO COMPUTADOS NO ENSINO  
 Classif: 127820220.2.103000 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio  
 Fonte.... 1500 Recursos não Vinculado de Impostos  
 Conta: 465  
 Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 6.000,00  
 Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
 Unidade Orçamentária: 02 – ENCARGOS GERAIS, DESPESAS N INTEGRANTES PPA  
 Classif: 99.999.0099.9.999 Reserva de Contingencia  
 Fonte.... 1500 Recursos não Vinculado de Impostos  
 Conta: 176  
 Elem. Desp: 9.9.99.99.99.01.00 Reserva de Contingencia para Riscos e Pa.....R\$ 6.780,00  
 Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
 Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA  
 Classif: 127820220.2.103000 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio  
 Fonte....: 1571 Transferências do Estado referentes a Co  
 Desdobram: 1023 Transp. Escolar Educação Básica - Estado  
 Conta: 468  
 Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 70,00  
 Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
 Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS

Classif: 10.302.0280.2.129 - Manutenção do Consorcio Intermunicipal CI/JACUI.  
 Fonte....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Recurso: 0040 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde  
 Conta: 604  
 Elem. Desp: 3.3.93.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 4.700,00  
**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Novo Cabrais, 14 de novembro de 2023.**

**LEODEGAR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**LEODEGAR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Jarbas Ivanês Deicke  
**Código Identificador:**E538E8DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 PORTARIA Nº 920/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 920/2023**

De 14 de novembro de 2023.

RETIFICA A PORTARIA Nº 841/2023 DE 19/10/2023, QUE DESIGNA LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

**LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar a portaria nº 841/2023 de 19/10/2023, **onde lê-se:** Designa servidor para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, **leia-se:** Designa servidor para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - **Onde lê-se:** para exercer suas funções na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, **leia-se:** para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/10/2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS,**

**Aos 14 dias do mês de novembro de 2023.**

**Registre-se e Publique-se.**

**LEODEGAR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Junior Guilherme Sisnande  
**Código Identificador:**04856179

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 PORTARIA Nº 921/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 921/2023**

De 14 de novembro de 2023.

RETIFICA A PORTARIA Nº 908/2023, QUE EXONERA SERVIDORA.

**LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar a portaria nº 908/2023, de 07 de novembro de 2023, que exonera servidora da função de PSICÓLOGA. **Onde lê-se:** VALQUIRIA RODRIGUES DA SILVA, **leia-se:** VALKIRIA RODRIGUES DA SILVA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, Aos 14 dias do mês de novembro de 2023.**

Registre-se e Publique-se.

**LEODEGAR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Junior Guilherme Sisnande  
**Código Identificador:**0CD3C002

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 922/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

**PORTARIA N.º 922/2023  
De 14 de novembro de 2023.**

Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Público.

**LEODEGAR RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, o Sr. **ADÃO TAIORNE LOPES MACHADO**, aprovado em 2º lugar no Concurso Público Edital Nº 01/2023, de 19 de abril de 2023 e Homologado através do Edital de Homologação do Resultado Final Nº 07/2023, de 24 de agosto de 2023, e reclassificado para **10º lugar** através da Portaria nº 761/2023 de 25 de setembro de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, carga horária de 44 horas semanais, devendo cumprir Estágio Probatório.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, Aos 14 dias do mês de novembro de 2023.**

Registre-se e Publique-se:

**LEODEGAR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Junior Guilherme Sisnande  
**Código Identificador:**9669AF8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 73/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2023**  
ESPÉCIE: **CONTRATO Nº 73/2023**. FIRMADO EM 14/11/2023.  
**Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS - RS; **Contratada:** **I.L.R. ALBINO**; **Objeto:** contratação de empresa para aquisição de kitde abastecimento (bombasucção e componentes tipo: mangueira e bico) para adaptação em tanque 1000 litros para uso no abastecimento de maquinas das Secretarias Municipais de Obras e Agricultura; **Valor contratado:** R\$ 3.625,00; **Vigência:** 6 meses; **Elemento de Despesa:** 44.90.52.00.00.00; **Projeto/Atividade:** 1008; **Fonte de Recurso:** 1500 – Outros Recursos não vinculados; **Amparo Legal:** Dispensa por Limite n º 971/2023.

**LEODEGAR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aline Jucela Ellwanger  
**Código Identificador:**645C80D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2023**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2023:** Antônio Luiz Savela, Prefeito Municipal, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento da Lei nº 8666/93 art. 24, II, e ratifica a contratação da empresa VINICIUS FRONZA, CNPJ: 08.262.356/0001-05, Aquisição de alternador 220ª 14V para substituição no veículo Sprinter de placas IVI-0E88, no valor de R\$ 3.595,00.

Novo Machado RS, em 08/11/2023.

**Publicado por:**  
Claudinei Henrique Pretzel  
**Código Identificador:**508F15A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DECRETO**

**DECRETO Nº 186/2023**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar conforme abaixo.

**DATA:** 14/11/2023

**EDUARDO RODRIGUES RENDA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Victoria Lima Dos Santos  
**Código Identificador:**2797EFC4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DECRETO**

**DECRETO Nº 187/2023**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial conforme abaixo.

**DATA:** 14/11/2023

**EDUARDO RODRIGUES RENDA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Victoria Lima Dos Santos  
**Código Identificador:**413C9237

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DECRETO**

**DECRETO Nº 188/2023**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial conforme abaixo.

**DATA:** 14/11/2023

**EDUARDO RODRIGUES RENDA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Victoria Lima Dos Santos  
**Código Identificador:**C3FC6964

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE  
CREDENCIAMENTO**

**1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 066/2022  
CREDENCIADO: SALEH ASAD ABDALLA JUNIOR  
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

**1.1.** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 21 de novembro de 2023 o presente Termo de Credenciamento supracitado prestação de serviços de pessoa física e jurídica, na forma de consultas médicas de Especialistas, destinadas aos usuários da rede de saúde pública municipal conforme os a tabela do item 1.2.

**EXPEDIENTE: 27045/2023**

**EDUARDO RODRIGUES RENDA**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Helena da Silva Moraes  
**Código Identificador:**278779D8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2023**  
**CONTRATADA: COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS**  
**ESTRUTURAR LTDA**  
**CLÁUSULA PRIMEIRA – do prazo de EXECUÇÃO**  
**1.1.** Fica aditado por 60 (sessenta) dias o prazo de execução do presente Contrato, a contar de 17 de novembro de 2023.  
**EXPEDIENTE: 30944/2023**

**EDUARDO RODRIGUES RENDA**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Helena da Silva Moraes  
**Código Identificador:**7AAE0844

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1950/2023**

**Portaria nº 1950/2023** de 14/11/2023 – **CONCEDE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO A SERVIDORA TATIANE MULLER MARTINS**, matrícula nº 3904-01, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo da servidora, passando da Classe C para Classe D, a contar de 16 de outubro de 2023, de acordo com o processo nº 30592/2023.

**Publicado por:**  
Jenifer Dutra Dachi  
**Código Identificador:**358B7F35

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1951/2023**

**Portaria nº 1951/2023** de 14/11/2023 – **AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO**, a servidora **SABINE ENDRESS RIBEIRO**, do cargo de nutricionista, matrícula 1009-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 05 de agosto de 2005 a 04 de agosto de 2010, concedido pela portaria nº 900/2012, de acordo com o processo nº 32311/2023, a contar de 02 de janeiro de 2024.

**Publicado por:**  
Jenifer Dutra Dachi  
**Código Identificador:**0AE60780

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1952/2023**

**Portaria nº 1952/2023** de 14/11/2023 – **CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA ATUAR NOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ESF PRIMAVERA**, no valor de 20% (vinte por cento), a servidora **LETICIA PASSOS PEREIRA**, matrícula 6950-01, do cargo de Enfermeira, padrão 09, a contar de 29 de setembro de 2023, de acordo com o processo nº 33057/2023.

**Publicado por:**  
Jenifer Dutra Dachi  
**Código Identificador:**33B19A77

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1953/2023**

**Portaria nº 1953/2023** de 14/11/2023 – **CONCEDE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO AO SERVIDOR RICARDO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 5018-01, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo do servidor, passando da Classe B para Classe C, a contar de 26 de outubro de 2023, de acordo com o processo nº 31841/2023.

**Publicado por:**  
Jenifer Dutra Dachi  
**Código Identificador:**3B8DCCD7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 151/2023**  
**CONTRATADA: JCBTTISTI ENGENHARIA LTDA**  
**Cláusula primeira – OBJETO**  
**1.1. Contratação de empresa para a restauração da cobertura da sede administrativa do Centro Olímpico devido aos danos ocasionados pela passagem do Ciclone Extratropical, com fortes ventos e rajadas que atingiram até 150 KM/h no dia 13 de Julho de 2023, de acordo com o decreto 119/2023, conforme memorial descritivo, orçamento, curva ABC de serviços, cronograma Físico-financeiro, composições por preços unitários, Bdi e composição de encargos sociais. AÇÃO PPA/LDO 2156.**  
**PRAZO:** 12 meses.  
**VALOR:** R\$ 298.482,71  
**Dispensa de licitação / DECRETO 119/2023**  
**EXPEDIENTE: 30840/2023**

**EDUARDO RODRIGUES RENDA**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Ana Paula Cardoso Vargas  
**Código Identificador:**546BD722

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO 127/2023**

**O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127.2023:** Registrar preços de materiais granulares e britados essenciais para atender às necessidades das secretarias municipais da prefeitura municipal de Osório. Data de abertura das propostas: 28/11/2023 às 9h. Data de disputa: 28/11/2023 às 10h.  
Mais informações pelo e-mail [pregaosorio@gmail.com](mailto:pregaosorio@gmail.com)

Osório/RS, 16 de novembro de 2023.

**EDUARDO RODRIGUES RENDA**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Tairez Peretti Gasparin  
**Código Identificador:**C2AFD142

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023**

**EXTRATO HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023**  
Homologada e Adjudicada em 14.11.2023. Objeto: serviços de engenharia para elaboração de projetos para reforma e ampliação do prédio da EMEF Major Cacildo Kreb's, em favor da empresa VON AHN ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 51.394.557/0001-95, no valor de R\$ 12.640,00.

**Publicado por:**  
Luciane Terra Lioti  
**Código Identificador:**7719153E

**SECRETARIA DE FINANÇAS  
ECRETO Nº 7.565, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Município de Palmares do Sul**

**DECRETO Nº 7.565, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Altera disposições do Decreto nº 7.314, de 20 de setembro de 2022, que estabelece o Calendário de Arrecadação do Imposto Sobre Serviço – ISS e taxa de expediente para o exercício fiscal de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo a dispositivos da Lei Complementar n.º 79, de 23 de setembro de 2013, que estabelece o Código Tributário Municipal,

**CONSIDERANDO:**

- A troca de sistema de gestão (informática);
- Que o sistema até a presente data não oferece condições operacionais;
- Que na data do vencimento dos tributos os boletos para pagamento não estarão disponibilizados;
- Que o pagamento posterior ocasionará juros e multa aos contribuintes;
- Que os contribuintes não podem se penalizados por fatos que não estejam sob seu controle.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo de vencimento da 10ª parcela do Imposto Sobre Serviços – ISS (com base na receita bruta) e taxa de expediente relativo a esse tributo no exercício de 2023, disposto no Decreto nº 7.314, de 20 de dezembro de 2022, passando o calendário desta parcela a vigorar na forma que segue:

10ª Parcela	VENCIMENTO	15.12.2023
-------------	------------	------------

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas do Imposto Sobre Serviço – ISS.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Palmares do Sul (RS), 13 de novembro de 2023.

**MAURICIO DA SILVA MUNIZ**

Prefeito Municipal

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

**RODRIGO MACHADO MARTINS**

Secretário de Administração

**LUCAS LIMA DA SILVEIRA**

Secretário de Finanças

**Publicado por:**

Mabel Raquel da Silva Marco  
Código Identificador:7A7BC896

**SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 181/2023 – REGISTRO DE PREÇOS  
Objeto: Locação de caminhão. Abertura das propostas: às 09h30min do dia 28 de novembro de 2023 (horário de Brasília). O Edital de Pregão Eletrônico está à disposição dos interessados no site [www.palmaresdosul.rs.gov.br](http://www.palmaresdosul.rs.gov.br) e [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)

**Publicado por:**

Luciane Terra Lioti  
Código Identificador:A49FCD18

**SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 182/2023  
Objeto: Aquisição de tanque roll-on. Abertura das propostas: às 14h30min do dia 28 de novembro de 2023 (horário de Brasília). O Edital de Pregão Eletrônico está à disposição dos interessados no site [www.palmaresdosul.rs.gov.br](http://www.palmaresdosul.rs.gov.br) e [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)

**Publicado por:**  
Luciane Terra Lioti  
Código Identificador:098B698E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES**

**SECRETARIA DA SAÚDE  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2023**

O município de Palmeira das Missões-RS, torna público a todos os interessados que estará realizando: LICITAÇÃO Nº 251/2023 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – **Menor Preço por ITEM** - Abertura às **14 horas do dia 29/11/2023**. **OBJETO:** Aquisição e instalação de banco giratório veicular para pessoa com deficiência para não condutor que se transforma também em cadeira de rodas para ser instalado no veículo chevrolet spin pertencente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme edital. Maiores informações pelo fone 55-3742-7276 e pelo site: [www.palmeiradasmissoes-rs.com.br/publicacoes/licitacoes/editais](http://www.palmeiradasmissoes-rs.com.br/publicacoes/licitacoes/editais)

Palmeira das Missões/RS, 14 de novembro de 2023.

**EVANDRO LUIS MASSING**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Yuri Cauã da Mota Amaral  
Código Identificador:9E2D8C5C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAI**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE PARAI comunica ao interessados que encontra-se aberta a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 03/2023**. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresas para a prestação dos serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus. Tipo: Menor Preço por lote. Local da Sessão: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br). Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006. **Recebimento das propostas: a partir das 08:00 do dia 16/11/2023 até às 08:29 do dia 01/12/2023**. **Abertura das propostas: a partir das 08:30 do dia 01/12/2023**. **Disputa: a partir das 09:00 (horário de Brasília) do dia 01/12/2023**. Edital e anexos disponíveis no site: [www.parai.rs.gov.br](http://www.parai.rs.gov.br). Informações: fone (54) 3477-1233. E-mail [licitacoes@parai.rs.gov.br](mailto:licitacoes@parai.rs.gov.br).

**OSCAR DALL' AGNOL,**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Venicius José Fochesatto  
Código Identificador:FD60581E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA 74-2023**

**ATA 074/2023**

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas na Sala de Licitações, no 6º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Parobé/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações e Cadastros, nomeados pela Portaria nº 029/2023, com a finalidade de processar a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 021/2023**, referente à Empreitada Global, com fornecimento dos materiais e mão de obra, para execução de obra de Pavimentação com blocos intertravados de concreto, drenagem e sinalização das **RUAS RIO VERDE, ALINE DIENSTMANN, IPE, POTI, ARAÇA e JARI**, tudo conforme Especificação Técnica, Projeto, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro que integram o

presente Edital como anexo. O Presidente abriu a sessão, divulgando o nome das empresas que deixaram os envelopes com a Comissão Permanente de Licitação, sendo elas: **EMPREITEIRA PERTILLE CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ Nº 39.399.989/0001-93; **DU ZÉ SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA** – CNPJ Nº 33.684.402/0001-01; **PSO EXTRAÇÃO MINERAL, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA** – CNPJ Nº 17.227.339/0001-28, **MULLER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** – CNPJ Nº 37.292.538/0001-27 e **G8 CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ Nº 51.801.434/0001-21. As empresas **CONSTRULOG LTDA – ME, BLOCOSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA** e **CONSTRUSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, estão devidamente representadas por Catiane de Mello, Vinicius Henrique de Melos, Marcos Roberto Malacarne dos Santos, respectivamente. Apenas a empresa **CONSTRUSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA** não se declarou como microempresa ou empresa de pequeno porte. Ato contínuo, o Presidente procedeu à separação dos Envelopes nºs 01 e 02 e solicitou aos membros da comissão que os examinassem, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação e que rubricassem os envelopes. Em seguida passamos para a abertura dos envelopes n.º 01 (Habilitação) colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 43. A Comissão decidiu suspender a sessão para **DILIGENCIAR** o processo licitatório à Secretaria de Planejamento Urbano, para análise dos atestados técnicos apresentados, acerca do atendimento do exigido no inciso V do item 3.1 do edital. Uma vez retornado o processo com o Parecer Técnico, a Comissão reunir-se-á novamente em sessão, para o Julgamento da Habilitação e a concessão do devido prazo recursal conforme legislação vigente. Os envelopes de nº 02 – Proposta de Preços, ficarão lacrados e de posse da Comissão, sendo que sua abertura ocorrerá somente depois de resolvida a fase de Habilitação. O presente resultado será devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Nada mais havendo a tratar, a Comissão declarou encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações e demais presentes.

**TAIRONE DAL CASTEL** –  
Presidente

**LUIGI SEFFRIN BARATTO**  
Membro

**JOSÉ PEDRO P. HOLDERBAUM** -  
Membro Suplente

Empresas:

**CONSTRULOG LTDA – ME BLOCOSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**  
**CONSTRUSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**

**EMPREITEIRA PERTILLE CONSTRUÇÕES LTDA:**  
Ausente

**DU ZÉ SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA:**  
Ausente

**G8 CONSTRUÇÕES LTDA:**  
Ausente

**MULLER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA:**  
Ausente

**PSO EXTRAÇÃO MINERAL, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA:**  
Ausente

**Publicado por:**  
Tairone Dal Castel  
**Código Identificador:**0D3CF73B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA 75-2023**

**ATA 075/2023**

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas na Sala de Licitações, no 6º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Parobé/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações e Cadastros, nomeados pela Portaria nº 029/2023, com a finalidade de processar a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 022/2023**, referente à Empreitada Global, com fornecimento de material e mão de obra, para execução das obras da **Segunda Etapa do Centro de Informações e Comercialização de Produtos**, tudo conforme Especificação Técnica, Projeto, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro que integram o presente Edital como anexo. O Presidente abriu a sessão, divulgando o nome das empresas que deixaram os envelopes com a Comissão Permanente de Licitação, sendo elas: **DU ZÉ SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA** – CNPJ Nº 33.684.402/0001-01; **FRO ENGENHARIA LTDA** – CNPJ Nº 32.046.828/0001-77; **G8 CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ Nº 51.801.434/0001-21. As empresas **TELAS TELAR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA** e **LC CONSTRUTORA LTDA**, estão devidamente representadas por Vinicius Henrique de Melos e Leonam de Azevedo, respectivamente. Apenas a empresa **TELAS TELAR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA** não se declarou como microempresa ou empresa de pequeno porte. Ato contínuo, o Presidente procedeu à separação dos Envelopes nºs 01 e 02 e solicitou aos membros da comissão que os examinassem, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação e que rubricassem os envelopes. Em seguida passamos para a abertura dos envelopes n.º 01 (Habilitação) colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 43. A representante da empresa **LC CONSTRUTORA LTDA** quis constar em ata que não foi apresentado comprovante de pagamento do seguro garantia das empresas **DU ZÉ SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, FRO ENGENHARIA LTDA** e **G8 CONSTRUÇÕES LTDA**. A Comissão decidiu suspender a sessão para **DILIGENCIAR** o processo licitatório à Secretaria de Planejamento Urbano, para análise dos atestados técnicos apresentados, acerca do atendimento do exigido no inciso V do item 3.1 do edital. Uma vez retornado o processo com o Parecer Técnico, a Comissão reunir-se-á novamente em sessão, para o Julgamento da Habilitação e a concessão do devido prazo recursal conforme legislação vigente. Os envelopes de nº 02 – Proposta de Preços, ficarão lacrados e de posse da Comissão, sendo que sua abertura ocorrerá somente depois de resolvida a fase de Habilitação. O presente resultado será devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Nada mais havendo a tratar, a Comissão declarou encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações e demais presentes.

**TAIRONE DAL CASTEL** –  
Presidente

**LUIGI SEFFRIN BARATTO** –  
Membro

**JOSÉ PEDRO P. HOLDERBAUM** -  
Membro Suplente

Empresas:

**TELAS TELAR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**

**LC CONSTRUTORA LTDA**

**DU ZÉ SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA:**  
Ausente

**FRO ENGENHARIA LTDA:**  
Ausente

**G8 CONSTRUÇÕES LTDA:**  
Ausente

**Publicado por:**  
Tairone Dal Castel  
**Código Identificador:**37278916

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS**

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS**  
**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL PROCESSO 888**

**AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico- SRP nº 39/2023**

O **PREFEITO DE PEDRAS ALTAS** torna público, que no dia **01 de dezembro de 2023, às 10h00min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico- SRP nº 39/2023**, tipo Menor Preço por Item, **para Aquisição de Material para Redes de Água**. O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br** ou **www.pedrasaltas.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 991454093 ou pelo e-mail: **compras@pedrasaltas.rs.gov.br**

Pedras Altas, 14 de novembro de 2023.

**JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito de Pedras Altas.

**Publicado por:**  
Jorge Vilmar da Silva  
**Código Identificador:**F3DBB32E

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS**  
**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL PROCESSO 889**

**AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico- SRP nº 40/2023**

O **PREFEITO DE PEDRAS ALTAS** torna público, que no dia **30 de novembro de 2023, às 10h00min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico- SRP nº 40/2023**, tipo Menor Preço por Item, **para Aquisição de Material de Informática**. O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br** ou **www.pedrasaltas.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 991454093 ou pelo e-mail: **compras@pedrasaltas.rs.gov.br**

Pedras Altas, 14 de novembro de 2023.

**JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito de Pedras Altas

**Publicado por:**  
Jorge Vilmar da Silva  
**Código Identificador:**01367B17

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS**  
**PORTARIA Nº 7.149 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

Retifica a Portaria nº 5.861/2021 que designa comissão de inventário localização, avaliação, reavaliação, depreciação e baixa de bens permanentes e inventário de bens em almoxarifado do município.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retifica o art. 1º da Portaria nº 5.861 de 01 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inventário, localização, avaliação, reavaliação, depreciação, baixa de bens Permanentes e Inventário de Bens em Almoxarifado do Município:*

*I – Titulares:*

- a) Rosemari Souza Rosa, matrícula 1874-0;*  
*b) Clair Goulart Oliveira, matrícula 1782-5;*  
*c) Bruno de Moraes Nunes, matrícula 1799-0;*

*II – Suplentes:*

- a) Fábio de Oliveira Gonçalves, matricula 985-7;*  
*b) Marcelo Mujica de Oliveira, matrícula 1088-0;*

**Art. 2º** Retifica o art. 3º da Portaria nº 5.861 de 01 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º A presente Comissão tem por finalidade realizar o Inventário de Bens Permanentes do Município e apresentar relatório, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualificativa dos mesmos, com os registros patrimoniais e cadastrais, bem como os valores avaliados, observado, no que couber, o disposto no Decreto nº 1260/2013 de 14 de maio de 2013, que normatiza o controle da movimentação dos bens patrimoniais móveis da administração pública direta do Município.”*

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº 6.385 de 17 de outubro de 2022.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Adotem-se as providências necessárias.

Em 14 de novembro de 2023.

**ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**  
Pietra Boetege Pires  
**Código Identificador:**A0EAB381

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**RESOLUÇÃO Nº 25/2023**

**RESOLUÇÃO Nº 25**

Concede a Medalha de Mérito Mestre Batista ao Sr. Jair Brown e a Srª Helenira Goularte Brasil Dias, em reconhecimento às suas colaborações no desenvolvimento da cultura e consciência negra no Município de Pelotas/RS, e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO.**

**Art. 1º** Concede a Medalha de Mérito Mestre Batista ao Sr. Jair Brown e a Srª Helenira Goularte Brasil Dias, em reconhecimento às suas colaborações no desenvolvimento da cultura e consciência negra no Município de Pelotas/RS.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 14 de novembro de 2023.

**CÉSAR BRIZOLARA**

Presidente

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.****VEREADOR PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS**

1º Secretário

**Publicado por:**  
Leonardo Gonçalves Amaral  
**Código Identificador:**DD59CC4F

**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**RESOLUÇÃO Nº 26/2023**

**RESOLUÇÃO Nº 26**

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Poder Legislativo, da Comissão Legislativa para assuntos da Comunidade Negra e sobre todos os tipos de intolerâncias (religiosa, racial, de gênero e etc.), visando o auxílio nas discussões de pautas junto aos Vereadores e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º É criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comissão Legislativa para assuntos da Comunidade Negra e sobre todos os tipos de intolerâncias (religiosa, racial, de gênero e etc.), atuando como órgão consultivo e de assessoramento.

Art. 2º A Comissão de que trata a presente resolução tem a finalidade de criar um vínculo do Poder Legislativo Municipal com a diversidade da composição de seus colaboradores, bem como com a comunidade pelotense no enfrentamento dos atos de preconceito contra as diversas camadas sociais, excluídas ou não, como forma de fortalecer a troca de ideias, entre o Poder Legislativo Municipal, e segmentos representativos na luta antirracismo e intolerâncias.

Parágrafo único. Sempre que provocada a Comissão subsidiará a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal, exarando pareceres e recomendações.

Art. 3º A Comissão será formada por 3 (três) servidores do Poder Legislativo, com representação junto aos segmentos de que trata a presente Resolução, bem como no histórico desta Casa, nomeados por Portaria pela Presidência.

Parágrafo único. A Comissão elegerá, dentre seus membros, um servidor para exercer a Presidência da Comissão, e um Secretário.

Art. 4º Os assuntos pertinentes ao caput desta Resolução, sempre serão avaliados pela Comissão que deverá emitir parecer para os vereadores sobre os assuntos, antes das votações sobre os temas em pauta.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver tempo hábil para análise da Comissão, o Poder Legislativo realizará as tratativas necessárias para atendimento aos assuntos de urgência podendo, mesmo após realizados os atos necessários a Comissão, se assim entender, emitir parecer sobre o assunto, posteriormente.

Art. 5º Os servidores do quadro, efetivos ou adidos, serão em caráter permanente, podendo sua troca se efetivar somente por desistência dos mesmos ou por não atendimento aos preceitos estabelecidos por esta Resolução no atendimento as necessidades do Poder Legislativo.

Art. 6º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que houver convocação pelo seu Presidente, ou a pedido de qualquer um de seus membros.

§1º Em razão da matéria pautada, por delimitação da Comissão ou por decisão de seu Presidente, poderão ser convidados a participar de reuniões membros e servidores do Poder Legislativo ou de outros órgãos públicos, bem como representantes de Conselhos Municipais.

§2º Qualquer integrante da Comissão poderá solicitar a inclusão da matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao Presidente da Comissão até 02 (dois) dias úteis anteriores à reunião.

Art. 7º As deliberações da Comissão serão motivadas e tomadas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único. Não havendo consenso, as deliberações da Comissão se darão pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, com registro das discordâncias apresentadas, acompanhadas das respectivas motivações.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 14 de novembro de 2023.

**CÉSAR BRIZOLARA**

Presidente

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.****VEREADOR PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS**

1º Secretário

**Publicado por:**  
Leonardo Gonçalves Amaral  
**Código Identificador:**F5272B88

**COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS**  
**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 008-14/11/2023**

A Direção da **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS** - **COINPEL**, neste instrumento representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **LEANDRO DA SILVA FÉLIX**, por força de disposição estatutária e regimental, no uso de suas atribuições legais,

**Decide:**

I – constituir a Comissão Home Office, conforme Cláusula Septuagésima Quinta do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024:

- Leandro Félix (empresa);
- Sandra Regina Nunes da Silva (empresa);
- Eduardo Alves Carpena (funcionários);
- Ivan Lafuente Pereira (funcionários);
- Ormar Emilio da Rosa (SINDPPD).

II – esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se eventuais disposições em contrário.

**Cumpra-se.**

Pelotas/RS, 14 de novembro de 2023.

Gabinete do Diretor-Presidente.

**LEANDRO FÉLIX**

Diretor-Presidente

**Publicado por:**  
Cristina Lopes Farinha  
**Código Identificador:**6D14DB17

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**  
**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da Secretaria Municipal de Cultura (Secult), e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DR. AUGUSTO SIMÕES LOPES, resolvem celebrar o Termo de Fomento nº 005/2023, por meio de inexistência de chamamento

público, consoante o regramento trazido pelas Leis Federais 13.019 e 13.204 e Processo de Inexigibilidade Memorando nº 032/2023, Processo Administrativo MEM/014540/2023 e Emenda Impositiva nº 153/2022 do Vereador Rafael Amaral, a fim de revitalizar e qualificar a estrutura do prédio da sede da organização não governamental de acordo com o que está detalhado no Plano de Trabalho.

O montante dos recursos públicos a serem repassados e empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), o qual será repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso do Município, vinculado à Dotação Orçamentária abaixo.

Orçamento 2023  
Projeto/atividade: 13.392.0136.2202.00  
Fonte de Recursos: 3.3.50.43.00.00  
Fonte: 0501

Pelotas, 13 de novembro de 2023.

**PAULO PEDROZO**  
Secretário Municipal de Cultura

**Publicado por:**  
Francisca Cavalheiro Legorio  
**Código Identificador:**4E3FB90A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
AVISO DE LICITAÇÃO PE 128/2023 - SMS**

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SARH, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico:

**PE Nº 128/2023– SMS**, aquisição de aparelhos e equipamentos musicais. Data de Abertura: 09h do dia 29/11/2023.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório, nº 938, ou através do telefone nº (53) 991365094. No site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br)

Pelotas, 14 de novembro de 2023.

**GISLAINE DUARTE RODRIGUES**  
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

**Publicado por:**  
Gislaine Duarte Rodrigues  
**Código Identificador:**2C02B27F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EDITAL Nº 354/2023 CONVOCAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS  
PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE APOIO AO  
ESTUDANTE PAE – ENSINO MÉDIO PROCESSO SELETIVO  
N.º 001/2022 - EDITAL DE ABERTURA 134/2022**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, cadastrada sob o CNPJ n.º 87.455.531/0001-57, com sede à Praça Coronel Pedro Osório, n.º 101, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Paula Schild Mascarenhas, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Decreto Municipal n.º 6.200, de 31 de julho de 2019, CONVOCA os estagiários abaixo, do PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO, realizado em conjunto com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE/RS.

**CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022**

**CURSO ENSINO MÉDIO**  
97º KEMILLY MEDEIROS VILELA  
98º MARIA EDUARDA LACERDA DA SILVA  
99º MARIANA OLIVEIRA DA SILVA  
100º ARIELA DE LIMA HERREIRA AIRES

**101º DIEGO LAPSCHIS PESTANA**

Os estagiários deverão encaminhar a documentação abaixo relacionada para o e-mail [pelotas@cieers.org.br](mailto:pelotas@cieers.org.br) ou comparecer no Centro de Integração Empresa Escola – CIEE/Pelotas, sito à Rua Gonçalves Chaves, n.º 756, Centro, Pelotas/RS, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17:30h, portando os seguintes documentos em originais e cópias: documento de identidade com foto (expedida por autoridade civil ou militar), CPF, 01 (uma) foto atualizada tamanho 3x4, comprovante de residência, comprovante de matrícula ou frequência da instituição de ensino, histórico escolar atualizado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação constando, de forma clara e inequívoca, o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada, para nível superior. Na sua impossibilidade, deverá ser apresentada declaração da instituição com as informações e outros documentos que o CIEE-RS ou o Município de Pelotas entender pertinentes. O prazo para exercer o direito de ingressar no Programa de Apoio ao Estudante-PAE, conforme subitem 13.3 do Edital de Abertura 134/2022, será de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Pelotas, 16 de novembro de 2023.

**RENATA DE VARGAS RIBEIRO**  
Diretora de Recursos Humanos

**MATHEUS XAVIER CASTILHO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Verônica Nunes Ferreira Ennes  
**Código Identificador:**1C5A01F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
AVISO DE LICITAÇÃO PE 113/2023 - SDR**

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SARH, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico:

**PE Nº 113/2023– SDR**, aquisição de caminhão tanque zero km. Data de Abertura: 09h do dia 30/11/2023.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório, nº 938, ou através do telefone nº (53) 991365094. No site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br)

Pelotas, 14 de novembro de 2023.

**GISLAINE DUARTE RODRIGUES**  
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

**Publicado por:**  
Gislaine Duarte Rodrigues  
**Código Identificador:**72EDA011

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EMENDA PARLAMENTAR Nº 075 / 2022 EXTRATO Nº  
001/2023 – SAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no Art. 42 da Lei 13019/2014 e suas alterações, bem como MEM/011368/2023 e OF/000358/2023, torna público que foi celebrado Termo de Fomento nº 007/2023 através de Emenda Parlamentar Impositiva à Lei Orçamentária Anual do município, proposta pelo vereador Reinaldo Elias Lourenço Magalhães, sob o nº 075/2022, e aprovada pelos parlamentares integrantes do Legislativo Municipal, com a Organização da Sociedade Civil (OSC) Sociedade Espírita Assistencial Dona Conceição, visando a reforma de uma despensa para cozinha de alvenaria.



Pelotas, 14 de novembro de 2023

**TIAGO DA SILVA BÜNDCHEN**

Secretário de Assistência Social

**Publicado por:**  
Leticia Antunes Pepe  
**Código Identificador:**8358FFFC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuado(o): **LUCIA HELENA NEUTZLING COSTA**  
Nome fantasia: **FARMÁCIA NEUTZLING**  
Data de Autuação: **30/06/2023**  
CNPJ/CPF/RG: **26.270.806/0001-93**  
Endereço: **AVENIDA QUATRO, 2800/01, VILA PRINCESA, TRÊS VENDAS, PELOTAS, RS**  
Localidade: **Pelotas - RS**  
Processo n.º: **0098/2023**  
Data da Decisão: **03/10/2023**  
Tipificação da Infração: **artigo 93 da Portaria Anvisa 6/1999, artigo 37 da lei federal 5991/1973, artigo 16 da RDC ANVISA 22/2014, artigo 4 da RDC ANVISA 586/2021, artigo 62 da Portaria ANVISA 344/1998, artigo 64 da portaria 344/1998, artigo 88 da portaria Anvisa 344/1998, artigo 36 da portaria ANVISA 344/1998 c/c artigo 10, incisos II, IV e XXXI da lei federal 6437/1977**

Decisão Final: **MULTA MINIMA NO VALOR DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**

Penalidade Imposta: **MULTA MINIMA NO VALOR DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**

Pelotas, 14 de novembro de 2023

**SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR**

Vigilância Sanitária/SMS/Pelotas

**Publicado por:**  
Sidnei Louro Jorge Junior  
**Código Identificador:**FC0F7EA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Município de Pelotas-RS torna público o 16º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2020 firmado entre o Município de Pelotas e o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para Desenvolvimento Humano, de comum acordo, em 01 de outubro de 2023, que reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que couber, mediante as cláusulas e condições previstas, tem por objeto prorrogar o Termo de Colaboração 001/2020 por 12 (meses), assim como a vigência do Plano de Trabalho a contar de 01 de outubro de 2023.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS**

Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

**ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Afrânio Fonseca Morales  
**Código Identificador:**F158C1EC

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023**

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP comunica a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO abaixo relacionado:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2023: Locação de sistema móvel de filtração de água por membranas de fibra oca, conforme especificações constantes no Termo de Referência.  
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Menor Preço LOCAL, DATA E HORÁRIO: Às 14h00 do dia 30/11/23 no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Pelotas, 14 de novembro de 2023.

**CLAUDELAINÉ COELHO**

Pregoeira do SANEP

**MICHELE ALSINA**

Diretora-Presidente do SANEP

**Publicado por:**  
Vagner Rodrigo Pereira de Freitas  
**Código Identificador:**7832A40A

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023**

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP comunica a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO abaixo relacionado:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 51/2023: Aquisição de anel de vedação ajustável DN 700 mm, conforme especificações constantes no Termo de Referência.  
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Menor Preço LOCAL, DATA E HORÁRIO: Às 14h00 do dia 29/11/23 no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Pelotas, 14 de novembro de 2023.

**CLAUDELAINÉ COELHO**

Pregoeira do SANEP

**MICHELE ALSINA**

Diretora-Presidente do SANEP

**Publicado por:**  
Vagner Rodrigo Pereira de Freitas  
**Código Identificador:**7E7AEC8F

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023**

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP comunica a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO abaixo relacionado:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2023: Contratação de empresa para realização de execução de obra de galeria pluvial, conforme especificações constantes no Termo de Referência.  
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Menor Preço LOCAL, DATA E HORÁRIO: Às 14h00 do dia 01/12/23 no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Pelotas, 14 de novembro de 2023.

**CLAUDELAINÉ COELHO**

Pregoeira do SANEP

**MICHELE ALSINA**

Diretora-Presidente do SANEP

**Publicado por:**  
Vagner Rodrigo Pereira de Freitas  
**Código Identificador:**12CF97FF

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023**

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP comunica a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO abaixo relacionado:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2023: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta urbana e rural, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde produzidos pelos postos de saúde e estabelecimentos geradores de RSS controlados pelo Município de Pelotas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Menor Preço  
LOCAL, DATA E HORÁRIO: Às 14h00 do dia 04/12/23 no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Pelotas, 14 de novembro de 2023.

**CLAUDELAINÉ COELHO**  
Pregoeira do SANEP

**MICHELE ALSINA**  
Diretora-Presidente do SANEP

**Publicado por:**  
Vagner Rodrigo Pereira de Freitas  
Código Identificador:D0E96431

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL**

**SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS  
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

O Município de Pinhal, pessoa de direito público, com sede sita à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 28 de novembro de 2023, as 09:00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procederá a Licitação Pregão Presencial nº 34/2023, Aquisição de pneus novos. Cópia do Edital e demais informações e-mail [compras@pinhal.rs.gov.br](mailto:compras@pinhal.rs.gov.br), fones 055 3754 1103, 1105

Pinhal/RS, 14 novembro de 2023

**LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Olivio Camara de Souza  
Código Identificador:68490C22

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 256 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

Designa servidor para atuar como Leiloeiro Administrativo, no período de Ocorrência de Leilão Público.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 31, da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de promover a alienação de bens e materiais públicos municipais, que se encontra em desuso ou disponibilizados como inservíveis,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designado o servidor **Cledir Sória Garcia**, matrícula 2490-2, para representar o Município na condição de Leiloeiro Administrativo no período de ocorrência de Leilão Público, com o objetivo de alienar os ativos inservíveis do Município.

Art. 2º. O Leiloeiro Administrativo ficará responsável pelo cometimento do leilão, atuando conforme disciplina o art. 31, da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de promover a alienação de bens e materiais públicos municipais, que se encontra em desuso ou disponibilizados como inservíveis.

Art. 3º. O Leiloeiro Administrativo será apoiado em todas as fases do leilão pela Comissão de Julgamento de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 188/2023, pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pelo Decreto nº 150/2023 e pelo Assessor do Secretário no Departamento de Patrimônio e almoxarifado, nomeada pela Portaria nº 413/2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM  
13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**MARCIO MANETTI PORTO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CARLOS MORAES GARCIA**  
Secretário Municipal de Governança

**Publicado por:**  
Juliane Porto de Almeida  
Código Identificador:4F6A10DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA  
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.  
88/2021 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
46/2021, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRATINI-RS E A EMPRESA  
GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Comendador Freitas, nº 255, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Manetti Porto, CPF nº 733.830.740-72 e RG nº 506.257.473;

**CONTRATADA/CEDENTE**

**GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.311.157/0001-99, estabelecido na Rua Olinda, nº. 140, Bairro São Geraldo, Porto Alegre, RS, CEP 90.240-570, neste ato representado por seu Diretor, Sr. RAFAEL MARIO SEBBEN, denominado contratado.

**CONTRATADA/CESSIONÁRIA**

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, CNPJ 00.165.960/0001-01, representada pelo seu diretor, NORBERTO LUIZ GIACOMAZZO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Tchecoslováquia nº165, no bairro Petrópolis, CEP 93346.050, na cidade de Novo Hamburgo/RS, portador da cédula de identidade nº 6014465659 expedida pela SSP/PC- RS e inscrito no CPF sob nº 329.793.550-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**Considerando** que a CONTRATADA/CESSIONÁRIA, controladora da CONTRATADA/CEDENTE, a partir de agora, assumirá todos os serviços prestados no Estado do Rio Grande do Sul, bem como se utilizará de todos os colaboradores e da logística técnica atualmente direcionada a essa entidade;

**Considerando** que a cessão pretendida em nada alterará a execução do contrato celebrado entre as Partes e suas condições, uma vez que serão mantidos os mesmos softwares instalados e, ainda, inalterados os técnicos que já atuam no suporte e manutenção.

**Resolvem** as Partes, de comum acordo e embasada na legislação em vigor e no parecer jurídico anexado, promover a cessão dos direitos e obrigações do contrato ora aditado, pelo que passam a dispor:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA/CEDENTE, cede e transfere os direitos e obrigações do contrato ora aditado para a CONTRATADA/CESSIONÁRIA, com a anuência expressa da CONTRATANTE, ratificando que tal medida não afetará a execução do contrato:

#### CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Os demais itens e condições estabelecidas no contrato original Nº 88/2021 continuam inalterados.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus efeitos legais.

Piratini-RS, 14 de Novembro de 2023.

Município de Piratini  
**MARCIO MANETTI PORTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gustavo Gomes Garcia  
**Código Identificador:**C755BBDE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 88/2021 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2021, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRATINI-RS E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA

#### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Comendador Freitas, nº 255, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Manetti Porto, CPF nº 733.830.740-72 e RG nº 506.257.473;

#### CONTRATADA/CEDENTE

**GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.311.157/0001-99, estabelecido na Rua Olinda, nº. 140, Bairro São Geraldo, Porto Alegre, RS, CEP 90.240-570, neste ato representado por seu Diretor, Sr. RAFAEL MARIO SEBEN, denominado contratado.

#### CONTRATADA/CESSIONÁRIA

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, CNPJ 00.165.960/0001-01, representada pelo seu diretor, NORBERTO LUIZ GIACOMAZZO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Tchecoslováquia nº165, no bairro Petrópolis, CEP 93346.050, na cidade de Novo Hamburgo/RS, portador da cédula de identidade nº 6014465659 expedida pela SSP/PC- RS e inscrito no CPF sob nº 329.793.550-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**Considerando** que a CONTRATADA/CESSIONÁRIA, controladora da CONTRATADA/CEDENTE, a partir de agora, assumirá todos os serviços prestados no Estado do Rio Grande do Sul, bem como se utilizará de todos os colaboradores e da logística técnica atualmente direcionada a essa entidade;

**Considerando** que a cessão pretendida em nada alterará a execução do contrato celebrado entre as Partes e suas condições, uma vez que serão mantidos os mesmos softwares instalados e, ainda, inalterados os técnicos que já atuam no suporte e manutenção.

**Resolvem** as Partes, de comum acordo e embasada na legislação em vigor, promover a cessão dos direitos e obrigações do contrato ora aditado, pelo que passam a dispor:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA/CEDENTE, cede e transfere os direitos e obrigações do contrato ora aditado para a CONTRATADA/CESSIONÁRIA, com a anuência expressa da CONTRATANTE, ratificando que tal medida não afetará a execução do contrato:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

As Partes resolvem prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, tendo sua vigência estendida de 23/10/2023 até 23/10/2024, podendo ainda, ser prorrogado até o limite permitido, nos termos da legislação aplicável à espécie.

#### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTE

Os valores propostos para locação e manutenção mensal dos sistemas, neste instrumento de aditivo ao contrato, ficarão os mesmo, onde, serão ajustados com base no índice financeiro previsto em contrato somente no mês de fevereiro de 2024.

#### CLAUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Os demais itens e condições estabelecidas no contrato original Nº88/2021 continuam inalterados.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus efeitos legais.

Piratini-RS, 14 de Novembro de 2023.

Município de Piratini  
**MARCIO MANETTI PORTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gustavo Gomes Garcia  
**Código Identificador:**74A6D079

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATINI E A EMPRESA ESTANTE MÁGICA LTDA, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 58 2023

#### Contrato Administrativo nº 131/2023

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Comendador Freitas, nº 255, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.861.448/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCIO MANETTI PORTO**, CPF sob o nº 733.830.740-72, RG 5062574735, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **ESTANTE MÁGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.430.253/0001-02, com sede na Rua da Quitanda, nº 00086, 2º andar, sala 201, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.091-902, neste ato representado por **ROBSON DA COSTA MELO**, inscrito no CPF sob nº 106.973.177-30 e **PEDRO HENRIQUE VAHIA CONCY**, inscrito no CPF sob nº 104.433.407-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

#### 01. DO SERVIÇOS

1.1 Este Contrato tem como origem a Inexigibilidade de Licitação nº 58/2023, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO DE LIVRO AUTORIAL POR ALUNOS NAS ETAPAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**.

Livro Capa Flexível; Dimensões 21 X 21 cm; 15 páginas coloridas; Capa flexível de fixação por grampo.

#### 02. DO VALOR E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Estimando a participação de 712 alunos e a opção pelo livro de capa flexível, o preço total da contratação está estimado em R\$ 32.040,00 (Trinta e Dois Mil reais e quarenta centavos).

#### 03. DOS CASOS OMISSOS E DA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

**3.1** Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/1993, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**3.2** A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

Piratini-RS, 14 de Novembro de 2023

**MARCIO MANETTI PORTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gustavo Gomes Garcia  
**Código Identificador:**64AE54DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA  
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE PIRATINI E A EMPRESA SESC –  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL, REFERENTE A DISPENSA Nº 1066/2023**

**Contrato Administrativo nº 132/2023**

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Comendador Freitas, nº 255, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.861.448/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCIO MANETTI PORTO**, CPF sob o nº 733.830.740-72, RG 5062574735, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, estabelecida na Rua Fecomercio, nº 101, Bairro Anchieta, Porto Alegre-RS, neste ato representado por **LUIS FERNANDO DA FONSECA PARADA**, inscrito no CPF sob nº 416.732.200-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**DOS SERVICOS**

Este Contrato tem como origem a Dispensa de Licitação nº 1066/2023, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA RÚSTICA VERÃO LEGAL, ENVOLVENDO AS ETAPAS DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, ABRANGENDO APOIO LOGÍSTICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIRATINI-RS.**

**DO INÍCIO DOS SERVICOS E DO VALOR**

O evento será prestação de serviços de organização e realização da rústica **VERÃO LEGAL**, a ser realizada no dia 19 de novembro de 2023, envolvendo as etapas de planejamento, coordenação, abrangendo apoio logístico para suprir as necessidades do Município de Piratini-RS.

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o valor de R\$ 13.486,69 (treze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais com sessenta e nove centavos).

A fiscalização do contrato fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Secretária Ana Caroline Caetano e dos servidores Raí Damasceno e Vanessa Weege.

Piratini-RS, 14 de Novembro de 2023.

**MÁRCIO MANETTI PORTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gustavo Gomes Garcia  
**Código Identificador:**700FD9E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA  
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE PIRATINI E A EMPRESA PAULO R P  
VELASCO, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE SOB Nº  
59/2023**

**Contrato Administrativo nº 139/2023**

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Comendador Freitas, nº 255, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.861.448/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCIO MANETTI PORTO**, CPF sob o nº 733.830.740-72, RG 5062574735, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **PAULO R P VELASCO**, Nome Fantasia **EMA PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.495.534/0001-36, com sede na Rua Adolfo Aveiro, Areal, Nº56, Pelotas-RS, CEP 96.077-520, neste ato representado por Paulo Roberto Pereira Valesco, inscrito no CPF sob nº 200.801070-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

**DOS SERVICOS**

Este Contrato tem como origem a Inexigibilidade de Licitação nº 59/2023, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SETOR ARTÍSTICO, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DE CHOKO E BANDA, DO EVENTO PIRATINI MUSIC QUE CELEBRA A ABERTURA DO EVENTO VERÃO LEGAL.**

**DO INÍCIO DOS SERVICOS E DO VALOR**

Os serviços deverão ser executados de acordo com o que segue: Apresentação artística, show dia 19 de novembro às 20h, com duração mínima de 2 h 00 mim, com repertório de músicas variadas.

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), inclusos despesas de hospedagem, alimentação e transporte, conforme responsabilidades do artista expresso no item do quadro quantitativo de serviço demandado, o qual será através de depósito bancário, mediante apresentação de nota fiscal depois de verificada e atestada a conformidade dos serviços com as exigências verificadas nesse termo.

Piratini, 14 de Novembro de 2023.

**MÁRCIO MANETTI PORTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gustavo Gomes Garcia  
**Código Identificador:**A095E45D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SÚMULA DE CONTRATO Nº 210/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
**CONTRATADO:** SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA.  
**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia elétrica para elaboração de projeto de iluminação pública.

**VIGÊNCIA:** 12/02/2024

**BASE LEGAL:** Lei n.º 14.133/2021.

Porto Mauá – RS, 14 de Novembro de 2023.

**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lucas Mateus Wochnicki  
**Código Identificador:**374F9F8E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO:** O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023:** O objeto da presente licitação consiste no registro de preços, no prazo de 12 (doze) meses, para FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme discriminados no Anexo I do edital, objetivando aquisição futura. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 29/11/2023.** **LOCAL:** Na internet, no Portal: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: [licitacoespmq@yahoo.com.br](mailto:licitacoespmq@yahoo.com.br) ou pelo telefone (55) 3423-1001 / Ramal 215- Celular (55) 93505-9931.

**Quaraí/RS, 14 de novembro de 2023.**

**JEFERSON DA SILVA PIRES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lúcio de Oliveira Menna Barreto  
**Código Identificador:**B0D7FD5E

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO:** O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023:** Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de gás de cozinha, para a administração municipal, conforme discriminado no Anexo I do Edital, objetivando aquisição futura. **INÍCIO DA DISPUTA: às 11h 00min do dia 29/11/2023.** **LOCAL:** Na internet, no Portal: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: [licitacoespmq@yahoo.com.br](mailto:licitacoespmq@yahoo.com.br) ou pelo telefone (55) 3423-1001 / Ramal 215- Celular (55) 93505-9931.

**Quaraí/RS, 14 de novembro de 2023.**

**JEFERSON DA SILVA PIRES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lúcio de Oliveira Menna Barreto  
**Código Identificador:**6BECF690

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO:** O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO - EXCLUSIVO À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Nº 076/2023:** Registro de preços pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de medicamentos usados para o Programa Municipal de Saúde de HIPERDIA, para serem distribuídos aos pacientes do SUS e PSFS, pela farmácia da Secretaria da Saúde, conforme discriminado no Anexo I do Edital, objetivando a aquisição futura. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 29/11/2023.** **LOCAL:** Na internet, no Portal:

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: [licitacoespmq@yahoo.com.br](mailto:licitacoespmq@yahoo.com.br) ou pelo telefone (55) 3423-1001 / Ramal 215- Celular (55) 93505-9931.

**Quaraí/RS, 14 de novembro de 2023.**

**JEFERSON DA SILVA PIRES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lúcio de Oliveira Menna Barreto  
**Código Identificador:**B6B9CBFE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS**  
- CONTRATO Nº 087/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023  
- CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2023 –  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023 – Objeto:** Aquisição de 1 (um) veículo, zero km, para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

**Contrato:** 087/2023, de 13 de novembro de 2023.  
**Valor:** R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais)  
**Empresa:** MARINA VEÍCULOS LTDA, inscrita com CNPJ Nº 94.089.398/0001-28.

Redentora- RS, 13 de novembro de 2023.

**MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Dyeila Caroline Batista  
**Código Identificador:**646C2D16

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA**

**LICITAÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023**

O município de Sagrada Família – RS através de seu pregoeiro torna público que no dia **24/11/2023 às 09h00min, pelo site <https://bil.org.br>** procederá com licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO**, processo administrativo nº 145/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM PARA AQUISIÇÃO DE UM VEICULO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTA MUNICIPIO**. A cópia dos seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 07:00 as 13:00 ou no site do Município.

Sagrada Família – RS 14 de novembro de 2023

**MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eliane Vargas Ronsani  
**Código Identificador:**A7DB5961

**LICITAÇÕES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 102/2023 (LEI 14.133/21)**

O município de Sagrada Família – RS através de seu pregoeiro torna público que no dia 13/11/2023 as 11h00minh, procederá com licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDOS E RELATORIOS TECNICOS SOBRE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE LAUDOS**

**TÉCNICOS, DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE NOS MOLDES PREVISTOS PELO INSS E E-SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 37.800,00 (TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS) CONFORME O MENOR ORÇAMENTO.** A cópia do seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 07:00 as 13:00 horas, telefone para contato e dúvidas (055) 991214239 ou no E-mail do setor de Licitações e Contratos: [licitações@sagradafamilia.rs.gov.br](mailto:licitações@sagradafamilia.rs.gov.br) do Município.

Sagrada Família – RS 09 de Novembro de 2023

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eliane Vargas Ronsani  
**Código Identificador:**A83B54EC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO DE  
LICENÇA DE OPERAÇÃO 005/2023PMSJ**

A Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS, CNPJ nº 89.658.025/0001-90, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal n.º 1.782, de 28 de dezembro de 2009, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, e com base nos autos do Processo Administrativo Nº 2541 de 2021, expede a **REVOGAÇÃO** da LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 007/2020, visto o seguinte motivo:

**I. EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL:**

**Paulo Odilar Tramontini**

**CPF:** 219.955.670-00

**Endereço:** Av: Pio XII, N.º 5194, Bairro Centro

**Município:** Salto do Jacuí – RS

**II. EMPREENDIMENTO:**

**Atividade:** LAVRA DE GEMAS (ÁGATA/AMETISTA/ETC) A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

**CODRAM:** 530,04

**Endereço:** Localidade de Capão Bonito, Zona Rural

**Coordenadas:** -29.089039° S e -53.259898° W

**Área Útil:** 2,50 ha

**Porte:** Mínimo

**Potencial Poluidor:** Médio

**Processo ANM:** 810.905/2015

**PLG:** Nº 11 válida até 28/10/2025

**III. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

**1- Quanto ao Empreendimento:**

**1.1-** Revoga-se a LO Nº 007/2020 por ser está uma área contígua ao processo ANM 810.974/2015, do mesmo empreendedor, o que configura fragmentação de empreendimento;

**1.2-** Em prazo máximo de 30 (trinta) dias o empreendedor deverá apresentar o plano de recuperação de área degradada, CODRAM 520,00 da Resolução do CONSEMA 372/2018. Ou apresentar protocolo para lavra de gemas a céu aberto e com recuperação de área degradada, CODRAM 530,04, junto a FEPAM;

**REVOGADA** a LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº LO Nº 007/2020, com cessamento da vigência da mesma.

Salto do Jacuí, 14 de novembro de 2023.

**CLEONICE ANTONIA MORO MOREIRA FREDI,**  
Licenciadora/Matrícula 1774-5  
CREA RS152391/ART Nr: 11088926

**Publicado por:**  
Cleonice Antonia Moro Moreira Fredi  
**Código Identificador:**41A55D5B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL**

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS  
INEXIGIBILIDADE 23/2023: ASSESSORIA PARA  
MONITORAS**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Torno público a Inexigibilidade de Licitação n.º 23/2023, para fins de contratação de **ELIZANDRA DA SILVA BÓLICO – CNPJ: 20.2003.726/0001-39**. Informações pormenorizadas encontram-se a disposição dos interessados, junto ao Setor Jurídico, Fone: 0 xx 55 3372-3222, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, nesta cidade, no horário de expediente.

Santa Bárbara do Sul, 14 de novembro de 2023.

**MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Vivian Lima Vargas  
**Código Identificador:**E37D54DF

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS  
TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 017/2023**

Referente ao Contrato administrativo nº 063/2023

CNPJ nº01.224.551/0001-00

Objeto: o necessário aumentado valor contratual, na forma do disposto no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº. 8.666/93, que faz registrar a retificação da CLÁUSULA SEGUNDA, do Contrato Administrativo nº 063/2023. Com a respectiva alteração, o valor do Km rodado, referente a Linha IV, passará de R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos), para o valor de R\$ 5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos).

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

**Publicado por:**  
Karina Doninelli  
**Código Identificador:**C6838436

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS  
CREDENCIAMENTO 003/2023: SERVIÇO DE OFICINEIROS  
(AS)**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Torno público abertura do **Credenciamento 003/2023**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS (AS)**. As inscrições ocorrerão na sede do setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situado à Avenida Eduardo de Brito, nº 101, Bairro Cerutti, Santa Bárbara do Sul/RS, no horário de 07:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados, do **dia 17/11/2023 a 17/11/2024**. O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitações, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, Fone: 0xx 55 3372 3200, no horário de expediente e no Site [www.santabarbaradosul.rs.gov.br](http://www.santabarbaradosul.rs.gov.br).

Santa Bárbara do Sul, RS 14/11/2023.

**MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Vivian Lima Vargas  
**Código Identificador:**D42E3538

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS  
INEXIGIBILIDADE 27/2023: ROTARY CLUB**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 27/2023**

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul/RS, representada pelo Prefeito Municipal, Sr Mario Roberto Utzig Filho, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a Inexigibilidade 27/2023 de Chamamento Público para formalização de parceria mediante Termo de Fomento, a ser celebrado com a ROTARY CLUB Santa Bárbara do Sul, de modo que se torna pública a justificativa de inexigibilidade que está disponível no Setor de Compras e Licitações.

Santa Bárbara do Sul, 14 de novembro de 2023

**MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Vivian Lima Vargas  
**Código Identificador:**4B675460

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS  
INEXIGIBILIDADE 28/2023: ROTARY CLUB**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 28/2023**

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul/RS, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Mario Roberto Utzig Filho, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a Inexigibilidade 28/2023 de Chamamento Público para formalização de parceria mediante Termo de Fomento, a ser celebrado com a ROTARY CLUB Santa Bárbara do Sul, de modo que se torna pública a justificativa de inexigibilidade que está disponível no Setor de Compras e Licitações.

Santa Bárbara do Sul, 14 de novembro de 2023

**MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Vivian Lima Vargas  
**Código Identificador:**E65E99FA

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS  
REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 45/2023:  
ASSESSORIA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**AVISO REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Torno público REVOGAÇÃO do **Processo Licitatório nº 49/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 45/2023**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS. Início das **Propostas: 07:59h do dia 28/09/2023** até às **07:59h do dia 17/10/2023**. Início da sessão Pública: às **08hs do dia 17/10/2023**, todos via portal [www.banrisulpregao.com.br](http://www.banrisulpregao.com.br), no horário de Brasília – DF. O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitações, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, Fone: 0xx 55 3372 3200, no horário de expediente e nos Sites [www.banrisulpregao.com.br](http://www.banrisulpregao.com.br) e [www.santabarbaradosul.rs.gov.br](http://www.santabarbaradosul.rs.gov.br).

**EMITIDO POR VIVIAN LIMA VARGAS -**  
Pregoeira

Santa Bárbara do Sul, RS 14/11/2023.

**MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Vivian Lima Vargas  
**Código Identificador:**D0350431

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO  
SUL**

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023 – Contratação de empresa para inserção em VT com veiculação em emissora de TV aberta para divulgação da 24ª Exposição Feira**, para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Empresa:** Televisão Imembui S/A**CNPJ:** 95.607909/0001-19**Valor:** R\$ 10.709 (dez mil e setecentos e nove reais)**Data:** 14 de novembro de 2023**Fundamento:** Respalda-se no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 14 de novembro de 2023.

**OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caroline Arbegeri da Silva  
**Código Identificador:**65F852F8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2023**

**Contrato:** nº 183/2023**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS**Contratada:** SOBRE EIXO VEÍCULOS LTDA**CNPJ/CPF:** 01.827.801/0001-98**Objeto:** Serviço de revisão veicular de 40.000 km e troca de peças obrigatórias do Micro ônibus placas JBI 3188, ano 2022.**Vinculação:** Dispensa de Licitação 89/2023**Valor:** R\$ 1.763,62 (Mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos)**Vigência:** A vigência deste contrato será pelo período de 06 (seis) meses, com início em 10/11/23 e término em 09/05/2024.**Data da Assinatura:** 13/11/2023

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 14 de novembro de 2023

**GARLENO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Claiton Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**B37143D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 92/2023**

**Processo:** 92/2023**Dispensa de Licitação:** 92/2023**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista**Contratada:** LUIZ CARLOS SILVA DOS ANJOS

Valor: R\$ 40,00 ( quarenta reais)

**Objeto:** Contratação de empresa para confecção de 1 (um) carimbo automático para Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

**Publicado por:**  
Claiton Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**36C96244

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 3.665 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR  
REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**GARLENO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º da Lei Municipal nº. 3.383 de 22/11/2022**, fixo o seguinte **DECRETO**:

**Art. 1º** - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**03.01.04.122.0100.2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração**

3.3.90.36.00.00.00 (48) – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..... R\$ 5.000,00

**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**04.02.28.846.0000.0.019 – Sentenças Judiciais**

3.1.90.91.00.00.00 (133) – Sentenças Judiciais..... R\$ 51.000,00

**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**05.01.04.122.0502.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**

3.3.90.36.00.00.00 (146) – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..... R\$ 10.000,00

**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**06.02.15.451.0602.1.011 – Pavimentação de Ruas e Passeios Públicos**

4.4.90.51.00.00.00 (371) – Obras e Instalações..... R\$ 42.000,00

**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R\$ 108.000,00**

**Art.2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º. a seguinte redução orçamentária.

**02.01.04.122.0100.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito**

3.3.90.08.00.00.00 (27) – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor..... R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00.00.00 (35) – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 3.800,00

**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**03.01.04.122.0100.2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração e Desporto**

3.3.90.08.00.00.00 (43) – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor..... R\$ 2.500,00

3.3.90.39.00.00.00 (49) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 5.000,00

**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**03.01.04.122.0100.2.004 – Manutenção do Conselho Tutelar**

3.3.90.08.00.00.00 (57) – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor..... R\$ 1.000,00

3.3.90.30.00.00.00 (59) – Material de Consumo..... R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00.00.00 (62) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 2.000,00

4.4.90.52.00.00.00 (64) – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 4.000,00

**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**03.01.04.122.0100.2.086 – Manutenção e Conservação de Imóveis Públicos**

3.3.90.30.00.00.00 (65) – Material de Consumo..... R\$ 5.000,00

**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**04.01.04.129.0100.2.078 – Manutenção da Administração Tributária**

3.3.90.30.00.00.00 (117) – Material de Consumo..... R\$ 1.000,00

**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**04.01.99.999.9999.9.999 – Reserva de Contingência**

9.9.99.99.99.01.00 (122) – Reserva de Contingência-PM..... R\$ 64.700,00

**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**05.01.04.122.0502.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**

3.3.90.33.00.00.00 (145) – Passagens e Despesas com Locomoção..... R\$ 1.000,00

**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**05.01.12.364.0501.2.013 – Manutenção do Polo de Ensino Técnico e Superior a Distância**

4.4.90.52.00.00.00 (159) – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 2.900,00

**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**06.01.26.782.0600.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras, Estradas e Equip. Rodoviários**

3.3.90.14.00.00.00 (327) – Diárias-Civil..... R\$ 5.000,00

4.4.90.52.00.00.00 (334) – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 3.000,00

**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**06.02.15.451.0601.2.019 – Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública**

4.4.90.52.00.00.00 (370) – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 2.100,00

**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**06.02.15.451.0603.2.090 – Manutenção das Praças Públicas**

3.3.90.39.00.00.00 (382) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00.00.00 (383) – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 1.000,00

**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R\$ 108.000,00**

**Art. 3º** – Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**GARLENO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**JANICE DA SILVA KAIZER**

Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se

e Publique-se

**GUILHERME ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**

Claiton Oliveira da Silva

**Código Identificador:**7CFEED2E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL Nº 008/2023**

**GARLENO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal, de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO** que determinou a nomeação e convoca em **16.11.2023**, o candidato abaixo citado, classificado no Concurso Público Edital nº 001/2019 e homologado pelo Edital nº 20/2020, para comparecer no prazo estatutário de 10 (dez) dias, (art. 14, parágrafo 1º do Estatuto dos Servidores de Santana da Boa Vista) na Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, Secretaria Municipal de Administração e Desporto, situada na rua Independência, nº 374, Centro, a fim de tratar de sua respectiva posse. O não comparecimento, no prazo



determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação no referido cargo.

#### CARGO: ENFERMEIRO

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	DE	DATA
JAIRO DE OLIVEIRA LINHARES	9º	762/2023		14.11.2023

A(O) CANDIDATA(O) NOMEADA(O) PARA EFETIVAÇÃO DA POSSE DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS E EXAMES:

CPF ou CIC (Cadastro de Pessoas Físicas);  
RG (Carteira de Identidade);  
Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS (**Xerox dos contratos registrados na carteira**)  
Nº de inscrição no PIS ou PASEP  
Título de Eleitor;  
Certidão de quitação eleitoral;  
Certidão de Nascimento ou casamento;  
CPF (dos Filhos)  
Certidão de Nascimento dos filhos (se for o caso);  
Comprovante de Residência;  
Nº de telefone para contato;  
Comprovante de quitação com o serviço militar (para os do sexo masculino);  
Carteira Nacional de Habilitação (não obrigatório para cargos diferentes de Motorista ou Operador de Máquinas);  
Comprovante de escolaridade;  
01 foto 3x4;  
Nº de conta Corrente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul;  
Declaração de Bens;  
Registro no Conselho respectivo (para os cargos que exige registro);  
Alvará de Folha Corrida (pode ser retirado no site – tjrs.jus.br – processos – Alvará de Folha Corrida, ou no Fórum);

**PARA O CARGO DE MOTORISTA:** Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou superior;

**PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS:** Carteira Nacional de Habilitação Categoria "C" ou superior;

EXAMES: para todos os cargos.  
Hemograma;  
EQU;  
Creatinina;  
Glicemia de Jejum ou Glicose  
Eletrocardiograma;  
RX de tórax PA + perfil. (com laudo).  
**Atestado Admissional**

Os exames poderão ser feitos no laboratório de preferência do candidato, para apresentação ao Médico Perito da Prefeitura para fornecimento do Atestado Admissional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**GARLENO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registre-se  
e publique-se

**GUILHERME ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**  
Claiton Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**C1A447E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 757/2022**

**GARLENO ALVES DA SILVA** – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Boa Vista (Lei nº 514/1992) **COMUNICA o não comparecimento** da candidata **BRUNA BUBOLZ DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria 702/2023 de 30.10.2023 para o cargo de **Enfermeiro**, em virtude do decurso do **prazo de 10 dias** do ato de convocação, onde a mesma assinou como ciente na data de **03.11.2023**, para tomar posse (Edital nº 048/2022), **tornando o ato sem efeito**, atendendo aos dispositivos do item 11.4 do Edital 001/2019 e art. 14 § 1º, da Lei nº 514/1992 e **AUTORIZA** a convocação do próximo candidato, por ordem de classificação, em caso de interesse da Administração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**GARLENO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registre-se  
e Publique-se

**GUILHERME ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Claiton Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**1EEC4A8A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 758/2023**

**GARLENO ALVES DA SILVA** – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** a Servidora **ENI CONSUL DE MELO**, Matrícula **1864-3**, Professor Municipal, para cumprir Regime Adicional de Trabalho de 20 (vinte) horas, de acordo com autorização contida no artigo 33 da Lei Municipal nº 1900/2006, no período de **13.11.2023 a 12.12.2023**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**GARLENO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registre-se  
e Publique-se

**GUILHERME ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**  
Claiton Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**971433B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 759/2023**

**GARLENO ALVES DA SILVA** – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **10.11.2023 a 08.01.2023**, 60 (sessenta) dias, à Servidora **EDILA SOARES DE VARGAS**, Matrícula **32557**, Conselheira tutelar, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023

**GARLENO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registre-se  
e Publique-se

**GUILHERME ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**

Claiton Oliveira da Silva

**Código Identificador:**679DD927**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 760/2023**

**GARLENO ALVES DA SILVA** – Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **PÂMELA URRUTH DE MELO**, Matrícula 29017, Técnico em informática, 20 (vinte) dias de férias, a contar de **11.12.2023 a 30.12.2023**, referente ao período aquisitivo de **09.01.2022 a 08.01.2023**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023

**GARLENO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se  
e Publique-se

**GUILHERME ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**

Claiton Oliveira da Silva

**Código Identificador:**C06F3AFC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 761/2023**

**GARLENO ALVES DA SILVA** – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** à servidora **ANA ELIZABETH HERBSTTRITH**, Matrícula **3708-7**, Guarda Patrimonial, **15** (quinze) dias de férias, a contar de **01.12.2023 a 15.12.2023**, referente ao período aquisitivo de **06.08.2022 a 05.08.2023**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**GARLENO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se  
e Publique-se

**GUILHERME ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**

Claiton Oliveira da Silva

**Código Identificador:**714FE4D8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 762/2023**

**GARLENO ALVES DA SILVA** – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **NOMEIA** em **16.11.2023**, **JAIRO DE OLIVEIRA LINHARES**, para exercer o cargo de **ENFERMEIRO**, em virtude de aprovação em Concurso Público Edital de Abertura nº 001/2019, de 21 de outubro de 2019, no qual obteve o 9º lugar, homologado resultado final pelo Edital, nº 20/2020 de 28 de fevereiro de 2020. O Regime Jurídico é o Estatuto do Servidor Público Municipal e Regime Previdenciário será o Regime do Fundo de Previdência do Servidor Municipal – FUNPREV.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023

**GARLENO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se  
e Publique-se

**GUILHERME ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**

Claiton Oliveira da Silva

**Código Identificador:**5A8CD3EE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 763/2023**

**GARLENO ALVES DA SILVA** – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **ADROALDO ROSA DOS SANTOS**, Matrícula **303-4**, Motorista, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92, de **06.12.2023 a 04.01.2024**, referente ao período aquisitivo **20.05.2017 a 19.05.2023**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023

**GARLENO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se  
e Publique-se

**GUILHERME ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**

Claiton Oliveira da Silva

**Código Identificador:**A1825D07**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO  
LIVRAMENTO****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RESOLUÇÃO DE MESA Nº 11, DE 14 DE NOVEMBRO DE  
2023.**

Concede Medalha ZUMBI DOS PALMARES no ano de 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no exercício das legais atribuições que lhe confere seu Regimento Interno e a Resolução nº 1.253, de 08 de junho de 2016 e alterações posteriores.

**Art. 1º** Fica concedida Medalha ZUMBI DOS PALMARES no ano de 2023, àquelas pessoas ou entidades que se destacaram nas seguintes áreas:

a) social: pessoas e entidades que realizaram trabalhos ou destacaram-se no combate a qualquer tipo de discriminação ou preconceito vinculados à causa afro-brasileira, bem como no combate às condições de vulnerabilidade socioeconômica, na defesa dos princípios fundamentais da Constituição Federativa do Brasil e na promoção da vida:

- Sr. ISABELINO FERNANDES SILVEIRA;

b) cultural: pessoas e entidades que se destacaram pela atuação no campo da cultura e das artes, em prol da promoção e da valorização da cultura afro-brasileira:

- Sr. EDILACIR DOS SANTOS LARRUSCAIN;

c) econômica: pessoas e organizações dedicadas a promover a inclusão da comunidade negra nos mais diversos setores econômicos, defensoras e promotoras da igualdade de oportunidades e condições de inserção no mercado de trabalho, bem como pessoas e entidades de notável destaque no desempenho de suas atividades comerciais e/ou empreendedoras, servindo de exemplo e inspiração exitosa para a comunidade negra:

- Sra. ROBERTA SOLANGE MACIEL LUCAS.

**Art. 2º** Esta Resolução, após aprovação em plenário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 14 de novembro de 2023.

**MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO**

Presidente

**ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ**

Vice-Presidente

**CARLOS ENRIQUE CIVEIRA**

1º Secretário

**LEANDRO ADÍLIO FERREIRA**

2º Secretário

**Publicado por:**

Carolina Allende Torres da Cunha

**Código Identificador:**B3692E48

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS  
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2023  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2023**

**O DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS. Autarquia Municipal**, com sede à Rua Moisés Vianna nº 322, nesta cidade, torna público nas disposições do Art. 37 da Constituição Federal, com fulcro ao Art. 16 e Art. 26, combinado com Art. 25, II da Lei 8.666/93, e de outros diplomas legais pertinentes, formaliza a **Inexigibilidade de Licitação** e consequente assinatura do Contrato nº 12/2023, como segue:

**CONTRATADA: IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIAS S/S LTDA.**

**OBJETO:** Contratação de Curso Na Modalidade “In Company” Sobre os Instrumentos de Planejamento de Contratação pela Nova Lei De Licitações e Contratos, Lei Nº 14.113/2021.

**PROCESSO DE ORIGEM:** Processo Administrativo n.º 4640/10/2023

**VALOR TOTAL:** R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

**DOTAÇÃO ONERADA:** 50.02.04.122.0031.6003.339039.

Mais informações e esclarecimentos estarão à disposição dos interessados na seção de Licitações e Contratos do DAE, em horário normal de expediente.

Sant'Ana do Livramento, 10 de novembro de 2023

**IZABEL DA CUNHA ALVAREZ**

Diretora Presidente do DAE

**Publicado por:**

Antonio Carlos Melo Ferreira

**Código Identificador:**28046868

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 10.741, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Abre um Crédito Suplementar no valor de R\$ 605.693,59 - SMTTMU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 605.693,59 (seiscentos e cinco mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8º, inciso II, da Lei 7.999 de 16 de dezembro de 2022, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2023, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, como segue:  
Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
17.01.26.782.0209.4619	3.33.90.30	Material de Consumo	605.693,59	86891-0	1752*
		TOTAL .....	605.693,59		

(\*) Recurso 1752 – Recursos Vinculados ao Trânsito

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior o excesso de arrecadação do recurso 1752 – RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO, apurado no exercício corrente até o mês de novembro no valor de R\$ 605.693,59 (seiscentos e cinco mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 13 de novembro de 2023.

**ANA LUIZA MOURA TAROUÇO**

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

**MATHEUS BORGES MEDINA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Fabiana Trevisan Henicka

**Código Identificador:**857D61F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 10.746, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Abre um Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.500,00 - SMAIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9º, inciso IV, da Lei 7.999 de 16 de dezembro de 2022, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2023, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, como segue:  
Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
12.01.08.244.0012.4122	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	1.000,00	86705-5	1501*
12.01.08.244.0012.4122	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.500,00	86706-3	1501*
12.02.08.244.0252.4606	3.33.90.40	Serv. Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	5.000,00	87970-3	2660*
12.02.08.244.0250.4719	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	89358-7	1660*
		TOTAL .....	8.500,00		

(\*) Recurso 1501 – Outros Recursos não Vinculados, 1660/2660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
12.01.08.244.0012.4122	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00	86703-9	1501*
12.01.08.244.0012.4122	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.500,00	86704-7	1501*
12.02.08.244.0252.4606	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5.000,00	89078-2	2660*
12.02.08.244.0250.4719	3.33.90.30	Material de Consumo	1.000,00	89353-6	1660*
		TOTAL .....	8.500,00		

(\*) Recurso 1501 – Outros Recursos não Vinculados, 1660/2660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 13 de novembro de 2023.

**ANA LUIZA MOURA TAROUÇO**

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

**MATHEUS BORGES MEDINA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Fabiana Trevisan Henicka  
**Código Identificador:**76D6588E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 10.745, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Abre um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.380.000,00 - DAE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8º, inciso II, da Lei 7.999 de 16 de dezembro de 2022, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2023, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto ao Departamento de Água e Esgotos - DAE, como segue:  
Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
50.04.17.512.0034.6003	3.33.90.30	Material de Consumo	100.000,00	50	1501*
50.04.17.512.0034.6003	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	200.000,00	51	1501*
50.04.17.512.0103.5005	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500.000,00	60	1501*
50.04.17.512.0103.5056	3.44.90.51	Obras e Instalações	580.000,00	106	1501*
		TOTAL .....	1.380.000,00		

(\*) Recurso 1501 – Outros Recursos não Vinculados

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior o excesso de arrecadação do recurso 1501 – Outros Recursos não Vinculados, devido a anulação de restos a pagar não processados, no valor de R\$ 1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 13 de novembro de 2023.

**ANA LUIZA MOURA TAROUÇO**

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

**MATHEUS BORGES MEDINA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Fabiana Trevisan Henicka  
**Código Identificador:**64ED3231

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 10.744, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Abre um Crédito Suplementar no valor de R\$ 249.973,00 - SMS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 249.973,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e setenta e três reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9º, inciso IV, da Lei 7.999 de 16 de dezembro de 2022, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2023, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto a Secretaria Municipal de Saúde, como segue:  
Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
08.02.10.301.0245.3900	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	249.973,00	88750-1	1600*
		TOTAL .....	249.973,00		

(\*) Recurso 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior o excesso de arrecadação do recurso 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no exercício corrente até o mês de novembro, no valor de R\$ 249.973,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e setenta e três reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 13 de novembro de 2023.

**ANA LUIZA MOURA TAROUÇO**

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

**MATHEUS BORGES MEDINA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Fabiana Trevisan Henicka  
**Código Identificador:**F47105A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO  
SOCIAL**

**EDITAL Nº 006/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023  
CONVOCAÇÃO PARA SEGUNDA FASE (PSICÓLOGOS)**

Processo Seletivo Simplificado nº 010/2023

A Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social de Sant'Ana do Livramento – SMAIS, situada na Rua 7 de Setembro, 515, Sant'Ana do Livramento, através da Comissão Designada pela

Portaria nº 968 de 12 de Setembro de 2023. Divulga CONVOCAÇÃO PARA SEGUNDA FASE (Psicólogos) do Processo Seletivo Simplificado 010/2023 para contratação em caráter temporário e de excepcional interesse público, através de Contrato Administrativo conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018 e alterações e Decreto Nº 10.285 de 13 de Janeiro de 2023.

CARGO: RONDA

INSCRIÇÕES	NOME	PONTUAÇÃO
024	Sérgio Rosaldo Pires Pedroso	5,00
043	Rinaldo Bairros Tavares	3,50
036	Dione Moraes Machado	2,50

CARGO: OPERÁRIO

INSCRIÇÕES	NOME	PONTUAÇÃO
013	Maristela Vieira Leal	6,00
011	Elizandro Maciel da Luz	5,50
032	Ubirajara Bastos Kaube	4,50
015	Aquiles Munhoz Umpierre	4,00
031	Claíton Odir Gutierrez Friolin	4,00
002	Zoeli Borges Barboza	3,50
003	Vera Lucia Gonçalves da Silva	3,50
004	Jean Artur Correa Machado	3,50
008	Neusa Ferreira dos Santos	3,00
054	Elves Soares Pintos	3,00
016	Silvia Maria Corrêa Silva	2,50
034	Luis Fernando Carlott	2,50

CARGO: MOTORISTA

INSCRIÇÕES	NOME	PONTUAÇÃO
027	Paulo Ricardo Silva Oliveira	6,00
012	Josimar Pereira de Pereira	5,00
025	Ederson Silveira da Silva	5,00
030	Luciano Veleda Farias	5,00
048	Ilton Michael Lima Soares	2,00

Santana do Livramento, 14 de Novembro de 2023.

**MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS**

Secretária de Assistência e Inclusão Social

**Publicado por:**

Fabiana Trevisan Henicka

**Código Identificador:**5D0EA3BC

#### SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF, Diretora Geral do SISTEMA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - SISPREM, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os membros dos Conselhos Fiscal, Deliberativo e Comitê de Investimentos a participarem da reunião ordinária que se realizará no dia 20 de novembro de 2023 de forma virtual através do link da plataforma zoom previamente encaminhado, com início às 11h.

Santana do Livramento, 14 de novembro de 2023.

**ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF**

Diretora Geral

**Publicado por:**

Ana Cristina Rodrigues Aseff

**Código Identificador:**D5B81E6C

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

#### DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 475/2021 PREGÃO PRESENCIAL 031/2022

Extrato do 1º Aditivo ao Contrato 475/2021 Pregão Presencial 031/2022, que tem como objeto a prestação de serviço de limpeza e manutenção do lago da Praça Pinheiro Machado, tendo como contratada a empresa CANAA SOLUÇÕES AMBIENTAIS

CONSTRUCTION LTDA, sendo objeto do presente termo aditivo a Prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 04/11/2023 a 04/11/2024. Fica também ajustado o reajuste dos valores contratuais em 5,18% conforme o índice do IPCA do período dos últimos 12 meses, passando dos atuais R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para R\$ 7.572,96 (sete mil quinhentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) mensais.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Gabrieli Schunke Casarin

**Código Identificador:**139C3EBA

#### DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO 473/2023 DA INEXIGIBILIDADE 112/2023

Extrato do Contrato de Locação 473/2023 da Inexigibilidade 112/2023, que tem como objeto locação de imóvel para fins de instalação e funcionamento do Almojarifado central, tendo como proprietário locador MARCANTE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. A locação é pelo prazo de 12 meses, com início a contar de 13 de novembro de 2023 e termino em 13 de novembro de 2024. O valor mensal da locação é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), pagáveis até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Gabrieli Schunke Casarin

**Código Identificador:**63AD3730

#### DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO 469/2023 DA INEXIGIBILIDADE 109/2023

Extrato do Contrato de Locação 469/2023 da Inexigibilidade 109/2023, que tem como objeto locação de imóvel para fins de acomodar o Grupo familiar de Ana Paula Fernandes, tendo como locador JULIO ALVES DOS SANTOS. A locação é pelo prazo de 06 (seis) meses, com início em 16/10/2023 a 16/04/2024. O valor mensal da locação é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), pagáveis até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Gabrieli Schunke Casarin

**Código Identificador:**5EC9BAA6

#### DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 047/2023 DA TOMADA DE PREÇOS 006/2023

Extrato do 2º Aditivo ao Contrato 047/2023 da Tomada de Preços 006/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada pelo regime de empreitada global para execução de obras de reforma e restauro do prédio da antiga prefeitura para abrigar o Museu Histórico Das Missões, tendo como contratada a empresa VALDECI STILER & CIA LTDA, sendo objeto do presente termo aditivo o acréscimo de R\$ 174.305,94 (cento e setenta e quatro mil trezentos e cinco reais e noventa e quatro centavos) o que equivale a 7,89% ao valor inicial do contrato. Fica também ajustada a Supressão de R\$ 21.513,06 (vinte e um mil quinhentos e treze reais e seis centavos) o que equivale a 0,97% do valor original do contrato.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Gabrieli Schunke Casarin

**Código Identificador:**62E8A10B

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**  
**AVISO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2023**

Edital de Pregão Presencial nº. 021/2023 – Objeto: contratação de empresa especializada para realização de parte do Espetáculo Natal Cidade dos Anjos 2023, a ser realizado na Praça Pinheiro Machado – Centro Histórico. Protocolo de Propostas: até 13h45min do dia 27/11/2023. Abertura: às 14h da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Av. Brasil, 399, Fone (55) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio [www.santoangelo.rs.gov.br](http://www.santoangelo.rs.gov.br).

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Silmar Maciel Dos Santos  
**Código Identificador:**3E39BC11

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**  
**AVISO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023**

Edital de Pregão Eletrônico nº 94/2023. Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de confecção de banners, placas, impressões digitais e criação de artes( para impressão em banners, adesivos e placas), Propostas: deverão ser postadas das 08 horas do dia 16/11/2023 às 08 horas do dia 28/11/2023, no Sistema Eletrônico, no sítio: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br). Sessão de lances: dia 28/11/2023 às 9 horas. Informações pelo e-mail [licitacao@santoangelo.rs.gov.br](mailto:licitacao@santoangelo.rs.gov.br). O edital poderá ser acessado através do sítio [www.santoangelo.rs.gov.br](http://www.santoangelo.rs.gov.br)

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Silmar Maciel Dos Santos  
**Código Identificador:**4BF0522C

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**  
**AVISO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº.95/2023**

Edital de Pregão Eletrônico nº.95/2023. Objeto: Registro de preços lajes de concreto. Propostas: deverão ser postadas das 14 horas do dia 17/11/2023 às 08 horas do dia 01/12/2023, no Sistema Eletrônico, no sítio: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br). Sessão de lances: dia 01/12/2023 às 9 horas. Informações pelo e-mail [licitacao@santoangelo.rs.gov.br](mailto:licitacao@santoangelo.rs.gov.br). O edital poderá ser acessado através do sítio [www.santoangelo.rs.gov.br](http://www.santoangelo.rs.gov.br).

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Silmar Maciel Dos Santos  
**Código Identificador:**EECE8857

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**  
**AVISO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº.97/2023**

Edital de Pregão Eletrônico nº.97/2023. Objeto: Registro de preços para fornecimento e instalação de divisórias e vidros. Propostas: deverão ser postadas das 14 horas do dia 21/11/2023 às 08 horas do dia 04/12/2023, no Sistema Eletrônico, no sítio: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br). Sessão de lances: dia 04/12/2023 às 10 horas. Informações pelo e-mail [licitacao@santoangelo.rs.gov.br](mailto:licitacao@santoangelo.rs.gov.br). O edital poderá ser acessado através do sítio [www.santoangelo.rs.gov.br](http://www.santoangelo.rs.gov.br).

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Silmar Maciel Dos Santos  
**Código Identificador:**BB149091

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**  
**AVISO DE REAGENDAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº. 05/2023**

Aviso de Reagendamento do Pregão Eletrônico nº. 05/2023. Objeto: serviços técnicos referentes ao meio biótico e físico de área localizada junto ao Parque da Fenamilho, para cumprir exigências para liberação de Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, topografia e projetos de infraestrutura. Propostas: deverão ser postadas até as 08 horas do dia 07/12/2023, no Sistema Eletrônico, no sítio: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br). Sessão de lances: dia 07/12/2023 às 9 horas. Informações pelo e-mail [licitacao@santoangelo.rs.gov.br](mailto:licitacao@santoangelo.rs.gov.br).

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Silmar Maciel Dos Santos  
**Código Identificador:**1909DE68

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATROLHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 097/2023**

**PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 135/2023.**  
**VALIDADE: 14/11/2023 A 14/11/2024**

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação **da Ata de Registro de Preços** do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº.135/2023 destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Pregos para a construção, manutenção e conservação de pontes, pontilhões e passarelas em todo o Município que se degradam com o passar do tempo, tanto na Sede como no Interior, realizado pelo Departamento de Manutenção de Pontes através da empresa LAM CASTLE COMERCIAL LTDA, conforme segue:

ITEM	QUANT.	QUANT. MINIMA	EMB.	UNL. DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR
01	1000	400	C/20 KG	KG	Prego com cabeça chata medindo 25x72 Marca: Trefix.	RS 12,18

A ata na íntegra estará disponível no site [www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br).

Santo Antônio da Patrulha, 14 de novembro de 2023.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mariana Castilhos de Souza  
**Código Identificador:**0C3797D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 153/2023**

**Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº. 153/2023 do tipo menor preço por item, para Registro de Preços destinado a aquisição de cascalho. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com abertura no dia 05/12/2023 às 09hs e 01min, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 09hs do mesmo dia.**

Santo Antônio da Patrulha, 14 de novembro de 2023.

**RODRIGO GOMES MASSULO -**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edna Muniz Dos Santos  
**Código Identificador:**A062CE97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA PORTARIA N.º 2.530, DE 14 DE NOVEMBRO**  
**DE 2023**

**PROCESSO: Processo Administrativo Especial n.º 25/2023.**

**OBJETO:** Instauração do Processo Administrativo Especial n.º **25/2023** e designação dos servidores: Darlon Rancheski, Oficial Administrativo, matrícula n.º 90.361; Marilene Soares da Cunha, Oficial Administrativo, matrícula 24.511 e Tiago Souza Soares, Oficial Administrativo, matrícula n.º 36.732, para formarem a Comissão Processante.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e Lei Municipal n.º 8.225, de 27 de dezembro de 2018.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de novembro de 2023.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Graciela Silva da Silveira  
**Código Identificador:**2691D815

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA PORTARIA N.º 2.531, DE 14 DE NOVEMBRO**  
**DE 2023**

**PROCESSO: Processo Administrativo Especial n.º 26/2023.**

**OBJETO:** Instauração do Processo Administrativo Especial n.º **26/2023** e designação das servidoras: Andreia de Jesus Leite Schenkel, Oficial Administrativo, matrícula n.º 37.298; Denise Moro, Monitora, matrícula n.º 18.449 e Vanessa Fernandes de Andrade Portal, Oficial Administrativo, matrícula n.º 38.357, para formarem a Comissão Processante.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e Lei Municipal n.º 8.225, de 27 de dezembro de 2018.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de novembro de 2023.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Graciela Silva da Silveira  
**Código Identificador:**720D86D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA PORTARIA N.º 2.532, DE 14 DE NOVEMBRO**  
**DE 2023**

**PROCESSO: Processo Administrativo Especial n.º 27/2023.**

**OBJETO:** Instauração do Processo Administrativo Especial n.º **27/2023** e designação das servidoras: Andreia de Jesus Leite Schenkel, Oficial Administrativo, matrícula n.º 37.298; Denise Moro, Monitora, matrícula n.º 18.449 e Vanessa Fernandes de Andrade Portal, Oficial Administrativo, matrícula n.º 38.357, para formarem a Comissão Processante.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e Lei Municipal n.º 8.225, de 27 de dezembro de 2018.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de novembro de 2023.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Graciela Silva da Silveira  
**Código Identificador:**AABC81FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SÚMULA SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE**  
**MATERIAIS N.º 100/2023.**

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 007/2023.

**CONTRATO:** Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais n.º 100/2023.

**CONTRATADO:** Construtora e Pavimentadora Pavicon LTDA– RS 030. CNPJ: 88.256.979/0001-04

**OBJETO:** DUPLICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AV. VICTOR VILLA VERDE – RS 030

**ADITIVO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** Fica alterada a cláusula quarta do Primeiro Aditivo ao Contrato original para substituição das dotações orçamentárias oriundas dos pedidos de compras n.º 2023/2617 e n.º 2023/2618 em conformidade com o solicitado pelo memorando n.º 427/23 – SEMOT de 08 de novembro de 2023, passando a constar as dotações abaixo descritas:

**DOTAÇÃO:** 2023/1947– Prefeitura Mun. Santo Antônio da Patrulha PROGRAMA: 06.03.15.451.0011.1243- Pav. Ruas Mun. – Emenda n.º 202141210010

**DESPESA:** 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**RECURSO:** 0706 – Transferência Especial da União

**RUBRICA:** 4.4.90.51.99.00.00.00 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

**DOTAÇÃO:** 2023/886– Prefeitura Mun. Santo Antônio da Patrulha PROGRAMA: 06.03.15.451.0011.1132- Pav. Ruas Mun. – FINISA-CTA 602815-01

**DESPESA:** 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**RECURSO:** 0754 – Recursos de Operações de Crédito

**RUBRICA:** 4.4.90.51.99.00.00.00 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

**DOTAÇÃO:** 2023/2009– Prefeitura Mun. Santo Antônio da Patrulha PROGRAMA: 06.03.15.451.0002.1262- Pavimentação de Ruas do Município

**DESPESA:** 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**RECURSO:** 0500 – Recursos não vinculados de impostos

**RUBRICA:** 4.4.90.51.91.00.00.00 – OBRAS EM ANDAMENTO

As demais Cláusulas não atingidas pelo presente aditivo permanecem em vigor

**Publicado por:**  
Jerônimo da Silveira Borba  
**Código Identificador:**AAF3F743

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MANDADO DE INTIMACAO DE DEFESA FINAL**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DEFESA FINAL**

A comissão processante designada pela Portaria n.º 794, de 07 de março de 2023, e demais alterações posteriores, instauradora do Processo Administrativo Especial n.º 09/2023 para que sejam apurados os fatos e a responsabilidade da empresa ARS ROTA E MONITORAMENTO SERVIÇOS EIRELI (inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.568.327/0001-79) intima seu representante legal da abertura do prazo de defesa final. Em que terá o direito de manifestar-se no prazo de máximo de dez dias, conforme preceitua o artigo 44 da Lei Municipal n.º 8.225/2018.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de novembro de 2023.

**DARLON RANCHESKI,**  
Presidente da Comissão.

**Publicado por:**  
Marilene Soares da Cunha  
**Código Identificador:**33D6DBDD

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2023

Comunicamos aos interessados que o Pregão Eletrônico n.º 154/2023 do tipo menor preço por item, para contratação de serviço de seguro total para a frota de veículos da Secretaria Municipal da Saúde, está aberto. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com abertura no dia 04/12/2023, às 10h01min. As propostas das empresas interessadas deverão ser anexadas até às 10h do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de novembro de 2023.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gustavo Alves Dos Reis  
**Código Identificador:**C9406000

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 089/2023

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 004/2022.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 20 de dezembro de 2022, referente ao Edital n.º 004/2022, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ensino Médio	Dionathan Silva Pesenti	34º
Ensino Médio	Maria Eduarda Muniz Fofonka	35º
Ensino Médio	Virgínia Schmitt Guilardi	36º
Ensino Médio	Alan Matos Pereira	37º
Ensino Médio	Cauã Carvalho de Oliveira	38º
Ensino Médio	Daniele Amaral de Souza	39º
Ensino Médio	Bianca Vitória Duarte Ferraz	40º
Ensino Médio	Carlos Germano da Silva Lima	41º
Ensino Médio	Julia Charão Klein	42º
Ensino Médio	Maria Luiza Hnszel dos Santos	43º

Santo Antônio da Patrulha, 14 de novembro de 2023.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Camila Buhler Machado  
**Código Identificador:**40082649

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 090/2023

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 002/2023.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 08 de setembro de 2023, referente ao Edital n.º 002/2023, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Administração	Eduardo da Silva Andrade	7º

Santo Antônio da Patrulha, 14 de novembro de 2023.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Camila Buhler Machado  
**Código Identificador:**E07F884B

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2022.

**Extrato Aditivo 003 – Prorrogação Prazo de Vigência / Reajuste / Alteração da Fiscalização - Contrato Nº: 131/2022.** Contratante...: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: LUIS CARLOS PIMENTEL. Valor: R\$ 25.156,56 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: 3390/71-625. Vigência.....: Início: 17/11/2023. Término: 17/11/2024. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação n.º 107/2022, de 19/10/2022 (Processo Administrativo n.º 314/2022). Objeto.....: Contratação de Oficina terapêutica de artes marciais Taekwondo, para atender crianças e adolescentes divididos em turmas, com um total máximo de 40 alunos, com 04 horas semanais de aulas. **Do Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato por 12 (doze) meses, de 17.11.2023 até 17.11.2024, com base no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, reajuste do valor do presente contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, totalizando 4,82%, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando n.º 538/2023/SMS, parecer da Procuradora do Município e despacho da Sr.ª. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Alteração do acompanhamento e da fiscalização do objeto, conforme constante deste Aditivo.

Santo Augusto – RS, 14 de novembro de 2023.

**LILIAN FONTOURA DEPIERE,**  
Prefeita Municipal.



**Publicado por:**  
Fabio Skalski do Amaral  
**Código Identificador:**3CA72899

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2022.**

**Extrato Aditivo 002 – Prorrogação Prazo de Vigência / Reajuste / Alteração da Fiscalização - Contrato Nº: 139/2022.** Contratante.: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CARMEL LTDA. Valor: R\$ 34.112,34 (trinta e quatro mil, cento e doze reais e trinta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 3390/71-556. Vigência.....: Início: 06/12/2023. Término: 06/06/2024. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação nº 124/2022, de 06 de dezembro de 2022 (Processo Administrativo nº 375/2022). Objeto.....: Contratação da Instituição Residencial Terapêutico Carmel Ltda. (CNPJ nº 45.666.366/0001-32), localizada na cidade de Passo Fundo-RS, para internação de Incapaz R.N.S., para cumprimento de ordem judicial, pelo período de 06 (seis) meses, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do Procedimento nº 5012234-50.2022.8.21.0016/RS, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. **Do Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato por 06 (seis) meses, de 06.12.2023 até 06.06.2024, conforme previsão contratual constante no subitem 4.1 do contrato, com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, em atendimento à Determinação Judicial referente ao Processo nº 5012234-50.2022.8.21.0016/RS, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando Interno nº 540/2023/SMS, parecer da Procuradora do Município e despacho da Sra. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Alteração do acompanhamento e da fiscalização do objeto, conforme constante deste Aditivo.

Santo Augusto – RS, 14 de novembro de 2023.

**LILIAN FONTOURA DEPIERE,**  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Fabio Skalski do Amaral  
**Código Identificador:**4C6A39C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO ERRATA 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**128/2022.**

Na publicação do EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2022 – Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 117/2022, de 11 de novembro de 2022 (Processo Administrativo nº 346/2022), Código Identificador: 05ABF703, veiculada na Edição do dia 14/11/2023, onde se lê Valor.....: R\$ 3.957,91 (três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), leia-se Valor.....: R\$ 47.494,92 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos).

Santo Augusto – RS, 14 de novembro de 2023.

**LILIAN FONTOURA DEPIERE,**  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Cleoni Ines Fagundes  
**Código Identificador:**75743E05

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**TERMO DE FOMENTO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO**  
**Nº 032/2022**

Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 032/2022

Administração Pública

Município de São Gabriel, CNPJ nº 88.768.080/0001-70, OSC: **CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE SÃO GABRIEL - CDL** CNPJ n.º 88.768.528/0001-56.

Objeto: conceder a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 032/2022, por mais um ano, a contar do dia 20 de novembro de 2023.

Vigência: 20/11/2023 a 20/11/2024, Data de Assinatura: 06/11/2023, Publicado no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel no dia 06/11/2023.

Signatários: Administração Pública: LUCAS GONÇALVES MENEZES, Prefeito Municipal, OSC: Luiz Carlos Venturini Dotto, CPF n.º 188.873.330-68.

**Publicado por:**  
Leticia Menna Barreto Salvadé  
**Código Identificador:**FC567BBA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

**FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**  
**SÚMULA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**04/2022**

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO  
SÚMULA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022

**NETMANAGEMENT INFORMÁTICA LTDA**

**MODALIDADE:** Pregão eletrônico nº37/2022;  
**CNPJ: 07.303.726/0001-42;**

**Objeto:** Contratação de empresa ou de um consórcio de empresas para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de integrador de multinuvm, que inclui o fornecimento de serviços de IaaS, SaaS e PaaS, além de treinamento e a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de serviços em provedores de serviço em nuvem pública, pelo Sistema de Registro de Preços, no Estado do Rio Grande do Sul;

**DO PRAZO:** O prazo de duração do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da Autorização para início do Contrato, podendo ser prorrogado por mais um período de 24 (vinte e quatro) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses;

**DO VALOR:** Os preços, referentes à execução dos serviços contratados para a FHC, serão de R\$13.635,76 (treze mil e seiscentos e trinta e cinco reais com setenta e seis centavos) mensais;

**LOTE 1 – Descrição/apresentação:**

**Item 1:** Infraestrutura como serviços (IaaS); **Métrica:** USN; **Valor USN:** R\$1,07; **Consumo esperado Mensal:** 6.773; **Consumo esperado 36 Meses:** 243.832; **Total a pagar 36 meses:** R\$260.900,75.

**Item 2:** Plataforma como serviço (PaaS); **Métrica:** USN; **Valor USN:** R\$1,24; **Consumo esperado Mensal:** 677; **Consumo esperado 36 Meses:** 24.383; **Total a pagar 36 meses:** R\$30.235,23.

**Item 3:** Software como Serviço (SaaS); **Métrica:** USN; **Valor USN:** R\$0,34; **Consumo esperado Mensal:** 68; **Consumo esperado 36 Meses:** 2.438; **Total a pagar 36 meses:** R\$829,03.

**Item 4:** Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos em nuvem; **Métrica:** Instância gerenciada por mês; **Valor USN:** R\$95,10; **Consumo esperado Mensal:** 20; **Consumo esperado 36 Meses:** 720; **Total a pagar 36 meses:** R\$68.472,00.

**Item 5:** Serviço de Migração de Recursos Computacionais; **Métrica:** Instância de computação Migrada; **Valor USN:** R\$255,00; **Consumo esperado Mensal:** N/A; **Consumo esperado 36 Meses:** 20; **Total a pagar 36 meses:** R\$4.500,00.

**Item 6:** Serviço de Migração de Banco de dados; **Métrica:** Instância de computação Migrada; **Valor USN:** R\$255,00; **Consumo esperado Mensal:** N/A; **Consumo esperado 36 Meses:** 20; **Total a pagar 36 meses:** R\$4.500,00.

**Item 7:** Treinamento; **Métrica:** Turma de Treinamento; **Valor USN:** R\$6.950,00; **Consumo esperado Mensal:** N/A; **Consumo esperado 36 Meses:** 1; **Total a pagar 36 meses:** R\$6.950,00.

**Item 8:** Serviço Especializado de Suporte Técnico por Demanda; **Métrica:** UST; **Valor USN:** R\$183,00; **Consumo esperado Mensal:** 13; **Consumo esperado 36 Meses:** 475; **Total a pagar 36 meses:** R\$86.966,92.

**Item 9:** Serviço Especializado de Consultoria Técnica; **Métrica:** UST; **Valor USN:** R\$182,10; **Consumo esperado Mensal:** 7; **Consumo esperado 36 Meses:** 239; **Total a pagar 36 meses:** R\$43.483,46.

**VALOR TOTAL GLOBAL:** R\$506.837,39 (quinhentos e seis mil e oitocentos e trinta e sete reais com trinta e nove centavos).

**AGUINALDO CAVEDON**  
Vice-Presidente Administrativo

*São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.*

**Publicado por:**  
Priscila Silveira da Silva  
**Código Identificador:**047FA288

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 128.882

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do protocolo sob nº 26.737, de 30 de outubro de 2023,

#### CONCEDE

A servidora **ALINE CANTO BITELLO** matrícula nº 85837, ocupante de cargo de Professor de Educação Infantil 25horas, Nível "II", Padrão "C", nomeada através da Portaria nº 96.438, de 26 de agosto de 2016, a redução de 50% carga horária (12,5 horas semanais) para acompanhamento de dependente legal (filho) conforme atestado médico apresentado, com início em 10 de novembro de 2023 a 09 de novembro de 2024, ou até o término do tratamento, na forma em que dispõe a Lei Municipal nº 7.249, de 16 de agosto de 2010.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de novembro de 2023.

**RAFAEL TARCISIO FORNECK**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Cármem Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**645A42DF

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº1162/2023

**MODALIDADE:** CREDENCIAMENTO Nº 10002/2020 – FMS  
**CONTRATADO:** ADRIANA FERNANDES SIMINSKI CLINICA MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADA, inscrita no CNPJ.: 49.646.164/0001-80

**OBJETO:** Constitui objeto deste o Credenciamento para realização de Consultas Médicas e para interpretação e emissão de laudos de Eletroencefalograma (EEG), em diversas especialidades, para atendimento de usuários da rede pública de saúde, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo.

**PRAZO:** O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento 10002/2020 FMS, até o máximo de 60

(sessenta) meses. Podendo ser realizadas alterações, mediante justificativa, avaliando a qualidade dos serviços oferecidos e a necessidade e/o interesse público na continuidade dos serviços.

**VALOR:** R\$174.859,20

**RUBRICA:** Dotação orçamentária: 11.02.10.301.0076.2126 -Teto Municipal de Média e Alta Complexidade, 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 4501 ou 0040, 11.02.10.301.0076.2126 - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade, 3.3.9.0.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 4501, 11.03.10.305.0076.2083 - Ações Conj. Infec. Sexualmente Transmissíveis e Hepatites, 3.3.9.0.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4502.

**DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2023

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**  
Alessandro de Faria de Paula  
**Código Identificador:**DF5965AD

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº1163/2023

**MODALIDADE:** CREDENCIAMENTO Nº 10002/2020 – FMS  
**CONTRATADO:** LOPES TRAUMATOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ.: 14.899.756/0001-29

**OBJETO:** Constitui objeto deste o Credenciamento para realização de Consultas Médicas e para interpretação e emissão de laudos de Eletroencefalograma (EEG), em diversas especialidades, para atendimento de usuários da rede pública de saúde, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo.

**PRAZO:** O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento 10002/2020 FMS, até o máximo de 60 (sessenta) meses. Podendo ser realizadas alterações, mediante justificativa, avaliando a qualidade dos serviços oferecidos e a necessidade e/o interesse público na continuidade dos serviços.

**VALOR:** R\$437.148,00

**RUBRICA:** Dotação orçamentária: 11.02.10.301.0076.2126 -Teto Municipal de Média e Alta Complexidade, 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 4501 ou 0040, 11.02.10.301.0076.2126 - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade, 3.3.9.0.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 4501, 11.03.10.305.0076.2083 - Ações Conj. Infec. Sexualmente Transmissíveis e Hepatites, 3.3.9.0.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4502.

**DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2023

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**  
Alessandro de Faria de Paula  
**Código Identificador:**3AE9D0EF

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 128/2023

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 30/2023

**CONTRATADA:** AMPLA TOLDOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.110.462/0001-80.

**DA RETIFICAÇÃO DO FISCAL CONSTANTE NO ITEM 9.1 DA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO:** Por equívoco de digitação, retifica-se o fiscal designado pela SECULT, passando a redação do item 9.1 do contrato a ser o que segue: "9.1 A CONTRATANTE nomeia o servidor **Jari da Rocha, matrícula Nº**

**54.781**, para que na função de Fiscal do contrato pela Secretaria de Cultura e Relações Internacionais e a servidora **Renata de Matos Batillana Matias, matrícula nº 80.301** pela Secretaria Municipal de Educação, para que acompanhem a execução dos serviços, realizando as conferências. Caberá à Fiscalização o fornecimento visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução do fornecimento.”

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**

Maria Julia Ramos Maurício

**Código Identificador:**3B243F51

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
SÚMULA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
10111/2021**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº. 10014/2021

**CONTRATADA:** ALIMENSUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.788.141/0001-20.

**DO FISCAL:** Altera-se o item 9.1 da Cláusula Nona do contrato para fazer constar que passa a ser fiscal, pelo CAPS Infantil, a servidora Tais Tasqueto Tassinari, matrícula 87.197, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a contar do dia 09/11/2023.

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**

Maria Julia Ramos Maurício

**Código Identificador:**098A15A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
SÚMULA DO EXTATO DA ATA SRP PE 34/2023**

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL torna público o preço registrado no **PREGÃO ELETRÔNICO 34/2023 - SRP** para **aquisição parcelada de suco de 200 ml, para os estudantes que participarão dos eventos escolares da Rede Municipal de Ensino de São Leopoldo**, destacando as empresas vencedoras conforme lista infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE e PREÇO, respectivamente. A ata do Pregão Eletrônico, na íntegra está disponível no sítio [www.saoleopoldo.rs.gov.br/servico/licitacoes.com.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br/servico/licitacoes.com.br).

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras Públicas

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

CENTRAL DISTR E COM DE PRODUTOS LTDA CNPJ: 14.465.067/0001-06 Lote/descrição	Preço Unitário
1 - Suco de UVA 100% natural, sem adição de açúcar, conservante, obtido a partir de frutas sadias classificadas e selecionadas, embalagem Tetra pak, de 200ml, com canudo acoplado. Validade 180 dias a partir da entrega.	R\$ 1,73
3 - Suco de MAÇA 100% natural, sem adição de açúcar, conservante, obtido a partir de frutas sadias classificadas e selecionadas, embalagem Tetra pak, de 200ml, com canudo acoplado. Validade 180 dias a partir da entrega.	R\$ 1,73

**Publicado por:**

Maria Julia Ramos Maurício

**Código Identificador:**753C0941

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
SÚMULA DO CONTRATO Nº 132/2023**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 135/2023

**CONTRATADA:** ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0001-41.

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza, para 186 (cento e oitenta e seis) postos de serviços em Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, Secretaria Municipal de Educação, NAPPI, Projeto Canoagem e Centro de Formação Continuada, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal da Cultura e Relações Internacionais e Secretaria Municipal de Administração

**VALOR:** **R\$6.677.307,00**

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato emergencial será de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura, conforme Lei nº 8.666/93, sendo rescindido imediatamente quando da homologação da licitação em andamento.

**DOTAÇÃO:** Os recursos para o pagamento dos serviços solicitados estão previstos na Dotação da **Secretaria Municipal de Educação – SMED:** Rubrica: 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, Projeto Atividade: 2363 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental, Recursos: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, 0540 – FUNDEB, 0550 – Salário Educação, 0573 – Fundo Especial do Petróleo; Rubrica: 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, Projeto Atividade: 2364 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil (Pré Escola), Recursos: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, 0540 – FUNDEB, 0550 – Salário Educação, 0573 – Fundo Especial do Petróleo; Rubrica: 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, Projeto Atividade: 2365 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil (Creche), Recursos: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, 0540 – FUNDEB, 0550 – Salário Educação, 0573 – Fundo Especial do Petróleo. Dotação da **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária – SEMUSP:** 15 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, 05 – Diretoria de Trânsito, 15.05.06.181.0020.2267 – Manutenção das Atividades de Trânsito, 33.90.39.00.00.00.00 – 1525 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Recurso: 0752 - Recursos Vinculados ao Trânsito, 15 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, 04 – Diretoria Administrativa, 15.04.04.122.0013.2266 – Manutenção da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Comunitária, 33.90.39.00.00.00.00 – 1508 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Recurso: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos. **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD:** 07 – Secretaria Municipal de Administração, 02 – Diretoria de Expediente Administrativo, 2032 – Manutenção dos Serviços e Ações da Secretaria de Administração, 226 – 33.90.39.00.00.00.00 – 0501 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais – SECULT:** 1547 – 0501.0001 – 33.90.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**DATA DA ASSINATURA:** 13/09/2023.

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**

Rochele Steffen

**Código Identificador:**734E51B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO:  
135/2023**

**CONTRATADA:** ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0001-41.

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza, para 186 (cento e oitenta e seis) postos de serviços em Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, Secretaria Municipal de Educação, NAPPI, Projeto Canoagem e Centro de Formação Continuada, Secretaria Municipal de

Segurança Pública, Secretaria Municipal da Cultura e Relações Internacionais e Secretaria Municipal de Administração

**VALOR: R\$6.677.307,00**

**DOTAÇÃO:** Os recursos para o pagamento dos serviços solicitados estão previstos na Dotação da **Secretaria Municipal de Educação – SMED:** Rubrica: 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, Projeto Atividade: 2363 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental, Recursos: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, 0540 – FUNDEB, 0550 – Salário Educação, 0573 – Fundo Especial do Petróleo; Rubrica: 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, Projeto Atividade: 2364 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil (Pré Escola), Recursos: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, 0540 – FUNDEB, 0550 – Salário Educação, 0573 – Fundo Especial do Petróleo; Rubrica: 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, Projeto Atividade: 2365 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil (Creche), Recursos: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, 0540 – FUNDEB, 0550 – Salário Educação, 0573 – Fundo Especial do Petróleo. Dotação da **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária – SEMUSP:** 15 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, 05 – Diretoria de Trânsito, 15.05.06.181.0020.2267 – Manutenção das Atividades de Trânsito, 33.90.39.00.00.00.00 – 1525 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Recurso: 0752 - Recursos Vinculados ao Trânsito, 15 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, 04 – Diretoria Administrativa, 15.04.04.122.0013.2266 – Manutenção da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Comunitária, 33.90.39.00.00.00.00 – 1508 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Recurso: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos. **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD:** 07 – Secretaria Municipal de Administração, 02 – Diretoria de Expediente Administrativo, 2032 – Manutenção dos Serviços e Ações da Secretaria de Administração, 226 – 33.90.39.00.00.00.00 – 0501 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais – SECULT:** 1547 – 0501.0001 – 33.90.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**

Rochele Steffen

**Código Identificador:**04CDD264

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
SÚMULA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 55/2023**

**MODALIDADE:** Dispensa emergencial de Licitação nº 56/2023

**CONTRATADO:** URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.964.775/0001/-66

**DO GESTOR:** Altera-se a Cláusula Décima do contrato supra, para fazer constar que passa a ser gestor o servidor Everton de Araújo Corrêa, matrícula nº 82047, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, desde 31 de agosto de 2023.

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**

Maria Julia Ramos Maurício

**Código Identificador:**A38304E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
SÚMULA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
58/2022**

**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 01/2022

**CONTRATADO:** CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 91.852.087/0001-80

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Inclui-se no item 3.2 da cláusula terceira do contrato supra, o seguinte recurso orçamentário:

23 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

1681 – Recuperação Rua das Camélias - Ciclone

Dotação: 2272

Rubrica: 4.4.90.51 Obras e Instalações

Recurso: 0749

Destinação 0000055 Recuperação Rua das Camélias - Ciclone

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**

Maria Julia Ramos Maurício

**Código Identificador:**29CE5501

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
SÚMULA DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 01/2021**

**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 04/2020

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 88.256.979/0001-04

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Inclui-se no item 3.2 da cláusula terceira do contrato supra, o seguinte recurso orçamentário:

23 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

1682 – Restabelecimento Talude - Ciclone

Dotação: 2271

Rubrica: 4.4.90.51 Obras e Instalações

Recurso: 0749

Destinação: 0000101 Restabelecimento Talude - Ciclone

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**

Maria Julia Ramos Maurício

**Código Identificador:**0C3CDE92

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 11/2023 - CANCELAMENTO -  
AQUISIÇÃO FUTURA DE BRINQUEDOS EXTERNOS**

**O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público o CANCELAMENTO, por vício insanável, da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Nº 11/2023, SRP - tipo Menor Preço por Lote, tendo por finalidade a de aquisição futura de brinquedos externos.

**PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**

Gisele Vieira Ramos

**Código Identificador:**3022C58D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
SÚMULA DO CONTRATO Nº 189/2023**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº. 42/2023

**CONTRATADO:** CRISTIANO DIAS PINTO RODRIGUES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.380.484/0001-20

**OBJETO:** Contratação de empresa Produtora especializada em feiras e eventos, para a realização da 18ª Parada da Diversidade no Município de São Leopoldo.

**PRAZO:** O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93.

**VALOR:** O preço global para execução do objeto contratado é de R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), a ser pago pela CONTRATANTE de acordo com a previsão da cláusula quarta infra.

**DATA DA ASSINATURA:** 14/11/2023

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**

Maria Julia Ramos Maurício

**Código Identificador:**4E9807F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 42/2023**

**CONTRATADO:** CRISTIANO DIAS PINTO RODRIGUES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.380.484/0001-20

**OBJETO:** Contratação de empresa Produtora especializada em feiras e eventos, para a realização da 18ª Parada da Diversidade no Município de São Leopoldo.

**VALOR:** R\$39.600,00

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**

Maria Julia Ramos Maurício

**Código Identificador:**1A8F74D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 37/2023 - CANCELAMENTO -  
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS**

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público o CANCELAMENTO, por vício insanável, da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Nº 37/2023, SRP - tipo Menor Preço por Lote, tendo por finalidade a aquisição de materiais esportivos

**PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**

Gisele Vieira Ramos

**Código Identificador:**EBEFB68E

**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2023**

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023** – Menor Preço Global – **OBJETO:** Compra de motobombas de captação de água bruta, para usos emergenciais em regiões de alagamentos causados pelas chuvas. **FORNECEDOR:** HIGRA INDUSTRIAL LTDA - CNPJ 04.124.390/0001-62

**GEISON DE FREITAS**

Diretor Geral - SEMAE

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**

Janice Figueiredo

**Código Identificador:**5A317B37

**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2022**

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023** – Menor Preço Global – **OBJETO:** Contratação de empresa para publicação no Caderno do Governo do Estado, através do sistema PROCERGS, o qual deverá ser executado atendendo às situações constantes do Manual de Normas para Transmissão de arquivos, disponível na página eletrônica do PROCERGS. **FORNECEDOR:** PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CNPJ Nº 87.124.582/0001-04.

**GEISON FREITAS**

Diretor Geral - SEMAE

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**

Graciele de Britto

**Código Identificador:**3BA9B4AF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

**GABINETE DO PREFEITO E ACESSORIAS  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de São Luiz Gonzaga, Poder Executivo, torna público que irá realizar as seguintes licitações:

**Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 23/2023 – Regida pela Lei 14.133/2021- AMPLA CONCORRÊNCIA NO ITEM 01 E COTA RESERVADA às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 NO ITEM 02-** Proc. Adm. nº 1.535/2023, do tipo menor preço por item, destinado à aquisição parcelada de contêineres/contentor. **Data da Sessão: 30/11/2023, às 09 horas**, no endereço eletrônico Compras.gov.br.

**Pregão Eletrônico nº 24/2023 - Exclusiva p/ Benef. da LC 123/06– Regida pela Lei 8.666/93 e Decreto 10.520/02-** Proc. Adm. nº 1.393/2023, do tipo menor preço por item, destinado à aquisição de placas de sinalização turística. **Data da Sessão: 04/12/2023, às 09 horas**, no endereço eletrônico Compras.gov.br.

Os Editais estão disponíveis no site [www.saoluizgonzaga.rs.gov.br](http://www.saoluizgonzaga.rs.gov.br) ou no Setor de Licitações, e ainda no site [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) relativo ao Pregão Eletrônico. Maiores informações serão obtidas no órgão acima indicado ou pelo fone 55 3352 9300.

**Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 14 de novembro de 2023.**

**JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE**

Prefeito Municipal em Exercício.

**Publicado por:**

Vagner Rambo de Ávila

**Código Identificador:**B84A2B07

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL Nº 01.2023 - INSCRIÇÃO PARA PROGRAMA  
MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS**

**EDITAL Nº 001/2023**

PROMOVE INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO

## ALIMENTAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS.

O Município de São Martinho/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.097/0001-96, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Jeancarlo Hunhoff, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação vigente, **TORNAM PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE ESTÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, a ser realizado no âmbito deste Município, sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação, e, sob acompanhamento do Corpo Técnico conforme Portaria Nº 769/2023, mediante condições regidas por este **EDITAL**.

**DO OBJETO**

O presente edital tem por objeto o chamamento público para seleção de famílias a serem beneficiadas com o programa de auxílio alimentação. O referido programa tem por objetivo, adquirir cestas básicas de alimentação para o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de São Martinho/RS.

**DO PROGRAMA**

O Programa de Concessão do Auxílio Alimentação será efetivado através de publicação semestral de Edital de seleção pública dos beneficiários.

Tendo como objetivo, atender semestralmente 20 famílias em situação de insegurança alimentar, com a distribuição de até 03 (três) cestas por família a cada 6 meses.

A cesta básica de alimentação, será composta de alimentos básicos e indispensáveis ao sustento familiar adquiridos através de processo licitatório, com valor a ser limitado a R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

A Entrega do auxílio, ficará com forma e data a serem definidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, sendo previamente comunicadas aos beneficiários selecionados, que nessa oportunidade assinarão o termo de recebimento.

**DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO**

São requisitos básicos para os interessados efetuarem as inscrições, os quais obrigatoriamente deverão ser obedecidos:

No ato da inscrição o beneficiário preencherá ficha de inscrição informando o grupo familiar onde será considerado apto a participar o indivíduo com a renda mensal igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo nacional ou grupo familiar de duas ou mais pessoas com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes; Para o cálculo de renda per capita mensal não serão incluídas as recebidas pela família através do Programa Federal Bolsa Família.

Para efetivar a sua inscrição o beneficiário deverá estar devidamente inscritos no CADUNICO, com cadastro devidamente atualizado no ato da inscrição;

Somente serão aceitas inscrições de beneficiários que residam há pelo menos 03 (três) meses no município;

Somente será aceita a inscrição de um membro por família.

**DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS**

As inscrições serão realizadas nas condições previstas neste Edital, implicando, desde logo, o conhecimento prévio e a aceitação pelos interessados das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e seus anexos, do qual são parte integrantes.

As inscrições serão realizadas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de São Martinho/RS, no período compreendido entre o dia **16 de novembro até 29 de novembro de 2023 de segunda a sexta das 7h00min às 13h00min**, com a apresentação da documentação exigida neste Edital, conforme segue:

ficha de inscrição (anexo 2);

comprovante de identificação e estado civil DE TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA;

carteira de identidade, CPF ou CNH;

certidão civil (casamento ou nascimento);

nos casos de União Estável, além da certidão de nascimento, a Declaração de União Estável anexo 4;

Comprovante de vacinação das crianças;

Comprovante de frequência escolar;

Cópia de laudo médico (CID) caso haja a intenção de pontuação por membro da família com alguma deficiência.

Comprovantes de renda:

Cópia de contracheque e/ou carteira de trabalho como comprovante de renda mensal

Extrato bancário ou comprovante de pagamento em casos de beneficiários de BPC

Declaração de renda Anexo 3.

Famílias que contenham algum membro que participe de atividades no CRAS, Centro de Convivência do Idoso ou Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, apresentarão atestado que deverá ser solicitado junto as Equipes Técnicas, dos referidos setores.

Folha resumo do Cadastro Único.

A comprovação de tempo de moradia no município, será preenchida pelo usuário junto a ficha de inscrição, e posteriormente poderão ser solicitados comprovantes do período informado, aos candidatos.

Toda a documentação exigida deverá ser entregue até o prazo estabelecido entre **16 de novembro e 29 de novembro de 2023**. Uma vez expirado o prazo, não será admitida qualquer providência posterior pendente a sanar falhas ou omissões e nem serão aceitos documentos por meio eletrônico.

O preenchimento dos dados na ficha de inscrição são de responsabilidade do candidato, ou em casos de analfabetos e/ou pessoas com mobilidade reduzida, será responsável pelo preenchimento seu acompanhante.

Ao final do preenchimento das informações o candidato ou responsável assinará a ficha de inscrição.

**Para prova de constituição familiar e rendimentos deverá ser apresentado na ficha de inscrição, o equivalente ao declarado no CadÚnico.**

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, através do Corpo Técnico Instituído/ Comissão de Avaliação e sob fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, farão a pré-seleção de acordo com a situação cadastral de cada proponente.

**5 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Para fins de classificação, serão adotados os seguintes critérios que, somando fornecerão os pontos de cada inscrito:

	Situação	Pontos
A	Famílias com crianças até 12 anos	05 por criança até 12 anos.
B	Famílias com idosos e ou portadores de deficiência em situação de grave doença, comprovada por laudo médico	03 por membro
C	Famílias que contenham algum membro que participe de atividade continuam no CRAS ou CCI	05
D	Famílias que contenham algum membro que participe ou tenha participado de cursos de capacitação na SDSH.	05
E	Famílias que nunca tenham sido beneficiadas com programa de Auxílio alimentação	10

**\*deficiência:** é considerada toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

**\*\*idoso:** pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Os critérios enumerados no item anterior fornecerão os pontos para a classificação, considerando a sua soma. Em caso de empate, teram preferência os interessados com maior pontuação no item A e B, nesta ordem, respectivamente.

Prevalecendo, ainda, o empate, será aplicado sorteio público, nessa ordem, respectivamente.

**6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

O processo de seleção será conduzido através de Corpo Técnico/ Comissão de Avaliação instituída por meio da Portaria Nº769/2023.

O Corpo Técnico/ Comissão de Avaliação, poderá abrir diligência, averiguar informações declaradas pelos candidatos e julgar procedente ou improcedente a sua inscrição.

No prazo de dois dias úteis a contar da data fim das inscrições o Corpo Técnico/ Comissão de Avaliação publicará a relação de inscritos e as inscrições indeferidas, ou seja, aquelas que estiverem em desacordo com os requisitos e condições estabelecidas no presente edital ou com a legislação aplicável.

Após a publicação da lista de inscritos será aberto prazo de 01 (um) dia útil para recurso do indeferimento das inscrições.

No prazo de um dia útil, a comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar ou negar as razões apresentadas fundamentando sua decisão, alterando a lista preliminar publicada.

Sendo mantida a decisão da comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia útil, cuja decisão deverá ser motivada.

No prazo de um dia útil a comissão publicará a relação final de inscritos.

A comissão se reunirá para promover a classificação dos inscritos, conforme os critérios estabelecidos na tabela acima descrita do presente edital no prazo de **10 dias úteis**.

No prazo de um dia útil após a análise a comissão publicará a classificação preliminar dos inscritos, já considerando os critérios de desempate (exceto o sorteio público).

Após a publicação, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para recurso da ordem da classificação preliminar.

No prazo de um dia útil, a comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, alterando a classificação preliminar publicada.

Sendo mantida a decisão da comissão o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia útil, cuja decisão deverá ser motivada.

Havendo empate entre os selecionados os mesmos serão convocados com antecedência mínima de 24 horas, para a realização de sorteio público.

Após encerrado o procedimento seletivo e a classificação, no prazo de um dia útil, divulgar-se-á por edital publicado na imprensa local e afixado no quadro de publicações da Prefeitura, a relação dos candidatos, figurando os demais como suplentes.

O Conselho Municipal de Assistência Social, obrigatoriamente, terá vista ao processo de seleção.

É de inteira responsabilidade dos beneficiários selecionados manter atualizados seus dados cadastrais.

Em caso de não haver pedidos de recurso, poderão ser suprimidos os dias que correspondem a essa análise, alterando-se o cronograma de prazos para término do processo.

#### 7 DA REVOGAÇÃO DO SELECIONADO

A inexecução total ou parcial desta seleção ensejará sua rescisão administrativa, sem que caiba ao participante direito a qualquer indenização.

A revogação poderá ser por ato unilateral da Administração Pública, nos casos enunciados no presente Edital, bem como previstos na legislação aplicável.

Perderão o benefício de cesta básica de alimentos as famílias:

Descumprirem as normas estabelecidas na Lei Nº 3.495/2023

Que deixarem de atender a situação de vulnerabilidade econômica e social no período em que estiverem recebendo as cestas básicas.

Outros motivos não previstos na Lei nº 3.495/2023, mas que representem afronta aos princípios que regem a administração pública.

#### 8 DISPOSIÇÕES FINAIS

Cabe a Comissão instituída a análise de documentos comprobatórios, justificativas, investigação de denúncias formalizadas ou concessão de novos prazos.

O beneficiário interessado obriga-se a manter atualizado o endereço, telefone e outras formas de contato informado na Ficha de Cadastro junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

O candidato que omitir ou prestar de forma inverídica informações pertinentes a este edital, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, deste processo de seleção.

Os casos omissos serão resolvidos pela comissão instituída com apoio da SDSH.

Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referente a este Edital, serão divulgados no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de São Martinho/RS e no site oficial, sendo de inteira responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

São Martinho/RS, 14 de novembro de 2023.

**JEANCARLO HUNHOFF**

Prefeito Municipal

#### ANEXOS

**Anexo 1** Cronograma

**Anexo 2** Ficha de Inscrição

**Anexo 3** Declaração de Renda

**Anexo 4** Declaração de União Estável

#### CRONOGRAMA

14/11/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
16/11/2023 A 29/11/2023	Período de Inscrições no Programa
01/12/2023	Publicação da Lista Preliminar dos Inscritos
04/12/2023	Prazo de Recurso
05/12/2023	Manifestação da Comissão quanto aos recursos
06/12/2023	Manifestação Prefeito quanto aos recursos
07/12/2023	Publicação da Lista Final dos Inscritos
08/12/2023 A 21/12/2023	Análise e cálculo da Pontuação
22/12/2023	Publicação Preliminar de Classificação
26/12/2023	Prazo de Recurso
27/12/2023	Manifestação da Comissão quanto aos recursos
28/12/2023	Manifestação Prefeito quanto aos recursos
02/01/2024	Publicação Final da Classificação

**Os prazos poderão ser ampliados ou reduzidos, conforme necessidade.**

Ficha Cadastral Nº \_\_\_\_\_/2023

**Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação**  
**Cadastro para participar do Programa de Auxílio Alimentação.**

Nome do responsável familiar: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ do NIS: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Membros da família:

Nome: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Renda: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Renda: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Renda: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Renda: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Renda: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Renda: \_\_\_\_\_

A família é beneficiária do Programa Bolsa Família do Governo Federal?

( ) sim ( ) não

A família está inscrita no Cadastro Único e o mesmo está atualizado?

( ) sim ( ) não

A família possui algum membro que recebe BPC?

( ) sim ( ) não

A família possui algum membro com deficiência ou doença grave?

( ) sim ( ) não

Se a resposta for sim, cite o nome e qual a deficiência ou doença (CID): -----

Há quanto tempo reside neste município?  
\_\_\_\_\_

Algum membro familiar participa ou participou no último ano de atividades continuadas no CRAS ou no Centro do Idoso ou Secretaria de Assistência Social?

- a) ( ) SIM  
b) ( ) NÃO

**OBSERVAÇÃO: detectada a qualquer tempo a inveracidade das informações apresentadas sujeitará ao declarante à imediata perda do direito ao auxílio de que trata este cadastro, com o ônus de devolver o valor do mesmo, quando for o caso de tê-lo recebido sem prejuízo das demais cominações penais e civis aplicáveis.**

Assinatura do responsável pelas informações

São Martinho/RS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob Nº \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de São Martinho/RS, **DECLARO** para os devidos fins que minha renda mensal mais a renda de meus familiares é de R\$ \_\_\_\_\_.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração,

São Martinho/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

#### DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaramos, para fins que convivemos em UNIÃO ESTÁVEL desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família. Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes poderão implicar nas medidas administrativas cabíveis. Autorizamos a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, a certificar as informações acima.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Ass do Declarante Ass do Declarante

**Publicado por:**  
Djeini Tainara Tamiozzo  
**Código Identificador:**4EE4837B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1351/2023, 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

DISPENSA CONCESSÃO DE FUNÇÃO  
GRATIFICADA

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DISPENSA** a concessão da Função Gratificada de FG-3 de **CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO DA SAÚDE**, concedida conforme **Portaria nº 1085/2023 de 28.08.2023** a servidora **ANGÉLICA SCHMITT**, detentora do cargo efetivo de Telefonista, matrículas 774, conforme ofício 311/2023/GS/SMS, a contar de **16.11.2023**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao quatorze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:**FBD2EC38

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1352/2023, 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

EXONERA COORDENADORA DOS  
AGENDAMENTOS

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**EXONERA**, a servidora **ANDRESSA MACHADO DO CARMO**, matrícula 4319, nomeada pela Portaria DP nº 1114 de 01.09.2023, no qual exerceu o cargo de **COORDENADORA DOS AGENDAMENTOS**, a contar de **13.11.2023**, conforme documento em anexo.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **13.11.2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao quatorze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:**97AD17E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1353/2023, 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA  
EQUIVALENTE A FG - 3

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, a servidora **ANGÉLICA SCHMITT**, detentora do cargo efetivo de Telefonista, matrícula 774, FG 3, para exercer a função de **COORDENADORA DOS AGENDAMENTOS**, conforme Of. Nº 311/2023/GS/SMS, a contar de **16.11.2023**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao quatorze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três.



**ZIANIA MARIA BOLZAN**

Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**

Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**

Taís Roth Klein

**Código Identificador:**6D4AB182**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DP Nº 1354/2023, 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

CONCEDE	FUNÇÃO	GRATIFICADA
EQUIVALENTE A FG - 3		

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, a servidora **BRUNA DE PAULA VAZ**, detentora do cargo efetivo de Monitora, matrícula 4229, FG 3, para exercer a função de **CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO DA SAÚDE**, conforme Of. Nº 312/2023/GS/SMS, a contar de **16.11.2023**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao quatorze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**

Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**

Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**

Taís Roth Klein

**Código Identificador:**09B7D4BC**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DP Nº 1355/2023, 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
--

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE** para a servidora **MARIANA DE MEDEIROS MAGALHAES**, matrícula 4305, detentor do cargo efetivo de Médico Psiquiatra, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos do Artigo nº 136 e 254-A da Lei Municipal nº 313-89/92, conforme atestado médico e laudo apresentado, no período de **26.09.2023a 07.12.2023**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **26.09.2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao quatorze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**

Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**

Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**

Taís Roth Klein

**Código Identificador:**A6020543**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL  
LEI 2259**

LEI MUNICIPAL Nº 2259/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE FAZENDA FIALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria, mediante termo de fomento com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE FAZENDA FIALHO, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.888.698/0001-11, com sede no Distrito de Fazenda Fialho, no município de São Valentim do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de custeio de despesas com obras de melhorias em instalações de uso comunitário, junto a praça local e suas cercanias.

Parágrafo único. A parceria a que se refere o *caput* deste artigo envolve a transferência de recursos financeiro no montante de até R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), em parcela única, mediante depósito em conta bancária.

Art. 2º Como contrapartidas, a Entidade a que se refere o artigo 1º desta lei devesse, quando solicitado pela Administração Pública Municipal, ceder seus espaços para reuniões, lazer e prática esportiva, tanto para atividades públicas, como uso dos alunos do Estado e do Município.

Art. 3º Todas as obras e melhorias a que se refere o artigo 1º desta lei, terão o acompanhamento e fiscalização do serviço de engenharia civil do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desportos e Turismo 2045 – Auxílio e Contribuições a Entidades Locais 445042-0001.....Auxílios.....423

Art. 5º A entidade beneficiária deverá entregar a prestação de contas do recurso recebido até o dia 180 (cento e oitenta) dias após o depósito do numerário na contra bancária, sob pena de devolução da quantia desembolsada, devidamente atualizada monetariamente pelo IGP-M (FGV) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º Fica reconhecida a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE FAZENDA FIALHO, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.888.698/0001-11, com sede no Distrito de Fazenda Fialho, no município de São Valentim do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, como única entidade em condições de realizar parceria com o Poder Executivo Municipal para a finalidade referida no artigo 1º desta Lei, e será considerado inexigível o chamamento público pela inviabilidade de competição, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ADELAR BERTUZZO**

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**SAMIA GEHLEN PREDEBON**

Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Ana Paula Kovalski  
**Código Identificador:**EC48064B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL**  
**LEI 2260**

**LEI MUNICIPAL Nº 2260/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, que compreende:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta do Poder Público Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

Art. 2º A Receita total estimada no Orçamento a que se refere o artigo 1º desta Lei é de R\$ 29.402.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos e dois mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante nos Anexos desta lei.

Art. 4º A Despesa total fixada é de R\$ 29.402.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos e dois mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes nos Anexos desta Lei.

Art. 5º Ficam assegurados recursos financeiros em sua plenitude para os investimentos em fase de execução, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º A despesa orçamentária está estruturada, conforme prevê a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o nível de elemento da despesa, observado que, para fins de execução da despesa orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a:

I - criar, transferir ou extinguir os desdobramentos à classificação da despesa orçamentária;

II - criar ou modificar destinações de recursos dentro de um elemento existente no projeto ou atividade.

Art. 7º Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados, mediante Decreto, a efetuar transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º As transposições, remanejamentos e transferências são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se como:

I - Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que venham a alterar a lotação durante o exercício;

III - Transferência: deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964, e no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a:

I - abrir crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;

II - abrir crédito adicional suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito adicional suplementar com saldo de recursos vinculados e livre não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário descomprometido;

IV - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive, a previsão adicional (reestimativa).

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá usufruir da autorização dada pelo inciso II do *caput* deste artigo e, durante o exercício, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o órgão.

Art. 9º O limite autorizado no artigo 8º desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições judiciais de pequeno valor, amortização, juros e encargos da dívida, desde que utilizada a redução de dotações;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

Art. 10. A utilização das dotações originárias de convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos previstos ou assegurados.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita para fins de manutenção do equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12. Para o repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal fica estabelecido o seguinte:

I - no mês de janeiro será repassado o valor de 1/12 (um doze avos) do total orçado;

II - para os meses subseqüentes, a partir de fevereiro, o Poder Legislativo deverá se manifestar de forma expressa, até o dia 15 do mês em curso, sobre qual o valor que deseja ser repassado e, em caso de não manifestação até essa data, será repassado o mesmo valor do mês anterior.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para fins de aplicação em investimentos previstos nesta Lei, a contrair financiamentos com agências de crédito oficiais, nacionais e/ou internacionais, com oferta das contragarantias necessárias à obtenção de autorização por parte Tesouro Nacional.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ADELAR BERTUZZO**

Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**SAMIA GEHLEN PREDEBON**

Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Ana Paula Kovalski  
**Código Identificador:**F9701CD4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL**  
**LEI 2261**

**LEI MUNICIPAL Nº 2261/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.759, DE 25 DE MAIO DE 2015, QUE CRIOU O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e em conformidade

com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.759, de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º O Comitê de Investimentos será formado por 03 (três) membros integrantes do quadro de servidores efetivos ativos do Município, indicados pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Previdência e nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal, e na hipótese de inexistirem servidores ativos suficientes ou não houver aceitação, a composição poderá ser preenchida com uma vaga de servidor inativo.*

*§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos escolherão, dentre seus membros, o seu Presidente, que será responsável pela gestão dos recursos do RPPS, o qual deverá obter aprovação em exame de certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo ou função, de conformidade com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, ou outra que vier a substituí-la;*

*§ 2º Os servidores referidos no caput deste artigo deverão ter formação, preferentemente, na área de ciências exatas, onde a maioria de seus membros deverá possuir aprovação em exame de certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo ou função, de conformidade com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, ou outra que vier a substituí-la;*

*§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução.*

*§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos que obtiverem aprovação em exame de certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo ou função, de conformidade com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, ou outra que vier a substituí-la, farão jus a um jeton mensal equivalente a 0,80 (oitenta décimos) do Menor Valor Referencial (MVR), observado o seguinte:*

*I - para fazer jus ao jeton, sob pena de cancelamento, deverá ser mantida a atualização permanente exigida pelo Ministério da Previdência Social, com obrigação de frequentar os respectivos cursos que se fizerem necessários;*

*II - o valor do jeton, pela sua natureza temporária, é considerado como parcela indenizatória e não salarial para efeitos de incorporação aos vencimentos e encargos previdenciários;*

*III - o servidor que vier a receber o valor referente ao jeton deverá participar de reuniões que forem designadas fora de seu horário de expediente, inclusive, na participação em cursos de atualizações, e não fará jus a qualquer remuneração decorrente de horas extraordinárias.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ADELAR BERTUZZO**

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**SAMIA GEHLEN PREDEBON**

Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Ana Paula Kovalski  
**Código Identificador:**7B0F623D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL**  
**EXTRATO CONCORRÊNCIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o processo de licitação modalidade CONCORRÊNCIA nº 001/2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, referente a contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão-de-obra), para execução de obra para construção de um Centro de Eventos com área de 1.201,66m<sup>2</sup> (hum mil, duzentos e um metros e sessenta e seis centímetros quadrados), na Rua João XXIII, esquina com a Rua Ester Macagnan Scussel, s/n, Bairro Centro, Município de São Valentim do Sul-RS. O recebimento dos envelopes e abertura ocorrerá na data de 20 de dezembro de 2023, às 09 horas, no prédio administrativo do Município. A cópia do Edital está disponível no endereço eletrônico ([www.saovalentimdosul.rs.gov.br](http://www.saovalentimdosul.rs.gov.br)) e maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua João Scussel, 66, ou pelo fone (54) 3472-2019.

São Valentim do Sul-RS, 14 de novembro de 2023.

**ADELAR BERTUZZO**

Prefeito Municipal e/Exercício

**Publicado por:**  
Maierle Bombassaro  
**Código Identificador:**EA4EACCE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL**  
**EXTRATO CONTRATO**

Contrato nº 142/2023. Período 2023. Contratante: Município de São Valentim do Sul/RS, CNPJ sob nº 92.902.055/0001-05. Contratada: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 14.767.899/0001-87, situada na Rod. RSC 453, nº 5150, Distrito Industrial no Município de Venancio Aires/RS Modalidade: Dispensa de Licitação nº 095/2023. Objetivo: Contratação de empresa com exclusividade para realização de substituição de peças e prestação de serviços para manutenção preventiva das 500 (quinhentas) horas trabalhadas, da Retroescavadeira, Marca XCMG, lotada na Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços Vigência: 13 de novembro de 2023 a 19 de novembro de 2023. Valor: R\$10.540,07 Fundamento legal: Lei 14.133/21 e suas alterações. Fiscal: Servidor Municipal Jader Antonio Arezi – 819 – Operador de Máquinas

Contrato nº 143/2023. Período 2023. Contratante: Município de São Valentim do Sul/RS, CNPJ sob nº 92.902.055/0001-05. Contratada: GAMBATO SUL VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.234.505/0001-09, localizada na Rodovia RST nº 470, KM nº 72, acesso norte na cidade de Bento Gonçalves/RS Modalidade: Dispensa de Licitação nº 097/2023. Objetivo: Contratação de empresa para conserto com fornecimento de peças e mão-de-obra da Ambulância Ducato, placas IVI3D43, Cor branca, Renavam: 204121, Chassi: 93W245G34E2130932 pertencente a Secretaria da Saúde, Trabalho e Ação Social Vigência: 14 de novembro de 2023 a 30 de novembro de 2023. Valor: R\$25.000,00 Fundamento legal: Lei 14.133/21 e suas alterações. Fiscal: Servidor Municipal Jandir Antonio Zeminichak – 359 – Operador de Máquinas –

**Publicado por:**  
Maierle Bombassaro  
**Código Identificador:**FECC045C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SÚMULA DE CONTRATO Nº 606/2023 PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 02/2023 – REGISTRO DE PREÇOS 04/2023**

Pregão Presencial nº 02/2023 – Registro de Preços 04/2023  
 Contrato Nº 606/2023 – Fornecimento pela contratada de gêneros alimentícios.  
 Valor: R\$ 200,00 (duzentos reais).  
 Vigência: Entrega total ou 31/12/2023.  
 Partes: Município de São Valério do Sul/KACIANO EIKOFF FRANÇA - CNPJ nº 30.683.415/0001-78

São Valério do Sul – RS, 14 de novembro de 2023.

**IDÍLIO JOSÉ SPERONI**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Fabricia Galiotto Dalsotto  
**Código Identificador:**B4909545

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 SÚMULA DE CONTRATO Nº 607/2023 PREGÃO  
 ELETRÔNICO Nº 002/2023 – REGISTRO DE PREÇOS 04/2023**

Pregão Eletrônico nº 002/2023 – Registro de Preços 04/2023  
 Contrato Nº 607/2023 – Fornecimento pela contratada de gêneros alimentícios.  
 Valor: R\$ 345,80(trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)  
 Vigência: Entrega total ou 31/12/2023.  
 Partes: Município de São Valério do Sul/PADARIA BUTTINGER LTDA - CNPJ nº 94.862.406/0001-27

São Valério do Sul – RS, 14 de novembro de 2023.

**IDÍLIO JOSÉ SPERONI**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Fabricia Galiotto Dalsotto  
**Código Identificador:**AAE1C34F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 SÚMULA DE CONTRATO Nº 608/2023 PREGÃO  
 PRESENCIAL Nº 02/2023 – REGISTRO DE PREÇOS 04/2023**

Pregão Presencial nº 02/2023 – Registro de Preços 04/2023  
 Contrato Nº 608/2023 – Fornecimento pela contratada de gêneros alimentícios.  
 Valor: R\$ 22,95 (vinte e dois reais e noventa e cinco centavos).  
 Vigência: Entrega total ou 31/12/2023.  
 Partes: Município de São Valério do Sul/RAFAEL NATAL MAÇALAI – ME - CNPJ nº 08.585.163/0001-95

São Valério do Sul – RS, 14 de novembro de 2023.

**IDÍLIO JOSÉ SPERONI**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Fabricia Galiotto Dalsotto  
**Código Identificador:**F3654D64

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 SÚMULA DE CONTRATO Nº 609/2023 PREGÃO  
 PRESENCIAL Nº 002/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº  
 04/2023**

Pregão Presencial nº 002/2023 – Registro de Preços nº 04/2023  
 Contrato Nº 609/2023 – Fornecimento pela contratada de gêneros alimentícios.  
 Valor: R\$ 174,45(cento e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).  
 Vigência: Entrega total ou 31/12/2023.  
 Partes: Município de São Valério do Sul/PASQUALOTTI & CIA LTDA - CNPJ nº 32.445.589/0001-28

São Valério do Sul – RS,14 de novembro de 2023.

**IDÍLIO JOSÉ SPERONI**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Fabricia Galiotto Dalsotto  
**Código Identificador:**407FD415

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 SÚMULA DE CONTRATO Nº 610/2023 PREGÃO  
 ELETRÔNICO Nº 002/2023 – REGISTRO DE PREÇOS 04/2023**

Pregão Eletrônico nº 002/2023 – Registro de Preços 04/2023  
 Contrato Nº 610/2023 – Fornecimento pela contratada de gêneros alimentícios.  
 Valor: R\$ 72,00(setenta e dois reais)  
 Vigência: Entrega total ou 31/12/2023.  
 Partes: Município de São Valério do Sul/GEDOVAR ROZIN – MERCADO- CNPJ nº 07.150.887/0001-43

São Valério do Sul – RS, 14 de novembro de 2023.

**IDÍLIO JOSÉ SPERONI**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Fabricia Galiotto Dalsotto  
**Código Identificador:**0944BC12

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL  
 EDITAL Nº 006/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**

EDITAL nº 006/2023 – Pregão Eletrônico nº 006/2023. O Presidente da Câmara Municipal de Sapucaia do Sul torna público que fará realizar no dia 28 de novembro de 2023, Licitação da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, às 08:30Hs abertura das propostas; 09:00Hs início das disputas, duração das disputas 10 minutos. OBJETO: Prestação de serviço de impressão com fornecimento de equipamentos multifuncionais (copiadora, impressora, scanner e fax), novos e sem uso anterior, instalação e conexão na rede da Câmara Municipal de Sapucaia do Sul, com fornecimento de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva),fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, softwares de gerenciamento, material de consumo, exceto papel. O Edital de Licitação estará a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.cmsapucaiaadosul.rs.gov.br através do atalho “Transparência/Compras” e www.pregaobanrisul.com.br.

**Publicado por:**  
 Cassio Pedro Francisco  
**Código Identificador:**E22706E0

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
 RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO  
 ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2023**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2023. O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório, expediente administrativo nº 21463/2023, referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES Nº. 063/2023 – modalidade Pregão Eletrônico registro de preços para futura e eventual aquisição de receituários para a rede de saúde do Município de Sapucaia do Sul. Empresas vencedoras: NORTE INDÚSTRIA GRAFICA LTDA, CNPJ: 18.486.182.0001-18, para o item 01.GRÁFICA GRGRAF EIRELI, CNPJ: 14.481.040.0001-07, para os itens 02, 03 e 04

.Sapucaia do Sul 14 de novembro de 2023.

**ALINE JACQUES**  
 Pregoeira

**MATEUS SANTOS GOMES DE FREITAS**

Diretor de Compras e Licitações

**Publicado por:**

Aline Jacques

**Código Identificador:**8687828D**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****AVISO DE ABERTURA - CHAMAMENTO PÚBLICO 12/2023**

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a **Abertura EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023**, Credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, para atender a demanda da população do município de Sapucaia do Sul/RS. Inscrições a partir de 17/11/2023. Informamos que o edital está à disposição no seguinte endereço eletrônico: <http://www.sapucaiaodosul.rs.gov.br>

**VOLMIR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**MATEUS SANTOS GOMES DE FREITAS**

Diretor de Compras e Licitações

**Publicado por:**

Aline Jacques

**Código Identificador:**69D180E2**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2023**

O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório, expediente administrativo nº 19633/2023, referente ao **EDITAL DE LICITAÇÕES Nº 049/2023 – modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é aquisição de Raio X – Fixo Digital, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Sapucaia do Sul. Empresas vencedoras: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A, CNPJ: 01.449.930/0006-02, para o item 01.**

**FERNANDA RODRIGUES**

Pregoeira

**MATEUS SANTOS GOMES DE FREITAS**

Diretor de Compras e Licitações

**Publicado por:**

Aline Jacques

**Código Identificador:**C99B5F28**FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO** – A Comissão de Licitação da Fundação Hospital Getúlio Vargas indicam:

**PROCESSO 225389 – DL 230/2023** – Objeto: Aquisição de EPIs. Fornecedor: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA 18.274.923/0001-05 R\$ 18.338,40.

**PROCESSO 225863 – DL 236/2023** – Objeto: Aquisição de material médico hospitalar. Fornecedor: DER HECK MED SERVICOS HOSPITALARES LTDA 14.877.585/0001-37 R\$ 4.900,00.

**PROCESSO 225764 – DL 235/2023** – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vídeo, necessários para a realização de exames. Fornecedor: CLINICA ENDOSINOS EIRELI 07.370.887/0001-59 R\$ 306.660,00.

Sapucaia do Sul, 16 de novembro de 2023.

**TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR**

Diretor Geral

**Publicado por:**

Rodrigo Costa Gobatto

**Código Identificador:**3AB70467**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA****SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
RESOLUÇÃO CMAS****RESOLUÇÃO CMAS Nº 15 de 14 de novembro de 2023.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, reunido ordinariamente, no dia 14 de novembro de 2023, Ata nº 14 / 2023, dentro de suas competências conferidas no artigo nº 23, d a Lei nº 3.263 de 22 de agosto de 2017, resolve:

1. Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, o relatório de Atendimentos do CADÚNICO do mês outubro de 2023;
2. Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, o Plano de Execução da Receita e Despesas das verbas oriundas do Fundo Municipal da Assistência Social do 3º trimestre de 2023 (julho, agosto e set).
3. Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral da Sociedade Civil para compor o CMAS no Biênio 2024-2026, assim constituída:
  - Representante da Sociedade Civil:
  - Marisa de Souza de Vargas – APAE
  - Claudi Mara Meinen – Lar do Idoso
  - Representante do Governo:
  - Juliane Elisa Maldaner – Secretaria Municipal de Saúde
  - Alexandre Carlos Durigon – Secretaria do Desenvolvimento
4. Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, o Censo SUAS Conselho, respondido durante a reunião plenária, com auxílio de todos os conselheiros.
5. Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, o Orçamento para a Política de Assistência Social para 2024.
5. Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, a apresenta ata.

Tapera, 14 de novembro de 2023.

**JULIANE ELISA MALDANER**

Vice-Presidente do CMAS de Tapera/RS

Período de Gestão 2022-2024

**Publicado por:**

Meda Maria Marx Kuhn

**Código Identificador:**409D3219**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
RESOLUÇÃO CMAS****RESOLUÇÃO CMAS Nº 14 de 10 de outubro de 2023.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, reunido ordinariamente, no dia 10 de outubro de 2023, Ata nº 13 / 2023, dentro de suas competências conferidas no artigo nº 23, d a Lei nº 3.263 de 22 de agosto de 2017, resolve:

1. Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, o relatório de Atendimentos do CADÚNICO do mês setembro de 2023;
2. Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, o Plano de Execução da Receita e Despesas da verba PTMC repassada para a APAE.
3. Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, o Plano de Ação do FEAS 2023:
  - Proteção Social Básica
  - Proteção Social Especial
  - Benefícios Eventuais
4. Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, a apresenta ata.

Tapera, 10 de outubro de 2023.

**JOCELAIN FREITAS DALMAGRO**

Presidente do CMAS de Tapera/RS

Período de Gestão 2022-2024

**Publicado por:**  
Meda Maria Marx Kuhn  
**Código Identificador:**166D6665

**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
RESOLUÇÃO CMAS**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 13 de 12 de setembro de 2023.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, reunido ordinariamente, no dia 12 de setembro de 2023, Ata nº 12/2023, dentro de suas competências conferidas no artigo nº 23, d a Lei nº 3.263 de 22 de agosto de 2017, resolve:

1. Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, o relatório de Atendimentos do CADÚNICO do mês agosto de 2023;
2. Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, o Plano de Aplicação das verbas oriundas do Fundo Municipal da Assistência Social do 4º trimestre de 2023 (out, nov, dez).
3. Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, a apresenta ata.

Tapera, 12 de setembro de 2023.

**JOCELAIN FREITAS DALMAGRO**

Presidente do CMAS de Tapera/RS

Período de Gestão 2022-2024

**Publicado por:**  
Meda Maria Marx Kuhn  
**Código Identificador:**229492BD

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 3203/2023 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente à colocação de película nos vidros de três ônibus da Secretaria da Educação, com a empresa JONATHAN MAIA BASTOS.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 13 de novembro de 2023.

**VOLMAR HELMUT KUHN**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Meda Maria Marx Kuhn  
**Código Identificador:**DC8332F1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA/RS  
DECLARAÇÃO Nº 07/2023**

Declaro a contratação por Dispensa de Licitação, de 214/11/2023, do Processo sob Protocolo nº 226/2023, para a contratação da empresa **G. BOFF**, CNPJ Nº 49.870.671/0001-00, situada na Rua Germano Paiva, nº 5, bairro Progresso, Taquara/RS no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** em parcela única, para a contratação de engenheiro eletricista/técnico em eletrotécnica para emissão de projeto base para instalação de Projeto Foto voltaica Câmara de Vereadores de Taquara/RS, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no **Artigo 24**, inciso II, da **Lei Federal Nº 8.666/93**, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Taquara/RS, 14 de Novembro de 2023.

**PAULO RAFAEL ALMEIDA GONÇALVES**

Diretor Administrativo

**Publicado por:**  
Gustavo Evangelho de Abreu  
**Código Identificador:**A1BF05BA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA/RS  
RATIFICAÇÃO Nº 06/2023**

Ratifico o ato de Declaração de contratação por Dispensa de Licitação Nº 07/2023, de autoria de Paulo Rafael Almeida Gonçalves, Diretor Administrativo, tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Taquara/RS, 14 de novembro de 2023

**VEREADOR MARCELO FRANCISCO FERREIRA MACIEL**

Presidente

**Publicado por:**  
Gustavo Evangelho de Abreu  
**Código Identificador:**61834F87

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E  
LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 202-2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 202-2023**

**Processo nº:** 9625/2023

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração.

**Tipo de julgamento:** Menor preço POR ITEM.

**Data e Hora:** 28 de novembro de 2023, às 09h00min.

**Limite para envio das propostas:** 28 de novembro de 2023 às 08h59min.

**Site:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**Forma:** ELETRÔNICA.

**Modo de Disputa:** ABERTO E FECHADO.

Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para aquisição de ARLA, para atender a demanda da frota de veículos da Administração Municipal, de forma parcelada, com estimativa anual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou através dos e-mails: [compras@taquara.rs.gov.br](mailto:compras@taquara.rs.gov.br) e [compras03@taquara.rs.gov.br](mailto:compras03@taquara.rs.gov.br) e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão.

Taquara, 14 de novembro de 2023.

**SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Ederson Mateus Rabaioli  
**Código Identificador:**2B988B0D

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E  
LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 203-2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 203-2023**

**Processo nº:** 9614/2023

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Tipo de julgamento:** Menor preço POR ITEM.

**Data e Hora:** 28 de novembro de 2023, às 10h00min.

**Limite para envio das propostas:** 28 de novembro de 2023 às 09h59min.

**Site:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**Forma:** ELETRÔNICA.

**Modo de Disputa:** ABERTO E FECHADO.

Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços aquisição de cadeiras plásticas com encosto para os braços para atender a demanda das Escolas Municipais e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de Esporte e Cultura, de forma parcelada, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência..

O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou através dos e-mails: [compras@taquara.rs.gov.br](mailto:compras@taquara.rs.gov.br) e [compras03@taquara.rs.gov.br](mailto:compras03@taquara.rs.gov.br) e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão.

Taquara, 14 de novembro de 2023.

**SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ederson Mateus Rabaioli

**Código Identificador:**C3E88CB0

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES - ATA Nº 098/2023**

Aos quatorze dias do mês de novembro de 2023, às nove horas, no 3º andar da Prefeitura Municipal de Taquara, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela Portaria nº 021/2023, com a finalidade de processar à licitação **Tomada de Preços n.º 032/2023**, referente à *empreitada global, com fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos necessários para realização da execução do projeto de reforma do prédio da Assistência Social, conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, RRT/ART e declaração de BDI, fornecido pela Secretaria de Planejamento*. Apresentaram os envelopes as empresas: AS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.844.061/0001-29, devidamente, representada por Tamílis Krupp Vargas, inscrita no CPF sob nº 041.709.570-83; LUCCA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.742.119/0001-93; devidamente, representada por Diego Emilio Santos de Lucca, inscrito no CPF sob nº 829.863.200-15; VICENTE SALDANHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.397.756/0001-90, devidamente, representada por Iodete Pereira da Luz Julianotti, inscrita no CPF sob nº 631.880.070-00. Deixou os envelopes a empresa EMPREITEIRA PERTILLE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.399.989/0001-93. Todas as empresas declaram-se ME/EPP. Após dar vistas dos mesmos, a Comissão decidiu SUSPENDER a SESSÃO para que o processo seja *diligenciado* à Secretaria de Planejamento – Engenharia, para que emita PARECER TÉCNICO orientativo à Comissão, acerca do atendimento dos Atestados de Capacidade Técnica Profissional apresentados pelas licitantes, conforme disposto no item 3.1, inciso V. Tão logo o processo retorne, a Comissão deliberará sobre a habilitação das licitantes, concedendo o prazo recursal. As autenticidades dos documentos serão conferidas posteriormente pela Comissão. As licitantes serão comunicadas via correio eletrônico das novas sessões, sendo que serão consideradas através deste intimadas, independentemente, de resposta ou confirmação de leitura e, ainda, as atas serão publicadas no DOM – Diário Oficial dos Municípios. Os envelopes das propostas ficarão de posse da Comissão, devidamente, rubricados, até que seja resolvida esta fase. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às nove horas e trinta minutos sendo lavrada esta Ata e assinada pela Presidente, Membros da Comissão e representantes legais presentes.

**DANIELI DAIANA TADLER**

Presidente

**LUCIANA APARECIDA BERZ**

Membro

**ANDRESSA SALETTI DOS SANTOS**

Membro

**AS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**

Licitante

**LUCCA ENGENHARIA LTDA**

Licitante

**VICENTE SALDANHA PREST. DE SERV. DE INFRAESTRUTURA CIVIL LTDA**

Licitante

**Publicado por:**

Danieli Daiana Tadler

**Código Identificador:**176269A4

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES  
SÚMULA - CONTRATO Nº. 183/2023**

**CONTRATO Nº.** 183/2023

**PROCESSO Nº:** 5015/2023

**PREGÃO Nº:** 094/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS

**CONTRATADA:** NEWGEO CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.089.123/0001-55

**OBJETO:** Aquisição, garantia e entrega de Drone/RPAS e Software/GNSS

**VALOR:** A CONTRATANTE pagará o preço de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais) referente ao drone, e R\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) referente ao software, totalizando R\$ 107.050,00 (cento e sete mil e cinquenta reais), conforme ofertado na proposta da CONTRATADA, preço este livre de transporte e outros encargos.

**ASSINATURAS:**

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

CARLOS AUGUSTO BACCHIN

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 14/11/2023

**Publicado por:**

Jessica Dias Simao

**Código Identificador:**5F91C0C6

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 204-2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 204-2023**

**Processo nº:** 9996/2023

**Interessado:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

**Tipo de julgamento:** Menor preço POR ITEM.

**Data e Hora:** 28 de novembro de 2023, às 11h00min.

**Limite para envio das propostas:** 28 de novembro de 2023, às 10h59min.

**Site:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**Forma:** ELETRÔNICA.

**Modo de Disputa:** ABERTO E FECHADO.

Constitui objeto da presente licitação a aquisição e entrega de BRAÇOS CURVOS TIPO CISNE 1,5M, para instalação no sistema de Iluminação Pública do Município, tudo conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou através dos e-mails: [compras@taquara.rs.gov.br](mailto:compras@taquara.rs.gov.br) e [compras03@taquara.rs.gov.br](mailto:compras03@taquara.rs.gov.br) e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão.

Taquara, 14 de novembro de 2023.

**SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ederson Mateus Rabaioli

**Código Identificador:**9701A604**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES****SÚMULA DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2020****4º TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº:** 099/2020**PROCESSO Nº:** 6467/2020**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade 010/2020.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS**CONTRATADA:** ELAINE MADALENA ZIMMER**OBJETO:** Manutenção de sistema de informática de Secretaria de Escola – PROJETO ESCOLA.**OBJETO DO ADITIVO:** Alteração na Cláusula Terceira – Dos Prazos/Vigência, prorrogando o prazo desta contratação por 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a contar de 1º de novembro de 2023.**ASSINATURAS:**

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

ELAINE MADALENA ZIMMER

**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 14/11/2023**SEÇÃO DE LICITAÇÕES****Publicado por:**

Diovana Gerhard

**Código Identificador:**FF0541AB**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES****RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 151/2023****RESUMO DE CONTRATO****CONTRATO Nº.** 151/2023**PROCESSO Nº:** 7548/2023**LICITAÇÃO:** Tomada de Preços 025/2023.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS**CONTRATADA:** G8 CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob Nº 51.801.434/0001-21**OBJETO:** Restauração de contenção e Laje de Galeria na EMEF Rosa Elsa Mertins, sito a Rua Prof.ª Pascoalina A. Faedrich, 20, no Bairro Santa Rosa**VALOR:** O valor total desta empreitada importa em R\$ 77.543,27 (setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).**ASSINATURAS:**

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

G8 CONSTRUÇÕES LTDA

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/10/2023**Publicado por:**

Ederson Mateus Rabaioli

**Código Identificador:**B98CA760**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES****COMISSÃO DE LICITAÇÕES - ATA Nº 100/2023**

Ao quatorze dias do mês de novembro de 2023, às dez horas e quarenta minutos, no 3º andar da Prefeitura Municipal de Taquara, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela Portaria nº 021/2023, com a finalidade de dar continuidade à licitação **Tomada de Preços nº 027/2023**, referente à *empreitada global, com fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos necessários para EXECUÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO DO HOSPITAL BOM JESUS, conforme PROJETO TÉCNICO, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária-PO, ART, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e Plantas/projetos, fornecidas pela Secretaria de Planejamento.* Passou-se a abertura dos envelopes nº 02 – das propostas, das

empresas habilitadas. O representante da empresa LUCCA se fez presente na sessão. A empresa LUCCA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.742.119/0001-93, apresentou proposta no valor global de R\$ 75.549,96 (setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos); A empresa G8 CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.801.434/0001-21, apresentou proposta no valor global de R\$ 79.296,24 (setenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos); A empresa PATRICIA BRAGA BARCELOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.526.320/0001-36, apresentou proposta no valor global de R\$ 67.401,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e um reais); A empresa VICENTE SALDANHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.397.756/0001-90, apresentou proposta no valor global de R\$ 79.296,24 (setenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), sendo os valores totais dentro do preço orçado pela Administração. Desta forma, a Comissão classifica as propostas apresentadas. **Fica declarada vencedora desta licitação a empresa PATRICIA BRAGA BARCELOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.526.320/0001-36, apresentou proposta no valor global de R\$ 67.401,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e um reais).** O representante da empresa LUCCA ausentou-se nesta fase. Com base no Art. 109, Inciso I, Alínea b, da Lei nº 8.666/1993, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos quanto a esta fase. As licitantes serão comunicadas via correio eletrônico, sendo que serão consideradas através deste intimadas, independentemente, de resposta ou confirmação de leitura. Ainda, as atas serão publicadas no DOM – Diário Oficial dos Municípios. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às onze horas sendo lavrada esta Ata e assinada pela Presidente e Membros da Comissão.

**DANIELI DAIANA TADLER**

Presidente

**LUCIANA APARECIDA BERZ**

Membro

**ANDRESSA SALETTI DOS SANTOS**

Membro

**Publicado por:**

Danieli Daiana Tadler

**Código Identificador:**2D00ACDE**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES****COMISSÃO DE LICITAÇÕES - ATA Nº 099/2023**

Aos quatorze dias do mês de novembro de 2023, às dez horas, no 3º andar da Prefeitura Municipal de Taquara, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela Portaria nº 021/2023, com a finalidade de dar continuidade à licitação **Tomada de Preços nº 026/2023**, referente à *empreitada global, com fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos necessários para realização da execução do Projeto de Sanitários para Quadra de Esportes da EMEF Dr. Alípio Alfredo Sperb, sito a Rua Cincinato Cardoso, 2850, no bairro Santa Maria, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária – PO, ART, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Endereço / Local da obra a ser realizada, Plantas Baixas, Planta Baixa-Elétrico, Planta Paginação, Planta Estrutura da Cobertura, Planta de Cobertura, fornecidas pela Secretaria de Planejamento.* Passou-se a abertura dos envelopes nº 02 – das propostas, das empresas habilitadas. O representante da empresa LUCCA se fez presente na sessão. A empresa CONSTRUTORA DORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.385.062/0001-07, apresentou proposta no valor global de R\$ 162.676,65 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos); A empresa KADU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.096.941/0001-88, apresentou proposta no valor global de R\$ 166.521,01 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e um centavo); A empresa LUCCA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.742.119/0001-93, apresentou proposta no valor global de R\$ 160.113,15 (cento e sessenta mil, cento e treze reais e quinze centavos); A empresa VICENTE SALDANHA



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.397.756/0001-90, apresentou proposta no valor global de R\$ 185.136,16 (cento e oitenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e dezesseis centavos); A empresa G8 CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.801.434/0001-21, apresentou proposta no valor global de R\$ 176.880,69 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos); A empresa PATRICIA BRAGA BARCELOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.526.320/0001-36, apresentou proposta no valor global de R\$ 160.859,15 (cento e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), sendo os valores totais dentro do preço orçado pela Administração. Desta forma, a Comissão classifica as propostas apresentadas. **Fica declarada vencedora desta licitação a empresa LUCCA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.742.119/0001-93, apresentou proposta no valor global de R\$ 160.113,15 (cento e sessenta mil, cento e treze reais e quinze centavos).** Com base no Art. 109, Inciso I, Alínea b, da Lei nº 8.666/1993, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos quanto a esta fase. As licitantes serão comunicadas via correio eletrônico, sendo que serão consideradas através deste intimadas, independentemente, de resposta ou confirmação de leitura. Ainda, as atas serão publicadas no DOM – Diário Oficial dos Municípios. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às dez horas e trinta minutos sendo lavrada esta Ata e assinada pela Presidente, Membros da Comissão e representante legal presente.

**DANIELI DAIANA TADLER**

Presidente

**LUCIANA APARECIDA BERZ**

Membro

**ANDRESSA SALETTI DOS SANTOS**

Membro

**LUCCA ENGENHARIA LTDA**

Licitante

**Publicado por:**

Danieli Daiana Tadler

**Código Identificador:**63630ECD

#### **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 2023/5001**

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra nº 2023/5001, para aquisição de mão de obra para a manutenção de uma Propulsora pneumática de graxa, pertencente à Secretaria de Obras e Serviços e a manutenção deverá ser realizada imediatamente após o final dessa publicação, a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 20/11/2023. Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras07@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.

Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de

forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços

Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**

Grazieli Almeida Dos Passos

**Código Identificador:**1BE4602B

#### **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 2023/5007**

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra nº 2023/5007, para aquisição das peças para a manutenção de uma Propulsora pneumática de graxa, pertencente à Secretaria de Obras e Serviços e a entrega deverá ser realizada imediatamente após o final dessa publicação, a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 20/11/2023. Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras07@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.

Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços

Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**

Grazieli Almeida Dos Passos

**Código Identificador:**884BD551

#### **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 2023/5006**

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra nº 2023/5006, para aquisição de BOMBA DO HIDRAULICO, tomada de força para o veículo Caminhão Iveco Tector 170E21, placa JBL5A56, de uso da Secretaria de Obras e Serviços e a entrega deverá ser realizada imediatamente após o final dessa publicação, a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 20/11/2023. Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;  
 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;  
 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.  
 As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras07@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.  
 Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.  
 As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços  
 Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**  
 Eduarda Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**FF01E1D5

### SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 2023/5008

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra nº 2023/5008, para aquisição das peças para a manutenção do veículo caminhão VW/26.280 CRM 6X4, placa OKE0783, pertencente à Secretaria de Obras e Serviços e a entrega das peças deverá ser realizada imediatamente após o final dessa publicação, devido à urgência da manutenção a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 20/11/2023.  
 Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:  
 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;  
 Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;  
 Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;  
 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;  
 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.  
 As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras07@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.  
 Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.  
 As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços  
 Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**  
 Grazieli Almeida Dos Passos  
**Código Identificador:**658FD8DE

### SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 2023/5013

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra nº 2023/5013, para aquisição de peça para a manutenção do veículo MICRO AGRALE/NEOBUS THUNDER, placa IKZ4H34, utilizado pela Secretaria de Obras e Serviços e a entrega das peças deverá ser realizada imediatamente após o final dessa publicação, devido à urgência da manutenção a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 20/11/2023.  
 Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:  
 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;  
 Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;  
 Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;  
 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;  
 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.  
 As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras07@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.  
 Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.  
 As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços  
 Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**  
 Eduarda Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**B67DBD74

### SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 2023/5018

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra nº 2023/5018, para aquisição das peças para a manutenção do veículo caminhão M.BENZ/AXOR 2533, placa ISZ 9J77, utilizado pela Secretaria de Obras e Serviços e a entrega deverá ser realizada imediatamente após o final dessa publicação, a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 20/11/2023.  
 Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:  
 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;  
 Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;  
 Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;  
 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;  
 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.  
 As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras07@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope

com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.

Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços  
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**

Eduarda Oliveira Dos Santos

**Código Identificador:**602995C7

### **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 2023/5022**

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra nº 2023/5022, para aquisição de peças para a manutenção do veículo Trator Agrale, placa INE 9436, utilizado pela Secretaria de Obras e Serviços e a entrega deverá ser realizada imediatamente após o final dessa publicação, a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 20/11/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras07@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.

Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços  
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**

Eduarda Oliveira Dos Santos

**Código Identificador:**B96D0DB7

### **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 2023/5023**

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra nº 2023/5023, para aquisição de peça para manutenção da motoniveladora (PATROLA) Komatsu GD 555, ano 2007, placa AAA 2020, da Secretaria de Obras e Serviços e a entrega deverá ser realizada imediatamente após o final dessa publicação, a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 20/11/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras07@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.

Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços  
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**

Eduarda Oliveira Dos Santos

**Código Identificador:**4CB80A44

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE AVISO DE COTAÇÃO PEDIDO 2023/4926**

Considerando a necessidade de AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS PLACA IZC 8G03 da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE afim de obter a proposta mais vantajosa para o município, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM.

Sendo assim, os interessados podem enviar e-mail paraeducacao16@taquara.rs.gov.br solicitando as referências para envio de suas cotações até as 13:00 horas de **19/11/2023**

Posteriormente, as empresas interessadas deverão enviar os seguintes documentos a fins de não serem desclassificadas, sendo: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante; Certificado de Regularidade do FGTS perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**Publicado por:**

Marcelo Eduardo Birck

**Código Identificador:**692C5D57

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL  
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO**

**AVISO DE EDITAL**

A Comissão Permanente de Licitação, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº 227, de 31 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 06/12/2023, às 09:00horas, no endereço, Praça Tenente Portela, 23, Centro - Tenente Portela-RS, análise e recebimento de propostas, conforme especificado no edital de licitação abaixo descrito.

**DATA:** 06/12/2023

**HORÁRIO:** 09:00h – Horário de Brasília

**Processo Licitatório nº 190/2023**

**Dispensa – Chamada nº 07/2023** – Chamamento/Credenciamento

**Objeto da Licitação:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao fornecimento de cestas básicas ao funcionalismo público municipal.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, bem como no site da Prefeitura Municipal de Tenente Portela – [tenenteportela.rs.gov.br](http://tenenteportela.rs.gov.br)– Licitações.

Tenente Portela/RS, 14 de novembro de 2023.

**ROSEMAR ANTONIO SALA** –  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beatris Bernardete Pandolfo Debortolli  
**Código Identificador:**7C5C2B6A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
COMUNICAÇÃO SOCIAL  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

**AVISO DE EDITAL**

O Município de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados que procederá na realização do Processo Licitatório nº 170/2023, Pregão Eletrônico nº 42/2023, tipo menor preço por item, para formação de ata de registro de preços, através do [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com). A sessão pública será realizada no dia 29 de novembro de 2023, com início às 9h, horário de Brasília DF, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 270/2021, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e a Lei Complementar nº123/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas:

Pregão Eletrônico nº 42/2023

Processo Licitatório Nº 170/2023 – Ata de Registro de Preços

Data da Sessão: 29/11/2023

Hora da Sessão: 9h – Horário de Brasília

Início de recebimento das propostas dia 16/11/2023, às 08:00 horas - Horário de Brasília

Fim de recebimento de propostas dia 29/11/2023, às 8:00 horas – Horário de Brasília

**Objeto da Licitação:** Formação de Ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de caminhão basculante 6x4.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, bem como no site da Prefeitura Municipal de Tenente Portela – [www.tenenteportela.rs.gov.br](http://www.tenenteportela.rs.gov.br) – Licitações.

Tenente Portela/RS, 14 de novembro de 2023.

**ROSEMAR ANTONIO SALA** –  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beatris Bernardete Pandolfo Debortolli  
**Código Identificador:**3391205F

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
AVISO DE LICITAÇÃO- DISPENSA**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo nº 191/2023**

**Dispensa nº 114/2023**

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Rural, torna público o processo de dispensa de licitação, sendo processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no Art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/2021.

**EMPRESA CONTRATADA:** G. R. TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 34.376.112/0001-63, com sede na Rua Florianópolis, 100- Petrópolis- Passo Fundo/RS.

**OBJETO:** Aquisição de guia de esteira para conserto de escavadeira Hyundai XCMG 215.

**JUSTIFICATIVA:**A presente contratação para aquisição de peça para escavadeira se justifica em face do interesse público de executar a manutenção corretiva da referida máquina que aguarda conserto para voltar a ser utilizado nos serviços diários da Secretaria, principalmente para realização de reparos em estradas do interior.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 2.300,00(dois mil e trezentos reais), considerando o menor preço global.

Informa que o inteiro teor do presente Termo de Dispensa encontra-se disponível no link: <https://www.tenenteportela.rs.gov.br>- Licitações

Tenente Portela/RS, 14 de novembro de 2023.

**ROSEMAR ANTONIO SALA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beatris Bernardete Pandolfo Debortolli  
**Código Identificador:**8BBABD61

**SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO  
AVISO DE LICITAÇÃO- DISPENSA**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo nº 187/2023**

**Dispensa nº 111/2023**

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo a solicitação da Secretaria de Saúde e Saneamento, torna público o processo de dispensa de licitação, sendo processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

**EMPRESA CONTRATADA:** DENISE BERTOLDO DA SILVA, CNPJ 11.560.929/0001-91, com sede na Rua Goitacazes,1020-Centro- Tenente Portela/RS.

**OBJETO:** Aquisição de adesivos micro perfurados para instalação nas portas e janelas do ESF 3.

**JUSTIFICATIVA:**A presente aquisição de adesivos microperfurados, destinada a atender a demanda da Secretaria de Saúde e Saneamento de Tenente Portela/RS, se justifica em razão da reforma recente no ESF 3. Pretendia-se reutilizar os adesivos que já estavam nas portas antes da reforma, contudo, ao retirá-los, estavam danificados pelo tempo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.706,00(dois mil setecentos e seis reais), considerando o menor preço global.

Informa que o inteiro teor do presente Termo de Dispensa encontra-se disponível no link: <https://www.tenenteportela.rs.gov.br>- Licitações

Tenente Portela/RS, 14 de novembro de 2023.

**ROSEMAR ANTONIO SALA** –  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beatris Bernardete Pandolfo Debortolli  
**Código Identificador:**37FE97A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

**SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 REFERENTE AO**  
**CONTRATO Nº 046/2023**

**Contratante:**Prefeitura Municipal de Terra de Areia.**Contratada:** N E S Engenharia e Construções Ltda.**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor por aumento de quantitativo ao contrato de prestação de serviços de engenharia nº 046/2023, pois constatou-se que além dos serviços contratados no âmbito do procedimento licitatório se fez necessário alterações quantitativas a fim de atender o planejamento de pavimentação de vias públicas elaborado pela administração pública, no âmbito do contrato de financiamento Finisa, conforme anuência da Secretaria Executiva de Gabinete, anexo ao Processo Administrativo nº 5991/2023. Tal acréscimo corresponde a 25% do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Deste modo, fica acrescido o valor de R\$ 12.643,00 (doze mil seiscentos e quarenta e três reais).**Vigência:** 19/01/2024.

**ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thaís Machado  
**Código Identificador:**009F6468

**SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023**

O município de Terra de Areia – RS torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial nº 031/2023. **Objeto:** Registro de Preço visando a contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção da rede de iluminação pública municipal, pela Secretaria de Municipal de Obras e Trânsito. Data abertura: 28/11/2023, horário às 09h00min. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente, pelo telefone (51)3666-1285, e-mail: [licitacoes@terraデアeia.rs.gov.br](mailto:licitacoes@terraデアeia.rs.gov.br).

**ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Patricia Espindula Reis  
**Código Identificador:**67402823

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02 REFERENTE AO**  
**CONTRATO Nº 061/2021**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratada:** Ambientuus Tecnologia Ambiental Eireli. **Objeto:** O prazo de vigência do presente contrato previsto na Cláusula Terceira, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 09 de novembro de 2023 e encerrando-se em 09 de novembro de 2024. Justifica-se a prorrogação para manutenção dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destino final dos resíduos sólidos

oriundos dos serviços de saúde Classe I Grupo A, B e E, nos parâmetros que determina as Resoluções do Conama, Anvisa, Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). O valor contratado atualizado será de R\$ 3,53 (três reais e cinquenta e três centavos) por litro, reajustados pelo IPCA/IBGE no percentual de 4,56%. O valor estimado mensal será de R\$ 7.060,00 (sete mil e sessenta reais) tendo em vista a quantidade de 2.000 (dois mil) litros/mês, usualmente utilizada pelo Município. **Vigência:** 09 de novembro de 2024.

**ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thaís Machado  
**Código Identificador:**2C2FBFA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 REFERENTE AO**  
**CONTRATO Nº 079/2023**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratada:** Associação Cristã Lar Colméia. **Objeto:** O valor unitário mensal para o serviço de acolhimento de criança(s) e/ou adolescente(s) será de R\$ 3.469,57 (três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme atualização pelo índice IPCA/IBGE relativo ao período de 26 de setembro de 2022 à 26 de setembro de 2023 (no percentual de 4,6082%). O valor unitário mensal para serviço sofrerá reajuste a partir de janeiro de 2024. **Vigência:** 01 de janeiro de 2024.

**ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thaís Machado  
**Código Identificador:**3DDD4AF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 03 REFERENTE AO**  
**CONTRATO Nº 091/2022**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratada:** Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo – ABEFI. **Objeto:** O valor unitário mensal para o serviço de acolhimento de criança(s) e/ou adolescente(s) será de R\$ 3.469,57 (três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme atualização pelo índice IPCA/IBGE relativo ao período de 26 de setembro de 2022 à 26 de setembro de 2023 (no percentual de 4,6082%). O valor unitário mensal para serviço sofrerá reajuste a partir de janeiro de 2024. **Vigência:** 01 de janeiro de 2024.

**ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thaís Machado  
**Código Identificador:**5693EDDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 REFERENTE AO**  
**CONTRATO Nº 019/2023**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratada:** Cheila de Matos Machado & Cia Ltda. **Objeto:** O valor unitário mensal para o serviço de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade e/ou violação dos direitos, previsto no estatuto do idoso lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e seguindo as normas previstas na resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005 será de R\$ 2.824,42 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme atualização pelo índice IPCA/IBGE relativo ao período de 26 de setembro de 2022 à 26 de setembro de 2023 (no percentual de 4,6082%). O valor unitário mensal para serviço sofrerá reajuste a partir de janeiro de 2024. **Vigência:** 01 de janeiro de 2024.

**ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thaís Machado  
**Código Identificador:**790707ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 04 REFERENTE AO  
CONTRATO Nº 091/2022**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratada:** Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo – ABEFI. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto o acolhimento da adolescente Jasmim Kauani Lourenço da Rosa, de 14 anos de idade, conforme determinação judicial 5006968-95.2022.8.21.0141/RS e da adolescente Mariana Eberhardt Alves, de 14 anos de idade, conforme determinação judicial nº 5001959-86.2022.8.21.0163/RS, nos termos do Processo Licitatório nº 371/2022, Chamamento Público nº 003/2022. **Vigência:** 04 de novembro de 2023.

**ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thaís Machado  
**Código Identificador:**4F186651

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 05 REFERENTE AO  
CONTRATO Nº 091/2022**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratada:** Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo – ABEFI. **Objeto:** O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de novembro de 2023 e encerrando-se em 04 de novembro de 2024. Justifica-se a prorrogação uma vez que a instituição acolhe atualmente 12 (doze) crianças e adolescentes do município de Terra de Areia em situação de vulnerabilidade e/ou risco social. **Vigência:** 04 de novembro de 2024.

**ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thaís Machado  
**Código Identificador:**062B5592

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

**LICITAÇÃO  
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº  
238/2023**

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às 14h30min. do dia 13 de dezembro de 2023 estará aberta a disputa de preços para a locação de ambulâncias para utilização pelo Município. (toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h30min. do dia 13/12/2023 para verificação de conformidade com o Edital). O edital encontra-se disponível nos sites: [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br), ou [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3º andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico [www.tramandai.rs.gov.br](http://www.tramandai.rs.gov.br), opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 238/2023.

**Publicado por:**  
Luis Antonio Consul Machado  
**Código Identificador:**216C560C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2023. CONTRATANTE:**  
**MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADO: PORTO**

**SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.** Objeto: Contratação direta de empresa seguradora para cobertura veicular, conforme a lei nº 0737/1989, para os veículos: Fiat/Cronos Sedan Drive, placa JBO7D32 = R\$ 1.286,27; Fiat/Pulse Drive, placa JBM8A99 = R\$ 1.504,42, Fiat/Pulse Drive, placa JBM8B36 = R\$ 1.504,42, Fiat/Nova Strada, placa JBO7H87 = R\$ 1.446,54, Chevrolet/Spin Premier, placa JBO2D26 = R\$ 1.624,03, Fiat/Toro, placa JBM5B92 = R\$ 1.685,41, Renault/Duster Oroch, placa JBQ7G10 = R\$ 1.637,54, Renault/Master Minibus, placa JBQ2E85 = R\$ 2.688,46. Valor total: R\$ 13.377,09 (treze mil, trezentos e setenta e sete reais e nove centavos). O prazo do Contrato será de 01 (um) ano, com início a partir da data da apólice. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2023.**

**Publicado por:**  
Luis Antonio Consul Machado  
**Código Identificador:**28BA4841

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2023. CONTRATANTE:**  
**MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADO: GLOBAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.** Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços destinados à instalação de reservatório e sistema de bombeamento junto ao reservatório superior na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), sito na Av. Flores da Cunha, 4400, Bairro São Francisco II, neste Município. Valor total: R\$ 8.487,00 (oito mil e quatrocentos e oitenta e sete reais), sendo R\$ 6.130,17 pelos materiais e R\$ 2.356,83 pela mão de obra. O presente pacto é celebrado por prazo determinado de 15 (quinze) dias, com início a partir da emissão da Carta de Início dos Serviços. **TOMADA DE PREÇOS Nº 174/2023.**

**Publicado por:**  
Luis Antonio Consul Machado  
**Código Identificador:**A5E90A1A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2023. CONTRATANTE:**  
**MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADO: SYSSNOVA INFORMÁTICA LTDA.** Objeto: Contratação de empresa para locação de software de gestão pública de meio ambiente para instalação junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Valor total: R\$ 2.405,00 (dois mil e quatrocentos e cinco reais) mensais, totalizando R\$ 14.430,00. O prazo do contrato será de 06 (seis) meses, com início na data da assinatura do contrato. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2023.**

**Publicado por:**  
Luis Antonio Consul Machado  
**Código Identificador:**1B52D7C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023**

**EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023** (aquisição de medicações básicas e controladas para uso na UPA, SAMU, Postos de Saúde e distribuição pela Farmácia Básica do Município). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: \* **A G KIENEN & CIA LTDA:** – Lote 21: Quantidade: 1.000 cp, valor unitário: R\$ 18,80; \* **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA:** - Lote 24: Quantidade: 3.000.000 cp, valor unitário: R\$ 0,039, – Lote 51: Quantidade: 10.000 fr, valor unitário: R\$ 8,875, – Lote 76: Quantidade: 2.000 fr, valor unitário: R\$ 6,95, – Lote 97: Quantidade: 3.000 fr, valor unitário: R\$ 12,80; \* **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:** – Lote 02: Quantidade: 24.000 fr, valor unitário: R\$ 6,30, – Lote 23: Quantidade: 160.000 cp, valor unitário: R\$ 0,198, – Lote 30: Quantidade: 200.000 cp, valor unitário: R\$ 0,11, – Lote 38: Quantidade: 20.000 tb, valor unitário: R\$ 1,98, – Lote 42: Quantidade: 10.000 fr, valor unitário: R\$ 1,78, – Lote 45: Quantidade: 600.000 fr, valor unitário: R\$ 0,05, – Lote 46: Quantidade: 400.000

cp, valor unitário: R\$ 0,032, – Lote 47: Quantidade: 6.000 fr, valor unitário: R\$ 2,10, – Lote 60: Quantidade: 600.000 cp, valor unitário: R\$ 0,20, – Lote 66: Quantidade: 160.000 cp, valor unitário: R\$ 0,319, – Lote 69: Quantidade: 3.000 fr, valor unitário: R\$ 1,04, – Lote 71: Quantidade: 20.000 tb, valor unitário: R\$ 6,50, – Lote 77: Quantidade: 60.000 cp, valor unitário: R\$ 0,38, – Lote 92: Quantidade: 2.000 fr, valor unitário: R\$ 4,60; \* **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**: – Lote 72: Quantidade: 60.000 cp, valor unitário: R\$ 0,092, – Lote 87: Quantidade: 3.000 fr, valor unitário: R\$ 36,97, – Lote 88: Quantidade: 400.000 cp, valor unitário: R\$ 0,347, – Lote 96: Quantidade: 200.000 cp, valor unitário: R\$ 0,106; \* **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**: – Lote 06: Quantidade: 120.000 cp, valor unitário: R\$ 0,042, – Lote 14: Quantidade: 2.300.000 cp, valor unitário: R\$ 0,039, – Lote 43: Quantidade: 200.000 cp, valor unitário: R\$ 0,18, – Lote 44: Quantidade: 160.000 cp, valor unitário: R\$ 0,057, – Lote 91: Quantidade: 160.000 cp, valor unitário: R\$ 0,031; \* **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**: – Lote 67: Quantidade: 400.000 cp, valor unitário: R\$ 0,13, – Lote 80: Quantidade: 100.000 cp, valor unitário: R\$ 0,56, – Lote 94: Quantidade: 20.000 tb, valor unitário: R\$ 10,00; \* **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**: – Lote 09: Quantidade: 40.000 fr, valor unitário: R\$ 2,279, – Lote 16: Quantidade: 3.000 fr, valor unitário: R\$ 11,00, – Lote 49: Quantidade: 6.000 tb, valor unitário: R\$ 5,255, – Lote 86: Quantidade: 3.000 fr, valor unitário: R\$ 29,00, – Lote 100: Quantidade: 180.000 cp, valor unitário: R\$ 0,546; \* **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**: – Lote 22: Quantidade: 1.000 fr, valor unitário: R\$ 19,80, – Lote 59: Quantidade: 600.000 cp, valor unitário: R\$ 0,588, – Lote 61: Quantidade: 1.000.000 cp, valor unitário: R\$ 0,336, – Lote 79: Quantidade: 3.000 fr, valor unitário: R\$ 11,00, – Lote 98: Quantidade: 50.000 cp, valor unitário: R\$ 1,08; \* **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**: – Lote 56: Quantidade: 10.000 cp, valor unitário: R\$ 0,11, – Lote 62: Quantidade: 600.000 cp, valor unitário: R\$ 0,27; \* **ILG COMERCIAL LTDA**: – Lote 03: Quantidade: 4.000 fr, valor unitário: R\$ 4,189, – Lote 20: Quantidade: 50.000 fr, valor unitário: R\$ 1,169, – Lote 26: Quantidade: 20.000 cp, valor unitário: R\$ 0,219, – Lote 31: Quantidade: 600.000 cp, valor unitário: R\$ 0,078, – Lote 32: Quantidade: 600.000 cp, valor unitário: R\$ 0,12, – Lote 33: Quantidade: 600.000 cp, valor unitário: R\$ 0,079, – Lote 34: Quantidade: 600.000 cp, valor unitário: R\$ 0,079, – Lote 35: Quantidade: 160.000 cp, valor unitário: R\$ 0,515, – Lote 36: Quantidade: 400.000 cp, valor unitário: R\$ 0,179, – Lote 57: Quantidade: 400.000 cp, valor unitário: R\$ 0,629, – Lote 58: Quantidade: 200.000 cp, valor unitário: R\$ 1,139, – Lote 93: Quantidade: 100.000 cp, valor unitário: R\$ 0,24; \* **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**: – Lote 04: Quantidade: 2.400.000 cp, valor unitário: R\$ 0,018, – Lote 05: Quantidade: 1.600.000 cp, valor unitário: R\$ 0,029, – Lote 07: Quantidade: 120.000 cp, valor unitário: R\$ 0,049, – Lote 12: Quantidade: 400.000 cp, valor unitário: R\$ 0,038, – Lote 15: Quantidade: 400.000 cp, valor unitário: R\$ 0,55, – Lote 52: Quantidade: 5.000 fr, valor unitário: R\$ 10,10, – Lote 68: Quantidade: 160.000 cp, valor unitário: R\$ 0,029, – Lote 74: Quantidade: 200.000 cp, valor unitário: R\$ 0,069; \* **LH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**: – Lote 13: Quantidade: 1.000.000 cp, valor unitário: R\$ 0,044, – Lote 25: Quantidade: 10.000 fr, valor unitário: R\$ 2,999; \* **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**: – Lote 01: Quantidade: 160.000 cp, valor unitário: R\$ 0,927, – Lote 11: Quantidade: 1.400.000 cp, valor unitário: R\$ 0,06, – Lote 29: Quantidade: 600.000 cp, valor unitário: R\$ 0,277, – Lote 37: Quantidade: 160.000 cp, valor unitário: R\$ 0,18, – Lote 40: Quantidade: 200.000 cp, valor unitário: R\$ 0,08, – Lote 64: Quantidade: 3.000 tb, valor unitário: R\$ 7,40; \* **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**: – Lote 18: Quantidade: 20.000 fr, valor unitário: R\$ 1,15, – Lote 27: Quantidade: 10.000 fr, valor unitário: R\$ 2,20, – Lote 28: Quantidade: 10.000 fr, valor unitário: R\$ 2,50, – Lote 39: Quantidade: 160.000 cp, valor unitário: R\$ 0,074, – Lote 78: Quantidade: 3.000 fr, valor unitário: R\$ 1,265, – Lote 84: Quantidade: 2.400.000 cp, valor unitário: R\$ 0,068, – Lote 89: Quantidade: 50.000 cp, valor unitário: R\$ 0,81, – Lote 90: Quantidade: 80.000 cp, valor unitário: R\$ 0,40; \* **MG2 DISTRIBUIDORA DE**

**MEDICAMENTOS LTDA**: – Lote 50: Quantidade: 2.000 fr, valor unitário: R\$ 5,89, – Lote 63: Quantidade: 10.000 tb, valor unitário: R\$ 2,53, – Lote 75: Quantidade: 30.000 fr, valor unitário: R\$ 3,929, – Lote 99: Quantidade: 180.000 cp, valor unitário: R\$ 0,279; \* **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**: – Lote 81: Quantidade: 500.000 cp, valor unitário: R\$ 0,16, – Lote 82: Quantidade: 600.000 cp, valor unitário: R\$ 0,174, – Lote 83: Quantidade: 600.000 cp, valor unitário: R\$ 0,157; \* **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**: – Lote 17: Quantidade: 1.400.000 cp, valor unitário: R\$ 0,129, – Lote 41: Quantidade: 160.000 cp, valor unitário: R\$ 0,178, – Lote 48: Quantidade: 200.000 cp, valor unitário: R\$ 0,19, – Lote 53: Quantidade: 1.400.000 cp, valor unitário: R\$ 0,12, – Lote 54: Quantidade: 2.400.000 cp, valor unitário: R\$ 0,105, – Lote 65: Quantidade: 24.000 tb, valor unitário: R\$ 6,45; \* **RCC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**: – Lote 95: Quantidade: 4.000 fr, valor unitário: R\$ 25,76; \* **STOCK MED S.A.**: – Lote 10: Quantidade: 1.400.000 cp, valor unitário: R\$ 0,017, – Lote 19: Quantidade: 100.000 cp, valor unitário: R\$ 0,388, – Lote 55: Quantidade: 2.400.000 cp, valor unitário: R\$ 0,025.

**Publicado por:**

Luis Antonio Consul Machado  
Código Identificador:A0F47952

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Alcindo de Azevedo, Prefeito Municipal de Três Coroas, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 025/2023, processo nº 3244/2023, para a contratação da empresa Merkator Feiras e Eventos Ltda - EPP, para locação de um espaço (Stand) com 172 metros quadrados localizado no corredor J no Serra Park em Gramado, para o evento Zero Grau 2023 – Feira de Calçados e Acessórios, que se destina ao preenchimento de vagas para expositores do Município de Três, que ocorrerá nos dias 20, 21 e 22 de novembro, no valor total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) com base no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Três Coroas, em 14 de novembro de 2023.

**ALCINDO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Giordana Rita da Silva  
Código Identificador:52857A99

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS HOMOLOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Alcindo de Azevedo, Prefeito Municipal de Três Coroas, **HOMOLOGA** o processo licitatório, referente ao Chamamento Público nº 015/2023, para fins de CREDENCIAMENTO, de pessoas jurídicas do Município de Três Coroas, que destina-se a permissão de uso gratuito, de caráter unilateral, discricionário e precário para o preenchimento de vagas para expositores do estande coletivo na ZERO GRAU 2023 – Feira de Calçados e Acessórios, que ocorre entre os dias 20 a 22 de novembro de 2023, no Serra Park, Gramado/RS, visando que às micros e pequenas empresas possam participar de forma subsidiada, proporcionando-lhes oportunidade de estarem frente a frente com os principais lojistas de todo país, com base artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93, conforme mapa abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
Gracieli Carvalho Calçados	12.816.999/0001-20
Passos da Moda Ltda	92.333.616/0001-00
Calçados Darella Ltda	91.290.411/0001-14
Indústria de Calçados Parabela Ltda	23.924.229/0001-18
Indústria de Calçados Mulher Sofisticada Ltda	14.830.936/0001-54
Calçados Q-Sonho Ltda	97.969.620/0001-75
Calçados Killana Ltda	01.631.904/0001-88
Levine Calçados Eireli	10.888.434/0001-23

Calçados Divalori Eireli	07.502.869/0001-83
N.M. Scheffer	03.696841/0001-73
Diego Cavallin - ME	34.915.594/0001-82
Pérola Indústria de Calçados Ltda	05.856.589/0001-48
Queila Pereira Faiffer	31.374.678/0001-68
Ninna Rosa Industria De Calçados Ltda	06.019.232/0001-78
BI Shoes Calçados Ltda	42.298.811/0001-60

Três Coroas, em 14 de novembro de 2023.

**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Giordana Rita da Silva  
**Código Identificador:**2197F210

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados a publicação do seguinte edital: **Pregão Presencial nº 069/2023**. **Objeto:** Contratação de empresa para administração de bolsas de estágio. **Sessão Pública:** 13h do dia 29/11/2023. Edital disponível em: Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site [www.trescoroas.rs.gov.br](http://www.trescoroas.rs.gov.br). Informações: (51) 3546-7800.

Três Coroas, 15 de novembro de 2023.

**Publicado por:**  
Caroline Ramos Frigi  
**Código Identificador:**A21EA19B

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023

O prefeito Municipal de Trindade do Sul-RS, no uso das atribuições e de acordo com o Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, obedecendo todos os trâmites legais, conforme consta no Processo Licitatório, a manifestação da comissão de licitação, resolve ADJUDICAR o objeto licitado, perfazendo o valor total de R\$ 436.736,94 (quatrocentos e trinta e seis mil setecentos e trinta e seis reais com noventa e quatro centavos), junto a CONSTRUBRAS CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ de nº 95.257.945.0001/08, REPRESENTANTE LEGAL: **CLAUDIO M. ROSSATTO**, e HOMOLOGAR o presente processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023, tipo empreitada por preço global, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO, JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL, EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO em CBUQ, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL/RS, CONTRATO DE REPASSE Nº939625/2022 ATRAVÉS DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato”

Trindade do Sul, 23 de outubro de 2023.

**ELIAS MIGUEL SEGALLA**

**Publicado por:**  
Luciano Piccolotto  
**Código Identificador:**2A3D0FDC

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

#### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 269/2023 PROC 690/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONserto DO VEÍCULO RENAULT/KWID, ANO/MOD 2020/2021, PLACA IZZ0E59, COM APLICAÇÃO DE MATERIAL.** O Município de Triunfo comunica que receberá, no dia 28 de novembro de 2023, às 09 horas, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), a proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site [www.triunfo.rs.gov.br](http://www.triunfo.rs.gov.br).

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**E1F8AC95

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 330/2023

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, com critério de **juízo de ponderação por item na forma Global (Menor Preço).**

**ORGÃO REQUISITANTE: GABINETE DO PREFEITO**

**OBJETO: Aquisição de puxador de reboque, kit elétrico e contratação de mão de obra para instalação no veículo Hilux Toyota SW4, placas IRU4695.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 719/2023 - Requisição: 1536/2023**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 353/2023**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 16 de novembro de 2023 ao dia 20 de novembro de 2023, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 15h.

As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail [contratos.triunfo.rs@gmail.com](mailto:contratos.triunfo.rs@gmail.com), até o prazo final de apresentação. Informações sobre a dispensa de licitação no site <https://www.triunfo.rs.gov.br> (Aba publicações).

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**63585D9B



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 329/2023**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, com critério de **juízo de julgamento por item na forma de Menor Preço Unitário.**

ORGÃO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

OBJETO: **Locação de gerador para o evento “Um sonho de Natal - 2023”, conforme Termo de Referência.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **717/2023** - Requisição: **1519/2023**

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 352/2023**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 16 de novembro de 2023 ao dia 20 de novembro de 2023, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 15h.

As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail [contratos.triunfo.rs@gmail.com](mailto:contratos.triunfo.rs@gmail.com), até o prazo final de apresentação.

Informações sobre a dispensa de licitação no site <https://www.triunfo.rs.gov.br> (Aba publicações).

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
Código Identificador:39DEC401

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo de Compras nº 677/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 327/2023**

**Aviso de Publicação de Dispensa nº 306/2023**

O Município de Triunfo torna público que, após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e parecer jurídico, REALIZOU A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO RENAULT KWID, PLACAS IZZOE62, conforme documentos em anexo, mediante Dispensa de Licitação, das Empresas Erli Auto Peças LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.315.299/0002-35, com sede no município de Triunfo/RS, que apresentou o valor total para os itens 1 e 2 de R\$ 692,00 (seiscentos e noventa e dois reais), e da empresa Vilmar Luiz de Lima Peixoto e Cia LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.911.820/0001-00, com sede no município de Triunfo/RS, que apresentou o valor total para o item 3 de R\$ 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais), totalizando a presente Dispensa de Licitação o valor de R\$ 1.134,00 (um mil cento e trinta e quatro reais), com fulcro no art. 75, inciso I, §7º, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
Código Identificador:5828CA48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo de Compras nº 687/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 332/2023**

**Aviso de Publicação de Dispensa nº 309/2023**

O Município de Triunfo torna público que, após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e parecer jurídico, REALIZOU A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA USO NA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, conforme Termo de Referência em anexo, fls. 02, mediante Dispensa de Licitação, da Empresa Fati Ferramentas LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.101.343/0001-23, com sede no município de Novo Hamburgo/RS, fls. 12, que apresentou o valor total para os itens de R\$ 627,66 (seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
Código Identificador:FB52F61C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo de Compras nº 676/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 326/2023**

**Aviso de Publicação de Dispensa nº 305/2023**

O Município de Triunfo torna público que, após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e parecer jurídico, REALIZOU A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO RENAULT KWID, PLACAS IZZOE59, conforme documentos em anexo, mediante Dispensa de Licitação, da Empresa Erli Auto Peças LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.315.299/0002-35, com sede no município de Triunfo/RS, que apresentou o valor total para os itens de R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais), com fulcro no art. 75, inciso I, §7º, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
Código Identificador:D62540B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo de Compras nº 702/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 343/2023**

**Aviso de Publicação de Dispensa nº 320/2023**

O Município de Triunfo torna público que, após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e parecer jurídico REALIZOU A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTO DE ENCERRAMENTO DO CICLO FORMATIVO DA FUNDAÇÃO LA SALLE/SEMINÁRIO PRÓ-EDUCAÇÃO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, mediante Dispensa de Licitação da Empresa Marcos Maioli Tatto, com CNPJ: 04.552.173/0001-73, com sede em Triunfo – RS, que apresentou o valor total para os itens de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações .

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**AF1AD2EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 331/2023**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, com critério de **juízo por item na forma Menor Preço Unitário**.

ORGÃO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
OBJETO: **Aquisição de pedra grês, conforme Termo de Referência.**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **720/2023-**  
Requisição: **1592/2023**

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 354/2023**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 16 de novembro de 2023 ao dia 20 de novembro de 2023, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 15h. As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail [contratos.triunfo.rs@gmail.com](mailto:contratos.triunfo.rs@gmail.com), até o prazo final de apresentação.

Informações sobre a dispensa de licitação no site <https://www.triunfo.rs.gov.br> (Aba publicações).

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**104AF248

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ**

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 29866 CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA**

Prefeito de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais, e conforme solicitação no Protocolo 4.999/2023 estando de acordo com o Art. 6º da EC 41/03 e Art.40 da C.F por tempo de contribuição.

CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, a contar de 09 de novembro de 2023 ao servidor(a) MABEL BRUM EHLERES, matrícula 2459-7, Cargo Professora, por ter preenchido os requisitos legais conforme Parecer da Assessoria Jurídica anexa ao Protocolo acima descrito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO HERTER TERRA**  
Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**  
Rafael Rodrigues da Conceição  
**Código Identificador:**21EE8449

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 263/2023**

**CONTRATANTE:** Município de Tupanciretã  
**CONTRATADA:** Sponchiado Jardine Veículos Ltda  
**OBJETO:** Aquisição de um veículo automotivo novo, zero km, ano/modelo 2023/2024, capacidade de 07 (sete) lugares  
**VALOR:** R\$ 132.300,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos reais)  
**PRAZO DE ENTREGA:** 60 (sessenta) dias, contados da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 69/2023

**AMPARO LEGAL:** Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente com a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 13 de novembro de 2023.

**GUSTAVO HERTER TERRA**  
Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**  
Henrique da Silva Veron  
**Código Identificador:**C15E9716

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 29865 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) MARCIO TEIXEIRA DIAS, Vice-Prefeito, matrícula nº 7250-8, referente ao Exercício 2022/2023 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 20 de novembro de 2023 a 19 de dezembro de 2023, devendo apresentar-se no dia 20 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**GIOVANI DALMÁS**  
Secretário Municipal de Administração  
(Assinado Eletronicamente via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**  
Rafael Rodrigues da Conceição  
**Código Identificador:**702660B9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
AVISO DE ALTERAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE  
PREÇOS Nº 021/2023**

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que houve alteração do Edital em epígrafe, que tem por objeto locação de equipamentos para fiscalização de excesso de velocidade do tipo fixo (lombadas eletrônicas). Assim sendo a sessão pública para abertura dos documentos de habilitação fica agendada as 09 horas do dia 08/12/2023. Cópia da Alteração e maiores informações poderão ser obtidas através da Internet, no sítio [www.venancioaires.rs.gov.br](http://www.venancioaires.rs.gov.br), ou pelo fone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14/11/2023.

**JARBAS DANIEL DA ROSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beatris Regina Vogel  
**Código Identificador:**373C92A1

**SETOR DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no Setor de Licitações, a Ata de Registro de Preço do 2º colocado para o item nº 55 (Equipo Macrogotas), oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2023, que Registrou os Preços de Material Ambulatorial. Data da assinatura: 10/11/2023. Validade: 09/10/2024.

**JARBAS DANIEL DA ROSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maiquel Henn  
**Código Identificador:**A9B2ABCF

**SETOR DE LICITAÇÕES  
EXTRATO TERMO ADITIVO**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA. Oriundo do Edital de Concorrência nº 19/2022. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, prorrogando o prazo de execução da obra pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do término de sua vigência, em 15/11/2023, prorrogando-o, respectivamente, até 15/12/2023, passando o contrato a vigor até 14/03/2024, com base nas disposições do artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 13/11/2023.

**JARBAS DANIEL DA ROSA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maiquel Henn  
**Código Identificador:**5DBEC0E4

**SETOR DE LICITAÇÕES  
EXTRATO TERMO ADITIVO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: PROGETTO SUL LTDA. Oriundo do Edital de Tomada de Preços nº 38/2022. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, prorrogando o prazo de conclusão da obra pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar do término de sua vigência em 21/11/2023, prorrogando-o, respectivamente, até 20/03/2024, passando o contrato a vigor até 18/06/2024, com base nas disposições do Artigo 57, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 13/11/2023.

**JARBAS DANIEL DA ROSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maiquel Henn  
**Código Identificador:**5DA592F2

**SETOR DE LICITAÇÕES  
AVISO DE ALTERAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 082/2023**

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que houve a alteração do edital em epígrafe, que tem por objeto registro de preços de material ambulatorial. Assim sendo a sessão de abertura das propostas fica agendada para as 09 horas do dia 30/11/2023. Cópia da reabertura e maiores informações poderão ser obtidas através da Internet, no sítio [www.venancioaires.rs.gov.br](http://www.venancioaires.rs.gov.br), ou pelo fone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14/11/2023.

**JARBAS DANIEL DA ROSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beatris Regina Vogel  
**Código Identificador:**9520A049

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 2605, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

Inclui dispositivos na Lei nº 777 de 29 de novembro de 2005 que “Institui o Sistema de Controle Interno do município de Xangri-Lá e dá outras providências.”

**Art. 1º** Fica incluso os incisos IX e X no art. 3º da Lei 777 de 29 de novembro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação: (...)

IX – os prazos para resposta dos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, será de 20 dias;

X – acompanhamento e processamento das tomadas de contas especiais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de outubro de 2023.**

**CELSO BASSANI BARBOSA CÁSSIO VOITG FERREIRA**  
Prefeito Municipal Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Fabio Matzenbacher  
**Código Identificador:**4B1CFCA1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 2606, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento.

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a receber de **ISLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, em cumprimento da obrigação a que se refere o § 1º do artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, benfeitorias consubstanciadas na retirada de resíduos de terreno da Prefeitura Municipal (Garagem Municipal) na quantidade de R\$ 30.000m³, no valor de R\$ 1.894.500,00 (um milhão oitocentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de outubro de 2023.**

**CELSO BASSANI BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**CÁSSIO VOITG FERREIRA**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Fabio Matzenbacher  
**Código Identificador:**9FE3463A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 2607, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

Altera dispositivos da Lei nº 2510, de 30 de janeiro de 2023, que “Regulamenta a destinação de valores para fins de cumprimento do que dispõe o §1º do Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005.”

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Lei 2510, de 30 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Quando ocorrer a destinação de valores poderão estes a critério da administração serem aplicados para despesa de capital.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de outubro de 2023.**

**CELSO BASSANI BARBOSA CÁSSIO VOITG FERREIRA**  
Prefeito Municipal Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Fabio Matzenbacher  
**Código Identificador:**6ADD1FCB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 2608, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo a utilizar dos valores recebidos à título de indenização prevista na Lei 012/2005, para fins de Custeio, Manutenção e Gestão do Serviço Público.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar dos valores recebidos à título de indenização prevista na Lei 012/2005, para fins custeio, manutenção e gestão do serviço público.

**Parágrafo único:** A presente autorização terá validade até 31 de março de 2024.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de outubro de 2023.**

**CELSO BASSANI BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**CÁSSIO VOITG FERREIRA**  
al Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Fabio Matzenbacher  
**Código Identificador:**3C8D9E77

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DOS SINOS**

**DIRETORIA**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO 02.2023.04**

**Termo de Credenciamento 02.2023.04**

**Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento Médico e Equiparado.**

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DO SINOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 26.646.188/0001-33, com sede na RS 239, nº 2755 sala 106, prédio Bicolor, Novo Hamburgo/RS, representado por seu Presidente o Prefeito de Estância Velha, senhor **DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, do outro, **Sinicom Radiodiagnostico Computadorizado LTDA**, CNPJ 94.318.631/0001-05, registro do profissional de saúde ou da pessoa jurídica junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) nº 5071291, com sede/estabelecido na Rua Bento Gonçalves, nº 1759, bairro centro, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.410-003, telefone nº 051 34664.1000, representada por Eduardo Hennemann Pitrez, inscrito no CPF 642.414.240-15 e RG: 7003204463 doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2023, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de saúde, (hospitalar, ambulatorial consultas, exames), constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento Público nº 02/2023, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

Parágrafo Único - A habilitação do Credenciamento será mediante apresentação dos documentos constantes no Edital pela credenciada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Item	Unid	Descrição	Valor	Qntd. Estimada
ITEM	UNID	Exames	Valor:	Qntide Est.
8	UNID	Biopsia De Tireoide Ou Paratireoide - Paaf	R\$ 412,67	186
34	UNID	Mamografia Bilateral	R\$ 172,67	8480
44	UNID	Punção De Mama Por Agulha Grossa	R\$ 444,50	336
ITEM	UNID	ECOGRAFIAS	Valor:	Qntide Est.
62	UNID	Abdome Superior	R\$ 86,76	4190
63	UNID	Abdome Total	R\$ 128,64	11260
64	UNID	Antebraço (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 110,67	2223
65	UNID	Aparelho Urinário	R\$ 85,43	1682
66	UNID	Arcos Costais (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 110,67	555
67	UNID	Bolsa Escrotal	R\$ 88,56	1124
68	UNID	Braço (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 110,67	1650
69	UNID	Calcâneo (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 110,67	1614
70	UNID	Clavicula (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 110,67	1196
71	UNID	Cotovelo(Direito Ou Esquerdo)	R\$ 110,67	1312
72	UNID	Coxa (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 110,67	1104

73	UNID	Doppler Colorido Arterial Membro Inferior (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 248,33	3366
74	UNID	Doppler Colorido Arterial Membro Superior - (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 231,00	2748
75	UNID	Doppler Colorido Arterias Vertebrals	R\$ 221,67	1260
76	UNID	Doppler Colorido Carótidas E Vertebrals	R\$ 225,00	3824
77	UNID	Doppler Colorido De Aorta E Artérias Renais	R\$ 226,67	1200
78	UNID	Doppler Colorido De Aorta E Ilíacas	R\$ 226,67	960
80	UNID	Doppler Colorido De Artérias Renais	R\$ 240,00	876
81	UNID	Doppler Colorido De Artérias Viscerais (Mesentéricas)	R\$ 226,67	780
82	UNID	Doppler Colorido De Bolsa Escrotal	R\$ 209,67	1164
83	UNID	Doppler Colorido De Mão (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 209,67	912
84	UNID	Doppler Colorido De Órgão E Estrutura Isolada	R\$ 209,67	546
85	UNID	Doppler Colorido De Tireoide	R\$ 203,00	2418
86	UNID	Doppler Colorido De Veia Cava Sup. E Inf. - (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 266,67	624
88	UNID	Doppler Colorido Obstétrico	R\$ 155,45	1416
89	UNID	Doppler Colorido Transcraniano Ou Transfontanela	R\$ 210,00	546
90	UNID	Doppler Colorido Vasos Cervicais Venoso Bilateral	R\$ 197,50	2058
91	UNID	Doppler Colorido Venoso Membro Inferior - (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 240,00	3218
92	UNID	Doppler Colorido Venoso Membro Superior - (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 240,00	2544
93	UNID	Doppler Pelvica	R\$ 209,67	1138
94	UNID	Doppler Transvaginal	R\$ 179,96	1018
95	UNID	Esterno - Clavicular (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 110,67	550
96	UNID	Estruturas Superficiais	R\$ 110,67	546
97	UNID	Glândulas Salivares	R\$ 110,67	200
98	UNID	Hallux (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 110,67	366
100	UNID	Joelho (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 110,67	3140
101	UNID	Mamaria Bilateral	R\$ 83,89	6968
102	UNID	Mão (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 124,00	1386
103	UNID	Obstétrica	R\$ 79,73	2080
104	UNID	Obstétrica 1º Trimestre Ccn (Endovaginal)	R\$ 124,00	2080
105	UNID	Obstétrica C/ Translucência Nucal	R\$ 150,00	2616
107	UNID	Obstétrica Gestação Múltipla	R\$ 185,00	1242
108	UNID	Obstétrica Morfológica	R\$ 220,00	1670
109	UNID	Obstétrico Perfil Biofísico Fetal	R\$ 186,67	1370
110	UNID	Ombro (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 94,00	2666
111	UNID	Panturilha (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 110,67	1016
112	UNID	Parede Abdominal	R\$ 124,00	1862
113	UNID	Parede Torácica (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 105,00	856
114	UNID	Parótidas	R\$ 104,00	558
115	UNID	Pé (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 110,67	1586
116	UNID	Perna (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 84,00	1322
117	UNID	Polegar (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 110,67	676
118	UNID	Próstata Abdominal	R\$ 78,67	2036
119	UNID	Punho (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 110,67	1850
120	UNID	Quadril (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 94,00	1460
122	UNID	Região Axilar - (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 110,67	1106
123	UNID	Região Cervical	R\$ 94,00	1566
125	UNID	Região Dorsal	R\$ 110,67	570
126	UNID	Região Dorsal - (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 110,67	570
127	UNID	Região Escapular (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 110,67	666
128	UNID	Região Esternal	R\$ 91,00	550
129	UNID	Região Facial (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 110,67	540
130	UNID	Região Flanco (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 110,67	550
131	UNID	Região Glútea (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 110,67	540
132	UNID	Região Inguinal (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 94,00	2486
133	UNID	Região Lombar	R\$ 110,67	1366
134	UNID	Região Parietal (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 105,00	540
135	UNID	Região Peitoral (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 110,67	540
136	UNID	Região Pélvica	R\$ 80,67	1482
137	UNID	Região Peniana	R\$ 93,33	382
138	UNID	Região Plantar (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 110,67	560
139	UNID	Região Sacro Cocígea	R\$ 110,67	570
140	UNID	Região Submandibular (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 110,67	560
141	UNID	Região Supra-Púbica	R\$ 110,67	555
143	UNID	Tendão De Aquiles (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 110,67	1011
144	UNID	Tireoide	R\$ 61,90	2570
145	UNID	Tórax	R\$ 110,67	1110
146	UNID	Tornozelo (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 110,67	1542
147	UNID	Transvaginal	R\$ 85,43	10002
148	UNID	Transvaginal Com Controle De Ovulação	R\$ 120,00	915
<b>ITEM</b>	<b>UNID</b>	<b>RAIO X</b>	<b>Valor:</b>	<b>Qtide Est.</b>
149	UNID	Abdome Agudo	R\$ 45,95	930
150	UNID	Abdome Simples	R\$ 36,44	930
151	UNID	Antebraço (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 35,59	1130
152	UNID	Art. Coxo Fem. Quadril (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 39,67	1046
153	UNID	Art. Sacro Ilíacas (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 35,33	1026
154	UNID	Art. Tem. Mandib. ( Atm ) (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 40,00	930
155	UNID	Articulação Esternooclavicular (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 40,12	930
156	UNID	Axial De Patela	R\$ 39,88	1056
157	UNID	Bacia	R\$ 29,59	1056
159	UNID	Braço (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 35,45	1140
160	UNID	Calcâneo (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 35,59	1140
161	UNID	Cavum	R\$ 35,96	1236
162	UNID	Clavícula (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 34,67	1130
163	UNID	Coluna Cervical	R\$ 36,33	1130
164	UNID	Coluna Cervical + Obliq.	R\$ 40,33	1140
165	UNID	Coluna Dorsal	R\$ 36,33	960
166	UNID	Coluna Lombo-Sacra	R\$ 36,33	1236
167	UNID	Coluna L-Sacra + Funcionais	R\$ 56,00	950
168	UNID	Coluna L-Sacra + Obliq.	R\$ 44,42	986

169	UNID	Coluna Total (Escoliose)	R\$ 130,00	1076
171	UNID	Costelas (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 37,43	1046
172	UNID	Cotovelo (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 33,95	1046
173	UNID	Coxa ( Fêmur ) (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 35,59	1046
174	UNID	Crânio	R\$ 35,96	1046
176	UNID	Escapula (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 39,83	1226
177	UNID	Esterno	R\$ 36,79	930
178	UNID	Joelho (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 35,21	1256
179	UNID	Mandíbula	R\$ 50,33	1026
180	UNID	Mão Ou Quirodactilos (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 34,67	1256
181	UNID	Ombro (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 38,67	1160
182	UNID	Órbitas Bilateral	R\$ 36,00	930
183	UNID	Ossos Da Face	R\$ 36,33	1226
185	UNID	Pé (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 35,59	1236
186	UNID	Perna (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 35,96	1236
187	UNID	Punho (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 35,96	1236
188	UNID	Punho Idade Óssea	R\$ 46,25	1026
189	UNID	Sacro-Cocccígea	R\$ 39,44	950
190	UNID	Seios Da Face	R\$ 35,88	1236
192	UNID	Sela Túrsica	R\$ 35,88	1046
193	UNID	Torax	R\$ 36,33	1360
194	UNID	Tornozelo (Direito Ou Esquerdo)	R\$ 52,33	1236
<b>ITEM</b>	<b>UNID</b>	<b>RESSONÂNCIA MAGNÉTICA</b>	<b>Valor:</b>	<b>Qntide Est.</b>
195	UNID	Abdome Superior (Com Contraste)	R\$600,00	796
196	UNID	Abdome Superior (Sem Contraste)	R\$ 526,00	556
199	UNID	Angioressonancia Arterial De Pescoço	R\$ 873,33	430
200	UNID	Angioressonancia Crânio (Sem Contraste)	R\$ 673,33	466
203	UNID	Angioressonancia Do Crânio (Com Contraste)	R\$ 818,00	598
205	UNID	Angioressonancia Venosa De Crânio (Com Contraste)	R\$ 818,00	538
207	UNID	Angioressonancia Venosa De Pescoço	R\$ 943,33	370
208	UNID	Antebraço (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 586,67	612
209	UNID	Antebraço (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 720,00	612
210	UNID	Articulação Temporo Mandibular Bilateral (Com Contraste)	R\$ 593,33	418
211	UNID	Articulação Temporo Mandibular Bilateral (Sem Contraste)	R\$ 518,33	406
212	UNID	Bacia (Com Contraste)	R\$ 593,33	416
213	UNID	Bacia (Sem Contraste)	R\$ 518,33	440
214	UNID	Base Do Crânio	R\$ 543,33	516
216	UNID	Braço (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 636,67	420
217	UNID	Braço (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 635,00	420
218	UNID	Calcâneo (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 586,67	380
219	UNID	Calcâneo (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 720,00	380
220	UNID	Clavícula (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 586,67	380
221	UNID	Clavícula (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 720,00	380
222	UNID	Colangioressonancia	R\$ 793,33	552
223	UNID	Coluna Cervical - Sem Contraste	R\$ 455,00	888
224	UNID	Coluna Cervical - Com Contraste	R\$ 606,67	756
225	UNID	Coluna Dorsal - Sem Contraste	R\$ 518,33	756
226	UNID	Coluna Dorsal - Com Contraste	R\$ 720,00	732
227	UNID	Coluna Lombar - Sem Contraste	R\$ 518,33	4032
228	UNID	Coluna Lombar - Com Contraste	R\$ 720,00	792
229	UNID	Coluna Sacro Cocceix	R\$ 518,33	896
230	UNID	Coluna Sacro-Cocccígea	R\$ 572,00	716
231	UNID	Cotovelo (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 720,00	716
232	UNID	Cotovelo (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 518,33	788
233	UNID	Coxa (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 720,00	706
234	UNID	Coxa (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 586,67	706
235	UNID	Crânio (Com Contraste)	R\$ 555,00	1164
236	UNID	Crânio (Sem Contraste)	R\$ 471,67	4068
237	UNID	Face Ou Seios Da Face (Com Contraste)	R\$ 720,00	468
238	UNID	Face Ou Seios Da Face (Sem Contraste)	R\$ 584,33	504
239	UNID	Fluxo Liquorico	R\$ 735,00	636
240	UNID	Joelho (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 720,00	864
241	UNID	Joelho (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 518,33	4668
242	UNID	Mama Bilateral (Com Contraste)	R\$ 836,67	646
243	UNID	Mama Bilateral (Sem Contraste)	R\$ 803,33	646
244	UNID	Mão (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 568,33	716
245	UNID	Mão (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 560,00	1040
246	UNID	Ombro (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 720,00	726
247	UNID	Ombro (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 518,33	2466
248	UNID	Órbitas Bilateral (Com Contraste)	R\$ 720,00	366
249	UNID	Órbitas Bilateral (Sem Contraste)	R\$ 471,67	366
250	UNID	Ouvido E Mastóides (Com Contraste)	R\$ 593,33	466
251	UNID	Ouvido E Mastóides (Sem Contraste)	R\$ 543,33	490
252	UNID	Pé (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 568,33	558
253	UNID	Pé (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 560,00	906
254	UNID	Pelve (Com Contraste)	R\$ 743,33	670
255	UNID	Pelve (Sem Contraste)	R\$ 543,33	670
257	UNID	Perfusao Cerebral	R\$ 649,67	366
258	UNID	Perna (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 720,00	582
259	UNID	Perna (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 518,33	582
260	UNID	Pescoço (Com Contraste)	R\$ 593,33	572
261	UNID	Pescoço (Sem Contraste)	R\$ 543,33	572
262	UNID	Plexo Braquial	R\$ 610,00	572
263	UNID	Punho (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 720,00	558
264	UNID	Punho (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 518,33	762
265	UNID	Quadril (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 720,00	558
266	UNID	Quadril (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 518,33	942
269	UNID	Regiao Glutea (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 720,00	370
270	UNID	Regiao Glutea (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 586,67	370

271	UNID	Região Pubica	R\$ 589,33	366
272	UNID	Sacro-Iliacas	R\$ 586,67	572
273	UNID	Sela Túrca (Hipófise) - Com Contraste	R\$ 593,33	558
274	UNID	Sela Túrca (Hipófise) - Sem Contraste	R\$ 471,67	462
275	UNID	Tendao De Aquiles (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 720,00	522
276	UNID	Tendao De Aquiles (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 586,67	522
277	UNID	Torax (Com Contraste)	R\$ 593,33	786
278	UNID	Torax (Sem Contraste)	R\$ 455,00	1014
279	UNID	Tornozelo (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 720,00	618
280	UNID	Tornozelo (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 518,33	678
272	UNID	Sacro-Iliacas	R\$ 586,67	572
273	UNID	Sela Túrca (Hipófise) - Com Contraste	R\$ 593,33	558
274	UNID	Sela Túrca (Hipófise) - Sem Contraste	R\$ 471,67	462
275	UNID	Tendao De Aquiles (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 720,00	522
276	UNID	Tendao De Aquiles (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 586,67	522
277	UNID	Torax (Com Contraste)	R\$ 593,33	786
278	UNID	Torax (Sem Contraste)	R\$ 455,00	1014
279	UNID	Tornozelo (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 720,00	618
280	UNID	Tornozelo (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 518,33	678
<b>ITEM</b>	<b>UNID</b>	<b>TOMOGRAFIA</b>	<b>Valor:</b>	<b>Qtide Est.</b>
281	UNID	Abdome Superior (Com Contraste)	R\$ 347,28	2794
282	UNID	Abdome Superior (Sem Contraste)	R\$ 287,28	2878
283	UNID	Abdome Total (Com Contraste)	R\$ 530,93	3198
284	UNID	Abdome Total (Sem Contraste)	R\$ 447,59	4944
285	UNID	Antebraço (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 351,95	632
286	UNID	Antebraço (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 308,62	668
287	UNID	Articulações Temporomandibulares (Com Contraste)	R\$ 326,00	310
288	UNID	Articulações Temporomandibulares (Sem Contraste)	R\$ 282,67	394
289	UNID	Bacia (Com Contraste)	R\$ 415,93	346
290	UNID	Bacia (Sem Contraste)	R\$ 372,59	382
291	UNID	Braço (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 311,95	200
292	UNID	Braço (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 251,95	200
294	UNID	Clavicula (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 293,33	296
296	UNID	Coluna Cervical - Sem Contraste	R\$ 224,75	1362
297	UNID	Coluna Cervical - Com Contraste	R\$ 284,75	1002
298	UNID	Coluna C6ccix	R\$ 291,33	476
299	UNID	Coluna Dorsal	R\$ 224,75	942
300	UNID	Coluna Lombar	R\$ 266,67	4050
301	UNID	Coluna Sacro-Coccigea	R\$ 291,33	1916
302	UNID	Cotovelo (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 320,00	762
303	UNID	Cotovelo (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 276,67	846
304	UNID	Coxa (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 311,95	380
305	UNID	Coxa (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 251,95	380
306	UNID	Crânio (Com Contraste)	R\$ 322,33	1304
307	UNID	Crânio (Sem Contraste)	R\$ 279,00	1704
308	UNID	Face Ou Seios Da Face (Com Contraste)	R\$ 319,33	356
309	UNID	Face Ou Seios Da Face (Sem Contraste)	R\$ 276,00	740
310	UNID	Joelho (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 366,67	678
311	UNID	Joelho (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 293,33	2406
312	UNID	Mão (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 351,95	306
313	UNID	Mão (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 308,62	392
314	UNID	Ombro (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 366,67	668
315	UNID	Ombro (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 293,33	1100
316	UNID	Órbitas (Com Contraste)	R\$ 329,67	186
317	UNID	Órbitas (Sem Contraste)	R\$ 286,33	186
318	UNID	Ouvidos/Mastóides (Com Contraste)	R\$ 320,00	442
319	UNID	Ouvidos/Mastóides (Sem Contraste)	R\$ 276,67	466
320	UNID	Pé (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 351,95	296
321	UNID	Pé (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 308,62	392
322	UNID	Pelve (Com Contraste)	R\$ 392,93	332
323	UNID	Pelve (Sem Contraste)	R\$ 332,93	356
324	UNID	Perna (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 366,67	296
325	UNID	Perna (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 293,33	296
326	UNID	Pescoço (Partes Moles, Laringe, Tireóide E Faringe) (Com Contraste)	R\$ 319,62	342
327	UNID	Pescoço (Partes Moles, Laringe, Tireóide E Faringe) (Sem Contraste)	R\$ 259,62	342
328	UNID	Punho (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 366,67	342
329	UNID	Punho (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 293,33	366
330	UNID	Quadril (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 366,67	668
331	UNID	Quadril (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 293,33	1400
332	UNID	Região Esternal	R\$ 313,00	186
333	UNID	Sacro Iliaca	R\$ 308,67	186
334	UNID	Sela Túrca/Hipófise (Com Contraste)	R\$ 320,00	258
335	UNID	Tórax (Com Contraste)	R\$ 336,28	884
336	UNID	Tórax (Sem Contraste)	R\$ 276,28	1224
337	UNID	Tornozelo (Direito Ou Esquerdo) - Com Contraste	R\$ 366,67	668
338	UNID	Tornozelo (Direito Ou Esquerdo) - Sem Contraste	R\$ 293,33	716

2.2. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado.

2.3. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.4. O credenciado deverá firmar com o ente municipal Contrato de Adesão visando formalizar a relação com o poder público de forma direta, sendo pelo município demandado a qualquer tempo, conforme necessidade de serviço previamente acordado entre as partes, especificando as peculiaridades locais, formas de pagamento, datas e prestação de contas;

2.5. O termo de adesão firmado deverá ser previamente visado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

- 2.6. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;
- 2.7. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;
- 2.8. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;
- 2.9. O CREDENCIADO deverá atender aos usuários do SUS com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.
- 2.10. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.
- 2.11. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.
- 2.12. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.
- 2.13. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 001/2021, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.
- 2.14. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.
- 2.15. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS**

Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS**

Os honorários médicos serão remunerados com base nos valores previamente definidos conforme anexo I do presente termo e do edital.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão sofrer reajuste, decorrido período mínimo de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado do período e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

- 6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:
- 6.2 Em até 15 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;
- 6.3. Em conta corrente, em nome da Contratada, no BANRISUL ou na Tesouraria do MUNICÍPIO, à pessoa devidamente credenciada para tal ato pelo representante legal da empresa.
- 6.4. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;
- 6.5 Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;
- 6.6 Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;
- 6.7. Na hipótese de haver, na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou RPA, algum item ou valor que contenha divergência, o Município deverá apresentar ao CREDENCIADO, por escrito, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento do documento, reclamações sobre as despesas cobradas, sem prejuízo do pagamento dos valores não glosados. Igual prazo será concedido ao CREDENCIADO para contestar, também por escrito, os valores eventualmente glosados pelo Município, correndo este último prazo a partir do recebimento da comunicação do Município.
- 6.8. Findos os prazos mencionados no item anterior, considerar-se-ão válidas e aceitas as contas apresentadas ou as glosas indicadas.
- 6.9. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à data em que a cobrança deveria ter sido realizada.
- 6.10. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta Cláusula

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

- 7.1.1 Autorizar que o CONSÓRCIO/Município divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde do Município venha a promover.
- 7.1.2 Autorizar que o CONSÓRCIO/Município divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s) no Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários do SUS, outorgando-lhe o direito de eleger categoria de destaque na publicação.
- 7.1.3 Fornecer ao CONSÓRCIO/Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.
- 7.1.4 Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.
- 7.1.5 O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDECIMENTO E DAS PENALIDADES**

- 8.1 O CREDENCIADO poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do CONSÓRCIO/Município, solicitar formalmente o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as previsões deste termo.
- 8.2 O CONSÓRCIO poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do profissional ou da entidade.
- 8.2.1 Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar o previsto no item 1 desta Cláusula, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 8.3. O descredenciamento poderá ser determinado por:
- 8.3.1. Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 8.3.2. Atendimento aos usuários do SUS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- 8.3.3. Cobrança, direta ou indiretamente, aos beneficiários do SUS, de valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- 8.3.4. Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- 8.3.5. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONSÓRCIO/Município;



8.3.6. Deixar de comunicar, injustificadamente, CONSÓRCIO alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

8.3.7. Deixar de comunicar previamente ao CONSÓRCIO a alteração de endereço, para fins de vistoria;

8.3.8. Deixar de atender ao usuário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

8.3.9. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Credenciamento.

8.4. Ao ato do descredenciamento, por decisão do CONSÓRCIO, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

8.55. Deverão ser concluídos pelo CREDENCIADO os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONSÓRCIO.

8.6. O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

8.7. Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe ao CREDENCIADO o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação Município em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

8.8. O CONSÓRCIO poderá aplicar ao CREDENCIADO multa de 2% do valor correspondente ao total da Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura do mês da ocorrência, sobre qualquer infringência contratual.

8.9. A multa de que trata o presente item poderá ser aplicada cumulativamente com as penas de suspensão do credenciamento e de advertência.

8.10. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

8.11. O CONSÓRCIO, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa do CREDENCIADO.

8.12. A multa prevista neste Termo de Credenciamento poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO.

8.13. As multas que venham a ser aplicada ao CREDENCIADO serão recolhidas no local indicado pelo CONSÓRCIO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.

#### **CLÁUSULA NONA - PERÍCIA E APRIMORAMENTO**

9.1. Fica reservado ao CONSÓRCIO/MUNICÍPIO o direito de realizar perícias médicas, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins exclusivos de averiguação. Os credenciados devem enviar trimestralmente listas constando os atendimentos realizados de cada município, bem como qualquer documentação que for exigida pelo Consórcio, a fins de fiscalização.

9.2. AO CREDENCIADO é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo CONSÓRCIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

As partes desde já ajustam que não existirá para o CONSÓRCIO/Município qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO, conforme previsto no art. 71, § 1º da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e seu parágrafo primeiro, bem como o Edital de Credenciamento Público nº 01/2022.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

12.2. O prazo acima fixado poderá ser prorrogado, a critério do Consórcio nos limites de 60 (sessenta) meses.

12.2 Poderão integrar o CPSINOS outros Municípios que se associarem, os quais serão igualmente beneficiados por este credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O CONSÓRCIO poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer tipos de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames e demais procedimentos objeto deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Prefeitos e Diretoria Executiva do CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DO SINOS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Novo Hamburgo, 31 de outubro de 2023.**

**DIEGO WILLIAN FRANCISCO-**

Presidente do Consórcio.

**EDUARDO HENNEMANN PITREZ**

-Siniscom Radiodiagnóstico Computadorizado LTDA-

Credenciado.

**TESTEMUNHA**

**NOME:**

**CPF:**

**TESTEMUNHA**

**NOME:**

**Publicado por:**  
Michele Recktenwald  
**Código Identificador:**48EB2F89

**Termo de Credenciamento 02.2023.06****Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento Médico e Equiparado.**

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSORCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DO SINOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 26.646.188/0001-33, com sede na RS 239, nº 2755 sala 106, prédio Bicolor, Novo Hamburgo/RS, representado por seu Presidente o Prefeito de Estância Velha, senhor **DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, do outro, Instituto De Oftalmologia Igrejinha LTDA, CNPJ 18.073.589/0001-13, registro do profissional de saúde ou da pessoa jurídica junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) nº 7895240, com sede/estabelecido na Rua Nações Unidas, nº 3085 bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, telefone nº 51 3253-4541, e-mail marcelobastiani@hotmail.com, representada por Marcelo De Bastiani, inscrito no CPF nº 720.427.880-15, doravante denominado **CRENCIADO**, na forma da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento Público nº 02/2023, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O CRENCIADO compromete-se a prestar os serviços de saúde, (hospitalar, ambulatorial consultas, exames), constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento Público nº 02/2023, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

Parágrafo Único - A habilitação do Credenciamento será mediante apresentação dos documentos constantes no Edital pela credenciada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

2.1. O CRENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Item	Unid	Exames	Valor	Qntd. estimada
5	UNID	Biomicroscopia De Fundo De Olho	R\$ 30,60	540
6	UNID	Biometria Ultrassonica (Monocular)	R\$ 46,64	540
11	UNID	Campimetria Computadorizada Ou Manual Com Grafico – Por Olho	R\$ 41,53	540
12	UNID	Ceratometria	R\$ 11,90	540
28	UNID	Epilação De Cílios	R\$ 33,50	552
29	UNID	Facomeulsificação C/ Implante De Lente Intra- Ocular Dobravel	R\$ 2.000,00	960
30	UNID	Fundoscopia (Binocular)	R\$ 11,90	900
31	UNID	Gonioscopia (Binocular)	R\$ 16,67	540
36	UNID	Mapeamento De Retina – Por Olho	R\$ 58,62	540
38	UNID	Microscopia Espectral De Cornea – Por Olho	R\$ 55,76	540
40	UNID	Paquimetria Ultrassonica – Por Olho	R\$ 29,82	360
41	UNID	Paracentese De Camara Anterior	R\$ 123,64	360
42	UNID	Potencial De Acuidade Visual- Por Olho	R\$ 27,59	360
45	UNID	Recobrimento Conjuntival	R\$ 158,50	360
46	UNID	Retinografia Colorida – (Binocular)	R\$ 77,50	360
47	UNID	Retinografia Fluorescescente - Por Olho	R\$ 185,90	900
48	UNID	Retirada De Corpo Estranho Da Cornea – Por Olho	R\$ 111,67	1800
57	UNID	Teste Ortoptico	R\$ 17,29	1800
58	UNID	Teste De Provocação De Glaucoma	R\$ 27,00	1800
59	UNID	Tonometria Aplanção (Binocular)	R\$ 7,67	360
60	UNID	Tratamento Cirurgico De Pterigio	R\$ 207,18	924
61	UNID	Ultrasonografia De Globo Ocular/Orbita(Monocular)	R\$ 82,47	540

2.2. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado.

2.3. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.4. O credenciado deverá firmar com o ente municipal Contrato de Adesão visando formalizar a relação com o poder público de forma direta, sendo pelo município demandado a qualquer tempo, conforme necessidade de serviço previamente acordado entre as partes, especificando as peculiaridades locais, formas de pagamento, datas e prestação de contas;

2.5. O termo de adesão firmado deverá ser previamente visado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.6. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.7. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.8. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.9. O CRENCIADO deverá atender aos usuários do SUS com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.10. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.11. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CRENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.12. Em nenhum caso o CRENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.13. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 001/2021, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.14. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.15. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS**

Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS**

Os honorários médicos serão remunerados com base nos valores previamente definidos conforme anexo I do presente termo e do edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão sofrer reajuste, decorrido período mínimo de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado do período e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.2 Em até 15 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.3. Em conta corrente, em nome da Contratada, no BANRISUL ou na Tesouraria do MUNICÍPIO, à pessoa devidamente credenciada para tal ato pelo representante legal da empresa.

6.4. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.5 Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.6 Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;

6.7. Na hipótese de haver, na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou RPA, algum item ou valor que contenha divergência, o Município deverá apresentar ao CREDENCIADO, por escrito, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento do documento, reclamações sobre as despesas cobradas, sem prejuízo do pagamento dos valores não glosados. Igual prazo será concedido ao CREDENCIADO para contestar, também por escrito, os valores eventualmente glosados pelo Município, correndo este último prazo a partir do recebimento da comunicação do Município.

6.8. Findos os prazos mencionados no item anterior, considerar-se-ão válidas e aceitas as contas apresentadas ou as glosas indicadas.

6.9. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à data em que a cobrança deveria ter sido realizada.

6.10. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta Cláusula

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1 Autorizar que o CONSÓRCIO/Município divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde do Município venha a promover.

7.1.2 Autorizar que o CONSÓRCIO/Município divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s) no Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários do SUS, outorgando-lhe o direito de eleger categoria de destaque na publicação.

7.1.3 Fornecer ao CONSÓRCIO/Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.4 Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.5 O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDCIAMENTO E DAS PENALIDADES**

8.1 O CREDENCIADO poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do CONSÓRCIO/Município, solicitar formalmente o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as previsões deste termo.

8.2 O CONSÓRCIO poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do profissional ou da entidade.

8.2.1 Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar o previsto no item 1 desta Cláusula, enquanto não concluído o processo de apuração.

8.3. O descredenciamento poderá ser determinado por:

8.3.1. Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.3.2. Atendimento aos usuários do SUS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

8.3.3. Cobrança, direta ou indiretamente, aos beneficiários do SUS, de valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

8.3.4. Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

8.3.5. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONSÓRCIO/Município;

8.3.6. Deixar de comunicar, injustificadamente, CONSÓRCIO alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

8.3.7. Deixar de comunicar previamente ao CONSÓRCIO a alteração de endereço, para fins de vistoria;

8.3.8. Deixar de atender ao usuário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

8.3.9. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Credenciamento.

8.4. Ao ato do descredenciamento, por decisão do CONSÓRCIO, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

8.5. Deverão ser concluídos pelo CREDENCIADO os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONSÓRCIO.

8.6. O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

8.7. Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe ao CREDENCIADO o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação Município em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

8.8. O CONSÓRCIO poderá aplicar ao CREDENCIADO multa de 2% do valor correspondente ao total da Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura do mês da ocorrência, sobre qualquer infringência contratual.

8.9. A multa de que trata o presente item poderá ser aplicada cumulativamente com as penas de suspensão do credenciamento e de advertência.

8.10. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

8.11. O CONSÓRCIO, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa do CREDENCIADO.

8.12. A multa prevista neste Termo de Credenciamento poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO.

8.13. As multas que venham a ser aplicada ao CREDENCIADO serão recolhidas no local indicado pelo CONSÓRCIO, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.

#### **CLÁUSULA NONA - PERÍCIA E APRIMORAMENTO**

9.1. Fica reservado ao CONSÓRCIO/MUNICÍPIO o direito de realizar perícias médicas, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins exclusivos de averiguação. Os credenciados

devem enviar trimestralmente listas constando os atendimentos realizados de cada município, bem como qualquer documentação que for exigida pelo Consórcio, a fins de fiscalização.

9.2. AO CREDENCIADO é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo CONSÓRCIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

As partes desde já ajustam que não existirá para o CONSÓRCIO/Município qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO, conforme previsto no art. 71, § 1º da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e seu parágrafo primeiro, bem como o Edital de Credenciamento Público nº 01/2022.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

12.2. O prazo acima fixado poderá ser prorrogado, a critério do Consórcio nos limites de 60 (sessenta) meses.

12.2 Poderão integrar o CPSINOS outros Municípios que se associarem, os quais serão igualmente beneficiados por este credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O CONSÓRCIO poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer tipos de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames e demais procedimentos objeto deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Prefeitos e Diretoria Executiva do CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DO SINOS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Novo Hamburgo, 06 de novembro de 2023.**

***DIEGO WILLIAN FRANCISCO***

Presidente do Consórcio.

***MARCELO DE BASTIANI***

Instituto De Oftalmologia Igrejinha LTDA-Credenciado

**TESTEMUNHA**

**NOME:**

**CPF:**

**TESTEMUNHA**

**NOME:**

**Publicado por:**  
Michele Recktenwald  
**Código Identificador:**CB14D2B7

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE RIO GRANDE**

#### **SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES PORTARIA DE ESTABILIDADE**

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES  
PUBLICAÇÃO N. 01/2023**

O Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 09 – GABEX, de 23/01/2013, DECLARA ESTÁVEL no serviço público o servidor abaixo relacionado, conforme Ficha de Avaliação Final do Estágio Probatório, nos termos do artigo 41 da Constituição da República/88 e suas alterações e da Lei Municipal n. 5.819/03.

Matrícula	Nome	Cargo	Portaria
14380	CRISTIANE CARVALHO	Professor	165/2023
14567	CLAUDIA LECI SILVA SOUZA	Assessor Administrativo	170/2023

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 08 de Fevereiro de 2023.

DEIVID MORAES MENDES:98943847068 Assinado digitalmente por DEIVID MORAES MENDES:98943847068  
Dados:2023.02.09 11:44:30-03'00'

***DEIVID MORAES MENDES***

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

**Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**PUBLICAÇÃO N. 02/2023**

O Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 09 – GABEX, de 23/01/2013, DECLARA ESTÁVEL no serviço público o servidor abaixo relacionado, conforme Ficha de Avaliação Final do Estágio Probatório, nos termos do artigo 41 da Constituição da República/88 e suas alterações e da Lei Municipal n. 5.819/03.

Matrícula	Nome	Cargo	Portaria
14466	ANDRESSA DE OLIVEIRA PAULO	Administrador de Empresas	302/2023
14600	LIDIANE SOARES OLIVEIRA	Auditor Fiscal da Receita Municipal	303/2023
14938	ESTELA FERNANDES E SILVA	Professor	304/2023
14450	CLENCIO BRAZ DA SILVA FILHO	Fiscal Auxiliar de Tributos Municipal	305/2023

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 07 de Março de 2023.

DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Assinado digitalmente por DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Dados:2023.03.08 10:32:18-03'00'

**DEIVID MORAES MENDES**

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

**Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!**

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**PUBLICAÇÃO N. 04/2023**

O Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 09 – GABEX, de 23/01/2013, DECLARA ESTÁVEL no serviço público o servidor abaixo relacionado, conforme Ficha de Avaliação Final do Estágio Probatório, nos termos do artigo 41 da Constituição da República/88 e suas alterações e da Lei Municipal n. 5.819/03.

Matrícula	Nome	Cargo	Portaria
13949	SUELEN DO AMARAL BARROS	Professor (a)	701/2023

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 22 de Maio de 2023.

DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Assinado digitalmente por DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Dados:2023.05.22 15:36:03-03'00'

**DEIVID MORAES MENDES**

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

**Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**PUBLICAÇÃO N. 05/2023**

O Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 09 – GABEX, de 23/01/2013, DECLARA ESTÁVEL no serviço público os servidores abaixo relacionados, conforme Ficha de Avaliação Final do Estágio Probatório, nos termos do artigo 41 da Constituição da República/88 e suas alterações e da Lei Municipal n. 5.819/03.

Matrícula	Nome	Cargo	Portaria
14634	THAILISE BENTO OERTEL	Professora	871/2023
15019	SHAIANE SOARES MARQUES	Professora	872/2023
14961	ANA PAULA GOULART BONAT	Professora	876/2023
14207	CASSIA GONÇALVES D'ÁVILA	Professora	877/2023
15035	MARIA CLAUDIA CARDOSO FARIAS	Professora	881/2023
14954	KELLY LAVADOURO DE OLIVEIRA	Professora	883/2023
15023	MARIA ALBERTINA DAMASCENO RAUPP	Professora	886/2023
14662	MARINES GONÇALVES LOPES MARQUES	Professora	889/2023
14739	ALEX SANDER LOUREIRO RODRIGUES	Professor	890/2023
14668	ANA LICE RIBAS GARCIA	Professora	894/2023
14386	ARABELA ALVES DA CRUZ	Professora	897/2023
14679	VANESSA DE ALMEIDA FERREIRA	Professora	899/2023
14610	VANDA LECI BUENO GAUTERIO	Professora	903/2023
14377	VALQUIRIA ANTIQUEIRA RODRIGUES	Professora	905/2023
14505	GABRIEL GOMES DA SILVA	Professor	906/2023
14652	FERNANDA LISIANE DE OLIVEIRA SAUER	Professora	908/2023
11653	GABRIELA DOS SANTOS MEIRELLES	Professora	914/2023
14233	IVONICE MESQUITA SIGALES	Professora	915/2023

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 06 de Julho de 2023.

DEIVID MORAES MENDES:989438470 68  
 Assinado de forma digital por DEIVIDMORAESMENDES:98943847068  
 Dados: 2023.07.06 14:00:24 -03'00'

**DEIVID MORAES MENDES**

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

**Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!**

Estado do Rio Grande do Sul  
 PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
 ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES  
**PUBLICAÇÃO N. 06/2023**

O Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 09 – GABEX, de 23/01/2013, DECLARA ESTÁVEL no serviço público o servidor abaixo relacionado, conforme Ficha de Avaliação Final do Estágio Probatório, nos termos do artigo 41 da Constituição da República/88 e suas alterações e da Lei Municipal n. 5.819/03.

Matrícula	Nome	Cargo	Portaria
14469	KAUANE MACIEL DOS SANTOS	Psicólogo (a)	957/2023

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 11 de Julho de 2023.

DEIVID MORAES MENDES:9894384706 8  
 Assinado de forma digital por DEIVIDMORAESMENDES:98943847068  
 Dados: 2023.07.14 15:25:04 -03'00'

**DEIVID MORAES MENDES**

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

**Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!**

**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de**  
**Gestão Administrativa e Licitações**  
**PUBLICAÇÃO N. 07/2023**

O Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 09 – GABEX, de 23/01/2013, DECLARA ESTÁVEL no serviço público o servidor abaixo relacionado, conforme Ficha de Avaliação Final do Estágio Probatório, nos termos do artigo 41 da Constituição da República/88 e suas alterações e da Lei Municipal n. 5.819/03.

Matrícula	Nome	Cargo	Portaria
14052	IGOR DA ROSA LACERDA	Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte	1380/2023

Rio Grande, 19 de setembro de 2023.

DEIVID MORAES MENDES:98943847068  
 Assinado de forma digital por DEIVID MORAES MENDES:98943847068  
 Dados: 2023.09.19 14:51:47 -03'00'

**DEIVID MORAES MENDES**

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

**RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 467, CENTRO**  
**(53) 3233-8400**  
**PREFEITURAMUNICIPALDORG**  
**PREFEITURADORIOGRANDE**  
**WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR**

**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de**  
**Gestão Administrativa e Licitações**  
**PUBLICAÇÃO N. 08/2023**

O Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 09 – GABEX, de 23/01/2013, DECLARA ESTÁVEL no serviço público o servidor abaixo relacionado, conforme Ficha de Avaliação Final do Estágio Probatório, nos termos do artigo 41 da Constituição da República/88 e suas alterações e da Lei Municipal n. 5.819/03.

Matrícula	Nome	Cargo	Portaria
8432	FABIANA SIMÕES MACHADO	Professora	1416/2023
8013	EMMANUELLE PINTO PEREIRA DE OLIVEIRA	Professora	1417/2023
8216	SILVANA RODRIGUES NOBRE BRASIL	Professora	1426/2023

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 27 de Setembro de 2023.

DEIVID MORAES MENDES:98943847068  
 Assinado de forma digital por DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Dados:2023.09.2720:50:12-03'00'

**DEIVID MORAES MENDES**

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

**RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 467, CENTRO****(53) 3233-8400****PREFEITURAMUNICIPALDORG****PREFEITURADORIOGRANDE****WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR****Prefeitura Municipal do Rio Grande****Secretaria de Município de****Gestão Administrativa e Licitações****PUBLICAÇÃO N. 09/2023**

O Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 09 – GABEX, de 23/01/2013, DECLARA ESTÁVEL no serviço público o servidor abaixo relacionado, conforme Ficha de Avaliação Final do Estágio Probatório, nos termos do artigo 41 da Constituição da República/88 e suas alterações e da Lei Municipal n. 5.819/03.

Matrícula	Nome	Cargo	Portaria
13858	ROSELIS MARQUES LIMA	Professora	1448/2023

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 04 de Outubro de 2023.

DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Dados:2023.10.2317:33:41-03'00'

**DEIVID MORAES MENDES**

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

**RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 467, CENTRO****(53) 3233-8400****PREFEITURAMUNICIPALDORG****PREFEITURADORIOGRANDE****WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR****Prefeitura Municipal do Rio Grande****Secretaria de Município de****Gestão Administrativa e Licitações****PUBLICAÇÃO N. 10/2023**

O Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 09 – GABEX, de 23/01/2013, DECLARA ESTÁVEL no serviço público o servidor abaixo relacionado, conforme Ficha de Avaliação Final do Estágio Probatório, nos termos do artigo 41 da Constituição da República/88 e suas alterações e da Lei Municipal n. 5.819/03.

Matrícula	Nome	Cargo	Portaria
13745	JANISE MARIA LIMA DA CUNHA	Professora	1468/2023
11626	DAIANE MOURA SOARES	Professora	1469/2023
11444	KARINA LIMA FERRARI	Médica Generalista	1470/2023
10999	PATRICIA PINTO NORONHA	Professora	1471/2023
13004	ALINE SOARES ALVES	Enfermeira	1472/2023
13906	FRANCISCO FURTADO GOMES RIET VARGAS	Professor	1474/2023
13257	DALTON KLEIN	Professor	1499/2023
12109	RENATA LEVI ACOSTA OLIVEIRA	Professora	1500/2023
13854	ROSIANE SOUTO REINHARDT	Professora	1501/2023
13740	NANCI MEDEIROS LAQUIMAN	Professora	1502/2023
14980	STEFANI DO NASCIMENTO	Professora	1503/2023
13946	MARIA DE FÁTIMA CASTANHEIRA DOS SANTOS	Professora	1504/2023
13972	JUCELE DEVOS MARTINS	Professora	1505/2023
13510	FABIO PINTO ROSSETTINI	Médico Generalista	1506/2023
13788	PAMILA ARAUJO DE LIMA	Professora	1507/2023
13303	BILINA AMARAL PERES	Professora	1508/2023
13691	PATRICIA FERNANDA AVILA MORALES	Professora	1510/2023
13601	DANIEL DA SILVEIRA BASTOS	Assessor Administrativo	1512/2023
13827	PAULA BEATRIZ ESPÍNDOLA DE SOUZA	Professora	1514/2023
13393	NATACHA ANTIQUEIRA CARDOSO	Professora	1515/2023
13353	NEUSA MARIA MACHADO DUE	Professora	1525/2023
13444	SHEILA PEDROSO DA CONCEIÇÃO	Professora	1526/2023
13450	CLEUSA REGINA DE MORA PEREIRA	Professora	1527/2023
13239	SUELEN CAMPOS DA SILVA	Professora	1530/2023
13868	CLARISSA OLIVEIRA MARTINS	Bioquímico Farmacêutico	1532/2023
13825	GABRIELI ANCHIETA SIMAO	Professora	1534/2023
14289	TIAGO DE MATTOS CARDOSO	Professor	1536/2023
13798	BRUNA DOS SANTOS BORGES	Professora	1538/2023
13775	RAFAELA PINTO GASSO	Professora	1539/2023
15437	SILVANA CAMPOS SILVEIRA FARIA	Professora	1540/2023
14423	BRUNA VALADÃO FLORES	Professora	1542/2023
14934	MARINA BASTOS CAPUA	Professora	1543/2023
13018	ADRIANA ROIG DA COSTA	Psicóloga	1572/2023

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 23 de Outubro de 2023.

DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Dados:2023.10.23 17:14:32-03'00'

**DEIVID MORAES MENDES**

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

**RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 467, CENTRO**

**(53) 3233-8400**

**PREFEITURAMUNICIPALDORG**

**PREFEITURADORIOGRANDE**

**WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR**

**Prefeitura Municipal do Rio Grande**

**Secretaria de Município de**

**Gestão Administrativa e Licitações**

**PUBLICAÇÃO N. 11/2023**

O Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 09 – GABEX, de 23/01/2013, DECLARA ESTÁVEL no serviço público o servidor abaixo relacionado, conforme Ficha de Avaliação Final do Estágio Probatório, nos termos do artigo 41 da Constituição da República/88 e suas alterações e da Lei Municipal n. 5.819/03.

Matrícula	Nome	Cargo	Portaria
14265	CAROLINA VELLEDA GASPARIN	Professor(a)	1573/2023

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 23 de Outubro de 2023.

DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Dados:2023.10.23 17:14:52-03'00'

**DEIVID MORAES MENDES**

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

**RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 467, CENTRO**

**(53) 3233-8400**

**PREFEITURAMUNICIPALDORG**

**PREFEITURADORIOGRANDE**

**WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR**

**Prefeitura Municipal do Rio Grande**

**Secretaria de Município de**

**Gestão Administrativa e Licitações**

**PUBLICAÇÃO N. 12/2023**

O Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 09 – GABEX, de 23/01/2013, DECLARA ESTÁVEL no serviço público o servidor abaixo relacionado, conforme Ficha de Avaliação Final do Estágio Probatório, nos termos do artigo 41 da Constituição da República/88 e suas alterações e da Lei Municipal n. 5.819/03.

Matrícula	Nome	Cargo	Portaria
14096	LUCIANA DA SILVA FERREIRA	Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte	1592/2023
13734	RAQUEL AMARAL PEREIRA NUNES	Professora	1593/2023
10851	FABIANA STONE VIEIRA	Professora	1594/2023
14033	DAIANE MEDEIROS DOS SANTOS BRAZ	Professora	1595/2023
14039	ROSANGELA GONÇALVES SOARES	Professora	1596/2023
14097	JAQUELINE FIGUEIREDO MATIAS	Professora	1597/2023
13968	GIOVANA VALENTE NUNES	Professora	1603/2023
13786	SANDRA REGINA RODRIGUES ONGARATTO	Professora	1604/2023
13712	VANESSA BRUM DA SILVA	Professora	1606/2023
13775	RAFAELA PINTO GASSO	Professora	1610/2023
15368	PATRICIA LUIZA GONÇALVES TRINDADE	Professora	1611/2023
14250	CAMILA DA SILVA PIRES PINHEIRO	Professora	1612/2023
14360	RAFAELLE MARTINS VIEIRA	Professora	1613/2023
14298	PATRICIA DA SILVEIRA PINHEIRO	Professora	1614/2023
14224	RAQUEL APARECIDA DE OLIVEIRA MENDES	Professora	1615/2023
13424	ELISANGELA TRINDADE REI	Professora	1618/2023
14197	DEBORA PINTANEL DIAS OSSANES	Professora	1619/2023
14387	HAIANA SOUZA DE MATTOS	Professora	1620/2023
14513	ANDREIA MACHADO CAMPOS	Professora	1621/2023
14279	INDIRA SAAD BRUM	Professora	1622/2023
14206	JOSIANE VIAN DOMINGUES	Professora	1623/2023
14351	PATRICIA SIMÕES SOUZA	Professora	1624/2023
14199	KELLY DE AGUIAR ARRUDA	Professora	1625/2023
14391	TAINA GUERRA CHIMIESKI	Professora	1626/2023
14357	MARIA ALICE DOS SANTOS MAGALHAES	Professora	1627/2023
14366	REJANE FREITAS THEODORO	Professora	1628/2023
14283	SONIA PANIZ BOTELHO	Professora	1629/2023
14990	PAOLA SILVEIRA DE OLIVEIRA	Professora	1630/2023



14193	MIRIAM FERREIRA SILVEIRA	Professora	1631/2023
14380	CRISTIANE CARVALHO	Professora	1632/2023
14053	MILENE LUCAS MUNHOZ	Professora	1633/2023
14046	PATRICIA BAPTISTA RAMOS	Professora	1634/2023

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 31 de outubro de 2023.

DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Dados:2023.11.0112:47:19-03'00'

**DEIVID MORAES MENDES**

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

**RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 467, CENTRO**

**(53) 3233-8400**

**PREFEITURAMUNICIPALDORG**

**PREFEITURADORIOGRANDE**

**WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR**

**Prefeitura Municipal do Rio Grande**

**Secretaria de Município de**

**Gestão Administrativa e Licitações**

**PUBLICAÇÃO N. 13/2023**

O Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 09 – GABEX, de 23/01/2013, DECLARA ESTÁVEL no serviço público o servidor abaixo relacionado, conforme Ficha de Avaliação Final do Estágio Probatório, nos termos do artigo 41 da Constituição da República/88 e suas alterações e da Lei Municipal n. 5.819/03.

Matrícula	Nome	Cargo	Portaria
7929	ROSIMERI PRATES DA SILVEIRA	Professora	1635/2023
15418	MICHELE CHAGAS SARAIVA	Professora	1636/2023
14158	DELAIR MARIA DA SILVA COSTA	Monitor de Transporte Escolar	1637/2023
14035	SHERON LEAL DE ALMEIDA	Professora	1640/2023
14089	CARMEN GENI DOS SANTOS LIMA	Professora	1641/2023
14081	CRISTIANE DUARTE DA SILVA FERREIRA	Professora	1642/2023
14040	ANA MARIA DA SILVA BRUM	Professora	1644/2023

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 01 de Novembro de 2023.

DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Dados:2023.11.0116:15:55-03'00'

**DEIVID MORAES MENDES**

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

**RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 467, CENTRO**

**(53) 3233-8400**

**PREFEITURAMUNICIPALDORG**

**PREFEITURADORIOGRANDE**

**WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR**

**Prefeitura Municipal do Rio Grande**

**Secretaria de Município de**

**Gestão Administrativa e Licitações**

**PUBLICAÇÃO N. 14/2023**

O Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 09 – GABEX, de 23/01/2013, DECLARA ESTÁVEL no serviço público o servidor abaixo relacionado, conforme Ficha de Avaliação Final do Estágio Probatório, nos termos do artigo 41 da Constituição da República/88 e suas alterações e da Lei Municipal n. 5.819/03.

Matrícula	Nome	Cargo	Portaria
14334	VERA MARIA MARQUES FIGUEIRA NEVES	Professora	1646/2023
14266	JUCIELI MENDES CORREIRA	Professora	1647/2023
14270	MARIA APARECIDA ANTUNES CORREA TEIXEIRA	Professora	1648/2023
14269	KYZI MONTEIRO SARAIVA STEINHAUS	Professora	1649/2023
14260	CIBELE SA BRITTO VALERIO	Professora	1650/2023
14939	LIDIANE FONSECA DUTRA	Professora	1651/2023
14204	ANDREA COUGO GONZALES	Professora	1652/2023
15800	BÁRBARA MORAES DOS SANTOS	Professora	1653/2023
14290	PAULO CESAR ALMEIDA MENEZES	Professor	1655/2023
14195	ROSIARA MARIA FRANCISCA DA SILVA CHAVES	Professora	1656/2023
15347	ROBERTA BARCELLOS VIEIRA SILVEIRA	Professora	1657/2023
14295	KATIANI VELLEDA PACHECO	Professora	1658/2023
14375	ELIANA CORREA RODRIGUES	Professora	1659/2023
14210	GLORIA REGINA PACHECO DOS SANTOS	Professora	1661/2023
14353	FRANCIELLE PROENÇA RODRIGUES PRESTES	Professora	1662/2023
14382	VIVIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Professora	1663/2023
14365	KELLEN ALVES OLIVEIRA	Professora	1664/2023
14302	LIZANIA XAVIER DA SILVEIRA	Professora	1665/2023

14248	MARIA ESTER FREITAS GONÇALVES	Professora	1666/2023
14252	GREICE DUARTE LOPES	Professora	1670/2023
14374	LEIZI CASANOVA DE SOUZA	Professora	1672/2023
14400	JOSIANE ALVES DA SILVEIRA	Professora	1673/2023
14236	GISELI ZANOTTA MACHADO	Professora	1674/2023
14294	ELISANGELA DE FATIMA PINHEIRO ROSA	Professora	1675/2023
14305	GUSTAVO SILVEIRA RIBEIRO	Professor	1676/2023
14222	JUCELAINE ISABEL PEREIRA	Professora	1677/2023

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 09 de novembro de 2023.

DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAESMENDES:98943847068

Dados:2023.11.1009:16:29-03'00'

**DEIVID MORAES MENDES**

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

**RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 467, CENTRO**

**(53) 3233-8400**

**PREFEITURAMUNICIPALDORG**

**PREFEITURADORIOGRANDE**

**WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR**

**Publicado por:**

Carla Xavier Rodrigues

**Código Identificador:10AA1F5C**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023**

Registro de Preços nº 279/2023

Ata de Registro de Preços nº 279/2023, Pregão Eletrônico nº 067/2023

Objeto: aquisição de EPI's (Equipamentos Proteção Individual) para motociclistas.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
05	CAPACETE PARA MOTOCICLISTA - TAMANHO 64 - Especificações: - Capacete com a parte frontal escamoteável, proteção frontal articulada, não removível, dotada de mecanismo de travamento automático ao fechamento e mecanismo de liberação constituído de um único botão central; - Casco em composto de policarbonato laminado, deve ser em material resistente, inteiriço, sem emendas; Resistente a exposição à radiação UV e variações de temperatura; - Viseira basculante, incolor (cor cristal), antiembaçante, em policarbonato injetado, com espessura mínima de 2 mm, com tratamento antirriscos, de acionamento manual, campo de visão amplo e sistema de troca rápida. - Sub-viseira para proteção solar, articulada ou removível, - Forração interna removível e lavável, tecido antialérgico e antibacteriano, Bavete removível, Narigueira removível. Com espaço para uso de óculos de grau ou solar. Confeccionado com materiais que auxiliem no equilíbrio térmico; - Casco ventilado com entradas de ar superior e frontal e saída de ar traseira; - Cinta jugular em material sintético com largura mínima de 20mm; sistema de fechamento/abertura da cinta jugular com engate rápido; - Peso máximo do capacete: 1.500 gramas (um mil e quinhentos gramas) montado; - Os capacetes devem atender a Norma Técnica NBR7471; e homologados pelo INMETRO - Todos os capacetes devem possuir manual (em português do Brasil); - Na parte interna do casco deve haver informações mínimas: Identificação do fabricante e do fornecedor (se não for o mesmo); Modelo; Data de fabricação (mm/aaaa) e número de lote; - Os capacetes devem ser fornecidos na cor branca. (cor original, não pintados).	UN	URBAN	04	R\$ 689,80

Contratado: **CARLOS ENRIQUE LUSSANI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.941.698/0001-78.

Alvorada, 07 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Patrícia Maciel Fidelis

**Código Identificador:5F7CB2F6**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023**

Registro de Preços nº 280/2023

Ata de Registro de Preços nº 280/2023, Pregão Eletrônico nº 067/2023

Objeto: aquisição de EPI's (Equipamentos Proteção Individual) para motociclistas.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
01	CAPACETE PARA MOTOCICLISTA - TAMANHO 56 - Especificações: - Capacete com a parte frontal escamoteável, proteção frontal articulada, não removível, dotada de mecanismo de travamento automático ao fechamento e mecanismo de liberação constituído de um único botão central; - Casco em composto de policarbonato laminado, deve ser em material resistente, inteiriço, sem emendas; Resistente a exposição à radiação UV e variações de temperatura; - Viseira basculante, incolor (cor cristal), antiembaçante, em policarbonato injetado, com espessura mínima de 2 mm, com tratamento antirriscos, de acionamento manual, campo de visão amplo e sistema de troca rápida. - Sub-viseira para proteção solar, articulada ou removível, -	UN	Pro Tork Attack Solid	02	R\$ 552,00

	Forração interna removível e lavável, tecido antialérgico e antibacteriano, Bavete removível, Narigueira removível. Com espaço para uso de óculos de grau ou solar. Confeccionado com materiais que auxiliem no equilíbrio térmico; - Casco ventilado com entradas de ar superior e frontal e saída de ar traseira; - Cinta jugular em material sintético com largura mínima de 20mm; sistema de fechamento/abertura da cinta jugular com engate rápido; - Peso máximo do capacete: 1.500 gramas (um mil e quinhentos gramas) montado; - Os capacetes devem atender a Norma Técnica NBR7471; e homologados pelo INMETRO - Todos os capacetes devem possuir manual (em português do Brasil); - Na parte interna do casco deve haver informações mínimas: Identificação do fabricante e do fornecedor (se não for o mesmo); Modelo; Data de fabricação (mm/aaaa) e número de lote; - Os capacetes devem ser fornecidos na cor branca. (cor original, não pintados).				
02	CAPACETE PARA MOTOCICLISTA - TAMANHO 58 - Especificações: - Capacete com a parte frontal escamoteável, proteção frontal articulada, não removível, dotada de mecanismo de travamento automático ao fechamento e mecanismo de liberação constituído de um único botão central; - Casco em composto de policarbonato laminado, deve ser em material resistente, inteiriço, sem emendas; Resistente a exposição à radiação UV e variações de temperatura; - Viseira basculante, incolor (cor cristal), antiembaçante, em policarbonato injetado, com espessura mínima de 2 mm, com tratamento antirrisco, de acionamento manual, campo de visão amplo e sistema de troca rápida. - Sub-viseira para proteção solar, articulada ou removível, - Forração interna removível e lavável, tecido antialérgico e antibacteriano, Bavete removível, Narigueira removível. Com espaço para uso de óculos de grau ou solar. Confeccionado com materiais que auxiliem no equilíbrio térmico; - Casco ventilado com entradas de ar superior e frontal e saída de ar traseira; - Cinta jugular em material sintético com largura mínima de 20mm; sistema de fechamento/abertura da cinta jugular com engate rápido; - Peso máximo do capacete: 1.500 gramas (um mil e quinhentos gramas) montado; - Os capacetes devem atender a Norma Técnica NBR7471; e homologados pelo INMETRO - Todos os capacetes devem possuir manual (em português do Brasil); - Na parte interna do casco deve haver informações mínimas: Identificação do fabricante e do fornecedor (se não for o mesmo); Modelo; Data de fabricação (mm/aaaa) e número de lote; - Os capacetes devem ser fornecidos na cor branca. (cor original, não pintados).	UN	Pro Tork Attack Solid	04	RS 532,00
03	CAPACETE PARA MOTOCICLISTA - TAMANHO 60 - Especificações: - Capacete com a parte frontal escamoteável, proteção frontal articulada, não removível, dotada de mecanismo de travamento automático ao fechamento e mecanismo de liberação constituído de um único botão central; - Casco em composto de policarbonato laminado, deve ser em material resistente, inteiriço, sem emendas; Resistente a exposição à radiação UV e variações de temperatura; - Viseira basculante, incolor (cor cristal), antiembaçante, em policarbonato injetado, com espessura mínima de 2 mm, com tratamento antirrisco, de acionamento manual, campo de visão amplo e sistema de troca rápida. - Sub-viseira para proteção solar, articulada ou removível, - Forração interna removível e lavável, tecido antialérgico e antibacteriano, Bavete removível, Narigueira removível. Com espaço para uso de óculos de grau ou solar. Confeccionado com materiais que auxiliem no equilíbrio térmico; - Casco ventilado com entradas de ar superior e frontal e saída de ar traseira; - Cinta jugular em material sintético com largura mínima de 20mm; sistema de fechamento/abertura da cinta jugular com engate rápido; - Peso máximo do capacete: 1.500 gramas (um mil e quinhentos gramas) montado; - Os capacetes devem atender a Norma Técnica NBR7471; e homologados pelo INMETRO - Todos os capacetes devem possuir manual (em português do Brasil); - Na parte interna do casco deve haver informações mínimas: Identificação do fabricante e do fornecedor (se não for o mesmo); Modelo; Data de fabricação (mm/aaaa) e número de lote; - Os capacetes devem ser fornecidos na cor branca. (cor original, não pintados).	UN	Pro Tork Attack Solid	06	RS 652,00
04	CAPACETE PARA MOTOCICLISTA - TAMANHO 62 - Especificações: - Capacete com a parte frontal escamoteável, proteção frontal articulada, não removível, dotada de mecanismo de travamento automático ao fechamento e mecanismo de liberação constituído de um único botão central; - Casco em composto de policarbonato laminado, deve ser em material resistente, inteiriço, sem emendas; Resistente a exposição à radiação UV e variações de temperatura; - Viseira basculante, incolor (cor cristal), antiembaçante, em policarbonato injetado, com espessura mínima de 2 mm, com tratamento antirrisco, de acionamento manual, campo de visão amplo e sistema de troca rápida. - Sub-viseira para proteção solar, articulada ou removível, - Forração interna removível e lavável, tecido antialérgico e antibacteriano, Bavete removível, Narigueira removível. Com espaço para uso de óculos de grau ou solar. Confeccionado com materiais que auxiliem no equilíbrio térmico; - Casco ventilado com entradas de ar superior e frontal e saída de ar traseira; - Cinta jugular em material sintético com largura mínima de 20mm; sistema de fechamento/abertura da cinta jugular com engate rápido; - Peso máximo do capacete: 1.500 gramas (um mil e quinhentos gramas) montado; - Os capacetes devem atender a Norma Técnica NBR7471; e homologados pelo INMETRO - Todos os capacetes devem possuir manual (em português do Brasil); - Na parte interna do casco deve haver informações mínimas: Identificação do fabricante e do fornecedor (se não for o mesmo); Modelo; Data de fabricação (mm/aaaa) e número de lote; - Os capacetes devem ser fornecidos na cor branca. (cor original, não pintados).	UN	Pro Tork Attack Solid	06	RS 652,00
06	JOELHEIRA PARA MOTOCICLISTA - TAMANHO ÚNICO - Especificações: - Cor preta; - Estrutura de proteção robusta, leve e articulada; - Dobradiças duplas que permita o movimento natural da perna, patela articulada que permite a proteção constante do joelho; - Forração interna para absorção de impactos; - Desenho ergonômico; - Sistema de ajuste rápido; - Tamanho único.	UN	URBAN	04	RS 689,80

Contratado: **JANAÍNA SARETO VOLPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.050.743/0001-62.

Alvorada, 07 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Patrícia Maciel Fidelis  
Código Identificador: 1E851E67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023**

Registro de Preços nº 281/2023

Ata de Registro de Preços nº 281/2023, Pregão Eletrônico nº 067/2023

Objeto: aquisição de EPI's (Equipamentos Proteção Individual) para motociclistas.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
07	COTOVELEIRA PARA MOTOCICLISTA - TAMANHO ÚNICO - Especificações: - Cor preta; - Estrutura de proteção robusta, leve e articulada; - Forração para absorção de impacto; - Reforçada nos cotovelos; - Desenho ergonômico; - Sistema de ajuste rápido; - Estrutura que permita o movimento natural do braço; - Tamanho único.	PAR	PROTORK	20	RS 72,68
08	LUVA PARA MOTOCICLISTA MEIO DEDO - TAMANHO P - Especificações: - Cor preta; - Reforçada entre os dedos; - Alça entre os dedos para retirada, reforço e, borracha nos dedos e na palma; - Reforço rígido no dorso, que permita o movimento natural da mão; - Fechamento em velcro com ajuste no punho; - Tecido respirável, térmico e a prova d'água; - Proteção antiderrapante.	PAR	PROTORK	06	RS 68,15
09	LUVA PARA MOTOCICLISTA MEIO DEDO - TAMANHO M - Especificações: - Cor preta; - Reforçada entre os dedos; - Alça entre os dedos para retirada, reforço e, borracha nos dedos e na palma; - Reforço rígido no dorso, que permita o movimento natural da mão; - Fechamento em velcro com ajuste no punho; - Tecido respirável, térmico e a prova d'água; - Proteção antiderrapante.	PAR	PROTORK	08	RS 68,10
10	LUVA PARA MOTOCICLISTA MEIO DEDO - TAMANHO G - Especificações: - Cor preta; - Reforçada entre os dedos; - Alça entre os dedos para retirada, reforço e, borracha nos dedos e na palma; - Reforço rígido no dorso, que permita o movimento natural da mão; - Fechamento em velcro com ajuste no punho; - Tecido respirável, térmico e a prova d'água; - Proteção antiderrapante.	PAR	PROTORK	08	RS 68,15

Contratado: **KMV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.646.563/0001-45.

Alvorada, 07 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Patrícia Maciel Fidelis  
**Código Identificador:**36C9C939

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023**

Registro de Preços nº 282/2023

Ata de Registro de Preços nº 282/2023, Pregão Eletrônico nº 067/2023

Objeto: aquisição de EPI's (Equipamentos Proteção Individual) para motociclistas.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
11	LUVA PARA MOTOCICLISTA MEIO DEDO - TAMANHO GG - Especificações: - Cor preta; - Reforçada entre os dedos; - Alça entre os dedos para retirada, reforço e, borracha nos dedos e na palma; - Reforço rígido no dorso, que permita o movimento natural da mão; - Fechamento em velcro com ajuste no punho; - Tecido respirável, térmico e a prova d'água; - Proteção antiderrapante.	PAR	MTS	06	R\$ 68,16
12	LUVA PARA MOTOCICLISTA CANO LONGO - TAMANHO P - Especificações: - Produto em couro e poliéster; - Forração interna macia; - Duplo ajuste em velcro nos punhos; - Ajustes elásticos nos dorsos das mãos; - Painéis elásticos nos dedos e dorsos das mãos; - Proteções rígidas; - Alta resistência a impactos e abrasões; - Proteções nas articulações dos dedos; - Costuras duplas reforçadas; - Tecido respirável, térmico e a prova d'água.	PAR	MTS	02	R\$ 91,36
13	LUVA PARA MOTOCICLISTA CANO LONGO - TAMANHO M - Especificações: - Produto em couro e poliéster; - Forração interna macia; - Duplo ajuste em velcro nos punhos; - Ajustes elásticos nos dorsos das mãos; - Painéis elásticos nos dedos e dorsos das mãos; - Proteções rígidas; - Alta resistência a impactos e abrasões; - Proteções nas articulações dos dedos; - Costuras duplas reforçadas; - Tecido respirável, térmico e a prova d'água.	PAR	MTS	02	R\$ 91,36
14	LUVA PARA MOTOCICLISTA CANO LONGO - TAMANHO G - Especificações: - Produto em couro e poliéster; - Forração interna macia; - Duplo ajuste em velcro nos punhos; - Ajustes elásticos nos dorsos das mãos; - Painéis elásticos nos dedos e dorsos das mãos; - Proteções rígidas; - Alta resistência a impactos e abrasões; - Proteções nas articulações dos dedos; - Costuras duplas reforçadas; - Tecido respirável, térmico e a prova d'água.	PAR	MTS	02	R\$ 91,36
15	LUVA PARA MOTOCICLISTA CANO LONGO - TAMANHO GG - Especificações: - Produto em couro e poliéster; - Forração interna macia; - Duplo ajuste em velcro nos punhos; - Ajustes elásticos nos dorsos das mãos; - Painéis elásticos nos dedos e dorsos das mãos; - Proteções rígidas; - Alta resistência a impactos e abrasões; - Proteções nas articulações dos dedos; - Costuras duplas reforçadas; - Tecido respirável, térmico e a prova d'água.	PAR	MTS	02	R\$ 91,36

Contratado: **M. TOZZI VESTUÁRIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.879.447/0001-00.

Alvorada, 07 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Patrícia Maciel Fidelis  
**Código Identificador:**0695D648

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE**  
**DECRETO Nº 158, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E RESPECTIVAS DOTAÇÕES ENTRE SECRETARIAS.”

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3815, de 15 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 404.288,69 (quatrocentos e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementar	
Órgão	Unidade	Código	Título					
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE 0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390300000000000000	06004500	889	R\$ 103.158,00	
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE 0010.0303.0338.6039	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	33390320000000000000	06214011	994	R\$ 272.655,64	
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE 0010.0302.0341.6040	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA - CEO	33390320000000000000	06214111	1001	R\$ 2.320,00	
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE 0010.0302.0336.6002	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA	34490520000000000000	06214300	2047	R\$ 7.745,05	
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE 0010.0301.0333.6023	EDUCAÇÃO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS	33390390000000000000	06214160	1455	R\$ 18.410,00	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES								R\$ 404.288,69

Art. 2º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Augusto Vieira Strömdahl  
**Código Identificador:**C339CFA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE  
DECRETO Nº 155, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E RESPECTIVAS DOTAÇÕES ENTRE SECRETARIAS.”

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3815, de 15 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.519.518,48 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementar
Órgão	Unidade	Código	Título				
50 - FUNSEMA - FUNDO SEG.SERV.MUNIC.DE ALVORADA.	001 - FUNSEMA	0009.0122.0137.2603	MANUTENCAO DO FUNDO	33390460000000000000	08020430	2526	RS 12.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0219.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33390390000000000000	05000040	1354	RS 896,80
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33190940000000000000	05000001	384	RS 4.649,81
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	002 - DEPTO. LIMPEZA PUBLICA	0015.0122.0137.2038	MAN.LIMPEZA PUBLICA E REMOCAO DE LIXO	33390300000000000000	05000001	709	RS 760,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	0015.0452.0068.2039	CONSERVAÇÃO PRAÇAS PARQUES E JARDINS	33390300000000000000	05000001	2354	RS 1.100,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	003 - DEPTO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0015.0451.0298.2040	MAN.SERV.ILUMINACAO PUBLICA	33390300000000000000	05000001	851	RS 4.600,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	002 - DEPTO.DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	0004.0125.0107.2022	MAN.DEPTO TRIBUT.ARRECAD.FISCALIZACAO	33390140000000000000	05000001	604	RS 6.590,96
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0303.0203.6039	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	33390320000000000000	05000040	948	RS 15.581,20
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0219.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33390370000000000000	05000040	1208	RS 34.700,60
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0219.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33390390000000000000	05000040	1354	RS 91.190,34
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0137.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOcoes	33390390000000000000	05000040	1321	RS 168.171,51
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6002	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA	33390390000000000000	05000040	1463	RS 129.756,15
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0202.7002	REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	33390390000000000000	05000040	1337	RS 230.068,91
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390300000000000000	05000040	887	RS 88.126,50

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390400000000000000	05000040	1555	RS 198.259,68
------------------------------------	--------------------------------	---------------------	--	----------------------	----------	------	---------------

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390390000000000000	05000040	1478	RS 61.301,77
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0219.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33390300000000000000	05000040	777	RS 51.128,33
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6044	ATENÇÃO BASICA	33191130000000000000	05000040	520	RS 2.053,08
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6023	EDUCAÇÃO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS	33190940000000000000	05000040	387	RS 13.162,86
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33390330000000000000	05000001	1046	RS 4.500,00
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	002 - CONSELHO TUTELAR	0014.0122.0137.2061	MAN.CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO	33390330000000000000	05000001	1026	RS 15.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0013.0122.0137.2075	MAN.GABINETE SECR.CULTURA	33190940000000000000	05000001	365	RS 2.975,39
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6023	EDUCAÇÃO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS	33190940000000000000	05000040	387	RS 1.150,30

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL			CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementar
Órgão	Unidade		Código	Título				
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6044		E ESTAGIÁRIOS				
				ATENÇÃO BASICA	33190130000000000000	05000040	249	R\$ 349,05
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6002		MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA	33390300000000000000	05000040	870	R\$ 207.445,24
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2034		MAN.DIRETORIA SERV.INDUSTRIAIS	33390390000000000000	05000001	1280	R\$ 33.000,00
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	0018.0122.0137.2129		MAN. DEPTO DE MEIO AMBIENTE	33390300000000000000	05000001	722	R\$ 10.000,00
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0243.0226.4015		MANUTENCAO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	33350430000000000000	05000001	555	R\$ 100.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6011		MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DE SAÚDE	33390370000000000000	06004502	1207	R\$ 31.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES								R\$ 1.519.518,48

Art. 2º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Augusto Vieira Strömdahl  
**Código Identificador:**B83D3FC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE  
DECRETO Nº 146, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E RESPECTIVAS DOTAÇÕES ENTRE SECRETARIAS.”

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3815, de 15 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.019.047,97 (três milhões, dezenove mil, quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementar
Órgão	Unidade	Código	Título				
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0123.0060.2021	MAN.GABINETE SEC.FAZENDA	33390390000000000000	05000001	1253	R\$ 5.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	0015.0451.0233.2032	MAN.VIAS URBANAS	33390300000000000000	05000001	792	R\$ 1.000.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	0015.0451.0233.2032	MAN.VIAS URBANAS	33390390000000000000	05000001	1375	R\$ 2.000.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6002	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA	33390390000000000000	06004501	1464	R\$ 14.047,97
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							R\$ 3.019.047,97

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Augusto Vieira Strömdahl  
**Código Identificador:**92EF4545

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE  
DECRETO Nº 145, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E RESPECTIVAS DOTAÇÕES ENTRE SECRETARIAS.”

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3815, de 15 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.947.080,44 (seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementar
Órgão	Unidade	Código	Título				
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33190940000000000000	05000001	384	RS 2.151,05
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2662	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO SMED	33190940000000000000	05400030	394	RS 6.175,03
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	003 - DEPTO.DE CONTABILIDADE GERAL E TESOURARIA	0004.0124.0106.2023	MANUT.DA CONTABILIDADE GERAL E TESOURARI	33390140000000000000	05000001	603	RS 5.900,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.2167	FEIRA DO LIVRO	33390320000000000000	05000001	962	RS 500,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6023	EDUCAÇÃO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS	33190940000000000000	05000040	387	RS 3.063,06
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33190960000000000000	05000040	2483	RS 12.036,62
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	003 - GABINETE DO PREFEITO	0004.0122.0137.2003	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	33390140000000000000	05000001	607	RS 2.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	002 - DEPTO.DE TRIBUTACAO ARRECADACAO	0004.0125.0107.2022	MAN.DEPTO TRIBUT.ARRECAD.FISCALIZACAO	33390400000000000000	05000001	1519	RS 120,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	33390390000000000000	05000001	1278	RS 97.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2283	MANUT. DA FROTA DOS SERVIÇOS URBANOS	33390930000000000000	05000001	2146	RS 22.538,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33390300000000000000	05000001	707	RS 8.268,32
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0123.0060.2021	MAN.GABINETE SEC.FAZENDA	34490510000000000000	05000001	1821	RS 9.000,00
05 - SECRETARIA 002 - DEPTO.DE MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	002 - DEPTO.DE TRIBUTACAO ARRECADACAO	0004.0125.0107.2022	MAN.DEPTO TRIBUT.ARRECAD.FISCALIZACAO	33390300000000000000	05000001	689	RS 500,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	003 - DEPTO.DE CONTABILIDADE GERAL E TESOURARIA	0004.0124.0106.2023	MANUT.DA CONTABILIDADE GERAL E TESOURARI	33390350000000000000	05000001	1117	RS 4.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	002 - DEPTO.DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	0004.0125.0107.2022	MAN.DEPTO TRIBUT.ARRECAD.FISCALIZACAO	33390400000000000000	05000001	1519	RS 4.000,00
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0125.0101.4028	MANUTENÇÃO DO CMAS	33390140000000000000	06601296	601	RS 6.000,00
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0227.9041	IGD/SUAS	33390140000000000000	06601298	640	RS 2.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33190110000000000000	05000040	165	RS 600,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0304.0340.6008	MANUTENCAO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33190110000000000000	05000040	171	RS 400,00
12 - SECRET.MUNIC.DE SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	005 - DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	0006.0452.0231.2284	DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	34490520000000000000	05000001	1996	RS 66.819,49
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	003 - DEPTO.DE CONTABILIDADE GERAL E TESOURARIA	0004.0124.0106.2023	MANUT.DA CONTABILIDADE GERAL E TESOURARI	33390390000000000000	05000001	1259	RS 10.843,30
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	010 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PUBLICA	0006.0182.0262.4031	DEFESA CIVIL	33390320000000000000	05000001	984	RS 57.000,00
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33390140000000000000	05000001	631	RS 3.500,00
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33390330000000000000	05000001	1046	RS 8.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	003 - DEPTO.DE CONTABILIDADE GERAL E TESOURARIA	0004.0124.0106.2023	MANUT.DA CONTABILIDADE GERAL E TESOURARI	33390390000000000000	05000001	1259	RS 42.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390400000000000000	05000040	1555	RS 58.566,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390300000000000000	05000040	887	RS 59.515,76
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6011	MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DE SAÚDE	33390390000000000000	06004501	1466	RS 54.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33390390000000000000	06004501	1486	RS 30.001,21

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33390300000000000000	06004502	769	RS 79.938,39
------------------------------------	--------------------------------	---------------------	---	----------------------	----------	-----	--------------

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOcoes	33390300000000000000	06004502	767	RS 30.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.2059	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SAUDE	33190110000000000000	05000040	83	RS 5.402,11
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6023	EDUCAÇÃO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS	33190940000000000000	05000040	387	RS 105.002,79
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6045	CENTRO DE SAUDE	33190110000000000000	05000040	163	RS 13.262,64
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6044	ATENÇÃO BASICA	33191130000000000000	05000040	520	RS 3.917,14
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33190110000000000000	05000040	165	RS 25.962,44
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33190110000000000000	05000040	133	RS 4.931,74
12 - SECRET.MUNIC.DE SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0451.0233.2245	MANUT. DEPTO. SINALIZACAO VIARIA	33390300000000000000	07521165	796	RS 184.000,00

12 - SECRET.MUNIC.DE SEGURANCA MOBILIDADE URBANA	E	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0451.0233.2287	MANUTENÇÃO DOS SEMÁFOROS	33390390000000000000	07521165	1379	RS 26.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	DE	005 - DEPTO. CEMITERIO MUNICIPAL	0015.0452.0253.2041	MAN.CEMITÉRIO MUNICIPAL	33390390000000000000	05000001	2359	RS 30.824,25
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO	DA E	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0123.0060.2021	MAN.GABINETE SEC.FAZENDA	33190940000000000000	05000001	333	RS 1.670,05
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA		001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33190940000000000000	05000001	384	RS 4.532,71
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390390000000000000	05000040	1478	RS 35.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2662	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO SMED	33390350000000000000	05000020	1122	RS 6.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0300.1358	PROJETO PRAÇA DOS ESPORTES E CULTURA - CEU DAS ARTES	33390390000000000000	05000001	1439	RS 4.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0300.1358	PROJETO PRAÇA DOS ESPORTES E CULTURA - CEU DAS ARTES	33390390000000000000	05000001	1439	RS 345,03
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO	DA E	003 - DEPTO.DE CONTABILIDADE GERAL E TESOUREARIA	0004.0124.0106.2023	MANUT.DA CONTABILIDADE GERAL E TESOUREARIA	33390300000000000000	05000001	688	RS 3.000,00
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA		070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4036	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL II - ABRIGOS	33390300000000000000	05000001	839	RS 8.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6023	EDUCAÇÃO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS	33390490000000000000	05000040	1627	RS 896,80
------------------------------------	--	--------------------------------	---------------------	--	----------------------	----------	------	-----------

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO	DA E	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0123.0060.2021	MAN.GABINETE SEC.FAZENDA	33390330000000000000	05000001	1013	RS 1.600,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	DE	002 - DEPTO. LIMPEZA PUBLICA	0015.0452.0265.2038	MAN.LIMPEZA PUBLICA E REMOCAO DE LIXO	33390390000000000000	05000001	1431	RS 505.783,20
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	E	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2034	MAN.DIRETORIA SERV.INDUSTRIAIS	33190040000000000000	05000001	31	RS 55.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS		001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	0004.0122.0137.2667	MAN GABINETE DO SECRETÁRIO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	33190110000000000000	05000001	105	RS 115.000,00
12 - SECRET.MUNIC.DE SEGURANCA MOBILIDADE URBANA	E	005 - DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	0006.0272.0013.2284	DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	33191130000000000000	05000001	487	RS 750.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0300.1358	PROJETO PRAÇA DOS ESPORTES E CULTURA - CEU DAS ARTES	33390390000000000000	05000001	1439	RS 500,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0219.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33390390000000000000	05000040	1354	RS 800,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390390000000000000	05000040	1478	RS 276,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33190960000000000000	05000040	2483	RS 1.057,46
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33190110000000000000	05000040	133	RS 39.875,66
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6023	EDUCAÇÃO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS	33390490000000000000	05000040	1627	RS 54.184,33
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6023	EDUCAÇÃO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS	33390460000000000000	05000040	1598	RS 306.978,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6045	CENTRO DE SAUDE	33190110000000000000	05000040	163	RS 155.470,89
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33190110000000000000	05000040	165	RS 2.184.828,47
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6044	ATENÇÃO BASICA	33191130000000000000	05000040	520	RS 342.972,23
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.2059	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SAUDE	33190110000000000000	05000040	83	RS 216.921,89
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33190110000000000000	05000040	168	RS 292.828,07
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6002	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA	33190110000000000000	05000040	160	RS 326.052,61

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0304.0340.6008	MANUTENCAO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33190110000000000000	05000040	171	RS 104.616,98
------------------------------------	--	--------------------------------	---------------------	--	----------------------	----------	-----	---------------

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0332.0345.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390080000000000000	05000040	596	RS 0,05
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6023	EDUCAÇÃO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS	33190940000000000000	05000040	387	RS 3.207,50
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.2059	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SAUDE	33190130000000000000	05000040	193	RS 533,09
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390340000000000000	05000040	1111	RS 56.519,37
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0137.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOcoes	33390390000000000000	05000040	1321	RS 34.950,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0325.6036	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	33390340000000000000	06004501	1110	RS 153.720,71
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.1359	PROJETO PRÓ INFÂNCIA - FNDE	34420930000000000000	05691284	2346	RS 10.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	0015.0451.0233.2032	MAN.VIAS URBANAS	33390930000000000000	05000001	2116	RS 4.220,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0348.2175	MANUTENÇÃO DA MERENDA	33390300000000000000	05521291	922	RS 80.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES								RS 6.947.080,44

Art. 2º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Augusto Vieira Strömdahl  
**Código Identificador:**D0593FCC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL**

**SETOR DE CONTABILIDADE**  
**RREO 5 BIMESTRE 2023**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária				
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				
Janeiro a Outubro 2023/Meses Janeiro-Outubro				
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	Em Reais			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre			
RECEITAS				
Previsão Inicial	55.284.500,00			
Previsão Atualizada	59.534.901,74			
Receitas Realizadas	47.901.478,96			
Déficit Orçamentário	-			
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	4.095.345,24			
DESPESAS				
Dotação Inicial	55.284.500,00			
Dotação Atualizada	67.440.035,82			
Despesas Empenhadas	54.435.249,28			
Despesas Liquidadas	45.231.179,77			
Despesas Pagas	43.873.449,18			
Superávit Orçamentário	2.670.299,19			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre			
Despesas Empenhadas	54.435.249,28			
Despesas Liquidadas	45.231.179,77			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre			
Receita Corrente Líquida	52.792.388,12			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	52.192.388,12			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	52.052.388,12			
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o bimestre			
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00			
Resultado Previdenciário	0,00			
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)				
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00			
Resultado Previdenciário	0,00			
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	2.759.751,43		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	4.667.698,99		
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o bimestre	Pagamento bimestre	Até o Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.565.633,55	122,81	1.520.237,04	45.273,70
<i>Poder Executivo</i>	1.565.633,55	122,81	1.520.237,04	45.273,70
<i>Poder Legislativo</i>	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.100.629,35	58.763,17	526.486,98	515.379,20
<i>Poder Executivo</i>	980.629,35	58.763,17	406.486,98	515.379,20
<i>Poder Legislativo</i>	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00
TOTAL	2.666.262,90	58.885,98	2.046.724,02	560.652,90

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 26% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.734.265,29	26%	24,33
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	8.080.980,55	70%	74,05
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	7.225.879,24	% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado Até o Bimestre
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00	15%	26,86

**Publicado por:**  
Daiana Kahmann Zuege  
**Código Identificador:**3AE7A546

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ****ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 54/2023 – PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 54/2023 – PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, através da Equipe de Desporto Turismo e Cultura (EDTC) nos termos da Lei Federal 14.133/2021, nos Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023, torna público que estará aberto o prazo de inscrição para o credenciamento de interessados em atuar como pareceristas de projetos culturais municipais e de propostas a serem inscritas nos editais oriundos da Lei Paulo Gustavo para o município de Butiá

**DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

Art. 1º - Constitui objeto do chamamento público a seleção e o credenciamento de pessoas jurídicas ou Microempreendedor Individual (MEI), de natureza cultural, interessadas em integrar o BANCO DE PARECERISTAS, com comprovado conhecimento e atuação em um ou mais segmentos artísticos e culturais, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos culturais inscritos nos processos seletivos da Prefeitura Municipal de Butiá, incluindo, mas não se limitando à Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022 (“Lei Paulo Gustavo”) e demais leis de incentivo à cultura para, eventualmente, exercerem atividade de avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais.

Art. 2º - Entende-se por avaliação técnica e de mérito cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos respectivos processos seletivos, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de fomento, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

Art. 3º - O regulamento do chamamento público visa identificar pareceristas, habilitando-os para possíveis contratações para análise de projetos culturais da Lei Paulo Gustavo.

§ 1º - As inscrições serão avaliadas com vista à contratação, por meio do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos no edital de chamamento, não havendo direito subjetivo à contratação;

§ 2º - A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda de projetos e candidaturas inscritas nos editais da Lei Paulo Gustavo, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

§ 3º - O presente BANCO DE PARECERISTAS vigorará pelo prazo de 01 (um) ano contado da data de homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Os pareceristas a serem contratados deverão desenvolver as seguintes atividades:

Participar do(s) treinamento(s) presencial ou online sobre as regras específicas de cada um dos editais, mediante convocação da Coordenadoria de Cultura.

Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos, em quaisquer etapas dos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela equipe da Coordenadoria de Cultura e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise.

Participar de reuniões de trabalho que poderão ser presenciais ou virtuais para acompanhamento do processo de análise, mediante convocação da Coordenadoria de Cultura.

Ter disponibilidade para participar das reuniões virtuais da(s) Comissão(ões) de Seleção dos editais da Lei Paulo Gustavo, mediante convocação da Coordenadoria de Cultura, quando necessário.

Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos nas etapas de execução da proposta e prestação de contas, se necessário.

Art. 5º - São atribuições dos pareceristas:

Seguir, rigorosamente, as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais e anexos referentes à seleção para as quais foi convocado, bem como a Legislação aplicada à Lei Paulo Gustavo;

Analisar os projetos inscritos conforme modelo de parecer fornecido pela Coordenadoria de Cultura, de acordo com os quesitos definidos no edital de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;

Analisar a planilha orçamentária, de acordo com regras do Edital, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado;

Comparecer, via meio eletrônico (internet) ou presencial, às reuniões destinadas à orientação (treinamento), deliberação ou outro motivo relacionado aos projetos inscritos nas datas definidas ou sempre que convocado;

Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;

Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos;

Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Coordenadoria de Cultura.

Art. 6º - Considerando a abrangência nacional da contratação e, ainda, a natureza do serviço a ser prestado, os trabalhos serão realizados de modo presencial no município de Butiá

Parágrafo Único - Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferências, quando necessárias.

#### DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Art. 7º - Poderão se inscrever no chamamento público:

Artistas, técnicos, produtores e gestores culturais maiores de 18 (dezoito) anos, que sejam pessoa jurídica e MEI e que tenham conhecimento técnico, com comprovação de experiência de, no mínimo 02 (dois) anos na elaboração, gestão, prestação de contas ou participação em editais, chamadas públicas, projetos culturais ou programas públicos da área cultural, com notório saber ou formação comprovado em pelo menos uma das seguintes áreas:

a) Produção audiovisual: toda e qualquer ação e/ou produção cultural que envolva vídeo (cinema, televisão, publicidade e afins); b) artes cênicas; c) Dança; d) cultura popular; e) arte visual; f) artesanato; g) literatura; h) música; i) patrimônio histórico; j) Produção Cultural

Art. 8º - São requisitos mínimos para participação no chamamento público:

Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação comprovada na categoria à qual pretende se credenciar;

Art. 9º - No momento da inscrição, o candidato deverá indicar a área à qual pretende se credenciar, considerando a categoria e subcategoria:

- Categoria I - Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado à categoria audiovisual - da Lei Complementar 195/2022, para avaliar projetos das seguintes subcategorias:

Projetos culturais para os segmentos: 1. Desenvolvimento, Produção e finalização para obras de ficção; 2. Apoio à reformas, à restauração, à manutenção e ao funcionamento de salas de cinema; 3. Ações para formação, qualificação e difusão.

Projetos culturais para os segmentos: 1. Desenvolvimento; Produção e finalização para obras de documentário; 2. Apoio à reformas, à restauração, à manutenção e ao funcionamento de salas de cinema; 3. Ações para formação, qualificação e difusão.

- Categoria II - Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado às “demais áreas culturais” - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022 e para análise das candidaturas do Edital de premiação para a categoria “demais áreas culturais” - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022, subdivididos nas seguintes subcategorias:

Artes Cênicas

Artes Visuais

Dança

Cultura Popular

Literatura

Música

Patrimônio

Tradicionalismo Gaúcho

Parágrafo Único: Os inscritos na categoria II poderão analisar projetos de todas as categorias dos editais direcionados às “demais áreas culturais” - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022, entre elas:

Premiação culturas urbanas, populares e tradicionais

Pontos de cultura

Mostras, festivais, exposições e eventos culturais multiáreas

Manutenção de espaços e grupos culturais

Criação artística

Ações formativas

#### 3- DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES:

Art. 10 - Não poderão participar do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 54/2013 – PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS:

Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;

Pessoas ligadas aos agentes políticos e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Coordenadoria de Cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;

Pessoas que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Prefeitura Municipal de Butiá

§ 1º - A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) parecerista(a) credenciado (a) durante toda a validade do credenciamento.

§ 2º - Caso o(a) parecerista credenciado se torne impedido(a) a qualquer momento após as inscrições ele deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Butiá através da Coordenadoria de Cultura.

Art. 11 - É vedada a análise de projetos pelo contratado quando:

Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser avaliado;

Quando o parecerista estiver participado na elaboração do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se da mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro;

Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à Comissão de Credenciamento de Pareceristas, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

#### 4 - DAS INSCRIÇÕES PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 12 - As inscrições serão gratuitas, ocorrerão no período de vigência do chamamento público, a partir de 09 de novembro de 2023 e poderão ser efetivadas enviando os documentos para a inscrição pelo email: culturabutiars@gmail.com ou através do formulário <https://forms.gle/EULLN9wtmj6mbj2n6>

Art. 13 - Será estabelecido o limite de 3 (três) contratados para compor o banco de pareceristas, sendo 1 (um) parecerista da categoria I e 2 (dois) pareceristas da categoria II.

Art. 14 - O proponente deverá anexar a documentação, conforme artigo 17, sendo permitido somente arquivos em PDF e/ou JPEG.

Art. 15 - Será permitida a inscrição em mais de uma das subcategorias, desde que o profissional tenha comprovado experiência nas linguagens às quais se inscreveu.

Art. 16 - Documentação a ser enviada no ato da inscrição:

Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ)

Ficha de Inscrição (anexo III)

Comprovação de capacidade técnica: Currículo; Portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural; declarações; certificados; diplomas; publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção e outros documentos comprobatórios, como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado; comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações.

Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para executar o trabalho de parecerista forma remota (Anexo I);

Declaração de Não Impedimento à Inscrição (Anexo II).

Parágrafo único: Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, conforme § 4º do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 17 - A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 18 - Cada proponente poderá se inscrever em quantas modalidades desejar, em mais de uma forma de credenciamento, desde que comprove que se encontra habilitado para tal, seguindo as exigências descritas.

Art. 19 - O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte da Equipe de Desporto Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Butiá

Art. 20 - O ato da inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste credenciamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

#### - DO CREDENCIAMENTO

Art. 21 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 22 - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

Art. 23 - Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 24 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 25 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 26 - Será permitido o cadastro permanente de novos interessados, durante a vigência do chamamento público.

Art. 27 - O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá ser dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23.

Art. 28 - O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23:

Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;  
 Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;  
 Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;  
 Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### - DA HABILITAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS), DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CREDENCIAMENTO

Art. 29 - A habilitação e seleção dos(as) candidatos(as) será feita pela Comissão de Credenciamento de Pareceristas, formada por servidores da Prefeitura Municipal de Butiá

Art. 30 - Para habilitação, o(a) candidato(a) deve obedecer as exigências contidas no art. 17.

Parágrafo Único: A ausência ou inadequação de documentos solicitados inabilitarão o (a) candidato (a).

Art. 31 - Os(as) candidatos(as) terão o prazo de 03 (três) dias para apresentar recurso à Comissão de Credenciamento de Pareceristas contra o resultado da habilitação, que deverá ser enviado por meio de formulário específico para culturabutians@gmail.com

§ 1º – O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 2º – Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

Art. 32 - Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios:

- Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado à categoria audiovisual - artigo 6º da Lei Complementar 195/2022:

Item	Critério de avaliação	Pontuação / Descrição	Pontuação máxima
1	Experiência profissional na(s) área(s) cultural(is)	5 pontos por ano de experiência. *Menos que 2 anos: candidato desclassificado	60 pontos
2	Experiência com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada. Obs. No caso de editais de fluxo contínuo, consideram-se a quantidade de anos de atuação	30 pontos
3	Qualificação e titulação	Doutorado ou Mestrado: 10 pontos Especialização: 9 pontos Nível superior: 8 pontos Nível Técnico concluído em área cultural: 7 pontos	10 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:			100 PONTOS

- Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado às “demais áreas culturais” - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022 e para análise das candidaturas das propostas do Edital de premiação para a categoria “demais áreas culturais”, com foco nas categorias de culturas populares e tradicionais, cultura urbana e pontos de cultura - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022:

Item	Critério de avaliação	Pontuação / Descrição	Pontuação máxima
1	Experiência profissional na(s) área(s) cultural(is)	5 pontos por ano de experiência. *Menos que 2 anos: candidato desclassificado	60 pontos
2	Experiência com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada. Obs. No caso de editais de fluxo contínuo, consideram-se a quantidade de anos de atuação	30 pontos
3	Qualificação e titulação	Doutorado ou Mestrado: 10 pontos Especialização: 9 pontos Nível superior: 8 pontos Nível Técnico concluído em área cultural: 7 pontos	10 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:			100 PONTOS

Art. 33 - A Comissão de Credenciamento de Pareceristas emitirá um parecer com a lista dos credenciados por área de atuação, sendo considerados credenciados todos os(as) candidatos(as) que alcançarem a pontuação final mínima de 60 pontos.

Art. 34 - O resultado dos pareceristas credenciados será publicado no Diário Oficial do Município, cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias por meio de formulário específico.

Art. 35 - Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

Art. 36 - A Comissão de Credenciamento de Pareceristas submeterá a relação dos(as) candidatos(as) credenciados à autoridade máxima do órgão para homologação. Após a ratificação, a comissão publicará no Diário Oficial do Município, bem como no site até o quinto dia útil de cada mês uma lista consolidada, em ordem alfabética e organizada por categoria, dos credenciados cujas postulações tenham sido protocoladas até o último dia útil do mês anterior.

#### - DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Art. 37 - O credenciamento do parecerista não obriga a Coordenadoria de Cultura a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em editais da Lei Paulo Gustavo, sendo a ordem de contratação estabelecida por meio de ordem de inscrição.

Art. 38 - Em todos os casos deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela Administração Pública por este edital quando for oportunizada a contratação dos demais credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

Art. 39 - Fica excluída da regra estipulada no art. 39 a seleção de pessoa credenciada quando houver se habilitado em mais de uma categoria, ocasião em que o rodízio será verificado por categoria.

Art. 40 - A Coordenadoria de Cultura procederá a convocação dos pareceristas, por meio de e-mail cadastrado no ato da inscrição.

Art. 41 - Uma vez convocado, o parecerista terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa.

Art. 42 - A lista com os nomes dos pareceristas convocados para a prestação de serviços de análise de projetos culturais será divulgada no Diário Oficial do Município e nas redes sociais. Caso não haja inscritos suficientes, a Equipe de Desporto Turismo e Cultura se reserva o direito de realizar contratação de profissionais pareceristas por outros meios legais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos a cada edital lançado.

Art. 43 - Os credenciados selecionados para prestação de serviços de análise de projetos culturais serão convocados pela via eletrônica (e-mail ou publicação no site), para providências de contratação, devendo encaminhar cópia de documentação complementar, conforme listado no art. 46; para elaboração de contrato no prazo a ser estipulado no ato convocatório, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias, sob pena de não terem a contratação efetivada.

Art. 44 - No prazo estipulado na convocação e sob pena de decaimento do direito de prestação de serviço, o convocado deverá enviar a documentação mencionada no art.46, devidamente atualizada, com as certidões válidas, como condição para a assinatura o instrumento contratual previsto no Anexo III, sendo permitida a assinatura eletrônica nos termos do Decreto Municipal nº 17.710/21.

Art. 45 - A Documentação complementar citada no art. 44 será a seguinte:

Para pessoa jurídica ou MEI:

Comprovante de Inscrição

Cópia do documento de identidade (RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe);

Cópia do CPF; (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado acima não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);

Cópia do Título de Eleitor (dispensado, no caso de estrangeiro residente no Brasil);

Dados bancários do contratado (vinculados ao CNPJ do contratado, ou ao CPF do titular da empresa)

Cópia do comprovante de residência no Brasil c/data dos últimos 2 meses;

CND MUNICIPAL (c/ autenticidade confirmada)

CND ESTADUAL (c/ autenticidade confirmada)

CND FEDERAL CONJUNTA (c/ autenticidade confirmada)

CND TRABALHISTA (c/ autenticidade confirmada).

Se for inscrito no ISSQN:

Cópia da FIC – Ficha de inscrição cadastral com atividade compatível com serviço prestado;

Cópia da Guia do ISSQN quitada do último trimestre.

#### - DA REMUNERAÇÃO

Art. 46 - Os pareceristas credenciados, quando contratados, farão jus à seguinte remuneração:

Valor por projeto analisado e parecer: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por parecer.

Parágrafo Único: O valor do contrato por parecerista é limitado ao máximo de R\$2.333,33 (dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

#### - DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS E CANDIDATURAS PARA ANÁLISE DOS PARECERISTAS

Art. 47 - Apenas estarão aptos a receber processos os pareceristas que cumprirem os requisitos apresentados nos itens anteriores e que tenham assinado o Contrato de Prestação de Serviços constante do anexo deste Edital.

Art. 48 - Os projetos para análise serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados na categoria a qual a proposta pertence, com distribuição definida por ordem de inscrição no Credenciamento.

Art. 49 - O parecerista que for convocado a realizar análises de projetos será excluído das próximas convocações até que todos os pareceristas credenciados para determinada categoria tenham sido convocados para análises de propostas.

Art. 50 - O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Prefeitura Municipal de Butiá, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser manifestada, positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação.

Parágrafo Único: A notificação será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição no link <https://forms.gle/vV5iDZbdiVrZeB337>

Art. 51 - O credenciado convocado assinará contrato que terá como objeto a prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico sobre a proposta cultural que lhe for designada.

Art. 52 - As análises técnicas serão realizadas em formulário disponibilizado pela Equipe de Desporto Turismo e Cultura, que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

Art. 53 - O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação, na fase de seleção.

Art. 54 - No caso de pareceres referentes à fase recursal, o credenciado terá prazo de 5 (cinco) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos à sua avaliação.

Art. 55 - Os prazos de que tratam os artigos 54 e 55 poderão ser prorrogados, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação, que deverá ser analisada e deliberada pela Equipe de Desporto Turismo e Cultura.

Art. 56 - Caso haja questionamento da Equipe de Desporto Turismo e Cultura, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos em prazo estabelecido.

Art. 57 - Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

#### - DO PAGAMENTO

Art. 58 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e entrega do documento fiscal (nota fiscal), sendo descontados os encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

#### - DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 59 - O chamamento público para credenciamento de pareceristas terá vigência de 01 (um) ano a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

#### - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 60 - As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E LAZER

U.Orç. 01 – Secretaria Municipal De Turismo, Esportes, Cultura e Lazer

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0044 – Desenvolvimento Cultural

Atividade 2.156 – Transf. Destinadas Setor Cultural LC 195/2002 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura..

3.3.90.31.00.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas

3.3.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições

Art. 61 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### - CRONOGRAMA

Publicação do Edital	14/11
Período de Inscrições dos Candidatos	14 à 21/11
Avaliação dos currículos e documentos	21 à 22/11
Resultado preliminar da documentação	23/11
Período de recursos	23 à 24/11
Resultado final	26/11

#### - DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - Em qualquer fase do chamamento público, caso sejam detectadas irregularidades, a Equipe de Desporto Turismo e Cultura (EDTC), quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento da candidatura, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(à) Contratado(a).

Art. 63 - Os esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser solicitados pelo canal de dúvidas e atendimento disponível através do e-mail culturabutiars@gmail.com

Art. 64 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes no Edital do chamamento público.

Parágrafo Único: como condição para a confirmação da inscrição, o(a) Proponente apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 65 - Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação do Edital de Credenciamento, contados a partir do primeiro dia subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

Art. 66 - Os casos omissos relativos ao Edital de Credenciamento serão decididos pela Equipe de Desporto Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Butiá, naquilo que lhe couber.

Art. 67 - A eventual revogação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0054/2023 – PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Butiá, 14 de novembro de 2023.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA Prefeito Municipal

#### ANEXO I DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, (NOME) , portador(a) do CPF nº . , RG nº , de nacionalidade , natural de (CIDADE/ESTADO) , residente e domiciliado(a) na (ENDEREÇO COMPLETO) declaro, que possuo capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

(CIDADE) / (ESTADO) , XX de XXXXXX de 2023

Assinatura do(a) proponente

OBSERVAÇÕES:

1. Reconhecer firma do(a) proponente ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição.

## ANEXO II DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, (NOME) , portador(a) do CPF nº , RG nº , de nacionalidade , natural de (CIDADE/ESTADO) , residente e domiciliado(a) na (ENDEREÇO COMPLETO) declaro, para os devidos fins, que conheço e estou de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não me enquadro nos impedimentos previstos neste, garantindo, ainda, a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente a minha inscrição, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Declaro ainda, que:

Não sou servidor público efetivo, comissionado, temporário e/ou terceirizado vinculado à Equipe de Desporto Turismo e Cultura ou qualquer órgão da Prefeitura Municipal de Butiá;

Não sou pessoa ligadas aos agentes políticos vedados no Edital e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Equipe de Desporto Turismo e Cultura ou qualquer órgão da Prefeitura Municipal de Butiá, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

(CIDADE) / (ESTADO) , XX de XXXXXX de 2023

Assinatura do(a) proponente

### OBSERVAÇÕES:

Reconhecer firma do(a) proponente ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição.

## ANEXO III FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do responsável legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Área de atuação (informar segmento cultural que atua): \_\_\_\_\_

CATEGORIA DE INSCRIÇÃO (pode ser inscrita em ambas as categorias desde que comprove atuação nas áreas):

( ) Categoria I - Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado à categoria audiovisual - da Lei Complementar 195/2022, para avaliar projetos das seguintes subcategorias:

Projetos culturais para os segmentos: 1. Desenvolvimento, Produção e finalização para obras de ficção; 2. Apoio à reformas, à restauração, à manutenção e ao funcionamento de salas de cinema; 3. Ações para formação, qualificação e difusão.

Projetos culturais para os segmentos: 1. Desenvolvimento; Produção e finalização para obras de documentário; 2. Apoio à reformas, à restauração, à manutenção e ao funcionamento de salas de cinema; 3. Ações para formação, qualificação e difusão.

( ) Categoria II - Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado às “demais áreas culturais” - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022 e para análise das candidaturas do Edital de premiação para a categoria “demais áreas culturais” - artigo 8ª da Lei Complementar 195/2022, subdivididos nas seguintes subcategorias:

Artes Cênicas

Artes Visuais

Dança

Cultura Popular

Literatura

Música

Patrimônio

Tradicionalismo Gaúcho

DATA:

ASSINATURA

## ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços na área de consultoria em administração pública, que entre si celebram, de um lado o ..... portador do CPF nº ....., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a Empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a). ..... portador(a) do CPF nº ....., doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado o presente Contrato, pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico, nas condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2023 – PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS



Vinculam esta contratação o edital e seus anexos e demais documentos vinculados ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2023 – PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) com início a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento e respeitando os prazos e disposições legislativas vigentes.

Prazo de execução da prestação de serviço é de .

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O valor a ser pago aos pareceristas CREDENCIADOS, será calculado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo mesmo, considerando:

Valor por projeto analisado e parecer: R\$100,00 (Cem reais) por parecer.

Forma de pagamento

O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica.

A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal de acordo com as legislações vigentes.

Condições de pagamento

Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo coordenador da Equipe de Desporto Turismo e Cultura após a execução dos serviços.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pelo coordenador da Equipe de Desporto Turismo e Cultura relativo ao serviço prestado.

5.5.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

A Contratada deverá emitir nota fiscal do serviço prestado

Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da homologação, em // (DD/MM/AAAA).

Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste instrumento, prazos e condições pactuadas.

Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.

Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

7.1.4 Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente, possuindo computador, internet e demais equipamentos necessários para avaliação das propostas e participação em videoconferências, quando necessário.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento a legislação vigente.

Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

Incluir junto a nota fiscal um relatório especificando os pareceres emitidos pelo contratado

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, a Contratada que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o chamamento;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Impedimento de contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**Multa:**

moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

– deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

– deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

– não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

– não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

– deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

– manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

– utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

– deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

– não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

– subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme legislação vigente.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDECIMENTO

O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23.

O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23:

Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;  
Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;  
Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;  
Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E LAZER  
U.Orç. 01 – Secretaria Municipal De Turismo, Esportes, Cultura e Lazer  
13 – Cultura  
392 – Difusão Cultural  
0044 – Desenvolvimento Cultural  
Atividade 2.156 – Transf. Destinadas Setor Cultural LC 195/2002 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura..  
3.3.90.31.00.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas  
3.3.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, e Decretos municipais subsidiariamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro de Butiá é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme legislação vigente.

Butiá, ..... de 2023.

Contratante

Contratada

**Publicado por:**  
Rita de Cássia Kechinski Lima  
**Código Identificador:**54D8E66B

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM TRIBUTOS ARRECADADOS - OUTUBRO DE 2023 (ARTIGO 2º, INCISO I DA L.N. Nº 028/1999) ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL.

Código	Espécie	Recebido	
		No Mês	Até o Mês
4.1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	IPTU - Principal - PRÓPRIO	735.689,89	16.584.686,39
4.1.1.1.2.50.0.1.02.00.00	IPTU - Principal - MDE	306.537,17	6.910.282,52
4.1.1.1.2.50.0.1.03.00.00	IPTU - Principal - ASPS	183.922,20	4.146.168,17
4.1.1.1.2.50.0.2.01.00.00	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	14.951,14	84.611,01
4.1.1.1.2.50.0.2.02.00.00	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	6.229,33	35.251,09
4.1.1.1.2.50.0.2.03.00.00	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	3.737,50	21.149,53
4.1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	528.413,53	3.223.757,33
4.1.1.1.2.50.0.3.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa - MDE	220.172,13	1.343.230,45
4.1.1.1.2.50.0.3.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	132.103,22	805.937,70
4.1.1.1.2.50.0.4.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	45.437,77	610.494,92
4.1.1.1.2.50.0.4.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	18.932,23	254.371,09
4.1.1.1.2.50.0.4.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	11.359,30	152.622,00
4.1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	ITBI - Principal - PRÓPRIO	225.099,51	3.029.893,91
4.1.1.1.2.53.0.1.02.00.00	ITBI - Principal - MDE	93.791,42	1.262.455,03
4.1.1.1.2.53.0.1.03.00.00	ITBI - Principal - ASPS	56.274,84	757.472,73
4.1.1.1.2.53.0.2.01.00.00	ITBI - Multa e Juros de Mora - PROPRIOS	0	547,07
4.1.1.1.2.53.0.2.02.00.00	ITBI - Multa e Juros de Mora - MDE	0	227,88
4.1.1.1.2.53.0.2.03.00.00	ITBI - Multa e Juros de Mora - ASPS	0	136,7
4.1.1.1.2.53.0.3.01.00.00	ITBI - Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.860,53	27.086,34
4.1.1.1.2.53.0.3.02.00.00	ITBI - Dívida Ativa - MDE	2.025,21	11.285,91
4.1.1.1.2.53.0.3.03.00.00	ITBI - Dívida Ativa - ASPS	1.215,13	6.771,54
4.1.1.1.2.53.0.4.01.00.00	ITBI - Dívida Ativa - Multa e Juros de Mora - PRÓPRIOS	1,41	2.600,19
4.1.1.1.2.53.0.4.02.00.00	ITBI - Dívida Ativa - Multa e Juros de Mora - MDE	0,58	1.083,34
4.1.1.1.2.53.0.4.03.00.00	ITBI - Dívida Ativa - Multa e Juros de Mora - ASPS	0,34	649,97
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	IRRF - Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	412.992,70	4.199.167,01
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	IRRF - Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	172.080,70	1.749.657,18
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	IRRF - Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - ASPS	103.248,31	1.049.793,31
4.1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	IRRF - Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	34.043,11	149.404,96
4.1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	IRRF - Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	14.184,61	62.252,01
4.1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	IRRF - Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	8.510,75	37.351,17
4.1.1.1.3.03.1.1.03.01.00	IRRF - Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	58.367,46	625.039,95
4.1.1.1.3.03.1.1.03.02.00	IRRF - Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	24.319,78	260.433,33
4.1.1.1.3.03.1.1.03.03.00	IRRF - Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	14.591,87	156.260,01
4.1.1.1.3.03.1.1.04.01.00	IRRF - Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos com Recursos do Tesouro do Município - PRÓPRIO	162,62	2.589,75
4.1.1.1.3.03.1.1.04.02.00	IRRF - Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos com Recursos do Tesouro do Município - MDE	67,76	1.079,07
4.1.1.1.3.03.1.1.04.03.00	IRRF - Trabalho - Principal - Pensionistas Pagos com Recursos do Tesouro do Município - ASPS	40,65	647,42
4.1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	82.138,75	655.087,34
4.1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	34.221,89	272.495,05
4.1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	20.532,94	163.495,44
4.1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	ISSQN - Principal - PRÓPRIO	2.348.041,17	23.100.975,19
4.1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISSQN - Principal - MDE	978.350,28	9.625.404,81
4.1.1.1.4.51.1.1.03.00.00	ISSQN - Principal - ASPS	587.010,07	5.775.241,30
4.1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	ISSQN - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	9.196,94	107.516,81
4.1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	ISSQN - Multas e Juros de Mora - MDE	3.831,73	44.795,59
4.1.1.1.4.51.1.2.03.00.00	ISSQN - Multas e Juros de Mora - ASPS	2.298,88	26.876,21
4.1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - PRÓPRIO	43.333,03	408.397,64

4.1.1.1.4.51.1.3.02.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - MDE	18.055,26	170.164,24
4.1.1.1.4.51.1.3.03.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - ASPS	10.833,08	102.097,99
4.1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	3.086,76	113.220,28
4.1.1.1.4.51.1.4.02.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora - MDE	1.286,00	47.173,60
4.1.1.1.4.51.1.4.03.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora - ASPS	771,54	28.303,61
4.1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Taxa - Licenciamento Func. Estabelecimento - DIVERSOS	0	445,68
4.1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Taxa - Lincenças p/ Func. Estabelecimentos ERBS - ESTAÇÃO	0	32.181,50
4.1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxa - Aprovação Projetos - CONSTRUÇÃO CIVIL	18.326,62	70.616,68
4.1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	Taxa - ALINHAMENTO/ NIVELAMENTO	2.169,38	15.908,69
4.1.1.2.1.01.0.1.05.00.00	Taxa - CEMITÉRIO	8.970,73	99.186,76
4.1.1.2.1.01.0.1.06.00.00	Taxa - FISCALIZAÇÃO E VISTORIA - LIVRE	21.604,61	137.656,74
4.1.1.2.1.01.0.1.10.00.00	Taxa - LICENÇA AMBIENTAL - LIVRE	0	857,24
4.1.1.2.1.01.0.1.11.00.00	Taxa - LICENÇA AMBIENTAL - 50% - FUNDEMA	61.662,62	523.901,48
4.1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	Taxa - Dívida Ativa - CEMITÉRIO	12.514,04	110.256,91
4.1.1.2.1.01.0.3.02.00.00	Taxa - Dívida Ativa - LICENÇA AMBIENTAL - LIVRE	2.631,29	16.948,85
4.1.1.2.1.01.0.3.03.00.00	Taxa - Dívida Ativa - LICENÇA AMBIENTAL - FUNDEMA	3.395,23	17.617,75
4.1.1.2.1.01.0.4.02.00.00	MULTAS/JUROS D.A. TAXAS LICENÇA AMBIENTAL-LIVRE	116,67	792,52
4.1.1.2.1.01.0.4.03.00.00	MULTAS/JUROS D.A.TAXA LICENÇA AMBIENTAL-FUNDEMA	209,37	885,25
4.1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária- Principal	0	4.611,79
4.1.1.2.1.50.1.1.01.00.00	Taxa - FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	16.507,31	106.921,46
4.1.1.2.1.50.1.1.02.00.00	Taxa - FISCALIZAÇÃO INSPEÇÃO SANITÁRIA INDL. - SIM	0	597,48
4.1.1.2.1.50.1.4.01.00.00	MULTAS/JUROS D.A.TX.VIG.SANITÁRIA	70,71	3.491,20
4.1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	Taxa - LIMPEZA PUBLICA	214.535,10	7.094.045,19
4.1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	Taxa - EMISSÃO DE CERTIDÃO	16.993,56	95.266,37
4.1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	Taxa - DIVERSAS	7.936,78	44.547,97
4.1.1.2.2.01.0.1.05.00.00	Taxa - EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESS.ADM.TRIB.	23.192,58	159.721,78
4.1.1.2.2.01.0.2.01.00.00	MULTAS/JUROS DE MORA-TAXAS DIVERSAS-EXECUTIVO	1.151,72	8.561,04
4.1.1.2.2.01.0.3.01.00.00	Taxa - Dívida Ativa - LIMPEZA PUBLICA	115.877,69	909.062,68
4.1.1.2.2.01.0.3.02.00.00	Taxa - Dívida Ativa - DIVERSAS	64,45	40.583,11
4.1.1.2.2.01.0.3.08.00.00	TAXAS DIVERSAS - DÍVIDA ATIVA	0	37,73
4.1.1.3.00.0.1.3.01.00.00	REC.D.A.CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0	49,02
4.1.1.3.00.0.1.4.01.00.00	MULTAS/JUR.MORA-DIV.AT.CONTRIB.MELHORIAS	0	56,42
4.1.1.3.1.53.0.3.01.00.00	D.A.CONTR.MELHORIA-PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPL.	796,8	9.838,98
4.1.1.3.1.53.0.4.01.00.00	MULTAS/JUROS D.A.-CONTR.MELHORIAS PAVIMENTAÇÃO	398,9	4.949,51
4.1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	CONTR.PREV.SERV.ATIVO CIVIL-RPPS-EXECUTIVO	858.934,57	8.465.082,84
4.1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	CONTR.PREV.SERV.ATIVO CIVIL-RPPS-IPASEM	3.857,19	33.221,72
4.1.2.1.5.01.1.1.03.00.00	CONTR.PREV.SERV.ATIVO CIVIL-RPPS-CAMARA	3.358,55	33.820,88
4.1.2.1.5.01.1.1.04.01.00	CONTR.SERV.ATIVO P/ASSIST.SAUDE-EXECUTIVO	448.345,38	4.351.586,00
4.1.2.1.5.01.1.1.04.02.00	CONTR.SERV.ATIVO P/ASSIST.SAUDE-IPASEM	2.261,94	24.651,35
4.1.2.1.5.01.1.1.04.03.00	CONTR.SERV.ATIVO P/ASSIST.SAUDE-CAMARA	1.532,09	12.112,40
4.1.2.1.5.01.1.1.04.04.00	COOPART.SERV.ATIVO ASSIST.SAUDE-EXECUTIVO	39.978,85	366.557,16
4.1.2.1.5.01.1.1.04.05.00	COOPART.SERV.ATIVO ASSIST.SAUDE-IPASEM	82,13	958,62
4.1.2.1.5.01.1.1.04.06.00	COOPART.SERV.ATIVO ASSIST.SAUDE-CAMARA	0	8.096,54
4.1.2.1.5.01.2.1.01.00.00	CONTR.PREV.SERV.INATIVO CIVIL-RPPS-EXECUTIVO	1.333,52	12.869,44
4.1.2.1.5.01.2.1.02.00.00	CONTR.PREV.SERV.INATIVO CIVIL-RPPS-IPASEM	5.913,83	55.410,46
4.1.2.1.5.01.2.1.03.01.00	CONTR.SERV.INATIVO P/ASSIST.SAUDE-EXECUTIVO	57.494,03	179.433,01
4.1.2.1.5.01.2.1.03.02.00	CONTR.SERV.INATIVO P/ASSIST.SAUDE-IPASEM	271.450,91	2.592.467,44
4.1.2.1.5.01.2.1.03.03.00	CONTR.SERV.INATIVO P/ASSIST.SAUDE-CAMARA	8.844,66	17.381,90
4.1.2.1.5.01.2.1.03.04.00	COOPART.SERV.INATIVO ASSIST.SAUDE-EXECUTIVO	4.025,62	59.403,33
4.1.2.1.5.01.2.1.03.05.00	COOPART.SERV.INATIVO ASSIST.SAUDE-IPASEM	0	371.942,59
4.1.2.1.5.01.2.1.03.06.00	COOPART.SERV.INATIVO ASSIST.SAUDE-CAMARA	0	50.074,61
4.1.2.1.5.01.3.1.02.00.00	CONTR.PREV.SERV.PENSIONISTAS CIVIL-RPPS-IPASEM	184,8	184,8
4.1.2.1.5.01.3.1.03.01.00	CONTR.SERV.PENSIONISTAS P/ASSIST.SAUDE-EXECUTIVO	2.483,69	25.104,46
4.1.2.1.5.01.3.1.03.02.00	CONTR.SERV.PENSIONISTAS P/ASSIST.SAUDE-IPASEM	21.490,71	212.656,58
4.1.2.1.5.01.3.1.03.03.00	COOPART.SERV.PENSIONISTAS ASSIST.SAUDE-EXECUTIVO	1.451,47	11.432,56
4.1.2.1.5.01.3.1.03.04.00	COOPART.SERV.PENSIONISTAS ASSIST.SAUDE-IPASEM	7.442,03	72.217,31
4.1.2.4.1.50.0.1.01.00.00	CONTRIB.P/CUSTEIO SERV.ILUMINAÇÃO PUBLICA-CIP	294.361,07	3.112.019,97
4.7.2.1.5.02.1.1.01.00.00	CONTR.PATRONAL-CIVIL ATIVO-EXECUTIVO	1.051.830,55	10.336.714,04
4.7.2.1.5.02.1.1.02.00.00	CONTR.PATRONAL-CIVIL ATIVO-LEGISLATIVO	4.126,19	36.797,32
4.7.2.1.5.02.1.1.03.00.00	CONTR.PATRONAL-CIVIL ATIVO-IPASEM	4.629,62	48.255,57
4.7.2.1.5.03.1.1.01.00.00	CONTR.PREV.EM REGIME PARC.DÉBITOS-LM.458	43.168,86	419.702,73
4.7.2.1.5.03.1.1.02.00.00	CONTR.PREV.EM REGIME PARC.DÉBITOS-240 PARC	313.753,79	3.050.669,96
4.7.2.1.8.03.1.1.01.00.00	CONTR.PATRONAL-CIVIL ATIVO-EXECUTIVO	937,52	59.397,14
TOTAL:		11.558.752,75	131.737.513,59

Publicado por:  
Fabíula Dieter Fontoura  
Código Identificador:C6367A72

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUMULA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 699/2023  
Pregão Eletrônico nº 21/2023

Ata de Registro de Preços nº: 63/2023 de 14/11/2023

Objeto: Aquisição sob demanda de camisetas escolares

Fornecedor: Alexandre Spellmeier Ltda – CNPJ Nº 02.219.718/0001-07

Vigência: 12(doze) meses a contar de 14/11/2023.

Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
------	---------	-------	-------	--------	-----------------	--------------

01	Camiseta tradicional escolar manga curta, confeccionada em malha de PV (poliviscose), na cor cinza mescla, composição de 67% poliéster e 33% viscose, gramatura de 185g/m², com gola (V) de ribana e mangas reglan na cor azul marinho. Impressão frente e costas de detalhes personalizados conforme layout fornecido pelo contratante e impressão do Brasão do Município de Capitão do lado esquerdo. Tamanhos 2, 4, 6, 8, 10.	UN	ALELISE	1.000	9,00	9.000,00
02	Camiseta tradicional escolar manga curta, confeccionada em malha de PV (poliviscose), na cor cinza mescla, composição de 67% poliéster e 33% viscose, gramatura de 185g/m², com gola (V) de ribana e mangas reglan na cor azul marinho. Impressão frente e costas de detalhes personalizados conforme layout fornecido pelo contratante e impressão do Brasão do Município de Capitão do lado esquerdo. Tamanhos 12, 14, 16, P, M, G, GG, EGG	UN	ALELISE	1.000	12,00	12.000,00
03	Camiseta tradicional escolar manga longa, confeccionada em malha de PV (poliviscose), na cor cinza mescla, composição de 67% poliéster e 33% viscose, gramatura de 185g/m², com gola (V) de ribana e mangas reglan longas com punho em ribana na cor azul marinho. Impressão frente e costas de detalhes personalizados conforme layout fornecido pelo contratante e impressão do Brasão do Município de Capitão do lado esquerdo. Tamanhos 2, 4, 6, 8, 10.	UN	ALELISE	1.000	10,00	10.000,00
04	Camiseta tradicional escolar manga longa, confeccionada em malha de PV (poliviscose), na cor cinza mescla, composição de 67% poliéster e 33% viscose, gramatura de 185g/m², com gola (V) de ribana e mangas reglan longas com punho em ribana na cor azul marinho. Impressão frente e costas de detalhes personalizados conforme layout fornecido pelo contratante e impressão do Brasão do Município de Capitão do lado esquerdo. Tamanhos 12, 14, 16, P, M, G, GG, EGG	UN	ALELISE	1.000	14,00	14.000,00

**JARI HUNHOFF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adriana Bruxel Brod  
**Código Identificador:**A05F472F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO**

**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS N.º 22/2023**

Nº	TIPO	OBJETO	CONTRATADA	VALOR	DATA ASSINATURA
106/2023	CONTRATO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECOLHIDOS NO MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS, SERVIÇO MANTIDO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.PERÍODO DE 20/11/2023 ATÉ 20/03/2024, CONFORME DL Nº 429/2023, PARECER JURÍDICO Nº 483/2023, DECISÃO DO PREFEITO E DEMAIS ANEXOS.	CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA	R\$ 72.000,00	30/10/2023
107/2023	CONTRATO	AQUISIÇÃO DE CISTERNAS PARA SEREM INSTALADAS NO CENTRO DE EVENTOS ALMIRANTE NEGRO, CONFORME DL Nº 434/2023, DECISÃO DO PREFEITO E DEMAIS ANEXOS.	TECNOTRI INDUSTRIA DE PLÁSTICOS S.A	R\$ 13.794,00	13/11/2023
108/2023	CONTRATO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA A SER REALIZADOS NAS ESCOLAS PADRE CONSTANTINO, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E EMEI JOÃO CÂNDIDO DURANTE OS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO, CONFORME CALENDÁRIO LETIVO, ONDE SÃO MANTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME DL Nº 440/2023 E DEMAIS DOCUMENTOS E AUTORIZAÇÃO EM ANEXO.	JORGE JOEL DANOWSKI	R\$ 12.600,00	14/11/2023

**TIAGO ANDRÉ SZORTYKA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Émerson Moch Pedro  
**Código Identificador:**13E0E4F2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AGENDA SEMANAL DE LICITAÇÕES**

AGENDA SEMANAL LICITAÇÕES (20/11 a 24/11) – Prefeitura Municipal de Erechim			
Data	Hora	Modalidade	Objeto
SEGUNDA-FEIRA 20/11/2023	08:00	PP 202/2023	Aquisição de material esportivo e educativo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com Recursos não Vinculados de Impostos - Emenda Impositiva nº 83/2022 da Câmara de Vereadores de Erechim - <b>EXCLUSIVO ME/EPP.</b>
	13:30	PP 200/2023	Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para a execução de jardim interno no Centro Cultural 25 de Julho, através da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, com Recursos não Vinculados de Impostos - <b>EXCLUSIVO ME/EPP.</b>
QUARTA-FEIRA 22/11/2023	08:00	PP 203/2023	Aquisição de Conjunto de Alavanca de Comando, para Trator de Esteiras Komatsu D61 EX15 ano 2005 M-61, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, com Recursos não Vinculados de Impostos.
	13:30	PP 198/2023	Aquisição de mobiliário e correlatos através de Diversas Secretarias com recursos Não Vinculados de Impostos e Emenda Impositiva da Câmara dos Vereadores. <b>EXCLUSIVO ME/EPP.</b>

**LOCAL:** Av. Farrapos, 509. Centro.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTOSETOR CONTÁBIL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Tabela 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária				
MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
5º BIMESTRE DE 2023				
RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)				Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
<b>RECEITAS</b>				
Previsão Inicial				24.806.420,00
Previsão Atualizada				25.386.414,65
Receitas Realizadas				19.262.129,02
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				1.116.617,30
<b>DESPESAS</b>				
Dotação Inicial				24.806.420,00
Créditos Adicionais				1.696.611,95
Dotação Atualizada				26.503.031,95
Despesas Empenhadas				19.058.770,66
Despesas Liquidadas				16.519.473,43
Despesas Pagas				15.960.789,40
Superávit Orçamentário				2.742.655,59
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>		<b>Até o Bimestre</b>		
Despesas Empenhadas				19.058.770,66
Despesas Liquidadas				16.519.473,43
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>Até o Bimestre</b>		
Receita Corrente Líquida				19.577.512,54
<b>RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>Até o Bimestre</b>		
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)				3.684.414,53
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)				467.322,73
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				3.217.091,80
<b>RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO</b>		<b>Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)</b>	<b>Resultado Apurado Até o Bimestre (b)</b>	<b>% em Relação à Meta (b/a)</b>
Resultado Nominal		2.687.266,91	726.741,27	27,04%
Resultado Primário		2.074.735,87	952.164,41	45,89%
<b>RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>		<b>Inscrição</b>	<b>Cancelamento Até o Bimestre</b>	<b>Pagamento Até o Bimestre</b>
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00
Poder Executivo		0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		672.275,82	150,01	491.125,81
Poder Executivo		672.275,82	150,01	491.125,81
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL		672.275,82	150,01	491.125,81
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>		<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Limites Constitucionais Anuais</b>	
			<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>	<b>% Aplicado Até o Bimestre</b>
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		5.202.634,17	25%	33,75%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		0,00	70%	0,00%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		845.828,28	70%	100,73%
Complementação da União ao FUNDEB				
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Saldo não realizado</b>	
Receita de Operação de Crédito		2.000,00	0,00	2.000,00
Despesa de Capital Líquida		2.364.361,54	1.619.423,88	744.937,66
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>Exercício</b>	<b>10º Exercício</b>	<b>20º Exercício</b>
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)		848.475,48	496.059,19	193.646,40
Despesas Previdenciárias (V)		528.910,24	903.898,05	1.066.087,46
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		319.565,24	-407.838,86	-872.441,06
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>		<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Saldo a Realizar</b>	



Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	4.000,00	3.580,00	420,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor apurado Até o Bimestre</b>	<b>Limite Constitucional Anual</b>	
		<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>	<b>% Aplicado Até o Bimestre</b>
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.525.926,95	15,00%	24,01%
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>	<b>Valor Apurado no Exercício Corrente</b>		
Total das Despesas / RCL (%)	0,00		

FONTE: O Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre (Setembro e Outubro) de 2023, encontra-se afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Florianópolis, à Rua Antônio Dall'Alba, nº. 1166 e Quadro Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Florianópolis/RS, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, a contar do dia 06 de Novembro de 2023, bem como disponibilizado no site: <http://online.florianopolis.rs.gov.br:81/contasonline/>

**ORLEI GIARETTA**

Prefeito Municipal

**JAIR ANTONIO OSTROWSKI**

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

**MOACIR ANTONIO MISTURA**

Contador CRC/RS 063586/O-7

**DANIELE CANTARELLI FERNANDES**

Agente de Controle Interno

**Publicado por:**  
Anderson Stempczynski  
**Código Identificador:**9B9057E9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE  
EXTRATO DE INEXIBILIDADE Nº 100/2023**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

OBJETO: ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MICROS ESCOLARES

Processo : **3833/2023**Modalidade: Inexigibilidade Nº **100/2023**

Forma de Julgamento:

Forma Pgto Reajuste: **Em até 15 dias após a entrega do produto.**Prazo Entrega Exec. : **IMEADIATO**Local de Entrega : **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Fundamento Legal...: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, "caput"

Fornecedor	CNPJ/CPF	Endereço	Nº	Telefone
AUTO POSTO BOA VIAGEM	02.463.295/0001-68	AV POMPILIO GOMES SOBRINHO	22903	5134871184

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Previsto
29147	Transporte escolar - PNATE - Ensino Fund	1553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFER	339030010000	4.000,00

Lote	Item	Descrição	Un.	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total.
1	1	Diesel comum	1	1,0	4.000,00	4.000,00

Glorinha, 14 de novembro de 2023

**PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabiana Cristina da Rosa  
**Código Identificador:**0497E8D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ESCOLA.

Processo : **3835/2023**Modalidade: Inexigibilidade Nº **101/2023**

Forma de Julgamento:

Forma Pgto Reajuste: **Em em até 15 dias após a conclusão dos serviços**Prazo Entrega Exec. : **imediatO**

Local de Entrega :

Fundamento Legal...:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Endereço	Nº	Telefone
EARQUI SERVICOS DE ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA	00.220.583/0001-66	Rua Professor Jerônimo Ferreira Porto	237	54-32122290

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Previsto
22401	Construção de unidade escolar de Educação	1500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	449051800000	152.201,28

Lote	Item	Descrição	Un.	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total.
1	1	Contratação de empresa de arquitetura e urbanismo para elaboração de projetos executivos para uma nova escola de Educação Infantil e Pré-Escola.	SVÇ	1,0	152.201,28	152.201,28

Glorinha, 14 de novembro de 2023

**PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Fabiana Cristina da Rosa  
Código Identificador:FF91126B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**  
**EXTRATO DE DISPENSA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2023**

**MEMORANDO: Nº 2.986/2023.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais odontológicos para atendimento à população de todo o Município de Guarani das Missões.

Item	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Alginato tipo I Jeltrate Plus, embalagem com 410g, livre de poeira, tipo I, presa rápida, sabor tutti-frutti, excelente compatibilidade com gessos odontológicos, alta resistência a compressão. Com data de fabricação e validade mínima de 24 meses a contar da entrega.	06 unidades	R\$ 49,90	R\$ 299,40
02	Algodão em rolete dental odontológico, pacote com 100 roletes. Com data de fabricação e validade mínima de 24 meses a contar da entrega	15 pacotes	R\$ 3,55	R\$ 53,25
03	Anestésico injetável local a base de cloridrato de mepivacaína 3% sem vasoconstrictor mepivs 3%. Caixa contendo 50 tubetes. Com data de fabricação e validade mínima de 24 meses a contar da entrega.	04 caixas	R\$ 194,00	R\$ 776,00
04	Anestésico injetável local à base de cloridrato de mepivacaína a 2% com epinefrina. Caixa contendo 50 tubetes. Com data de fabricação e validade mínima de 18 meses a contar da entrega.	06 caixas	R\$ 149,90	R\$ 1.499,00
05	Anestésico injetável local à base de cloridrato de Lidocaína 2% com Epinefrina 1:100.000. Caixa contendo 50 tubetes, cada tubete de 1,8ml. Com data de fabricação e validade mínima de 24 meses a contar da entrega.	10 caixas	R\$ 22,90	R\$ 458,00
06	Babador impermeável, composto por uma camada plástica, e por uma camada de papel, com alta capacidade de absorção, pacote com 100 unidades. Com data de fabricação e validade mínima de 24 meses a contar da entrega.	20 pacotes	R\$ 4,55	R\$ 27,30
07	Banda matriz de aço inox – 0,05 X 5mm de 50cm. Com data de fabricação e validade mínima de 24 meses a contar da entrega.	06 unidades	R\$ 4,55	R\$ 27,30
08	Banda matriz de aço inox – 0,05 X 7mm de 50cm. Com data de fabricação e validade mínima de 24 meses a contar da entrega.	06 unidades	R\$ 269,00	R\$ 807,00
09	Cimento Forrador de Hidróxido de Cálcio Hydro C. Kit com 1 tubo de pasta base com 13g, 1 tubo de pasta catalisadora com 11g, 1 bloco de mistura. Com data de fabricação e validade mínima de 24 meses a contar da entrega.	03 kits	R\$ 355,00	R\$ 1.065,00
10	Ionômero de Vidro Restaurador Vidrion R Plus. Embalagem com 10g pó A2 + 8ml líquido. Com data de fabricação e validade mínima de 24 meses a contar da entrega.	02 kits	R\$ 64,00	R\$ 128,00
11	Kit Restaurador Provisório IRM Pó e Líquido. Embalagem com 38g de Pó + 15ml de Líquido. Com data de fabricação e validade mínima de 24 meses a contar da entrega.	02 kits	R\$ 78,25	R\$ 156,50
12	Fio dental encerado, com ativo de poliamida. Embalagem com 500 metros. Com data de fabricação e validade mínima de 24 meses a contar da entrega.	02 unidades	R\$ 187,95	R\$ 375,90
13	Papel Carbono Contacto Film, embalagem com 12 unidades, espessura ultra-fina. Com data de fabricação e validade mínima de 24 meses a contar da entrega.	12 pacotes	R\$ 18,90	R\$ 37,80
14	Paramonoclorofenol Canforado. Embalagem com 20ml. Com data de fabricação e validade mínima de 24 meses a contar da entrega.	02 unidades	R\$ 78,90	R\$ 157,80
15	Broca de Ponta Diamantada 1012. Com data de fabricação e validade mínima de 24 meses a contar da entrega.	05 unidades	R\$ 8,90	R\$ 106,80
16	Broca de Ponta Diamantada 1014. Com data de fabricação e validade mínima de 18 meses a contar da entrega.	05 unidades	R\$ 18,90	R\$ 37,80
17	Broca de Ponta Diamantada 1016. Com data de fabricação e validade mínima de 24 meses a contar da entrega.	05 unidades	R\$ 14,90	R\$ 74,50
18	Resina Opallis Flow. Resina Microhíbrida. Seringa com 2g. Cores A2 e A3. Com data de fabricação e validade mínima de 24 meses a contar da entrega.	03 unidades	R\$ 14,90	R\$ 74,50
19	Papel grau cirúrgico. Rolo com 50mm x 100m. Com data de fabricação e validade mínima de 24 meses a contar da entrega.	05 rolos	R\$ 14,90	R\$ 74,50
20	Papel grau cirúrgico. Rolo com 80mm x 100m. Com data de fabricação e validade mínima de 24 meses a contar da entrega.	06 rolos	R\$ 58,90	R\$ 353,40
21	Papel grau cirúrgico. Rolo com 100mm x 100m. Com data de fabricação e validade mínima de 24 meses a contar da entrega.	05 rolos	R\$ 58,90	R\$ 353,40
22	Adesivo Single Bond Universal. Frasco com 5ml. Com data de fabricação e validade mínima de 24 meses a contar da entrega.	06 unidades	R\$ 58,90	R\$ 353,40
23	Sugadores descartáveis. Tubo confeccionado em PVC, transparente e atóxico, arame em aço especial desenvolvido para fixação imediata na posição desejada, ponteira confeccionada em PVC macio, atóxico, colorido, vazada e aromatizada artificialmente tutti-frutti. Pacote contendo 40 unidades. Com data de fabricação e validade mínima de 24 meses a contar da entrega.	15 pacotes	R\$ 58,90	R\$ 353,40
24	Touca descartável sanfonada branca, com elástico em todo o seu perímetro, não alérgica, atóxica, diâmetro: 50x50. Caixa com 100 unidades. Com data de fabricação e validade mínima de 24 meses a contar da entrega.	02 caixas	R\$ 29,90	R\$ 89,70
25	Tricresol Formalina, embalagem com 10ml. Com data de fabricação e validade mínima de 24 meses a contar da entrega.	02 unidades	R\$ 44,00	R\$ 220,00
26	Gesso especial Digital Scan Tipo IV. Embalagem de 2kg. Com data de fabricação e validade mínima de 24 meses a contar da entrega.	02 unidades	R\$ 58,90	R\$ 353,40

**Contratado: EDSON LUIZ SCHONHORST - CNPJ Nº: 00.744.718/0001-92.**

**Valor total:** R\$ 12.638,95 (doze mil e seiscentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos).

**Amparo Legal:** Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº14.133/2021.

**Data:** 14/11/2023.

**Publicado por:**  
Talia Daiane Hamerski  
**Código Identificador:**72077121

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 4.232, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 4.232, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR REDUÇÃO DE CRÉDITOS, AUXÍLIOS/CONVÊNIOS NO MONTANTE DE R\$ 750.009,41”.

.....LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as Alíneas a, b, c do Inciso I do Art. 7º da Lei Municipal nº 2.340, de 15 de dezembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto um Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 382.544,14 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), nos seguintes elementos de despesa:

SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM	
1151	AQUISIÇÃO EQUIP DA SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO - ADM	
4.4.90.52.00.00.00.00 0500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 11.488,00
2151	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -	ADM
3.3.90.30.00.00.00.00 0500	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 26.900,14
<b>Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM</b>		<b>R\$ 38.388,14</b>
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	
1201	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A SEFIPE	
4.4.90.52.00.00.00.00 0755	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 100.000,00
2201	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEFIPE	
3.3.90.39.00.00.00.00 0500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.500,00
<b>Total Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento Estratégico</b>		<b>R\$ 102.500,00</b>
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED	
1252	OBRAS, INFRAESTRUTURA E EQUIP. DE USO PERMANENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.4.90.51.00.00.00.00 0573	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 150.000,00
2276	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.30.00.00.00.00 0500	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00
<b>Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED</b>		<b>R\$ 200.000,00</b>
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV	
1302	AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA SEC.MUNIC. DE OBRAS E VIAÇÃO	
4.4.90.52.00.00.00.00 0751	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 20.000,00
2303	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICOS	
3.3.90.39.00.00.00.00 0704	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.656,00
<b>Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV</b>		<b>R\$ 21.656,00</b>
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	
2508	CUMPRIMENTO ORDENS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO/LIMINAR	
3.3.90.39.00.00.00.00 2635	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 20.000,00
<b>Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS</b>		<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS</b>		<b>R\$ 382.544,14</b>
<b>Art. 2º</b> É aberto um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 367.465,27 (trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), nos seguintes elementos de despesa:		
<b>ABERTURA CRÉDITOS ESPECIAIS</b>		
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV	
1303	CONSTRUÇÃO E OU PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
4.4.90.30.00.00.00.00 2500	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 139.580,65
<b>Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV</b>		<b>R\$ 139.580,65</b>
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMDE	
2811	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMDE	
3.3.90.39.00.00.00.00 0701	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 227.884,62
<b>Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMDE</b>		<b>R\$ 227.884,62</b>
<b>TOTAL ABERTURA CRÉDITOS ESPECIAIS</b>		<b>R\$ 367.465,27</b>

**Art. 3º** Servirão de recursos as Reduções das Dotações no montante de R\$ 382.544,14 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), nos seguintes elementos de despesa:

REDUÇÃO DE CRÉDITOS		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM	
2151	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -	ADM
3.3.90.39.00.00.00.00 0500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 38.388,14
<b>Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM</b>		<b>R\$ 38.388,14</b>
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	
2201	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEFIPE	
3.3.90.30.00.00.00.00 0500	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.500,00

<b>Total Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento Estratégico</b>		<b>R\$ 2.500,00</b>
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED	
1252	OBRAS, INFRAESTRUTURA E EQUIP. DE USO PERMANENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.4.90.39.00.00.00.00 0573	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 150.000,00
2259	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00.00.00 0500	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00
<b>Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED</b>		<b>R\$ 200.000,00</b>
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV	
1306	CONSTRUÇÃO E/OU AMPL. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4.4.90.51.00.00.00.00 0751	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 20.000,00
2305	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS URBANAS	
3.3.90.39.00.00.00.00 0704	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.656,00
<b>Total</b>	<b>da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV</b>	<b>R\$ 21.656,00</b>
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	
1502	AMPLIAÇÃO E INVESTIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
4.4.90.52.00.00.00.00 2635	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 10.000,00
1506	AMPLIAÇÃO E INVESTIMENTOS NA REDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
4.4.90.52.00.00.00.00 2635	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 10.000,00
<b>Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS</b>		<b>R\$ 20.000,00</b>
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT	
1602	AQUISIÇÃO DE VEÍC. MÁQU. E EQUIP. P/ O EXEC. MUNICIPAL	
4.4.90.52.00.00.00.00 0755	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 100.000,00
<b>Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT</b>		<b>R\$ 100.000,00</b>
<b>TOTAL REDUÇÃO DE CRÉDITOS</b>		<b>R\$ 382.544,14</b>
Art. 4º Servirão de recursos para complementar o art. 3º:		
a) o valor de R\$ 139.580,65, referente a parte do superávit financeiro, sob o vínculo 2500 - Recursos Não Vinculados de Impostos;		
b) o valor de R\$ 227.884,62, referente a auxílios/convênios, sob o vínculo 0701 - Outras Transf Convênios ou Instr Congêneros dos Estados;		
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 367.465,27</b>

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ**, em 08 de novembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roberto Mafasiolli Zwan  
**Código Identificador:**D1C487F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 4.233, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4.233, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, REDUÇÃO DE CRÉDITOS NO MONTANTE DE R\$ 1.635.241,68”.

.....**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as Alíneas a, b, c do Inciso I do Art. 7º da Lei Municipal nº 2.340, de 15 de dezembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto um Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 1.635.241,68 (um milhão e seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), nos seguintes elementos de despesa:

<b>SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS</b>		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM	
1151	AQUISIÇÃO EQUIP DA SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO - ADM	
4.4.90.52.00.00.00.00 0500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 84.180,00
<b>Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM</b>		<b>R\$ 84.180,00</b>
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED	
2252	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.04.00.00.00.00 0500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 410.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 0500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 602.289,12
3.1.90.13.00.00.00.00 0500	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 370.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00 0500	AUXILIO-ALIMENTACAO	R\$ 117.710,88
<b>Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED</b>		<b>R\$ 1.500.000,00</b>
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS	
2551	FORTEALECIMENTO DO SUAS - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.39.00.00.00.00 0660	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.312,10
3.3.90.39.00.00.00.00 2661	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 8.720,00
2554	FORTEALECIMENTO DO SUAS - BLOCO GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.4.90.52.00.00.00.00 0669	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 0669	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 20.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS	
2554	FORTEALECIMENTO DO SUAS - BLOCO GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.4.90.52.00.00.00.00 0660	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.029,58
<b>Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS</b>		<b>R\$ 51.061,68</b>
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS</b>		<b>R\$ 1.635.241,68</b>

**Art. 2º** Servirão de recursos as Reduções das Dotações no montante de R\$ 135.241,68 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), nos seguintes elementos de despesa:

REDUÇÃO DE CRÉDITOS		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM	
2151	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM	
3.3.90.39.00.00.00.00 0500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	RS 84.180,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM		RS 84.180,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS	
2551	FORTALECIMENTO DO SUAS - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.30.00.00.00.00 2661	MATERIAL DE CONSUMO	RS 8.720,00
4.4.90.52.00.00.00.00 0660	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 1.312,10
2554	FORTALECIMENTO DO SUAS - BLOCO GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.14.00.00.00.00 0660	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	RS 90,00
3.3.90.32.00.00.00.00 0669	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	RS 40.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00 0660	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA	RS 939,58
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS		RS 51.061,68
TOTAL REDUÇÃO DE CRÉDITOS		RS 135.241,68

**Art. 3º** Servirão de recursos para complementar o art. 2º:

a) o valor de R\$ 1.500.000,00, referente a excesso de arrecadação, sob o vínculo 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

**TOTAL R\$ 1.500.000,00**

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ**, em 13 de novembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roberto Mafasiolli Zwan  
**Código Identificador:**6A9F1C8C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº. 3.481 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

**GARLENO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 58.902.539,00 (Cinquenta e oito milhões, novecentos e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais).

**Art. 3º.** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1.0.0.00.00.00 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>RS 21.565.328,95</b>	<b>RS 29.209.131,05</b>	<b>RS 50.774.460,00</b>
1.1.0.00.00.00 – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	RS 2.489.415,00	RS 1.475.385,00	RS 3.964.800,00
1.2.0.00.00.00 – Receita de Contribuições	RS 1.000,00	RS 1.731.800,00	RS 1.732.800,00
1.3.0.00.00.00 – Receita Patrimonial	RS 802.300,00	RS 4.437.500,00	RS 5.239.800,00
1.6.0.00.00.00 – Receita de Serviços	RS 116.500,00	RS 0,00	RS 116.500,00
1.7.0.00.00.00 – Transferências Correntes	RS 17.800.113,95	RS 21.464.146,05	RS 39.264.260,00
1.9.0.00.00.00 – Outras Receitas Correntes	RS 356.000,00	RS 100.300,00	RS 456.300,00
<b>2.0.0.00.00.00 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 10.289.240,00</b>	<b>RS 10.289.240,00</b>
2.1.0.00.00.00 – Operação de Crédito	RS 0,00	RS 10.000.000,00	RS 10.000.000,00
2.4.0.00.00.00 – Transferências de Capital	RS 0,00	RS 222.240,00	RS 222.240,00
2.9.0.00.00.00 – Outras Receitas de Capital	RS 0,00	RS 67.000,00	RS 67.000,00
<b>7.2.0.00.00.00 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 3.466.200,00</b>	<b>RS 3.466.200,00</b>
7.2.0.00.00.00 – Receita de Contribuições – Intra-orçamentárias	RS 0,00	RS 1.500.600,00	RS 1.500.600,00
7.9.0.00.00.00 – Outras Receitas Intra-orçamentárias	RS 0,00	RS 1.965.600,00	RS 1.965.600,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>RS (7.670,00)</b>	<b>RS (5.619.691,00)</b>	<b>RS (5.627.361,00)</b>
Formação do Fundeb	RS (0,00)	RS (5.614.361,00)	RS (5.614.361,00)
Restituições	RS (1.770,00)	RS (1.230,00)	RS (3.000,00)

Desconto Concedido	R\$ (5.900,00)	R\$ (4.100,00)	R\$ (10.000,00)
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21.565.328,95</b>	<b>R\$ 42.964.571,05</b>	<b>R\$ 64.529.900,00</b>

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, fixada em R\$ 58.902.539,00 (Cinquenta e oito milhões, novecentos e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais). Sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 40.298.500,00 (Quarenta milhões, duzentos e noventa e oito mil, e quinhentos reais);  
II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.604.039,00 (Dezoito milhões, seiscentos e quatro mil e trinta e nove reais).

**Art. 5º.** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>3.0.00.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 18.559.774,75</b>	<b>R\$ 25.080.922,25</b>	<b>R\$ 43.640.697,00</b>
3.1.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 9.243.836,40	R\$ 17.455.895,00	R\$ 26.699.731,40
3.2.00.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$ 9.315.938,35	R\$ 7.625.027,25	R\$ 16.940.965,60
<b>4.0.00.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 1.088.501,00</b>	<b>R\$ 10.507.841,00</b>	<b>R\$ 11.596.342,00</b>
4.4.00.00.00.00.00 – Investimentos	R\$ 898.501,00	R\$ 10.507.841,00	R\$ 11.406.342,00
4.6.00.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	R\$ 190.000,00	R\$ 0,00	R\$ 190.000,00
<b>9.0.00.00.00.00.00 – RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS</b>	<b>R\$ 450.000,00</b>	<b>R\$ 3.215.500,00</b>	<b>R\$ 3.665.500,00</b>
9.9.99.99.99.00.00 – Reserva de Contingência	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9.9.99.99.99.00.00 – Reserva de Contingência do RPPS	R\$ 0,00	R\$ 3.215.500,00	R\$ 3.665.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.098.275,75</b>	<b>R\$ 38.804.263,25</b>	<b>R\$ 58.902.539,00</b>

**Art. 6º.** Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.460/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

## Seção III

### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º.** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações, **inclusive a Reserva de Contingência**, observado o disposto no art. 26 da Lei Municipal Nº 3.460/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024;
- incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

**Art. 8º.** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

- de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;
- dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º.** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art.24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

**Art. 10.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12.** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal Nº 3.460/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

**Parágrafo único.** Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**GARLENO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**JANICE DA SILVA KAIZER**

Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se  
e Publique-se

**GUILHERME ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**  
Claiton Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**CB33F2B4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 132/ 2023**

O DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO – RS. Autarquia Municipal com sede à Rua Moisés Vianna nº. 322, nesta cidade, torna pública a assinatura da Ata de Registro de Preços nº. 132/2023, como segue:

**DETENTORA DA ATA:** Caldas Química Indústria e Comércio Ltda.

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de cloreto de sódio isento de iodo para uso no tratamento de água.

**ORIGEM:** Processo Administrativo nº. 4473/10/2023 – Pregão Eletrônico nº. 47/2023.

**VALIDADE:** A presente ata de registro de preços é válida pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**VALORES REGISTRADOS:** Conforme especificação e valores abaixo:

Item	Un.	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Kg	40.000	<b>CLORETO DE SÓDIO ISENTO DE IODO</b> Próprio para consumo humano; Laudo de análises e contaminantes descritos na Tabela 1 deste Termo de Referência, em acordo com a norma ABNT NBR 15.784:2014; Apresentação: embalado em saco valvulado de polietileno de 20,0 ou 25,0Kg. Granulometria 20 mesh < 5% Granulometria 140 mesh 90%	Maranata	1,97	78.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>78.800,00</b>

**VALOR TOTAL REGISTRADO DE R\$ 78.800,00 (SETENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).**

Mais informações e esclarecimentos estarão à disposição dos interessados no Setor de Licitações do DAE, em horário normal de expediente, telefone 55 3967-1309, ou pelo e-mail [dae.licitacao@gmail.com](mailto:dae.licitacao@gmail.com).

Santana do Livramento – RS, 08 de novembro de 2023.

**IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ**

Diretora-Presidente do DAE

**Publicado por:**  
Rafael Pereira Duarte  
**Código Identificador:**E25E922D

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 133/2023**

O DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO – RS. Autarquia Municipal com sede à Rua Moisés Vianna nº 322, nesta cidade, torna público a assinatura Da Ata de Registro de Preços nº. 133/2023, como segue:

**DETEN. DA ATA:** ARENA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Registro de Preços para Aquisição de Folhas de Papel A4, para Estoque no Almoxarifado,

**ORIGEM:** Processo Administrativo n.º 4237/09/2023 – Pregão (Eletrônico) Nº 44/2023

**VALIDADE:** A presente Ata de Registro de Preços é válida pelo período de 12 meses, contados de sua assinatura.

**VALORES REGISTRADOS:** Conforme especificação e valores abaixo:

Item	Un	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Pacote	1.400	FOLHA DE PAPEL A4 (210x297 mm) – branco, 75 g/m² para impressão de contas de água. (Pacote com 500 folhas).	PAXPER/A4 75gr	18,97	26.558,00

OBS.: O pregoeiro poderá exigir amostra de um pacote para testes se julgar necessário.

**Valor total Registrado de .....R\$ 26.558,00 (Vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta e oito reais).**

Maiores informações e esclarecimentos estarão à disposição dos interessados no Setor de Licitações do DAE, em horário normal de expediente, telefone (055) 3967-1309, ou pelo e-mail: dae.licitacao@gmail.com

Santana do Livramento, 13 de novembro de 2023.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ  
Diretora-Presidente do DAE**Publicado por:**  
Antonio Carlos Melo Ferreira  
**Código Identificador:CC62C7F6****DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 137/2023****O DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS.** Autarquia Municipal com sede à Rua Moisés Vianna nº 322, nesta cidade, torna público a assinatura Da Ata de Registro de Preços nº. 137/2023, como segue:**DETEN. DA ATA: LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA****OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Material de Expediente, para Estoque no Almoxarifado,**ORIGEM:** Processo Administrativo n.º 4472/10/2023 – Pregão (Eletrônico) Nº 46/2023**VALIDADE:** A presente Ata de Registro de Preços é válida pelo período de 12 meses, contados de sua assinatura.**VALORES REGISTRADOS:** Conforme especificação e valores abaixo:

Item	Un	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Un	100	ARQUIVO MORTO PVC 350 X 250 X 130MM AZUL	Alaplast	4,90	490,00
2	Un	20	APONTADOR DE LÁPIS DE METAL TIPO PORTÁTIL	Leonora	1,25	25,00
8	Un	50	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 50M	Multape	1,96	98,00
12	Un	20	LIVRO ATA COM 200 FOLHAS PAUTADAS, ENUMERADAS, CAPA DURA	São Domingos	18,90	378,00
13	Un	20	CANETA HIDROCOR PARA QUADRO BRANCO, VERMELHA	Masterprint	1,99	39,80
15	Un	50	BORRACHA BRANCA PEQUENA	Red bor	0,20	10,00
16	Un	300	SACO PLÁSTICO PARA DOCUMENTOS 24 X 35 - UN	Plastifilme	0,16	48,00
19	Un	10	CLIPS PARA PAPEL, NIQUELADO Nº 04 CX C/ 500GR	Chaparrau	17,89	178,90
21	Un	20	ELÁSTICO PARA NUMERÁRIO Nº 18 PCT. C/ 01KG	Mamuth	23,40	468,00
27	Un	100	PASTA CARTÃO COM ABA ELÁSTICA 235 X 325	Uriarte	1,22	122,00
29	Un	50	PASTA PLÁSTICA (PVC) EM "L"	ACP	0,70	35,00
30	Un	10	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO ESPÁTULA	Cavia	1,26	12,60
31	Un	200	SACO PLÁSTICO PARA DOCUMENTOS 22 X 35	Plastifilme	0,16	32,00
36	Un	10	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS PAUTADAS, ENUMERADAS, CAPA DURA	São Domingos	11,05	110,50
37	Un	5	EXTRATOR PARA GRAMPOS COM TRAVA PARA FECHAMENTO	Masterprint	13,96	69,80
39	Un	100	LAPIS PRETO Nº 02	Multicolor	0,38	38,00
41	Un	20	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA 18ML	Evident	2,12	42,40
43	Un	1000	ENVELOPE DE OFÍCIO S/ TIMBRE 23 X 12	Reipel	0,14	140,00
48	Un	6	CADERNO CAPA DURA UNIVERSITÁRIO C/ 200FOLHAS GRANDE	Panamericana	13,57	81,42

**Valor Total Registrado de ..... R\$ 2.419,42 (Dois mil e quatrocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos).**

Maiores informações e esclarecimentos estarão à disposição dos interessados no Setor de Licitações do DAE, em horário normal de expediente, telefone (055) 3967-1309, ou pelo e-mail: dae.licitacao@gmail.com.

Santana do Livramento, 13 de novembro de 2023.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ  
Diretora-Presidente do DAE**Publicado por:**  
Antonio Carlos Melo Ferreira  
**Código Identificador:38812572****ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO****DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 079 / 2023**

Extrato de Homologação do Pregão Eletrônico 079 / 2023, que tem como objeto o registro de preços de material de expediente, tendo como contratadas as empresas:

GABRIELATORRES RAUBER GHIGGI, nos seguintes itens e valores:

Item	Quant. Estim.	Descrição do Objeto	Valor unitário R\$
------	---------------	---------------------	--------------------



63	5.000	Papel micro- ondulado	3,10
67	400	Pasta plástica classificadora 12 divisões, A4.	11,19
92	100	Bobina de senha picotada e numerada. 3 dígitos, 2000 senhas (2x 000 a 999).	12,50
99	1.000	Caneta permanente (canetão). Ponta chata, tinta resistente à água, resistência à descoloração, De secagem rápida. Cores diversas	1,88
101	1.000	Folha de ofício a4 colorida. Pacote com 100 folhas	6,00

DAROS SUPRIMENTOS PARAINFORMATICA E ESCRITÓRIO LTDA, nos seguintes itens e valores:

Item	Quant. Estim.	Descrição do Objeto	Valor unitário R\$
02	200	Almofada para carimbo	3,90
04	500	Apagador para quadro branco	2,65
17	2.000	Caneta marca texto.	0,70
27	2.000	Cola isopor, 90 g	3,15
48	800	Grampo para grampeador	3,30
53	500	Livro ata 100 folhas numeradas, capa Dura/preta.	9,00
55	100	Livro protocolo 50 folhas. (registro de correspondência).	6,40
59	100	Papel contact transparente, 25 m.	43,53
82	6.000	Tesoura escolar pequena, cabo 10 cm	1,90

LEANDRO STRINGARI ME, nos seguintes itens e valores:

Item	Quant. Estim.	Descrição do objeto	Valor unitário R\$
13	1.900	Caixa arquivo morto	1,74
14	100	Calculadora eletrônica a pilha, 12 dígitos	14,40
20	500	Canetinhas hidrográficas.	2,60
22	1.000	Clips niquelados n° 02.	8,00
23	800	Clips niquelados n° 08.	8,00
29	10.000	Refil cola quente grande, grosso.	0,85
32	1.100	Corretivo líquido, atóxico, 18 ml.	1,50
33	550	Estilete tamanho médio.	1,30
36	500	Extrator de grampo, aço inoxidável, 14,5cm.	1,30
46	5.000	Giz de cera jumbo. Com 12 cores, atóxico.	2,70
52	32.000	Lápis de grafite, redondo n° 02, preto.	0,18
60	10.000	Papel crepom, cores variadas.	0,95
68	1.500	Pasta plástica colorida. Plástica com elástico, tamanho a4.	1,45
78	1.000	Pistola de cola quente grande	12,50
79	500	Post it.	2,00
84	15.000	Tinta guache.	2,20
86	5.000	Tinta para tecido 37 ml. Várias cores.	3,00
87	100	Tinta preta p/ carimbo 24 ml, óleo.	4,90
106	9.500	Canetinhas hidrográficas	2,60
108	9.000	Pincel atômico, 12 cores. Pincel atômico, caixa com 12 cores, ponta mínimo 5,9mm, selo Inmetro. Embalagem 12 unidades.	7,00

MORESCOE ANTUNES LTDA ME, nos seguintes itens e valores:

Item	Quant. Estim.	Descrição do objeto	Valor unitário R\$
42	4.000	Folhas de ofício a4, branca, 500 unidades.	19,30

PEGASUS ATACADISTAL TDAEPP, nos seguintes itens e valores:

Item	Unid	Quant. Estim.	Descrição do objeto	Valor unitário R\$
03	und	500	Apagador de madeira com feltro	1,88
05	und	5.000	Apontador de lápis grafite n° 02, c/suporte para resíduos.	0,39
06	pac	200	Atilho de borracha n° 18, resistente, 100 g (120 unidades).	2,35
08	und	2.100	Barbante escolar 50g, algodão cru	1,80
09	und	2.000	Borracha escola branca, macia, n° 40	8,40
10	und	8.000	Caderno pequeno (15x21cm), 48 folhas brancas, capa dura.	2,69
12	und	11.000	Caderno pequeno, 48 folhas, modelo para agenda	1,67
15	cx	600	Caneta esferográfica ponta média	25,84
16	cx	600	Caneta esferográfica ponta fina	25,79
18	und	5.000	Caneta para quadro branco, cores variadas	1,22
19	und	1.000	Caneta para retroprojeter	1,09
21	folha	5.000	Cartolina cores variadas.	0,69
25	und	10.200	Cola branca lavável, atóxica, 90g.	1,27
26	cx	10.000	Cola colorida, 25 gr. Embalagem 06 unidades	5,02
28	cx	10.000	Cola colorida com glitter, 25 gr. Embalagem 06 unidades	4,99
30	und	10.000	Cola quente, refil pequeno/fino	0,39
31	und	500	Compasso	3,19
35	und	20.000	EVA colorido 40 cm x 48 cm.	1,13
38	rolo	6.000	Fita adesiva transparente, larga, 50 mm x 50 m	2,94
45	cx	10.000	Giz de cera, tamanho médio, resistente, atóxico 12 cores, selo INMETRO. Embalagem com 12 unidades.	1,99
50	cx	10.000	Lápis de cor, grande, inteiro, 12 cores, selo INMETRO. Embalagem 12 unidades.	2,56
51	cx	5.000	Lápis de cor jumbo, inteiro, 12 cores, selo INMETRO. Embalagem 12 unidades.	7,47
57	und	3.000	Papel camurça cores variadas.	0,94
58	und	6.000	Papel Collor set (dupla face), cores variadas.	0,87
62	und	5.000	Papel laminado cores variadas	1,34
66	und	500	Pasta AZ, dorso médio, plastificada externamente, com identificador lateral, A4 25 cm.	9,97
70	und	500	Percevejo latonado, 100 unidades.	1,80
73	und	2.000	Pilha alcalina, AA, selo do INMETRO. Embalagem 04 unidades.	1,45
74	und	3.500	Pilha alcalina, AAA, selo INMETRO. Embalagem 04 unidades.	3,55
75	cx	1.000	Pincel atômico, caixa com 12 cores, ponta mínimo 5,9mm, selo INMETRO. Embalagem 12 unidades.	7,90
81	pac	100	Sacos plásticos tamanho A4, com 4 furos, embalagem 50 un.	5,59
95	PAC	100	Atilho de borracha	11,24
97	und	350	Cola a base de PVAc para colagem de madeira de baixa e média densidade.	4,97
98	und	6.000	Envelope ouro tamanho A4.	0,67

105	und	600	Régua de 50 cm, transparente em acrílico resistente.	2,00
-----	-----	-----	--	------

TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, nos seguintes itens e valores:

Item	Unid	Quant. Estim.	Descrição do objeto	Valor unitário R\$
90	und	200	Bobina para impressora Ploter Canon IPF605 24", 90g, dimensões 61cm x 50m.	87,00
91	und	400	Bobina papel térmico para relógio de ponto, 300 m de comprimento e 57 mm de largura, durabilidade da impressão de, no mínimo, cinco anos.	24,30
93	cx	60	Bobina para máquina de calcular 57/60, 30 unidades.	57,90
94	cx	60	Bobina para máquina de calcular 12 dígitos, 30 unidades.	70,00
100	pac	500	Folha de ofício A3 branca. Dimensões: 420 mm X 297 mm. 75g/m². Pacote com 500 folhas.	45,30
102	und	600	Folha de papel adesivo A4.	0,41

HELPMIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA, nos seguintes itens e valores:

Item	Unid	Quant. Estim.	Descrição do objeto	Valor unitário R\$
01	und	120	Agenda permanente, capa dura, sem espiral, (168 folhas), 1 dia por página.	20,00
07	pac	5.000	Balão nº 08, cores variadas e preto, 50 un	8,50
11	und	11.000	Caderno grande, 96 folhas brancas, capa dura	5,95
24	und	3.000	Cola branca lavável atóxica, 500g	4,80
39	rolo	1.500	Fita crepe estreita 18 mm 50m	2,50
40	rolo	3.500	Fita crepe larga 38 mm x 50m	6,50
41	rolo	2.500	Fita dupla face papel 12 x 30, 3 metros	2,00
43	cx	2.000	Giz branco em gipsita desidratada (gesso ortopédico e água). Embalagem 64 unidades	3,50
44	cx	2.000	Giz colorido em gipsita desidratada (gesso ortopédico, água e corante)	3,90
47	und	1.000	Grampeador metal 26/6, para 25 folhas	6,90
49	folha	2.000	Isopor 3 cm de espessura, 1 metro x 0,50cm.	6,90
54	und	500	Livro ponto, 100 folhas numeradas, capa preta, 31 cm de altura x 15 cm de largura com a data impressa, 31 dias	18,09
56	cx	15.000	Massa de modelar com 06 cores. À base de amido, não tóxica, selo INMETRO. Embalagem 90 gr.	1,35
64	rolo	500	Papel pardo 60g, 60 cm largura rolo de 330 metros	73,00
69	und	500	Pasta preta tipo catalogo.	5,80
85	und	10.000	Tinta guache 250 ml, varias cores, atóxica, lavável. Selo INMETRO.	
89	und	1.500	Transferidor 180 graus.	0,75

COMÉRCIO ATACADISTA ILHA BELA LTDA, nos seguintes itens e valores:

Item	Unid	Quant. Estim.	Descrição do objeto	Valor unitário R\$
72	und	200	Pen Drive 16GB	15,93

DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA, nos seguintes itens e valores:

Item	Unid	Quant. Estim.	Descrição do objeto	Valor unitário R\$
107	pac	20.000	Folha de Ofício A4, 210x297 mm, pacote com 500 folhas	18,88

APPROPRIATO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, nos seguintes itens e valores:

Item	Unid	Quant. Estim.	Descrição do objeto	Valor unitário R\$
88	Um	10.000	TNT, cores diversas.	1,00

CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, nos seguintes itens e valores:

Item	Unid	Quant. Estim.	Descrição do objeto	Valor unitário R\$
37	rolo	1.500	Fita adesiva transparente, estreita, 12 mm 50 m	1,12
80	und	5.000	Refil para pincel de quadro branco, cores variadas	1,54

PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA, nos seguintes itens e valores:

Item	Unid	Quant. Estim.	Descrição do objeto	Valor unitário R\$
71	und	400	Perfurador de papel médio.	10,50
76	und	2.000	Pincel para quadro branco recarregável, boa qualidade, cores variadas, selo INMETRO.	1,35
77	und	3.000	Pincel com cerdas para desenho nº 12.	0,62
83	und	3.000	Tesoura grande 20 cm, 8 polegadas, cabo emborrachado	4,15
96	und	100	Fita corretiva, Corretivo em fita 4,2mm com 12 metros.	3,75

JACQUES GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito

Publicado por:  
Gabrieli Schunke Casarin  
Código Identificador: EDD10161

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEGUNDA ATUALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS 068/2023

EXTRATO DA SEGUNDA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 068/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 049/2023.  
VALIDADE: 04/09/2023 A 04/09/2024

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Segunda Atualização da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.049/2023 para REGISTRO DE PREÇOS objetivando aquisição de vales-transportes da empresa SUDESTE TRANSPORTES RS LTDA, visando atender as necessidades de deslocamento dos servidores públicos municipais conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MIN	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (LOCALIDADE)	VALOR UNITÁRIO
01	400	350	Un	Vale-Transporte SAP/Quebrada Caraá	R\$ 10,60
02	4200	2.300	Un	Vale-Transporte Rural Longa	R\$ 14,28
03	700	350	Un	Vale-Transporte Rural Curta	R\$ 10,49
04	13.300	6.900	Un	Vale-Transporte Urbana	R\$ 6,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE					
ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MIN	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (LOCALIDADE)	VALOR UNITÁRIO
01	700	350	Un	Vale-Transporte SAP Centro/Caraá	R\$ 7,20
02	1600	1.000	Un	Vale-Transporte Rural Longa	R\$ 14,28
03	3.400	1.950	Un	Vale-Transporte Urbana	R\$ 6,00

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MIN	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (LOCALIDADE)	VALOR UNITÁRIO
01	400	300	Un	Vale-Transporte SAP/ Vila Nova Caraá	R\$ 11,10

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO					
ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MIN	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (LOCALIDADE)	VALOR UNITÁRIO
01	1.000	500	Un	Vale-Transporte SAP Centro/ Caraá	R\$ 7,20
02	700	350	Un	Vale-Transporte SAP/Quebrada Caraá	R\$ 10,60
03	300	300	Un	Vale-Transporte SAP/Morro Agudo Caraá	R\$ 11,55
04	9.900	5.300	Un	Vale-Transporte Rural Longa	R\$ 14,28
05	1.200	750	Un	Vale-Transporte Rural Curta	R\$ 10,49
06	9.100	4.800	Un	Vale-Transporte Urbana	R\$ 6,00

A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site [www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br).

Santo Antônio da Patrulha, 14 de novembro de 2023.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jucimara Adriane Pospichil  
Código Identificador:0C48059E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
MINUTA DO PREGAO 75**

**REGISTRO DE PREÇOS (Minuta)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2023**

O Município de São Gabriel-RS torna público o Registro de Preços Unitários para fornecimento dos bens descritos no Edital do Pregão Presencial que lhe corresponde, que serão válidos por 12 (doze) meses contados desta publicação.

Item	Qtd.	Un.	Objeto	Marca	valor unitário	Empresa vencedora
item 001	8,00	UN	TV LED 42" COM CONVERSOR DIGITAL 2 HDMI 1 USB;	CCE	R\$ 1.510,00	Rudinei M De Abreu E Cia Ltda
item 002	2,00	UN	TESTADOR DE CABO RJ 45, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MODELO RJ 11 E RJ 45.	PLUS CABLE	R\$ 80,00	Mauricio Da Rocha Pinto
item 003	1,00	UN	LOCALIZADOR E TESTADOR DE CABO RJ45 ZUMBIDOR ;	EXBOM	R\$ 134,90	Leandro Alberto Kerber Ltda
item 004	8,00	UN	SUPORTE PARA TV LCD/LED, COM BRAÇO ARTICULADO, COM PARAFUSOS EM AÇO CARBONO COM PINTURA;	ARTFLEX	R\$ 50,00	Leandro Alberto Kerber Ltda
item 005	25,00	UN	ESTABILIZADOR 1000 W , CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXO;	TS SHARA	R\$ 240,00	Mauricio Da Rocha Pinto
item 006	31,00	UN	COMPUTADOR COMPLETO CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXO.	HP	R\$ 6.890,00	Verlin Tecnologia Da Informacao Ltda
item 007	15,00	UN	IMPRESSORA JATO DE TINTA COLORIDA CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXO;	Frustrado	Frustrado	Item - 007 cotação é superestimado.
item 008	12,00	UN	NOTEBOOK CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO;	HP	R\$ 5.890,00	Verlin Tecnologia Da Informacao Ltda
item 009	30,00	UN	TELEFONE SEM FIO;	INTELBRÁS	R\$ 123,00	Mauricio Da Rocha Pinto
item 010	1,00	UN	PROJETOR COM TELA , CFE. DESCRIÇÃO EM ANEXO	MULTILASER	R\$ 2.450,00	Mauricio Da Rocha Pinto
item 011	1,00	UN	CAIXA MULTIUSO PORTATIL - CAIXA DE SOM PORTÁTIL COM ALÇA/ RODAS PARA TRANSPORTE; REPRODUZ. ARQUIVO MP3 EM DISPOSITIVOS USB / CARTÃO SD. BLUETOOTH; RÁDIO FM; CONTROLE REMOTO; ENTRADA:USB/SD/BLUETOOTH; ENTRADA AUXILIAR RÁDIO PLUG (RCA); ENTRADA DE AUDIO FRONTAL (P2); ALTO FALANTE PERSONALIZADO COM LED ATIANDO COM NIVEL SONORO; ENTRADA: MICROFONE PLUG (P10); MICROFONES/FIO / GUITARRA PLUG (P10); EQUALIZAÇÃO DE AUDIO PESSOAL PERSONALIZADO COM LED; ALIMENTAÇÃO: BIVOLT 100 -240VAC OU BATERIA 12VCC INCLUSA; POTENCIA: 200W RMS; PESO PRODUTO 14,420; DIMENSOES DO PRODUTO C/ RODINHA (AXLXP): 0,690 X 0,320 X 0,280M.	LENOOX	R\$ 448,00	Leandro Alberto Kerber Ltda

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃGABINETE DO PREFEITO  
EDITAL Nº 05/2023 HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA PROVA OBJETIVA

O representante legal do Poder Executivo de Tupanciretã/RS, no exercício de suas atribuições, torna público o presente edital para divulgar o que segue:

**1. Homologação definitiva das inscrições:** Após análise dos recursos interpostos, **ratifica-se a homologação preliminar das inscrições divulgada pelo Edital nº 04/2023**, EXCETO em relação às solicitações de inscrição para concorrer pela reserva de vagas para pessoas com deficiência, cujo resultado definitivo se encontra no **Anexo** deste edital.

1.1. O recorrente poderá consultar o parecer do seu recurso diretamente na **área do candidato**, no **site [www.objetivos.com.br](http://www.objetivos.com.br)**. O parecer também se encontra disponível na **Prefeitura Municipal de Tupanciretã/RS**, para consulta pública.

**2. Convocação para a prova objetiva:** A respectiva prova será aplicada conforme as disposições da **tabela abaixo**:

DATA: 26/11/2023 (DOMINGO)	
TURNO: MANHÃ – HORÁRIO: ÀS 09H	
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: às 08h	HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: às 09h
LOCAL	CARGO
Escola Estadual de Ensino Fundamental Antônio Silveira, Rua Bento Gonçalves, nº 596, Bairro Beck, no Município de Tupanciretã/RS.	BIBLIOTECÁRIO; PROFESSOR – EDUCAÇÃO ESPECIAL; SECRETÁRIO DE ESCOLA - K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V e W
Escola Estadual de Ensino Médio Joaquim Nabuco, Rua Coronel Luiz Azevedo, nº 878, Bairro Centro, no Município de Tupanciretã/RS.	PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL; PROFESSOR – HISTÓRIA; PROFESSOR – LÍNGUA INGLESA; PROFESSOR – MATEMÁTICA
Escola Municipal de Ensino Fundamental Flory Druck Krueel, Rua Chiquinha de Azevedo, nº 24, Bairro Elizabeth, no Município de Tupanciretã/RS.	SECRETÁRIO DE ESCOLA - A, B, C, D, E, F, G, H, I e J
TURNO: TARDE – HORÁRIO: ÀS 14H	
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: às 13h	HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: às 14h
LOCAL	CARGO
Escola Estadual de Ensino Fundamental Antonio Silveira, Rua Bento Gonçalves, nº 596, Bairro Beck, no Município de Tupanciretã/RS.	AUXILIAR DE COZINHA; MÉDICO CLÍNICO GERAL; PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA
Escola Estadual de Ensino Médio Joaquim Nabuco, Rua Coronel Luiz Azevedo, nº 878, Bairro Centro, no Município de Tupanciretã/RS.	PROFESSOR – ANOS INICIAIS; PROFESSOR – CIÊNCIAS; PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA; PROFESSOR – GEOGRAFIA

2.1. Para fins de identificação, **todos os candidatos ficam convocados a comparecerem na data em seu local de prova indicado**, com antecedência de **1 hora** do horário estabelecido para o **fechamento dos portões do seu turno de prova** (vide tabela do item 2 deste edital), uma vez que, no respectivo horário e fechados os portões, não será mais permitido o ingresso de qualquer candidato ao local das provas.

2.1.1. **ATENÇÃO:** A fim de evitar aglomeração e transtornos próximo ao horário de fechamento dos portões, recomendamos aos candidatos que cheguem ao local de prova com a antecedência acima indicada e contribuam com as regras estabelecidas nos avisos dos locais de prova e medidas de segurança para proteção de todos.

2.2. O candidato DEVERÁ apresentar-se portando **documento de identificação oficial (via física e com foto)**, em bom estado de conservação e que possibilite o seu reconhecimento e identificação, conforme lista especificada no Edital de Abertura das Inscrições. **Deverá portar, ainda: caneta esferográfica (ponta grossa; tinta azul ou preta; e material transparente); e comprovante de inscrição e pagamento** (somente em caso de não constar na lista de inscrições homologadas).

2.2.1. **NÃO serão aceitos como documento de identificação oficial:** documentos apresentados sob a forma eletrônica ou digital; cópias de documentos, mesmo que autenticadas; protocolo de documentos; certidão de nascimento; certidão de casamento; título eleitoral; certificado de reservista; carteira de estudante; crachás e identidade funcional de natureza privada; CPF ou qualquer outro documento sem valor de identidade, bem como documentos abertos, ou avariados, ou com foto desatualizada, ou ilegíveis, ou, ainda, não identificáveis.

2.2.2. **Cumpra salientar que a ausência ou a não validação do documento de identificação impossibilitam o ingresso do candidato à prova.**

2.3. Para a segurança de todos e a garantia da lisura do certame, além das disposições estabelecidas pelo Edital de Abertura das Inscrições, em conformidade com os protocolos vigentes, **no dia de realização da prova:**

será permitida a utilização de **máscara de proteção individual**, contudo, faz-se necessária sua breve remoção para fins de identificação e reconhecimento junto ao(s) fiscal(ais) de prova. Este procedimento também será realizado quando, na inspeção por detector, houver sinalização de inconformidade, situação em que, além de remover brevemente a máscara, o candidato deverá exibir seu interior ao(s) fiscal(ais) de prova;

acompanhantes de lactantes sujeitar-se-ão aos mesmos procedimentos de segurança aplicados aos candidatos;

exceto previsão especial, após o ingresso na sala de prova e durante toda a sua realização, somente será permitida a ingestão de água (**garrafa de embalagem transparente e sem rótulo**), de forma que se recomenda aos candidatos para que compareçam bem alimentados;

os candidatos não poderão fazer uso de telefone celular e/ou quaisquer aparelhos eletrônicos, devendo depositá-los na forma e local apropriado, conforme orientações dos fiscais;

todos os participantes deverão respeitar as determinações dos fiscais e as regras estabelecidas nos avisos dos locais de prova.

2.4. O não comparecimento no dia, horário e local, marcados nesta convocação e/ou desrespeito às regras do Edital de Abertura das Inscrições e/ou desta convocação acarretam eliminação do candidato.

3. O **gabarito preliminar** será divulgado no dia **27/11/2023**, a partir das **14h**, no **Mural de Avisos da Prefeitura Municipal** e nos **sites [www.tupancireta.rs.gov.br](http://www.tupancireta.rs.gov.br) e [www.objetivas.com.br](http://www.objetivas.com.br)**, revogadas as disposições em contrário.

4. **Interposição de recursos:** O candidato interessado em interpor recurso relativo ao gabarito preliminar deverá fazê-lo no período de **28 a 30/11/2023**, diretamente no **site [www.objetivas.com.br](http://www.objetivas.com.br)**, no campo **“recursos”**, localizado na área do candidato.

4.1. Para interpor seus recursos, no período acima estabelecido, os candidatos que não tiverem acesso à internet poderão utilizar o computador disponibilizado para tal finalidade no **Centro Administrativo Miguel Chiapetta Cardoso** (Rua Expedicionário João Alberto, nº 181, Bairro Centro, no Município de Tupanciretã/RS), no horário das **07h às 13h**.

5. **Vista de prova padrão:** Para subsidiar a interposição de recursos, durante a fase recursal acima estipulada, haverá vista de prova padrão no **site [www.objetivas.com.br](http://www.objetivas.com.br)**, na página referente ao certame, sendo este o único momento para vista.

6. A **correção eletrônica dos cartões de resposta** será realizada no dia **06/12/2023**, às **14h**, na **Objetiva Concursos**, Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS. A presença do candidato ao ato público não é obrigatória.

7. Acompanhar o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Registre-se e publique-se.

Tupanciretã/RS, 16 de novembro de 2023.

ANEXO – RELATÓRIO DEFINITIVO DE SOLICITAÇÕES DE VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA					
#	NOME	INSCRIÇÃO	VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
1	DANIELA EURELIA VENDRUSCOLO	0010108	SECRETÁRIO DE ESCOLA	PcD – Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
2	LUCIARA DA SILVEIRA RIBEIRO	0010690	PROFESSOR – ANOS – INICIAIS	PcD – Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO
3	MICHELI DA SILVA DE VARGAS	0010466	PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL	PcD – Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
4	NATANY DE MORAES SALLAS	0010157	SECRETÁRIO DE ESCOLA	PcD – Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
5	TADIANA SEFFRIN BEVILAQUA	0010658	PROFESSOR – CIÊNCIAS	PcD – Pessoa com Deficiência	DEFERIDO

**GUSTAVO HERTER TERRA,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Rafael Rodrigues da Conceição  
**Código Identificador:**EF75D888

# MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA  
UMA ECONOMIA DE ATÉ 90% NOS  
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS  
GASTOS, MAIS RECURSOS PARA  
INVESTIR NO MUNICÍPIO.

PARA INFORMAÇÕES  
**(51) 3230-3137**  
[informatica@famurs.com.br](mailto:informatica@famurs.com.br)



**FAMURS**  
É no município que tudo acontece.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE MULTAS DE TRÂNSITO.**

Segundo a Portaria nº 85, de 9 de maio de 2018 - DENATRAM  
EXERCÍCIO DE 2023

Meses	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
RECEITAS ARRECADADAS	R\$ 219.523,14	R\$ 171.312,28	R\$ 177.249,32	R\$ 228.568,42	R\$ 321.924,46	R\$ 142.222,41	R\$ 168.068,11	R\$ 170.078,89	R\$ 98.763,19	R\$ 74.334,44			R\$ 1.772.044,66
Multas Arrecadadas no mês	1.030	775	868	1.122	1.400	670	782	750	436	359			8.192
Agente Próprio	1.015	765	850	1.097	1.372	655	773	744	431	353			8.055
Agente Conveniado	15	10	18	25	28	15	9	6	5	6			137
DESPESAS LIQUIDADAS	R\$ 118.817,33	R\$ 208.547,07	R\$ 189.973,83	R\$ 195.415,06	R\$ 242.146,56	R\$ 196.864,01	R\$ 242.160,54	R\$ 244.543,55	R\$ 181.186,64	R\$ 176.188,25	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.995.842,84
Despesas Correntes	R\$ 118.817,33	R\$ 208.547,07	R\$ 189.973,83	R\$ 195.415,06	R\$ 242.146,56	R\$ 196.864,01	R\$ 242.160,54	R\$ 244.543,55	R\$ 179.266,64	R\$ 176.188,25			R\$ 1.993.922,84
Despesas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.920,00	R\$ -			R\$ 1.920,00
DIFERENÇA ENTRE A ARRECADADAÇÃO E A APLICAÇÃO DE VALORES	R\$ 100.705,81	-R\$ 37.234,79	-R\$ 12.724,51	R\$ 33.153,36	R\$ 79.777,90	-R\$ 54.641,60	-R\$ 74.092,43	-R\$ 74.464,66	-R\$ 82.423,45	-R\$ 101.853,81	R\$ -	R\$ -	-R\$ 223.798,18
MULTAS EMITIDAS NO MÊS	580	349	709	1.224	520	578	563	744	425	458			6.150

Nota: I - Não foram repassados nenhum valor a título de convênio ou acordo de cooperação até a presente data, conforme Inciso IV do Art. 5º da portaria nº 85, de 09 de maio de 2018.

II - No mês de abril ocorre o vencimento do pagamento do IPVA.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**38ECEEB3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.500, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.**

ALTERA O PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO DECRETO FEDERAL Nº 11.644, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, QUE ALTERA O DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 1º de novembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal de Administração.

**PLANO DE ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM AO SIAFIC, ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.500, de 01/11/2023.**

Cronograma para Implantação dos Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle  
Decreto da União nº 10.540, de 05, de novembro de 2020 E Decreto nº 11.644, de 16 de agosto de 2023.

Ordem	Objetivos e Ações	2023				2024				2025			
		1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri	1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri	1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri
<b>1</b>	<b>Reunião da Comissão Gestora para a implantação do SIAFIC</b>												
1.1	Convocação de reunião com os membros da comissão Especial de Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administrativa Financeira e Controle-SAFIC, nomeados conforme portaria nº 53.657, de 18 de junho de 2021.				X								
1.2	Verificação dos novos parâmetros e prazos de aplicação das ações para adequação do sistema ao SIAFIC cfe. Decreto nº 11.644, de 16 de agosto de 2023.				X								
1.3	Apuração e mapeamento das ações já implementadas e das que devem ser implementadas até 2025.				X								
1.4	[...]												
<b>2</b>	<b>Realização de diagnóstico dos sistemas atuais das entidades da administração direta e indireta</b>												
2.1	Elaboração - pela equipe técnica - de <i>check list</i> com todos os requisitos impostos pelo Decreto nº 11.644, de 16 de agosto de 2023 que altera o Decreto nº 10.540/2020 e Portaria MF nº 548/2015 (PIPCP).				X								
2.2	Avaliação da situação atual do funcionamento do SIAFIC nas entidades do Município quanto à sua aderência, ou não, aos padrões mínimos de qualidade e segurança estabelecidos no Decreto nº 10.540/2020 e Decreto nº 11.644/2023				X								
2.3	Encaminhamento de solicitação ao(s) atual(is) prestador(es) de serviço(s) de TI a fim de tomar conhecimento das medidas que estão por elas sendo adotadas com vistas ao atendimento do Decreto Federal nº 10.540/2020 e 11.644/2023.				X								
2.4	Elaboração e divulgação de relatório com análise comparativa entre a situação atual do sistema e a situação imposta pelo Decreto Federal nº 10.540/2020 e 11.644/2023.				X								
2.5	[...]												
<b>3</b>	<b>Decisão sobre o Sistema Único</b>												
3.1	Avaliação das considerações realizadas no diagnóstico e os dados inseridos no relatório elaborado pela Comissão a fim de <b>avaliar e decidir</b> se: a) a melhor solução é propor adequações ao sistema atual; ou b) se o melhor é desenvolvimento / contratação de um novo conjunto de soluções que atenda aos padrões exigidos.				X								
3.2	A partir da decisão do item anterior, quantificar os custos das mudanças para fins de alocação de recursos na LOA.				X								
3.3	Promover reuniões de discussão com os representantes da administração direta e indireta, para a tomada de decisão quanto à opção de <b>permanecer com a empresa</b> que já fornece as soluções de sistemas ao Poder Executivo, ou <b>se será providenciada nova contratação.</b>				X								
<b>3.4</b>	<b>Em caso de manutenção do sistema atual:</b>												
3.4.1	Reunião com a empresa de software para alinhamento e entendimento quanto as ações evolutivas que estão em curso ou que deverão entrar em curso para adequação a todos os padrões mínimos de qualidade exigidos pelo Decreto nº 10.540/ e Portaria MF nº 548/2015 (PIPCP) e Decreto nº 11.644 de 16/08/2023.								X				
3.4.2	Estabelecimento de cronograma para a atualização do sistema bem como data para que a Comissão realize nova verificação quanto ao atendimento dos padrões mínimos exigidos pelo SIAFIC, dos itens que ainda não estão adequados.								X				
3.4.3	Elaborar termo aditivo ao contrato já firmado com a empresa, observando-se, no que couber, as normas relativas às licitações e contratos.								X				
3.4.4	[...]												
<b>3.5</b>	<b>Em caso de contratação / desenvolvimento de um novo sistema:</b> O contrato atual está vencendo e o Município está em processo licitatório.												
3.5.1	Adequações no termo de referência do edital da licitação para que a nova e as futuras contratações estejam aderentes aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC, exigidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020 e Decreto nº 11.644, de 16 de agosto de 2023.				X								
3.5.2	Divulgação do Termo de Referência para a licitação com todos os dados determinados pela legislação vigente.				X								
3.5.3	Realizar a licitação para a contratação / desenvolvimento do novo sistema				X								
3.5.4	Celebrar o contrato do novo sistema					X							
3.5.5	[...]												
<b>4</b>	<b>Desenvolvimento e Implantação do projeto escolhido</b>												

4.1	Data limite para entrega do desenvolvimento da Solução de TI					X							
4.2	Estudo e definição da (nova) estrutura administrativa adequada para gestão da administração financeira, orçamentária e contábil, com vistas ao atendimento do Decreto Federal nº 10.540/2020 e Decreto nº 11.644/2023.					X							
4.3	Elaboração de normas, procedimentos e manuais.					X							
4.4	Definição do plano de testes do sistema e escolha das entidades (unidades gestoras) onde serão executados					X							
4.5	Início da execução dos testes de funcionamento do sistema.					X							
4.6	Data limite para a continuidade do processamento em paralelo com o sistema antigo (se for necessário)					X							
4.7	Data limite para a promoção de ajustes que porventura forem necessários					X	X						
4.8	Treinamento dos usuários que irão trabalhar com o sistema					X							
4.9	"Virada de Chave" (início da operação) em 2024					X							
4.10	Acompanhamento dos Resultados do novo sistema					X	X	X	X				
4.11	[...]												
<b>5</b>	<b>Em caso de contratação de Assessoria na Implantação da Conformidade da LGPD</b>												
5.1	Elaborar termo de referência para contratação de Empresa para assessoria na elaboração da normas e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados.				X								
5.2	Divulgação do Termo de Referência para a licitação com todos os dados determinados pela legislação vigente.				X								
5.3	Realizar a licitação para a contratação de Empresa capacitada para prestar assessoria na implantação da LGPD				X								
5.4	Celebrar o contrato com a empresa de Assessoria na área de implantação da LGPD.					X							
5.6	[...]												
<b>6</b>	<b>Desenvolvimento e Implantação da LGPD</b>												
6.1	Data limite para entrega do desenvolvimento do Decreto de implantação da LGPD.					X							
6.2	Estudo e definição da (nova) estrutura administrativa criando cargo de DPO ou Data Protection Officer (responsável pela proteção de dados) na Secretaria de Administração.					X							
6.3	Nomeação de servidor para o cargo de DPO ou encarregado de Dados					X							
6.4	Elaboração de normas de segurança do sistema de Gestão e do Sistema Geral, procedimentos e manuais.						X						
6.5	Data limite para a análise e verificação de adequações conforme a Lei 13.709/2018.						X						
6.6	Data limite para a promoção de ajustes que porventura forem necessários						X						

## Notas:

- a) Os períodos marcados com "x" destacam o início de atividades até a sua final implementação
- b) Integra o cronograma o conjunto de ações a cada objetivo e o mesmo poderá ser revisado a qualquer tempo caso seja necessário.
- c) O município já implantou a maioria dos itens previsto no Decreto nº 10.540 de 05/11/20, este cronograma trata somente de cinco (05) itens, quatro (04) itens serão adequados até a data de 01/01/2025 pela atual empresa fornecedora do Sistema de Gestão e um (01) que se refere a implantação da LGPD que será providenciado pelo próprio município.
- d) O Demonstrativo da análise comparativa entre a situação atual do sistema e a situação imposta pelos Decretos Federal nº 10.540/2020 e 11.644/2023 está disponível no portal da transparência do município site: <http://www.campobom.rs.gov.br/>
- e) O Município está em processo licitatório dos Serviços referente ao "Sistema de Gestão", por este motivo se elaborou o Cronograma das Ações do Item 3.5 - Em caso de Contratação/ Desenvolvimento de um novo Sistema.

Campo Bom, 01 de novembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal

**ILONE MARIA ZIMMERMANN,**  
Contadora CRC-RS-nº 53231/O-9

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:** AB90CD78